

BOLETIM ESTRATÉGICO - COVID-19 DE CHAPECÓ

**CORONAVÍRUS,
É MELHOR EVITAR!**

Chapecó-SC, 12 de setembro de 2020.



EXPEDIENTE:

LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito de Chapecó

ÉLIO FRANCISCO CELLA
Vice-Prefeito de Chapecó

Elaboração:

IGOR ANTONIO GIROTTA
Oficial de Gabinete do Prefeito

Equipe do Gabinete do Prefeito e Secretaria de Coordenação de Governo e Gestão:

MARCOS ALBERTO GIOVANONI
RIQUELMO BEDIN FILHO
HILÁRIO KOLBA
CLEUSA LUCIA BACKES PERSCH
FRANCIELI GEISE PIRES DA SILVA
MARGARETE ZANINI FAREZIN
ROSANA SILVEIRA D'AVILA PEREIRA
ROSANA DE SOUZA MACHADO
ALEÇANDRA ALMEIDA
LEDA DE LUCCA DA SILVA

Integrantes da Administração Municipal

PEDRO LUIZ VOLKSWEIZ FILHO
Procurador Geral do Município

GERALCI JOÃO AMPOLINI
Secretário de Fazenda

ROBERTO ZOLET
Contador Geral do Município

FERNANDO JORGE BRUM MATTOS
Secretário de Comunicação Social

MARISTELA BISOGNIN SANTI ROCHA
Secretária de Saúde

ULDA BALDISSERA

Secretaria de Assistência Social

INAJARA APARECIDA ANTONINI

Secretaria de Defesa do Cidadão e Mobilidade

SANDRA MARIA GALERA

Secretaria de Educação

NEMÉSIO CARLOS DA SILVA

Secretário de Cultura

ARTHUR BADALOTTI SMANIOTTO

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

VALDIR CRESTANI

Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

AMÉRICO DO NASCIMENTO JUNIOR

Secretário de Desenvolvimento Urbano

MAX WELL DE LIMA RAMOS

Secretário de Infraestrutura Urbana

RAFAEL FOPPA

Secretário de Juventude, Esporte e Lazer

ALEXEI ANHALT

Controlador Geral do Município

VARONES PASQUAL DRABACH FILHO

Superintendente Regional da Grande Efapi

Equipe Diretiva da Secretaria de Saúde

MARISTELA BISOGNIN SANTI ROCHA

Secretária de Saúde

Dra. ALDARICE PEREIRA DA FONSECA

Diretora Técnica

GESSIONI FÁTIMA LARENTES

Diretora de Atenção à Saúde

JEANE CARLA MOHR

Diretor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria

VALDECIR JOSE MIOTTO

Diretor de Administração, Finanças e Infraestrutura

Comissão de Resposta ao Coronavírus:

MARISTELA BISOGNIN SANTO ROCHA - Secretária de Saúde;
ALDARICE PEREIRA DA FONSECA - Diretora Técnica;
GESSIONI FÁTIMA LARENTIS - Diretora de Atenção à Saúde;
FÁTIMA NEIVA PIOVESAN - Gerente de Vigilância em Saúde;
LEANDRA OLIVEIRA PORTO - Gerente de Atenção Especializada;
LÍGIA SCHACHT - Gerente de Atenção Básica;
DIANE NEGRI - Coordenadora de Vigilância Epidemiológica;
ROGÉRIO DE SOUZA BARCALA - Coordenador do SAMU;
CAROLINE KOLLING - Médica Infectologista.
HUGO NOAL - representante do Hospital Regional do Oeste;
CARLA OLDRA - representante do Hospital Regional do Oeste;
MARCIELE DA FONSECA - representante do Hospital Regional do Oeste;
JACIRA DE OLIVEIRA - representante do Hospital Regional do Oeste;
TÂNIA ZUNKOWSKI - representante do Hospital Regional do Oeste;
JUSTINA LORENZZETTI - representante do Hospital Regional do Oeste;
MÁRCIO RICARDO RIBOLI - representante do Hospital Regional do Oeste;
CLEIDI BORTOLOZZO - representante do Hospital Regional do Oeste;
ELISANDRA MIOZZO ZAVODNIK - representante do Hospital Regional do Oeste;
JULIANA SAVARIZ - representante do Núcleo Hospitalar Epidemiológico;
MARLEI FACHIN - representante do Núcleo Hospitalar Epidemiológico;
DALVA TEDESCO - representante do Núcleo Hospitalar Epidemiológico;
CAROLINA PONZI - representante do Hospital Unimed Chapecó.
OTILIA CRISTINA RODRIGUES - representante da Macroregional de Saúde de Chapecó;
MARTA SANTOS - representante da Macroregional de Saúde de Chapecó;
DEYSE ANGELINI - representante da Macroregional de Saúde de Chapecó.

Equipe da Secretaria de Comunicação Social - SECOM

FERNANDO JORGE BRUM MATTOS

Secretário de Comunicação Social

VANESSA HUBNER GIROTT
CHRISTIANE MORETTO LISE
ALCEBIADES SILVA DOS SANTOS
SIMONI JANTZEN
LUCIANO LEMES DA LUZ



Equipe da Secretaria de Assistência Social - SEASC

ULDA BALDISSERA

Secretária de Assistência Social

CLEUSIANA TAMANHO ANHAIÁ

JEANICE XAVIER BAEZ

LIDIANE DE COL

ELIANE FÁTIMA FERREIRA BALDISSERA

CRISTIANE REGINA SEBEN LIRA

KÁTIA REGINA CARLESSO

Equipe da Secretaria de Defesa do Cidadão e Mobilidade - SEDEMOB

INAJARA APARECIDA ANTONINI

Secretária de Defesa do Cidadão e Mobilidade

GM JUNIOR ASSIS STRELLO

Comandante da Guarda Municipal

GM DALIANO LOPES

Sub-comandante da Guarda Municipal

Equipe da Secretaria de Educação - SEDUC

SANDRA MARIA GALERA

Secretária de Educação

SÔNIA BEATRIZ BALDO BRACHT

MARINETE KOLLING DA SILVA



ÍNDICE

Expediente	02
Índice de Anexos	07
1. Emergência de Saúde Pública de Interesse Internacional	09
2. Histórico	13
2.1. Atos Normativos	13
2.2. Novo Ato Administrativo do Poder Executivo Municipal após 12/05/2020	18
2.3. Novo Ato Administrativo do Poder Executivo Municipal após 19/05/2020	19
2.4. Novo Ato Administrativo do Poder Executivo Municipal após 03/06/2020	19
2.5. Novo Ato Legislativo após 03/06/2020	20
2.6. Novo Ato Administrativo do Poder Executivo Municipal após 18/06/2020	20
2.7. Novo Ato Administrativo do Poder Executivo Municipal após 02/07/2020	21
2.8. Novo Ato Administrativo do Poder Executivo Municipal após 16/07/2020	22
2.9. Novo Ato Administrativo do Poder Executivo Municipal após 31/07/2020	23
2.10. Novo Ato Administrativo do Poder Executivo Municipal após 13/08/2020	23
2.11. Novos Atos Administrativos do Poder Executivo Municipal após 27/08/2020	23
2.12. Expedientes	24
2.13. Novo Expediente após 12/05/2020	25
2.14. Novos Expedientes após 19/05/2020	25
2.15. Novos Expedientes após 03/06/2020	25
2.16. Novos Expedientes após 18/06/2020	28
2.17. Novos Expedientes após 02/07/2020	28
2.18. Novos Expedientes após 16/07/2020	28
2.19. Novos Expedientes após 31/07/2020	29
2.20. Novos Expedientes após 27/08/2020	29
2.21. Recepção dos Atos do Governo do Estado de Santa Catarina	29
2.21. Recepção de Novos Atos do Governo do Estado de Santa Catarina após 12/05/2020	34
2.22. Recepção de Novos Atos do Governo do Estado de Santa Catarina após 19/05/2020	35
2.23. Recepção de Novos Atos do Governo do Estado de Santa Catarina após 03/06/2020	36
2.24. Recepção de Novos Atos do Governo do Estado de Santa Catarina após 18/06/2020	36
2.25. Recepção de Novos Atos do Governo do Estado de Santa Catarina após 02/07/2020	36
2.26. Recepção de Novos Atos do Governo do Estado de Santa Catarina após 16/07/2020	37
2.27. Recepção de Novos Atos do Governo do Estado de Santa Catarina após 31/07/2020	38
3. Medidas adotadas	39
3.1. Medidas de Saúde	39
3.2. Novas Medidas e Ações de Saúde após 12/05/2020	40
3.3. Novas Medidas e Ações de Saúde após 19/05/2020	41
3.4. Novas Medidas e Ações de Saúde após 03/06/2020	42
3.5. Novas Medidas e Ações de Saúde após 18/06/2020	44
3.6. Novas Medidas e Ações de Saúde após 02/07/2020	45
3.6.1. Divulgação dos primeiros resultados de Projeto de Pesquisa	45
3.7. Novas Medidas e Ações de Saúde após 16/07/2020	47
3.7.1. Decreto nº. 39.148, de 17 de julho de 2020	47
3.7.2. Ambulatórios de Campanha	48
3.7.3. Decreto nº 39.174, de 29 de julho de 2020 - Novas Medidas	48
3.8. Decreto nº 39.235, de 12 de agosto de 2020 - Novas Medidas	49
3.9. Decreto nº 39.313, de 21 de agosto de 2020 - Novas Medidas	50
3.10. Medidas Sociais	53
3.11. Novas Medidas Sociais e Medidas Culturais após 12/05/2020	54
3.12. Novas Medidas Sociais após 19/05/2020	55



3.13. Novas Medidas Sociais após 03/06/2020	56
3.14. Novas Medidas Culturais após 19/05/2020	58
3.15. Medidas Educacionais	60
3.16. Novas Medidas e Ações Educacionais após 12/05/2020	60
3.17. Novas Medidas e Ações Educacionais após 18/06/2020	61
3.18. Novas Medidas e Ações Educacionais após 02/07/2020	62
3.19. Novas Medidas e Ações Educacionais após 16/07/2020	63
3.20. Medidas no Esporte após 19/05/2020	63
3.21. Medidas de Comunicação Social	64
3.22. Novas Medidas e Ações de Comunicação Social após 12/05/2020	64
3.23. Novas Medidas e Ações de Comunicação Social após 19/05/2020	65
3.24. Medidas de Transparência	67
3.25. Novas Medidas de Transparência após 18/06/2020	67
3.26. Medidas de Segurança Pública	67
3.27. Medidas Econômicas	68
3.28. Novas Medidas Econômicas após 19/05/2020	69
3.29. Medidas relacionadas com o Transporte Coletivo Urbano e do Interior de Chapecó	70
4. Cenário Atual 27/08/2020	70
4.1. Evolução de casos	70
4.2. Boletim Epidemiológico	79
4.3. Atendimentos no Ambulatório de Campanha	80
4.4. Atendimentos no Serviço de Triagem Médica	80
4.5. Atendimentos da Assistência Social	81
4.6. Atendimentos no Serviço de Escuta e Acolhimento	82
4.7. Boletim de Arrecadação Municipal - abril/20	82
4.8. Boletim de Arrecadação Municipal - maio/20	83
4.9. Boletim de Arrecadação Municipal últimos 90 dias	83
4.10. Boletim de Arrecadação Municipal - julho/20	84
4.11. Boletim de Arrecadação Municipal - agosto/20	84
4.12. Ambulatório de Campanha Efapi	85
5. Ações Futuras	85
5.1. Critério quantitativos para medidas de isolamento	85
5.1.1. Nova ferramenta para tomada de decisão - Matriz de Avaliação de Indicadores de Risco Potencial na Gestão da Saúde	85
5.1.2. Mapas e informações da Região Oeste em 14/07/2020	86
5.1.3. Mapas e informações da Região Oeste em 21/07/2020	90
5.1.4. Mapas e informações da Região Oeste em 28/07/2020	94
5.1.5. Mapas e informações da Região Oeste em 04/08/2020	95
5.1.6. Mapas e informações da Região Oeste em 11/08/2020	96
5.1.7. Mapas e informações da Região Oeste em 18/08/2020	97
5.1.8. Mapas e informações da Região Oeste em 25/08/2020	98
5.1.9. Mapas e informações da Região Oeste em 01/09/2020	99
5.1.10. Mapas e informações da Região Oeste em 08/08/2020	100
6. Periodicidade do Boletim	101
7. Bibliografia	102

ÍNDICE DE ANEXOS

1. Expedientes



2. Atos do Poder Executivo Municipal
3. Atos do Poder Executivo Estadual
4. Casos por Localidade
5. Alerta COES
6. Ocupação Hospitalar
7. Hospital Regional do Oeste
8. Óbitos
9. Acordo Cooperação Técnica Instituto Votorantim
10. Economia
11. Esporte
12. Segurança
13. Comunicação

**CORONAVÍRUS,
É MELHOR EVITAR!**

A stylized illustration of a city skyline at sunset, with several green, star-shaped COVID-19 virus particles floating in the air.

**CORONAVÍRUS,
É MELHOR EVITAR!**

1. Emergência de Saúde Pública de Interesse Internacional

No final de 2019, o Escritório da Organização Mundial de Saúde-OMS na China foi informado sobre uma pneumonia de causa desconhecida, detectada na cidade de Wuhan, na província de Hubei, na China. Segundo as autoridades, alguns pacientes operavam como revendedores ou vendedores no mercado de Huanan Seafood.

Em 30 de janeiro de 2020 o surto foi declarado Emergência de Saúde Pública de Interesse Internacional pela OMS e, em 11 de fevereiro de 2020, foi anunciado o nome para a nova doença de coronavírus: COVID-19.

A partir de então o vírus Sars-CoV-2 passou a circular nos países da Ásia, migrando para a Europa e Oceania e chegando na América e na África.

Também em 30 de janeiro de 2020, a Secretaria de Saúde de Chapecó, por meio da Vigilância Epidemiológica prestou, através de Nota à Imprensa, as primeiras orientações, quanto ao novo coronavírus, com objetivo de informar a população sobre as medidas preventivas.

O QUE É O NOVO CORONAVÍRUS?

É um novo vírus que tem causado doença respiratória pelo agente Coronavírus, com aumento de casos recentemente registrados na China. Geralmente, infecções por coronavírus causam doenças respiratórias leves a moderadas, semelhantes a um resfriado comum. Alguns coronavírus podem causar doenças graves com impacto importante em termos de saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio.

TRANSMISSÃO

As investigações sobre transmissão do novo Coronavírus ainda estão em andamento, mas sabe-se que a disseminação por contato está ocorrendo. A transmissão costuma ocorrer pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como:

- Gotículas de saliva;
- Espirro;
- Tosse;
- Catarro;
- Contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão;
- Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos.

SINTOMAS

Os sintomas são semelhantes a um resfriado, com febre, tosse e dificuldade para respirar. Casos mais graves podem evoluir para pneumonias.

Os casos suspeitos e que precisam ser investigados são: pacientes com febre, sintomas respiratórios E que tenham viajado nos últimos 14 dias antes do inicio dos sintomas para China ou tiveram contato próximo com caso suspeito ou confirmado para o novo Coronavírus.

MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE

O Ministério da Saúde orienta cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o novo Coronavírus. Entre as medidas estão:

- Lavar as mãos frequentemente com água e sabão e usar álcool em gel sempre que possível;
- Manter ambientes arejados;
- Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;
- Evitar contato próximo com pessoas doentes;
- Ficar em casa quando estiver doente;
- Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo;
- Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência.

Desde então, muitas medidas e estudos foram efetuados pelo Município de Chapecó para monitoramento dessa pandemia que foi declarada pela OMS, em 11 de março de 2020.

Nesse cenário, destaca-se algumas informações importantes acerca do COVID-19, divulgados pela OMS:

O que é COVID-19?

COVID-19 é a doença infecciosa causada pelo novo coronavírus, identificado pela primeira vez em dezembro de 2019, em Wuhan, na China.

Quais são os sintomas de alguém infectado com COVID-19?

Os sintomas mais comuns da COVID-19 são febre, cansaço e tosse seca. Alguns pacientes podem apresentar dores, congestão nasal, dor de cabeça, conjuntivite, dor de garganta, diarreia, perda de paladar ou olfato, erupção cutânea na pele ou descoloração dos dedos das mãos ou dos pés. Esses sintomas geralmente são leves e começam gradualmente. Algumas pessoas são infectadas, mas apresentam apenas sintomas muito leves.

A maioria das pessoas (cerca de 80%) se recupera da doença sem precisar de tratamento hospitalar. Uma em cada seis pessoas infectadas por COVID-19 fica gravemente doente e desenvolve dificuldade de respirar. As pessoas idosas e as que têm outras condições de saúde como pressão alta, problemas cardíacos e do pulmão, diabetes ou câncer, têm maior risco de ficarem gravemente doentes. No entanto, qualquer pessoa pode pegar o COVID-19 e ficar gravemente doente. Pessoas de todas as idades que apresentam febre e/ou tosse associada a dificuldade de respirar/falta de ar, dor/pressão no peito ou perda da fala ou movimento devem procurar atendimento médico imediatamente. Se possível, é recomendável ligar primeiro para a(o) médica(o) ou serviço de saúde, para que a(o) paciente possa ser encaminhada(o) para a clínica certa.

O que devo fazer se tiver sintomas de COVID-19 e quando devo procurar atendimento médico?

Se você tiver sintomas menores, como tosse leve ou febre leve, geralmente não há necessidade de procurar atendimento médico. Ficar em casa, fazer autoisolamento (conforme as orientações das autoridades nacionais) e monitorar seus sintomas.

No entanto, se você mora em uma área com malária ou dengue, é importante não ignorar os sintomas da febre. Procure ajuda médica. Ao comparecer ao serviço de saúde, use uma máscara se possível, mantenha pelo menos 1 metro de distância de outras pessoas e não toque nas superfícies com as mãos. Se for uma criança que estiver doente, ajude-a a seguir esta orientação.

Procure atendimento médico imediato se tiver dificuldade de respirar ou dor/pressão no peito. Se possível, ligue para o seu médico com antecedência, para que ele possa direcioná-lo para o centro de saúde certo.

Como o vírus responsável pela COVID-19 se espalha?

As pessoas podem pegar a COVID-19 de outras pessoas que têm o vírus. A doença pode ser transmitida, principalmente, de pessoa para pessoa por meio de gotículas do nariz ou da boca que se espalham quando uma pessoa com COVID-19 tosse, espirra ou fala. Essas gotículas são relativamente pesadas, não viajam longe e caem rapidamente no chão. As pessoas podem pegar a COVID-19 se respirarem essas gotículas de uma pessoa infectada pelo vírus. É por isso que é importante ficar pelo menos a 1 metro de distância dos outros. As gotículas também podem pousar em objetos e superfícies ao redor da pessoa – como mesas, maçanetas, celulares e corrimãos. As pessoas podem pegar COVID-19 quando tocam nesses objetos ou superfícies com as mãos ou outra parte do corpo e, em seguida,

tocam os olhos, nariz ou boca. É por isso que é importante lavar as mãos regularmente com água e sabão ou limpá-las com álcool em gel.

A OPAS e a OMS estão avaliando pesquisas em andamento sobre a maneira como o vírus causador da COVID-19 é disseminado e continuarão a compartilhar descobertas atualizadas.

O vírus que causa a COVID-19 pode ser transmitido pelo ar?

Estudos até o momento sugerem que o vírus que causa a COVID-19 é transmitido principalmente pelo contato com gotículas respiratórias – e não pelo ar.

É possível pegar COVID-19 de uma pessoa que não apresenta sintomas?

A principal maneira pela qual a doença se espalha é através de gotículas respiratórias expelidas por alguém que está tossindo ou tem outros sintomas como febre e cansaço. Muitas pessoas com COVID-19 experimentam apenas sintomas leves, particularmente nos estágios iniciais da doença. É possível pegar COVID-19 de alguém com tosse leve e que não se sente doente. Alguns relatórios indicaram que pessoas sem sintomas podem transmitir o vírus. Ainda não se sabe com que frequência isso acontece.

Como podemos proteger aos outros e a nós mesmos se não sabemos quem está infectado?

Praticar a higiene das mãos e respiratória é importante em TODOS os momentos e é a melhor maneira de proteger aos outros e a si mesma(o). Sempre que possível, mantenha uma distância de pelo menos 1 metro entre você e os outros, principalmente se você estiver ao lado de alguém que tosse ou espirra. Como algumas pessoas infectadas podem não estar ainda apresentando sintomas ou os sintomas podem ser leves, manter uma distância física de todos é uma boa ideia se você estiver em uma área onde a COVID-19 está circulando.

Quanto tempo pacientes devem ficar isolados após o desaparecimento dos sintomas?

Pelo que se sabe até o momento, a principal forma de transmissão ocorre por pessoas que apresentam sintomas. Conforme o que já foi documentado na China, Singapura e Alemanha, alguns pacientes com COVID-19 podem espalhar vírus de 24 a 48 horas antes do início dos sintomas e de 3 a 4 semanas após o início dos sintomas.

Por isso, a OMS recomenda que os pacientes sejam liberados do isolamento somente após terem dois testes negativos – com pelo menos 24 horas de intervalo – e estejam clinicamente recuperados. Se o teste não for possível, é prudente que os indivíduos continuem isolados por mais duas semanas após o fim dos sintomas, pois eles podem continuar a disseminar o vírus.

Posso pegar COVID-19 de fezes de alguém com a doença?

Embora investigações iniciais sugiram que o vírus possa estar presente nas fezes em alguns casos, até o momento não houve relatos de transmissão fecal-oral da COVID-19. Além disso, não há evidências até o momento sobre a sobrevivência do vírus da COVID-19 em água ou esgoto.

Existe uma vacina ou medicamento contra COVID-19?

Ainda não. Até o momento, não há vacina nem medicamento antiviral específico para prevenir ou tratar a COVID-2019. As pessoas infectadas devem receber cuidados de saúde para aliviar os sintomas. Pessoas com doenças graves devem ser hospitalizadas. A maioria dos pacientes se recupera graças aos cuidados de suporte.

Atualmente, estão sendo investigadas possíveis vacinas e alguns tratamentos medicamentosos específicos, com testes através de ensaios clínicos. A OMS está

coordenando esforços para desenvolver vacinas e medicamentos para prevenir e tratar a COVID-19.

As maneiras mais eficazes de proteger a si e aos outros contra a COVID-19 são limpar frequentemente as mãos, cobrir a tosse com a parte interior do cotovelo ou lenço e manter uma distância de pelo menos 1 metro das pessoas que estão tossindo ou espirrando.

O que posso fazer para me proteger e evitar transmitir para outras pessoas?

A maioria das pessoas infectadas experimenta uma doença leve e se recupera, mas pode ser mais grave para outras pessoas. Mantenha-se informado sobre os últimos desenvolvimentos a respeito da COVID-19 e faça o seguinte para cuidar da sua saúde e proteger a dos outros:

- Lave as mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool, para matar vírus que podem estar nas suas mãos.
- Mantenha pelo menos 1 metro de distância entre você e qualquer pessoa que esteja tossindo ou espirrando. Quando alguém tosse ou espirra, pulveriza pequenas gotas líquidas do nariz ou da boca, que podem conter vírus. Se você estiver muito próximo, poderá inspirar as gotículas – inclusive do vírus da COVID-19 se a pessoa que tossir tiver a doença.
- Evite tocar nos olhos, nariz e boca. As mãos tocam muitas superfícies e podem ser infectadas por vírus. Uma vez contaminadas, as mãos podem transferir o vírus para os olhos, nariz ou boca. A partir daí, o vírus pode entrar no corpo da pessoa e deixá-la doente.
- Certifique-se de que você e as pessoas ao seu redor seguem uma boa higiene respiratória. Isso significa cobrir a boca e o nariz com a parte interna do cotovelo ou lenço quando tossir ou espirrar (em seguida, descarte o lenço usado imediatamente). Gotículas espalham vírus. Ao seguir uma boa higiene respiratória, você protege as pessoas ao seu redor contra vírus responsáveis por resfriado, gripe e COVID-19.
- Fique em casa se não se sentir bem. Se você tiver febre, tosse e dificuldade em respirar, procure atendimento médico. Siga as instruções da sua autoridade sanitária nacional ou local, porque elas sempre terão as informações mais atualizadas sobre a situação em sua área.
- Pessoas doentes devem adiar ou evitar viajar para as áreas afetadas por coronavírus. Áreas afetadas são países, áreas, províncias ou cidades onde há transmissão contínua -- não áreas com apenas casos importados.
- Os viajantes que retornam das áreas afetadas devem monitorar seus sintomas por 14 dias e seguir os protocolos nacionais dos países receptores; e se ocorrerem sintomas, devem entrar em contato com um médico e informar sobre o histórico de viagem e os sintomas.

Diante dessas orientações, bem como daquelas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, é que o Município tem atuado no combate à essa pandemia.

2. Histórico

2.1. Atos Normativos

O Município de Chapecó editou diversas normas legais visando estabelecer medidas para combater a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), cabendo destacar:

ATO	EMENTA
DECRETO N°. 38.652, DE 16 DE MARÇO DE 2020	Determina medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), cria a Comissão de Resposta ao Coronavírus e dá outras providências
DECRETO N°. 38.679, DE 17 DE MARÇO DE 2020	Dispõe sobre a suspensão temporária das atividades da Rede Municipal de Ensino de Chapecó, dos programas e projetos desenvolvidos pelas Secretarias de Juventude, Esporte e Lazer, Cultura e Assistência Social e dá outras providências
DECRETO N°. 38.680, DE 17 DE MARÇO DE 2020	Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta e estabelece outras providências
DECRETO N°. 38.683, DE 18 DE MARÇO DE 2020	Estabelece medidas para o município de Chapecó relativas a decretação de situação de emergência no território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19
DECRETO N°. 38.684, DE 18 DE MARÇO DE 2020	Estabelece normas de atendimento e suspensão temporária de serviços através da Secretaria de Saúde, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e estabelece outras providências
DECRETO N°. 38.685, DE 18 DE MARÇO DE 2020	Suspende o recebimento e a interposição de recursos no âmbito da Secretaria de Defesa do Cidadão e



	Mobilidade e dá outras providências
DECRETO N°. 38.686, DE 18 DE MARÇO DE 2020	Suspende prazos de todos os processos administrativos de competência do Poder Executivo Municipal e dá outras providências
DECRETO N°. 38.689, DE 18 DE MARÇO DE 2020	Dispõe sobre alteração de dispositivos do Decreto nº. 32.105, de 15 de fevereiro de 2016, que fixa o horário para funcionamento das repartições da Administração Pública Municipal de Chapecó e dá outras providências
DECRETO N°. 38.690, DE 18 DE MARÇO DE 2020	Suspende o funcionamento do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Chapecó e dá outras providências
DECRETO N°. 38.691, DE 18 DE MARÇO DE 2020	Declara emergência em saúde pública
DECRETO N°. 38.693, DE 20 DE MARÇO DE 2020	Dispõe sobre alteração de dispositivo do Decreto nº 38.683, de 18 de março de 2020, que estabelece medidas para o município de Chapecó relativas a decretação de situação de emergência no território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e dá outras providências
DECRETO N°. 38.696, DE 22 DE MARÇO DE 2020	Valida a emissão de Receita Médica e Atestado Médico <i>on line</i> e dá outras providências
DECRETO N°. 38.711, DE 24 DE MARÇO DE 2020	Dispõe sobre novas medidas, no âmbito do município de Chapecó, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e dá outras providências
DECRETO N°. 38.715, DE 25 DE MARÇO DE 2020	Declara Estado de Calamidade Pública no município de Chapecó para enfrentamento da pandemia do COVID-19, e dá outras providências
DECRETO N°. 38.717, DE 27 DE MARÇO DE 2020	Altera o Anexo Único do Decreto nº 37.836, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre o Calendário Fiscal do Município de Chapecó para o



	Exercício de 2020 e dá outras providências
DECRETO Nº. 38.718, DE 27 DE MARÇO DE 2020	Acata o Plano Estratégico da Retomada das Atividades Econômicas em Santa Catarina e dá outras providências
DECRETO Nº. 38.720, DE 27 DE MARÇO DE 2020	Fixa o horário para funcionamento das repartições da Administração Pública Municipal de Chapecó
DECRETO Nº. 38.722, DE 31 DE MARÇO DE 2020	Dispõe sobre novas medidas, no âmbito do município de Chapecó, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e dá outras providências
DECRETO Nº. 38.742, DE 01 DE ABRIL DE 2020	Recepciona, no território do município de Chapecó, o contido na Portaria nº 214, de 01 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde
DECRETO Nº. 38.744, DE 06 DE ABRIL DE 2020	Recepciona, no território do município de Chapecó, o contido na Portaria SES nº 223, de 05 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde
DECRETO Nº. 38.745, DE 06 DE ABRIL DE 2020	Inclui dispositivo no Decreto nº. 38.652, de 16 de março de 2020, que determina medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), cria a Comissão de Resposta ao Coronavírus e dá outras providências
DECRETO Nº. 38.746, DE 06 DE ABRIL DE 2020	Cria o Comitê de Crise na Assistência Social e dá outras providências
DECRETO Nº. 38.747, DE 07 DE ABRIL DE 2020	Dispõe sobre novas medidas, no âmbito do município de Chapecó, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e dá outras providências
DECRETO Nº. 38.749, DE 07 DE ABRIL DE 2020	Recepciona, no território do município de Chapecó, o contido na Portaria SES nº 230, de 07 de abril



	de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde
DECRETO Nº. 38.750, DE 07 DE ABRIL DE 2020	Recepciona, no território do município de Chapecó, o contido na Portaria SES nº 231, de 07 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde
DECRETO Nº. 38.753, DE 09 DE ABRIL DE 2020	Estabelece regulamentação, orientação, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e secretarias municipais relativos à implementação da modalidade de Teletrabalho ao serviço público, em caráter excepcional e temporário, como medida administrativa necessária de combate à pandemia de Coronavírus (COVID-19), conforme situação de emergência pública estabelecida através do Decreto Municipal nº 38.691 de 18 de março de 2020
DECRETO Nº. 38.755, DE 13 DE ABRIL DE 2020	Recepciona, no território do município de Chapecó, o contido nas Portarias SES nº 235, de 08 de abril de 2020, nº 236, de 08 de abril de 2020, nº. 237, de 08 de abril de 2020, nº 238, de 08 de abril de 2020 e nº 242, de 09 de abril de 2020 da Secretaria de Estado da Saúde
DECRETO Nº. 38.756, DE 13 DE ABRIL DE 2020	Dispõe sobre novas medidas, no âmbito do município de Chapecó, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e dá outras providências
DECRETO Nº. 38.758, DE 13 DE ABRIL DE 2020	Recepciona, no território do município de Chapecó, o contido na Portaria SES nº 244, de 12 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde
DECRETO Nº. 38.779, DE 13 DE ABRIL DE 2020	Estabelece o horário de expediente dos Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Chapecó observando o previsto no artigo 4º do Decreto nº. 38.720, de



	27 de março de 2020 e dá outras providências
DECRETO N°. 38.798, DE 20 DE ABRIL DE 2020	Recepciona, no território do município de Chapecó, o contido na Portaria SES nº 254, de 20 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde
DECRETO N°. 38.799, DE 21 DE ABRIL DE 2020	Recepciona, no território do município de Chapecó, o contido nas Portarias SES nº 255, de 21 de abril de 2020, nº 256, de 21 de abril de 2020, nº. 257, de 21 de abril de 2020 e nº. 258, de 21 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde
DECRETO N°. 38.847, DE 08 DE MAIO DE 2020	Dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção facial em decorrência do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), no município de Chapecó e dá outras providências
DECRETO N°. 38.860, DE 08 DE MAIO DE 2020	Dispõe sobre alteração de dispositivo do Decreto nº. 38.753, de 09 de abril de 2020, que estabelece regulamentação, orientação, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e secretarias municipais relativos à implementação da modalidade de Teletrabalho ao serviço público, em caráter excepcional e temporário, como medida administrativa necessária de combate à pandemia de Coronavírus (COVID-19), conforme situação de emergência pública estabelecida através do Decreto Municipal nº 38.691 de 18 de março de 2020 e dá outras providências



2.2. Novo Ato Administrativo do Poder Executivo Municipal após 12/05/2020.

O Município de Chapecó editou no dia 13 de maio de 2020 o Decreto nº. 38.877, que estabelece medidas, no município de Chapecó, relativas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências, cabendo destacar:

- O fechamento, por prazo indeterminado, de praças, parques e espaços públicos de convivência, visando evitar a aglomeração de pessoas nos mesmos.
- O uso de aferidores de temperatura na entrada de estabelecimentos comerciais situados no município de Chapecó, como medida para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população.
- A adoção das seguintes medidas em todos os estabelecimento comerciais e industriais situados no município de Chapecó:
 - I - disponibilização de álcool a 70% ou solução antisséptica similar para higienização de mãos;
 - II - intensificar a higienização de utensílios, superfícies e equipamentos com álcool 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, nos utensílios, equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, sanitários, elevadores, entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;
 - III - distanciamento mínimo de 1,5 metros de raio entre as pessoas ao adentrarem os estabelecimentos comerciais e públicos;
 - IV - proibição do uso de bebedouros com jato inclinado nos estabelecimentos comerciais e públicos;
 - V - manutenção preferencial de ventilação natural nos ambientes fechados;
 - VI - Nos veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, fica a ocupação de cada veículo limitada a 50% da capacidade de passageiros, garantindo que todos os que estiverem embarcados estejam sentados. Os trabalhadores devem ser orientados a já saírem de casa usando máscara, que deve ser mantida durante todo o trajeto até a empresa;
 - VII - Realizar a limpeza e sanitização dos veículos fretados para transporte de trabalhadores ao final de cada viagem, com álcool 70% ou outro desinfetante indicado para este fim;
 - VIII - Disponibilizar álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar nos veículos de transporte de trabalhadores para higiene das mãos.

ATO	EMENTA
DECRETO Nº. 38.877, DE 13 DE MAIO DE 2020	Estabelece medidas, no município de Chapecó, relativas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências



2.3. Novo Ato Administrativo do Poder Executivo Municipal após 19/05/2020.

O Município de Chapecó editou no dia 02 de junho de 2020 o Decreto nº. 38.931, que estabelece prorrogação de prazo para cumprimento do disposto no § 4º do artigo 2º do Decreto nº. 38.877, de 13 de maio de 2020 e dá outras providências, cabendo destacar:

- Fica estabelecido prazo de 20 (vinte) dias, a contar de 03 de junho de 2020, para aquisição e utilização de aferidores de temperatura pelos estabelecimentos, conforme disposto no Decreto nº. 38.877, de 13 de maio de 2020.
- Alteração do O § 4º do artigo 2º do Decreto nº. 38.877, de 13 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: "*§ 4º. Os estabelecimentos que não possuem aferidores de temperatura terão prazo de 40 (quarenta) dias para aquisição e utilização, contados da data de publicação deste Decreto.*"
- Vigência a contar de 03 de junho de 2020.

ATO	EMENTA
DECRETO N°. 38.931, DE 02 DE JUNHO DE 2020	Dispõe sobre a prorrogação de prazo para cumprimento do disposto no § 4º do artigo 2º do Decreto nº. 38.877, de 13 de maio de 2020 e dá outras providências

2.4. Novo Ato Administrativo do Poder Executivo Municipal após 03/06/2020.

O Município de Chapecó editou no dia 07 de junho de 2020 o Decreto nº. 38.977, que dispõe sobre novas medidas, no âmbito do município de Chapecó, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e dá outras providências, cabendo destacar:

- Autorização, a partir de 08 de junho de 2020, o ingresso, em todo o território do município de Chapecó, de veículos de transporte intermunicipal de passageiros público ou privado.
- Manutenção, por tempo indeterminado, a suspensão contida no Decreto Municipal nº. 38.690, de 18 de março de 2020, relativo ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Chapecó.
- Autorização da retomada das atividades escolares de ensino presencial, realizadas por estabelecimentos públicos e privados, para a modalidade cursos livres, obedecendo o contido nas Portarias GAB/SES nº. 352 de 25/05/2020 e nº. 357 de 26/05/2020.
- Autorização, a partir de 08 de junho de 2020, a realização de estágios obrigatórios e as atividades práticas presenciais curriculares nos laboratórios de cursos superiores, observando as normas expedidas pelo Governo do Estado de Santa Catarina.
- Abertura do Terminal Rodoviário de Passageiros Raul Ires Pigatto Bartolamei.

ATO	EMENTA
DECRETO N°. 38.977, DE 07 DE JUNHO DE 2020	Dispõe sobre novas medidas, no âmbito do município de Chapecó, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância



	internacional decorrente do coronavírus e dá outras providências
--	--

2.5. Novo Ato Legislativo após 03/06/2020.

O Poder Legislativo Municipal de Chapecó aprovou Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Ildo Adão Antonini que foi sancionado pelo Prefeito Municipal que reconhece a atividade religiosa como essencial para a população de Chapecó em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou pandemia.

ATO	EMENTA
LEI Nº. 7.368, DE 09 DE JUNHO DE 2020	Reconhece a atividade religiosa como essencial para a população de Chapecó em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou pandemia

2.6. Novo Ato Administrativo do Poder Executivo Municipal após 18/06/2020.

ATO	EMENTA
DECRETO Nº. 38.987, DE 19 DE JUNHO DE 2020	Estabelece parâmetros mínimos de segurança sanitária para a circulação de veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros no município de Chapecó, dentro do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Chapecó e dá outras providências
DECRETO Nº. 38.991, DE 19 DE JUNHO DE 2020	Reconhece como autoridades de saúde os militares e servidores da polícia militar de Santa Catarina para fins de fiscalização das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no município de Chapecó e dá outras providências
DECRETO Nº. 39.000, DE 19 DE JUNHO DE 2020	Estabelece parâmetros mínimos de segurança sanitária para a circulação de veículos destinados ao Serviço de Utilidade Pública de Transporte Coletivo no Interior do Município e dá outras providências
DECRETO Nº. 39.008, DE 19 DE JUNHO DE 2020	Autoriza a realização de atividades para treino com bola do esporte profissional e amador no território do município de



DECRETO N°. 39.012, DE 19 DE JUNHO DE 2020	Chapecó e dá outras providências
DECRETO N°. 39.041, DE 23 DE JUNHO DE 2020	Reconhece como autoridades de saúde os servidores públicos municipais integrantes da Guarda Municipal para fins de fiscalização das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no município de Chapecó e dá outras providências
DECRETO N°. 39.042, DE 24 DE JUNHO DE 2020	Dispõe sobre a autorização especial aos veículos de transporte coletivo no âmbito do município de Chapecó e dá outras providências
DECRETO N°. 39.065, DE 01 DE JULHO DE 2020	Autoriza a realização de atividades de treino em equipe, com bola e sem bola, do esporte profissional no território do município de Chapecó e dá outras providências
CORONA	Institui Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar - CIAE, para definição de critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas municipais de educação básica, e dá outras providências

2.7. Novo Ato Administrativo do Poder Executivo Municipal após 02/07/2020.

ATO	EMENTA
DECRETO N°. 39.112, DE 08 DE JULHO DE 2020	Dispõe sobre novas medidas, no âmbito do município de Chapecó, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências
DECRETO N°. 39.114, DE 08 DE JULHO DE 2020	Dispõe sobre a criação da Comissão Especial para Estudos da Reposição e Retorno das Aulas Presenciais na Rede Municipal de Ensino
DECRETO N°. 39.119, DE 09 DE JULHO DE 2020	Declara emergência em saúde pública
DECRETO N°. 39.137, DE 14 DE JULHO DE 2020	Dispõe sobre a prorrogação de parcelas contratuais oriundas das cessões de espaços públicos do Aeroporto Municipal Serafin Enoss Bertaso e dá



DECRETO N°. 39.138, DE 14 DE JULHO DE 2020	outras providências
	Suspende a exigência de realização de vistoria veicular de que trata a alínea “a” do artigo 18 do Decreto nº 25.029, de 22 de dezembro de 2011, até 31 de dezembro de 2020

2.8. Novo Ato Administrativo do Poder Executivo Municipal após 16/07/2020.

ATO	EMENTA
DECRETO N°. 39.148, DE 17 DE JULHO DE 2020	Restringe o horário de funcionamento de bares, restaurantes e similares no município de Chapecó, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19)
DECRETO N°. 39.164, DE 23 DE JULHO DE 2020	Estabelece o aproveitamento dos Processos Seletivos objeto dos Editais nº 002/2019 – SEDUC (destinado à contratação em caráter temporário de Professores para preenchimento de vagas existentes no Magistério Público Municipal) e nº 003/2019 – SECUL (destinado ao provimento de vagas temporárias para Secretaria de Cultura de Chapecó), para o ano de 2021 e dá outras providências
DECRETO N°. 39.166, DE 25 DE JULHO DE 2020	Recepciona, no território do município de Chapecó, o contido nos Decretos Estaduais nº. 724, de 17 de julho de 2020 e nº. 740, de 24 de julho de 2020 e dá outras providências
DECRETO N°. 39.168, DE 28 DE JULHO DE 2020	Recepciona, no território do município de Chapecó, o contido na Portaria nº 550, de 27 de julho de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde
DECRETO N°. 39.174, DE 29 DE JULHO DE 2020	Dispõe sobre novas medidas, no âmbito do município de Chapecó, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências



2.9. Novos Atos Administrativos do Poder Executivo Municipal após 31/07/2020.

ATO	EMENTA
DECRETO N°. 39.179, DE 31 DE JULHO DE 2020	Dispõe sobre inclusão de dispositivo no Decreto nº. 38.652, de 16 de março de 2020 e dá outras providências
DECRETO N°. 39.180, DE 31 DE JULHO DE 2020	Amplia limite máximo de horas extras para servidores lotados na Secretaria de Defesa do Cidadão e Mobilidade
DECRETO N°. 39.201, DE 04 DE AGOSTO DE 2020	Recepciona, no território do município de Chapecó, o contido na Portaria SIE nº 529/2020, de 03 de agosto de 2020 da Secretaria de Estado da Infraestrutura
DECRETO N°. 39.203, DE 06 DE AGOSTO DE 2020	Declara emergência em saúde pública
DECRETO N°. 39.208, DE 07 DE AGOSTO DE 2020	Declara emergência em saúde pública
DECRETO N°. 39.235, DE 12 DE AGOSTO DE 2020	Restringe o horário de funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e similares no município de Chapecó, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19)

2.10. Novos Atos Administrativos do Poder Executivo Municipal após 13/08/2020.

ATO	EMENTA
DECRETO N°. 39.307, DE 14 DE AGOSTO DE 2020	Declara emergência em saúde pública
DECRETO N°. 39.313, DE 21 DE AGOSTO DE 2020	Dispõe sobre as medidas de prevenção e controle ao novo Coronavírus (COVID-19) para a retomada das práticas esportivas coletivas e individuais amadoras, em estabelecimentos privados e espaços públicos e dá outras providências
DECRETO N°. 39.334, DE 24 DE AGOSTO DE 2020	Declara como essenciais os serviços públicos municipais e dá outras providências

2.11. Novos Atos Administrativos do Poder Executivo Municipal após 27/08/2020.

ATO	EMENTA
DECRETO N°. 39.342, DE 27 DE AGOSTO DE 2020	Regulamenta, no âmbito do Município de Chapecó, a aplicação dos recursos recebidos por transferência do Ministério do Turismo, provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de



	2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e dá outras providências
DECRETO N°. 39.343, DE 28 DE AGOSTO DE 2020	Restringe o horário de funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e similares no município de Chapecó, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19)
DECRETO N°. 39.346, DE 28 DE AGOSTO DE 2020	Declara emergência em saúde pública
DECRETO N°. 39.365, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020	Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal para Gerenciamento dos Planos de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e controle de disseminação do COVID-19 do Sistema Educacional de Ensino
DECRETO N°. 39.389, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020	Restringe o horário de funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e similares no município de Chapecó, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19)

2.12.Expedientes

O Município de Chapecó, sempre alerta as necessidades do enfrentamento à COVID-19 e objetivando responder demandas e solicitar atenção e ação de outros segmentos e esferas de governo expediu os seguintes Ofícios:

EXPEDIENTE	DESTINATÁRIO	ASSUNTO
OF/GP nº. 16.539/20	Direção da EEB Marechal Bormann	Solicitação de cedência de espaço físico para Ambulatório de Campanha
OF/GP nº. 16.548/20	SIHRBASC	resposta ao Ofício Circular nº 001/2020
OF/GP nº. 16.549/20	Armeria Armas Ltda	resposta ao Requerimento de 30 de março de 2020
OF/GP nº. 16.561/20	UNOCHAPECÓ	cedência de compressor para o Hospital Regional do Oeste
OF/GP nº. 16.562/20	HRO	cedência de compressor para o



		Hospital Regional do Oeste
OF/GP nº. 16.564/20	Governador do Estado de Santa Catarina	estudo para enfrentamento a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), no Município de Chapecó
OF/GP nº. 16.583/20	Chapecó Convention & Visitors Bureau	Resposta de solicitação
OF/GP nº. 16.585/20	Caixa Econômica Federal	Alteração de cláusulas contratuais
OF/GP nº. 16.587/20	Instituto Mix de Profissões	Resposta de solicitação
OF/GP/CIRCULAR nº. 16.588/20	ACIC / SICOM / CDL / CEC	Informações sobre a situação da pandemia
OF/GP nº. 16.590/20	ACIC	Resposta de solicitação

2.13. Novo Expediente após 12/05/2020.

O Município de Chapecó, sempre alerta as necessidades do enfrentamento à COVID-19 e objetivando ações efetivas de combate ao COVID-19 expediu o seguinte Ofício:

EXPEDIENTE	DESTINATÁRIO	ASSUNTO
OF/GP nº. 16.599/20	JBS S.A.	Solicitação de disponibilização de 20 (vinte) respiradores

2.14. Novos Expedientes após 19/05/2020.

O Município de Chapecó, sempre alerta as necessidades do enfrentamento à COVID-19 e objetivando ações efetivas de combate ao COVID-19 expediu o seguinte Ofício:

EXPEDIENTE	DESTINATÁRIO	ASSUNTO
OF/GP nº. 16.611/20	NUCLEOVET	Resposta de solicitação
OF/GP nº. 16.615/20	AETTUSC	Resposta de solicitação
OF/GP nº. 16.617/20	EEB Marechal Bormann	Agradecimento pela cedência de espaço físico
OF/GP nº. 16.618/20	CDL	Resposta de solicitação
OF/GP nº. 16.619/20	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Resposta de solicitação

2.15. Novos Expedientes após 03/06/2020.

O Município de Chapecó, sempre alerta as necessidades do enfrentamento à COVID-19 e objetivando ações efetivas de combate ao COVID-19 expediu o seguinte Ofício:



EXPEDIENTE	DESTINATÁRIO	ASSUNTO
OF/GP nº. 16.621/20	Comissão Especial de Acompanhamento das Ações do Combate ao COVID-19 - Câmara de Vereadores de Chapecó	Resposta de solicitação
OF/GP nº. 16.623/20	Secretário de Estado da Saúde	aquisição dos medicamentos para o HRO
OF/GP nº. 16.629/20	Comissão Especial de Acompanhamento das Ações do Combate ao COVID-19 - Câmara de Vereadores de Chapecó	Resposta de solicitação
OF/GP nº. 16.630/20	Comissão Especial de Acompanhamento das Ações do Combate ao COVID-19 - Câmara de Vereadores de Chapecó	Resposta de solicitação
OF/GP nº. 16.633/20	Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL	Autoriza a colocação de duas unidades do totêm/dispenser de álcool gel 70%,
OF/GP nº. 16.641/20	Comissão Especial de Acompanhamento das Ações do Combate ao COVID-19 - Câmara de Vereadores de Chapecó	Resposta de solicitação
OF/GP nº. 16.642/20	Senador JORGINHO MELLO	Solicita interveniência junto ao Ministério da Saúde para renovação da habilitação de 10 leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19 e a habilitação de outros 15 leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19 para o Hospital Regional do Oeste - HRO localizado no município de Chapecó-SC
OF/GP nº. 16.643/20	Ministro Interino da Saúde EDUARDO PAZUELLO	Solicita a renovação da habilitação de 10 leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19 e a habilitação de outros 15 leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI



		Adulto tipo II - COVID-19 para o Hospital Regional do Oeste - HRO localizado no município de Chapecó-SC
--	--	---

2.16. Novos Expedientes após 18/06/2020.

O Município de Chapecó, sempre alerta as necessidades do enfrentamento à COVID-19 e objetivando ações efetivas de combate ao COVID-19 expediu o seguinte Ofício:

EXPEDIENTE	DESTINATÁRIO	ASSUNTO
OF/GP nº. 16.646/20	Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL	Autoriza a colocação de duas unidades do totem/dispenser de álcool gel 70%,
OF/GP nº. 16.648/20	Comissão Especial de Acompanhamento das Ações do Combate ao COVID-19 - Câmara de Vereadores de Chapecó	Resposta de solicitação
OF/GP nº. 16.651/20	Deputado Federal FÁBIO SCHIOCCHET	Solicita interveniência junto ao Ministério da Saúde para renovação da habilitação de 10 leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19 e a habilitação de outros 15 leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19 para o Hospital Regional do Oeste - HRO localizado no município de Chapecó-SC
OF/GP nº. 16.653/20	Comissão Especial de Acompanhamento das Ações do Combate ao COVID-19 - Câmara de Vereadores de Chapecó	Resposta de solicitação
OF/GP nº. 16.654/20	Comissão Especial de Acompanhamento das Ações do Combate ao COVID-19 - Câmara de Vereadores de Chapecó	Resposta de solicitação
OF/GP nº. 16.655/20	Comissão Especial de Acompanhamento das Ações do Combate ao COVID-19 - Câmara de Vereadores de	Resposta de solicitação



OF/GP nº. 16.664/20	Chapecó Comissão Especial de Acompanhamento das Ações do Combate ao COVID-19 - Câmara de Vereadores de Chapecó	Resposta de solicitação
---------------------	---	-------------------------

2.17. Novos Expedientes após 02/07/2020.

O Município de Chapecó, sempre alerta as necessidades do enfrentamento à COVID-19 e objetivando ações efetivas de combate ao COVID-19 expediu o seguinte Ofício:

EXPEDIENTE	DESTINATÁRIO	ASSUNTO
OF/GP nº. 16.673/20	SICOM	Resposta de solicitação

2.18. Novos Expedientes após 16/07/2020.

O Município de Chapecó, sempre alerta as necessidades do enfrentamento à COVID-19 e objetivando ações efetivas de combate ao COVID-19 expediu o seguinte Ofício:

EXPEDIENTE	DESTINATÁRIO	ASSUNTO
OF/GP nº. 16.674/20	Caixa Econômica Federal	Informações
OF/GP nº. 16.682/20	Câmara de Vereadores	Resposta de solicitação
OF/GP nº. 16.690/20	Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Saúde do Estado de Santa Catarina - FEHOESC	Disponibilização de pessoal para atuação na Unidade de Terapia Intensiva - UTI do Hospital Regional do Oeste - HRO, localizado no município de Chapecó-SC, visando o aumento de leitos para tratamento da COVID-19
OF/GP nº. 16.691/20	Ministério da Saúde	Disponibilização de pessoal para atuação na Unidade de Terapia Intensiva - UTI do Hospital Regional do Oeste - HRO, localizado no município de Chapecó-SC, visando o aumento de leitos para tratamento da COVID-19
OF/GP nº. 16.692/20	Secretaria de Estado da Saúde	medicamentos para o tratamento da COVID-19
OF/GP nº. 16.695/20	Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL	Resposta de solicitação
OF/GP nº. 16.702/20	Ministério Público Federal	Resposta de solicitação

2.19. Novos Expedientes após 16/07/2020.

O Município de Chapecó, sempre alerta as necessidades do enfrentamento à COVID-19 e objetivando ações efetivas de combate ao COVID-19 expediu os seguintes Ofícios:

EXPEDIENTE	DESTINATÁRIO	ASSUNTO
OF/GP nº. 16.705/20	Diversas empresas	Resposta de solicitação
OF/GP nº. 16.706/20	Havan S. A.	Resposta de solicitação

2.20. Novos Expedientes após 27/08/2020.

O Município de Chapecó, sempre alerta as necessidades do enfrentamento à COVID-19 e objetivando ações efetivas de combate ao COVID-19 expediu os seguintes Ofícios:

EXPEDIENTE	DESTINATÁRIO	ASSUNTO
OF/GP nº. 16.715/20	Direções dos Colégios Particulares de Chapecó CEIB - Exponencial - Logosófico - Marista São Francisco	Resposta de solicitação
OF/GP nº. 16.756/20	Ministério da Saúde	Solicita a renovação da habilitação de 30 leitos e habilitação de 10 novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19 e a habilitação de outros 15 leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19 para o Hospital Regional do Oeste - HRO localizado no município de Chapecó-SC

2.20. Recepção dos Atos do Governo do Estado de Santa Catarina

A Secretaria de Estado da Saúde, objetivando regular a atividade privada, bem como a utilização de mecanismos para o enfrentamento à COVID-19 expediu Portarias Estaduais que foram recepcionadas no território do município de Chapecó, conforme abaixo discriminado:

PORTRARIA	ASSUNTO	ATO DE RECEPÇÃO
Portaria nº 214, de 01 de abril de 2020	Autoriza as atividades vinculadas à Construção Civil e o funcionamento dos estabelecimentos comerciais de materiais de construção, ferragens, ferramentas, material elétrico,	DECRETO N°. 38.742, DE 01 DE ABRIL DE 2020



	cimento, tintas, vernizes e materiais para pintura, mármores, granitos e pedras de revestimento, vidros, espelhos e vitrais, madeira e artefatos, materiais hidráulicos, cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas.	
Portaria SES nº 223, de 05 de abril de 2020	<p>Autoriza, em todo o território catarinense, a partir de 06 de abril de 2020, a realização de atividades que especifica.</p> <p>I - profissionais autônomos/liberais de saúde, tais como médicos, médicos veterinários, fisioterapeutas, odontólogos, biomédicos, enfermeiros, psicólogos, fonoaudiólogos, farmacêuticos, nutricionistas, entre outros;II - profissionais autônomos/liberais de interesse da saúde, tais como terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, educadores físicos, cabeleireiros, barbeiros, manicures, pedicures, depiladores, massagistas, podólogos, entre outros;III - profissionais autônomos/liberais em geral, tais como advogados, contadores, administradores, jardineiros, limpadores de piscina, cozinheiros, faxineiras, empregados domésticos, encanadores, entre outros;IV - clínicas, consultórios, serviços de diagnóstico por imagens, serviços de óticas, laboratórios óticos, serviços de assistência e prótese odontológica e escritórios em geral.</p>	DECRETO Nº. 38.744, DE 06 DE ABRIL DE 2020
Portaria SES nº 230, de 07 de abril de 2020	<p>Autoriza a realização de atividades.</p> <p>I- Oficinas Mecânicas Leves (Automóveis e Camionetas); II- Oficinas Mecânicas Pesadas (Caminhões);III- Oficinas Mecânicas de Máquinas e Implementos Agrícolas;IV- Oficinas Mecânicas de Máquinas de Terraplanagem;V- Oficinas</p>	DECRETO Nº. 38.749, DE 07 DE ABRIL DE 2020

	Mecânicas de Motocicletas; VI- Autoelétricas (automotivas); VII- Serviços de Chapeação e Pintura Automotiva; VIII- Funilarias artesanais (“Martelinhos de ouro”); IX- Serviços de retífica de motores; X- Oficinas Mecânicas de Embarcações/Náuticas;	
Portaria SES nº 231, de 07 de abril de 2020	Autoriza a partir de 08/04/2020 a realização de atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à lavanderia comercial, tinturaria, lavanderia de auto-serviço;	DECRETO Nº. 38.750, DE 07 DE ABRIL DE 2020
Portaria SES nº 235, de 08 de abril de 2020	Estabelece cuidados importantes para os trabalhadores, estabelecimentos e para os cidadãos em geral.	DECRETO Nº. 38.755, DE 13 DE ABRIL DE 2020
Portaria SES nº 236, de 08 de abril de 2020	Autoriza a exposição à venda e a comercialização de máscaras de tecido por estabelecimentos localizados no Estado de Santa Catarina.	DECRETO Nº. 38.755, DE 13 DE ABRIL DE 2020
Portaria SES nº. 237, de 08 de abril de 2020	Define normas de boas práticas em serviço de delivery (tele- entrega) para estabelecimentos comerciais.	DECRETO Nº. 38.755, DE 13 DE ABRIL DE 2020
Portaria SES nº 238, de 08 de abril de 2020	Libera a partir da data de publicação atividades realizadas em Centros de Formação de Condutores (Auto Escolas) e Categorias credenciadas ao Departamento de Trânsito – DETRAN e estabelece outras providências.	DECRETO Nº. 38.755, DE 13 DE ABRIL DE 2020
Portaria SES nº 242, de 09 de abril de 2020	Libera a partir da data de publicação desta Portaria, as atividades realizadas em Feiras e Leilões de Bovinos.	DECRETO Nº. 38.755, DE 13 DE ABRIL DE 2020
Portaria SES nº 244, de 12 de abril de 2020	Autoriza, em todo o território catarinense, a partir de 13 de abril de 2020, a abertura e a realização de atividades exercidas por: I - Hotéis, pousadas, albergues e afins; II - Restaurantes, bares, cafés, lanchonetes e afins; III - Comércio de rua em geral. Portaria nº 245 -	DECRETO Nº. 38.758, DE 13 DE ABRIL DE 2020



	Autoriza a Polícia Militar e a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, a partir de 13 de abril de 2020, a agir na condição de autoridade de saúde em todo o território catarinense, cabendo-lhes a fiscalização de todos os serviços e atividades liberadas a funcionar sob regramento especial durante a vigência da pandemia do COVID-19.	
Portaria SES nº 254, de 20 de abril de 2020	Estabelece as normativas de funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins, a partir de 20 de abril de 2020.	DECRETO Nº. 38.798, DE 20 DE ABRIL DE 2020
Portaria SES nº 255, de 21 de abril de 2020	Autoriza, em todo o território catarinense, a partir de 22 de abril de 2020, a realização de atividade exercida por empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.	DECRETO Nº. 38.799, DE 21 DE ABRIL DE 2020
Portaria SES nº 256, de 21 de abril de 2020	Estabelece as normativas de funcionamento de serviços de alimentação (restaurantes, bares, cafeterias, pizzarias, casas de chás, casas de sucos, lanchonetes, confeitarias e afins), a partir de 22 de abril de 2020.	DECRETO Nº. 38.799, DE 21 DE ABRIL DE 2020
Portaria SES nº. 257, de 21 de abril de 2020	Autoriza o funcionamento dos estabelecimentos internos de shoppings, centros comerciais e galerias.	DECRETO Nº. 38.799, DE 21 DE ABRIL DE 2020
Portaria SES nº. 258, de 21 de abril de 2020	Autoriza, a partir de 22/04/2020, a realização de atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios, Danças, Escolas de Natação, Hidroginástica, Hidroterapia, Academias de Lutas e áreas afins.	DECRETO Nº. 38.799, DE 21 DE ABRIL DE 2020



As demais instruções advindas de Atos do Poder Executivo Estadual estão sendo recepcionadas imediatamente através do artigo 2º do Decreto nº. 38.756, de 13 de abril de 2020, que assim disciplinou: "Art. 2º Terão vigência automática, no âmbito do município de Chapecó, os Decretos emitidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina, bem como as regulamentações da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, contendo medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), independentemente de ato administrativo municipal. Parágrafo único. A cláusula de vigência automática não se aplica nas hipóteses em que a autoridade municipal, por ato normativo próprio, entender que devam ser adotadas medidas mais restritivas de contenção e de enfrentamento à pandemia em âmbito local."

Cabe ressaltar que os Decretos Estaduais emitidos pelo Governador do Estado de Santa Catarina, relativos as ações de âmbito estadual para enfrentamento à COVID-19 foram acatados e recepcionados no município de Chapecó.

Foram emitidos os seguintes Decretos Estaduais:

ATO	EMENTA
DECRETO Nº 507 DE 16.03.2020	Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências.
DECRETO nº 509 de 17.03.2020	Dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências.
DECRETO nº 515 de 17.03.2020	Declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 -doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências
DECRETO nº 521 de 19.03.2020	Acresce os arts. 3º-A e 3º-B ao Decreto nº 515, de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 -doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências
DECRETO nº 525 de 23.03.2020	Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências
Decreto nº 535 de 30.03.2020	Altera o Decreto nº 525, de 2020, para estabelecer novas regras de enfrentamento da

	emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências
DECRETO nº 548 de 06.04.2020	Acresce o art. 26-A ao Decreto nº 525, de 2020, que Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências
DECRETO nº 549 de 06.04.2020	Altera o art. 1º do Decreto nº 532, de 2020
DECRETO nº 550 de 07.04.2020	Altera o art. 7º do Decreto nº 525, de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências
DECRETO nº 554 de 11.04.2020	Altera o Decreto nº 525, de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências
DECRETO nº 562 de 17.04.2020	Declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências
DECRETO nº 582 de 28.04.2020	Altera o Decreto nº 562, de 2020
DECRETO nº 587 de 30.04.2020	Altera o Decreto nº 562, de 2020

Importante frisar também a edição do Decreto Legislativo nº 18.332 de 20.03.2020 que Declara estado de calamidade pública em Santa Catarina para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

2.21. Recepção de Novos Atos do Governo do Estado de Santa Catarina após 12/05/2020.

A Secretaria de Estado da Saúde, objetivando regular a atividade privada, bem como a utilização de mecanismos para o enfrentamento à COVID-19 expediu Portarias Estaduais que foram recepcionadas no território do município de Chapecó, conforme abaixo discriminado:

PORTARIA	ASSUNTO	ATO DE RECEPÇÃO
Portaria SES nº 251 de 16.04.2020	Todo estabelecimento público, privado ou filantrópico em funcionamento no Estado de Santa Catarina deve assegurar que todas as pessoas, ao adentrarem ao mesmo: i- Higienizem suas mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de	DECRETO N°. 38.847, DE 08 DE MAIO DE 2020

	efeito similar; ii - Utilizem máscaras	
Portaria SES nº 272 de 11.05.2020	Autoriza as atividades para treino do desporto profissional e amador no território catarinense.	Recepção imediata através do artigo 2º do DECRETO Nº. 38.756, De 13 DE ABRIL DE 2020
Portaria SES nº 312 de 12.05.2020	Estabelecer medidas de prevenção para o funcionamento dos estabelecimentos de abatedouros frigoríficos de carnes em Santa Catarina.	Recepção imediata através do artigo 2º do DECRETO Nº. 38.756, De 13 DE ABRIL DE 2020

2.22. Recepção de Novos Atos do Governo do Estado de Santa Catarina após 19/05/2020.

ATO	ASSUNTO	ATO DE RECEPÇÃO
DECRETO Nº 630 DE 01.06.2020	Altera o Decreto nº. 562, de 2020, que declarou estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências	Recepção imediata através do artigo 2º do DECRETO Nº. 38.756, De 13 DE ABRIL DE 2020
PORTARIA SES nº 348 de 22/05/2020	Permanece proibida a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja público ou privado, interno ou externo, para a realização de atividades de qualquer natureza	Recepção imediata através do artigo 2º do DECRETO Nº. 38.756, De 13 DE ABRIL DE 2020
PORTARIA SES nº 349 de 22/05/2020	Estabelece, em todo território catarinense, as práticas sobre a desinfecção através da pulverização de locais públicos externos, pulverização de alimentos e bebidas, pulverização de trabalhadores por túneis, o procedimento de limpeza e desinfecção de ambientes, bem como a conduta dos estabelecimentos frente aos trabalhadores confirmados e suspeitos	Recepção imediata através do artigo 2º do DECRETO Nº. 38.756, De 13 DE ABRIL DE 2020
PORTARIA SES Nº 352 de 25/05/2020	Autorizar a retomada das atividades escolares de ensino presencial, realizadas por estabelecimentos públicos e privados, para a modalidade cursos livres.	Recepção imediata através do artigo 2º do DECRETO Nº. 38.756, De 13 DE ABRIL DE 2020

2.23. Recepção de Novos Atos do Governo do Estado de Santa Catarina após 03/06/2020.

ATO	ASSUNTO	ATO DE RECEPÇÃO
Decreto nº 651 de 05.06.2020	Altera o Decreto nº 630, que altera o Decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.	Recepcionado imediatamente através do artigo 2º do DECRETO Nº. 38.756, De 13 DE ABRIL DE 2020 DECRETO Nº. 38.977, DE 07 DE JUNHO DE 2020
Portaria SES nº 391 de 05.06.2020	Autoriza as atividades em praças, parques, locais de entretenimento e zoológicos no território catarinense.	Recepcionada imediatamente através do artigo 2º do DECRETO Nº. 38.756, De 13 DE ABRIL DE 2020

2.24. Recepção de Novos Atos do Governo do Estado de Santa Catarina após 18/06/2020.

ATO	ASSUNTO	ATO DE RECEPÇÃO
Portaria SES Nº 421 de 22.06.2020	Suspender todos os procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade, realizados sob anestesia geral, por período de 30 (trinta) dias a partir de 24 de junho de 2020.	Recepcionado imediatamente através do artigo 2º do DECRETO Nº. 38.756, De 13 DE ABRIL DE 2020
Portaria SES Nº 424 de 23.06.2020	Autoriza as atividades de treino em equipe, com bola e sem bola, do esporte profissional no território catarinense	Recepcionado imediatamente através do artigo 2º do DECRETO Nº. 38.756, De 13 DE ABRIL DE 2020 DECRETO Nº. 39.042, DE 24 DE JUNHO DE 2020

2.25. Recepção de Novos Atos do Governo do Estado de Santa Catarina após 02/07/2020.

ATO	ASSUNTO	ATO DE RECEPÇÃO
Decreto nº 719, de 13 de julho de 2020	Altera o Decreto nº. 562, de 2020, que declarou estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências	Recepcionado imediatamente através do artigo 2º do DECRETO Nº. 38.756, De 13 DE ABRIL DE 2020
Portaria SES nº 464 de	Instituir o Programa de	DECRETO Nº. 39.112, DE



03.07. 2020	Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19, que consiste em um conjunto de ferramentas digitais de análise de dados e de mecanismos jurídicos, para a tomada de decisão no sentido de flexibilizar ou restringir as atividades sociais e econômicas, de forma gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica regional, criando subsídios à decisão para o enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), considerando as Regiões de Saúde do Estado de Santa Catarina.	08 DE JULHO DE 2020
Portaria SES nº 465 de 06.07.2020	Autoriza os eventos públicos na modalidade drive in (cinema, shows, apresentações teatrais e musicais) no Estado de Santa Catarina, a partir da publicação desta Portaria.	DECRETO Nº. 39.112, DE 08 DE JULHO DE 2020
Portaria SES nº 466 de 06.07.2020	Autoriza as competições de futebol profissional no Estado de Santa Catarina a partir da publicação desta portaria	DECRETO Nº. 39.112, DE 08 DE JULHO DE 2020

2.26. Recepção de Novos Atos do Governo do Estado de Santa Catarina após 16/07/2020.

ATO	ASSUNTO	ATO DE RECEPÇÃO
Decreto nº 724, de 17 de julho de 2020	Altera o Decreto nº. 562, de 2020, que declarou estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências	Repcionado imediatamente através do artigo 2º do DECRETO Nº. 38.756, De 13 DE ABRIL DE 2020 DECRETO Nº. 39.166, DE 25 DE JULHO DE 2020
Decreto nº 740, de 24 de julho de 2020	Altera o Decreto nº. 562, de 2020, que declarou estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de	Repcionado imediatamente através do artigo 2º do DECRETO Nº. 38.756, De 13 DE ABRIL DE 2020 DECRETO Nº. 39.166, DE



	enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências	25 DE JULHO DE 2020
PORTARIA SES nº 550, de 27 de julho de 2020	Autoriza o retorno das competições de futebol profissional no Estado de Santa Catarina	Repcionado imediatamente através do artigo 2º do DECRETO N°. 38.756, De 13 DE ABRIL DE 2020 DECRETO N°. 39.168, DE 28 DE JULHO DE 2020

2.27. Recepção de Novos Atos do Governo do Estado de Santa Catarina após 31/07/2020.

ATO	ASSUNTO	ATO DE RECEPÇÃO
Decreto nº 762, de 31 de julho de 2020	Altera o Decreto nº. 562, de 2020, que declarou estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências	Repcionado imediatamente através do artigo 2º do DECRETO N°. 38.756, De 13 DE ABRIL DE 2020
Portaria SIE nº 529/2020, de 03/08/2020	Regulamenta o retorno das atividades das empresas de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual, que possuam características rodoviárias, e os de transporte por fretamento que estejam autorizadas a operar.	Repcionado imediatamente através do artigo 2º do DECRETO N°. 38.756, De 13 DE ABRIL DE 2020 DECRETO N°. 39.201, DE 04 DE AGOSTO DE 2020
PORTARIA SES nº 580 de 08/08/2020	Os eventos esportivos organizados pela Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), assim como os eventos e as competições esportivas da iniciativa privada somente estão autorizados a ocorrer no território catarinense após a publicação de regulamentação pelo COES e FESPORTE que estabeleçam os regramentos sanitários específicos para os mesmo	Repcionado imediatamente através do artigo 2º do DECRETO N°. 38.756, De 13 DE ABRIL DE 2020

3. Medidas adotadas

3.1. Medidas de Saúde

Assim que a Organização Mundial de Saúde e os demais organismos de saúde internacional, nacional e estadual começaram a lançar alertas quanto a circulação do vírus Sars-Cov-2 (COVID-19) a Secretaria de Saúde de Chapecó criou mecanismos para o enfrentamento desta emergência em saúde.

A primeira ação, ainda em janeiro, foi iniciar uma cientificação da população chapecoense quanto à existência do vírus. Tecnicamente, foi então elaborado o Plano Municipal de Contingência para resposta às Emergências em Saúde Pública Doença pelo Sars-Cov-2 Covid-19 que entabulou ações rápidas de resposta ao cenário que se apresentava, o qual está anexo ao presente Boletim.

Diante das ações prevista no Plano de Contingência, foi intensificada a distribuição de EPIs aos profissionais de saúde que estão na linha de frente para o enfrentamento da doença; a realização de capacitações desses profissionais sobre a doença e os meios existentes para enfrentá-la; o alinhamento das ações com o Hospital Regional do Oeste, Samu e Hospital Unimed Chapecó, traçando ações conjuntas; foram criados Grupos de Trabalho sob a coordenação da Comissão de Resposta ao Coronavírus; definiu-se acerca da suspensão das atividades educacionais e dos serviços e grupos de atividades coletivas dos grupos de risco; e, foram ampliadas as ações de fiscalização da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, com apoio da Guarda Municipal e dos demais órgãos de segurança pública.

Além disso, foi elaborado Plano Estratégico para atendimento hospitalar, em conjunto com técnicos do Hospital Regional do Oeste e entidades de estudo para enfrentamento a emergência de saúde pública, cuja ampliação se dará na estrutura existente, otimizando-se recursos públicos para o enfrentamento da COVID-19 em nossa cidade.

Como meio de informação à comunidade local e estadual, definiu-se pela expedição de Boletins Diários acerca da evolução da doença.

No dia 23 de março de 2020, foi implantado o primeiro Ambulatório de Campanha, sendo um espaço provisório criado especificamente para o enfrentamento ao Coronavírus, destinado aos pacientes com sintomas e que apresentem problemas respiratórios. O espaço conta com atendimento médico e de enfermagem com avaliações dos profissionais de saúde, consultórios, equipamentos e dispensação de medicamentos.

Objetivando evitar circulação de pessoas possivelmente contaminadas e com sintomas leves, que não necessitassem de avaliação presencial, foi criado o Serviço de Triagem Médica, numa parceria do Município de Chapecó, Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, Fundação Universitária do Desenvolvimento Do Oeste, mantenedora da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ e Conselho Regional de Medicina – Subseção Chapecó, através de Termo de Acordo de Cooperação Técnica, cujo objetivo é a cooperação técnica visando a disponibilização de serviços de atendimento médico não presencial em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), que funciona através do telefone (49) 2049-6500.

Em meio ao combate à pandemia, tivemos o início da campanha de vacinação contra a Influenza e H1N1, tendo sido criado uma força tarefa para essa atividade, com disponibilização de dois colégios especificamente para esse fim, além das unidades de saúde. Também foi autorizada a realização de vacinação por empresas privadas com alvará sanitário para realização

de atividade extra-muro, que se enquadrem no CNAE 8630-5/06 - serviços de vacinação e imunização humana, em residências de clientes interessados, visando a menor circulação de pessoas em Chapecó.

A equipe de saúde mental da Secretaria Municipal de Saúde também identificou que esse momento tem colaborado para o aparecimento ou agravamento de problemas psicológicos na população chapecoense, tendo sido, então, criado o Serviço de Escuta e Acolhimento pelo telefone (49) 3321-0030 com profissionais de psicologia.

Em Chapecó, as agroindústrias são as principais fontes empregadoras, com grande aglomerado de pessoas, tendo sido consideradas serviços essenciais e, portanto, continuado a sua atividade mesmo no período de isolamento. Diante disso, essas agroindústrias são acompanhadas e monitoradas pela Vigilância Sanitária, através de seus Planos de Contingência, que seguem anexo a esse Boletim.

Tendo sido identificado a transmissão já comunitária do vírus em Chapecó, foi elaborado Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, no qual os pacientes atendidos e identificados como portador do vírus ou como caso suspeito, devem assiná-lo, responsabilizando-se pelo seu isolamento, sob pena de sofrer as consequências legais. Diante disso, foi montado, em conjunto com as forças de segurança pública ação para fiscalização quanto ao cumprimento desses termos e um canal de denúncias, especificamente para esse fim, através do telefone (49) 3321-0034.

Nesse cenário de fiscalização e monitoramento dos casos confirmados ou suspeitos que necessitavam de isolamento, foi identificado que algumas famílias ou grupos de pessoas não conseguiram cumprir essa determinação por compartilharem a mesma moradia com um grande número de pessoas. Isso ocorre principalmente nas áreas periféricas e carentes do Município. Diante disso, foi criado o Serviço de Isolamento Monitorado que consiste em deslocar as pessoas infectadas para um ambiente que, seguramente, seja possível manter o isolamento. Essa ação é feita em conjunto com a Secretaria de Assistência Social.

3.2. Novas Medidas e Ações de Saúde após 12/05/2020

A Administração Municipal, por meio das Secretarias de Saúde - SESAU e Assistência Social - SEASC, implantou uma nova estratégia para atendimento aos pacientes com confirmação de Covid -19 e que tenham indicação para isolamento domiciliar.

O município vai dispor de hospedagem em hotel contratado para pacientes positivos, em situação de vulnerabilidade e que não consigam seguir as normas e orientações do isolamento domiciliar.

A partir do diagnóstico do paciente com COVID-19, a Equipe de Saúde identificará se o paciente não possui condições de isolamento domiciliar. Incluirá o seu nome para monitoramento da Atenção Básica, após, comunicará à Secretaria de Assistência Social - SEASC a impossibilidade do cumprimento do isolamento e, informando os dados como nome, telefone, endereço e número de domiciliados, para visitas das assistentes sociais do município.

Na sequência, as equipes da SEASC confirmarão essa necessidade e apresentarão ao paciente o Termo de Aceite de Isolamento em hotel. Com isso, o Município de Chapecó fará o transporte do mesmo até o hotel contratado, informando a Equipe de Saúde da entrada do paciente no hotel.

O paciente ficará hospedado e a Equipe de Saúde fará o monitoramento das condições clínicas mediante contato telefônico. Caso seja necessário, o paciente também fará avaliação

presencial nos Centros de Saúde da Família dos bairros ou em outro serviço de saúde, conforme avaliação e evolução do quadro clínico.

A equipe de saúde fará o monitoramento por pelo menos 14 dias e, desde que o paciente esteja há 72 horas sem sintomas, a mesma informará o paciente sobre a possibilidade de alta. É importante destacar que a hospedagem é para aqueles pacientes que não tem condições de isolamento domiciliar e se encontram em situação de vulnerabilidade social.

3.3. Novas Medidas e Ações de Saúde após 19/05/2020

A cidade de Chapecó (SC) recebe nesta semana novas doações da BRF para auxiliar no combate ao Coronavírus. A empresa entregou no dia 28 de maio, para a Prefeitura Municipal 2.400 testes rápidos de COVID-19 para auxiliar na identificação e controle da doença.

Na última sexta-feira, a BRF também realizou a doação de cinco toneladas de alimentos para a Cruz Vermelha local, que serão destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade. Esta é a terceira doação realizada pela Companhia em Chapecó, que foi iniciada em abril, com o fornecimento de 15 toneladas de alimentos ao Hospital Regional do Oeste, além de 1000 pares de botas descartáveis para médicos e demais funcionários.

A ação faz parte dos R\$ 50 milhões anunciados, em abril, pela BRF em doações em alimentos, insumos médicos e apoio a fundos de pesquisa e desenvolvimento social, para contribuir com os esforços de combate aos efeitos da pandemia. A iniciativa, coordenada com o Instituto BRF, alcança hospitais, organizações de assistência social e profissionais de saúde nos estados e municípios em que a empresa possui operação.

Ao todo, somente nas instituições hospitalares, incluindo hospitais de campanha, as doações deverão favorecer mais de 15 mil pessoas/dia, por meio de mais de 2,5 milhões de refeições. Como uma empresa global, a Companhia estende esta iniciativa para os países onde possui unidades produtivas, como Turquia e Emirados Árabes Unidos.

O Ambulatório de Campanha do Centro passará a atender, a partir da sexta-feira (29/05/2020) em um novo endereço. O novo espaço fica localizado no Ginásio de Esportes Ivo Silveira, na rua Clevelândia, Centro de Chapecó.

A mudança de local é para ampliar o espaço e estrutura de atendimento. A ideia é concentrar neste local o atendimento de todos os pacientes com sintomas de Covid-19 ou com problemas respiratórios e a intenção é separar esse atendimento e não acontecer aglomeração de pessoas.

O Ambulatório de Campanha do Centro atende das 07 às 19 horas, todos os dias incluindo sábados, domingos e feriados. O serviço conta com equipe médica e de enfermagem com avaliações dos profissionais de saúde, consultórios, equipamentos e dispensação de medicamentos. É destinado ao atendimento de pacientes, adultos e crianças, com sintomas respiratórios. Desde o inicio das atividades, já atendeu 1.591 pessoas.



3.4. Novas Medidas e Ações de Saúde após 03/06/2020

O Prefeito de Chapecó, Luciano Buligon coordenou reunião de trabalho no dia 04 de junho de 2020, com a Comissão de Resposta ao Coronavírus para debater as medidas para enfrentamento a Covid-19. Em pauta, avaliação do cenário do vírus em Chapecó e a decisão das próximas ações, de forma colegiada. Também foi abordada a nova ferramenta anunciada pelo Governo do Estado, que faz um cruzamento de dados, classifica individualmente os municípios conforme o risco potencial da doença, e apresenta indicadores para apoiar no processo decisório. Participaram ainda da reunião representantes das entidades empresariais (ACIC, CDL, Sicom, CEC), Câmara de Vereadores, representantes do Hospital da Unimed e Hospital Regional do Oeste, Órgãos de Segurança Pública (Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros) além de médicos e profissionais de saúde.



Depois de uma série de encontros e reuniões com entidades, o Prefeito de Chapecó, Luciano Buligon, anunciou no sábado (06/06) novas medidas para enfrentamento da Covid-19. Os encontros, realizados nos últimos 15 dias, teve a participação de Entidades; Prefeitos da região da AMOSC; Encontro para Apresentação do Sistema de Regionalização da Saúde organizado pela FECAM; Governador e Secretário de Estado da Saúde; Comitê de Enfrentamento a Covid-19; Órgãos de Segurança Pública; Médicos e profissionais da Saúde Pública e Privada; Hospitais de Chapecó e Câmara de Vereadores.

Entre as decisões apresentadas, estão:

- Preservação das atividades econômicas;
- Manutenção da suspensão do Transporte Coletivo;
- Aulas e eventos seguem suspensos;
- Aumento da fiscalização em pontos críticos de aglomerações;
- Manutenção do apelo pela sensibilização das pessoas quanto o distanciamento, uso de máscara e demais cuidados;
- Aumento da testagem;
- Alerta redobrado quanto ao isolamento dos grupos de risco;
- Manutenção do fechamento de áreas de lazer e serviços públicos que atendem políticas voltadas ao Idoso;

- Sensibilização das empresas pelo respeito aos atestados médicos que orientam o isolamento dos sintomáticos e dentro das possibilidades manter a estratégia do home office;
- Apoio a pesquisa desenvolvida pelo Ministério da Saúde, por meio do Instituto IBOPE e Universidade Federal de Pelotas.

Desde meados de março de 2020 Chapecó vive uma emergência em saúde pública de importância internacional em decorrência da pandemia da COVID-19. Nesse sentido, os serviços de saúde precisaram reorganizar os processos de trabalho para atender as novas demandas em saúde da população.

Assim, além de garantir um acesso rápido e oportuno aos usuários e seus familiares com sintomas respiratórios, também começaram a serem utilizadas ferramentas tecnológicas na implementação de medidas de monitoramento periódico dos casos suspeitos e conformados para a Covid 19. Esse monitoramento acontece por um período de, pelo menos, 14 dias em pacientes confirmados, sendo importante para a identificação precoce de complicações; análise da necessidade de reavaliação presencial para o encaminhamento aos serviços de urgência; verificação e reforço do cumprimento das medidas de isolamento e investigação dos contatos suspeitos.

O objetivo é reduzir a circulação de pessoas nos mais diversos espaços. O monitoramento é realizado pelas Equipes de Saúde da Família seguindo o protocolo de Manejo Clínico de Covid do Ministério da Saúde, e em 15 de junho de 2020 passou a contar também com a parceria da Universidade do Estado de Santa Catarina (Udesc) para o auxílio na execução desse monitoramento envolvendo acadêmicos e professores do curso de enfermagem. Com a atividade de monitoramento prentede-se ampliar os serviços já ofertados por outros canais de comunicação tecnológicos, objetivando ampliar o acesso de acompanhamento à população.

Participarão das atividades de monitoramento compartilhado, 14 acadêmicos das fases finais do curso de Enfermagem. Eles farão o atendimento dos pacientes via telefone e whatsapp, com escalas de 06 horas por dia, com turnos alternados. Os alunos farão um contato para os pacientes em acompanhamento do Covid-19 e caso eles tenham alguma alteração no quadro de saúde, precisar fazer uma busca ativa ou avaliação presencial, eles serão direcionados aos serviços de saúde.

3.5. Novas Medidas e Ações de Saúde após 18/06/2020

Com o objetivo de descobrir a porcentagem da população chapecoense que já tem anticorpos contra o coronavírus, os técnicos da saúde de Chapecó irão realizar pesquisa.

É mais uma ação para o combate à pandemia de coronavírus, realizada em parceria do Município de Chapecó através da Secretaria de Saúde de Chapecó, cursos de medicina da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) e Universidade Comunitária da Região de Chapecó (UNOCHAPECO).

A pesquisa científica fará testes rápidos para detecção de anticorpos contra de coronavírus em indivíduos sorteados por todos os bairros do município. A pesquisa fará testes em 2.322 chapecoenses ao longo de 6 semanas, sorteando 387 pessoas por semana e teve início em 24/06/20.

3.6. Novas Medidas e Ações de Saúde após 02/07/2020

O Serviço de Triagem Médica, que atende pelo telefone (49) 2049-6500 iniciou atendimento em novo horário a partir de 06 de julho de 2020. O atendimento será das 08 às 19 horas, todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados. A mudança acontece em função da baixa procura pelo serviço nas primeiras horas da manhã e nas últimas da noite.

O serviço é destinado a pessoas doentes, com sintomas de gripe e respiratórios, como tosse, febre e dificuldade para respirar. É oferecido em parceria com a Administração Municipal de Chapecó, por meio da Secretaria de Saúde e pelas Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) e a Unochapecó. Ele oferece uma espécie de consulta, por meio do telefone (49) 2049-6500. Tem no atendimento um grupo de cerca de 90 pessoas, entre médicos especialistas de diversas áreas, professores e estudantes dos cursos de Medicina.

3.6.1. Divulgação dos primeiros resultados de Projeto de Pesquisa

Com o objetivo de descobrir a porcentagem da população chapecoense que já tem anticorpos contra o coronavírus, os técnicos da saúde de Chapecó estão realizando pesquisa, que apresentou os primeiros resultados.

Esta pesquisa é uma ação para o combate à pandemia de coronavírus, realizada em parceria com a Secretaria de Saúde de Chapecó e a Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), cujo objetivo é avaliar a soroprevalência de infecção pelo SARS-CoV-2 no município de Chapecó, Santa Catarina através de teste rápido imunocromatográfico, sendo estudo quantitativo, epidemiológico, observacional, transversal repetido de base populacional.

Sua aplicação se deu após aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Federal da Fronteira Sul - campus Chapecó. A amostra foi calculada de acordo com a estimativa populacional para 2020, com base no último censo municipal do IBGE, com distribuição nos 26 Centros de Saúde da Família (CSF) do município. Foi utilizado o aplicativo EpInfo, adotado 95% de confiabilidade, margem de erro de 5% e maior cenário de heterogeneidade, levando em conta a proporcionalidade quanto ao sexo e faixas etárias. Foi calculada uma amostra de 385 participantes. Foram testadas 391 pessoas neste evento de testagem. Ao todo, nove pessoas apresentaram teste positivo para a COVID 19 e 382 testaram negativo.

O estudo comprehende seis etapas. A primeira etapa foi finalizada no dia 08 de julho de 2020, usando os dois Ambulatórios de Campanha de Chapecó para onde os participantes sorteados foram direcionados para a testagem. A amostra contemplou pessoas de todos os territórios dos 26 Centros de Saúde da Família do município. Verificou-se uma taxa global de soroprevalência de 2,30%, indicando, com base na população chapecoense, um total de 5119 pessoas que já tiveram contato com a COVID. Considerando-se a margem de erro de 5%, o número de pessoas prevalentes pode variar entre 4863 e 5375. A soroprevalência está concentrada nas faixas etárias entre 15 e 59 anos. A maior incidência foi verificada na faixa etária entre 50 e 59 anos.



PROJETO DE PESQUISA

Evolução da prevalência de infecção por COVID-19 em Chapecó

O projeto tem como principal objetivo **avaliar a prevalência de pessoas infectadas pelo Sars-Cov-2** (vírus causador da Covid-19) em Chapecó - isso significa verificar a porcentagem de chapecoenses que já possuem anticorpos contra o vírus - e assim **entender o panorama de exposição e infecção no município.**



Mantendo esse **monitoramento** ao longo das semanas será possível **avaliar com mais precisão quando terminará a pandemia em Chapecó.**

A pesquisa também auxiliará no desenvolvimento de **estratégias de saúde pública mais eficazes** e de **medidas de prevenção e controle mais efetivas.**

COMO O PROJETO SERÁ REALIZADO?



Os voluntários serão **sorteados** através do cadastro no SUS



O selecionado receberá um **telefone** e **consentirá verbalmente** a participação

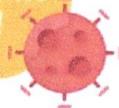


Durante a ligação o selecionado irá responder um **questionário**.



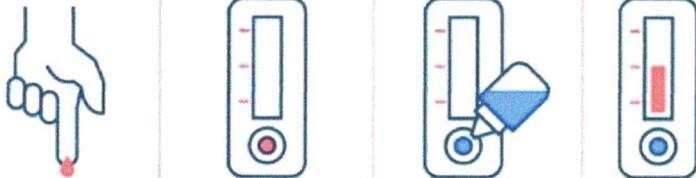
O **teste rápido para Covid-19** será agendado em um Centro de Saúde da Família (CSF).

MANTENHA SEU
TELEFONE
ATUALIZADO NO
SEU CSF!



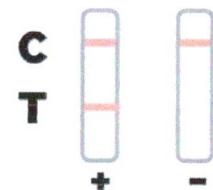


TESTE RÁPIDO



O teste rápido aplicado é **minimamente invasivo** (apenas uma pequena picada na ponta do dedo) e será realizado por um profissional não infectado em um ambiente de seguro no CSF, seguindo todas as medidas de segurança.

O **teste rápido** detecta a presença de **anticorpos**, que são as defesas que o organismo produz contra o vírus somente depois de sete a dez dias do momento do contágio. Antes desse período, o resultado do teste pode ser negativo - mesmo que a pessoa tenha tido contato com o vírus. Aos voluntários será garantido suporte pelo CSF, acompanhamento pelo Serviço de Triagem Médica e atendimento psicológico.



Contamos com **sua ajuda para auxiliar os serviços de saúde e o município no combate contra o coronavírus!**

E MELHOR EVITAR!

3.7. Novas Medidas e Ações de Saúde após 16/07/2020

3.7.1. Decreto nº. 39.148, de 17 de julho de 2020.

O Município de Chapecó expediu no dia 17 de julho de 2020, o Decreto nº 39.148, com novas medidas de restrição com o objetivo de enfrentamento ao Covid-19, com efeitos a partir de 18 de julho, onde restaurantes, bares e similares poderão realizar atendimento ao público somente até às 22 horas.

A decisão foi tomada depois de diversas reuniões com entidades e profissionais de saúde, que vem acontecendo desde o início da pandemia e que regularmente avaliam os dados e a situação epidemiológica de Chapecó. Uma delas aconteceu no dia 04 de junho de 2020, no Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo De Nes com a Comissão de Resposta ao Coronavírus e outra reunião de trabalho virtual realizada no dia 17 de julho de 2020 da Comissão Intergestores Regional Oeste - CIR, envolvendo Prefeitos, Secretários Municipais de Saúde,

representantes da Secretaria de Estado da Saúde, Ministério Público de Santa Catarina, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

3.7.2. Ambulatórios de Campanha

O Município de Chapecó efetuou a alteração do horário de funcionamento do Ambulatório de Campanha do Centro passando a atender em novo horário das 07 as 22 horas, todos os dias. O ambulatório fica localizado no Ginásio de Esportes Ivo Silveira, na rua Clevelândia, Centro de Chapecó.

O Ambulatório de Campanha do Centro atende das 07 às 22 horas, todos os dias incluindo sábados, domingos e feriados. O serviço conta com equipe médica e de enfermagem com avaliações dos profissionais de saúde, consultórios, equipamentos e dispensação de medicamentos. É destinado ao atendimento de pacientes, adultos e crianças, com sintomas respiratórios. Desde o inicio das atividades, já atendeu 4.382 pessoas.

Já o da Efapi, localizado anexo ao PA – Pronto Atendimento e ao Centro de Saúde de Família. Atende 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados. É destinado ao atendimento de pacientes, adultos e crianças, com sintomas respiratórios. O espaço tem cerca de 300 metros quadrados e atendimento com equipe médica e de enfermagem com avaliações dos profissionais de saúde, consultórios, equipamentos e dispensação de medicamentos. Desde o inicio das atividades, já atendeu 4.701 pessoas.

3.7.3. Decreto nº 39.174, de 29 de julho de 2020 - Novas Medidas

O Município de Chapecó adotou novas medidas de enfrentamento à COVID-19 implementadas pelo Decreto nº 39.174, de 29 de julho de 2020, após a reunião do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, realizado no dia 28 de julho de 2020.

Dentre as novas medidas cabe destacar:

- A PARTIR DE SEXTA-FEIRA 31/07/2020:

1 - BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES: Funcionamento até as 18hs. Após fechado. Exceto tele entrega ou retirada no estabelecimento - medida vale até 15/08/2020.

2 - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES - Fechado nos dias 02 de agosto de 2020 (domingo) e 09 de agosto de 2020 (domingo). Excetua-se os serviços considerados essenciais.

3 - BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES: Nos dias 02 de agosto de 2020 (domingo) e 09 de agosto de 2020 (domingo) funcionamento até as 15hs00 ficando fechadas a partir deste horário, exceto tele entrega ou retirada no estabelecimento.

4 - CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO: A Secretaria de Comunicação Social - SECOM desenvolverá e veiculará campanha de conscientização relativa ao Novo Coronavírus (COVID-19), observando os limites estabelecidos na legislação vigente.

5 - FISCALIZAÇÃO: Vigilância Sanitária, Segurança Pública (Polícia Militar, Civil, Guarda Municipal) e das equipes de Fiscalização vinculadas a Secretaria de Defesa do Cidadão e Mobilidade - SEDEMOB.

6 - VIGÊNCIA: a partir das 0hs00 do dia 31 de julho de 2020 (sexta-feira).

Além das novas medidas apresentadas, estão valendo ainda restrições que anteriormente já haviam sido divulgadas, entre elas:

- O transporte coletivo em Chapecó foi suspenso na segunda-feira (27) e deve permanecer sem funcionamento pelos próximos 14 dias;
- Parques, praças e áreas de lazer estão fechados desde o início da pandemia;
- Os Bandejões, restaurantes populares de Chapecó, estão sem atendimento desde o início da pandemia;
- As aulas estão suspensas em Chapecó, sem previsão de retorno;
- As ações de inclusão do idoso também estão suspensas.



Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, realizado no dia 28 de julho de 2020 no Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo De Nes

3.8. Decreto nº 39.235, de 12 de agosto de 2020 - Novas Medidas

A Administração Municipal de Chapecó editou o Decreto nº 39.235, de 12 de agosto de 2020, com novas regras para o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e similares, com validade das 0h00 de 15 de agosto de 2020 às 23hs59min de 28 de agosto de 2020,

O Decreto assim estabelece:

Restringe o horário de funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e similares no município de Chapecó, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto iniciado em 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que foram confirmados até a presente data 5.373 casos de infecção humana pelo Novo Coronavírus SARS-CoV-2 em Chapecó;

CONSIDERANDO que a instituição de medidas de distanciamento social é recomendada pela comunidade científica e pelos organismos internacionais, sendo considerada meio eficaz para evitar o contágio SARS-CoV-2 e a consequente superlotação de leitos hospitalares;

CONSIDERANDO a classificação de risco grave (laranja) para a Região Oeste de Estado de Santa Catarina mensurada na Matriz de Avaliação de Risco Potencial para COVID-19,

D E C R E T A:

Art. 1º. As atividades desempenhadas por bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres serão condicionadas à observância de horário de funcionamento até as 22hs00 de cada dia, ficando vedado o funcionamento após este horário.

§ 1º. A restrição descrita no *caput* do artigo 1º deste Decreto vigorará das 0h00 de 15 de agosto de 2020 às 23hs59min de 28 de agosto de 2020.

§ 2º. As restrições e obrigações estabelecidas por este artigo não se aplicam aos serviços de tele entrega ou retirada no estabelecimento.

Art. 2º. A fiscalização do cumprimento da regra estabelecida neste Decreto ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária, das equipes de Segurança Pública e das equipes de Fiscalização vinculadas a Secretaria de Defesa do Cidadão e Mobilidade - SEDEMOB, observando, inclusive, o contido nos Decretos nº. 38.991, de 19 de junho de 2020 e nº. 39.012, de 19 de junho de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 0hs00 do dia 15 de agosto de 2020.

3.9. Decreto nº 39.313, de 21 de agosto de 2020 - Novas Medidas

A Administração Municipal de Chapecó editou o Decreto nº 39.313, de 21 de agosto de 2020, com novas medidas de prevenção e controle ao novo Coronavírus (COVID-19) para a retomada das práticas esportivas coletivas e individuais amadoras, em estabelecimentos privados e espaços públicos e dá outras providências,

O Decreto assim estabelece:

Dispõe sobre as medidas de prevenção e controle ao novo Coronavírus (COVID-19) para a retomada das práticas esportivas coletivas e individuais amadoras, em estabelecimentos privados e espaços públicos e dá outras providências.



O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,

CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio entre as medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e o compromisso da Administração Pública Municipal de garantir que cidadãos e empresas ultrapassem o período da pandemia com recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida por meio da retomada de suas atividades,

D E C R E T A :

Art. 1º. A retomada das práticas esportivas coletivas amadoras em espaços privados e das práticas esportivas individuais amadoras em estabelecimentos públicos, no âmbito municipal, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º. As determinações de que tratam este Decreto se aplicam ao momento de pandemia e não anulam as normas sanitárias vigentes.

Art. 3º. Ficam autorizadas as práticas esportivas coletivas em locais privados, sendo permitidas todas as modalidades com dinâmicas individuais e coletivas, de caráter amador, observadas as seguintes determinações:

I - disponibilizar álcool em gel 70% para a higienização das mãos na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos, com maior fluxo de pessoas;

II - é obrigatória a aferição da temperatura de todos os praticantes na entrada do estabelecimento, com termômetro infravermelho digital ou similar;

III - é recomendado o uso de máscara durante a prática esportiva, sendo de uso obrigatório para todos os funcionários do estabelecimento, equipe operacional e de limpeza;

IV - cada praticante deve possuir seu próprio recipiente com água, de uso individual e/ou descartável, sendo vedado o uso de bebedouros com jato direcionado;

V - o estabelecimento deve respeitar o horário de funcionamento, de segunda à sexta-feira, das 18h às 23h, e aos sábados, das 8h às 20h;

VI - os jogos realizados devem ter duração máxima de 1hr (uma hora), com intervalo mínimo obrigatório de 30 minutos entre os jogos, a fim de que as áreas coletivas, equipamentos e acessórios sejam devidamente limpos e higienizados para a próxima partida, bem como evitar o cruzamento de pessoas na entrada e saída do local;

VII - as práticas esportivas de que trata este Decreto devem ser realizadas por pessoas que tenham idade superior a 12 (doze) anos;

VIII - a presença de torcida e/ou espectadores, durante as partidas, permanece suspensa;

IX - os materiais, acessórios e equipamentos de uso individual e/ou coletivo devem ser higienizados regularmente com álcool 70% ou produto similar, devidamente regularizado junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

X - dispor de cartazes informativos com as medidas de prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19) em locais estratégicos e visíveis durante os jogos;

XI - os vestiários e lavatórios devem ser utilizados de forma limitada, a fim de evitar a aglomeração de pessoas;

XII - os chuveiros utilizados devem possuir box individualizado, sendo permitido o banho sequencial para evitar aglomeração e contatos físicos desnecessários, com higienização obrigatória do local após cada período de uso;

XIII - as áreas de churrasqueira e de lazer devem permanecer fechadas.

Art. 4º. Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares que desempenham suas atividades juntamente aos estabelecimentos de que trata este Decreto, devem suspender qualquer tipo de consumo de alimentos e bebidas no local, sendo permitidas as modalidades de tele-entrega, drive-thru e os pedidos com retiradas no local.

§ 1º. Deve ser disponibilizado álcool em gel 70 % para higienização das mãos dos clientes que aguardam os pedidos.

§ 2º. Deve-se manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, com demarcação visível de orientação.

§ 3º. Obrigatório o uso de máscara de proteção facial durante as atividades por todos os colaboradores, clientes e fornecedores.

§ 4º. Dispor de cartazes informativos com as medidas de prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19).

§ 5º. Manter todas as dependências do estabelecimento bem ventiladas.

Art. 5º. Ficam autorizadas as práticas esportivas individuais em parques públicos, sendo permitidas todas as modalidades com dinâmicas individuais, de caráter amador, mediante a observância das normas sanitárias e orientações das Autoridades de Saúde.

Art. 6º. Fica autorizada as práticas de atividades esportivas e de recreação e lazer caracterizadas como exploração de jogos eletrônicos recreativos em espaços privados, mediante a observância das normas sanitárias e orientações das Autoridades de Saúde.

Art. 7º. Os casos omissos observados durante o funcionamento dos estabelecimentos de que trata este Decreto serão norteados pelas medidas sanitárias de prevenção à COVID-19, promulgadas pela União, Estado e Município.

Art. 8º. Toda pessoa que apresentar sintomas respiratórios e/ou similares aos causados pela COVID-19, tais como tosse, febre igual ou superior a 37,8°C, cefaleias, dores no corpo, dispneia, fraqueza generalizada, perda de olfato ou paladar, não deve participar de quaisquer práticas esportivas e procurar imediatamente um atendimento médico.

Art. 9º. Os estabelecimentos interditados por motivo de descumprimento deste Decreto ficarão fechados, no mínimo por 07 (sete) dias, ainda que tenham cumprido as exigências e ou protocolado solicitação de desinterdição em período inferior.

Art. 10. Permanecem proibidas as atividades esportivas coletivas amadoras em locais públicos.

Art. 11. O disposto neste Decreto poderá ser revogado a qualquer momento, diante da evolução do quadro epidemiológico e seu impacto na rede de atenção à saúde.



Art. 12. A fiscalização do cumprimento da regra estabelecida neste Decreto ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária, das equipes de Segurança Pública e das equipes de Fiscalização vinculadas a Secretaria de Defesa do Cidadão e Mobilidade - SEDEMOB, observando, inclusive, o contido nos Decretos nº. 38.991, de 19 de junho de 2020 e nº. 39.012, de 19 de junho de 2020.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 0hs00 do dia 22 de agosto de 2020.

3.10. Medidas Sociais

Com a orientação para que as pessoas fiquem em casa, em isolamento social, aumentou a preocupação com os moradores de rua e em vulnerabilidade social. Para atender esse público, a Administração Municipal de Chapecó, por meio da Secretaria de Assistência Social, manteve equipe de plantão preparada para atender essa demanda.

O Resgate Social está de plantão para atendimento sendo uma das portas de entrada para todos os serviços e atendimentos da Assistência Social de Chapecó.

Essa equipe atende as pessoas e direciona para os serviços e atendimentos de acordo com a necessidade de cada cidadão. Por isso, foi organizada uma força-tarefa para atender os moradores em situação de rua e os mais vulneráveis dos CRAS – Centro de Referência em Assistência Social de Chapecó.

Outro serviço desenvolvido pelo Município é a Casa de Passagem, local para onde são levadas as pessoas atendidas pelo Resgate Social, cuja capacidade de atendimento é de, aproximadamente, 60 pessoas.

Nesse período, diante do aumento da demanda, outros dois espaços foram disponibilizados para esse atendimento, sendo a Cruz Vermelha, com capacidade para cerca de 25 pessoas que foi direcionada para atender os imigrantes e, o espaço da Cidade do Idoso, para os moradores de rua.

Além disso, a Administração Municipal em parceria com a Cruz Vermelha e outras entidades e empresas desenvolveu ações para recebimento e destinação de alimentos e material de higiene e limpeza.

Outra ação foi a parceria com a Central de Intérpretes de Chapecó, para auxiliar os pacientes surdos na busca de informações, contato e tratamento do Coronavírus. Essa Central, além de auxiliar na interpretação durante as coletivas de imprensa, também fará ligações e a intermediação das conversas entre os médicos e pacientes surdos, por exemplo, durante as chamadas ao Serviço de Triagem Médica.

COMO FUNCIONA ESSA INCLUSÃO?

- 1) A pessoa surda que necessitar do atendimento médico entra em contato com a Central de Interpretes, enviando um vídeo no Whatsapp ou por vídeo chamada. O telefone da Central é o 9 8418-9493;
- 2) De posse das queixas do paciente surdo, o intérprete liga para o Serviço de Triagem Médica, repassa os sintomas e recebe as orientações;
- 3) O tradutor transmite em um vídeo em língua o encaminhamento do profissional da medicina à pessoa surda.

Ou seja, os tradutores realizam a mediação do atendimento de maneira bilíngue.

Diante do aumento da demanda da Secretaria e da Política de Serviço Único de Assistência Social – SUAS, foi necessário a criação de um Plano de Contingência da Política de Assistência Social para atuação na situação de emergência em saúde pública da doença COVID – 19, anexo ao presente boletim, bem como de um Comitê de Crise na Assistência Social (Decreto nº. 38.746, de 06 de abril de 2020).

A assistência social possui boletins informativos acerca dos atendimentos realizados, inclusive quanto às cestas básicas distribuídas nesse período, que fazem parte desse documento.

Diante do aumento da procura por auxílios assistenciais e, como forma de dar mais autonomia às famílias na aquisição de alimentos, identificou-se a necessidade de criação do Cartão Vale Cidadão, lançado em seis de maio do corrente ano, destinado às famílias chapecoenses em situação de vulnerabilidade social.

Esse cartão oferece maior praticidade às famílias, pois muitos beneficiários não tinham meios de carregar as cestas, que pesam em média 20 quilos, e encontravam dificuldades para o transporte dos alimentos até suas casas. Com a mudança, as famílias receberão o cartão e poderão escolher e administrar suas prioridades de consumo, realizando elas mesmas as compras no supermercado e farmácia.

Outro ponto positivo atribuído ao Vale Cidadão, é o incremento para o comércio local, já que diversos estabelecimentos do município estarão credenciados, possibilitando que estas famílias beneficiadas adquiram produtos no comércio local.

As famílias podem buscar atendimentos e informações nos CRAS – Centro de Referência em Assistência Social.

Importante destacar também que a Secretaria de Assistência Social possui serviços de atendimento ao cidadão que, atualmente, estão suspensos por se compreender que são locais de grande possibilidade de contágio e vetores de transmissão do vírus, como por exemplo, os Restaurantes Populares, a Cidade do Idoso, os grupos de convivência de idosos e projeto SuperIdade.

3.11. Novas Medidas Sociais e Medidas Culturais após 12/05/2020.

Os professores da Cidade do Idoso estão organizando e gravando vídeos com atividades para enviar aos participantes do Projeto. A ideia é manter o vínculo com os idosos e a equipe, com o objetivo de promover atividades de movimento neste período de isolamento e que eles estão em casa. Os vídeos são bem diversificados e tem atividades físicas, pilates, musculação, dinâmicas, dança e teatro. Os vídeos serão disponibilizados no canal do Youtube da Prefeitura e ainda encaminhados via WhatsApp.

Outra medida implantada é o Programa Tamo Junto – Cuidado Integral e Arte, criado para garantir atendimentos à infância e adolescência em situação de vulnerabilidade social durante a pandemia da Covid-19, oferecendo acolhimento e cuidado em saúde, assistência social e cultural de forma on-line.

O Programa “Tamo Junto” realiza um trabalho intersetorial, para atender crianças e adolescentes, a partir dos CRAS, CREAS e CAPS I. A primeira região atendida será a do Bairro Efapi. O projeto faz com que os professores do Programa Arte Cidadã, oferecido pela Administração Municipal, por meio da Secretaria de Cultura, ofereçam aulas de violão, percussão, sopros e literatura. Os professores preparam materiais dispondão aulas gravadas e ao

vivo, com dias e horários marcados previamente. Serão também emprestados os instrumentos musicais.

O Programa será realizado através da parceria de diversas entidades, que estão trabalhando para organizar e poder realizar essas atividades, com atendimento acolhedor, neste momento de isolamento, para as famílias mais vulneráveis, e mais suscetíveis a problemas e dificuldades em casa, como por exemplo, abuso, maus tratos e trabalho infantil. Entre os parceiros estão a RAIA\NISA - Rede de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Chapecó – SC, Unochapecó, Prefeitura de Chapecó, por meio das Secretarias de Cultura, de Assistência Social e de Saúde.

3.12. Novas Medidas Sociais após 19/05/2020.

O Projeto SUPERidade – Esporte Adaptado para Idosos, da Administração Municipal, por meio da Secretaria de Assistência Social(SEASC), teve suas atividades suspensas em função das medidas adotadas como forma de enfrentamento da emergência e combate ao COVID-19.

Diante da impossibilidade de aulas presenciais, a equipe do Projeto SUPERidade adotou uma estratégia a fim de que eles mantenham as atividades físicas, tendo em vista o importante papel dessa prática para a saúde física e mental no período isolamento social decorrente da pandemia. Manter-se fisicamente ativo é fundamental, principalmente para idosos tendo em vista que, comprovadamente, apresentam mais comorbidades como pressão alta e diabetes e, dessa forma, são mais suscetíveis à ação do vírus e a complicações decorrentes dele. Alocados em outro serviço nesse período, os professores do projeto trabalham em home office durante dois dias por semana e assim planejam as aulas e postam os vídeos por meio do Whastapp, visto que já existiam os grupos formados entre professores e alunos, e também através do Facebook e Youtube.

Os professores orientam atividades físicas de intensidade leve à moderada para que todos os alunos possam realizar sem maiores riscos de lesão. Além disso, alertam para que a prática seja em um ambiente seguro, sem tapetes e objetos espalhados no chão. Os participantes realizam as aulas em seu domicílio e no horário de sua preferência, visto que os vídeos encontram-se disponíveis assim que postados. Além disso, os alunos também são informados sobre dicas de saúde, bem como o Serviço de Escuta e Acolhimento de Chapecó através do número (49) 3321-0030. Por gostarem e sentirem falta das atividades físicas, os alunos aderiram às aulas nesse novo formato.

O Projeto SUPERidade tem como objetivo promover a prática de atividades físicas e a convivência comunitária à população idosa (com idade igual ou superior a 60 anos) e máster (idade entre 45 e 59 anos) de Chapecó. São atendidas aproximadamente 1.500 pessoas, sendo 1.022 idosos. As aulas, antes realizadas nos ginásios de esportes e centros comunitários, agora são realizadas em casa, com a orientação dos professores de Educação Física.

Com a pandemia causada pelo Covid-19, diversas atividades foram suspensas e o atendimento precisou ser revisto. Uma delas é o atendimento nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários (SFCV), serviço que atende crianças e adolescentes no contraturno escolar e é oferecido pela Administração Municipal, por meio da Secretaria de Assistência Social – SEASC.

No espaço do SFCV são desenvolvidos atividades para crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, encaminhadas pelos CRAS – Centro de Referência de Assistência Social. São atendidos

em média, 450 crianças e adolescentes, por cerca de 30 profissionais, entre monitores sociais desportivos, pedagogos, artes, estagiários e auxiliares de serviços internos. Os espaços oferecem oficinas de artes, esporte, socioeducação e alimentação.

Como o espaço está fechado para atendimento desde o início da pandemia, essas crianças e adolescentes ficaram desassistidas, especialmente no quesito alimentação. Por isso, a SEASC pensou em uma estratégia para oferecer a alimentação mesmo sem o atendimento estar acontecendo nos serviços. Inicia na sexta-feira (22/05) a entrega de Kit's com alimentos para essas crianças e adolescentes atendidas pelos programas. Após processo de licitação, a empresa contratada entregará os kits montados que serão entregues as famílias nos SFCV de cada bairro.

As famílias poderão procurar o SFCV na sexta-feira (22) das 08 as 18 horas e retirar o seu kit para levar para casa. O kit terá achocolatado, biscoito doce e salgado, fermento para pão e bolo, frutas, legumes, ovos, leite, água sanitária e sabão em barra. Eles serão entregues às famílias mensalmente, enquanto durar a pandemia e o serviço estiver fechado. A empresa vencedora da licitação é a AP Oeste Distribuidora e Comércio de Alimentos LTDA e o valor investido é de R\$ 104.650,02.

3.13. Novas Medidas Sociais após 03/06/2020.

Considerando a situação de emergência a qual o mundo está vivendo com relação à COVID 19, e a Assistência Social sendo reconhecida como um serviço essencial, a Administração Municipal organizou estratégias de ação para garantir os direitos da população atendida pelo Sistema Único de Assistência Social. No que diz respeito aos CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, as notas técnicas apontavam a manutenção do acompanhamento às famílias e indivíduos, pois as pessoas atendidas neste serviço estão expostas a vivência de situações de violência e violações de direitos.

A Organização Mundial da Saúde – OMS - alertou que o número de casos de violência têm aumentado desde o início do isolamento pelo COVID-19 em vários países, pois têm menos pessoas nas ruas e menos contato com amigos e familiares (que são rede de proteção), e com isso a violência fica “escondida” dentro de casa. Além disso, o nervosismo e a ansiedade aumentam e pessoas podem ficar mais conflitivas e agressivas; e ainda existir um menor número de intervenções da rede, as crianças não estão indo para escola, os idosos tem que ficar em casa.

Por isso a SEASC – Secretaria de Assistência Social - com uma estratégia de ação e enfrentamento, através do trabalho dos dois CREAS e da Central de Resgate Social elaboraram um Plano de combate à violência durante a pandemia. O plano visa a divulgação de informações à população em geral no que diz respeito às situações de violências e dos canais de denúncia. Ele contempla a construção de uma cartilha de orientação que será distribuída pelos CRAS – Centro de Referência em Assistência Social, equipamento que está mais próximo a população geral. A ideia é promover estratégias para o acompanhamento e monitoramento das famílias atendidas, respeitando as recomendações da OMS no que diz respeito aos cuidados preventivos e de combate a COVID 19, utilizando equipamentos de proteção individual e demais orientações.

O Plano contempla ações direcionadas a todos os públicos atendidos pelos CREAS e pela Central de Resgate Social: as Crianças e Adolescentes vítimas de violência sexual, física, psicológica e negligencia; mulheres vítima de violência doméstica; idosos e pessoas com deficiência em situação de violação de direitos e pessoas em situação de rua. Além disso, tendo em vista que segunda-feira (15/06) é o Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a

Pessoa Idosa, importante ressaltar o “Junho Violeta”, mês que marca e aponta as ações direcionadas ao Enfrentamento à violência contra os Idosos.

Atualmente os CREAS atendem cerca de 120 idosos em situação de violação de direitos e as demandas chegam até o CREAS principalmente através dos CRAS, da DEPCAMI, das unidades de saúde e outros atores da rede de atendimento. A violência mais prevalente é a negligência e abandono e violência financeira. O acompanhamento nos CREAS é realizado por equipe multidisciplinar e tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e comunitária e a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa e seu cuidador.

O trabalho é realizado através de visitas domiciliares, atendimento individual e em grupo, contato com a rede de proteção a pessoas idosas, bem como serviços de saúde. Ainda, são realizadas reuniões familiares a fim de promover o atendimento integral. Os casos em que não há organização da família para com a viabilização do direito do idoso são encaminhados para a 13^a Promotoria de Justiça. Como os idosos são público de risco da COVID 19, as ações direcionadas a este público estão organizadas de forma diferente. Para proteger os idosos da exposição do vírus, nos casos mais estáveis, são realizados monitoramento das situações por telefone e videochamada. Também foi elaborado um material informativo relacionado a estratégias de cuidado para orientação aos familiares e cuidadores como estratégia de psicoeducação. Muito mais neste tempo de pandemia, é importante que os idosos recebam o apoio familiar, mesmo mantendo o isolamento, existem outras formas de manifestar o afeto e cuidado que não a presencial.

Em casos mais complexos são realizadas visitas domiciliares ou solicitação de atendimento individual do cuidador no CREAS tomando todos os cuidados necessários. É importante divulgar que se a comunidade percebe existência de violência ou violação de direitos devem ser denunciados. Os principais canais de denúncia para esta demanda são o disque 100 e a DPCAMI. Também nos CREAS, os telefones podem ser usados como canal de comunicação com a comunidade para facilitar o acesso às informações relacionadas a dúvidas de como acessar os serviços ou como realizar denúncias. Os contatos são: CREAS I (49) 3322-1948 e o CREAS II (49) 3329-3572. Diante de todas as formas de violência, busca-se fortalecer a função protetiva das famílias, para que as relações familiares sejam de convivência saudável e de cuidado mutuo. Todas as formas de violência causam danos emocionais, físicos e psicológicos em muitos casos irreparáveis.

NO QUE CONSISTE A VIOLAÇÃO DE DIREITOS

- Violência física: uso de força física de forma intencional que ofenda sua integridade ou saúde corporal, deixando ou não marcas evidentes.
- Violência psicológica: Conduta que cause dano emocional, diminuição da autoestima e prejudique o pleno desenvolvimento, procedendo ações que rejeitam, depreciam, insultam e desrespeitam.
- Negligência ou Abandono: abandono, descuido, desamparo, desresponsabilização e descompromisso com o cuidado.
 - Violência sexual contra criança e adolescente: Toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro.
 - Violência sexual contra mulher: entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a



force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

- Violência Patrimonial: entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

- Violência Moral: entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

- População de Rua: A população de rua se encontra vulnerável a todo o tipo de violência principalmente, a violência física. Esta forma de violência em sua maioria é praticada por pessoas desconhecidas, sem vínculo com a pessoa em situação de rua. Por vezes essa violência, fica subnotificada devido aos mesmos acreditarem que Existe a violência auto infligida que se dá através da automutilação ou até mesmo o suicídio, esta forma de violência por vezes se dá a partir de uma violência psicológica de exclusão social, da não aceitação de seu forma de vida, de uma visibilidade/invisibilidade, vítimas por vezes de um desejo de higienização social, em que estes não devem ser visto.



3.14. Novas Medidas Culturais após 19/05/2020.

Revirada Cultural. Esse é o novo Edital de Chamamento Público que a Administração Municipal, por meio da Secretaria de Cultura tem para atender a classe artística neste momento de pandemia e enfrentamento ao Covid-19. As inscrições, abertas até o dia 05 de junho, serão realizadas de forma on-line. O edital prevê 140 prêmios de R\$ 1.000 distribuídas em todas as

linguagens e modalidades como forma de amenizar os efeitos do Coronavírus na classe artísticas de Chapecó.

As inscrições encerram às 18 horas do dia 05/06, sexta-feira. Para evitar contratemplos, não deixe para a última hora. Dúvidas sobre o edital podem ser esclarecidas no e-mail culturaeditais@chapeco.sc.gov.br e as dúvidas sobre a plataforma através do e-mail para contato@prosas.com.br com cópia para culturaeditais@chapeco.sc.gov.br

O isolamento e a pandemia da Covid-19 exigiu das pessoas muita readaptação para enfrentar esse momento. E isso não foi diferente com os alunos do Programa Arte Cidadã e da Orquestra Sinfônica de Chapecó. Os professores e alunos, com o objetivo de manter o vínculo e não deixar a música e o teatro sairem do dia a dia deles, estão organizando atividades à distância. São vídeos e conteúdos pelo whats, reuniões e encontros através das ferramentas “Zoom” e “Google meet”, usadas como interação para manter esse contato. Também estão realizado “lives” com instrumentistas renomados do Brasil e exterior.

Em discussão nos encontros estão técnicas, teorias, curiosidades e atividades em conjunto, no sentido de manter mais conhecimentos ativos. Em 2020, o Programa Arte Cidadã, começou com mais de 1.500 alunos e, na medida do possível, os envolvidos têm tentado manter o contato, também como conforto e carinho para quem está em casa.

A Orquestra Sinfônica e Coro de Chapecó iniciou suas atividades em 2009, contando com apoio inicial da Prefeitura Municipal de Chapecó, através da Secretaria Municipal de Educação, Fundação Cultural de Chapecó, Escola de Artes de Chapecó e o Conservatório de Música do 2º Batalhão de Polícia Militar de Chapecó. Atualmente, a orquestra é gerida pela Associação Amigos da Orquestra Sinfônica de Chapecó (AAOSC), mantida pela Prefeitura Municipal de Chapecó, através da Secretaria de Cultura.

O projeto da Orquestra prevê a formação de músicos através do estudo de um instrumento musical, de teoria musical e/ou do canto coral. O atendimento aos alunos permite a renovação e a manutenção do grupo orquestral e o seu aperfeiçoamento. A formação dos músicos é continuada e realizada de forma coletiva, os músicos/estudantes são integrados, levando-se em conta o seu conhecimento prévio em música, formando turmas de nível iniciante, básico, intermediário e avançado. O compromisso social mais significativo deste projeto é que ele possa ser espaço de inserção da Arte na vida do ser humano, dando-lhe a possibilidade de atingir outras dimensões de si mesmo e de aprofundar seus modos de relação consigo mesmo e com o mundo, independentemente de sua condição social.

O Programa Arte Cidadã, com o qual a Orquestra está envolvida, é uma proposta de trabalho itinerante que visa democratizar na comunidade chapecoense o acesso aos bens culturais e ao saber. Ofertado desde 2005, busca atender uma demanda social no intuito de proporcionar a formação integral do sujeito. Os alunos podem ingressar nos cursos a partir do 08 anos de idade, não havendo restrição de idade final. Os cursos abrangem diferentes linguagens artísticas, como a música (violão, cordas, sopros, percussão, corais) e o teatro. Cada uma delas proporciona, gratuitamente, experiência cultural e desperta possibilidade de formação humanística e profissional. O programa conta ainda com uma orquestra de violões e um grupo de teatro, os quais agrupam alunos já com desenvoltura no instrumento e nas cenas.

3.15. Medidas Educacionais

As aulas da rede pública foram suspensas através de Decreto do Governo do Estado de Santa Catarina e, acatadas, pelo Município de Chapecó ainda em 16 de março de 2020, inicialmente por um período de 30 dias, posteriormente alterado para prazo indeterminado.

O Município de Chapecó possui, apenas na sua rede pública municipal, 85 estabelecimentos de ensino que atendem aproximadamente 23 mil alunos.

A Secretaria Municipal de Educação, visando manter o vínculo educacional desses alunos com as unidades de ensino, implementou um calendário de atividades a serem realizadas em casa pelos docentes. Essas atividades são disponibilizadas de forma online, para quem tiver acesso à internet e, entregue fisicamente nas escolas para os pais ou responsáveis, caso não tenham acesso à internet.

3.16. Novas Medidas e Ações Educacionais após 12/05/2020.

A Administração Municipal, por meio da Secretaria de Educação - SEDUC, está desenvolvendo projeto de atendimento visando minimizar os impactos relacionados a este momento de pandemia: A Escuta Terapêutica, que oferece atendimento por meio de acolhimento, para aliviar o emocional das tensões e auxiliar na identificação da melhor forma de desenvolver as novas funções de trabalho. O objetivo é ampliar a atenção aos profissionais da educação de Chapecó, incorpora às ações de distanciamento social, novas ferramentas.

Seguindo todas as recomendações de segurança exigidas pelas autoridades de saúde, os profissionais do setor formados em Psicologia e Psicopedagogia, oferecem atendimento aos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino, que sentirem necessidade, devido a perceberem alterações emocionais diversas e dificuldades para encontrar alternativas que visem o aprendizado das novas ferramentas de trabalho.

Os atendimentos se dão de forma individualizada, por telefone ou vídeo chamada (*google meet, hangouts ou Skype*). Os interessados devem entrar em contato pelo telefone (49) 3321-8580 e fazer o agendamento. O atendimento acontece das 7h às 19h, de segunda a sexta-feira e terá em média 30 minutos, uma vez que não se trata de psicoterapia, mas sim de uma escuta terapêutica, por parte das profissionais, para minimizar a ansiedade, conflitos diversos e buscar o equilíbrio emocional.

O atendimento consiste em dar apoio e orientações aos profissionais sobre como adotar uma postura segura frente ao uso das tecnologias e buscar superá-las. A equipe que fará o atendimento ressalta que uma intervenção psicopedagógica transcende o olhar da instituição educativa como um “lugar físico”, mas tem como objetivo potencializar ao máximo a capacidade de ensinar e aprender dos profissionais da educação e dos alunos. Será disponibilizado ainda documento com dicas para a organização das atividades familiares durante a quarentena, para que as famílias possam tornar estes momentos mais agradáveis.

Outro projeto que está em andamento é realizado pela equipe da Casa do Professor, que tem como objetivo proporcionar através de serviços especializados, atividades para o bem estar, saúde física e psíquica dos professores da rede municipal, além de formação continuada, a partir de cursos de extensão e capacitação, contribuindo para a qualificação dos profissionais da educação do município. O espaço também se adequa as ações de distanciamento social e oferece várias atividades por meio de vídeos, lives e orientações, que estarão publicadas na página do Facebook da Casa do Professor, as quais podem estar sendo reproduzidas em casa e oferecem

inúmeros benefícios à saúde física e mental. Entre os benefícios estão as práticas de biopsicologia; treino de mat pilates para iniciantes, aulas de gerenciamento do estresse, exercícios físicos e treinos funcionais, dança do ventre, escaldar pés e Reiki a distância.

Também existe a parceria da Secretaria da Educação com o Projeto Escola da Inteligência Augusto Cury, que disponibilizou formação on-line aos professores, pais e familiares com objetivo de gerenciamento das emoções.

A atual conjuntura, devido à presença do vírus COVID-19 e a velocidade de sua transmissão, exigiu a necessidade de reorganização da educação e oferta de ensino não presencial, mobilizando os profissionais da educação a adotarem novas formas de atuação e adequação ao uso das tecnologias. A partir do Decreto nº 521 de 19 de março de 2020, que determinou Estado de Emergência em Saúde e restrin giu atividades, a Secretaria de Educação passou a organizar o ensino com atividades não presenciais, exercício que desafia a equipe técnica da SEDUC, equipe gestora das instituições municipais de ensino e professores da rede municipal. A implementação de novas tecnologias de informação e comunicação, considerando o caráter inédito da situação, aliado à nova rotina diária pode gerar em algumas pessoas desconforto, estranheza e alterações comportamentais.

3.17. Novas Medidas e Ações Educacionais após 18/06/2020.

Com o objetivo de estabelecer parâmetros para entender com mais clareza a logística e o alcance das atividades não presenciais, a Administração Municipal, por meio da Secretaria de Educação elaborou um questionário para ser aplicado às famílias, alunos e professores da Rede Municipal de Ensino.

Os questionários são constituídos com perguntas objetivas e permitirão que as famílias expressem sua opinião sobre aspectos que vão desde a forma como têm acessado as atividades, se a quantidade é suficiente, o tempo de realização, o grau de complexidade, o impacto na rotina da família, até a importância dessas atividades para o desenvolvimento da aprendizagem.

Para os alunos serão abordadas questões sobre a importância das atividades, se consideram de fácil compreensão, se a quantidade é adequada, se estão conseguindo realizá-las com ou sem ajuda, se está ajudando no seu desenvolvimento, entre outras. Já para os professores as questões abordam aspectos relativos à formação continuada, a complexidade e o suporte técnico disponível para a organização das atividades, entre outros.

Ao final dos questionários destinados à família uma questão se reporta ao provável reinício das atividades presenciais. As famílias terão oportunidade de expressar se, respeitadas todos os protocolos, normas de higienização e distanciamento indicados pela Organização Mundial da Saúde, mandariam seus filhos ou filhas à escola em um provável retorno.

Os questionários serão enviados no dia 25/06/20 e respondidos até 30/06/20, sendo disponibilizado via on-line, nos grupos de WhatsApp, organizados pela escola e, de forma física nas escolas para quem não tem acesso à internet. A análise desses questionários permitirá dimensionar o impacto dessas atividades no cotidiano das famílias e dos professores, bem como no desenvolvimento da aprendizagem dos alunos, também permitirá saber sobre a posição das famílias frente à retomada das atividades presenciais. Além disso, pretende-se, a partir dessa análise, produzir um panorama de todo o trabalho realizado até o momento e a sua repercussão perante comunidade escolar.

3.18. Novas Medidas e Ações Educacionais após 02/07/2020.

Administração Municipal, por meio da Secretaria de Educação - SEDUC, apresentou no dia 15 de julho de 2020 ações para o segundo semestre letivo de 2020.

Para os 23 mil alunos da Rede Municipal de Ensino, que estão divididos em 84 instituições de educativas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos as ações são uma nova plataforma para aulas remotas e a distribuição do Kit de Alimentação Escolar.

As aulas presenciais que estavam previstas para voltar no inicio de agosto, não voltam em razão de inúmeros fatores, mas especialmente os índices epidemiológicos da Covid-19. Essa decisão é baseada também na orientação do Comitê Estratégico de Volta às Aulas no Estado que inviabiliza o retorno das aulas no dia 3 de agosto; por orientações através de participação das discussões nos grupos da UNDIME – SC – União dos Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina, da AMOSC - Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina; e ainda pelos dados apontados na pesquisa realizada com a Rede Municipal de Ensino de Chapecó, onde as famílias apontam que preferem não retornar em agosto e se retornar 60% não levariam os filhos às escolas.

Para o segundo semestre letivo e as ações a partir de julho 2020, estão a contratação de uma plataforma digital do Google Education – GetEdu – para aulas remotas. Depois que uma empresa especializada for contratada, a atividade deverá acontecer em 4 momentos:

1º Momento: migração dos dados do sistema escolar da prefeitura para a plataforma, montagens das turmas e e-mails para professores e alunos.

2º Momento: Formação de 100 multiplicadores: 79 professores efetivos das Instituições e 21 professores efetivos que atuam na SEDUC.

3º Momento: Formação com todos os professores da rede municipal com os multiplicadores.

4º Momento: Início do uso da plataforma prevista para 17 de agosto de 2020.

A Organização Pedagógica para cada etapa terá suas particularidades. Serão orientados os professores e as famílias de como vai acontecer. Na **Educação Infantil** – irão continuar as postagens no Site Prefeitura – no banner sala de aula com aulas – com as atividades remotas ou vídeos gravados com mediações das atividades postadas. O link com essas atividades também serão enviados nos grupos de WhatsApp das turmas ou e-mails, ficando disponível por uma semana. Para o **Ensino Fundamental** - Aula remota pelo meet e uso da plataforma do Classroon para atividades e registro de presença. Para todos os **profissionais da Educação**, continuam as formações remotas organizadas pela Secretaria de Educação, Escola da Inteligência e com as Universidades parceiras.

Todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino terão direito a um **Kit de Alimentação Escolar**. As famílias interessadas devem fazer a inscrição no Site da Prefeitura entre os dias 21 e 29/07/2020. A distribuição dos kits será feito em cada escola ou CEIMs que os alunos estiverem matriculados, através da apresentação de um documento de identificação.

Com o objetivo de estabelecer parâmetros para entender com mais clareza a logística e o alcance das atividades não presenciais durante a pandemia da Covid-19, a Administração Municipal, por meio da Secretaria de Educação realizou uma pesquisa que foi aplicada às famílias, alunos e professores da Rede Municipal de Ensino. Durante os dias de pandemia, sem aulas, os pais, alunos e professores precisaram se reinventar. As atividades não presenciais, acessadas via internet ou impressas nas instituições de ensino, foram realizadas.

A organização da oferta de atividades não presenciais iniciou em 22 de abril, com a formação dos profissionais da educação. Depois da formação, a partir de 08 de maio, as atividades passaram a ser planejadas e enviadas pelos próprios professores, seguindo um cronograma específico organizado por cada instituição educativa. Dos 23 mil alunos da Rede Municipal de Ensino, que estão divididos em 84 instituições educativas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, 9.558 questionários foram respondidos pelas famílias e 1.254 questionários foram respondidos pelos professores.

Os questionários tinham perguntas objetivas e permitiam que as famílias expressassem sua opinião sobre aspectos que vão desde a forma como têm acessado as atividades, se a quantidade é suficiente, o tempo de realização, o grau de complexidade, o impacto na rotina da família, até a importância dessas atividades para o desenvolvimento da aprendizagem. Para os alunos foram abordadas questões sobre a importância das atividades, se consideram de fácil compreensão, se a quantidade é adequada, se estão conseguindo realizá-las com ou sem ajuda, se está ajudando no seu desenvolvimento, entre outras. Já para os professores as questões abordam aspectos relativos à formação continuada, a complexidade e o suporte técnico disponível para a organização das atividades, entre outros. Ao final dos questionários destinados a família uma questão se reportou ao provável reinício das atividades presenciais. As famílias tiveram a oportunidade de expressar se, respeitadas todos os protocolos, normas de higienização e distanciamento indicados pela Organização Mundial da Saúde, mandariam seus filhos ou filhas à escola em um provável retorno.

O resultado da pesquisa está anexa a este Boletim Estratégico.

3.19. Novas Medidas e Ações Educacionais após 16/07/2020.

Todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino terão direito a um Kit de Alimentação Escolar.

Em decorrência da suspensão das aulas presenciais, a Secretaria de Educação estará distribuindo kits de alimentação escolar.

As famílias que desejarem receber os kits deverão inscreverem-se de 21 a 29 de julho pelo website www.chapeco.sc.gov.br ou presencialmente na Instituição Educativa com RG, CPF e Certidão de Nascimento da criança, das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h.

A distribuição dos kits será feito em cada Escola ou CEIM em que os alunos estiverem matriculados, através da apresentação de um documento de identificação.

Deverá ser realizada 01 (uma) inscrição por estudante, sendo entregue 01 (um) “Kit Emergencial de Alimentação Escolar” para cada aluno. Caso o núcleo familiar não dispunha de meios para efetuar a inscrição on-line, poderá procurar uma Instituição Educativa para realizá-la.

O “Kit Emergencial de Alimentação Escolar” será composto pelos seguintes gêneros alimentícios adquiridos da agricultura familiar: 01 (um) quilo de arroz, 02 (dois) quilos de feijão, 01 (um) quilo de laranja, 01 (um) quilo de banana, 01 (um) quilo de farinha de milho, 01 (um) quilo de cenoura, 01 (um) quilo de beterraba e 01 (uma) dúzia de ovos.

3.20. Medidas no Esporte após 19/05/2020.

O isolamento e a pandemia da Covid-19 exigiu das pessoas muita readaptação para enfrentar esse momento. E isso não foi diferente com os alunos e atletas da Secretaria de



Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL. Os professores e alunos, com o objetivo de manter o vínculo, estão organizando atividades à distância.

Os instrutores esportivos e desportivos do paradesporto e equipe do departamento de lazer organizaram vídeos com atividades de criação de brinquedos histórico culturais, atividades esportivas, para que atletas, crianças do Programa Atleta do Futuro e os Paraatletas, tenham atividades para fazer em casa neste momento de pandemia.

Os vídeos foram gravados pela equipe da SEJEL e serão disponibilizados via whats e no canal do youtube da Prefeitura de Chapecó, que toda população possa acessar o material.

3.21. Medidas de Comunicação Social

A divulgação das informações oficiais é fundamental para a segurança das decisões e para o conhecimento de todos os cidadãos chapecoenses.

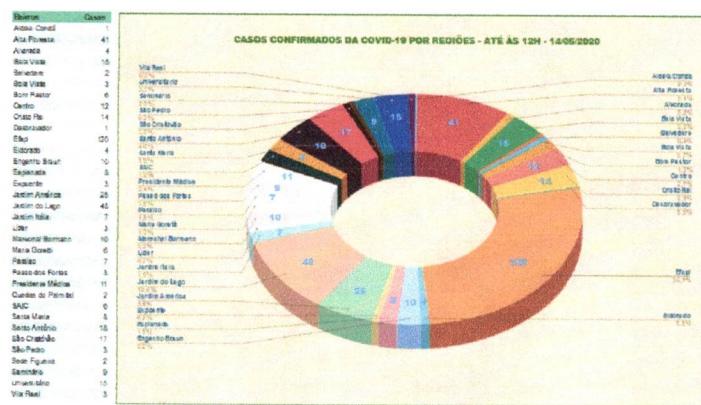
Nesta linha de atuação, o Município de Chapecó, através da Secretaria de Comunicação Social - SECOM desenvolveu instrumentos diários de informes à população. São divulgados boletins diários quanto aos casos de coronavírus, releases quanto às ações implementadas pela administração municipal, campanhas informativas, além da realização de *lives* através da plataforma de internet *Facebook* que permite a comunicação direta, ao vivo e sem restrições, à toda a população.

No período também foi utilizado carro de som, principalmente nos bairros, com objetivo de conscientizar a população quanto às medidas de segurança para o enfrentamento da pandemia. A sonorização foi realizada em português, francês, espanhol e criolo, para que o material fosse compreendido também pelos estrangeiros.

3.22. Novas Medidas e Ações de Comunicação Social após 12/05/2020

Com vistas a dar mais transparência e também propiciar auxílio na formatação de ações por parte da Administração Municipal, passou-se a divulgar gráfico com as informações de casos confirmados por bairro/localidade de nosso município.

O gráfico traduz o número total de casos confirmados, sendo apresentado da seguinte forma:





3.23. Novas Medidas e Ações de Comunicação Social após 19/05/2020

A partir de 19 de maio de 2020, os chapecoenses irão receber em casa um material impresso sobre o Covid-19. O material foi produzido com diversas informações, dicas e orientações para que o cidadão esteja ciente das ações e cuidados para prevenir e combater o Coronavírus. O material foi organizado em parceria entre a Prefeitura de Chapecó, Ministério Público de Santa Catarina, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e Polícia Civil.

INFORMATIVO CORONAVÍRUS

Orientações para prevenir e combater a doença em Chapecó

1 MELHORAR E INVESTIR NOS SERVIÇOS DE SAÚDE

2 TORNAR A PREVENÇÃO UMA BATALHA DIÁRIA

MAIS DE R\$ 8.000.000,00 INVESTIDOS ATÉ AGORA

- Novos leitos de UTI.
- Ambulatório de campanha.
- Aquisição de medicamentos.
- Mais de 1.000 profissionais de saúde trabalhando no combate ao coronavírus.

A Prefeitura estabeleceu um canal diário de comunicação com a sociedade, divulgando ações, boletins e campanhas através da imprensa e redes sociais, para a conscientização das pessoas. A prevenção é uma luta diária que precisa da participação de todos.

Se precisar sair de casa, separe uma roupa e calcado apropriados para uso externo. Ao retornar desvie o calcado do lado de fora da residência ou em local isolado. As roupas sujas devem ser lavadas imediatamente. Na sequência tome um banho.

FIQUE EM CASA!

E MELHOR EVITAR!



PREFEITURA DE
CHAPECÓ



O USO DE MÁSCARA É OBRIGATÓRIO!

Multa de R\$ 250,00 para quem for flagrado sem máscara em espaços públicos e privados, inclusive no interior de veículos.

SIGA AS RECOMENDAÇÕES:

- Use a máscara cobrindo totalmente a boca e o nariz, devendo ficar bem ajustada ao rosto. A máscara precisa ter duas camadas de tecido, como algodão, tricoline ou TNT.
- Deixe a máscara de molho por 30 minutos em uma mistura de 2 colheres de sopa de água sanitária para cada 1L de água potável. A máscara precisa estar seca para ser utilizada de novo.
- Em todas as situações recomendadas, utilize a máscara do tipo cirúrgico ou de tecido. Se for descartar a máscara, **descarte-a no lixo do banheiro** e lave as mãos.
- Use a máscara sempre que precisar sair de casa. Leve com você uma máscara reserva, e substitua a cada 2h. Evite tocar ou ajustar a máscara enquanto a estiver usando.

SINTOMAS

COMUNS: febre, cansaço e tosse seca.

GRAVES: febre alta, pneumonia e dificuldade para respirar.

GRUPOS DE RISCO

- Pessoas com mais de 60 anos.
- Pessoas com diabetes e cardiopatias.

TRANSMISSÃO

- Contato físico com pessoas infectadas ou por meio de tosse ou espirro.
- Tocar objetos ou superfícies contaminadas e em seguida tocar a boca, nariz ou olhos.

ATENÇÃO! O uso das máscaras não substitui as medidas de prevenção!

A ABERTURA GRADATIVA DO ISOLAMENTO NÃO SIGNIFICA QUE A VIDA VOLTOU AO NORMAL

A COVID-19 é uma doença contagiosa que se espalha no contato entre as pessoas.

O retorno de algumas atividades econômicas deve vir acompanhada por medidas de higiene e prevenção para evitar novos casos do coronavírus de uma forma mais agressiva.

É necessário praticar uma rotina saudável e proteger com o isolamento os grupos de risco, reforçando as medidas preventivas.

Acesse o vídeo dos 10 passos para a prevenção!

PRECISAMOS FICAR ATENTOS E REFORÇAR OS CUIDADOS.

SIGA OS 10 PASSOS DE PREVENÇÃO:

- Se precisar sair de casa, use máscara e seja rápido.
- Evite o contato físico. Mantenha distância de 1,5m.
- Utilize o álcool em gel no combate ao vírus.
- Ao tossir ou espirrar, cubra o nariz e a boca com o antebraço.
- Não compartilhe objetos pessoais.
- Lave as mãos e evite o contato com olhos, nariz e boca.
- Mantenha os ambientes sempre ventilados.
- Seja solidário e ajude as pessoas dos grupos de risco.
- Se tiver febre, tosse e dificuldade de respirar, procure um serviço de saúde.
- Informe-se nos canais oficiais. Tenha uma rotina higiênica e saudável.

O ISOLAMENTO PODE VOLTAZ

Até que tenhamos uma vacina ou uma terapia médica curativa, seremos obrigados a conviver com decisões que nos colocam frente a frente com a vida ou com a morte.

O número de casos aumentou rapidamente, e se for necessário, um novo isolamento será decretado.

Este vírus é o nosso único inimigo e não será derrotado se não estivermos unidos, cada um na sua casa, pelo tempo que for necessário, cumprindo nossas obrigações como cidadãos diante de uma pandemia.

ALERTA

A quantidade de pessoas nas ruas coloca em risco todo o trabalho feito até agora, e as Autoridades de Saúde podem adotar novas medidas de restrição e determinar o fechamento de atividades econômicas, praças, parques e ruas. A rigidez das medidas, depende do comportamento dos cidadãos.

OS 10 PASSOS PARA PESSOAS EM ISOLAMENTO

- A pessoa doente deve permanecer em um cômodo separado da casa sem contato com outras pessoas. Dormir sempre sozinha.
- As máscaras de tecido devem ser trocadas a cada 2h, ou até antes, se estiverem úmidas.
- Manter sempre os ambientes bem arejados.
- Manter distância de 2m da pessoa, sempre que possível.
- A pessoa doente deve receber cuidados de apenas um membro da família, preferencialmente jovem e com boa saúde.
- Higienizar com frequência maçanetas, fechaduras e outras superfícies com água sanitária diluída ou álcool 70%.
- O paciente isolado deve, preferencialmente, utilizar um banheiro exclusivo que deve ser higienizado com frequência utilizando água sanitária diluída.
- Evitar o compartilhamento de objetos com o paciente isolado, como toalhas, pratos e talheres.
- O cuidador do paciente e as pessoas da casa, devem lavar as mãos frequentemente com água e sabonete ou utilizar álcool em gel. A circulação na residência deve ser a menor possível.
- Lembre-se que todas as pessoas que moram na mesma casa de alguém com suspeita ou confirmação de covid-19, devem permanecer em isolamento domiciliar pelo tempo que for orientado pela equipe de saúde, mesmo as que não tenham sintomas.

Descumprir o isolamento pode dar cadeia. O não cumprimento caracteriza infração de medida sanitária conforme artigo 268 do Código Penal Brasileiro e pode resultar em multa ou detenção.

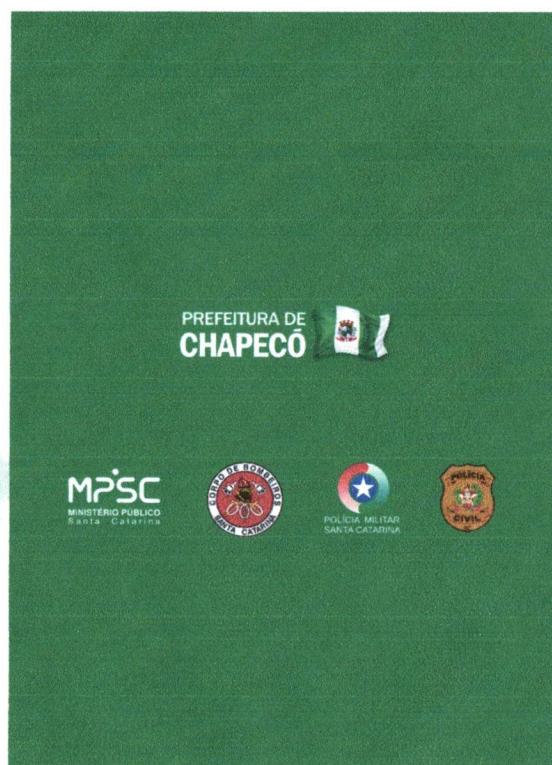
ATENDIMENTO TRIAGEM MÉDICA: 2049-6500
Todos os dias - 7h às 22h

PREFEITURA DE CHAPECÓ
chapeco.sc.gov.br/coronavirus

CHAVE
/prefeituradechapeco
@prefeituradechapeco
@prefechapeco
Ouvirória: 3321-9484

3321-0030
Segunda à sexta - 7h às 19h

DISK DENÚNCIA
3321-0034



3.24. Medidas de Transparência

A transparência das ações do Poder Executivo Municipal de Chapecó sempre foi realizada de forma específica, com a divulgação de seus atos para o controle social.

Nesta linha, a Administração Municipal implantou Portal específico para disponibilizar suas informações de enfrentamento à COVID-19: <https://chapeco.sc.gov.br/coronavirus>. Nesse portal podem ser consultadas todas as compras governamentais realizadas para o enfrentamento à COVID-19.

3.25. Novas Medidas de Transparência após 18/06/2020

O Município de Chapecó disponibilizou no portal: <https://chapeco.sc.gov.br/coronavirus> os Balancetes - Receitas e Despesas vinculadas à Covid-19, o qual consta anexo ao presente Boletim.

3.26. Medidas de Segurança Pública

A Administração Municipal, através da Guarda Municipal vinculada à Secretaria de Defesa do Cidadão e Mobilidade atua de forma presencial diariamente para a fiscalização, em conjunto com a Vigilância Sanitária e Epidemiológica, bem como as demais forças de segurança pública.

Também foram realizadas pela Guarda Municipal o fechamento de espaços públicos, tais como vias públicas, praças e parques, como medida contra a aglutinação de pessoas em locais públicos.

Outro documento fundamental para as ações de segurança é o Plano de Operações da Guarda Municipal e os boletins dos atendimentos realizados, anexos ao presente documento.

3.27. Medidas Econômicas

É notório que o cenário de pandemia e as ações necessárias para o seu combate, como por exemplo, o isolamento, causaram reflexos econômicos incalculáveis, principalmente para o setor privado que, automaticamente, reflete no setor público.

O Município de Chapecó, através da Secretaria de Fazenda e do Comitê Gestor de Governo, tem monitorado diariamente esse cenário, tanto em arrecadação, como em aumento de despesas, principalmente aquelas focadas no combate ao coronavírus.

Inicialmente e, provocados pela Associação Comercial e Industrial de Chapecó, foram tomadas algumas medidas com objetivo de estimular a economia chapecoense:

1. Prorrogar as datas de pagamento das parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, da Taxa de Coleta de Resíduos - TCR e da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - COSIP (Terrenos Baldios), vincendas em abril, maio e junho de 2020 para outubro, novembro e dezembro de 2020, respectivamente;

2. Prorrogar as datas de pagamento das parcelas do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, cujo lançamento é de ofício em UFRM, vincendas em abril, maio e junho de 2020 para outubro, novembro e dezembro de 2020, respectivamente;

3. Prorrogar a data de pagamento da Taxa dos Atos da Vigilância Sanitária - TAVS, vincenda em 31 de março de 2020, para 01 de junho de 2020.

4. Definir que os tributos não constantes do Calendário Fiscal, recolhidos por ocasião da entrada dos respectivos requerimentos ou quando da prática do ato que o der origem, tenham como data de pagamento 30 (trinta) dias após o seu fato gerador.

5. Prorrogar a validade das Certidões Negativas de Débito - CND Municipais pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua validade.

6. Alterar o horário de funcionamento das repartições públicas da Administração Municipal de Chapecó para 12 horas, ou seja, das 07:00 às 19:00, possibilitando assim maior tempo para atendimento ao cidadão e, a distribuição dos servidores, para evitar aglomeração.

Além dessas medidas acima, foi sancionada a Lei Complementar nº. 674, de 01 de abril de 2020, que dispõe sobre o parcelamento de débitos tributários e não tributários junto ao Município de Chapecó, permitindo este parcelamento ser em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais, iguais e sucessivas e abrangendo os débitos vencidos das pessoas físicas e jurídicas, tributários e não - tributários, acrescidos dos encargos legais (juros, multas e atualização monetária), inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações tributárias e não-tributárias acessórias, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2019.

Importante destacar que a legislação municipal prevê a concessão de remissão de créditos tributários às pessoas em situação de vulnerabilidade social, cujo prazo para solicitação encontra-se em aberto até setembro/2020.

Em termos de geração de emprego e fomento ao microempreendedor, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo possui o Balcão de Empregos em atividade e a Sala do Empreendedor, que auxilia técnica e juridicamente as pessoas interessadas, em parceria com o Sebrae.

A Secretaria de Fazenda tem monitorado a arrecadação do Município de Chapecó, cujo Boletim Financeiro compõe esse documento.

3.28. Novas Medidas Econômicas após 19/05/2020

Após um período de mudanças no sistema, o Ministério da Economia voltou a divulgar os dados do CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados. Os números apresentados recentemente são referentes aos quatro primeiros meses deste ano. E mais uma vez nosso Município despontou no ranking de geração de empregos no País.

Na análise nacional das cidades que abriram ou fecharam vagas de trabalho, Chapecó aparece em *5º lugar geral*, compondo o seleto grupo de 18 municípios brasileiros com saldo positivo, deixando para trás grandes capitais e cidades do mesmo porte. O nosso saldo do acumulado do ano é de 1.554 vagas.

Os setores que mantiveram o maior número de empregados nestes quatro meses, foram a construção civil, serviços de saúde e principalmente o da indústria de transformação, que de 5.544 admissões, teve 3.951 demissões e obteve um saldo de *2.345 vagas de empregos* mantidas.

Hoje, 78% de tudo que se produz no Município vem da indústria, vem do agronegócio. E ela foi a responsável por manter nestes primeiros meses do ano a empregabilidade e os novos investimentos. Isso fez com que a gente se tornasse a cidade que mais produz proteína suína do Brasil, reforçando que toda a cadeia da indústria e do agronegócio seguem gerando bons resultados para a nossa economia.

Mas é impossível falar de geração de empregos sem considerar os efeitos da pandemia do coronavírus. No comparativo com outros Municípios em Santa Catarina, Chapecó apresentou um ótimo desempenho entre janeiro e março com saldo positivo entre admissões e demissões. A diferença está no mês abril onde é possível observar os primeiros impactos da pandemia, quando a cidade apresentou uma variação no saldo de -1,93%.

Outro fator que precisa ser considerado neste cenário e que foi fundamental para impulsionar a geração de empregos nestes primeiros meses, foi o crescimento de 20% no número de abertura de empresas em Chapecó, comparado ao mesmo período do ano passado. O Saldo em 2019 neste mesmo período foi de 792, já em 2020 foi de 1.023.

Essa análise mostra que apesar do momento conturbado e incerto, nosso Município segue sendo um diferencial perante o cenário estadual e nacional. Isso faz com que a expectativa da nossa retomada pós pandemia seja mais rápida.

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	SALDO ACUMULADO
EMPREGOS CHAPECÓ	1.097	1.061	1.013	-1.617	0	1.554

Já os serviços prestados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo continuaram a ser oferecidos gerando os seguintes atendimentos:

ATENDIMENTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	SALDO ACUMULADO
BALCÃO DE EMPREGOS	3.956	3.946	2.455	1.507	4.192	16.056
MEIs	2.265	2.323	1.665	1.353	1.092	8.698
DEMAIS EMPRESAS	1.150	982	738	748	857	4.475
SALA DO EMPREENDEDOR						13.173

Em relação a eventos no Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo De Nes e no Parque de Exposições Tancredo de Almeida Neves houveram cancelamentos e transferências conforme tabela abaixo:

EVENTOS	CANCELADOS	TRANSFERIDOS
EFAPI	6	16
CCE	18	16

3.29. Medidas relacionadas com o Transporte Coletivo Urbano e do Interior de Chapecó

A partir de 22/06/20 o transporte coletivo urbano voltou a operar no Município. Foram três meses sem a circulação dos ônibus como medida preventiva de enfrentamento ao coronavírus na cidade. Para esta retomada, uma série de medidas foram tomadas visando garantir a segurança dos usuários que necessitam do transporte. Uma das primeiras ações adotadas, foi a testagem para a Covid-19 dos colaboradores da empresa responsável pelo transporte, que estarão à frente do serviço.

O transporte coletivo irá operar de segunda à sexta e aos sábados até às 14h. No domingo o serviço não estará disponível, para evitar o deslocamento desnecessário neste momento. As linhas e horários do serviço estão mantidas, havendo apenas redução no número de viagens e veículos transitando. Importante reforçar que os motoristas estão autorizados a não pararem nos pontos de ônibus, caso os veículos estejam a lotação máxima de 50%.

As regras de segurança também abordam o seguinte:

- Lotação máxima permitida será de 50% da capacidade do veículo;
- Não será aceito dinheiro no pagamento do bilhete;
- O usuário deverá usar apenas o cartão do vale transporte;
- O uso da máscara é obrigatório no interior do veículo para passageiros e motoristas;
- Será disponibilizado álcool gel no interior do veículo para higienização das mãos;
- As janelas serão mantidas abertas, para ventilação;
- O interior dos veículos será desinfectado ao final de cada turno de trabalho;
- Cartazes informativos estarão dentro dos veículos para reforçar as medidas preventivas;
- Não será permitido o acesso de pessoas acima de 60 anos nos veículos por se tratarem de integrantes do grupo de risco;
- Os bancos localizados no Terminal Urbano João Destri não devem ser utilizados, por isso estarão isolados.

4. Cenário Atual 12/09/2020.

4.1. Evolução de casos

O gráfico a seguir descreve a curva epidemiológica dos casos confirmados de acordo com a data do início dos sintomas, sendo instrumento balizador para as ações de enfrentamento à COVID-19.

O primeiro caso ocorreu em 14 de março de 2020, com elevação considerável a partir de 24 de abril de 2020. Nesse cenário, importante destacar a alteração de protocolo da Secretaria de Estado da Saúde, onde anteriormente eram testados apenas pacientes com Síndrome Respiratória Grave e, a partir de 09.04.2020 passou-se a testagem dos pacientes com Síndrome Respiratória.

Esta orientação foi emitida através da Nota Técnica Conjunta nº 002/2020 – COSEMS/SUV/SPS/SES/SC – COE.

A tabela abaixo descreve a evolução de casos de forma diária

	DIA	Nº DE CASOS NO DIA	AUMENTO
Dia 01	14/03/2020	1	-
Dia 02	15/03/2020	2	1
Dia 03	16/03/2020	4	2
Dia 04	17/03/2020	5	1
Dia 05	18/03/2020	5	-
Dia 06	19/03/2020	5	-
Dia 07	20/03/2020	6	1
Dia 08	21/03/2020	6	-
Dia 09	22/03/2020	6	-
Dia 10	23/03/2020	6	-
Dia 11	24/03/2020	6	-
Dia 12	25/03/2020	6	-
Dia 13	26/03/2020	6	-
Dia 14	27/03/2020	6	-
Dia 15	28/03/2020	6	-
Dia 16	29/03/2020	6	-
Dia 17	30/03/2020	6	-
Dia 18	31/03/2020	6	-
Dia 19	01/04/2020	6	-
Dia 20	02/04/2020	6	-
Dia 21	03/04/2020	6	-
Dia 22	04/04/2020	6	-
Dia 23	05/04/2020	6	-
Dia 24	06/04/2020	6	-
Dia 25	07/04/2020	6	-
Dia 26	08/04/2020	6	-
Dia 27	09/04/2020	6	-
Dia 28	10/04/2020	6	-
Dia 29	11/04/2020	6	-
Dia 30	12/04/2020	6	-
Dia 31	13/04/2020	6	-
Dia 32	14/04/2020	6	-
Dia 33	15/04/2020	6	-
Dia 34	16/04/2020	6	-



Dia 35	17/04/2020	6	-
Dia 36	18/04/2020	6	-
Dia 37	19/04/2020	6	-
Dia 38	20/04/2020	6	-
Dia 39	21/04/2020	6	-
Dia 40	22/04/2020	6	-
Dia 41	23/04/2020	6	-
Dia 42	24/04/2020	11	5
Dia 43	25/04/2020	14	3
Dia 44	26/04/2020	22	8
Dia 45	27/04/2020	22	-
Dia 46	28/04/2020	45	23
Dia 47	29/04/2020	45	-
Dia 48	30/04/2020	61	16
Dia 49	01/05/2020	95	34
Dia 50	02/05/2020	115	20
Dia 51	03/05/2020	151	36
Dia 52	04/05/2020	162	11
Dia 53	05/05/2020	178	16
Dia 54	06/05/2020	192	14
Dia 55	07/05/2020	218	26
Dia 56	08/05/2020	240	22
Dia 57	09/05/2020	286	46
Dia 58	10/05/2020	312	26
Dia 59	11/05/2020	353	41
Dia 60	12/05/2020	405	52
Dia 61	13/05/2020	420	15
Dia 62	14/05/2020	441	21
Dia 63	15/05/2020	464	23
Dia 64	16/05/2020	514	50
Dia 65	17/05/2020	540	26
Dia 66	18/05/2020	577	37
Dia 67	19/05/2020	636	59
Dia 68	20/05/2020	651	15
Dia 69	21/05/2020	684	33
Dia 70	22/05/2020	712	28
Dia 71	23/05/2020	737	25
Dia 72	24/05/2020	774	37
Dia 73	25/05/2020	818	44



Dia 74	26/05/2020	850	32
Dia 75	27/05/2020	900	50
Dia 76	28/05/2020	955	7
Dia 77	29/05/2020	962	20
Dia 78	30/05/2020	982	20
Dia 79	31/05/2020	1001	19
Dia 80	01/06/2020	1013	12
Dia 81	02/06/2020	1025	12
Dia 82	03/06/2020	1047	22
Dia 83	04/06/2020	1099	52
Dia 84	05/06/2020	1129	33
Dia 85	06/06/2020	1132	3
Dia 86	07/06/2020	1143	11
Dia 87	08/06/2020	1143	0
Dia 88	09/06/2020	1154	7
Dia 89	10/06/2020	1161	7
Dia 90	11/06/2020	1161	0
Dia 91	12/06/2020	1161	0
Dia 92	13/06/2020	1206	45
Dia 93	14/06/2020	1223	17
Dia 94	15/06/2020	1223	0
Dia 95	16/06/2020	1246	23
Dia 96	17/06/2020	1258	12
Dia 97	18/06/2020	1291	33
Dia 98	19/06/2020	1297	6
Dia 99	20/06/2020	1827	530
Dia 100	21/06/2020	2244	417
Dia 101	22/06/2020	2565	321
Dia 102	23/06/2020	2592	27
Dia 103	24/06/2020	2611	19
Dia 104	25/06/2020	2645	34
Dia 105	26/06/2020	2661	16
Dia 106	27/06/2020	2723	62
Dia 107	28/06/2020	2724	1
Dia 108	29/06/2020	2753	29
Dia 109	30/06/2020	2763	10
Dia 110	01/07/2020	2775	12
Dia 111	02/07/2020	2790	15
Dia 112	03/07/2020	2798	8



Dia 113	04/07/2020	2872	74
Dia 114	05/07/2020	2919	47
Dia 115	06/07/2020	2942	23
Dia 116	07/07/2020	3013	71
Dia 117	08/07/2020	3047	34
Dia 118	09/07/2020	3135	88
Dia 119	10/07/2020	3148	13
Dia 120	11/07/2020	3215	67
Dia 121	12/07/2020	3247	32
Dia 122	13/07/2020	3275	28
Dia 123	14/07/2020	3331	56
Dia 124	15/07/2020	3389	58
Dia 125	16/07/2020	3421	32
Dia 126	17/07/2020	3493	72
Dia 127	18/07/2020	3541	48
Dia 128	19/07/2020	3563	22
Dia 129	20/07/2020	3618	55
Dia 130	21/07/2020	3662	44
Dia 131	22/07/2020	3700	38
Dia 132	23/07/2020	3727	27
Dia 133	24/07/2020	3792	65
Dia 134	25/07/2020	3863	71
Dia 135	26/07/2020	3894	31
Dia 136	27/07/2020	3904	10
Dia 137	28/07/2020	4030	126
Dia 138	29/07/2020	4189	159
Dia 139	30/07/2020	4337	148
Dia 140	31/07/2020	4384	47
Dia 141	01/08/2020	4430	46
Dia 142	02/08/2020	4432	2
Dia 143	03/08/2020	4457	25
Dia 144	04/08/2020	4536	79
Dia 145	05/08/2020	4706	170
Dia 146	06/08/2020	4887	181
Dia 147	07/08/2020	4988	101
Dia 148	08/08/2020	5101	113
Dia 149	09/08/2020	5138	37
Dia 150	10/08/2020	5209	71
Dia 151	11/08/2020	5309	100

Dia 152	12/08/2020	5373	64
Dia 153	13/08/2020	5400	27
Dia 154	14/08/2020	5496	96
Dia 155	15/08/2020	5517	21
Dia 156	16/08/2020	5562	45
Dia 157	17/08/2020	5562	0
Dia 158	18/08/2020	5688	126
Dia 159	19/08/2020	5785	97
Dia 160	20/08/2020	5815	30
Dia 161	21/08/2020	5862	47
Dia 162	22/08/2020	5950	88
Dia 163	23/08/2020	5950	0
Dia 164	24/08/2020	5952	2
Dia 165	25/08/2020	6020	68
Dia 166	26/08/2020	6025	5
Dia 167	27/08/2020	6084	59
Dia 168	28/08/2020	6132	48
Dia 169	29/08/2020	6185	53
Dia 170	30/08/2020	6191	6
Dia 171	31/08/2020	6191	0
Dia 172	01/09/2020	6232	41
Dia 173	02/09/2020	6290	58
Dia 174	03/09/2020	6352	62
Dia 175	04/09/2020	6394	42
Dia 176	05/09/2020	6432	38
Dia 177	06/09/2020	6439	7
Dia 178	07/09/2020	6448	9
Dia 179	08/09/2020	6452	4
Dia 180	09/09/2020	6526	74
Dia 181	10/09/2020	6593	67
Dia 182	11/09/2020	6630	37
Dia 183	12/09/2020	6652	22

Destaca-se na data de 17/05/20 a confirmação do primeiro óbito de residente do município de Chapecó acometido de COVID-19.

A tabela a seguir contemplará a evolução de óbitos a partir da data da primeira confirmação:

	DIA	Nº DE CASOS NO DIA	ACUMULADO
Dia 65	17/05/2020	1	-

Dia 66	18/05/2020	1	2
Dia 67	19/05/2020	-	-
Dia 68	20/05/2020	-	-
Dia 69	21/05/2020	-	-
Dia 70	22/05/2020	-	-
Dia 71	23/05/2020	-	-
Dia 72	24/05/2020	-	-
Dia 73	25/05/2020	1	3
Dia 74	26/05/2020	1	4
Dia 75	27/05/2020	-	-
Dia 76	28/05/2020	-	-
Dia 77	29/05/2020	-	-
Dia 78	30/05/2020	-	-
Dia 79	31/05/2020	-	-
Dia 80	01/06/2020	-	-
Dia 81	02/06/2020	-	-
Dia 82	03/06/2020	-	-
Dia 83	04/06/2020	-	-
Dia 84	05/06/2020	-	-
Dia 85	06/06/2020	-	-
Dia 86	07/06/2020	1	5
Dia 87	08/06/2020	-	-
Dia 88	09/06/2020	-	-
Dia 89	10/06/2020	-	-
Dia 90	11/06/2020	-	-
Dia 91	12/06/2020	-	-
Dia 92	13/06/2020	-	-
Dia 93	14/06/2020	1	6
Dia 94	15/06/2020	-	-
Dia 95	16/06/2020	-	-
Dia 96	17/06/2020	-	-
Dia 97	18/06/2020	-	-
Dia 98	19/06/2020	3	9
Dia 99	20/06/2020	-	-
Dia 100	21/06/2020	-	-
Dia 101	22/06/2020	-	-
Dia 102	23/06/2020	1	10
Dia 103	24/06/2020	-	-
Dia 104	25/06/2020	-	-



Dia 105	26/06/2020	-	-
Dia 106	27/06/2020	-	-
Dia 107	28/06/2020	1	11
Dia 108	29/06/2020	-	-
Dia 109	30/06/2020	-	-
Dia 110	01/07/2020	-	-
Dia 111	02/07/2020	-	-
Dia 112	03/07/2020	-	-
Dia 113	04/07/2020	-	-
Dia 114	05/07/2020	-	-
Dia 115	06/07/2020	-	-
Dia 116	07/07/2020	-	-
Dia 117	08/07/2020	-	-
Dia 118	09/07/2020	-	-
Dia 119	10/07/2020	-	-
Dia 120	11/07/2020	-	-
Dia 121	12/07/2020	-	-
Dia 122	13/07/2020	-	-
Dia 123	14/07/2020	-	-
Dia 124	15/07/2020	-	-
Dia 125	16/07/2020	-	-
Dia 126	17/07/2020	1	12
Dia 127	18/07/2020	-	-
Dia 128	19/07/2020	-	-
Dia 129	20/07/2020	1	13
Dia 130	21/07/2020	-	-
Dia 131	22/07/2020	-	-
Dia 132	23/07/2020	-	-
Dia 133	24/07/2020	1	14
Dia 134	25/07/2020	-	-
Dia 135	26/07/2020	1	15
Dia 136	27/07/2020	1	16
Dia 137	28/07/2020	-	-
Dia 138	29/07/2020	1	17
Dia 139	30/07/2020	1	18
Dia 140	31/07/2020	1	19
Dia 141	01/08/2020	-	-
Dia 142	02/08/2020	3	22
Dia 143	03/08/2020	-	-



Dia 144	04/08/2020	1	23
Dia 145	05/08/2020	-	-
Dia 146	06/08/2020	-	-
Dia 147	07/08/2020	-	-
Dia 148	08/08/2020	2	25
Dia 149	09/08/2020	-	-
Dia 150	10/08/2020	1	26
Dia 151	11/08/2020	-	-
Dia 152	12/08/2020	1	27
Dia 153	13/08/2020	-	-
Dia 154	14/08/2020	-	-
Dia 155	15/08/2020	1	28
Dia 156	16/08/2020	-	-
Dia 157	17/08/2020	1	29
Dia 158	18/08/2020	3	32
Dia 159	19/08/2020	3	35
Dia 160	20/08/2020	1	36
Dia 161	21/08/2020	-	-
Dia 162	22/08/2020	-	-
Dia 163	23/08/2020	1	37
Dia 164	24/08/2020	-	-
Dia 165	25/08/2020	-	-
Dia 166	26/08/2020	1	38
Dia 167	27/08/2020	1	39
Dia 168	28/08/2020	-	-
Dia 169	29/08/2020	-	-
Dia 170	30/08/2020	1	40
Dia 171	31/08/2020	2	42
Dia 172	01/09/2020	1	43
Dia 173	02/09/2020	3	46
Dia 174	03/09/2020	1	47
Dia 175	04/09/2020	2	49
Dia 176	05/09/2020	-	-
Dia 177	06/09/2020	2	51
Dia 178	07/09/2020	1	52
Dia 179	08/09/2020	-	-
Dia 180	09/09/2020	1	53
Dia 181	10/09/2020	1	54
Dia 182	11/09/2020	-	-



Dia 183

12/09/2020

1

55

4.2. Boletim Epidemiológico

Boletim Epidemiológico

12/09/2020 | 09h

COVID-19

	Mundo	Brasil	Santa Catarina	Chapecó
Casos	28.297.462	4.241.797	195.701	6.652
Óbitos	911.904	129.667	2.497	55

17.644 TESTADOS	6.652 CONFIRMADOS	364 SUSPEITOS	10.849 NEGATIVOS
-----------------	-------------------	---------------	------------------

6.652

CONFIRMADOS

323

ATIVOS

6.274

RECUPERADOS

55

ÓBITOS*

42

INTERNADOS

25

UTI

21

Público

04

Privado

17

ENFERMARIA

15

Público

02

Privado

*Os óbitos referem-se a residentes em Chapecó-SC.



4.3. Atendimentos no Ambulatório de Campanha - Centro

AMBULATÓRIO DE CAMPANHA - CENTRO

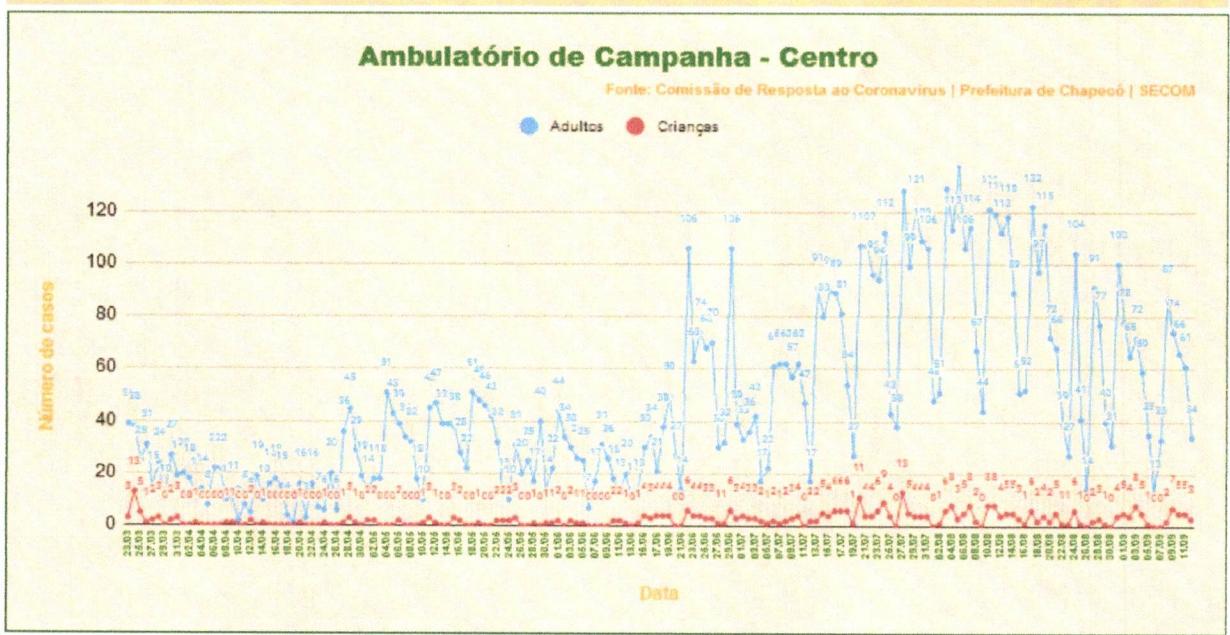
NOVO LOCAL: Ginásio de Esportes Ivo Silveira - 7 às 19 horas

ADULTOS	CRIANÇAS	TOTAL
8107	411	8518

Ambulatório de Campanha - Centro

Fonte: Comissão de Resposta ao Coronavírus | Prefeitura de Chapecó | SECOM

● Adultos ● Crianças



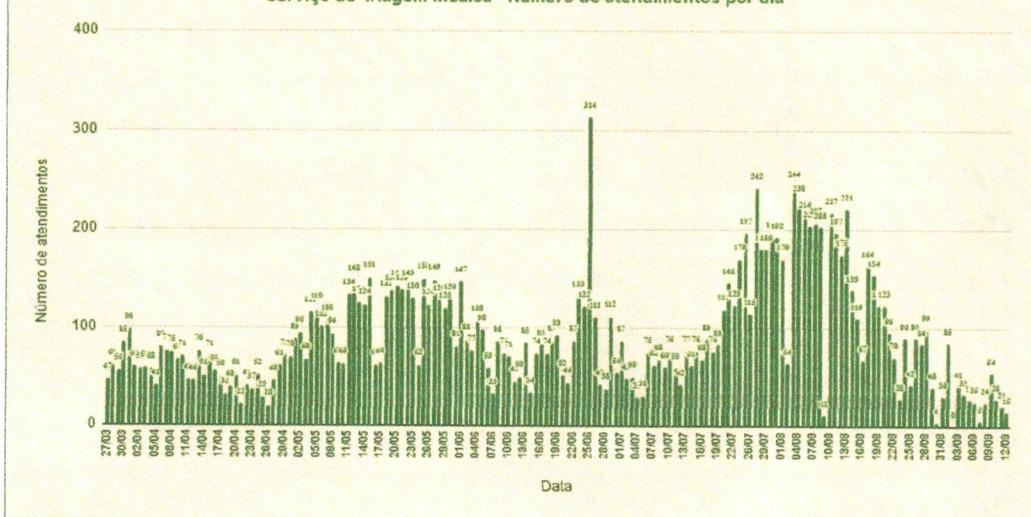
4.4. Atendimentos no Serviço de Triagem Médica

SERVIÇO DE TRIAGEM MÉDICA

Atendimento diário, das 7 às 19 horas, pelo telefone (49) 2049-6500

Atendimentos: 15373

Serviço de Triagem Médica - Número de atendimentos por dia





4.5. Atendimentos da Assistência Social

ATENDIMENTOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - COVID-19

	CRAS	CREAS	Resgate	Cestas	Auxílio funeral	Cestas (CV)
	20.118	1.992	1.606	3.247	18	583
07/04	834	68	39	180	1	71
08/04	776	35	43	191	1	79
09/04	791	44	19	148	1	80
10/04	0	0	22	0	0	0
11/04	0	0	17	0	0	0
12/04	0	0	10	0	0	0
13/04	932	35	41	171	0	57
14/04	852	57	37	156	0	45
15/04	852	60	53	158	0	12
16/04	812	69	43	188	0	27
17/04	712	67	31	119	0	25
18/04	0	0	14	0	0	0
19/04	0	0	12	0	0	0
20/04	616	54	40	119	0	27
21/04	0	0	30	0	0	0
22/04	651	64	19	109	2	30
23/04	637	69	28	78	0	25
24/04	675	47	43	207	0	20
25/04	0	0	0	0	0	0
26/04	0	0	0	0	1	0
27/04	648	44	39	80	0	21
28/04	699	40	55	68	0	30
29/04	560	52	33	62	0	15
30/04	494	66	22	53	0	19
01/05	0	0	21	0	0	0
02/05	0	0	20	0	0	0
03/05	0	0	21	0	0	0
04/05	621	53	44	70	1	
05/05	480	52	47	82		
06/05	616	56	39	58	1	
07/05	614	39	58	95		

ATENDIMENTOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - COVID-19

	CRAS	CREAS	Resgate	Cestas	Auxílio funeral	Cestas (CV)
08/05	561		51	41	76	1
09/05					17	
10/05					16	
11/05	484		47	32	83	1
12/05	462		60	38	60	
13/05	396		67	41	63	1
14/05	480		66	32	63	
15/05	447		57	36	67	1
16/05					18	
17/05					21	
18/05	562		63	48	69	1
19/05	518		88	54	50	1
20/05	518		82	35	66	
21/05	488		106	37	64	
22/05	430		93	63	62	
23/05					40	
24/05						
25/05	461		73	47	68	
26/05	439		72	52	65	1

ATENDIMENTOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - COVID-19

	CRAS	CREAS	Resgate	Cestas	Auxílio funeral	Cestas (CV)
	24.740	2.858	2.420	3.801	24	583
27/05	389	76	60	48		
28/05	380	46	84	26	1	
29/05	336	65	38	47		
30/05			13			
31/05			13		1	
01/06	388	62	44	69		
02/06	381	99	37	50		
03/06	384	53	58	45	1	
04/06	289	54	43	36		
05/06	242	75	48	26	1	
06/06			21		2	
07/06			20			
08/06	306	56	49	23		
09/06	290	47	47	16		
10/06	273	46	55	32		
11/06			18			
12/06	255	65	38	35		
13/06			19			
14/06			17			
15/06	371	54	55	56		
16/06	358	68	57	45		

ATENDIMENTOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - COVID-19

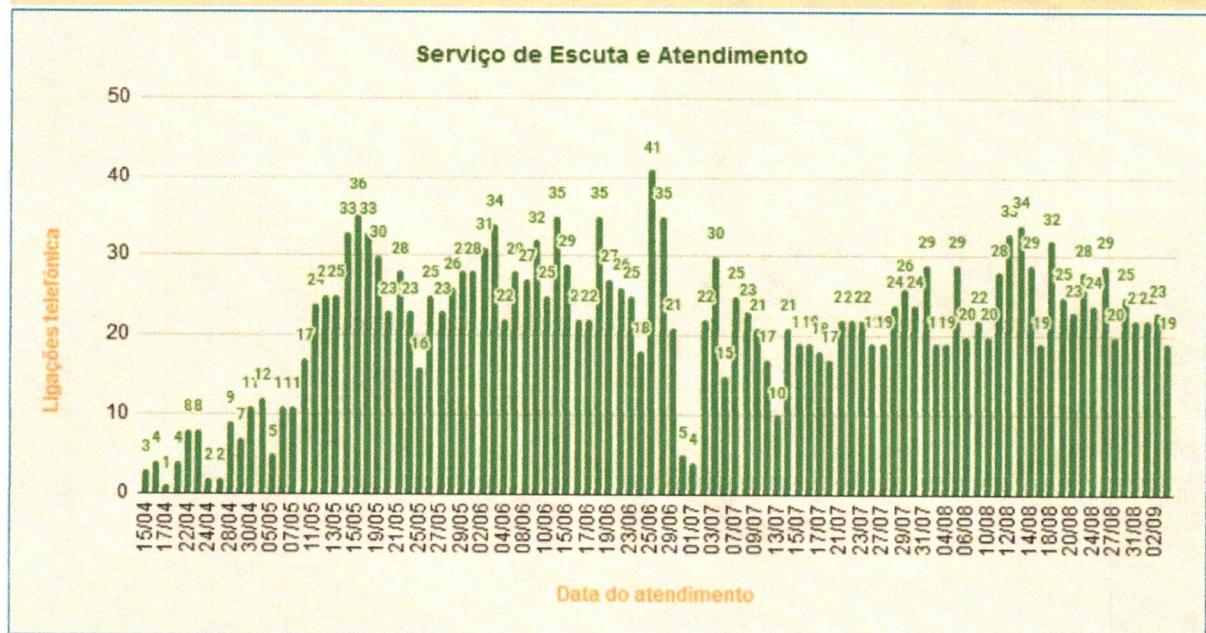
	CRAS	CREAS	Resgate	Cestas	Auxílio funeral	Cestas (CV)
	27.801	3.875	2.935	4.057	25	583
17/06	319	83	50	35		
18/06	324	66	51	32		
19/06	300	60	63	39		
20/06			30		1	
21/06			8			
22/06	413	83	53	41		
23/06	375	71	63	34		
24/06	326	62	34	32		
25/06	272	50	67	19		
26/06	232	42	54	24		
27/06			21			
28/06			21			

4.6 Atendimentos no Serviço de Escuta e Acolhimento

SERVIÇO DE ESCUTA E ACOLHIMENTO

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 13h30 horas no telefone (49) 3321-0030

Atendimentos: 2113



OBS.: A partir de 02/09 o Serviço de Escuta e Acolhimento passou a ser de 6 horas diárias. Os profissionais retornaram às Unidades de Saúde. A atualização dos números será feita periodicamente.

4.7 Boletim de Arrecadação Municipal - abril/20

MUNICÍPIO DE CHAPECO - SC				
CONTROLE RECEITA (efeito coronavírus)				
COMPARATIVO MESMO PERÍODO 2019				
PERÍODO: 01 a 30 de abril				
CENÁRIO 1 - SEM CONSIDERAR A INFLAÇÃO (valores nominais)				
RECEITA	2019	2020	VAR %	VAR RS
TRIBUTÁRIA	11.921.389	9.404.292	-21	-2.517.097
ICMS	9.419.418	7.428.963	-21	-1.990.455
ORDINÁRIA	29.236.707	24.607.573	-16	-4.629.134
DIRETA	47.069.888	36.664.860	-22	-10.405.028
CONSOLIDADA	61.998.347	50.076.334	-19	-11.922.013
CENÁRIO 2 - CONSIDERANDO O INPC DO PERÍODO DE 2,46%				
RECEITA	2019	2020	VAR %	VAR RS
TRIBUTÁRIA	12.214.655	9.404.292	-23	-2.810.363
ICMS	9.651.136	7.428.963	-23	-2.222.173
ORDINÁRIA	29.955.930	24.607.573	-18	-5.348.357
DIRETA	48.227.807	36.664.860	-24	-11.562.947
CONSOLIDADA	63.523.506	50.076.334	-21	-13.447.172
CENÁRIO 3 - COMPARANDO COM PROJEÇÃO MÉDIA MENSAL PARA 2020				
RECEITA	MÉDIA MÊS	abr/20	VAR %	VAR RS
TRIBUTÁRIA	13.335.911	9.404.292	-29	-3.931.619
ICMS	10.064.472	7.428.963	-26	-2.635.509
ORDINÁRIA	31.065.107	24.607.573	-21	-6.457.534
DIRETA	47.886.970	36.664.860	-23	-11.222.110
CONSOLIDADA	65.267.283	50.076.334	-23	-15.190.949

TRIBUTÁRIA: ISS, IPTU, ITBI e TAXAS
 ICMS : Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços
 ORDINÁRIA: TRIBUTÁRIA + ICMS + Receitas sem vinculação
 DIRETA: ORDINÁRIA + COSIF, FUNREBOM, FNDE SAL EDUCAÇÃO, FUNDEB, PNAE, PNAT, Polícia Militar, Polícia Civil
 CONSOLIDADA: ORDINÁRIA + DIRETA + SUS, SIMPREVI, SASSM, FUNDO ASS SOCIAL

Fonte: FECAMPÚBLICA/CAIXA/BB
 Elaboração: GJA



4.8. Boletim de Arrecadação Municipal - maio/20

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ - SC				
CONTROLE ARRECADAÇÃO (efeito coronavírus)				
PERÍODO: 01 à 30 (valores nominais)				
RECEITA	mai/19	mai/20	VAR %	VAR R\$
TRIBUTÁRIA	11.549.579	10.252.294	-11	-1.297.285
ICMS	9.271.591	6.818.953	-26	-2.452.638
RECEITA LIVRE	29.904.497	25.109.018	-16	-4.795.479
RECEITA ORDINÁRIA	46.613.343	39.326.729	-16	-7.286.614

**CONSIDERANDO PROJEÇÃO DE INCREMENTO
DE 7% OBSERVADO NO 1º TRIMESTRE DE 2020**

RECEITA	mai/19	mai/20	VAR %	VAR R\$
TRIBUTÁRIA	12.358.050	10.252.294	-17	-2.105.756
ICMS	9.920.602	6.818.953	-31	-3.101.649
RECEITA LIVRE	31.997.812	25.109.018	-22	-6.888.794
RECEITA ORDINÁRIA	49.876.277	39.326.729	-21	-10.549.548

TRIBUTÁRIA : ISS, IPTU, ITBI e TAXAS
ICMS : Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços
LIVRE : TRIBUTÁRIA + ICMS + Receitas sem vinculação
DIRETA : LIVRE + COSIP, FUNREBOM, FNDE SALE EDUCAÇÃO, FUNDEB, PNAE, PNAT, Pol Militar, Pol Civil

Fonte: FECAM/PÚBLICA/CAIXA/BB
Elaboração: GJA

4.9. Boletim de Arrecadação Municipal - junho/20

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ - SC				
ARRECADAÇÃO SOB EFEITO DA PANDEMIA (exceto FMS)				
Período: 1º de abril a 30 de junho (90 DIAS)				
RECEITA	2019	2020	VAR %	VAR R\$
TRIBUTÁRIA	34.706.000	30.410.000	-12	-4.296.000
ICMS	27.682.000	21.994.000	-21	-5.688.000
RECEITA LIVRE	87.035.000	75.359.000	-13	-11.676.000
RECEITA ORDINÁRIA	139.290.000	119.059.000	-15	-20.231.000

TRIBUTÁRIA : ISS, IPTU, ITBI e TAXAS
ICMS : Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços
LIVRE : TRIBUTÁRIA + ICMS + Receitas sem vinculação
DIRETA : LIVRE + COSIP, FUNREBOM, FNDE SALE EDUCAÇÃO, FUNDEB, PNAE, PNAT, Pol Militar, Pol Civil
FMS: Fundo Municipal da Saúde

Fonte: FECAM/PÚBLICA/CAIXA/BB
Elaboração: GJA

4.10. Boletim de Arrecadação Municipal - julho/20

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ - SC				
ARRECADAÇÃO SOB EFEITO DA PANDEMIA (exceto FMS)				
Período: 1º de abril a 31 de julho (120 DIAS)				
RECEITA	2019	2020	VAR %	VAR R\$
TRIBUTÁRIA	45.760.443	44.771.823	-2	-988.620
ICMS	36.847.090	31.352.884	-15	-5.494.206
FPM	16.243.417	13.869.665	-15	-2.373.752
FUNDEB	33.863.159	29.980.251	-11	-3.882.908
OUTRAS RECEITAS	53.137.795	52.550.304	-1	-587.491
TOTAL ORDINÁRIA	185.851.904	172.524.927	-7	-13.326.977
RECEITA PROJETADA PARA 2020				
RECEITA	PROJETADA	REALIZADA	VAR %	VAR R\$
TRIBUTÁRIA	49.512.000	44.771.823	-10	-4.740.177
ICMS	40.256.000	31.352.884	-22	-8.903.116
FPM	18.927.000	13.869.665	-27	-5.057.335
FUNDEB	38.732.000	29.980.251	-23	-8.751.749
OUTRAS RECEITAS	55.794.000	52.550.304	-6	-3.243.696
TOTAL ORDINÁRIA	203.221.000	172.524.927	-15	-30.696.073

TRIBUTÁRIA : ISS, IPTU, ITBI e TAXAS (Municipal)
 ICMS : Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (Estadual)
 FPM: Fundo de Participação dos Municípios (Federal)
 FUNDEB - Fundo de desenvolvimento da Educação Básica
 OUTRAS ORD.: COSIP, FUNREBOM, FNDE SAL ED. PNAE, PNAT, multas, Pol. Mil. Pol Civil
 FMS: Fundo Municipal da Saúde

Fonte: FECAM/PÚBLICA/CAIXA/BB
Elaboração: GJA

4.11. Boletim de Arrecadação Municipal - agosto/20

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ - SC				
ARRECADAÇÃO SOB EFEITO DA PANDEMIA (exceto FMS)				
Período: 1º de abril a 31 de agosto (5 meses)				
RECEITA	2019	2020	VAR %	VAR R\$
TRIBUTÁRIA	57.498.285	59.572.184	3,6	2.073.899
ICMS	46.074.944	40.970.787	-11,1	-5.104.157
FPM	20.216.201	17.298.872	-14,4	-2.917.329
FUNDEB	42.270.769	38.860.410	-8,1	-3.410.359
OUTRAS RECEITAS	68.643.868	61.393.952	-10,6	-7.249.916
TOTAL ORDINÁRIA	234.704.067	218.096.205	-7,1	-16.607.862
RECEITA PROJETADA PARA 2020				
RECEITA	PROJETADA	REALIZADA	VAR %	VAR R\$
TRIBUTÁRIA	63.248.114	59.572.184	-5,8	-3.675.930
ICMS	50.682.438	40.970.787	-19,2	-9.711.651
FPM	22.237.821	17.298.872	-22,2	-4.938.949
FUNDEB	46.497.846	38.860.410	-16,4	-7.637.436
OUTRAS RECEITAS	75.508.255	61.393.952	-18,7	-14.114.303
TOTAL ORDINÁRIA	258.174.474	218.096.205	-15,5	-40.078.269

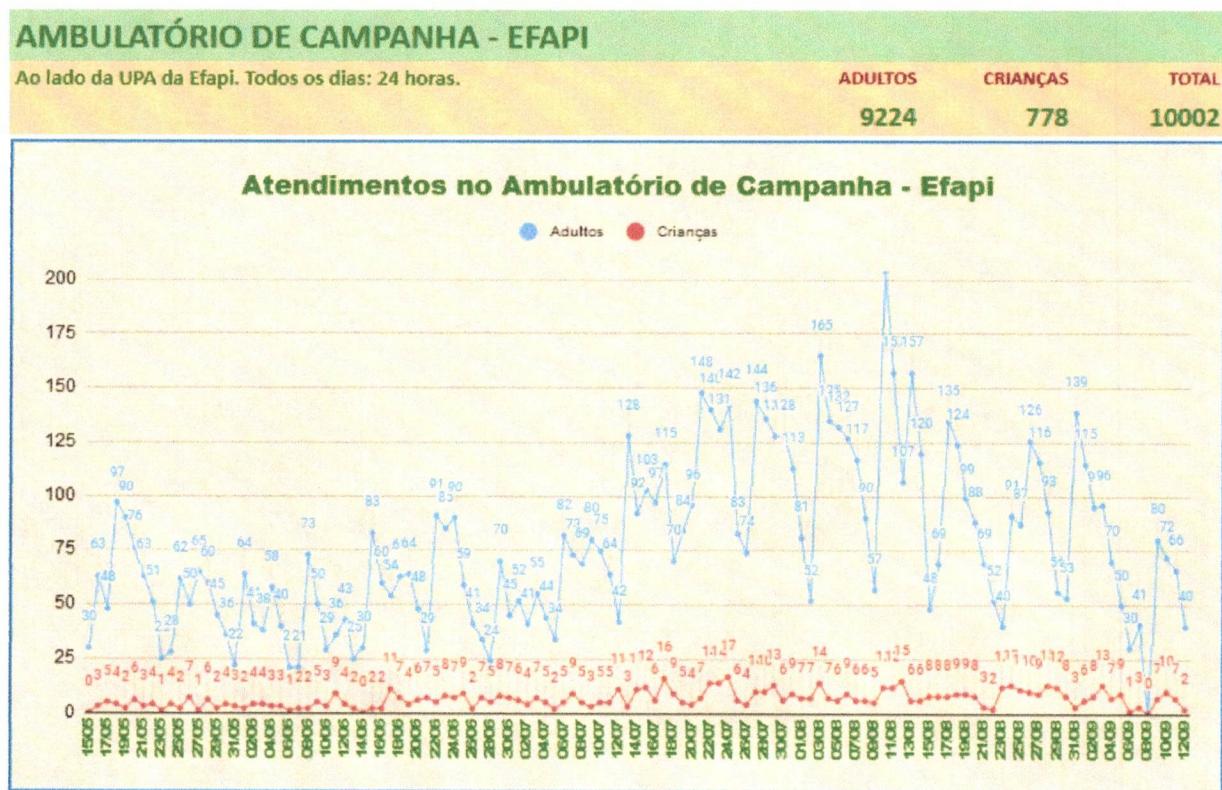
TRIBUTÁRIA : ISS, IPTU, ITBI e TAXAS (Municipal)
 ICMS : Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (Estadual)
 FPM: Fundo de Participação dos Municípios (Federal)
 FUNDEB - Fundo de desenvolvimento da Educação Básica
 OUTRAS ORD.: COSIP, FUNREBOM, FNDE SAL ED. PNAE, PNAT, multas, Pol. Mil. Pol Civil
 FMS: Fundo Municipal da Saúde



4.12. Ambulatório de Campanha Efapi

Diante do atual cenário, aliado à suspensão do transporte coletivo, que dificulta o deslocamento das pessoas, inclusive para o atendimento médico, identificou-se a necessidade de abertura de um ambulatório de campanha anexo ao Pronto Atendimento da Efapi para possibilitar o atendimento das pessoas sintomáticas daquela região da cidade com segurança.

Este ambulatório já está em operação contabilizando os seguintes números de atendimento:



5. Ações Futuras

As semanas de 12/05 a 12/09 continuaram a registrar aumento no número de casos no Município de Chapecó, que devem ser analisados com critérios e cuidados para que o combate ao coronavírus ocorra de forma eficaz.

5.1. Critério quantitativos para medidas de isolamento

5.1.1. Nova ferramenta para tomada de decisão - Matriz de Avaliação de Indicadores de Risco Potencial na Gestão da Saúde

O Município de Chapecó, a partir do dia 08 de julho de 2020, recepcionou a Portaria SES nº 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19, que consiste em um conjunto de ferramentas digitais de análise de dados e de mecanismos jurídicos, para a tomada de decisão no sentido de flexibilizar

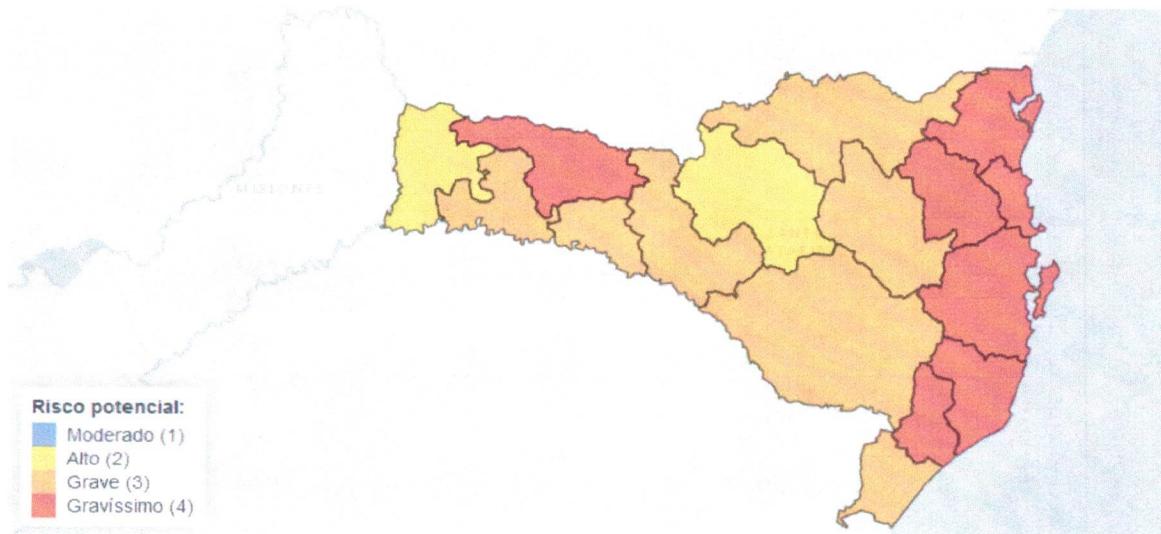


ou restringir as atividades sociais e econômicas, de forma gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica regional, criando subsídios à decisão para o enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), considerando as Regiões de Saúde do Estado de Santa Catarina.

A partir desta recepção, as ações realizadas para enfrentamento a Covid-19 em Chapecó serão baseadas na ferramenta do Estado – “Matriz de Avaliação de Indicadores de Risco Potencial na Gestão da Saúde”. Antes disso, o Município seguia as ações e atividades baseadas em um planejamento organizado pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus Municipal.

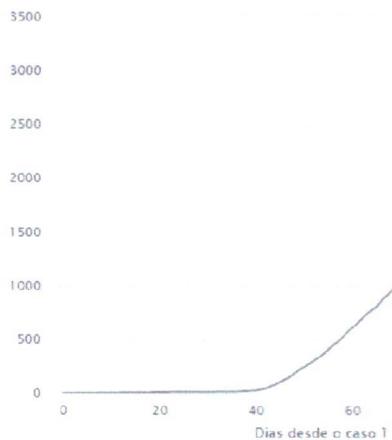
O Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19, consiste em um conjunto de ferramentas digitais de análise de dados e de mecanismos jurídicos, para a tomada de decisão no sentido de flexibilizar ou restringir as atividades sociais e econômicas, de forma gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica regional, criando subsídios à decisão para o enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), considerando as Regiões de Saúde do Estado de Santa Catarina, cuja ferramenta está acessível nos websites: <http://www.coronavirus.sc.gov.br/apoio-a-decisao/> e <http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/>.

5.1.2. Mapas e informações da Região Oeste em 14/07/2020

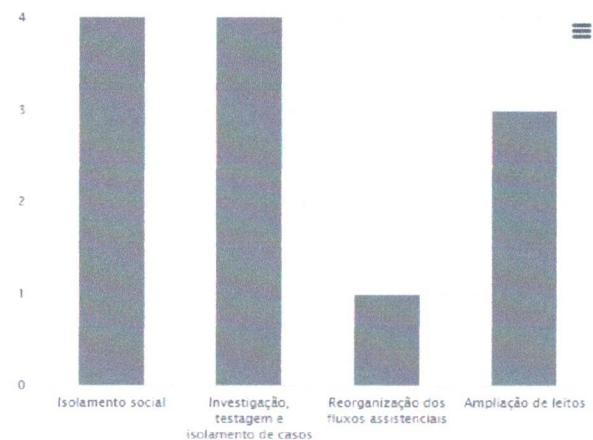




Casos confirmados COVID-19 na Região de Saúde



Prioridades:



Data:

14/07/2020

Região da Saúde:

Oeste



**Risco Potencial
GRAVE**

Nos gráficos os aspectos que levam o risco potencial da sua região ser considerado: moderado, alto, grave ou gravíssimo. O primeiro gráfico mostra o número de casos confirmados de COVID-19 de forma cumulativa desde o dia 1 do primeiro caso identificado na região selecionada. O segundo gráfico mostra o grau de importância dimensão (de 1 a 4) que apontam as prioridades de ação, sendo estes: isolamento social; investigação, testagem e isolamento de casos; reorganização dos fluxos assistenciais; e, ampliação de leitos. Os detalhes da metodologia adotada na avaliação e a planilha com os dados estão disponíveis [aqui](#).

Abaixo você também encontra as orientações sugeridas para a situação da região.

Orientações e medidas a serem tomadas



Medidas para Sociedade em Geral:

- Higienizar as mãos com frequência
- Adotar como prática a etiqueta da tosse.
- Evitar viajar e realizar comemorações com a presença de pessoas que não residem em sua casa.
- Ficar em casa a maior parte do tempo.
- Ingerir bastante água e se alimentar de forma saudável.
- Manter distância de 1,5 metros de outras pessoas.
- Não participar ou frequentar locais em que possa haver aglomeração de pessoas.
- Priorizar serviços de delivery.
- Quando possível adiar consultas, exames médicos, cirurgias e outros procedimentos que possam provocar dano a saúde e a ida a locais onde há pessoas potencialmente doentes.
- Utilizar máscara em espaços públicos e espaços privados compartilhados.
- Não frequentar locais que não sigam as recomendação e adequações necessárias para minimizar a transmissão do coronavírus.



Medidas para o Setor Privado:

- Adaptar seu funcionamento para manter o distanciamento de 1,5m entre as pessoas, sanitização de ambientes e higienização.
- Adequar seu funcionamento com 50% da capacidade.
- Adotar regimes de escala, rodízio e/ou novos turnos de trabalho com redução do número de trabalhadores presentes ao mesmo tempo no ambiente.
- Afastar colaboradores confirmados ou suspeitos de COVID-19.
- Apresentar informativo visível das normas de funcionamento do local para a prevenção de contaminação com COVID-19.
- Disponibilizar pias com água e sabão ou álcool 70% para higienização das mãos de funcionários e clientes.
- Higienizar com frequência equipamentos e utensílios com álcool 70% ou preparações antissépticas respeitando as características do produto.
- Intensificar higienização dos ambientes com preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.
- Monitorar temperatura corporal de funcionários e clientes e evitar a permanência no ambiente de pessoas com temperatura acima de 37,5º.
- Priorizar a ventilação natural dos ambientes.
- Priorizar o trabalho remoto principalmente para os trabalhadores que pertençam aos grupos de risco: idosos, diabéticos, hipertensos, pessoas com insuficiência renal crônica, doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, gestantes, puérperas e imunodeprimidos.
- Procurar testar regularmente colaboradores.
- Uso de máscaras pelos funcionários durante todo o período de funcionamento.



Medidas para Gestão Pública:

- Adotar critérios técnico-científicos para autorizar ou suspender atividades que acarretem em incremento do risco sanitário à sua população.
- Afastar colaboradores confirmados ou suspeitos de COVID-19.
- Avaliar o risco x benefício da atividade para autorizar o funcionamento no seu território.
- Desestimular e usar de meios para diminuir qualquer atividade que acarrete em aglomeração de pessoas.
- Fiscalizar os estabelecimentos quanto ao cumprimento de medidas e diretrizes para adequação das atividades de modo a evitar a disseminação do COVID-19.
- Veicular informação sobre prevenção e cuidados relacionados ao COVID-19.



Medidas para Gestão da Saúde:

Atenção Primária a Saúde

- Atendimentos eletivos de outras patologias com agendamento e prioritariamente via serviço remoto.
- Dispor de atendimento para a população por telefone ou sistema on-line para orientar quanto ao melhor local para atendimento de acordo com as queixas das pessoas.
- Fluxo de atendimento na unidade de saúde organizado de forma a diminuir contato de pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19 de pessoas não doentes.
- Horário ampliado para atendimento de pessoas com sintomas respiratórios.
- Monitorar as pessoas com sintomas respiratórios em tratamento domiciliar, a cada 48h.
- Monitorar pessoas com doenças crônicas.
- Notificar os casos suspeitos para COVID-19 e comunicar a vigilância epidemiológica municipal.
- Realizar ações de educação em saúde para população local voltada para prevenção da transmissão da COVID-19.
- Treinar equipe para atendimento pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19.
- Treinar equipe para paramentação e desparamentação adequada e cuidados com proteção individual.

Vigilância Sanitária

- Inspeção sanitária e abertura de processo administrativo com apoio das Forças de Segurança Estadual para estabelecimentos quanto ao não acatamento das recomendações.

Vigilância Epidemiológica

- Acompanhar e investigar notícias e rumores relacionados à COVID-19.
- Acompanhar os dados epidemiológicos sobre a circulação do SARS-CoV-2 e outros vírus respiratórios.
- Ampliar a testagem de casos suspeitos e/ou priorizar testagem conforme orientações de Notas Técnicas vigente, de modo que todos os casos graves e óbitos sejam diagnosticados.
- Ativar sala de situação municipal para acompanhar os indicadores epidemiológicos, operacionais e assistenciais e coordenar ações para o enfrentamento da doença.
- Elaborar e divulgar Boletins Epidemiológicos semanais.
- Intensificar a emissão de orientações/ alertas para os profissionais de saúde, reforçando a importância da preparação da rede de vigilância e assistência em saúde.
- Intensificar a investigação de casos e óbitos suspeitos de COVID-19 e realizar a notificação nos sistemas oficiais.
- Intensificar o monitoramento semanalmente a rede de Unidades Sentinelas de SG e SRAG.
- Intensificar o monitoramento de todos os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, garantindo que casos sintomáticos permaneçam em isolamento domiciliar pelo período preconizado e que os casos que possam evoluir para gravidade procurem atendimento hospitalar de maneira oportuna).
- Investigar e monitorar surtos, principalmente aqueles com potencial de propagação elevado ou que abrangem populações vulneráveis.
- Promover junto ao Município a Notificação de casos e de óbitos, conforme portaria Ministerial de notificação compulsória
- Promover o isolamento de casos suspeitos e contatos
- Realizar busca ativa de casos suspeitos
- Realizar testagem dos casos suspeitos de acordo com Nota Técnica vigente
- Sensibilizar a população em relação às medidas não farmacológicas preventivas para COVID-19 (etiqueta respiratória, higiene das mãos, uso de máscaras, isolamento social para grupo de risco).
- Subsidiar a Gestão na execução de medidas preparatórias de contenção e mitigação

Unidades Hospitalares

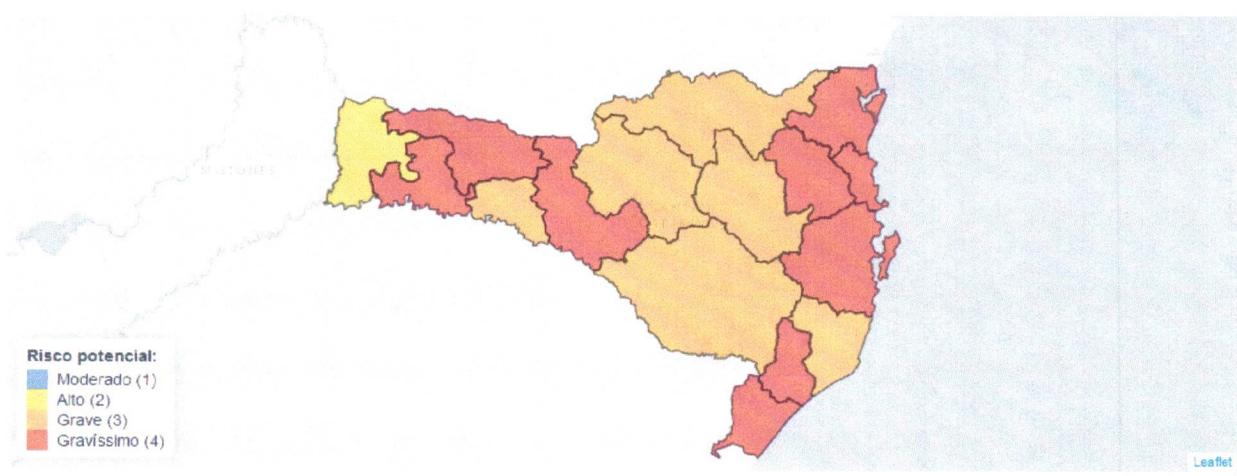
- Agendar procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais eletivos de acordo com normativas da Regulação Estadual a depender da suficiência de leitos.
- Atualizar o CNES colocando no seu cadastro o número de leitos como leitos clínicos adultos e/ou pediátricos SUS para atendimento da COVID-19 conforme portaria 246/2020.
- Buscar junto à SES, região de saúde e município disponibilizar leitos de UTI para a regulação na proporção de 2,5 leitos para cada 10 mil habitantes da região de referência.
- Considerar a PORTARIA SES Nº 342 DE 20/05/2020 para organizar os procedimentos cirúrgicos eletivos.
- Não realizar procedimentos cirúrgicos eletivos que demandam reserva de leito de UTI, exceto aqueles considerados "tempo-sensíveis".
- Notificar os casos suspeitos para COVID-19 e comunicar a vigilância epidemiológica municipal.
- Organizar os Serviço de Urgência e Emergência com fluxo diferenciado para atendimento de pessoas suspeitas e/ou confirmadas para COVID-19.
- Realizar procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade no quantitativo de 50% da capacidade prevista no plano operativo da Unidade Hospitalar.
- Reforçar estoque de materiais, EPIs e medicamentos para assistência aos pacientes COVID-19.
- Respeitar a disponibilização de leitos pela Central Estadual de Regulação para o agendamento de cirurgias eletivas
- Suspender visitas hospitalares.
- Treinar equipe para atendimento pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19.
- Treinar equipe para paramentação e desparamentação adequada e cuidados com proteção individual.

Desenvolvido por:

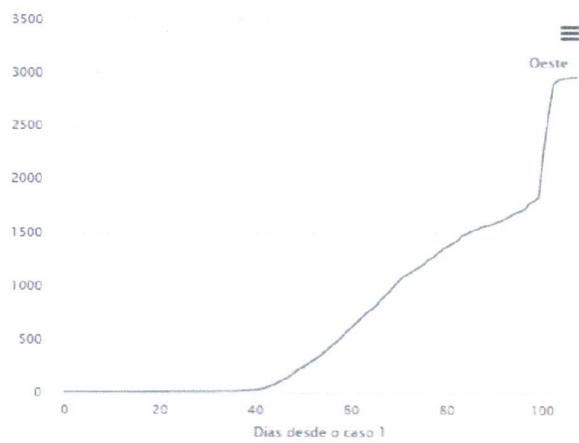



5.1.3. Mapas e informações da Região Oeste em 21/07/2020

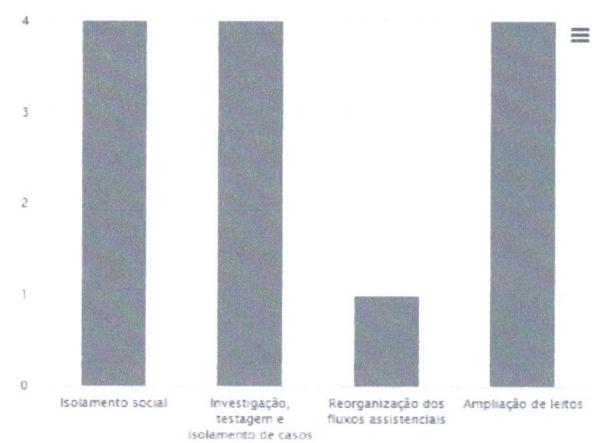
Saiba o status e as orientações da sua região em 21/07/2020



Casos confirmados COVID-19 na Região de Saúde



Prioridades:



Data:

21/07/2020

Região da Saúde:

Oeste



**Risco Potencial
GRAVÍSSIMO**

Nos gráficos os aspectos que levam o risco potencial da sua região ser considerado: moderado, alto, grave ou gravíssimo. O primeiro gráfico mostra o número de casos confirmados de COVID-19 de forma cumulativa desde o dia 1 do primeiro caso identificado na região selecionada. O segundo gráfico mostra o grau de importância dimensão (de 1 a 4) que apontam as prioridades de ação, sendo estes: isolamento social, investigação, testagem e isolamento de casos, reorganização dos fluxos assistenciais, e, ampliação de leitos. Os detalhes da metodologia adotada na avaliação e a planilha com os dados estão disponíveis [aqui](#).

Abaixo você também encontra as orientações sugeridas para a situação da região.

Orientações e medidas a serem tomadas



Medidas para Sociedade em Geral:

- Higienizar as mãos com frequência.
- Adotar como prática a etiqueta da tosse.
- Evitar viajar e realizar comemorações com a presença de pessoas que não residem em sua casa.
- Ficar em casa a maior parte do tempo.
- Ingerir bastante água e se alimentar de forma saudável.
- Manter distância de 1,5 metros de outras pessoas.
- Não participar ou frequentar locais em que possa haver aglomeração de pessoas.
- Priorizar serviços de delivery.
- Quando possível adiar consultas, exames médicos, cirurgias e outros procedimentos que possam provocar dano à saúde e a ida a locais onde há pessoas potencialmente doentes.
- Utilizar máscara em espaços públicos e espaços privados compartilhados.
- Não frequentar locais que não sigam as recomendação e adequações necessárias para minimizar a transmissão do coronavírus.



Medidas para o Setor Privado:

- Adaptar seu funcionamento para manter o distanciamento de 1,5m entre as pessoas, sanitização de ambientes e higienização.
- Adequar o funcionamento de atividades essenciais com a menor quantidade de pessoas possível.
- Adotar regimes de escala, rodízio e/ou novos turnos de trabalho com redução do número de trabalhadores presentes ao mesmo tempo no ambiente de atividades essenciais.
- Afastar colaboradores confirmados ou suspeitos de COVID-19.
- Afastar trabalhadores que pertençam aos grupos de risco: idosos, diabéticos, hipertensos, pessoas com insuficiência renal crônica, doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, gestantes e imunodeprimidos.
- Apresentar informativo visível das normas de funcionamento do local para a prevenção de contaminação com COVID-19.
- Disponibilizar pias com água e sabão ou álcool 70% para higienização das mãos de funcionários e clientes nas atividades essenciais.
- Higienizar com frequência equipamentos e utensílios com álcool 70% ou preparações antissépticas respeitando as características do produto nas atividades essenciais.
- Intensificar higienização dos ambientes com preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar nas atividades essenciais.
- Monitorar temperatura corporal de funcionários e clientes e evitar a permanência no ambiente de pessoas com temperatura acima de 37,5°.
- Priorizar a ventilação natural dos ambientes nas atividades essenciais.
- Procurar testar regularmente colaboradores.
- Uso de máscaras pelos funcionários de atividades essenciais durante todo o período de funcionamento.



Medidas para Gestão Pública:

- Adotar controle de pontos de entrada e saída da região.
- Adotar critérios técnico-científicos para autorizar ou suspender atividades que acarretem em incremento do risco sanitário à sua população.
- Afastar colaboradores confirmados ou suspeitos de COVID-19.
- Avaliar o risco x benefício da atividade para autorizar o funcionamento no seu território.
- Desestimular e usar de meios para diminuir qualquer atividade que acarrete em aglomeração de pessoas.
- Fiscalizar os estabelecimentos quanto ao cumprimento de medidas e diretrizes para adequação das atividades de modo a evitar a disseminação do COVID-19.
- Suspender as atividades que apresentem maior risco para disseminação da COVID-19 por um período de 14 dias.
- Veicular informação sobre prevenção e cuidados relacionados ao COVID-19.



Medidas para Gestão da Saúde:

Atenção Primária a Saúde

- Dispor de atendimento para a população por telefone ou sistema on-line para orientar quanto ao melhor local para atendimento de acordo com as queixas das pessoas.
- Fluxo de atendimento na unidade de saúde organizado de forma a diminuir contato de pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19 de pessoas não doentes.
- Horário ampliado para atendimento de pessoas com sintomas respiratórios.
- Monitorar as pessoas com sintomas respiratórios em tratamento domiciliar, a cada 48h.
- Monitorar pessoas com doenças crônicas.
- Notificar os casos suspeitos para COVID-19 e comunicar a vigilância epidemiológica municipal.
- Realizar ações de educação em saúde para população local voltada para prevenção da transmissão da COVID-19.
- Suspender atendimentos eletivos.
- Treinar equipe para atendimento pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19.
- Treinar equipe para paramentação e desparamentação adequada e cuidados com proteção individual.

Vigilância Sanitária

- Inspeção sanitária e abertura de processo administrativo com apoio das Forças de Segurança Estadual para estabelecimentos quanto ao não acatamento das recomendações.



Vigilância Epidemiológica

- Acompanhar e investigar notícias e rumores relacionados à COVID-19.
- Acompanhar os dados epidemiológicos sobre a circulação do SARS-CoV-2 e outros vírus respiratórios.
- Ampliar a testagem de casos suspeitos e/ou priorizar testagem conforme orientações de Notas Técnicas vigente, de modo que todos os casos graves e óbitos sejam diagnosticados.
- Ativar sala de situação municipal para acompanhar os indicadores epidemiológicos, operacionais e assistenciais e coordenar ações para o enfrentamento da doença.
- Elaborar e divulgar Boletins Epidemiológicos semanais.
- Intensificar a emissão de orientações/alertas para os profissionais de saúde, reforçando a importância da preparação da rede de vigilância e assistência em saúde.
- Intensificar a investigação de casos e óbitos suspeitos de COVID-19 e realizar a notificação nos sistemas oficiais.
- Intensificar o monitoramento semanalmente a rede de Unidades Sentinelas de SG e SRAG.
- Intensificar o monitoramento de todos os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, garantindo que casos sintomáticos permaneçam em isolamento domiciliar pelo período preconizado e que os casos que possam evoluir para gravidade procurem atendimento hospitalar de maneira oportuna)
- Investigar e monitorar surtos, principalmente aqueles com potencial de propagação elevado ou que abrangem populações vulneráveis
- Promover junto ao Município a Notificação de casos e de óbitos, conforme portaria Ministerial de notificação compulsória
- Promover o isolamento de casos suspeitos e contatos
- Realizar busca ativa de casos suspeitos
- Realizar testagem dos casos suspeitos de acordo com Nota Técnica vigente
- Sensibilizar a população em relação às medidas não farmacológicas preventivas para COVID-19 (etiqueta respiratória, higiene das mãos, uso de máscaras, isolamento social para grupo de risco).
- Subsidiar a Gestão na execução de medidas preparatórias de contenção e mitigação.
- Subsidiar a Gestão no desenvolvimento de estratégias e mecanismos de cooperação entre municípios e estado.

Unidades Hospitalares

- Atualizar o CNES colocando no seu cadastro o número de leitos como leitos clínicos adultos e/ou pediátricos SUS para atendimento da COVID-19 conforme portaria 246/2020.
- Buscar junto à SES, região de saúde e município disponibilizar leitos de UTI para a regulação na proporção de 3 leitos para cada 10 mil habitantes da região de referência.
- Disponibilizar leitos clínicos e leitos cirúrgicos para internação clínica para casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19.
- Notificar os casos suspeitos para COVID-19 e comunicar a vigilância epidemiológica municipal.
- Organizar os Serviço de Urgência e Emergência com fluxo diferenciado para atendimento de pessoas suspeitas e/ou confirmadas para COVID-19.
- Realizar procedimentos ambulatoriais eletivos de acordo com normativas da Regulação Estadual.
- Reforçar estoque de materiais, EPIs e medicamentos para assistência aos pacientes COVID-19.
- Reforçar número de profissionais para assistência.
- Suspender procedimentos cirúrgicos eletivos, exceto aqueles procedimentos considerados "tempo sensíveis".
- Suspender visitas hospitalares.
- Treinar equipe para atendimento pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19.
- Treinar equipe para paramentação e desparamentação adequada e cuidados com proteção individual.

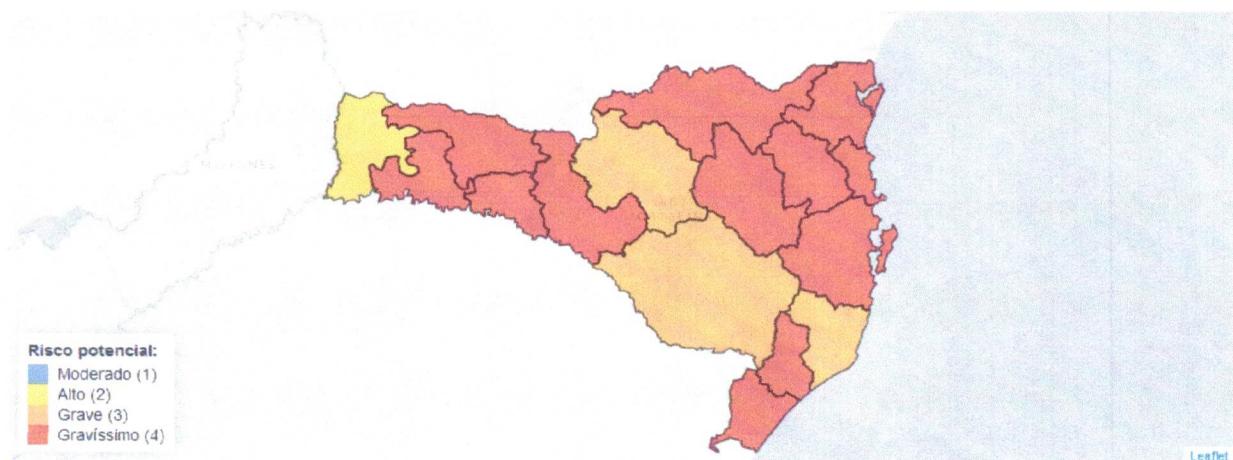
Desenvolvido por:



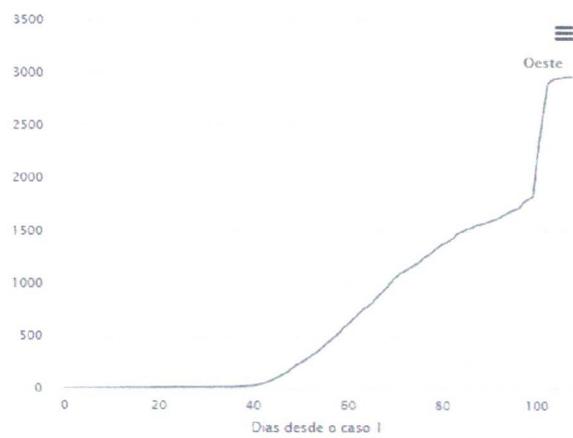


5.1.4. Mapas e informações da Região Oeste em 28/07/2020

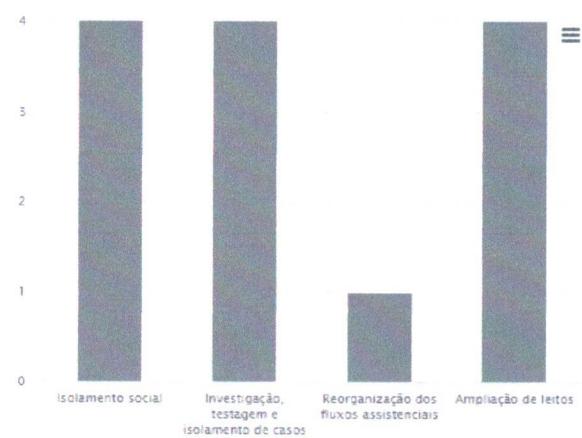
Saiba o status e as orientações da sua região em 28/07/2020



Casos confirmados COVID-19 na Região de Saúde



Prioridades:



Data:

28/07/2020

Região da Saúde:

Oeste



**Risco Potencial
GRAVÍSSIMO**

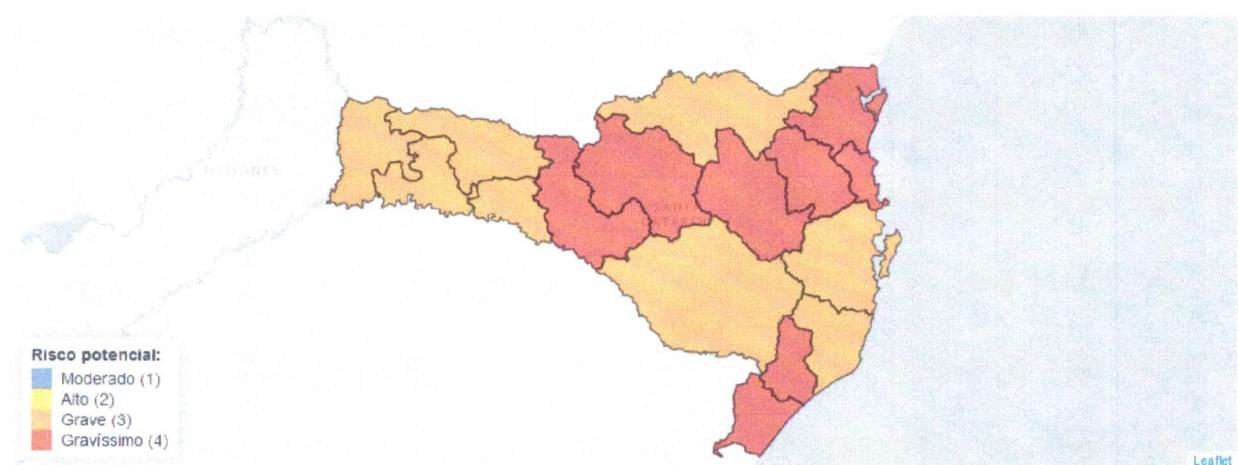
Nos gráficos os aspectos que levam o risco potencial da sua região ser considerado moderado, alto, grave ou gravíssimo. O primeiro gráfico mostra o número de casos confirmados de COVID-19 de forma cumulativa desde o dia 1 do primeiro caso identificado na região selecionada. O segundo gráfico mostra o grau de importância dimensão (de 1 a 4) que apontam as prioridades de ação, sendo estes: isolamento social; investigação, testagem e isolamento de casos; reorganização dos fluxos assistenciais; e, ampliação de leitos. Os detalhes da metodologia adotada na avaliação e a planilha com os dados estão disponíveis [aqui](#).

Abaixo você também encontra as orientações sugeridas para a situação da região.

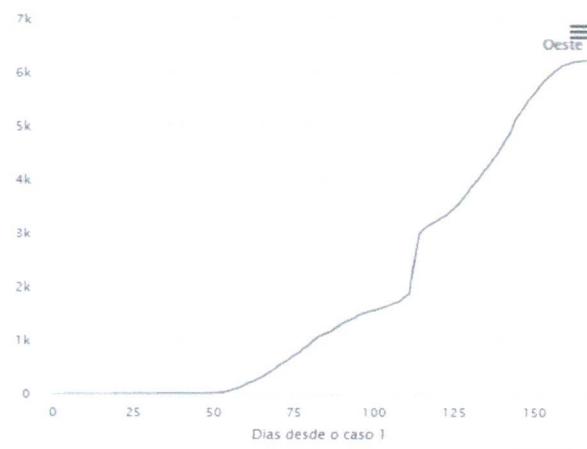


5.1.5. Mapas e informações da Região Oeste em 04/08/2020

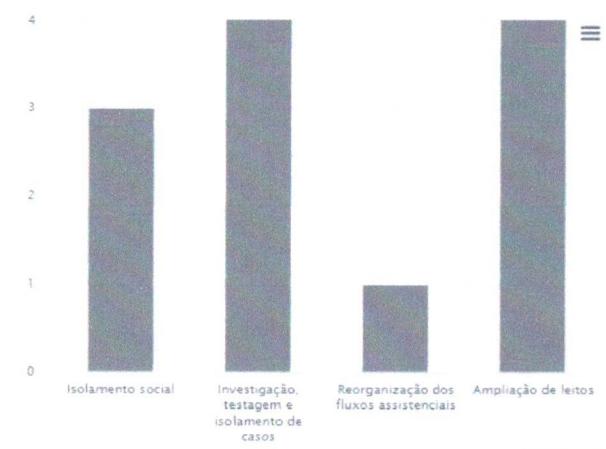
Saiba o status e as orientações da sua região em 04/08/2020



Casos confirmados COVID-19 na Região de Saúde



Prioridades:



Data:

04/08/2020

Região da Saúde:

Oeste



**Risco Potencial
GRAVE**

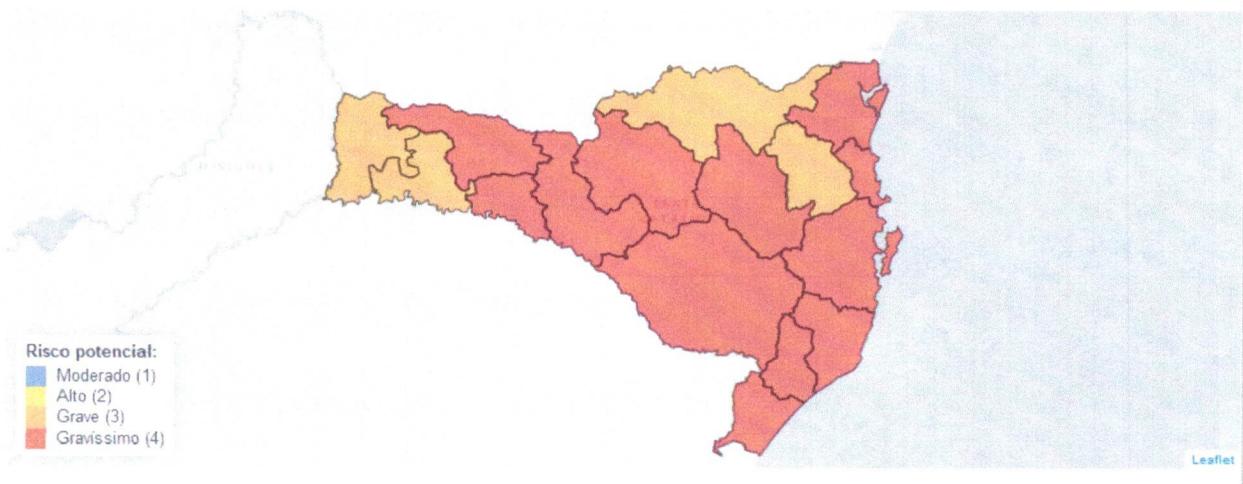
Nos gráficos os aspectos que levam o risco potencial da sua região ser considerado: moderado, alto, grave ou gravíssimo. O primeiro gráfico mostra o número de casos confirmados de COVID-19 de forma cumulativa desde o dia 1 do primeiro caso identificado na região selecionada. O segundo gráfico mostra o grau de importância dimensão (de 1 a 4) que apontam as prioridades de ação, sendo estes: isolamento social; investigação, testagem e isolamento de casos; reorganização dos fluxos assistenciais; e, ampliação de leitos. Os detalhes da metodologia adotada na avaliação e a planilha com os dados estão disponíveis [aqui](#).

Abaixo você também encontra as orientações sugeridas para a situação da região.

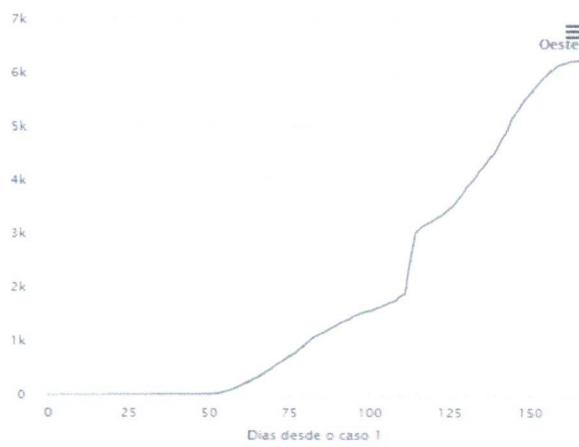


5.1.6. Mapas e informações da Região Oeste em 11/08/2020

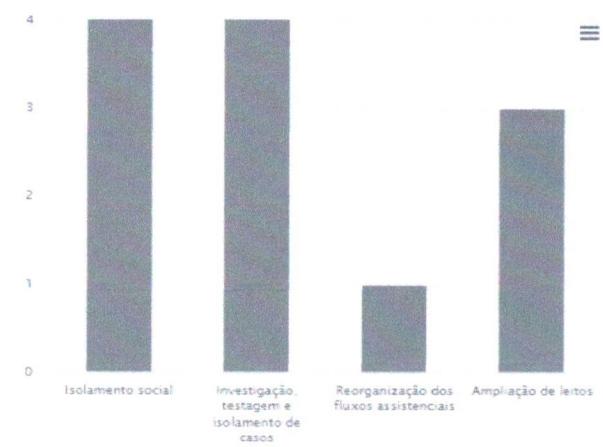
Saiba o status e as orientações da sua região em 11/08/2020



Casos confirmados COVID-19 na Região de Saúde



Prioridades:



Data:

11/08/2020

Região da Saúde:

Oeste



**Risco Potencial
GRAVE**

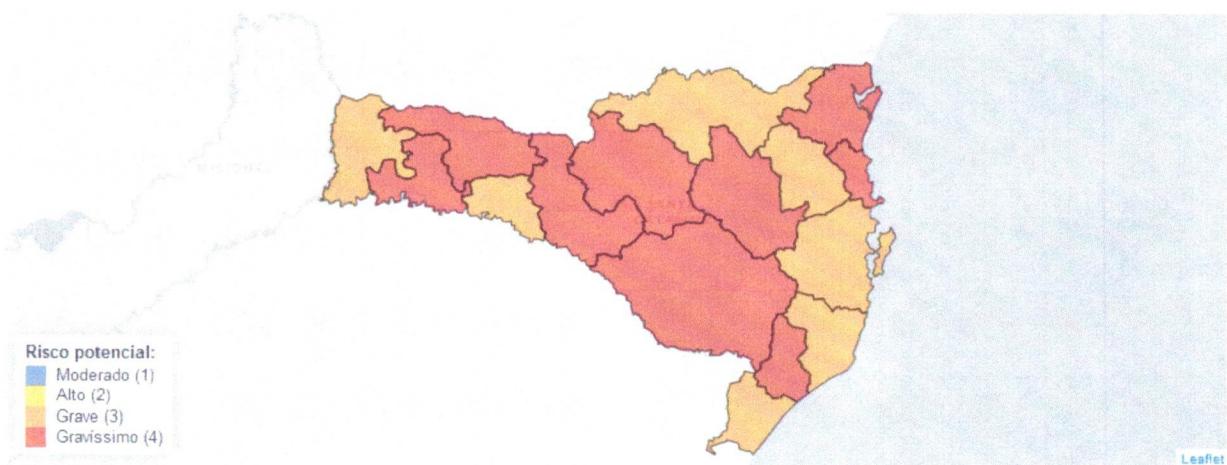
Nos gráficos os aspectos que levam o risco potencial da sua região ser considerado: moderado, alto, grave ou gravíssimo. O primeiro gráfico mostra o número de casos confirmados de COVID-19 de forma cumulativa desde o dia 1 do primeiro caso identificado na região selecionada. O segundo gráfico mostra o grau de importância dimensão (de 1 a 4) que apontam as prioridades de ação, sendo estes: isolamento social; investigação, testagem e isolamento de casos; reorganização dos fluxos assistenciais; e, ampliação de leitos. Os detalhes da metodologia adotada na avaliação e a planilha com os dados estão disponíveis [aqui](#).

Abaixo você também encontra as orientações sugeridas para a situação da região.

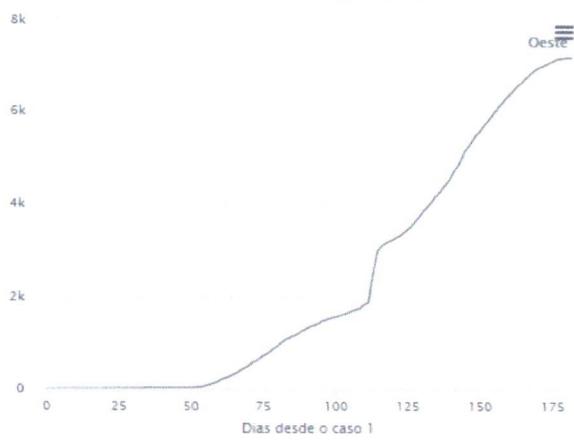


5.1.7. Mapas e informações da Região Oeste em 18/08/2020

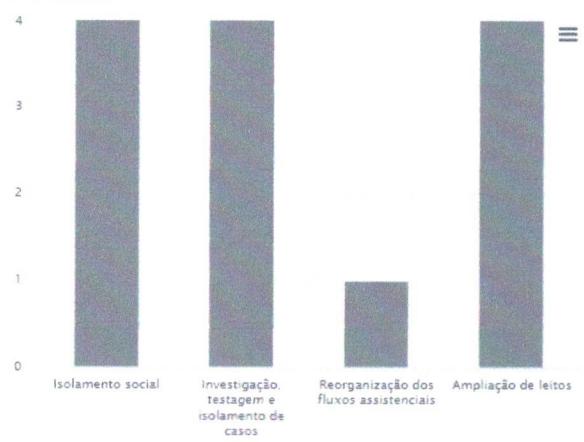
Saiba o status e as orientações da sua região em 18/08/2020



Casos confirmados COVID-19 na Região de Saúde



Prioridades:



Data:

18/08/2020

Região da Saúde:

Oeste



Risco Potencial
GRAVÍSSIMO

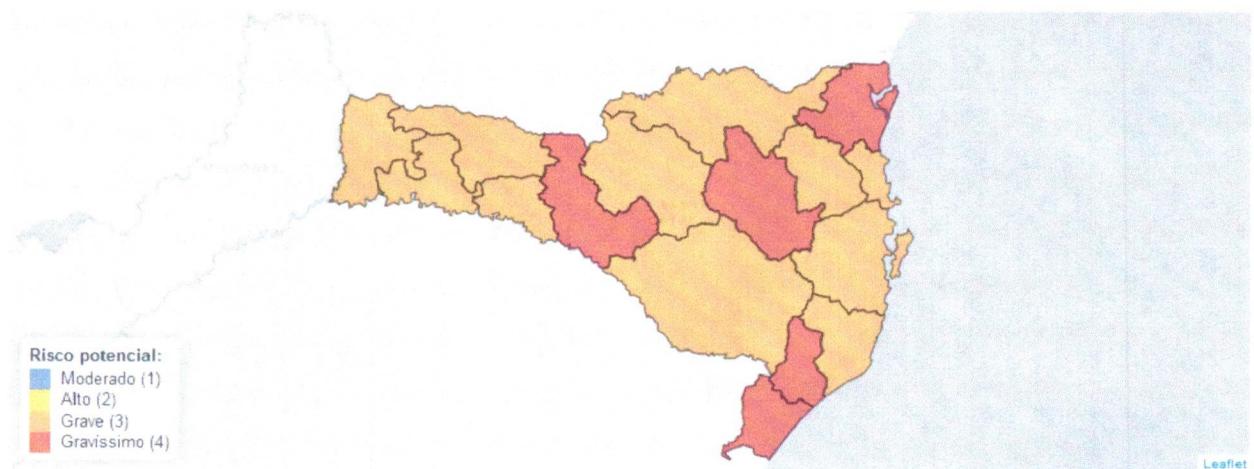
Nos gráficos os aspectos que levam o risco potencial da sua região ser considerado: moderado, alto, grave ou gravíssimo. O primeiro gráfico mostra o número de casos confirmados de COVID-19 de forma cumulativa desde o dia 1 do primeiro caso identificado na região selecionada. O segundo gráfico mostra o grau de importância dimensão (de 1 a 4) que apontam as prioridades de ação, sendo estes: isolamento social; investigação, testagem e isolamento de casos; reorganização dos fluxos assistenciais; e, ampliação de leitos. Os detalhes da metodologia adotada na avaliação e a planilha com os dados estão disponíveis [aqui](#).

Abaixo você também encontra as orientações sugeridas para a situação da região.

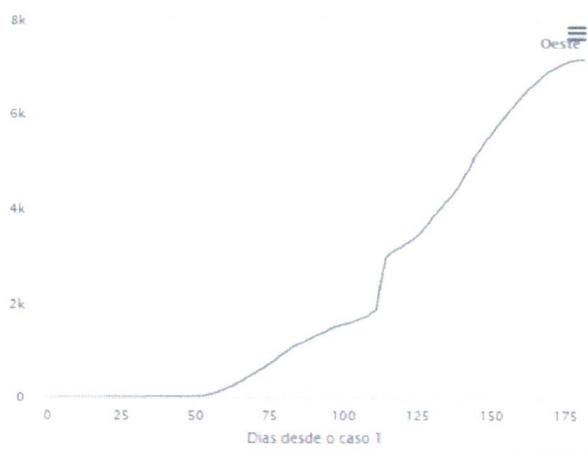


5.1.8. Mapas e informações da Região Oeste em 25/08/2020

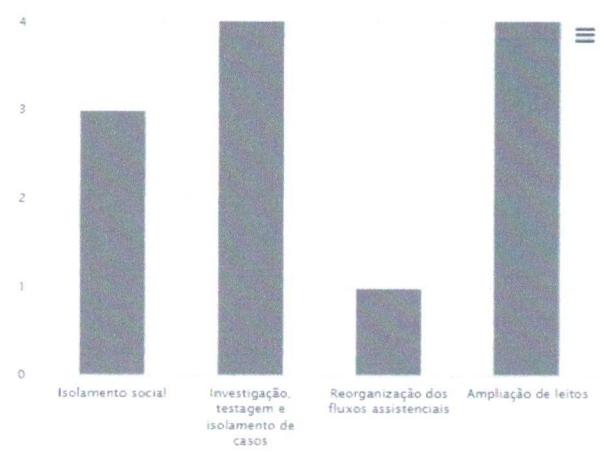
Saiba o status e as orientações da sua região em 25/08/2020



Casos confirmados COVID-19 na Região de Saúde



Prioridades:



Data:

25/08/2020

Região da Saúde:

Oeste



**Risco Potencial
GRAVE**

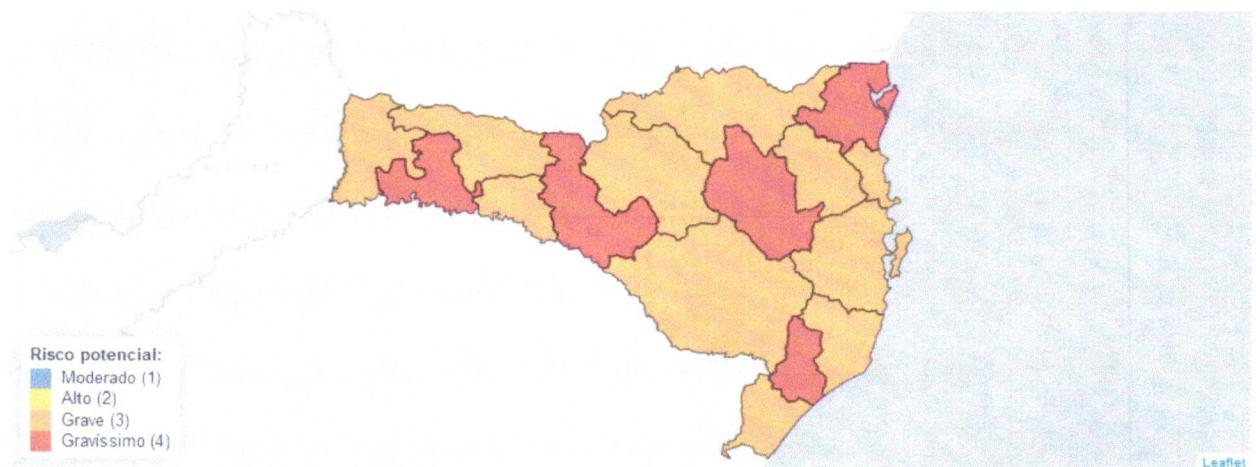
Nos gráficos os aspectos que levam o risco potencial da sua região ser considerado: moderado, alto, grave ou gravíssimo. O primeiro gráfico mostra o número de casos confirmados de COVID-19 de forma cumulativa desde o dia 1 do primeiro caso identificado na região selecionada. O segundo gráfico mostra o grau de importância dimensão (de 1 a 4) que apontam as prioridades de ação, sendo estes: isolamento social; investigação, testagem e isolamento de casos; reorganização dos fluxos assistenciais; e, ampliação de leitos. Os detalhes da metodologia adotada na avaliação e a planilha com os dados estão disponíveis [aqui](#).

Abaixo você também encontra as orientações sugeridas para a situação da região.

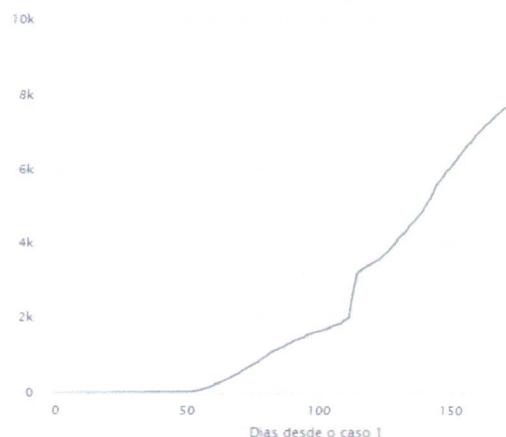


5.1.9. Mapas e informações da Região Oeste em 01/09/2020

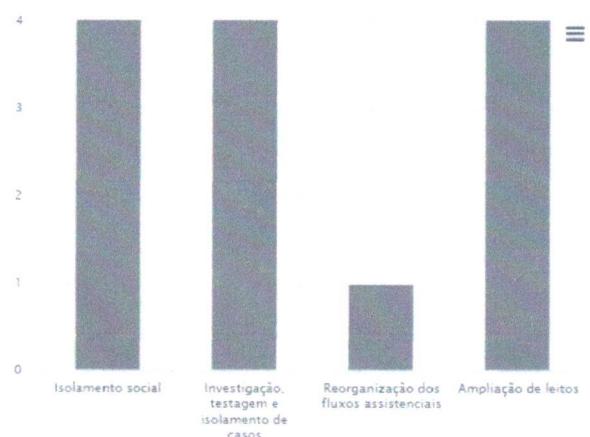
Saiba o status e as orientações da sua região em 01/09/2020



Casos confirmados COVID-19 na Região de Saúde



Prioridades.



Data:

01/09/2020

Região da Saúde:

Oeste



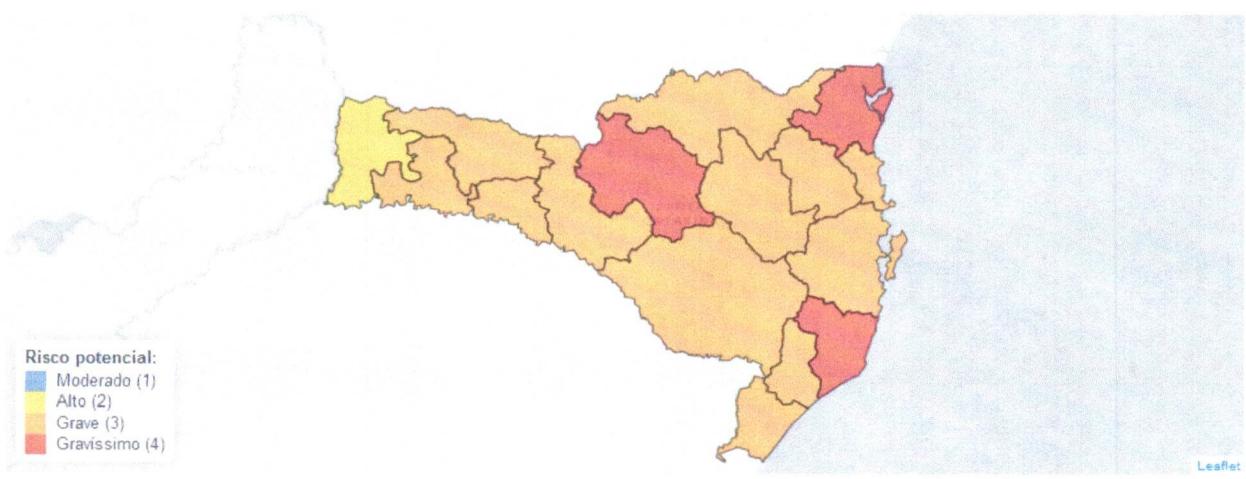
**Risco Potencial
GRAVÍSSIMO**

Nos gráficos os aspectos que levam o risco potencial da sua região ser considerado moderado, alto, grave ou gravíssimo. O primeiro gráfico mostra o número de casos confirmados de COVID-19 de forma cumulativa desde o dia 1 do primeiro caso identificado na região selecionada. O segundo gráfico mostra o grau de importância dimensão (de 1 a 4) que aportam as prioridades de ação, sendo estes: isolamento social, investigação, testagem e isolamento de casos; reorganização dos fluxos assistenciais, e ampliação de leitos. Os detalhes da metodologia adotada na avaliação é a planilha com os dados estão disponíveis [aqui](#).

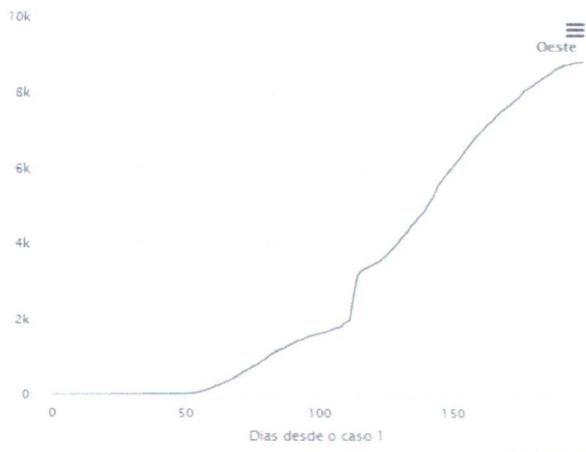
Abaixo você também encontra as orientações sugeridas para a situação da região.

5.1.10. Mapas e informações da Região Oeste em 08/09/2020

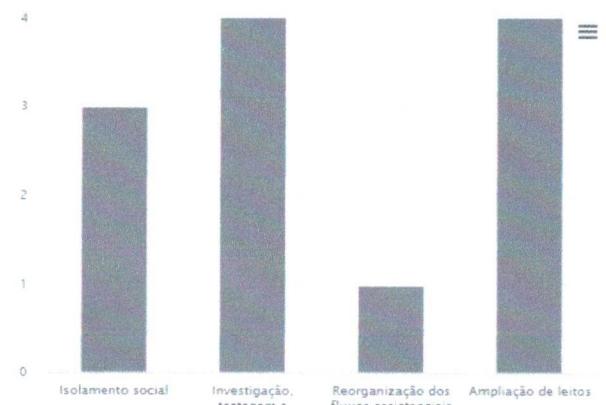
Saiba o status e as orientações da sua região em 08/09/2020



Casos confirmados COVID-19 na Região de Saúde



Prioridades:



Data:

08/09/2020

Região da Saúde:

Oeste



**Risco Potencial
GRAVE**

Nos gráficos os aspectos que levam o risco potencial da sua região ser considerado: moderado, alto, grave ou gravíssimo. O primeiro gráfico mostra o número de casos confirmados de COVID-19 de forma cumulativa desde o dia 1 do primeiro caso identificado na região selecionada. O segundo gráfico mostra o grau de importância dimensão (de 1 a 4) que apontam as prioridades de ação, sendo estes: isolamento social; investigação, testagem e isolamento de casos; reorganização dos fluxos assistenciais; e, ampliação de leitos. Os detalhes da metodologia adotada na avaliação e a planilha com os dados estão disponíveis [aqui](#).

Abaixo você também encontra as orientações sugeridas para a situação da região.



6. Periodicidade do Boletim

Este Boletim terá periodicidade quinzenal e servirá como ponto de apoio fundamental as estratégias de enfretamento ao COVID-19 aliado ao Planejamento realizado pela Secretaria de Saúde.

Chapecó-SC, 27 de agosto de 2020.



BIBLIOGRAFIA

INFORMAÇÕES OFICIAIS SOBRE O NOVO CORAVIRUS. Disponível em <https://chapeco.sc.gov.br/coronavirus>

INFORMAÇÕES OFICIAIS SOBRE O NOVO CORAVIRUS. Disponível em www.coronavirus.sc.gov.br

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL APLICÁVEL. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sc/chapeco>

WORLD HEALTH ORGANIZATION. Informações sobre o Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19). Disponível em: <https://www.who.int>

LEGISLAÇÃO ESTADUAL APLICÁVEL. Disponível em: <http://www.coronavirus.sc.gov.br/>



CORONAVÍRUS, É MELHOR EVITAR!

EXPEDIENTES

CORONAVÍRUS,
É MELHOR EVITAR!



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECO

OF/GP nº. 16.715/20

Chapecó-SC, 10 de agosto de 2020.

Às

Direções dos Colégios Particulares de Chapecó
CEIB - Exponencial - Logosófico - Marista São Francisco
NESTA

Prezados Senhores e Prezadas Senhoras,

Ao tempo em que cumprimento Vossas Senhorias, em atenção ao documento datado de 20 de julho do corrente ano em que é solicitada a atenção à ações relativas a impostos municipais e o desenvolvimento das atividades pelos mesmos informo que o mesmo foi analisado e restou indeferido pelos seguintes fatos e fundamentos.

No tocante aos impostos municipais, em especial Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, a Procuradoria Geral do Município de Chapecó expediu manifestação contrária, nos termos do Memorando 3: 27.709/2020, anexo ao presente, ao qual utilizei como fundamento para a decisão contrária ao pleito formulado.

Cabe destacar que esta municipalidade, através do Decreto nº 38.717, de 27 de março de 2020, anexo, alterou o Calendário Fiscal possibilitando novas datas para o pagamento de impostos de competência municipal, como meio de estimular a economia chapecoense, sem comprometer as finanças públicas.

Em relação as demais medidas solicitadas relativas ao funcionamento dos estabelecimentos de ensino da Rede Privada informo a impossibilidade no seu atendimento tendo em vista o contido no Decreto Estadual nº 724, de 17 de julho de 2020, anexo, o qual suspendeu até 07 de setembro de 2020 as aulas presenciais nas unidades das redes públicas e privadas de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino médio, educação de jovens e adultos (EJA) e ensino técnico, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.

Outro fator a ser levado em consideração é o contido no artigo 36 do Decreto Estadual nº. 562, de 17 de abril de 2020, anexo, que determina que os Municípios do Estado, por meio dos respectivos Prefeitos, poderão estabelecer medidas específicas de enfrentamento mais



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECO

restritivas do que as previstas neste Decreto ou em Portarias do Secretário de Estado da Saúde, observadas as informações técnicas do COES e de acordo com a necessidade apresentada, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios.

Logo, as medidas apresentadas ao longo dos últimos dias, como exemplo o contido nos Decretos Municipais nº. 39.148, de 17 de julho de 2020 e nº 39.174, de 29 de julho de 2020, trouxeram ações mais restritivas relativas ao funcionamento de atividades comerciais, prestadores de serviço e indústria, visando prevenção, controle, redução e enfrentamento de contagio e de infecções causadas pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Ressalto, que a Rede Municipal de Ensino encontra-se também com as aulas presenciais suspensas, desenvolvendo através da Rede Mundial de Computadores (*Internet*) suas atividades e que foi criada, através do Decreto nº 39.114, de 08 de julho de 2020, Comissão Especial para Estudos da Reposição e Retorno das Aulas Presenciais na Rede Municipal de Ensino.

O atual cenário nos apresenta um quantitativo de casos e óbitos que demanda atenção das autoridades públicas e também da iniciativa privada, uma vez que atingimos, na data de hoje, 5.209 casos confirmados, 26 óbitos e 1.323 casos ativos da doença, conforme Boletim Epidemiológico anexo.

É salutar compreender que esta pandemia somente será vencida através da sensibilização de todas as pessoas, em especial, quanto sua importância, letalidade, velocidade de contaminação e necessidade de medidas de proteção ao indivíduo, situações estas trabalhadas incessantemente pela Administração Municipal de Chapecó.

Ressalto também, que o enfrentamento à COVID-19 demanda diversas ações e atividades por parte do Poder Público e da iniciativa privada que, ao final demonstrarão, seguramente, que foram necessárias para a preservação da vida de inúmeros catarinenses.

Neste sentido, com base no acima descrito informo o indeferimento do pleito formulado por estas empresas.

Sendo o que a oportunidade apresenta, reitero considerações de elevada estima e permaneço a disposição para todos os esclarecimentos que se fizerem necessários.

LUCIANO JOSÉ BULIGON

Prefeito de Chapecó

Memorando 3: 27.709/2020

De: Pedro F. - PROC_GERAL

Para: 03SEFAZ - SECRETARIA DE FAZENDA

Data: 30/07/2020 às 16:19:01

Setores envolvidos:

00GP, 03SEFAZ, 01PGM, PROC_GERAL

Prezado Sr. Secretário de Fazenda,

Com relação ao pleito, repiso o que já fora exposto pela PGM no parecer que encaminho em anexo, bem como a seguinte opinião acerca do mesmo assunto, contida no "despacho 12" do Memorando 11.096/2020:

"Atendendo ao despacho 9, em complemento ao parecer anexo ao despacho 7, apresentamos a fundamentação abaixo, relativamente à possibilidade de encaminhamento de projeto de lei complementar que trata de concessão de benefício fiscal em período eleitoral.

Passamos à fundamentação.

Além de todo o exposto no parecer, o ato deve estar em consonância com o disposto na Lei nº 9.504/1997, não constando no rol das condutas vedadas na referida legislação ou então, enquadrar-se em uma das exceções.

No tocante ao objeto deste, consta especificamente no art. 73, §10 da Lei nº 9.504/97 que:

Art. 73. São proibidas os agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

[...]

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Ante ao exposto, denota-se que, em ano eleitoral, aos agentes públicos é vedada a distribuição de benefícios, exceto nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, o que, SMJ, não se vislumbra no presente caso.

Destarte que, tal vedação, conforme calendário eleitoral do ano de 2020, definido pela Resolução nº 23.606/2019 do TSE, de relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso, passou a vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 2020, conforme exposto no Anexo I da referida resolução.

Neste sentido, em casos análogos, assim já decidiu o Tribunal Superior Eleitoral, conforme entendimento registrado na Consulta 1531-69/DF, de relatoria do Ministro Marco Aurélio:

DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO - BENEFÍCIOS FISCAIS - ANO DAS ELEIÇÕES. A norma do § 10 do artigo 73 da Lei nº 9.504/1997 é obstáculo a ter-se, no ano das eleições, o implemento de benefício fiscal referente à dívida ativa do Município bem como o encaminhamento à Câmara de Vereadores de projeto de lei, no aludido período, objetivando a previsão normativa voltada a favorecer inadimplentes.

(Cta 1531-69/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe de 28/10/2011) (sem destaque no original).

*Verifica-se que o legislador ao definir a conduta do agente público o legislador afastou a necessidade do dolo específico, bastando que esta seja **tendenciosa** a afetar a igualdade do pleito eleitoral, é o que inclusive reitera o*

TRE do Rio Grande do Sul, no RE 294-10.2016.6.21.0063, de Relatoria do Dr. Luciano André Losekann, julgado em 06/03/2018, vejamos:

Registra-se a desnecessidade do dolo específico em auferir qualquer vantagem político-eleitoral com a conduta irregular, bastando a simples prática do ato para que se tenha como configurada a conduta vedada prevista no § 10 da Lei das Eleições".

[...]

Registro, por oportuno, que, **em se tratando de condutas vedadas, basta a prática da conduta vedada, sendo despicienda a investigação sobre a finalidade**de obtenção do voto ou a comprovação da potencialidade lesiva da conduta.

Imperioso destacar que, para o legislador, não há distinção quanto ao beneficiário (se ente público ou não), bastando para tal que a conduta esteja caracterizada, tendenciosa a afetar a igualdade do pleito eleitoral, bem como que não conste no rol de exceções prevista no §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97.

Tal abertura conceitual da conduta descrita no §10 do art. 73 da Lei 9.504/97, acarreta na insegurança jurídica dos atos praticados pela Administração, tal qual o objeto deste, deixando a margem do julgador a definição da prática da conduta vedada no caso concreto, é o que explica o Dr. Marcos Fey Probst, no parecer nº 2924, oriundo da Federação Catarinense de Municípios (FECAM), vejamos:

A verdade é que o tema guarda profunda complexidade jurídica, justamente pelos conceitos jurídicos indeterminados utilizados pelo legislador, que acabam por ensejar a aplicação da norma caso a caso. Enfim, caminha-se na insegurança jurídica da exata e precisa interpretação da norma prevista no § 10 do artigo 73 da Lei das Eleições, de modo que a jurisprudência existente no âmbito dos Tribunais Eleitorais pátrios ainda não foi capaz de aclarar a exata compreensão desta conduta vedada.

Diante do exposto, e considerando que não há segurança jurídica na conduta do agente público no tocante ao projeto de lei objeto do presente parecer, esta Procuradoria **recomenda que a Administração Pública se abstenha de encaminhar o projeto de lei complementar à Câmara de Vereadores, até que se ultimem as Eleições do corrente ano (2020)".**

Por último cabe relembrar que o Comitê Gestor de Governo já apreciou demanda equivalente, onde chegou-se a conclusão que tributos sujeitos a lançamento por homologação (que é o caso do ISSQN dos requerentes) somente se constituem por decorrência de prestação efetiva de serviços (emissão de nota fiscal ou equivalente), tendo o referido Comitê já indeferido a solicitação.

Estas são as considerações que encaminho para auxiliar a tomada da melhor decisão ao presente caso.

Atenciosamente,

—
Pedro Luiz Volkweis Filho

Procurador-Geral do Município

OAB/SC 40.637

Procuradoria-Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8588-6B6A-418D-3DCC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PEDRO LUIZ VOLKWEIS FILHO (CPF 058.508.809-84) em 30/07/2020 16:19:56 (GMT-03:00)

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/8588-6B6A-418D-3DCC>



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

DECRETO N°. 38.717, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Anexo Único do Decreto nº 37.836, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre o Calendário Fiscal do Município de Chapecó para o Exercício de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 525, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o expediente GDP 148/20, de 26 de março de 2020, advindo da Associação Comercial e Industrial de Chapecó - ACIC;

CONSIDERANDO o Of nº 590/20 do Comitê Gestor de Governo;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar medidas com objetivo de estimular a economia chapecoense, sem comprometer as finanças públicas,

D E C R E T A :

Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 37.836, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre o Calendário Fiscal do Município de Chapecó para o Exercício de 2020, passa a vigorar nos termos do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º. Fica prorrogada a validade das Certidões Negativas de Débito - CND Municipais pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua data de validade inicial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 27 de março de 2020.

LUCIANO JOSÉ BULIGON

Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

ANEXO ÚNICO

**"ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO FISCAL PARA 2020**

I - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, TAXA DE COLETA DE RESIDUOS - TCR e CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP.

PARCELAS	VENCIMENTO ATÉ
Cota Única, primeiro vencimento, com 10% (dez por cento) de desconto para o IPTU.	10/02/2020 (segunda-feira)
Cota Única, segundo vencimento, com 5% (cinco por cento) de desconto para o IPTU.	10/03/2020 (terça-feira)
Primeira Parcela	10/03/2020 (terça-feira)
Segunda Parcela	09/10/2020 (sexta-feira)
Terceira Parcela	10/11/2020 (terça-feira)
Quarta Parcela	10/12/2020 (quinta-feira)
Quinta Parcela	10/07/2020 (sexta-feira)
Sexta Parcela	10/08/2020 (segunda-feira)
Sétima Parcela	10/09/2020 (quinta-feira)
Oitava Parcela	09/10/2020 (sexta-feira)
Nona Parcela	10/11/2020 (terça-feira)
Décima Parcela	10/12/2020 (quinta-feira)

II - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

Mês de Competência	Lançamento por Homologação	Lançamento de ofício em UFRM
Janeiro	20/02/2020	31/01/2020
Fevereiro	20/03/2020	28/02/2020
Março	20/04/2020	31/03/2020
Abril	20/05/2020	30/10/2020
Maio	22/06/2020	30/11/2020



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

Junho	20/07/2020	29/12/2020
Julho	20/08/2020	31/07/2020
Agosto	21/09/2020	31/08/2020
Setembro	20/10/2020	30/09/2020
Outubro	20/11/2020	30/10/2020
Novembro	21/12/2020	30/11/2020
Dezembro	20/01/2021	29/12/2020

III - TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E PERMANÊNCIA - TLLP e TAXA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO (FUNREBOM)

Vencimento até 14 de fevereiro de 2020 (sexta-feira)

IV - TAXA DOS ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - TAVS

Vencimento até 01 de junho de 2020 (segunda-feira)

V - Os tributos não constantes do Calendário Fiscal, recolhidos por ocasião da entrada dos respectivos requerimentos ou quando da prática do ato que o der origem, é fixado o pagamento para 30 (trinta) dias após o seu fato gerador.



GDP 148/20

Chapecó, 26 de março de 2020.

Prezado Senhor
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito de Chapecó

Referente às ações emergenciais em defesa do emprego e da Vida

Senhor Prefeito,

É do conhecimento geral que o mal que mais mata no mundo é a fome.

A preocupante situação de saúde pública gerada pela pandemia do coronavírus, traz consigo outra gravíssima consequência: o desemprego.

O previsível, mas não dimensionável desemprego que será ocasionado pela paralisação geral do país, que por sua vez, além da perda da dignidade humana, do desespero e da fome, gerará consequentemente outros males tão ou mais graves: a criminalidade, a violência e a insegurança.

A ACIC, através de suas diretorias, está agindo intensamente, em regime de plantão permanente, buscando soluções, alternativas e sobretudo aconselhamento aos seus associados, para que tenham calma em suas decisões neste delicado momento. Ou seja, com consciência cívica estamos fazendo a nossa parte, com muito empenho, dedicação e responsabilidade social.

Não se trata da visão primária do olhar desumano de estarmos somente nos preocupando com a economia em detrimento da saúde.

Ocorre que sem emprego não há saúde, posto que a economia e a qualidade de vida são indissociáveis, até pelo fato dos maiores índices de mortalidade atingir justamente as camadas mais pobres e os países mais pobres.

Essa infelicidade, ninguém quer que ocorra em Chapecó e tampouco no Brasil, exatamente no momento em que retomávamos nosso crescimento.

Diante dessas premissas, nos dirigimos à Vossa Senhoria, com um veemente pedido, em nome da classe empresarial que representamos e especialmente das famílias chapecoenses, pela preservação do emprego e da vida, no sentido do vosso encaminhamento dos procedimentos legais a seguir pontuados:

1. Postergação da cobrança até 31 de dezembro de 2020, dos impostos, taxas e emolumentos municipais, mediante solicitação formal do contribuinte;
2. Parcelamento via Refis ou outras fórmulas legais, por 60 meses, dos débitos acumulados pelos contribuintes solicitantes no período postergado;

Associação Comercial e Industrial de Chapecó

Av. Getúlio Dornelles Vargas, 1748 N - Centro | Chapecó-SC | CEP 89805-000
Fone/Fax: 49 3321-2800 | E-mail: acic@acichapeco.com.br | www.acichapeco.com.br



3. Que o decreto preveja a liberação automática do benefício aos contribuintes petionários, sem a necessidade de novos procedimentos burocráticos ou deliberativos;
4. Que no retorno do atendimento ao público, visando a não aglomeração de pessoas, a prefeitura volte a ter expediente normal matutino e vespertino, evitando assim o acúmulo de pessoas em um único turno;

Reforçamos nosso pedido, considerando que este ato fundamental não se trata de uma renúncia fiscal, mas sim de justificada prorrogação nos recebimentos, pois consideramos mais adequado o pagamento flexibilizado a um contribuinte em dificuldades, do que uma inadimplência definitiva de uma empresa fechada.

Também concordamos com a vossa correta visão, de que a prefeitura não é um fim em si, mas um meio de servir aos seus contribuintes para que tenham uma vida melhor e mais digna.

É notório que muitas empresas não necessitarão e nem solicitarão esse benefício temporário, porém será um lenitivo importantíssimo aos mais fragilizados por essa crise sem precedentes.

Sabemos também que a municipalidade estará buscando as devidas compensações a este importante benefício, através da negociação de suas dívidas parceladas ou com retenção automática junto aos governos, bancos e fornecedores, procedimentos idênticos que estamos recomendando aos nossos associados por acreditarmos que, se nos dermos as mãos nesse momento tão crítico, mais rapidamente superaremos essa imensa dificuldade, com a fé e a determinação que caracterizam o povo chapecoense.

Por derradeiro, mais uma vez esperamos contar com a vossa especial atenção ao exposto e colocamos a Associação Comercial e Industrial de Chapecó ao seu lado, para o que for necessário e estiver ao nosso alcance, com a certeza que com essa união, num futuro breve todos seremos compensados.

Atenciosamente,

NELSON AKIMOTO
Diretor Presidente ACIC
Gestão 2020/2021

Associação Comercial e Industrial de Chapecó

Av. Getúlio Dornelles Vargas, 1748 N - Centro | Chapecó-SC | CEP 89805-000
Fone/Fax: 49 3321-2800 | E-mail: acic@acichapeco.com.br | www.acichapeco.com.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECO
Comitê Gestor de Governo

OF nº. 590/20

Chapéco-SC, 26 de março de 2020.

Ao Exmo. Senhor,
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal
NESTA

Senhor Prefeito,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, o Comitê Gestor de Governo analisou as solicitações contidas no expediente GDP 148/20, de 26 de março de 2020, advindo da Associação Comercial e Industrial de Chapecó - ACIC e passa a ponderar as seguintes observações.

O Município de Chapecó possui em seu quadro de pessoal cerca de 6.100 colaboradores, sendo atualmente pessoa jurídica com maior quantidade de empregados ativos de Chapecó.

No atual momento não é possível medir, de forma objetiva, os impactos econômicos que a pandemia do COVID-19 irá ocasionar nas contas públicas. Sendo que, as receitas advindas de impostos, taxas e contribuições são a fonte pagadora de pessoal e dos investimentos e manutenção de toda a estrutura, inclusive da Saúde. Além disso, a pandemia causada pela COVID-19 causou aumento considerável das despesas em Saúde.

A par de tudo isso, este ano de 2020 é o último ano do seu mandato, o que acarreta obrigações legais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como na legislação eleitoral.

De toda forma, sabedores das dificuldades e desafios que o momento nos impõe, sugerimos as seguintes medidas com objetivo de estimular a economia chapecoense, sem comprometer as finanças públicas:

1. Prorrogar as datas de pagamento das parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, da Taxa de Coleta de Resíduos - TCR e da Contribuição para



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECO
Comitê Gestor de Governo

Custeio da Iluminação Pública - COSIP (Terrenos Baldios), vincendas em abril, maio e junho de 2020 para outubro, novembro e dezembro de 2020, respectivamente;

2. Prorrogar as datas de pagamento das parcelas do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, cujo lançamento é de ofício em UFRM, vincendas em abril, maio e junho de 2020 para outubro, novembro e dezembro de 2020, respectivamente;

3. Prorrogar a data de pagamento da Taxa dos Atos da Vigilância Sanitária - TAVS, vincenda em 31 de março de 2020, para 01 de junho de 2020.

4. Definir que os tributos não constantes do Calendário Fiscal, recolhidos por ocasião da entrada dos respectivos requerimentos ou quando da prática do ato que o der origem, tenham como data de pagamento 30 (trinta) dias após o seu fato gerador.

5. Prorrogar a validade das Certidões Negativas de Débito - CND Municipais pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua validade.

6. Alterar o horário de funcionamento das repartições públicas da Administração Municipal de Chapecó retornando ao turno de 08hs, conforme solicitado.

Além dessas medidas, lembramos que já se encontra tramitando no Poder Legislativo Municipal, Projeto de Lei que permite o parcelamento de débitos tributários e não tributários em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais.

Ressalto ainda a existência de legislação municipal que permite a concessão de remissão de créditos tributários às pessoas em situação de vulnerabilidade social, cujo prazo para solicitação encontra-se em aberto até setembro/2020, além de programas sociais, como por exemplo, o Renda Cidadã e o Trabalho e Cidadania, que permitem a concessão de auxílio financeiro às pessoas nesta situação.

Destaco que na tarde de hoje, quando reunidos os membros deste Comitê Gestor, muitos foram os cenários analisados. Dentre eles, a possibilidade de concessão de desconto para os contribuintes que optassem em pagar seus tributos na data de vencimento original. No entanto, a Lei de Diretrizes Orçamentárias não prevê benefícios desta natureza, pelo que, se tornou impossível e ilegal esta medida.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECO
Comitê Gestor de Governo

Da mesma forma, a impossibilidade de prorrogação do pagamento do ISSQN lançado por homologação, tendo em vista que o fato gerador ocorre apenas após a prestação do serviço, não havendo para o contribuinte a despesa antes da receita. Se outro fosse o raciocínio, o Município de Chapecó estaria na verdade abrindo uma linha de crédito para esses empreendedores, o que, ao nosso ver, em virtude do período em que nos encontramos e das legislações a que estamos submetidos, não é possível.

Quanto ao solicitado no item 2 do expediente acima mencionado, só é permitido o parcelamento de débitos vencidos nos anos anteriores ao exercício.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me com votos de elevada consideração e apreço.


FERNANDA DANIELLI

Secretária de Coordenação de Governo e Gestão
Presidente do Comitê Gestor de Governo



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXVI

FLORIANÓPOLIS, SEXTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2020

NÚMERO 21.312

Desde 1º de março de 1934 o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparéncia, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Atos do Poder Executivo

DECRETO N° 724, DE 17 DE JULHO DE 2020

Altera o Decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infeciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SCC 10520/2020,

DECRETA:

Art. 1º O art. 8º do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Cod. Mat.: 680503

"Art. 8º

.....
II – até 7 de setembro de 2020, as aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA) e ensino técnico, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente;

....." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 562, de 2020, passa a vigorar acrescido do art. 8º-A, com a seguinte redação:

"Art. 8º-A. Ficam suspensas, nos Municípios que compõem as regiões de saúde classificadas como de risco gravíssimo na matriz de risco epidemiológico-sanitário da SES em 17 de julho de 2020, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 2020:

I – pelo período de 14 (quatorze dias), contados a partir de 20 de julho de 2020, a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros; e

II – pelo período de 14 (quatorze dias), contados a partir de 18 de julho de 2020, a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e praias.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, a classificação de risco gravíssimo na matriz de risco epidemiológico-sanitário da SES em 17 de julho de 2020 abrange as seguintes regiões de saúde:

I – Carbonifera;

II – de Laguna;

III – da Grande Florianópolis;

IV – do Médio Vale do Itajaí;

V – da Foz do Rio do Itajaí;

VI – Nordeste; e

VII – de Xanxerê.

§ 2º Fica exceituada da suspensão de que trata o inciso II do caput deste artigo a prática de atividade física individual." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de julho de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Juliano Batalha Chiodeli
Alisson de Bom de Souza
Jorge Eduardo Tasca
Paulo Eli
André Motta Ribeiro

Governo do Estado	
Atos do Poder Judiciário	
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	01
Gabinete do Governador	
Procuradoria Geral do Estado.....	
Casa Civil.....	
Executiva de Articulação Nacional.....	
Executiva de Casa Militar.....	
Executiva de Comunicação.....	
Defesa Civil.....	02
Executiva de Assuntos Internacionais.....	
Executiva de Integridade e Governança.....	
Gabinete da Chefia do Executivo.....	
Escritório de Gestão de Projetos.....	
Departamento Estadual de Trânsito.....	03
Controladoria-Geral do Estado.....	
Gabinete da Vice-Governadora	
Secretarias de Estado	
Administração	04
Administração Prisional e Socioeducativa	04
Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural.....	
Desenvolvimento Econômico Sustentável.....	
Executiva do Meio Ambiente	
Desenvolvimento Social.....	
Educação	05
Fazenda	05
Infraestrutura e Mobilidade	06
Saúde	09
Segurança Pública.....	
Polícia Civil	11
Polícia Militar	11
Corpo de Bombeiros Militar	12
Instituto Geral de Perícia	12
Defensoria Pública	
Autorarquias Estaduais	12
Fundações Estaduais	12
Economias Mistas	13
Repartições Federais	13
Concursos	
Licitações	13
Contratos e Aditivos	15
Prefeituras Municipais	20
Câmaras Municipais	24
Publicações Diversas	24

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar o seguinte ato:

ATO nº 1044 / 2020

RECEBER À DISPOSIÇÃO, para atuar na CC, de acordo com o Decreto nº 336/2019, conforme processo nº SCC 7096/20, WILLIAN DE SOUZA, CPF nº 076.310.189-36, ocupante do cargo de Técnico Judiciário Auxiliar, lotado no TJSC, com ônus da remuneração e encargos patronais resarcidos à origem, por 1 (um) ano, a contar de 30/06/20.
(Republicado por incorreção)

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 680277

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 1056 / 2020

RECEBER À DISPOSIÇÃO, para atuar na SES, de acordo com o Decreto nº 336/2019, conforme processo nº SES 138669/19, CREIVANDETE MAGALHÃES LONDON, CPF nº 496.493.291-53, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS, lotada no Governo do Estado do Mato Grosso, com ônus da remuneração e encargos patronais resarcidos à origem, no período de 01/01/20 a 31/12/20.

ATO nº 1057 / 2020

FAZER CESSAR, conforme processo nº SSP 3090/20, os efeitos do Ato nº 583, publicado em 24/03/20, que colocou à disposição do MJSP/SEOP, DANIEL SA FORTES REGIS, mat. nº 658.328-8-01, lotado na PCSC, a contar de 12/06/20.



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXVI

FLORIANÓPOLIS, SEXTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2020

NÚMERO 21.250

Desde 1º de março de 1934 o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Governo do Estado	
Atos do Poder Judiciário	
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	01
Gabinete do Governador	
Procuradoria Geral do Estado.....	
Casa Civil.....	
Executive de Articulação Nacional.....	
Executiva da Casa Militar.....	
Executiva de Comunicação.....	
Defesa Civil.....	
Executive de Assuntos Internacionais.....	
Executive de Integridade e Governança.....	
Gabinete da Chefe da Executivo.....	
Escritório de Gestão de Projetos.....	
Departamento Estadual de Trânsito.....	
Controliadoria-Geral do Estado.....	
Gabinete da Vice-Governadora	
Secretarias de Estado	
Administração	
Administração Prisional e Socioeducativa	06
Agricultura, de Pesca e do Desenvolvimento Rural.....	
Desenvolvimento Econômico Sustentável	06
Executive do Meio Ambiente	
Desenvolvimento Social	06
Educação	06
Fazenda	07
Infraestrutura e Mobilidade	07
Saúde	08
Segurança Pública	11
Polícia Civil	11
Polícia Militar	12
Corpo de Bombeiros Militar	12
Instituto Geral de Perícia	
Defensoria Pública	
Autarquias Estaduais	13
Fundações Estaduais	13
Economias Mistas	15
Repartições Federais	
Concursos	
Licitações	125
Contratos e Aditivos	126
Prefeituras Municipais	129
Câmaras Municipais	
Publicações Diversas	137

Atos do Poder Executivo

DECRETO N° 562, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infeciosas víricas, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, II e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SDC 1317/2020,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território catarinense, para fins de enfrentamento à epidemia da COVID-19, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tomam-se obrigatórias as medidas de combate e enfrentamento à pandemia da COVID-19 previstas neste Decreto.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Saúde (SES), por meio do Centro de Operações e Emergências em Saúde (COES), é o órgão central do Poder Executivo de coordenação técnica das ações necessárias ao enfrentamento de que trata o art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Fica estabelecido que o Centro Integrado de Gerenciamento de Riscos e Desastres (CIGERD) da Defesa Civil, localizado em Florianópolis, será o Gabinete de Enfrentamento da COVID-19.

Art. 4º Os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual deverão atuar articuladamente com a SES para o fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A articulação de que trata o caput deste artigo poderá englobar também a Sociedade Civil e os Poderes Legislativo e Judiciário Estadual, Federal e do Trabalho, o Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho e o Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS GERAIS DE ENFRENTAMENTO

Art. 5º Para o enfrentamento do estado de calamidade pública de que trata este Decreto, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; e

e) tratamentos médicos específicos;

IV – estudo ou investigação epidemiológica;

V – exumação, necropsia, cremação e manejo

de cadáver; e

VI – requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, bens contaminados, transportes e bagagens, em âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa, como hipótese de intervenção do Estado na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na chamada "Tabela SUS", quando for o caso, e terá condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados da SES.

§ 3º O período de vigência da requisição administrativa de que trata o § 2º deste artigo não pode exceder à duração do estado de calamidade pública e envolverá, especialmente:

I – hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e

II – profissionais da saúde, hipótese que não gerará vínculo estatutário nem empregatício com a Administração Pública.

Art. 6º As medidas mencionadas no art. 5º deste Decreto deverão ser adotadas de forma motivada, proporcional e exata, de acordo com a necessidade apresentada, a fim de viabilizar o tratamento, bem como conter a contaminação e a propagação do coronavírus.

Art. 7º Nas hipóteses em que houver recusa à realização dos procedimentos estabelecidos no art. 5º deste Decreto, os órgãos competentes poderão solicitar à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) a adoção de medidas judiciais cabíveis, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS ESPECÍFICAS DE ENFRENTAMENTO

Seção I
Das Medidas de Autoridade Sanitária

Art. 8º Ficam suspensas, em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

I – até 30 de abril de 2020:

a) a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros;

b) a circulação e o ingresso no território catarinense de veículos de transporte interestadual e internacional de passageiros, público ou privado, bem como os veículos de fretamento para transporte de pessoas;

c) o funcionamento de *shopping centers*, centros comerciais e galerias; e

d) a permanência de pessoas em bares, cafés, restaurantes e similares, e

II – até 31 de maio de 2020:

a) os eventos e as reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos;

b) a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e praias;

c) as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo;

d) o calendário de eventos esportivos organizados pela Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), bem como o acesso público a eventos e competições da iniciativa privada; e

e) as atividades em academias, clubes, cinemas, teatros, casas noturnas, bem como a realização de shows e espetáculos.

§ 1º Além das atividades e dos serviços suspensos conforme o disposto neste artigo, fica proibida a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja interno ou externo, conforme regras sanitárias emitidas pelo COES da SES.

§ 2º Fica autorizada a comercialização de alimentos e bebidas por bares, cafés, restaurantes e similares somente no sistema de tele-entrega ou retirada no estabelecimento.

Art. 9º Fica autorizado, em todo o território catarinense, o funcionamento de agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito, exclusivamente para atendimento de pessoas que necessitem de serviços presenciais.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 11 deste Decreto às atividades de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 10. A operação de atividades industriais em todo o território catarinense somente poderá ocorrer mediante a redução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de trabalhadores da empresa, por turno de trabalho.

§ 1º Não se aplica a redução de que trata o *caput* deste artigo às agroindústrias, indústrias de transformação, indústrias de insumos de saúde, bem como aos demais setores industriais expressamente considerados em ato do Secretário de Estado da Saúde, na forma do art. 32 deste Decreto.

§ 2º O funcionamento das indústrias depende também das seguintes obrigações:

I – priorização do afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes a grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes;

II – priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;

III – adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho; e

IV – utilização de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, ficando a ocupação de cada veículo limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados.

Art. 11. Para fins deste Decreto, consideram-se serviços públicos e atividades essenciais:

I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III – atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV – atividades de defesa civil;

V – transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;

VI – telecomunicações e internet;

VII – captação, tratamento e distribuição de água;

VIII – captação e tratamento de esgoto e lixo;

IX – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

X – iluminação pública;

XI – produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

XII – serviços funerários;

XIII – guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;

XIV – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XV – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;

XVI – inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XVII – vigilância agropecuária internacional;

XVIII – controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

XIX – compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;

XX – serviços postais;

XXI – transporte e entrega de cargas em geral;

XXII – serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center), para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXIII – fiscalização tributária e aduaneira;

XXIV – produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXV – fiscalização ambiental;

XXVI – produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXVII – monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXVIII – levantamento e análise de dados geológicos com vistas a garantir a segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais, cheias e inundações;

XXIX – mercado de capitais e seguros;

XXX – cuidados com animais em catifeiro;

XXXI – atividades de advogados e contadores que não puderem ser prestadas por meio de trabalho remoto;

XXXII – atividades da imprensa;

XXXIII – atividades acessórias ou de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à efetivação de serviços/atividades essenciais estabelecidos neste Decreto, especialmente quando se tratar das atividades de saúde e de segurança pública, ressalvado o funcionamento exclusivo para esse fim;

XXXIV – fretamento para transporte de funcionários das empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada conforme o disposto neste Decreto, observado o inciso IV do § 2º do art. 10;

XXXV – distribuição de encomendas e cargas, especialmente a atividade de tele-entrega (*delivery*) de alimentos;

XXXVI – transporte de profissionais da saúde assim como de profissionais da coleta de lixo, sendo que os veículos devem ser exclusivamente utilizados para essas finalidades e devidamente identificados, cabendo aos municípios a respectiva fiscalização;

XXXVII – agropecuárias;

XXXVIII – manutenção de elevadores;

XXXIX – atividades industriais, observado o disposto no art. 10 deste Decreto;

XL – oficinas de reparação de veículos;

XLI – serviços de guincho;

XLII – as atividades finalísticas da:

a) Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP);

b) Secretaria de Estado da Saúde (SES);

c) Defesa Civil (DC);

d) Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP);

e) Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC); e



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Carlos Moisés da Silva

Secretário de Estado da Administração
Jorge Eduardo Tasca

Diretor de Tecnologia e Inovação
Felix Fernando da Silva

Vice-Governadora
Daniela Cristina Reinehr

Secretário Adjunto da Administração
Luiz Antonio Dacol

Gerente do Diário Oficial
Ariene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração

Diretoria de Tecnologia e Inovação

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA
(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE
(48) 3665-6267
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br

f) Diretoria de Relações e Defesa do Consumidor (PROCON); e

XLIII – unidades de Atendimento do Sistema Nacional de Emprego (SINE).

§ 1º Ato do Secretário de Estado da Saúde, na forma do art. 32 deste Decreto, poderá considerar outros serviços públicos ou atividades como essenciais.

§ 2º A comercialização de alimentos de que trata o inciso XI do caput deste artigo abrange supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougueiros e peixarias.

§ 3º Ficam autorizados o atendimento ao público e a operação nos serviços públicos e nas atividades essenciais, devendo ser tomadas as medidas internas, especialmente as relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho e no atendimento ao público.

§ 4º Fica estabelecida a limitação de entrada de pessoas em estabelecimentos que atendam o público e sejam considerados serviços públicos ou atividades essenciais em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público dos estabelecimentos, podendo estes estabelecer regras mais restritivas.

§ 5º Os estabelecimentos de que trata o § 4º deste artigo deverão providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, bem como o controle da área externa do estabelecimento, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa.

§ 6º Ficam reconhecidos como essenciais as atividades e os serviços públicos previstos em Decreto federal que regularmente o § 9º do art. 3º da Lei federal nº 13.979, de 2020, exceto os serviços públicos e as atividades listados em Decreto federal que sejam expressamente restringidos por Decreto estadual.

Art. 12. Os transportes aquaviário e rodoviário em território catarinense devem operar de acordo com as seguintes regras:

I – a travessia por meio de *ferryboat* deve ser realizada tão somente por veículos, devendo as pessoas permanecer no interior dos veículos durante a travessia;

II – a travessia de pedestres ou ciclistas por meio de outros tipos de embarcação só deve ser autorizada para profissionais de serviços públicos ou atividades essenciais, salvo nos locais em que a travessia se faz necessária para subsistência de comunidade isolada;

III – às margens de rodovias estaduais e federais, fica autorizada a abertura de oficinas e borracharias, cabendo aos estabelecimentos adotar medidas para impedir a aglomeração de pessoas; e

IV – fica autorizada a comercialização de refeições às margens de rodovias estaduais e federais por restaurantes, para atendimento de profissionais de serviços públicos e atividades essenciais, incluídos transportadores de carga, de materiais e insumos, cabendo aos estabelecimentos adotar medidas para impedir a aglomeração de pessoas, bem como não permitir o acesso público.

Seção II Das Medidas na Administração Pública do Poder Executivo Estadual

Art. 13. Os agentes públicos que atuam nos serviços considerados não essenciais, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, desempenharão suas atividades em regime de trabalho remoto.

§ 1º Admite-se o trabalho presencial exclusivamente nos casos em que a atividade não puder ser prestada de forma remota e cuja execução não puder ser postergada, sob pena de prejuízo ao serviço.

§ 2º Não poderão exercer suas atividades de forma presencial os agentes públicos:

I – que apresentam doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

II – com 60 anos ou mais;

III – gestantes;

IV – que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas; e

V – que convivem com:

a) pessoas acometidas pela COVID-19; ou

b) pessoas que estejam em quarentena por terem sido consideradas suspeitas de estarem acometidas pela COVID-19.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, aos agentes públicos que atuam nos serviços considerados essenciais, a critério da chefia imediata.

Art. 14. Compete aos titulares dos órgãos e aos dirigentes das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo a definição das atividades que podem ser desenvolvidas por meio de trabalho remoto, de forma que não haja prejuízo ao serviço público.

Parágrafo único. A listagem dos agentes públicos submetidos ao regime de trabalho remoto deverá ser mantida atualizada pelos setoriais e seccionais de gestão de pessoas dos órgãos e das entidades.

Art. 15. Considerando a situação específica de cada unidade administrativa, ficam os titulares dos órgãos e os dirigentes das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo autorizados a determinar aos agentes públicos, sucessivamente e nesta ordem:

I – a antecipação de férias;

II – o usufruto de licença-prêmio; e

III – a compensação de jornada.

§ 1º Excluem-se do disposto no caput deste artigo os servidores da Secretaria de Estado da Educação (SED) e da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), para os quais poderá ser determinado, imediatamente, o usufruto de licença-prêmio.

§ 2º A antecipação de férias de que trata o inciso I do caput deste artigo poderá ser concedida ainda que o respectivo período aquisitivo não esteja completo, bem como sustado o usufruto a qualquer momento, a critério da chefia imediata.

§ 3º Na hipótese de antecipação de férias, o pagamento do respectivo adicional será efetuado após o usufruto, até 31 de dezembro de 2020.

Art. 16. O controle do saldo do regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, se dará pela apuração das horas não trabalhadas pelo agente público, que será efetuada de forma conjunta pela respectiva chefia imediata e o setorial ou seccional de gestão de pessoas do órgão ou da entidade.

Parágrafo único. A regulamentação da compensação do saldo por meio de banco de horas será disciplinada em ato a ser editado pelo Secretário de Estado da Administração.

Art. 17. Durante o estado de calamidade pública declarado neste Decreto:

I – poderão ser suspensas as férias e as licenças dos agentes públicos que desempenham funções essenciais, a critério dos titulares dos órgãos e dos dirigentes das entidades; e

II – o prazo de que trata o art. 7º do Decreto nº 1.545, de 16 de março de 2004, fica reduzido a 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. No caso de suspensão de férias, conforme disposto no inciso I do caput deste artigo, fica dispensada a devolução do adicional de 1/3 (um terço) de férias já adimplido em folha de pagamento.

Art. 18. Excepcionalmente, não será exigido o comparecimento pessoal para a entrega e atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de contaminação pela COVID-19 (codificação CID J10, J11 ou B34.2).

§ 1º Nas hipóteses do caput deste artigo, o agente público será avaliado de forma documental, ou seja, com agendamento, mas sem a presença do agente, cabendo

apenas o encaminhamento da documentação médica por meio digital pelo setorial ou seccional de gestão de pessoas do órgão ou da entidade do agente.

§ 2º No caso de indisponibilidade do encaminhamento dos documentos periciais por meio digital pelo agente público ou terceiros, a avaliação pericial será efetuada somente após a alta médica concedida pelo médico assistente, dispensada, neste caso, a necessidade de avaliação pericial dentro do prazo regulamentar previsto.

§ 3º O agente público que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades profissionais normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se passar a apresentar sintomas.

Art. 19. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado neste Decreto, ficam os Comandantes das Corporações Militares estaduais autorizados a dispor de seus efetivos em escala especials.

Parágrafo único. Os militares estaduais que desenvolvem atividades administrativas (atividades-meio), aplicam-se as demais regras estabelecidas neste Decreto.

Art. 20. Ato do Secretário de Estado da Educação disporá sobre o calendário da reposição das aulas na Rede Estadual de Ensino.

Parágrafo único. No que tange à Rede Pública Estadual de Ensino, os primeiros 15 (quinze) dias da suspensão de aulas, contados de 19 de março de 2020, correspondem à antecipação do recesso escolar.

Art. 21. Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as aulas na Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

Art. 22. Fica o ingresso nas unidades prisionais ou socioeducativas limitado ao pessoal indispensável ao funcionamento das unidades.

Parágrafo único. Ato normativo da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) disciplinará os casos de flexibilização da determinação contida no caput deste artigo.

Art. 23. Ato normativo da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) deverá regulamentar as condições de circulação e higienização de veículos de transporte intermunicipal de passageiros.

Art. 24. Ficam suspensas por tempo indeterminado:

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou eventos coletivos realizados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

III – a participação de agentes públicos em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais; e

IV – o recadastramento de inativos e pensionistas.

Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata este artigo deverão ser deliberadas pelo Grupo Gestor de Governo (GGG).

Art. 25. Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias:

I – os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos administrativos dos órgãos e das entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual; e

II – todos os prazos previstos no Decreto nº 1.886, de 2 de dezembro de 2013, bem como os prazos para manifestações solicitadas pela Auditoria-Geral do Estado (AGE) da Controladoria-Geral do Estado (CGE).

Parágrafo único. Ficam excepcionados da suspensão de que trata o caput deste artigo os prazos recursais de processos de licitação.

Art. 26. Ficam suspensos, por prazo indeterminado, os prazos para apresentação de prestação de contas de:

I – recursos concedidos por meio de convênio, termo de outorga de apoio financeiro a projetos de pesquisa científica ou tecnológica e termo de subvenção econômica;

II – diárias; e

III – adiantamentos.

§ 1º Os documentos relativos a prestações de contas vendidas antes da entrada em vigor deste Decreto deverão ser encaminhados, por e-mail ou outro meio digital, ao órgão ou à entidade da Administração Pública do Poder Executivo Estadual concedente dos recursos.

§ 2º O órgão ou a entidade concedente deverá registrar imediatamente no SIGEF a entrega dos documentos de que trata o caput deste artigo, para fins de desbloqueio da pendência.

Art. 27. Fica autorizada a prorrogação, de ofício, da vigência de convênios, termos de colaboração, de fomento, de outorga, de subvenção econômica, bem como de instrumentos congêneres pelo prazo de até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Os termos aditivos dos instrumentos de que trata o caput deste artigo ficam dispensados de análise técnica e jurídica.

Art. 28. Os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual deverão:

I – avaliar a imprescindibilidade da realização de reuniões presenciais, adotando, preferencialmente, as modalidades de áudio e videoconferência;

II – orientar os gestores de contratos de prestação de serviço, a fim de que as empresas contratadas sejam notificadas quanto à responsabilidade na adoção de todos os meios necessários para conscientizar seus empregados a respeito dos riscos da COVID-19; e

III – aumentar a frequência da limpeza dos banheiros, elevadores, comitões e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinete.

Art. 29. A Diretoria de Saúde do Servidor da Secretaria de Estado da Administração (SEA) deverá organizar campanhas de conscientização no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta sobre os riscos da COVID-19 e as medidas de higiene necessárias para evitar o seu contágio.

Art. 30. A Diretoria de Relações e Defesa do Consumidor (PROCON) da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE) deverá atuar, dentre outras atividades, no combate à elevação arbitrária de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, bem como quanto à possibilidade de remarcação e cancelamento de viagens.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas de sua competência, observadas as informações da SES a respeito da progressão da contaminação da COVID-19.

Art. 32. Os casos omissos e as situações especiais, relacionados às medidas previstas na Seção I do Capítulo III deste Decreto, serão analisados e deliberados pelo COES, vinculado à SES, por meio de Portaria editada pelo Secretário de Estado da Saúde.

Art. 33. Na forma do art. 52 da Lei nº 6.320, de 20 de dezembro de 1983, ficam investidos como autoridades de saúde os militares e servidores da Polícia Militar e da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, cabendo-lhes a fiscalização das medidas específicas de enfrentamento previstas na Seção I do Capítulo III deste Decreto, bem como daquelas dispostas em Portarias do Secretário do Estado da Saúde, sem prejuízo da atuação de órgãos com competência fiscalizatória específica.

Parágrafo único. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto ou em Portarias do Secretário de Estado da Saúde, as autoridades competentes devem apurar eventual prática de infrações administrativas previstas na Lei federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, ou na Lei nº 6.320, de 1983, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 34. A título acuatelatório, recomenda-se:

I – por tempo indeterminado, que as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos restrinjam seus deslocamentos às atividades estritamente necessárias; e

II – no período em que as aulas estiverem suspensas, que crianças com menos de 14 (quatorze) anos não fiquem sob o cuidado de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 35. A fim de otimizar a execução deste Decreto, fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, com:

I – a contratação de profissionais da área da saúde, na hipótese de necessidade emergencial; e

II – a aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos.

§ 1º Para a realização de despesas com os bens ou serviços especificados nos incisos do caput deste artigo, é obrigatória a apresentação de prévia justificativa da área competente, que deverá ser ratificada por ato do Secretário de Estado da Saúde e/ou do Chefe da Defesa Civil, conforme o caso.

§ 2º No caso de dispensa de licitação para a contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, a SES e a DC deverão observar as hipóteses previstas nos arts. 24 e 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como instruir o processo com justificativa e parecer jurídico emitidos pela Consultoria Jurídica, conforme estabelece o art. 38 da mencionada Lei.

§ 3º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar em favor da SES e da DC para viabilizar a adoção das medidas para enfrentamento do estado de calamidade pública, nos limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 36. Os Municípios do Estado, por meio dos respectivos Prefeitos, poderão estabelecer medidas específicas de enfrentamento mais restritivas do que as previstas neste Decreto ou em Portarias do Secretário da Saúde, observadas as informações técnicas do COES e de acordo com a necessidade apresentada, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios.

Art. 37. O COES deverá divulgar e atualizar diariamente, por meio do site da SES, os dados e as informações relativos ao enfrentamento do estado de calamidade pública de que trata este Decreto.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 39. Ficam ratificados os atos praticados com fundamento no Decreto nº 525, de 23 de março de 2020.

Art. 40. Fica revogado o Decreto nº 525, de 23 de março de 2020.

Florianópolis, 17 de abril de 2020.

CARLOS MOÍSES DA SILVA

Douglas Borba
Alisson de Bom De Souza
Jorge Eduardo Tasca
Paulo Eli
Helton de Souza Zeferino
João Batista Cordeiro Júnior

Cod. Mat.: 665045

DECRETO Nº 563, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Abre crédito suplementar em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN00250, de abril de 2020, e nos autos do processo nº SEF 3277/2020,

Art. 1º Fica suplementada, na importância de R\$ 106.812,21 (cento e seis mil, oitocentos e doze reais e vinte e um centavos), em favor do Fundo Estadual de Saúde, por conta do superávit financeiro apurado no Balanço Geral do Estado no exercício de 2019, a programação constante do Anexo I deste Decreto, conforme a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no Balanço Geral (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.1.85	106.812,21	0.3.85	106.812,21
Total	106.812,21		106.812,21

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de abril de 2020.

CARLOS MOÍSES DA SILVA
Douglas Borba
Paulo Eli

Cod. Mat.: 665046

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto

Anexo I

Ano Base: 2020

Ato Normativo	2020AN000250			
Órgão	Secretaria de Estado da Saúde			
U. O.	Fundo Estadual de Saúde			
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
01418	44.90.52	0.3.85	10.122.0100	106.812,21
Subtotal				106.812,21
Total				106.812,21

Cod. Mat.: 665051

DECRETO Nº 564, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Abre crédito suplementar em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN00255, de abril de 2020, e nos autos do processo nº SEF 3294/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 4.481.441,45 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos), conforme a programação constante do Anexo I deste Decreto, conforme segue:

I – R\$ 50.540,10 (cinquenta mil, quinhentos e quarenta reais e dez centavos) em favor do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar, por conta do excesso de arrecadação do seu orçamento no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.2.28 - outros convênios, ajustes e acordos administrativos - receita de outras fontes - exercício corrente, conforme Termo de Convênio que entre si celebraram o município de Araranguá e o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar e do Fundo para Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar, objetivando a ampliação do Quartel do Corpo de Bombeiros Militar instalado naquele Município,

II – R\$ 4.040.901,35 (quatro milhões, quarenta mil, novecentos e um reais e trinta e cinco centavos) em favor do Fundo Financeiro, por conta da tendência ao excesso de arrecadação do orçamento do Estado no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.1.29 - outras transferências - recursos do tesouro - exercício corrente, referente à transferência de recursos recebida da União relativa à MP nº 938/2020 - Apoio Financeiro aos Estados; e

III – R\$390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) em favor do Fundo Penitenciário do Estado de Santa



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

DECRETO N°. 39.114, DE 08 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial para Estudos da Reposição e Retorno das Aulas Presenciais na Rede Municipal de Ensino.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,

CONSIDERANDO os Decretos nº 38.679 de 17 de março de 2020 e nº 38.756 de 13 de abril de 2020, que suspende as atividades escolares no município e determina a vigência automática, no âmbito do município de Chapecó, dos decretos emitidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a Medida Provisória 934/2020 emitida em 01 de abril de 2020, que flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida na Lei Federal nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 630, de 1º de junho de 2020, que alterou o artigo 8º do Decreto Estadual nº. 562, de 17 de abril de 2020, suspendendo até 02 de agosto de 2020, as aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente;

CONSIDERANDO o Parecer 05/2020 do Conselho Nacional de Educação, aprovado em 28 de maio de 2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução COMED 001/2020, de 04 de junho de 2020, que dispõem sobre o Regime Especial de Atividades não Presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Chapecó – SC para fins de cumprimento do calendário letivo de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19),

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Especial para discutir e propor ações visando o retorno das atividades presenciais nas Instituições Educativas da Rede Municipal de Ensino, interrompidas em



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

decorrência da pandemia provocada pela disseminação do Coronavírus (COVID-19), composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal de Educação: ANA PAULA DE OLIVEIRA SCHERER;

II - Conselho Municipal de Alimentação Escolar: DAIANA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA SCHAFER;

III - Gerência de Vigilância em Saúde da Secretaria de Saúde - SESAU - Vigilância Epidemiológica: FATIMA NEIVA PIOVESAN;

IV - Secretaria de Saúde: GESSIONE FATIMA LARENTES;

V - Gerência de Vigilância em Saúde da Secretaria de Saúde - SESAU - Vigilância Sanitária: MAYCON BENETTI;

VI - Conselhos Tutelares: CLAIR ANDRÉ PAGNUSSAT;

VII - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Chapecó e Região - SITESPM-CHR: LIZEU MAZZIONI;

VIII - Diretoria de Gestão de Pessoal da Secretaria de Coordenação de Governo e Gestão - SEGOV: SALETE TEREZINHA NARDI PATUSSI;

IX - Diretoria Administrativa da Secretaria de Educação - SEDUC: SIMONE PEDERSETTI;

X - Gerência de Gestão de Pessoal da Secretaria de Educação - SEDUC: SANDRA SCHOOL;

XI - Gerência de Apoio Administrativo e Suprimentos da Secretaria de Educação - SEDUC: ANA MARIA ANDREOLA BADIN;

XII - Gerência de Educação Infantil da Secretaria de Educação - SEDUC: SILVIA PESENTE;

XIII - Gerência de Ensino Fundamental da Secretaria de Educação - SEDUC: EVANIA MULLER;

XIV - Gerência de Educação Especial da Secretaria de Educação - SEDUC: ELIZABETE SILVEIRA DIAS DE ANDRADE;

XV - Gerência de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria de Educação - SEDUC: ANA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA;

XVI - Gerência de Apoio Administrativo e Suprimentos da Secretaria de Educação - SEDUC: SUZANE EVELIN PROVENSI;

XVII - representante dos Gestores da Educação Infantil: ANÍSIA BOETTCHER;

XIII - representante dos Gestores do Ensino Fundamental: ELIANE BEATRIZ DA COSTA TOIGO;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

XIX – representante dos Professores da Educação Infantil: SUELEN ALESSANDRA BARRO;

XX – representante dos Professores do Ensino Fundamental: ANA ELECIA DA ROSA NUNES;

XXI – representante dos Professores da EJA: SAULO SCAPIN DURIGON;

XXII – representante dos Conselhos Escolares: CAMILA DE FÁTIMA SOARES DOS SANTOS.

Art. 2º. A Comissão especial para estudos da reposição e retorno das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino terá como atribuições:

I - o estudo e planejamento das possibilidades para avaliação do calendário escolar com base nas orientações nacionais, estaduais e regionais;

II - definir princípios, diretrizes e protocolos para a retomada dos trabalhos presenciais seguindo o que prevê a legislação;

III - propor protocolos sanitários e de higiene para a segurança da comunidade escolar no retorno às atividades;

IV - especificar medidas de reorganização dos tempos e espaços nos locais para o recebimento dos alunos e professores;

V - estabelecer o uso dos equipamento de proteção individual (EPI), necessários para o desenvolvimento do trabalho com segurança;

VI - elaborar/disponibilizar material explicativo para as famílias informando sobre as medidas tomadas pela instituição e os procedimentos e protocolos de segurança que deverão ser observados para o retorno seguro dos alunos;

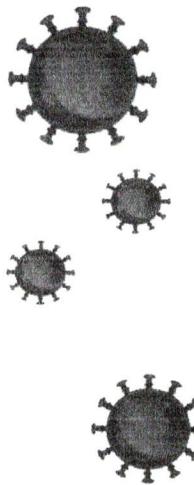
VII - analisar e propor ações para a reposição das aulas referentes ao período de fechamento das escolas, observando a legislação específica que trata desse tema.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 08 de julho de 2020.

LUCIANO JOSÉ BULIGON

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Boletim Epidemiológico

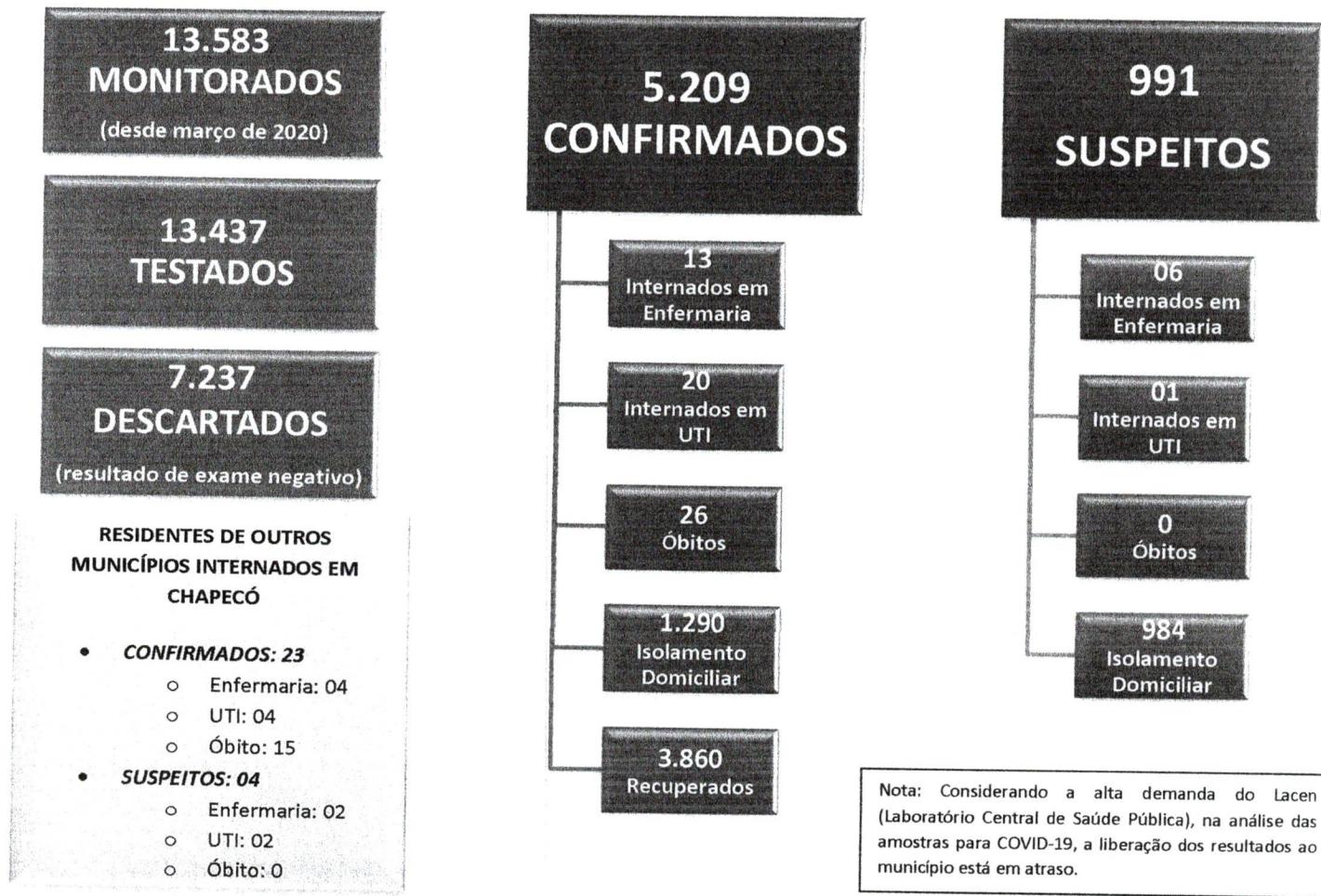
10/08/2020 | 09h

CORONAVÍRUS

• Dados Atuais

	Mundo	Brasil	Santa Catarina	Chapecó
Casos:	19.877.261	3.035.422	105.935	5.209
Óbitos:	731.570	101.049	1.445	26

• Situação Epidemiológica em Chapecó-SC



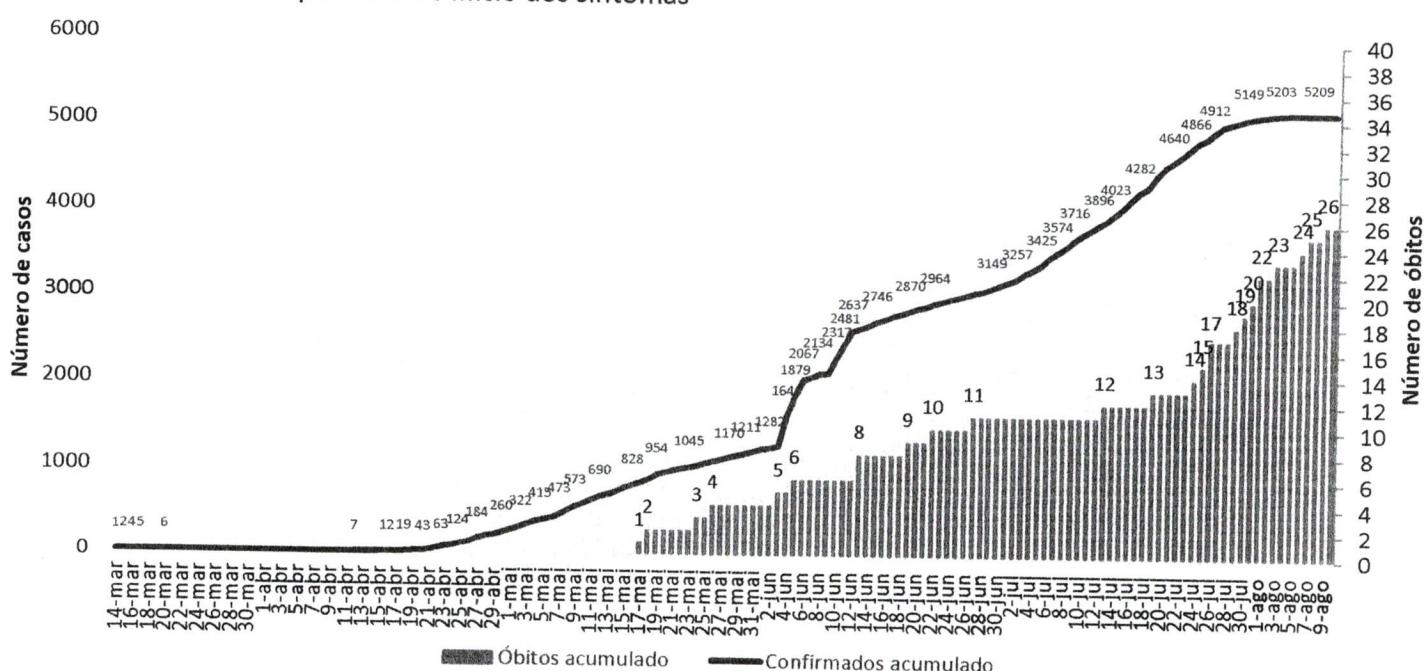
• Casos Confirmados e Óbitos

Os dados utilizados para demonstrar a curva epidêmica e o número de novos casos por dia estão de acordo com a **data de início dos sintomas**, o que permite identificar com maior precisão o momento da infecção pelo vírus SARS-CoV-2, podendo assim melhor representar a situação da COVID-19 no município. No que se refere aos óbitos, as datas estão de acordo com a data do óbito.

1º caso confirmado – 14/03/2020: Estamos no 149º dia do primeiro caso confirmado.
 1º óbito – 17/05/2020

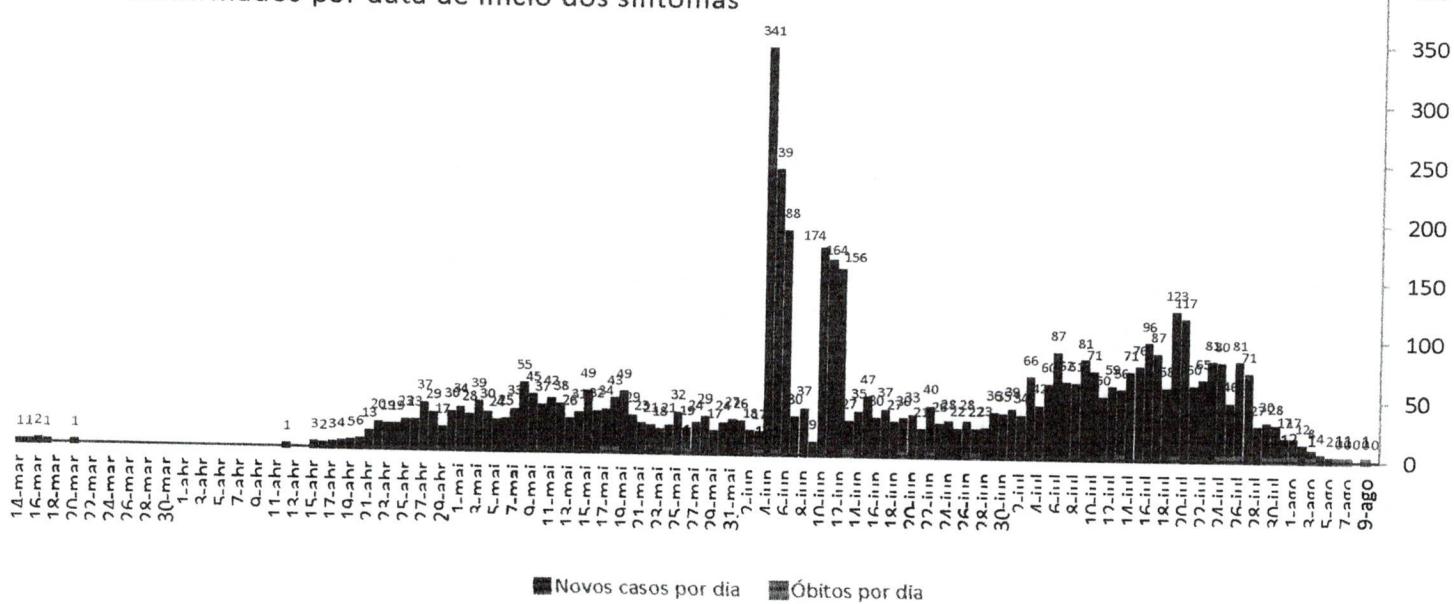
Curva epidêmica dos casos confirmados e evolução dos óbitos

Confirmados por data de início dos sintomas



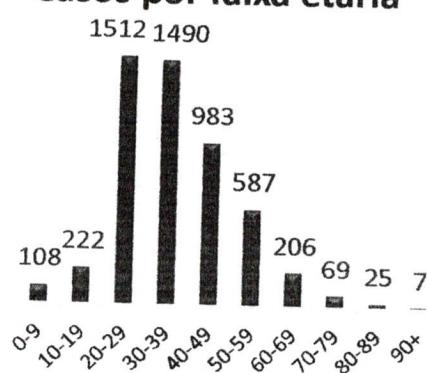
Número de novos casos confirmados e óbitos por dia

Confirmados por data de início dos sintomas

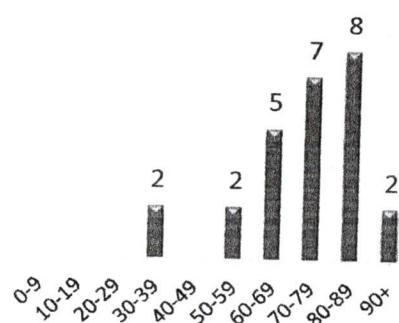


- **Detalhamento dos Casos Confirmados e Óbitos**

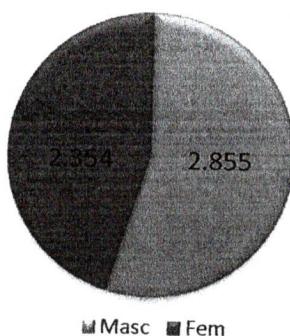
Casos por faixa etária



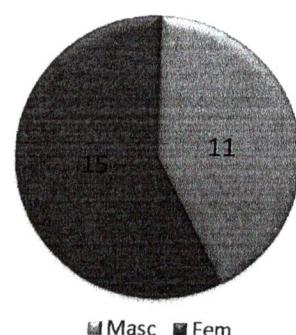
Óbitos por faixa etária



Casos por sexo



Óbitos por sexo



Os protocolos para definição de caso suspeito para COVID-19 e critério de coleta laboratorial foram alterados várias vezes em virtude das mudanças no cenário epidemiológico nacional. A nova Nota Técnica Conjunta nº 002/2020 – COSEMS/SUV/SPS/SES/SC – COE (atualizada em 05/05/2020) incluiu para critério de coleta de amostras as Síndromes Gripais (SG), além dos pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), que já estavam incluídos desde o início da pandemia, assim como acrescentou o critério clínico-epidemiológico para definição de casos confirmados.

Vigilância Epidemiológica de Chapecó- SC

A Secretaria
para o Planejamento

Chapecó, 20 de Julho de 2020.

Ao
SR. LUCIANO BULIGON,
Exmo. Prefeito Municipal de Chapecó

Igor Antonio Girotto
Oficial de Gabinete
Matrícula: 16842

As Direções dos Colégios Particulares de Chapecó - **CEIB, Exponencial, Logosófico, e Marista São Francisco** - cientes dos desafios que se impõem à sociedade mundial, nacional e local, especialmente às áreas de saúde e educacional, diante da pandemia da Covid -19, vêm até vossa excelência, Sr. Luciano Buligon, com o objetivo de apresentar a experiência das escolas privadas neste cenário de reestruturação das práticas pedagógicas e de gestão financeira.

Estamos **desde 23 de março/2020 em contínuo diálogo com as famílias, oferecendo atividades remotas/ aulas on-line, disponibilizadas por meio de diferentes plataformas e mecanismos de comunicação e interação com alunos de segmentos que abrangem desde a Educação Infantil até o Ensino Médio, respeitadas as particularidades de cada colégio.**

O planejamento e a organização de nossas atividades têm como base as orientações do Ministério de Educação e do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, mais precisamente da Resolução nº 009/2020, que "dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19)", e a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, onde se lê: "Art. 1º O estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino."

- Diante da confirmação da ampliação do período de distanciamento social - até o momento sem previsão de retorno para as atividades presenciais - intensificamos os estudos e análises no campo acadêmico e econômico. A todo momento, o cenário se altera e, consequentemente, obriga-nos a um novo olhar e a novas reflexões. Nesse sentido, reavaliarmos decisões e construímos alternativas que consideram a manutenção da qualidade das entregas, a sustentabilidade da instituição e as necessidades de nossos estudantes e de suas famílias. Vale ressaltar que essas reflexões são fruto, também, do diálogo constante com nossas famílias. Assim sendo, decidimos aprofundar as medidas de contingenciamento dos investimentos

previstos até o final do ano, avançamos na renegociação de contratos com fornecedores e decidimos pela aplicação das excepcionalidades previstas nas várias medidas governamentais, após avaliação cuidadosa. A partir das ações acima relacionadas, criamos uma proposta que possibilitou a redução da mensalidade para o maior número de famílias possível, uma vez que o impacto do período vigente exige esforços múltiplos e conjuntos. **Por isso, desde maio deste ano, oferecemos descontos lineares e negociações individualizadas às nossas famílias, de acordo com as especificidades de cada instituição, alcançando percentuais de até 35% nas mensalidades.**

Vale ressaltar, ainda, que, até o momento, todas as equipes dos colégios foram mantidas, garantindo a empregabilidade de **aproximadamente 500 profissionais da comunidade chapecoense**.

Diante deste cenário, na expectativa do retorno progressivo das aulas presenciais e em acordo a todas as normativas legais e protocolos de segurança e sanitários, apontamos processos em desenvolvimento e já concluídos nas unidades:

- Adequações Estruturais.
- Treinamento das equipes.
- Aquisição de equipamentos de proteção individual.
- Acompanhamento das equipes pelo programa de Saúde Ocupacional.
- Reestruturação da equipe de Tecnologia Educacional: Ensino Híbrido.
- Investimento em Instrumentos de Informação e Campanhas Educativas, voltadas a estudantes, colaboradores e famílias.

Cumprindo as prerrogativas legais e em favor da saúde financeira das Instituições e, especialmente, dos direitos educacionais de nossas crianças e jovens, respeitosamente solicitamos atenção às seguintes possibilidades:

- Isenção do IPTU e ISS
- Abertura de ambientes como: pátio, parque e espaços livres para atendimento de grupos de crianças da Ed. Infantil (5 crianças), com permanência de 1h30, de modo escalonado.
- Atendimento escolar individualizado para grupos de crianças do Ensino Fundamental Anos Iniciais – Ciclo de Alfabetização (5 crianças) para apoio pedagógico, com permanência de 1h30, de modo escalonado.
- Oferta de plantões pedagógicos para alunos dos demais segmentos, considerando sempre um número de até 5 alunos, com alternância de grupos, cronograma preestabelecido e permanência de 1h30.
- Atendimento individualizado de famílias para orientações e encaminhamentos, visando a garantir o melhor aproveitamento dos recursos e ferramentas tecnológicas oferecidos, além do cuidado emocional.

- **Solicitamos atenção especial aos itens descritos acima, considerando a possibilidade de retorno progressivo a partir de 03/08 ou nova data a ser sugerida.**

Salientamos que compreendemos a cautela que o atual cenário exige e que compartilhamos do sentimento de zelo e preocupação com a saúde da comunidade chapecoense. Portanto, comprometemo-nos a cumprir as exigências dos órgãos regulamentadores em relação ao Protocolo de Segurança, salvaguardando o bem-estar de nossos colaboradores, estudantes e comunidade escolar como um todo e preservando o que há de mais sagrado a todos nós: a manutenção da vida.

Colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

As Direções e Representantes dos Colégios Particulares acima citados.

Maria Maria Rosa
Ana Dalla Costa
Guilherme Paludo.
~~Adriana~~



Memorando 27.709/2020

Responder apenas via 1Doc

Aleçandra A. 00GP

Para

03SEFAZ - SECRET...

23/07/2020 14:04

Solicitação de 20/07/2020 - Colégios particulares CEIB, Exponencial, Logosófico e Marista São Francisco

Segue documento em anexo, para parecer.

Aleçandra Almeida

Técnico em Administração

Gabinete do Prefeito

(49) 33218412

Scan2020-07-23_140104.pdf (1,61 MB)

6 downloads

Quem já visualizou?

8 pessoas

Visto 19 vezes

Despacho 1:

27.709/2020

30/07/2020 11:17

(Encaminhado)

Geralci A. 03SEFAZ

01PGM - Procurad...

A/C Pedro F.

Senhor Procurador Geral,

Solicito parecer sobre a solicitação de isenção de IPTU e ISS das Escolas Particulares do Município.

Atenciosamente,

Geralci João Ampolini

Secretario de Fazenda

Quem já visualizou?

7 pessoas

Despacho 2:

27.709/2020

30/07/2020 14:48

(Encaminhado)

Pedro F. 01PGM

PROC_GERAL - Pro...

Pedro Luiz Volkweis Filho

Procurador-Geral do Município

OAB/SC 40.637

Procuradoria-Geral do Município

Quem já visualizou?

5 pessoas

Despacho 3:**27.709/2020**

30/07/2020 16:19

(Respondido)

Pedro F. **PROC_GERAL****03SEFAZ - SECRET...**

Prezado Sr. Secretário de Fazenda,

Com relação ao pleito, repiso o que já fora exposto pela PGM no parecer que encaminho em anexo, bem como a seguinte opinião acerca do mesmo assunto, contida no "despacho 12" do Memorando 11.096/2020:

"Atendendo ao despacho 9, em complemento ao parecer anexo ao despacho 7, apresentamos a fundamentação abaixo, relativamente à possibilidade de encaminhamento de projeto de lei complementar que trata de concessão de benefício fiscal em período eleitoral.

Passamos à fundamentação.

Além de todo o exposto no parecer, o ato deve estar em consonância com o disposto na Lei nº 9.504/1997, não constando no rol das condutas vedadas na referida legislação ou então, enquadrar-se em uma das exceções.

No tocante ao objeto deste, consta especificamente no art. 73, §10 da Lei nº 9.504/97 que:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

[...]

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Ante ao exposto, denota-se que, em ano eleitoral, aos agentes públicos é vedada a distribuição de benefícios, exceto nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, o que, SMJ, não se vislumbra no presente caso.

Destarte que, tal vedação, conforme calendário eleitoral do ano de 2020, definido pela Resolução nº 23.606/2019 do TSE, de relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso, passou a vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 2020, conforme exposto no Anexo I da referida resolução.

Neste sentido, em casos análogos, assim já decidiu o Tribunal Superior Eleitoral, conforme entendimento registrado na Consulta 1531-69/DF, de relatoria do Ministro Marco Aurélio:

DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO - BENEFÍCIOS FISCAIS - ANO DAS ELEIÇÕES. A norma do § 10 do artigo 73 da Lei nº 9.504/1997 é obstáculo a ter-se, no ano das eleições, o implemento de benefício fiscal referente à dívida ativa do Município bem como o encaminhamento à Câmara de Vereadores de projeto de lei, no aludido período, objetivando a previsão normativa voltada a favorecer inadimplentes.

(Cta 1531-69/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe de 28/10/2011) (sem destaque no original).



Verifica-se que o legislador ao definir a conduta do agente público o legislador afastou a necessidade do dolo específico, bastando que esta seja tendenciosa a afetar a igualdade do pleito eleitoral, é o que inclusive reitera o TRE do Rio Grande do Sul, no RE 294-10.2016.6.21.0063, de Relatoria do Dr. Luciano André Losekann, julgado em 06/03/2018, vejamos:

Registra-se a desnecessidade do dolo específico em auferir qualquer vantagem político-eleitoral com a conduta irregular, bastando a simples prática do ato para que se tenha como configurada a conduta vedada prevista no § 10 da Lei das Eleições".

[...]

Registro, por oportuno, que, em se tratando de condutas vedadas, basta a prática da conduta vedada, sendo despicienda a investigação sobre a finalidade de obtenção do voto ou a comprovação da potencialidade lesiva da conduta.

Imperioso destacar que, para o legislador, não há distinção quanto ao beneficiário (se ente público ou não), bastando para tal que a conduta esteja caracterizada, tendenciosa a afetar a igualdade do pleito eleitoral, bem como que não conste no rol de exceções prevista no §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97.

Tal abertura conceitual da conduta descrita no §10 do art. 73 da Lei 9.504/97, acarreta na insegurança jurídica dos atos praticados pela Administração, tal qual o objeto deste, deixando a margem do julgador a definição da prática da conduta vedada no caso concreto, é o que explica o Dr. Marcos Fey Probst, no parecer nº 2924, oriundo da Federação Catarinense de Municípios (FECAM), vejamos:

A verdade é que o tema guarda profunda complexidade jurídica, justamente pelos conceitos jurídicos indeterminados utilizados pelo legislador, que acabam por ensejar a aplicação da norma caso a caso. Enfim, caminha-se na insegurança jurídica da exata e precisa interpretação da norma prevista no § 10 do artigo 73 da Lei das Eleições, de modo que a jurisprudência existente no âmbito dos Tribunais Eleitorais pátrios ainda não foi capaz de aclarar a exata compreensão desta conduta vedada.

Dante do exposto, e considerando que não há segurança jurídica na conduta do agente público no tocante ao projeto de lei objeto do presente parecer, esta Procuradoria recomenda que a Administração Pública se abstenha de encaminhar o projeto de lei complementar à Câmara de Vereadores, até que se ultimem as Eleições do corrente ano (2020)".

Por último cabe relembrar que o Comitê Gestor de Governo já apreciou demanda equivalente, onde chegou-se a conclusão que tributos sujeitos a lançamento por homologação (que é o caso do ISSQN dos requerentes) somente se constituem por decorrência de prestação efetiva de serviços (emissão de nota fiscal ou equivalente), tendo o referido Comitê já indeferido a solicitação.

Estas são as considerações que encaminho para auxiliar a tomada da melhor decisão ao presente caso.

Atenciosamente,

Pedro Luiz Volkweis Filho

Procurador-Geral do Município

OAB/SC 40.637

[PARECER Eldorado.pdf \(157,71 KB\)](#)

1 download

Quem já visualizou? 5 pessoas

Despacho 4:**27.709/2020**

31/07/2020 14:17

(Encaminhado)

Geralci A. 03SEFAZ

00GP - GABINETE ...

A/C Aleçandra A.

Quem já visualizou? 3 pessoas

Aleçandra,

Segue parecer jurídico sobre solicitação de isenção de IPTU e ISS das Escolas Particulares.

Atenciosamente,

Geralci João Ampolini

Secretario de Fazenda

Despacho 5:**27.709/2020**

03/08/2020 09:01

(Encaminhado)

Igor G. 00GP

08AGP - Assessor...

A/C Margarete F.

Quem já visualizou? 2 pessoas

Igor Antonio Girotto

Oficial de Gabinete

Prefeitura Municipal de Chapecó - Av. Getulio Vargas, 957S CEP 89812-000 • 1Doc • www.1doc.com.br
 Impresso em 06/08/2020 14:11:26 por Margarete Farezin - Auxiliar Técnico de Adm (matrícula 4112)
 "Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - Dalai Lama

1Doc





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Procuradoria-Geral do Município**

Chapecó – SC, em 14 de maio de 2020.

PARECER JURÍDICO

OBJETO: Pedido de parecer advindo do Gabinete do Prefeito por meio do memorando nº 11.096/2020, acerca de Projeto de lei de remissão e anistia de créditos tributários e não tributários (TCR, COSIP, IPTU) sobre imóveis no Loteamento Eldorado III.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer, relativo a projeto de lei de Remissão e anistia de créditos tributários e não tributários (TCR, COSIP, IPTU) sobre imóveis no Loteamento Eldorado III.

O projeto fundamenta-se no enquadramento do loteamento no Programa Habitacional de Relocação de Famílias, e por fazer parte do TAC firmado entre Município e Ministério Público.

É o relatório.

II - PARECER

O presente parecer se restringirá às questões técnicas, pois as razões de conveniência e oportunidade cabem, neste caso, exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, e, posteriormente, ao Poder Legislativo.

II.I Competência, Iniciativa e espécie normativa

Pois bem, a exigência de Lei formal em matéria tributária dá-se tanto para a instituição ou majoração de tributos (a legalidade estrita do art. 150, I, da CF) como para a concessão de isenções e de quaisquer outras diminuições ou dispensas da carga tributária. Neste sentido, dispõe o art. 150, §6º, da CF:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Procuradoria-Geral do Município

"Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

§ 6.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)". (Grifou-se).

À luz da Constituição Federal e do Código Tributário Nacional, os benefícios tributários, mais conhecidos por benefícios ou incentivos fiscais, são concedidos em caráter geral ou limitadamente, condicionados ou não, por prazo determinado ou não, e sempre decorrentes de lei específica (Lei em sentido estrito, o que exclui o Decreto), que regule exclusivamente a matéria ou o correspondente tributo.

Neste sentido, entendimento do insigne doutrinador Leandro Paulsen:

"Objetivando o preceito constitucional, para os casos ali disciplinados, acrescentar outras exigências para o legislador ordinário, a fim de evitar que modalidades de exclusão do crédito (isenção e anistia) sua redução (diminuição da base de cálculo ou concessão de crédito presumido) ou a sua extinção (remissão) pertinentes a impostos, taxas ou contribuições, sejam concedidas no bojo de qualquer lei, de modo camouflado, dificultado o conhecimento e controle. Daí a exigência de que essas modalidades sejam concedidas mediante lei específica, no sentido de exclusiva, quanto à matéria ou correspondente tributo ou contribuição, ressalvada a edição de lei complementar regulando para Estados-DF a forma como concederão ou revogação isenções, incentivos e benefícios fiscais referentes ao ICMS. (OLIVEIRA, Yonne Dolácia de, apud PAULSEN, Leandro. Direito Tributário. 8ª ed. Porto Alegre: Esmafe, 2006, p. 306)".

Inclusive, há necessidade de Lei específica, que de acordo com os ensinamentos doutrinários:

"Esta Lei deve ser específica. Específica opõe-se a genérico (...) ... diz-se que o preceito é genérico ou porque se dirige a todos os destinatários (generalidade pelo sujeito) ou porque sua matéria consiste num tipo abstrato (generalidade do objeto). Em contraposição, o específico o será também pelo sujeito (individualização do destinatário) ou pelo objeto (singularização da matéria). A exigência de lei específica significa, neste sentido, que



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Procuradoria-Geral do Município**

seus preceitos devem estar dirigidos a um subconjunto dentro de um conjunto de sujeitos ou que seu conteúdo seja singularizado na descrição da *facti species* normativa, isto é, pela delimitação de um subconjunto material dentro de um conjunto. (...) a lei específica, segundo o §6º do art. 150 da Constituição, deverá regular exclusivamente as matérias ali enumeradas ou regular exclusivamente o correspondente tributo ou contribuição. (Tércio Sampaio Ferraz Junior, A Noção de Lei Específica no art. 150, §6º, da CF e a Recepção dos Decretos-Leis n. 2.163/84 e 1.184/71, em Revista de Direito Tributário . 70, p. 181-188).

A matéria já foi enfrentada pelo STF, que entendeu pela constitucionalidade da delegação ao Governador da possibilidade de conceder remissão e anistia. Veja-se:

"O Tribunal concedeu cautelar em ação direta de constitucionalidade ajuizada pelo Procurador-Geral da República, para suspender a eficácia dos vocábulos "remissão" e "anistia", contidos no art. 25 da Lei 6.489/2002, do Estado do Pará, que autoriza o Governador a conceder, por regulamento, remissão, anistia, transação, moratória e dação em pagamento de bem imóvel. Entendeu-se presente a plausibilidade jurídica da alegação de ofensa aos princípios da separação dos poderes e da reserva absoluta de Lei em sentido formal em matéria de anistia e remissão, uma vez que o Poder Legislativo estaria conferindo, ao Chefe do Executivo, a prerrogativa de dispor, normativamente, sobre tema para o qual a Constituição Federal impõe lei específica (CF, art. 150, §6º). Considerou-se, também, conveniente a suspensão da eficácia do referido dispositivo, a impedir maior dano ao erário estadual. ADI 3462 MC/PA, rel. Min. Ellen Gracie, 8/9.2005.

A aludida lei específica, no que concerne à União, é de iniciativa privativa do Presidente da República, a quem compete o exercício do Poder Executivo; e, em consequência, a chefia máxima da Administração Pública Federal (CF/88, art. 61, § 1º, II, b, 76 e 84, II).

Tal arquitetura constitucional dirige-se aos Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com o previsto nos artigos 5º, II, 25, 29, 32, 150, *caput*, início, todos da Lei Maior.

Assim, qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativamente a impostos, taxas ou contribuições, deve ter como pressuposto disposições constantes de lei, cujo projeto originou-se no Poder Executivo, que se exprime através dos órgãos da Administração Pública.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Procuradoria-Geral do Município**

Quanto a competência do Município, o projeto em exame versa sobre matéria de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, incisos I e III da Constituição Federal e no artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

A matéria é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o artigo 51, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

A espécie normativa adequada é o Projeto de Lei Complementar, em conformidade com o disposto no §8º do artigo 82 da Lei Orgânica Municipal, que exige aprovação com voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal a instituição de isenções, incentivos e benefícios fiscais, conforme segue:

§ 8º Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária só poderá ser concedida por Lei Municipal específica, aprovada com o voto de dois terços da Câmara Municipal.

Feitas estas considerações, não há vícios de iniciativa e competência na propositura em comento, e mostra-se adequada a espécie normativa.

II.II Da Definição de remissão e Anistia

Objetivando oferecer uma melhor interpretação aos nobres Edis, sobre os institutos jurídicos tributários da “anistia” e “isenção”, serão apresentados os conceitos, segundo o entendimento de dois importantes doutrinadores especialistas em Direito Tributário.

O conceito de anistia, segundo LEANDRO PAULSEN¹:

...é o perdão das infrações à legislação tributária e das respectivas sanções. Não atinge o tributo em si, que persiste. O perdão do tributo ocorre através da remissão, nos termos do art. 172 do CTN.

Para KIYOSHI HARADA²:

“anistia extingue a punibilidade das infrações fiscais, vale dizer, exclui a dívida penal tributária. Não abarca o crédito tributário decorrente de obrigação principal, que surge com a ocorrência do

¹ PAULSEN, Leandro. Direito Tributário: CONSTITUIÇÃO e CÓDIGO TRIBUTÁRIO à luz da doutrina e da jurisprudência. 15ª edição. ESMAFE, 2013. Página 1221.

² HARADA, Kiyoshi. Direito Tributário Municipal: Sistema Tributário Municipal. 4ª edição. Atlas, 2012. Páginas 43 e 44.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Procuradoria-Geral do Município

fato gerador, mas tão só aquele oriundo de infrações praticadas anteriormente à vigência da lei que a concede, como se depreende do expresso dispositivo do art. 180 do CTN. Outrossim, não são passíveis de anistia os atos qualificados em lei como crimes ou contravenções, bem como aqueles praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele (art. 180, I, do CTN). Não se aplica, também, a anistia às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas, salvo se existente expressa disposição legal em contrário. (...) A anistia, conforme o art. 181 do CTN, pode ser concedida: I – em caráter geral; II – limitadamente: a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo; b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza; c) à determinada região do território da entidade tributante, em função de condição a elas peculiares; d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.”.

Já com relação à remissão, segundo o mesmo autor³:

A **remissão** é sinônimo de perdão, significando o ato de remitir ou perdoar uma dívida. Não se confunde com remição, que corresponde ao ato de remir, de resgatar uma dívida. O art. 172 do CTN prescreve que a lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo: I - à situação econômica do sujeito passivo; II - ao erro ou ignorância excusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato; III - à diminuta importância do crédito tributário; IV - a considerações de eqüidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso; V - a condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante. Prescreve no parágrafo único retrotranscrito que o despacho concessivo da remissão “não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no art. 155”. Assinale-se, desde logo, que a autorização legislativa não pode deixar a critério subjetivo da autoridade administrativa conceder ou não a remissão. A lei há de estabelecer critérios objetivos mesmo porque, em matéria de tributação, tanto sua cobrança, quanto sua dispensa só se opera por meio de ato administrativo vinculado. Assim, o parágrafo único do art. 172 deve ser entendido no sentido de invalidação do ato concessivo da remissão obtida contra disposições normativas, ou com desvio de poder.

Na visão de LEANDRO PAULSEN⁴:

A **remissão** consiste no perdão do tributo. O perdão da multa (que tem cunho sancionatório) dá-se pela anistia, disciplinada no art. 180

³ Idem, páginas 34 e 35.

⁴ PAULSEN, Leandro. Direito Tributário: CONSTITUIÇÃO e CÓDIGO TRIBUTÁRIO à luz da doutrina e da jurisprudência. 15ª edição. ESMAFE, 2013. Página 1172.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Procuradoria-Geral do Município**

do CTN. – Deve ser concedida por lei específica. Veja-se a exigência de lei específica no art. 150, § 6º, da CF. – “A lei não pode mais autorizar a autoridade administrativa a conceder remissão de forma indeterminada e discricionária, como dispõe o art. 172 do Código Tributário Nacional, sem definir com precisão a oportunidade, as condições, a extensão e os limites quantitativos do seu alcance. Sem validade, portanto, o artigo, à luz da Emenda Constitucional nº 03.”

Desta forma, entende-se que a diminuição ou exclusão do montante dos valores dos juros e multas a serem cobrados pela municipalidade refere-se à uma concessão de anistia, que nada mais é do que um benefício de natureza tributária que dispensa os contribuintes do pagamento de multa, juros e outras penalidades incidentes sobre débitos fiscais inscritos em dívida ativa.

Nesse sentido, confira o entendimento de SACHA CALMON NAVARRO⁵:

“A **anistia tributária diferencia-se da remissão** porque esta dispensa o pagamento do tributo. A anistia dispensa o pagamento das multas que punem o descumprimento das obrigações tributárias. A anistia é, portanto, uma forma de extinção do crédito tributário decorrente do conteúdo pecuniário das multas (crédito tributário em sentido lato) ou mesmo (...) anistia é a remissão do crédito tributário das multas (...).”

No Código Tributário Nacional, a remissão e a anistia são tratadas da seguinte forma:

Art. 156. Extinguem o crédito tributário:

[...]

IV - remissão;

[...]

Art. 172. A lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I - à situação econômica do sujeito passivo;

II - ao erro ou ignorância excusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato;

III - à diminuta importância do crédito tributário;

IV - a considerações de eqüidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;

V - a condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 155.

[...]

Art. 175. Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;

⁵ COELHO, Sacha Calmon Navarro. Curso de Direito Tributário Brasileiro. Rio de Janeiro: Forense, 2001.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Procuradoria-Geral do Município**

II - a anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequente.

[...]

Art. 180. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:

I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II - salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 181. A anistia pode ser concedida:

I - em caráter geral;

II - limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

c) a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares;

d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

Art. 182. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 155.

Portanto, remissão é considerada como causa de extinção do crédito tributário, na forma prevista pelo art. 156, IV do CTN, enquanto a anistia é considerada pelo artigo 175, II do Código Tributário Nacional, como excludente do crédito tributário. Observa-se no referido código, que os benefícios somente poderão ser concedidos pelo ente federado que possui a competência tributária referente à matéria, ou seja, neste caso pelo Município.

II.III Da renúncia de receita

A concessão de remissão sobre crédito tributário, bem como a anistia de multas e juros devem estar previstos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme previsão contida no art. 165, § 2º e 6º da Constituição Federal, *verbis*:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Procuradoria-Geral do Município**

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

[...]

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

[...]

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Devem, inclusive, ser entendidos como formas de renúncia de receita, submetendo-se às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000.

Prevê o art. 14 da LRF:

"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança".

O que o referido dispositivo legal estabelece é que, partindo do pressuposto que o ente público estará "abrindo mão" de parte de sua receita orçamentária,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Procuradoria-Geral do Município**

haja previsão dos meios e mecanismos pelos quais se dará a compensação aos cofres públicos em relação aos valores que o mesmo ente deixará de receber em razão da aplicação daquela lei.

Destarte, não se mostra difícil concluir que eventual Lei municipal que tenha por objetivo remissão tributária deverá atender integralmente às exigências contidas no artigo 14 da LRF. Ou seja, ao enviar o projeto de Lei ao Poder Legislativo, o chefe do Poder Executivo deve demonstrar de forma clara e minuciosa o atendimento a tais requisitos e condições, em especial do inciso I e II.

Decotando a documentação acostada ao memorando nº 11.086/2020, vislumbra-se que o Executivo elaborou estimativa de impacto orçamentário-financeiro, bem como compensação da renúncia de receita.

Por derradeiro, destaca-se que para a concessão desses benefícios tributários, o contribuinte deve preencher as circunstâncias de direito e de fato que legitimam a liberação do tributo, ou seja, a lei instituidora da isenção ou anistia deve exigir requisitos e a demonstração de todas essas situações, os quais estão descritos nos dispositivos do projeto de lei complementar ora analisado e em seus anexos, apresentando como justificativa o fato dos imóveis abrangidos pelo PLC fazerem parte do Programa Habitacional de Relocação de Famílias, conforme Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município e o Ministério Público.

Assim, cumpridos os requisitos exigidos pela Lei, conforme exposto neste parecer, a Procuradoria Geral Municipal opina, S.M.J, pela POSSIBILIDADE JURÍDICA do envio do projeto de Lei ora examinado para tramitação, discussão e votação na Câmara de Vereadores.

S.M.J. É o parecer.

JONATAN WALKER
Consultor Jurídico
OAB/SC 42217



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECO

OF/GP nº. 16.756/20

Chapecó-SC, 09 de setembro de 2020.

Ao Exmo. Senhor
EDUARDO PAZUELLO
Ministro Interino da Saúde
BRASÍLIA - DF

Senhor Ministro,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, venho por meio deste manifestar a nossa preocupação quanto a necessidade de renovação da habilitação de 30 (trinta) leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19 e a habilitação de outros 10 (dez) novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19 para o Hospital Regional do Oeste - HRO localizado no município de Chapecó-SC.

Estes 30 (trinta) leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, foram habilitados pelo Ministério da Saúde através da Portaria nº. 1.693, de 3 de julho de 2020, cuja disponibilização de recursos federais para seu custeio findam-se em 01 de outubro de 2020.

Outra situação que nos preocupa é a habilitação de mais 10 (dez) leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19 pelo Ministério da Saúde, estes que já existem no Hospital Regional do Oeste - HRO localizado no município de Chapecó-SC, mas que não possuem custeio pelo Governo Federal e são imprescindíveis para o atendimento da população de toda a Região Oeste de Santa Catarina, bem como para as ações do poder público municipal para o enfrentamento desta pandemia.

Outra situação que é positiva para a renovação da habilitação dos 30 leitos e a habilitação de mais 10 leitos é o fato de que Chapecó é a cidade pólo da Região Oeste de Santa Catarina, abrangendo uma população de cerca de 1.000.000 de habitantes e que o Hospital Regional do Oeste - HRO não atende somente nossa cidade, mas sim várias cidades ao nosso entorno, face a sua característica regional.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECO

Deste forma, solicito à Vossa Excelência a renovação da habilitação de 30 leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19 (Portaria nº. 901, de 20 de abril de 2020) e a habilitação de outros 10 leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19 para o Hospital Regional do Oeste - HRO localizado no município de Chapecó-SC.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me com votos de elevada consideração e apreço.

LUCIANO JOSÉ BULIGON

Prefeito de Chapecó

PORTARIA Nº 1.687, DE 2 DE JULHO DE 2020

Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.084111/2020-43, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Fica determinado que as referidas unidades de saúde poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 1.957.007,36 (um milhão, novecentos e cinquenta e sete mil sete reais e trinta e seis centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Distrito Federal.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Distrito Federal, IBGE 530000, em parcelas mensais, mediante processo autoritativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2020.

EDUARDO PAZUELO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	E Nº DA LEITOS NOVOS	DE Nº LEITOS	TOTAL DE VALOR (LEITOS NOVOS)
DF	530000	BRASILIA	HOSPITAL SANTA MARTA	2649497	ESTADUAL	121519	UTI ADULTO TIPO II	26.01 - UTI ADULTO	II 9	9	1.258.076,16
DF	530000	BRASILIA	HOSPITAL SÃO FRANCISCO	3018520	ESTADUAL	121532	UTI ADULTO TIPO II	26.01 - UTI ADULTO	II 5	5	698.931,20
		TOTAL							14	14	1.957.007,36

PORTARIA Nº 1.692, DE 3 DE JULHO DE 2020

Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), a ser disponibilizado ao Estado do Rio de Janeiro e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza em caráter emergencial, a habilitação temporária de leitos de UTI, para uso exclusivo de pacientes de COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.091138/2020-92, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As habilitações de que trata o caput ocorrerão, excepcionalmente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogadas. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), a ser disponibilizado aos Municípios do Estado do Rio Janeiro, em parcela única, no montante de R\$ 3.168.000,00 (três milhões e cento e sessenta e oito mil reais), conforme Anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autoritativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV20 - Medida Provisória nº 940, de 2 de abril de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	NR DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE NR LEITOS (MS)	VALOR CUSTEIO DIÁRIA COVID-19	VALOR
RJ	330000	BOM JESUS DO	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	2669490	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	22	R\$ 40.000,00	R\$ 1.440.000,00
RJ	330100	ITABAPORA	CAMPOS DOS PLANTADEIROS	2298317	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	12	32	R\$ 56.000,00	R\$ 1.728.000,00
		TOTAL						22	34	R\$ 1.056.000,00	R\$ 3.168.000,00

PORTARIA Nº 1.693, DE 3 DE JULHO DE 2020

Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), a ser disponibilizado ao Estado de Santa Catarina e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza, em caráter emergencial, a habilitação temporária de leitos de UTI, para uso exclusivo de pacientes de COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.088624/2020-23, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.



Parágrafo único. As habilitações de que trata o caput ocorrerão, excepcionalmente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogadas. Finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), a ser disponibilizado ao Estado de Santa Catarina e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 16.128.000,00 (dezesseis milhões e cem e vinte e oito mil reais), conforme Anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV20 - Medida Provisória nº 940, de 02 de abril de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO DIÁRIA COVID-19 (MES)	VALOR
SC	420910	JONVILLE	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ	2436469	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	2612 - UTI ADULTO II - COVID-19	30	40	480.000,00	1.440.000,00
SC	420870	ITAJÁ	HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA KONRAD RÖHMHAUSEN	2522691	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	2612 - UTI ADULTO II - COVID-19	25	40	3.768.000,00	11.864.000,00
SC	420820	ITAJÁ	HOSPITAL INFANTIL PEQUENO ANJO	2744937	MUNICIPAL	UTI PEDIÁTRICO II - COVID-19	2613 - UTI PEDIÁTRICO II - COVID-19	8	6	784.000,00	864.000,00
SC	420290	BRUSQUE	HOSPITAL AZAMBUJA	2522413	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	2612 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	460.000,00	1.440.000,00
SC	420000	SÃO MIGUEL DO OESTE	HOSPITAL REGIONAL TEREZINHA GAIOLAS	6683134	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	2612 - UTI ADULTO II - COVID-19	12	18	576.000,00	1.728.000,00
SC	420000	TIMBÓ	HOSPITAL E MATERNIDADE CASE	2537192	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	2612 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	20	480.000,00	1.440.000,00
SC	420020	JOAÇABA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SANTA TEREZINHA	2560773	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	2612 - UTI ADULTO II - COVID-19	4	10	192.000,00	576.000,00
SC	420420	CHAPÉCÓ	HOSPITAL REGIONAL DO OESTE	2532788	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	2612 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	10	240.000,00	720.000,00
SC	420000	FLORIANÓPOLIS	HOSPITAL NEREU RAMOS	2664879	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	2612 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	5	240.000,00	720.000,00
SC	420910	LAGES	HOSPITAL E MATERNIDADE TEREZA RAMOS	2504152	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	2612 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
SC	420000	XANREBÉ	HOSPITAL REGIONAL SÃO PAULO ASSOC.	2411393	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	2612 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	20	880.000,00	1.440.000,00
SC	420000	TUBARÃO	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	2491730	ESTADUAL	UTI PEDIÁTRICO II - COVID-19	2613 - UTI PEDIÁTRICO II - COVID-19	5	5	240.000,00	720.000,00
			TOTAL					112	214	RS 5.178.000,00	RS 18.228.000,00

PORTEIRA Nº 1.695, DE 3 DE JULHO DE 2020

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Município de Caruaru (PE), destinado ao custeio da Central de Regulação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.975/GM/MS, de 21 de dezembro de 2012, que habilita Estados e Municípios a receberem incentivos financeiros de custeio destinado às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 802/GM/MS, de 18 de junho de 2015, que habilita o Município de Caruaru (PE) a receber incentivo financeiro de custeio destinado às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que foram atendidos os requisitos constantes do art. 358 e do art. 359, do Título III, Capítulo II, Seção X da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 197/GM/MS, de 6 de fevereiro de 2019, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo Atenção Especializada;

Considerando a Portaria nº 1.517/GM/MS, de 19 de maio de 2020, que estabelece a suspensão da transferência do recurso incluído no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Pernambuco e Município de Caruaru (PE), destinado ao custeio da Central de Regulação; e

Considerando a Nota Técnica nº 77, de 20 de junho de 2020, da Coordenação-Geral de Regulação e Avaliação - CGRA/DRAC/SAES/MS, constante do Processo SEI nº 25000.049220/2015-57, resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência do recurso incluído no Bloco de de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Município de Caruaru (PE), destinado ao custeio da Central de Regulação, conforme descrito a seguir:

IBGE	CIDADE / ESTADO	GESTÃO	CENTRAL DE REGULAÇÃO	TIPO DE CENTRAL	PORTA	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	CNES	VALOR ANUAL R\$	VALOR MENSAL R\$	PORTARIA DE SUSPENSÃO
260410	Caruaru/PE	Municipal	Municipal	Ambulatorial	III	Portaria nº 802/GM/MS, de 18 de junho de 2015	2839240	134.800,00	27.900,00	Portaria nº 1517/GM/MS, de 06 de junho de 2020

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o restabelecimento, regular e automático, do montante constante no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, para o respectivo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, são do orçamento do Ministério da Saúde, advindos do Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTEIRA Nº 1.696, DE 3 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a alteração do prazo para alcance da meta de cadastro dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), previsto no art. 4º da Portaria nº 3.263/GM/MS, de 11 de dezembro de 2019, que estabelece o incentivo financeiro de custeio federal para implementação e fortalecimento das ações de cadastramento dos usuários do Sistema Único de Saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Atenção Primária à Saúde (APS) como coordenadora do cuidado e ordenadora das redes de atenção à saúde, estruturada como primeiro ponto de atenção e porta de entrada principal do Sistema Único de Saúde (SUS) no contexto geral e no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19);

Considerando a responsabilidade sanitária e a importância de ampliar o acesso das pessoas às ações e aos serviços essenciais da APS para o manejo das condições de saúde comuns em tempo oportuno para assistência, diagnóstico, tratamento, prevenção e a oferta de ações e serviços de monitoramento e vigilância em saúde no âmbito da APS;

Considerando a APS como nível de atenção capaz de exercer a contenção da transmissibilidade do coronavírus, ao reduzir a ida de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitais, bem como, de identificar precocemente casos graves, e de realizar o adequado manejo das pessoas com síndrome gripal; e

Considerando a necessidade de ampliar o prazo, diante do atual cenário epidemiológico do país, para que os Municípios e o Distrito Federal organizem o processo de trabalho das equipes de Saúde da Família (eSF), a fim de que realizem o cadastramento e vinculação dos usuários no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), resolve:

Art. 1º Esta Portaria altera o prazo para alcance da meta de cadastro dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), previsto no art. 4º da Portaria nº 3.263/GM/MS, de 11 de dezembro de 2019, que estabelece o incentivo financeiro de custeio federal para implementação e fortalecimento das ações de cadastramento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º O art. 4º da Portaria nº 3.263/GM/MS, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Os Municípios e o Distrito Federal deverão atingir até a competência financeira agosto do ano de 2020 70% (setenta por cento) da meta de cadastro dos usuários no SISAB proporcional ao quantitativo de eSF estabelecido no Anexo II.

§ 3º A dedução de que trata o § 2º será efetuada da Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, na competência financeira setembro de 2020." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO



Of. HRO n.º 844/2020

Chapecó, 01 de setembro de 2020.

Ilma. Sra.
Maristela Bisognin Santi Rocha
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de Chapecó-SC

Prezada Senhora,

A Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.122.913/0001-06, declarada de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, igualmente reconhecida com Fins Filantrópicos, com sede na rua Florianópolis, n.º 1.448-E, bairro Santa Maria, nesta cidade de Chapecó – SC, requerer a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES 2537788 – Hospital Regional do Oeste, no Módulo Hospitalar – Leito, de:

- 06 (seis) Leitos de UTI Adulto II Tipo II - exclusivos para COVID-19, disponibilizados para Central de Regulação e mapa de Leitos do Estado de Santa Catarina a partir de 27/08/2020.

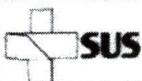
Segue em anexo Ficha Cadastral.

Certos de vossa habitual atenção e pronta acolhida, aguardamos manifestação e nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,



Rogério Getúlio Delatorre
Presidente da Diretoria Executiva
Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira



FICHA CADASTRAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE
Módulo Leitos

Ficha nº 19

1 - DADOS OPERACIONAIS →

INCLUSÃO

ALTERAÇÃO

EXCLUSÃO

2 - IDENTIFICAÇÃO

2.1 - CNES

2 3 1 7 7 8 8

2.8 - Nome Fantasia do Estabelecimento

Hospital Regional Vale Aesti

32 - QUANTIDADE DE LEITOS POR ESPECIALIDADES

32.1 - CIRÚRGICOS	Existente	SUS
Buco Maxilo Facial		
Cardiologia		
Cirurgia Geral		
Endocrinologia		
Gastroenterologia		
Ginecologia		
Nefrologia/Urologia		
Neurocirurgia		
Oftalmologia		
Oncologia		
Ortopedia/Traumatologia		
Otorrinolaringologia		
Plástica		
Toráxica		
Transplante		
TOTAL		

32.4 - CLÍNICOS	Existente	SUS
AIDS		
Cardiologia		
Clinica Geral		
Dermatologia		
Geriatría		
Hansenologia		
Hematologia		
Nefrologia/Urologia		
Neonatologia		
Neurologia		
Oncologia		
Pneumologia		
TOTAL		

32.2 - OBSTÉTRICOS	Existente	SUS
Obstetricia Clínica		
Obstetricia Cirúrgica		
TOTAL		

32.5 - OUTRAS ESPECIALIDADES	Existente	SUS
Crônicos		
Psiquiatria		
Reabilitação		
Pneumologia Sanitária (Tisiologia)		
Acolhimento Noturno		
TOTAL		

32.3 - PEDIÁTRICOS	Existente	SUS
Pediatria Clínica		
Pediatria Cirúrgica		
TOTAL		

32.6 - HOSPITAL DIA	Existente	SUS
Cirúrgico/Diagnóstico/Terapêutico		
AIDS		
Fibrose Cística		
Intercorrência Pós-transplante		
Geriatría		
Saúde Mental		
TOTAL		

33 - QUANTIDADE DE LEITOS COMPLEMENTARES

UTI	TIPO	Existente			SUS				
		I	II	III	TOTAL	I	II	III	TOTAL
33.1 - UTI Adulto		0	3	6	036	0	3	6	036
33.2 - UTI Pediátrica									
33.3 - UTI Neonatal									
33.4 - UTI de Queimados									
33.5 - Unidade Intermediária									
33.6 - Unidade Intermediária Neonatal									
33.7 - Unidade de Isolamento									
33.8 - UCO tipo II									
33.9 - UCO tipo III									
Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrado(a)					Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade				
Assinatura e Carimbo do Gestor Municipal do SUS									
Rogério Getúlio Delatorre									
Presidente Diretoria Executiva Associação Hospitalar Lepois									

Data 01.08.2020

Of. HRO n.º 862/2020

Chapecó, 08 de setembro de 2020.

Ilma. Sra.
Maristela Bisognin Santi Rocha
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de Chapecó-SC

Prezada Senhora,

A Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.122.913/0001-06, declarada de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, igualmente reconhecida com Fins Filantrópicos, com sede na rua Florianópolis, n.º 1.448-E, bairro Santa Maria, nesta cidade de Chapecó – SC, requerer a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES 2537788 – Hospital Regional do Oeste, no Módulo Hospitalar – Leito, de:

- 04 (quatro) Leitos de UTI Adulto II Tipo II - exclusivos para COVID-19, disponibilizados para Central de Regulação e mapa de Leitos do Estado de Santa Catarina a partir de 08/09/2020.

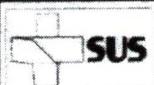
Segue em anexo Ficha Cadastral.

Informamos que estes 04 (quatro) leitos, foram referidos no Ofício HRO N° 838/2020 datado de 30 de agosto de 2020. Sendo que, com a inclusão destes 04 (quatro) leitos o Hospital Regional do Oeste disponibiliza um quantitativo total de 40 (quarenta) Leitos de UTI Adulto II Tipo II - exclusivos para COVID-19.

Certos de vossa habitual atenção e pronta acolhida, aguardamos manifestação e nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,


Rogério Getúlio Dantas
Presidente da Diretoria Executiva
Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira



FICHA CADASTRAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE
Módulo Leitos

Ficha nº 19

1 - DADOS OPERACIONAIS →

INCLUSÃO

ALTERAÇÃO

EXCLUSÃO

2 - IDENTIFICAÇÃO

2.1 - CNES

2537778181

2.8 - Nome Fantasia do Estabelecimento

Hospital Regional de Ponta Grossa

32 - QUANTIDADE DE LEITOS POR ESPECIALIDADES

32.1 - CIRÚRGICOS

	Existente	SUS
Buco Maxilo Facial		
Cardiologia		
Cirurgia Geral		
Endocrinologia		
Gastroenterologia		
Ginecologia		
Nefrologia/Urologia		
Neurocirurgia		
Oftalmologia		
Oncologia		
Ortopedia/Traumatologia		
Otorrinolaringologia		
Plástica		
Torácica		
Transplante		
TOTAL		

32.2 - OBSTÉTRICOS

	Existente	SUS
Obstetricia Clínica		
Obstetricia Cirúrgica		
TOTAL		

32.3 - PEDIÁTRICOS

	Existente	SUS
Pediatria Clínica		
Pediatria Cirúrgica		
TOTAL		

32.4 - CLÍNICOS

	Existente	SUS
AIDS		
Cardiologia		
Clinica Geral		
Dermatologia		
Geriatria		
Hansenologia		
Hematologia		
Nefrologia/Urologia		
Neonatologia		
Neurologia		
Oncologia		
Pneumologia		
TOTAL		

32.5 - OUTRAS ESPECIALIDADES

	Existente	SUS
Crônicos		
Psiquiatria		
Reabilitação		
Pneumologia Sanitária (Tisiologia)		
Acolhimento Noturno		
TOTAL		

32.6 - HOSPITAL DIA

	Existente	SUS
Cirúrgico/Diagnóstico/Terapêutico		
AIDS		
Fibrose Cística		
Intercorrência Pós-transplante		
Geriatria		
Saúde Mental		
TOTAL		

33 - QUANTIDADE DE LEITOS COMPLEMENTARES

UTI	TIPO	Existente			SUS				
		I	II	III	TOTAL	I	II	III	TOTAL
33.1 - UTI Adulto				01410			10140		01410
33.2 - UTI Pediátrica									
33.3 - UTI Neonatal									

33.4 - UTI de Queimados

33.5 - Unidade Intermédia

33.6 - Unidade Intermédia Neonatal

33.7 - Unidade de Isolamento

33.8 - UCO tipo II

33.9 - UCO tipo III

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a)

Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade

Data 08.09.2020

Assinatura e Carimbo do Gestor Municipal do SUS

Assinatura e Carimbo do Gestor Estadual do SUS

Data

Vânia Maria Loureiro
Gerente de Serviços



ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

*CORONAVÍRUS,
É MELHOR EVITAR!*



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

DECRETO N°. 39.342, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

Regulamenta, no âmbito do Município de Chapecó, a aplicação dos recursos recebidos por transferência do Ministério do Turismo, provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito do Município de Chapecó, os meios, critérios e controles para aplicação dos recursos recebidos por transferência do Ministério do Turismo, provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, destinados ao setor cultural, a serem adotados durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º. Os recursos estimados, a serem recebidos pelo Município de Chapecó, através de transferência fundo a fundo, em parcela única, pelo Ministério do Turismo, será de R\$ 1.447.313,37 (um milhão e quatrocentos e quarenta e sete mil e trezentos e treze reais e trinta e sete centavos), por meio da Plataforma Mais Brasil, e será operacionalizado pelo Fundo Municipal de Cultura - CNPJ 22.564.080/0001-40, sob responsabilidade da Secretaria de Cultura de Chapecó.

Art. 3º. Conforme prevê o art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020, compete ao Município de Chapecó, distribuir os recursos federais para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, nas modalidades de subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos, denominada de modalidade II e na forma de editais ou chamadas públicas ou outros instrumentos, denominada de modalidade III.

§ 1º. Os subsídios mensais destinar-se-ão para a manutenção de espaços artísticos e culturais, organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais e que tiveram as atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

§ 2º. Após a destinação dos subsídios mensais previstos no § 1º deste artigo, o Município destinará o restante dos recursos, exigindo-se um mínimo de 20% do total recebido, na forma de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, para manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 4º. Fica instituído o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc – CGMAB, com a finalidade de acompanhar, monitorar e operacionalizar a distribuição, aplicação e prestação de contas dos recursos previstos neste Decreto.

§ 1º. O Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc será constituído por servidores públicos do Município de Chapecó, sendo:

I - NEMÉSIO CARLOS DA SILVA - Secretário de Cultura;

II - BRUNA PIZZOLATTO RAUPP - Consultora Jurídica - representando a Procuradoria Geral do Município - PGM;

III - GILVANE SCHEREN - Contador - representando a Contadoria Geral do Município;

IV - LUCIÉLI POMPEO - Gerente de Cultura;

e) IZABEL CRISTINA DE QUADROS - Monitor Social - representante da Secretaria de Cultura;

f) THAYS FORTES BORGES FERRARACCIO - Auxiliar de Administração - representante da Secretaria de Cultura.

§ 2º. O Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc terá o prazo de vigência até a aprovação do Relatório de Gestão Final.

Art. 5º. Fica instituída a Comissão Técnica de Avaliação de Projetos - CTAP, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, com a finalidade de analisar e selecionar os projetos de fomento, previstos na modalidade III.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

Parágrafo único. A Comissão Técnica de Avaliação de Projetos será constituída por servidores públicos municipais efetivos, habilitados nas diferentes áreas artísticas e culturais previstas:

- I - Artes visuais;
- II - Audiovisual;
- III - Livro, Leitura e Literatura;
- IV - Teatro;
- V - Dança;
- VI - Patrimônio Cultural material e imaterial;
- VII - Música.

Art. 6º. Fica autorizado o Secretário de Cultura a publicar Portaria como ato formal para o regramento e operacionalização do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc – CGMAB e da Comissão Técnica de Avaliação de Projetos – CTAP, previstos respectivamente nos artigos 4º e 5º deste Decreto.

§ 1º. A Portaria estabelecerá, dentre as atribuições e finalidades do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, os critérios para habilitação e distribuição dos subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos, previstos para a modalidade II, e a elaboração dos editais de fomento e demais instrumentos previstos na modalidade III, de acordo com o § 1º do artigo 5º e § 4º do artigo 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

§ 2º. A Portaria nomeará os servidores públicos efetivos que comporão a Comissão Técnica de Avaliação de Projetos, previsto no parágrafo único do art. 5º deste Decreto.

Art. 7º. Conforme o § 2º do art. 3º deste Decreto, os recursos não utilizados na modalidade II, destinados às despesas de manutenção dos espaços culturais e artísticos, serão integralmente incorporados à modalidade III, destinados aos editais ou chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural.

§ 1º. Para a meta constante da modalidade II, no Plano de Ação ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil, prevê a destinação de subsídios para a manutenção de 160 espaços culturais existentes no município, no valor estimado de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), dividindo-se em subsídios mensais, preferencialmente em parcela única de até:

I - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para cerca de 90 espaços culturais do município de Chapecó;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

II - R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para cerca de 50 espaços culturais do município de Chapecó;

III - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para cerca de 20 espaços culturais do município de Chapecó.

§ 2º. Para as metas constantes da modalidade III, no Plano de Ação ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil, prevê a destinação de R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais) para um Edital de chamada pública de fomento para a seleção de 195 (cento e noventa e cinco) projetos das mais diversas linguagens artísticas, com prêmio de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a execução; e, de R\$ 2.313,37 (dois mil e trezentos e treze reais e trinta e sete centavos) para um Edital de aquisição de livros de autores chapecoenses, a serem disponibilizados na Biblioteca Pública Municipal “Neiva Maria Andreatta Costella”.

§ 3º. De acordo com o parágrafo 6º do art. 11 do Decreto nº 10.464/2020, o montante dos recursos indicado no Plano de Ação apresentado ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil, poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2º da Lei Federal nº 10.017/2020 seja respeitada e que o remanejamento seja informado no Relatório de Gestão Final.

§ 4º. Os recursos não utilizados na meta constante da modalidade III, no Plano de Ação ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil, para um Edital de chamada pública de fomento, serão incorporados à Editais de aquisição de bens e serviços, incluindo-se o de livros de autores chapecoenses, previsto no Plano de Ação.

Art. 8º. Caberá à Secretaria de Cultura informar no Relatório de Gestão Final ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil:

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF, para fins de transparência e verificação;

VI - critérios para distribuição dos subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos, publicados em Portaria da Secretaria de Cultura;

VII - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados com cada beneficiário nos instrumentos, fundamentada nos pareceres do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc e aprovação final pelo Secretário de cultura; e,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

VIII - na hipótese do não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos,a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

Art. 9º. Farão jus a modalidade II, de subsídio mensal, os espaços culturais e artísticos, de que trata o parágrafo 2º do art. 3º deste Decreto, desde que:

I - estejam com as atividades interrompidas de acordo com o Decreto Legislativo Federal nº 6/2020;

II - comprovem a inscrição junto ao Mapa Cultural de Santa Catarina, ou inscrição em outros cadastros referentes a atividades culturais existentes, conforme o §1º do art. 7º da Lei Federal nº 10.017/2020, e com a homologação da inscrição pela “Comissão de Homologação e Validação”, constituída pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, por meio de Resolução.

Parágrafo único. O beneficiário do subsídio mensal deverá apresentar no Requerimento e Autodeclaração do Espaço Cultural, as informações sobre a interrupção das atividades e comprovar a inscrição junto ao Mapa Cultural de Santa Catarina, ou inscrição em outros cadastros referentes a atividades culturais existentes.

Art. 10. O beneficiário na modalidade II, de subsídio mensal, deverá:

I - oferecer como contrapartida,em bens ou serviços economicamente mensuráveis,após a retomada das atividades, ações destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, apresentada no Requerimento e Autodeclaração de Espaços Culturais, aprovada pelo Secretário de Cultura de Chapecó.

II - aplicar os recursos recebidos integralmente em despesas com a manutenção da atividade cultural, incluindo-se os gastos com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e com outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, conforme o § 2º do art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

§ 1º. Os valores informados no Requerimento e Autodeclaração do Espaço Cultural, especificados no inciso II deste artigo,servirão de parâmetros para a destinação de recursos na modalidade II, aos espaços culturais e artísticos, sendo o valor mínimo de repasse R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 2º. O beneficiário do subsídio mensal deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria de Cultura, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

§ 3º. No caso de rejeição da prestação de contas do beneficiário do subsídio mensal, o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc solicitará a abertura de processo administrativo para resarcimento dos valores gastos indevidamente.

Art. 11. Fica vedado o recebimento de subsídios mensais, previstos na modalidade II, aos espaços culturais e artísticos que:

I - requeiram o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural;

II - sejam criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 12. Os espaços públicos que atenderem integralmente as exigências da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) e Decreto Federal nº 10.464/2020 preencherão, por meio de seu Responsável legal, o Requerimento e Autodeclaração de Espaços Culturais, anexo ao Edital de Chamamento Público, a ser publicado, assumindo total responsabilidade pelas informações e comprovações solicitadas.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 27 de agosto de 2020.

LUCIANO JOSÉ BULIGON

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

DECRETO N°. 39.343, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

Restringe o horário de funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e similares no município de Chapecó, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto iniciado em 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que foram confirmados até a presente data 6.132 casos de infecção humana pelo Novo Coronavírus SARS-CoV-2 em Chapecó;

CONSIDERANDO que a instituição de medidas de distanciamento social é recomendada pela comunidade científica e pelos organismos internacionais, sendo considerada meio eficaz para evitar o contágio SARS-CoV-2 e a consequente superlotação de leitos hospitalares;

CONSIDERANDO a classificação de risco grave (laranja) para a Região Oeste de Estado de Santa Catarina mensurada na Matriz de Avaliação de Risco Potencial para COVID-19,

D E C R E T A:

Art. 1º. As atividades desempenhadas por bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres serão condicionadas à observância de horário de funcionamento até as 22hs00 de cada dia, ficando vedado o funcionamento após este horário.

§ 1º. A restrição descrita no *caput* do artigo 1º deste Decreto vigorará das 0h00 de 29 de agosto de 2020 às 23hs59min de 11 de setembro de 2020.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

§ 2º. As restrições e obrigações estabelecidas por este artigo não se aplicam aos serviços de tele entrega ou retirada no estabelecimento.

Art. 2º. A fiscalização do cumprimento da regra estabelecida neste Decreto ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária, das equipes de Segurança Pública e das equipes de Fiscalização vinculadas a Secretaria de Defesa do Cidadão e Mobilidade - SEDEMOB, observando, inclusive, o contido nos Decretos nº. 38.991, de 19 de junho de 2020 e nº. 39.012, de 19 de junho de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 0h00 de 29 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 28 de agosto de 2020.

LUCIANO JOSÉ BULIGON

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

DECRETO N°. 39.346, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

Declara emergência em saúde pública.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e observando o disposto no § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº. 8.745, de 9 de dezembro de 1993, no § 4º do artigo 2º da Lei Complementar nº 433, de 28 de fevereiro de 2011 e observando o disposto no artigo 3º do Decreto nº. 23.875, de 28 de março de 2011 e,

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Estadual nº 18.332 de 20.03.2020 que Declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 38.715 de 25 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no município de Chapecó para enfrentamento da pandemia do COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para a prevenção, controle, redução e enfrentamento de contagio e de infecções causadas pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a confirmação de 6.132 casos de infecção humana pelo Novo Coronavírus - SARS-CoV-2 em Chapecó, até 28 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO justificativas apresentadas pela Secretaria de Saúde, através do Memorando nº 34.661/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acesso a serviços de saúde para toda a população chapecoense, fazendo com que o Poder Executivo Municipal declare Emergência



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

em Saúde, bem como a possibilidade de aproveitamento dos profissionais habilitados mas não aprovados no referido Concurso Público, contratados de forma temporária, os quais deverão ser convocados pela ordem de nota da prova objetiva;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no inciso V do parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar Nº 433 de 28 de fevereiro de 2011 que assim disciplina: "Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos: [...] Parágrafo único. É admitida a prorrogação dos contratos: [...] V - nos casos dos incisos I e II do art. 2º desta Lei Complementar, pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergências em saúde pública, desde que não exceda a 2 (dois) anos."

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica declarada emergência em saúde pública, caracterizada como a necessidade de repor com urgência a força de trabalho de unidades de saúde municipais.

Art. 2º. Ficam autorizadas as Secretarias de Coordenação de Governo e Gestão e de Saúde a efetuar a prorrogação dos contratados vigentes de servidores públicos municipais para ocupar cargos de Médico, Enfermeiro e Auxiliar de Enfermagem, admitidos de forma temporária através da autorização contida no Decreto nº. 38.691, de 18 de março de 2020, prescindindo de processo seletivo e por prazo determinado até 31 de dezembro de 2020, observado o disposto no inciso V do parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar Nº 433 de 28 de fevereiro de 2011.

Art. 3º. As contratações deverão obedecer ao disposto no Decreto nº. 23.875, de 28 de março de 2011 e a Lei Complementar nº. 433/11.

Art. 4º. Este Decreto terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 28 de agosto de 2020.

LUCIANO JOSÉ BULIGON

Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

DECRETO N°. 39.365, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal para Gerenciamento dos Planos de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e controle de disseminação do COVID-19 do Sistema Educacional de Ensino.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e;

CONSIDERANDO os Decretos nº 38.679 de 17 de março de 2020 e nº 38.756 de 13 de abril de 2020, que suspende as atividades escolares no município e determina a vigência automática, no âmbito do município de Chapecó, dos decretos emitidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 630, de 1º de junho de 2020, que alterou o artigo 8º do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, suspendendo até 02 de agosto de 2020, as aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente;

CONSIDERANDO o Decreto nº 39.166, de 25 de julho de 2020 que recepciona, no território do município de Chapecó, o contido nos Decretos Estaduais nº 724, de 17 de julho de 2020 e nº 740, de 24 de julho de 2020 e dá outras providências.

CONSIDERANDO as Diretrizes do Estado de Santa Catarina para retorno às aulas, elaborado de forma colaborativa e que tem como objetivo nortear os estabelecimentos de ensino do Estado de Santa Catarina de forma a prevenir e mitigar a disseminação do SARS Cov2 (COVID-19) no retorno de suas atividades presenciais.

CONSIDERANDO a Resolução COMED 001/2020, de 04 de junho de 2020, que dispõem sobre o Regime Especial de Atividades não Presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Chapecó - SC para fins de cumprimento do calendário letivo de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19),



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criado o Comitê Municipal para Gerenciamento dos Planos de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e controle de disseminação da COVID-19 do Sistema Educacional de Ensino, composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal de Educação:

a) ALINE GROSSINI MONTEIRO - Representante dos Profissionais da Educação Especial;

b) ANA MARIALUNARDI VEDANA - Representante do Sindicato das Escolas Particulares do Estado de Santa Catarina - SINEPE/SC;

c) ANA PAULA DE OLIVEIRA SCHERER - Representante dos Pais da Educação Infantil;

d) ANITA ROSA DE CARLI - Representante dos Alunos da Educação Básica;

e) ARILDA JACKELINE SCHMITZ - Representante da Secretaria Municipal de Educação;

f) CELITA NUNCIO - Representante dos Pais de alunos do Ensino Fundamental;

g) CLAUSI ARTUSO DE MELO - Representante de Especialistas em Educação;

h) CLÉRIA INÊS DA SILVA - Representante da Educação de Jovens e Adultos - EJA;

i) MARISTELLA MÜLLER DREWS - Representante do Fórum Municipal em Defesa da Escola Pública - FOMDEP;

j) MARLI FATIMA DE BASTIANI - Representante dos Profissionais da Educação Infantil;

m) PATRICIA MONTE RESMINI - Representante dos Profissionais do Ensino Fundamental;

n) ROZANGELA DE CARLI DALBOSCO - Representante do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Chapecó e Região SITESPM - CHR;

o) RUDIMAR GARSHAL - Representante dos servidores das escolas municipais;

p) SILVANA CARLESSO - Representante da Coordenadoria Regional da Educação - CRE.

q) TÂNIA KOTHE DULLIUS - Representante das Escolas Campo.

r) TERESA MACHADO DA SILVA DILL - Representante das Universidades.

II - Conselho Municipal de Alimentação Escolar: DAIANA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA SCHAFER;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

III - Secretaria de Saúde:

- a) GESSIONI FATIMA LARENTES - Diretora de Atenção à Saúde;
- b) FATIMA NEIVA PIOVESAN - Gerente de Vigilância em Saúde;
- c) MAYCON BENETTI - Coordenador de Vigilância Sanitária

Art. 2º O Comitê Municipal para Gerenciamento dos Planos de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle de Disseminação do COVID-19 do Sistema Educacional de Ensino terá como atribuições:

I - avaliar princípios, diretrizes e protocolos para a retomada dos trabalhos presenciais seguindo o que prevê a legislação;

II - monitorar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19 no Sistema de Ensino de Chapecó;

III - orientar a criação e treinamento de Comissões Escolares de fiscalização dos regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar que se pretende o retorno do ensino, extensão e pesquisas presenciais;

IV - divulgar a ouvidoria para receber denúncias de descumprimento dos protocolos e que este grupo tenha acesso às informações;

V - analisar e validar os Protocolos elaborados pelas Comissões Escolares;

VI - elaborar seus próprios Protocolos e Normativas, tendo como base o Plano de Contingência, no que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades; b) Submeter seus Protocolos à análise e validação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19.

Art. 3º O Plano de Contingência deve contemplar no mínimo os tópicos estabelecidos e deliberados pelo Comitê Municipal para Gerenciamento dos Planos de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle de Disseminação da COVID-19 do Sistema Educacional de Ensino.

Art. 4º. A divulgação do Plano de Contingência deve contemplar todos os estabelecimentos de ensino do município. .

§ 1º. Entende-se como indispensável que a reabertura dos estabelecimentos de ensino somente ocorra depois da elaboração, validação e divulgação do Plano de Contingência, bem como da elaboração dos Protocolos de execução de cada estabelecimento.

§ 2º. Os Protocolos sejam elaborados e validados pelo Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

divulgado na comunidade escolar, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da retomada das atividades presenciais, nos estabelecimentos de ensino de cada município ou região.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 01 de setembro de 2020.

LUCIANO JOSÉ BULIGON

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

DECRETO N°. 39.389, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

Restringe o horário de funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e similares no município de Chapecó, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto iniciado em 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que foram confirmados até a presente data 6.630 casos de infecção humana pelo Novo Coronovírus SARS-CoV-2 em Chapecó;

CONSIDERANDO que a instituição de medidas de distanciamento social é recomendada pela comunidade científica e pelos organismos internacionais, sendo considerada meio eficaz para evitar o contágio SARS-CoV-2 e a consequente superlotação de leitos hospitalares;

CONSIDERANDO a classificação de risco grave (laranja) para a Região Oeste de Estado de Santa Catarina mensurada na Matriz de Avaliação de Risco Potencial para COVID-19,

D E C R E T A:

Art. 1º. As atividades desempenhadas por bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres serão condicionadas à observância de horário de funcionamento até as 22hs00 de cada dia, ficando vedado o funcionamento após este horário.

§ 1º. A restrição descrita no *caput* do artigo 1º deste Decreto vigorará das 0h00 de 12 de setembro de 2020 às 23hs59min de 18 de setembro de 2020.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

§ 2º. As restrições e obrigações estabelecidas por este artigo não se aplicam aos serviços de tele entrega ou retirada no estabelecimento.

Art. 2º. A fiscalização do cumprimento da regra estabelecida neste Decreto ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária, das equipes de Segurança Pública e das equipes de Fiscalização vinculadas a Secretaria de Defesa do Cidadão e Mobilidade - SEDEMOB, observando, inclusive, o contido nos Decretos nº. 38.991, de 19 de junho de 2020 e nº. 39.012, de 19 de junho de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 0h00 de 12 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 11 de setembro de 2020.


LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

The middle section of the image contains three stylized, green, multi-pointed shapes resembling viruses or snowflakes, arranged in a triangular pattern above and below the main text.

ATOS DO PODER
EXECUTIVO ESTADUAL

CORONAVÍRUS,

É MELHOR EVITAR!

The text "ATOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL" is in a large, dark serif font. Below it, the words "CORONAVÍRUS," and "É MELHOR EVITAR!" are partially visible in a smaller, lighter, semi-transparent font.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência de 1 (um) ano, a contar da publicação da Resolução CONSEMA nº 169, de 7 de julho de 2020.

Florianópolis, 25 de agosto de 2020.

ROGÉRIO LUIZ DE SIQUEIRA

Presidente do CONSEMA

Cod. Mat.: 687857

Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED. EXTRATO DE ADITIVO AO CONVÉNIO - 2019TR1383. ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO TR NO 1383/2019. CONVENENTES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação - SED, e o município de RIO NEGRINHO/SC. **OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO.** Fica aditada a Cláusula Segunda do Termo de Convênio que a este deu causa, passando a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS – Ficam acrescidos R\$ 8.360,74 (oito mil trezentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos) pelo CONVENENTE a título de contrapartida, perfazendo o total de R\$ 308.360,74 (trezentos e oito mil trezentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos)." Parágrafo único: Fica alterado o Plano de Trabalho constante do anexo I, passando a vigorar conforme estabelecido neste Termo Aditivo. **CLÁUSULA SEGUNDA –** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio ora aditado. Data: Florianópolis, 06 de agosto de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Natalino Uggioni, pela SED, Júlio Cesar Ronconi, pelo município.

Cod. Mat.: 687779

CEE – Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina

PORATARIA CEE/SC Nº 036/2020

Criar, compor, designar Presidente e Relator para a Comissão Especial para levantamento da adesão dos Currículos dos Municípios do Curriculo Base do Território Catarinense da Educação Infantil, Ensino Fundamental e estudos e análise do Curriculo Base da Educação Básica Integrada e regulamentação do Novo Ensino Médio. **O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA,** no uso de suas atribuições e de acordo com o estabelecido no Inciso V e XIV do art. 25, mais o estatuto nos artigos 30 e 37, todos do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação,

R E S O L V E:

Art. 1º Criar, compor, designar Presidente e Relator para a Comissão Especial para levantamento da adesão dos Currículos dos Municípios do Curriculo Base do Território Catarinense da Educação Infantil, Ensino Fundamental e estudos e análise do Curriculo Base da Educação Básica Integrada e regulamentação do Novo Ensino Médio, integrada por:

Eduardo Deschamps - Presidente e Relator

Felipe Felisbino

Raimundo Zumblick

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de agosto de 2020.

Osvaldo Ramos

Presidente do Conselho Estadual de Educação do Estado de Santa Catarina

Cod. Mat.: 687839

Fazenda

PORATARIA Nº 211/2020

Altera o orçamento das unidades orçamentárias que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, combinado com o Ato nº 62, publicado no Diário Oficial nº 21.177, de 9 de janeiro de 2020, o que consta do Ato Normativo 2020AN00588, de agosto de 2020, e nos autos do processo nº SEF 8719/2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica anulada parcialmente na importância de R\$ 3.498.971,47 (três milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos), a programação constante do Anexo I desta Portaria.

Diário Oficial Eletrônico de Santa Catarina. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que inclui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico <http://www.doe.sea.sc.gov.br>.

Infraestrutura e Mobilidade

PORATARIA N.º 584 de 26/08/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, conforme Art. 1, §2º, do Decreto n. 348/2019, ao Diretor de Administração e Finanças, resolve: DESIGNAR, o Engenheiro CLAUDIA CELENE ZAGO NERY, matrícula nº 0376.079-0, para fiscalizar o Contrato de Repasse nº 899.248/2020, sendo o objeto do Contrato a Construção e Recuperação de Infraestrutura da estrada da Serra Dona Francisca, no município de Joinville/SC - 1ª etapa.

Edésio da Silva

Diretor de Administração e Finanças – SIE

Matr. 0911.710-5

Portaria nº 116 – 04/03/2020

DOE 21.224 – 18/03/2020

Cod. Mat.: 687787

PORATARIA N.º 585 de 26/08/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, conforme Art. 1, §2º, do Decreto n. 348/2019, ao Diretor de Administração e Finanças, resolve: DESIGNAR, o Técnico em Contabilidade JORGE JOÃO PEREIRA, matrícula nº 0173.073-8, como Gestor Financeiro do Contrato de Repasse nº 899.248/2020, sendo o objeto do Contrato a Construção e Recuperação de Infraestrutura da estrada da Serra Dona Francisca, no município de Joinville/SC - 1ª etapa.

Edésio da Silva

Diretor de Administração e Finanças – SIE

Matr. 0911.710-5

Portaria nº 116 – 04/03/2020

DOE 21.224 – 18/03/2020

Cod. Mat.: 687788

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE-SIE - EXTRATO DE CONVÉNIO – ESPÉCIE: Termo de Convênio no2020TR001290, Processo SCC 7965.2020 PARTICIPES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e o Município de Timbó do Sul. OBJETO: Revitalizar a iluminação pública no Centro do Município de Timbó do Sul. Serão destinados recursos financeiros para a Execução do objeto deste Convênio no montante de R\$ 149.747,41 sendo, concedidos pelo CONCEDENTE a despesa correrá à conta da Unidade Orçamentária- 41094, Subsação 011126 – Programa Orçamentário 00110 – Natureza 44.40.42, Fonte 0.6.61000000, oriundos do orçamento do Estado para 2020.PRAZO E VIGÊNCIA: o prazo de execução do objeto do presente convênio expira no dia31/12/2020, e sua validade contada a partir da data de sua publicação, em extrato, no DOE/SC. Podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme disciplina a "Cláusula trigésima terceira" deste Termo de convênio. DATA: Florianópolis, 26 de agosto de 2020. SIGNATÁRIOS: Thiago Augusto Vieira, pela SIE; Roberto Biava Município. LZ/SCC

Cod. Mat.: 687833

Saúde

PORATARIA SES Nº 655, de 27 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana por SARS-CoV-2 (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo SARS-CoV-2 (COVID-19);

CONSIDERANDO que compete ao Secretário de Estado da Saúde coordenar e executar as ações e serviços de vigilância, investigação e controle de riscos e danos à saúde;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Estado da Saúde (SES), por meio do Centro de Operações e Emergências em Saúde (COES), a coordenação técnica das ações necessárias ao enfrentamento, de acordo com o art. 3º do Decreto Estadual nº 562,

Órgão	Subsação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
Órgão 48000	Subsação 011126	Secretaria de Estado da Saúde	U. O. 48091	Fundo Estadual de Saúde	260.000,00
Órgão 45000	Subsação 011126	Secretaria de Estado da Educação	U. O. 45022	Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina	34.500,00
Órgão 53000	Subsação 011126	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	U. O. 53001	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	3.498.971,47
Anexo II Ano Base: 2020					
Ato Normativo	Subsação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
005317	44.90.51	0.2.65	12.364.0630	401.145,47	
003176	33.90.36	0.1.00	12.364.0630	30.000,00	
003176	33.90.33	0.1.00	12.364.0630	40.000,00	
003176	33.90.39	0.1.00	12.364.0630	180.000,00	
Subtotal					651.145,47
Anexo III Ano Base: 2020					
Ato Normativo	Subsação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
001848	44.90.39	0.1.11	06.122.0704	110.000,00	
Subtotal					110.000,00
Anexo IV Ano Base: 2020					
Ato Normativo	Subsação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
001844	44.90.39	0.2.19	14.125.0890	250.000,00	
014200	44.90.52	0.1.00	12.368.0703	1.593.326,00	
Subtotal					1.593.326,00
Anexo V Ano Base: 2020					
Ato Normativo	Subsação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
001344	33.90.39	0.2.19	17.125.0890	850.000,00	
Subtotal					850.000,00
Anexo VI Ano Base: 2020					
Ato Normativo	Subsação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
001344	33.90.39	0.2.19	17.125.0890	850.000,00	
Subtotal					850.000,00
Anexo VII Ano Base: 2020					
Ato Normativo	Subsação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
005317	44.90.51	0.2.65	12.364.0630	401.145,47	
003176	33.90.36	0.1.00	12.364.0630	30.000,00	
003176	33.90.33	0.1.00	12.364.0630	40.000,00	
003176	33.90.39	0.1.00	12.364.0630	180.000,00	
Subtotal					651.145,47
Anexo VIII Ano Base: 2020					
Ato Normativo	Subsação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
005693	44.90.51	0.1.00	26.781.0120	170.000,00	
005693	33.90.39	0.1.00	26.781.0120	90.000,00	
Subtotal					260.000,00
Total					3.498.971,47
Cod. Mat.: 687906					

de 17 de abril de 2020;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer fluxos regulatórios para o adequado atendimento e a garantia da integralidade da atenção à população carcerária acometida pela COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1ºTodas as pessoas privadas de liberdade que apresentarem sintomas gripais/ respiratórios sugestivos de COVID-19, devem ser encaminhados para avaliação no ambulatório médico da penitenciária;

§. 1º São sinais e sintomas gripais/respiratórios sugestivos de COVID-19, dois ou mais dos seguintes: sensação febril ou febre (>37,8°), tosse, congestão nasal, dor de garganta e dificuldade respiratória (sinal de gravidade). Outros sintomas incluindo mialgias, diarréia, náuseas e vômitos, perda ou diminuição do olfato, perda ou diminuição do paladar devem ser considerados.

Art. 2ºTodos os casos com sintomatologia leve que não demandam por exames complementares e/ou internação hospitalar devem ser testados, medicados, monitorados quanto à evolução clínica e mantidos em isolamento, inclusive abstêmio de visita íntima, por período de 10 (dez) dias a contar do inicio dos sintomas, para evitar a transmissão entre pessoas.

Art. 3ºTodos os casos com sintomatologia moderada ou grave, que demandam por exames complementares e/ou internação hospitalar devem ser encaminhados para a unidade hospitalar de referência com leitos clínicos cadastrados e/ou leitos de terapia intensiva habilitados para internação COVID-19.

Art. 4ºTodos os casos que necessitarem de atenção hospitalar, devem ser comunicados previamente à Central Regional de Regulação de Internações Hospitalares para definição do destino hospitalar e subsequente transferência;

§. 1ºCasos com sintomatologia moderada ou grave devem ser transferidos pelo SAMU 192, mediante escolta;

§. 2ºCasos atendidos na emergência hospitalar sem critério para internação deverão retornar ao presídio com veículo próprio da penitenciária.

Art. 5ºO hospital de destino deverá solicitar internação para à Central Regional de Regulação de Internações Hospitalares através do Sistema de Regulação- SISREG.

Art. 6ºO hospital de destino deverá informar imediatamente a ocupação do leito no Sistema de Gestão de Leitos- SES LEITOS e no e-SUS.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 687964

PORTRARIA nº 637 de 25/08/2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º- Excluir da Portaria nº 477/SES de 07/06/2016, publicada no DOE 20.325 de 24/06/2016, que constituiu a Comissão Técnica de Hematologia, a servidora Andréa Thives de Carvalho Hoopers, CRM/SC 4791, matrícula nº 294995-4-01.

Art. 2º- Incluir na Portaria nº 477/SES de 07/06/2016, publicada no DOE 20.325 de 24/06/2016, que constituiu a Comissão Técnica de Hematologia, como responsável pelo auxílio nos pareceres técnicos desta comissão, o servidor Mateus Dalló Dal Pont, matrícula nº 663124-0-01, médico hematologista lotado no CEPON/Centro de Pesquisas Oncológicas.

Art. 3º- Passam assim a compor a Comissão de Hematologia da DIAF/SES/SC:

a) David Cavalcanti, CRM/SC 18.570, matrícula nº 955638-9-01, lotado no Hospital Regional Dr. Homero de Miranda Gomes;

b) Mateus Dalló Dal Pont, CRM/SC 11.628, matrícula nº 663124-0-01, lotado no CEPON/Centro de Pesquisas Oncológicas.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 687915

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO Nº 2020TR000433.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secre-

taria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE:** Sociedade Literária e Caritativa Santo Agostinho, mantenedora do Hospital São José, com sede no município de Criciúma. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Vigésima Nona (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: "Cláusula Vigésima Nona – Da Vigência": O prazo do Convênio nº 2020TR000433 fica prorrogado até 31 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais, especificamente para que a Convenente possa executar o objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 25 de agosto de 2020. **SIGNATÁRIO:** André Motta Ribeiro, pela SES e Libera Mezzari, pela Sociedade.

Cod. Mat.: 687737

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

ERRATAAO EXTRATO DE TERMO DE CONVÉNIO nº 2020TR000397. DOE nº 21.253, de 22/04/2020 – ONDE SE LÊ: PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 2020, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. LEIA-SE: PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 28 de setembro de 2020, com efeito retroativo a 30 de junho de 2020.

Cod. Mat.: 687967

Segurança Pública

Polícia Civil

PORTARIA Nº 001/DIAF/DGPC de 26.08.2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições conforme dispõe a Portaria nº 677/GAB/DGPC/SSP de 09.04.2019, resolve **DESIGNAR** as servidoras CAROLINA SURITA WOJAHN, Delegada de Polícia, matrícula nº 952.550-5 e ALINE RIBEIRO DOS SANTOS, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 984.793-6, para acompanhamento da reforma do imóvel locado para abrigar a 8ª Delegacia de Polícia da Capital, conforme Contrato nº 074/CPL/DGPC/2020 (REGISTRO SEA 6611-7/SIGEF 3073/2020), com emissão de relatório semanal encaminhado à Diretoria de Administração e Finanças da Polícia Civil, os quais deverão ser anexados ao processo pertinente (PCSC 77091/2020) e assinados digitalmente pelas servidoras.

VALÉRIO ALVES DE BRITO

Diretor de Administração e Finanças da Polícia Civil

Cod. Mat.: 687789

PORTARIA Nº 756/GAB/DGPC/PCSC, de 25/08/2020.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 20/2018, mandado instaurar pela Portaria nº 127/SSP/DGPC/CORPC, de 19/02/2018, com efeitos a contar do dia 19/08/2020.

Paulo Norberto Koerich

Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 687809

PORTARIA Nº 757/GAB/DGPC/PCSC, de 25/08/2020.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 21/2018, mandado instaurar pela Portaria nº 1041/SSP/DGPC/CORPC, de 15/12/2017, com efeitos a contar do dia 21/08/2020.

Paulo Norberto Koerich

Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 687810

PORTARIA Nº 758/GAB/DGPC/PCSC, de 25/08/2020.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 32/2019, mandado instaurar pela Portaria nº 601/GAB/DGPC/PCSC, de 18/06/2019, com efeitos a contar do dia 23/08/2020.

Paulo Norberto Koerich

Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 687812

PORTARIA Nº 759/GAB/DGPC/PCSC, de 25/08/2020.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 33/2019, mandado instaurar pela Portaria nº 607/GAB/DGPC/PCSC, de 19/06/2019, com efeitos a contar do dia 23/08/2020.

Paulo Norberto Koerich

Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 687814

PORTARIA Nº 760/GAB/DGPC/PCSC, de 25/08/2020.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão

Diário Oficial Eletrônico de Santa Catarina. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico <http://www.doe.sea.sc.gov.br>.

Fiscalização de Obras Rodoviárias da execução dos trabalhos rodoviários de terraplenagem, pavimentação asfáltica, drenagem, obras de arte correntes, obras de arte especiais, sinalização, meio ambiente e serviços complementares, na Rodovia SC 412, Trecho BR 101 - GASPAR, numa extensão de 25,400 KM.

Edital Nº 027/2019

EXECUÇÃO FÍSICA: 67,31 %

MOTIVO: Ordem Administrativa.

DATA DE PARALIZAÇÃO: 27 de agosto de 2020.

Cod. Mat.: 688095

Saúde

PORTRARIA SES Nº 658 de 28 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 41, inciso V, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, pelos §§ 1º e 3º do art. 8º-A e pelo art. 32, ambos do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria federal nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determina a forma regionalizada e hierarquizada das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO que o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da COVID-19 no Estado de Santa Catarina, de acordo com o Decreto nº 562, de 2020, e suas atualizações;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da reformada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associada ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do Estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e a atual estrutura de saúde existentes;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º da Portaria SES nº 592, de 17 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º

III - suspensão das aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio e educação de jovens e adultos (EJA), sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente;

VII - autorização de funcionamento, condicionada ao cumprimento de Portarias SES que regulamentam protocolos sanitários específicos, das seguintes atividades:

a) bares e restaurantes de atendimento no local;

b) academia de ginástica, musculação, crossfit, funcionais, natação, hidroginástica e hidroterapia;

c) shopping centers, galerias, centros comerciais, comércio de rua e no geral;

d) supermercados e lojas de departamento;

e) atividades relacionadas ao turismo, que já possuem regramento específico, como hotéis, pousadas, albergues e afins, ficando restritas as demais atividades relacionadas até a respectiva regulamentação por meio de Portaria;

às demais atividades relacionadas até a respectiva regulamentação por meio de Portaria;

f) transporte coletivo urbano municipal, bem como transporte por táxis e aplicativos de mobilidade urbana;

g) eventos e competições esportivas profissionais de automobilismo e futebol, sem presença de público, bem como o treinamento com ou sem bola;

h) eventos públicos de entretenimento na modalidade drive-in;

i) atividade exercida por empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;

j) serviços de delivery;

k) leilões de bovinos;

l) agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito;

m) profissionais autônomos ou liberais de saúde;

n) construção civil, obras de infraestrutura e atividades correlacionadas;

o) aulas práticas de cursos técnicos, atividades de ensino presencial em estabelecimentos acadêmicos públicos e privados nas modalidades de ensino superior e pós-graduação, bem como aulas teóricas nas dependências do DETRAN e centro de formação de condutores." (NR)

Art. 3º O art. 5º da Portaria SES nº 592, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º

II – suspensão de atividades em casas noturnas;

III - suspensão das aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio e educação de jovens e adultos (EJA), sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente;

VII – autorização de funcionamento, condicionada ao cumprimento de Portarias SES que regulamentam protocolos sanitários específicos, das seguintes atividades:

a) bares e restaurantes de atendimento no local;

b) academia de ginástica, musculação, crossfit, funcionais, natação, hidroginástica e hidroterapia;

c) shopping centers, galerias, centros comerciais, comércio de rua e no geral;

d) supermercados e lojas de departamento;

e) atividades relacionadas ao turismo, que já possuem regramento específico, como hotéis, pousadas, albergues e afins, ficando restritas as demais atividades relacionadas até a respectiva regulamentação por meio de Portaria;

f) transporte coletivo urbano municipal, bem como transporte por táxis e aplicativos de mobilidade urbana;

g) eventos e competições esportivas profissionais de automobilismo e futebol, sem presença de público, bem como o treinamento com ou sem bola;

h) eventos públicos de entretenimento na modalidade drive-in;

i) atividade exercida por empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;

j) serviços de delivery;

k) leilões de bovinos;

l) agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito;

m) profissionais autônomos ou liberais de saúde;

n) construção civil, obras de infraestrutura e atividades correlacionadas;

o) aulas práticas de cursos técnicos, atividades de ensino presencial em estabelecimentos acadêmicos públicos e privados nas modalidades de ensino superior e pós-graduação, bem como aulas teóricas nas dependências do DETRAN e centro de formação de condutores;

p) congressos, palestras, seminários e afins;

q) eventos sociais, feiras, exposições, atividades esportivas de caráter recreativo, cinemas, teatros, museus, shows e espetáculos." (NR)

Art. 4º O art. 6º da Portaria SES nº 592, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º

I – suspensão das aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio e educação de jovens e adultos (EJA), sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente;

II – restrição da permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praias e praças, sendo autorizada somente com utilização de máscara e respeito ao distanciamento entre pessoas;

III – fiscalização e encerramento das atividades de estabelecimentos que não estejam atendendo às normas sanitárias de prevenção à COVID-19, sejam elas orientadas por regramento específico ou geral, como uso obrigatório de máscara, distanciamento entre pessoas, prioridade à ventilação natural e disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos.

IV – autorização de funcionamento, condicionada ao cumprimento de Portarias SES que regulamentam protocolos sanitários específicos, das seguintes atividades:

a) bares e restaurantes de atendimento no local;

b) academia de ginástica, musculação, crossfit, funcionais, natação, hidroginástica e hidroterapia;

c) shopping centers, galerias, centros comerciais, comércio de rua e no geral;

d) supermercados e lojas de departamento;

e) atividades relacionadas ao turismo, que já possuam regramento específico, como hotéis, pousadas, albergues e afins, ficando restritas à demais atividades relacionadas até a respectiva regulamentação por meio de Portaria;

f) transporte coletivo urbano municipal, bem como transporte por táxis e aplicativos de mobilidade urbana;

g) eventos e competições esportivas profissionais de automobilismo e futebol, bem como o treinamento com ou sem bola;

h) eventos públicos de entretenimento na modalidade drive-in;

i) atividade exercida por empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;

j) serviços de delivery;

k) leilões de bovinos;

l) agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito;

m) profissionais autônomos ou liberais de saúde;

n) construção civil, obras de infraestrutura e atividades correlacionadas;

o) aulas práticas de cursos técnicos, atividades de ensino presencial em estabelecimentos acadêmicos públicos e privados nas modalidades de ensino superior e pós-graduação, bem como aulas teóricas nas dependências do DETRAN e centro de formação de condutores;

p) congressos, palestras, seminários e afins;

q) eventos sociais, feiras, exposições, atividades esportivas de caráter recreativo, cinemas, teatros, museus, shows, espetáculos e casas noturnas.

r) acesso de público a competições esportivas públicas ou privadas, oficiais ou não." (NR)

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados:

i – o art. 9º da Portaria SES nº 592, de 2020;

II – o §2º do art. 3º e o art. 4º da Portaria SES nº 464, de 3 julho de 2020.

(assinado digitalmente)

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 688545

Segurança Pública

PORTARIA N° 055/SSP de 2020.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL, no uso de suas atribuições, com base na LC 741/2019 e conforme o processo SSP 870/2020; CONSIDERANDO a entrada em vigência da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive

nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, RESOLVE designar os servidores abaixo relacionados.

PARA COMPOREM O GRUPO DE TRABALHO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Representantes da DTI/SSP:

SD BM FABIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 929237-3-01 e **SD BM BRUNO DEPIZZOLATTI**, matrícula nº 929614-0-01, respectivamente como titular e suplente;

Representantes da DINT/SSP:
CEL PM MANTÔNIO JOÃO DE MELLO JUNIOR, matrícula nº 916107-4-02 e **CEL BM ROGÉRIO MARTINS**, matrícula nº 908700-1-02, respectivamente como titular e suplente;

Representantes da DIAF/SSP:
MAJ PM RAFAEL KADLETZ, matrícula nº 0926738-7-01 e **CARLOS SCHNEIDER**, matrícula nº 0150488-6-02, respectivamente como titular e suplente;

Representantes da DINI/SSP:
DIEGO CORADINI CRESCENCI, matrícula nº 0379591-8-01 e **MARCOS ANDRE PEREIRA GRAFF** matrícula nº 0398884-8-03, respectivamente como titular e suplente;

Representantes da DIGE/SSP

ANA LUCIA PEIXOTO, matrícula nº 0262696-9-01 e **FERNANDA PEREIRA DE FARIA**, matrícula nº 0327681-3-02, respectivamente como titular e suplente;

Representantes da COJUR/SSP:
CEL PM ROBERTO VIDAL FONSECA, matrícula nº 0912026-2-01 e **THIAGO PERON BÖELL VIEIRA**, matrícula nº 0955072-0-01, respectivamente como titular e suplente;

Representante do Controle Interno/SSP:
ADEMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 0188381-0-02 como titular;

Representantes da PMSC:
CEL PM JULIO CESAR POZO DA FONSECA, matrícula nº 916123-6-01 e **SD PM DANIEL DA CRUZ**, matrícula nº 990801-3-01, respectivamente como titular e suplente;

Representantes da PCSC:
FERNANDO LÚCIO MENDES, matrícula nº 0658325-3-01 e **VIVIANE DOS SANTOS BOTELHO**, matrícula nº 0953735-0-01, respectivamente como titular e suplente;

Representantes do CBMSC:
MAJ BM DIEGO FELIPE MARZOTTO, matrícula nº 928362-5-01 e **MAJ BM ISABEL GAMBA PIONER**, matrícula nº 927270-4-01, respectivamente como titular e suplente;

Representantes do IGP:

NADJARA DAS NEVES PIRES, matrícula nº 953.456-3-03 e **GUILHERME ALLYSSON CARNEIRO PINHEIRO**, matrícula nº 0992563-5-01, respectivamente como titular e suplente.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO NORBERTO KOERICH

Delegado Geral da Polícia Civil

Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial

Cod. Mat.: 688516

Polícia Civil

mandada instaurar pela Portaria N° 931/PCSC/DGPC/CORPC, de 16/09/2019, com efeitos a contar de **22.08.2020**.

Maria Carolina Milani Caldas Sartor

Corregedora-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 688188

PORTARIA N° 781/GAB/DGPC/PCSC de 27/08/2020

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA por seu Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Disciplinar nº 39/2019, no qual é acusada servidora de matrícula nº 992.726-3, mandado instaurar pela Portaria nº 948/GAB/DGPC/PCSC de 18/09/2019, publicada no DOE nº 21.130, de 25/10/2019, com efeitos a contar de 20/08/2020.

Paulo Norberto Koerich

Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 688189

PORTARIA N° 771/PCSC/DGPC/CORPC de 27.08.2020

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua CORREGEDORA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, resolve PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância Acusatória nº 06/2020, mandada instaurar pela Portaria N° 1237/PCSC/DGPC/CORPC, de 05/12/2019, com efeitos a contar de **22.08.2020**.

Maria Carolina Milani Caldas Sartor

Corregedora-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 688191

PORTARIA N° 772/PCSC/DGPC/CORPC de 27.08.2020

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua CORREGEDORA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, resolve PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância Acusatória nº 02/2019, mandada instaurar pela Portaria N° 139/CORPC/DGPC/SSP, de 12/02/2019, com efeitos a contar de **29.08.2020**.

Maria Carolina Milani Caldas Sartor

Corregedora-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 688192

PORTARIA N° 773/PCSC/DGPC/CORPC, de 27.08.2020.

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua CORREGEDORA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, resolve PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância Acusatória nº 61/2019, mandada instaurar pela Portaria N° 771/PCSC/DGPC/CORPC, de 06/08/2019, com efeitos a contar de **27.08.2020**.

Maria Carolina Milani Caldas Sartor

Corregedora-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 688193

PORTARIA N° 774/PCSC/DGPC/CORPC, de 27.08.2020.

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua CORREGEDORA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, resolve PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância Acusatória nº 62/2019, mandada instaurar pela Portaria N° 790/PCSC/DGPC/CORPC, de 12/08/2019, com efeitos a contar de **27.08.2020**.

Maria Carolina Milani Caldas Sartor

Corregedora-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 688195

PORTARIA N° 775/PCSC/DGPC/CORPC, de 27.08.2020.

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua CORREGEDORA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, resolve PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância Acusatória nº 67/2019, na qual é sindicado o servidor de matrícula nº 379.739-2, mandada instaurar pela Portaria nº 300/PCSC/DGPC/CORPC, de 01/04/2019, com efeitos a contar de **27.08.2020**.

Maria Carolina Milani Caldas Sartor

Corregedora-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 688198

PORTARIA N° 776/PCSC/DGPC/CORPC, de 27/08/2020.

A POLÍCIA CIVIL do Estado de Santa Catarina, por sua Corregedora-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Acusatória nº 31/2019, na qual é sindicado o servidor de matrícula nº 250.712-9, mandada instaurar pela Portaria nº 410/PCSC/DGPC/CORPC, de 29/04/2019, publicada no D.O.E. nº 21.007, de 03/05/2019, com efeitos a contar do dia **01/09/2020**.

Maria Carolina Milani Caldas Sartor

Corregedora-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 688199

competência de Enfermeiro, para atuar no Hospital e Maternidade Tereza Ramos - HMTR, a contar de 01/06/2020.

LUCIANO JORGE KONESCKI

Superintendente de Gestão Administrativa

Cod. Mat.: 688794

Portaria nº 666 de 01 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº. 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto nº. 562, de 17 de abril de 2020:

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos III, e IV do artigo 2º da Portaria SES nº 244, de 12 de abril de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- I. Os serviços de alimentação dos hotéis, pousadas, albergues e afins devem seguir o previsto na Portaria SES nº. 256, de 21/04/2020, ou outra que vier a substituí-la;
- II. Os hotéis, pousadas, albergues e afins com áreas de piscina e academias para prática de exercícios físicos devem seguir o previsto na Portaria SES nº. 258, de 21/04/2020.

Art. 2º - É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, fiscalizar os estabelecimentos e locais públicos visando garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

Art.3º As autorizações previstas nesta Portaria poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

Art.4º Esta Portaria não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam às atividades.

Art.5º O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual nº. 6.320/1983.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 688983

PORTRARIA SES Nº 665 de 01 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 6º do Decreto n. 515, de 17 de março de 2020,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que pessoas idosas e portadoras de doenças crônicas são os grupos mais suscetíveis ao desenvolvimento de quadros respiratórios graves e resultados fatais;

CONSIDERANDO a necessidade de que as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) adotem medidas de prevenção e mitigação de modo a minimizar o risco da disseminação do vírus nestes estabelecimentos;

CONSIDERANDO que o caso suspeito de infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) é o indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por, pelo menos, dois (2) dos seguintes sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios ofitativos ou distúrbios gustativos. Em idosos devem-se considerar também critérios específicos de agravamento como sincope, confusão mental, sonolência excessiva, intufabilidade e inapetência. Na suspeita de COVID-19, a febre pode não estar presente, porém sintomas gastrointestinais podem ocorrer:

RESOLVE:

Art. 1º Na identificação de indivíduos sintomáticos respiratórios (residentes ou trabalhadores) a Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) deve:

I. Comunicar imediatamente à Vigilância Epidemiológica local, que por sua vez irá:

a) Comunicar à Vigilância Epidemiológica Estadual (GERSA e DIVE) a ocorrência da suspeita de caso(s) de infecção humana pelo coronavírus (COVID-19);

b) Verificar se a unidade de saúde mais próxima irá receber este paciente ou se desloca profissionais da saúde até o estabelecimento para a elucidação diagnóstica (coleta de material), orientações e encaminhamentos complementares.

II. Para fins de rastreamento e monitoramento de contatos de casos suspeitos e confirmados para COVID-19, todos os residentes são considerados contatos próximos e devem realizar isolamento conforme clínica apresentada, realizando isolamento por coorte, separando sintomáticos de assintomáticos;

III. Manter os ambientes ventilados e a distância mínima de 1 metro entre as camas;

IV. Isolar os residentes com síndrome gripal (SG) em quarto individual com portas fechadas, ventilados e com banheiro anexo, bem como afastar os trabalhadores sintomáticos;

V. Caso o residente ou trabalhador apresente mais de 7 dias de início de sintomas, manter o isolamento e/ou afastamento até 10 dias (do início dos sintomas), podendo retornar às atividades após esse período, desde que apresente melhora clínica importante e não apresente febre nas últimas 24 horas;

VI. Em caso de confirmação laboratorial para COVID-19, o residente/trabalhador deve se manter isolado/afastado por 10 dias a contar do início dos sintomas, podendo retornar às atividades após este período, desde que esteja assintomático e não apresente febre nas últimas 24 horas;

VII. Os casos com resultados negativos para COVID-19 podem retornar às atividades laborais após 24 horas da remissão dos sintomas;

VIII. Diante de um caso detectável no RT-qPCR, todos os residentes e trabalhadores assintomáticos devem ser testados e a coleta deve ser realizada entre o 5º e o 10º dia após o último contato com o caso detectável, segundo as orientações de isolamento/afastamento e retorno às atividades conforme os resultados laboratoriais;

IX. Até a liberação do resultado laboratorial, deve ser monitorado o aparecimento de sintomas de síndrome gripal em todos os residentes e trabalhadores assintomáticos ou por até 14 dias do início dos sintomas do caso confirmado pela Vigilância Epidemiológica local e reforçado as medidas de prevenção e utilização de EPI;

X. Residentes com COVID-19 suspeita ou confirmada devem ser monitorados por profissionais de saúde, em relação à evolução dos sintomas, sinais vitais, a saturação de oxigênio (via oximetria de pulso), entre outros, conforme orientação médica, visando a identificação e gerenciamento oportuno da deterioração clínica;

XI. Nos casos de residentes que foram hospitalizados com diagnóstico confirmado, se receberem alta hospitalar antes do período de 20 dias, deve cumprir o restante do período em isolamento OU após 10 dias com dois resultados RT-qPCR negativo, desde que passe 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e melhora clínica importante, mediante avaliação médica;

XII. O isolamento dos residentes também deve ser realizado nos seguintes casos:

a) Recém-admitidos na instituição, cujo status de COVID-19 seja desconhecido;

b) Com suspeita de estar com COVID-19;

c) Com COVID-19 confirmado;

d) Após retorno de uma internação hospitalar, por diagnóstico diferente da COVID-19. Nesse caso, recomenda-se que sejam mantidos em observação por 14 dias.

Art. 2º No manejo de residentes com diagnóstico de infecção pelo coronavírus (COVID-19) com relação ao grau de dependência, a ILPI deve:

- I. Se o idoso for um indivíduo autônomo (dispõe de poder decisório e controle sobre a sua vida) ou pertencer ao grupo de Grau de Dependência I (idosos independentes, mesmo que requeriam uso de equipamentos de autoajuda); acomodar em quarto isolado dos outros residentes e usar máscara descartável;
- II. Se o idoso pertencer ao grupo de Grau de Dependência II (idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada); avaliar junto ao núcleo familiar do idoso a viabilidade de cumprir a quarentena de isolamento na residência de um familiar ou, se há recomendação médica, a viabilidade do cumprimento da quarentena de isolamento em estabelecimento hospitalar; de forma a distanciar o idoso contaminado dos outros idosos residentes do mesmo estabelecimento. Envolver se necessário, as Secretarias Municipais de Assistência Social e de Saúde;
- III. Se o idoso pertencer ao grupo de Grau de Dependência III (idosos com dependência que requerem assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo); avaliar junto ao núcleo familiar e ao gestor de saúde local (municipal), com a devida recomendação médica, a viabilidade de ele cumprir a quarentena de isolamento em estabelecimento hospitalar, de forma a ofertar cuidados mais especializados e também distanciar o idoso contaminado dos outros idosos residentes saudáveis do mesmo estabelecimento. Envolver

se necessário, as Secretarias Municipais de Assistência Social e de Saúde;

IV. Caso seja permitido o acesso de visitante a ILPI, esse deve

previamente lavar as mãos com água e sabão, seguido de uso de álcool gel 70%.

Se possível, o estabelecimento pode fornecer australiano descartável para ser utilizado durante a visita;

V. O visitante deve usar máscara descartável durante todo o período que estiver na ILPI e realizar higienização das mãos antes de entrar e ao sair do estabelecimento;

VI. O visitante deve ter acesso somente à pessoa a qual foi visitar,

bem como manter distância mínima de 1,5m (um metro e meio) dos idosos residentes.

a Secretaria Municipal de Saúde e, caso necessário, a Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art.3º O residente com diagnóstico de infecção pelo coronavírus deve ser afastado das atividades coletivas básicas como alimentação e, também, das lúdico-recreativas como jogos de cartas, dominó, entre outras, por 10 dias a contar do início dos sintomas, podendo retornar às atividades coletivas após este período, desde que esteja assintomático por no mínimo 24 horas.

Art.4º Se possível, a alimentação do residente com diagnóstico de infecção pelo coronavírus deve ser ofertada em utensílios descartáveis.

Art.5º Deve ser dedicado um banheiro para uso exclusivo destes residentes com diagnóstico de infecção pelo coronavírus.

Art.6º Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios do residente com o diagnóstico de infecção pelo coronavírus, que devem ser segregados e individualizados para esse, até a liberação médica para o retorno ao convívio social com outros residentes.

Art.7º Residentes que, em sua evolução, apresentarem pelo menos um sinal ou sintoma de gravidade para Síndrome Gripal devem ser imediatamente transferidos para um hospital de referência. Segundo o Protocolo de manejo clínico do novo coronavírus (Covid-19) na Atenção Primária à Saúde/MINISTÉRIO DA SAÚDE, os sinais e sintomas de gravidade para Síndrome Gripal são:

I. Déficit no sistema respiratório: falta de ar ou dificuldade para respirar; ou ronco, retracção sub/intercostal severa; ou cianose central; ou saturação de oximetria de pulso <95% em ar ambiente; ou taquipneia (>30 bpm);

II. Déficit no sistema cardiovascular: sinais e sintomas de hipotensão (hipotensão arterial com sistólica abaixo de 90 mmHg e/ou diastólica abaixo de 60mmHg); ou diminuição do pulso periférico;

III. Sinais e sintomas de alerta adicionais: piora nas condições clínicas de doenças de base; alteração do estado mental, como confusão e letargia; persistência ou aumento da febre por mais de 3 dias ou retorno após 48 horas de período febril.

Art.8º Se possível, o residente com diagnóstico de infecção pelo coronavírus deve ter cuidador exclusivo.

I. O cuidador quando realizar atividades junto a este residente deve utilizar máscara, australiano, gorro e luvas descartáveis, que devem ser substituídos a cada atividade.

II. Não é permitido ao cuidador que realizar atividades com um residente com diagnóstico confirmado para COVID-19, realizar atividades com outros residentes com a mesma paramentação.

III. No caso da realização de procedimentos que gerem aerossóis (partículas contaminantes menores e mais leves que as gotículas), também devem ser adotadas as precauções para aerossóis. Os profissionais devem utilizar máscara N95, PFF2 ou equivalente

durante a realização de procedimentos como: indução de tosse; intubação traqueal; aspiração traqueal; ventilação não invasiva; resuscitação cardiopulmonar; ventilação manual antes da intubação; indução de escarro; coletas de amostras nasoatraqueais;

IV. O cuidador, quando realizar atividades junto a este residente, deve intensificar o processo de higienização das mãos, antes e ao final dos procedimentos;

Art.9º Quanto ao acesso de visitantes na ILPI a instituição deve:

I. Restringir temporariamente o acesso de visitantes;

II. Aferir a temperatura com termômetro infravermelho e questionar aos visitantes se apresentam ou apresentaram sintomas respiratórios ou se tem suspeita ou diagnóstico confirmado para influenza ou COVID-19; se coabitam, trabalham ou têm outras formas de contatos com pessoas suspeitas ou sabidamente com diagnóstico de infecção pelo coronavírus (COVID-19); ou se estiveram em área de alta transmissão local de COVID-19 nos últimos 10 dias. Caso alguma das respostas seja positiva, este visitante não deve adentrar na ILPI neste momento;

III. Caso seja permitido o acesso de visitante a ILPI, esse deve

previamente lavar as mãos com água e sabão, seguido de uso de álcool gel 70%.

Se possível, o estabelecimento pode fornecer australiano descartável para ser utilizado durante a visita;

IV. O visitante deve usar máscara descartável durante todo o período que estiver na ILPI e realizar higienização das mãos antes de entrar e ao sair do estabelecimento;

V. O visitante deve ter acesso somente à pessoa a qual foi visitar,

bem como manter distância mínima de 1,5m (um metro e meio) dos idosos residentes.

Art.10. Fica proibida a entrada de novos residentes nas ILPIs que

tenham diagnóstico de infecção pelo coronavírus (COVID-19), até a liberação por parte da autoridade sanitária local.

Art.11. Fica proibida a entrada de novos residentes em ILPIs que tenham suspeita de infecção (ainda não confirmada) pelo coronavírus (COVID-19), até a elucidação diagnóstica negativa ou a liberação médica de retorno ao convívio social do residente suspeito.

Art.12. Fica proibido o ingresso de novos idosos residentes nas ILPIs, se esses estiverem com febre ou sintomas respiratórios até a elucidação diagnóstica ou liberação médica.

Art.13. Nos casos em que haja residente com diagnóstico de COVID-19, o estabelecimento deve permanecer em quarentena, não sendo possível o ingresso de novos residentes, até determinação favorável da autoridade sanitária local.

Art. 14. Quanto às medidas gerais de precaução à infecção a ILPI deve:

I. Fazer uso obrigatório de máscaras descartáveis pelos trabalhadores e residentes, que devem ser substituídas conforme recomendação de uso;

II. Monitorar diariamente os residentes quanto à febre, sintomas respiratórios e outros sinais e sintomas da COVID-19 (início de tosse ou agravamento da tosse, dificuldade em respirar, calafrios, tremores repetidos com calafrios, dor muscular, dor de cabeça, dor de garganta e perda de paladar ou olfato);

III. Avaliar os sintomas de infecção respiratória dos residentes no momento da admissão ou retorno ao estabelecimento e implementar as práticas de prevenção de infecções apropriadas para os residentes que chegam sintomáticos;

IV. Implementar o sistema de rodízio para a permanência dos residentes nos ambientes de atividades coletivas (refeitórios, salas de jogos, outros), sendo obrigatório o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) de um residente a outro; disponibilizar, estimular e fazer o uso de máscaras pelos residentes quando estiverem em locais coletivos do estabelecimento;

V. Divulgar e reforçar a importância das medidas de higiene das mãos, água e sabonete ou com álcool gel 70%, para trabalhadores, residentes e eventuais visitantes;

VI. Disponibilizar dispensadores com preparação alcoólica a 70% nos principais pontos de assistência e circulação;

VII. Divulgar e reforçar a etiqueta respiratória - se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel, bem como a importância de evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas;

VIII. Sempre que possível, manter os ambientes ventilados naturalmente (portas e/ou janelas abertas);

IX. Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios, restringindo o uso compartilhado de copos, xícaras, garrafas de água, se possível utilizar descartáveis.

X. Atualizar a situação vacinal dos residentes em conformidade com o calendário nacional de imunização ou orientações do Ministério da Saúde;

XI. Atualizar a situação vacinal dos trabalhadores;

XII. Orientar os trabalhadores da instituição a se automonitorar diariamente, antes de irem para a ILPI, em relação à febre, sintomas respiratórios e outros sinais e sintomas da COVID-19. Caso apresentem sintomas, devem informar à instituição e permanecer em isolamento em casa;

XIII. Analisar ativamente qualquer pessoa que entra na ILPI (profissional de saúde, cuidadores, equipe auxiliar, fornecedores, consultores) quanto à febre e sintomas de COVID-19 antes de iniciar cada turno. Não permitir a entrada caso apresente algum sintoma de COVID-19;

XIV. Padronizar e realizar procedimentos que garantam a higienização contínua dos locais de uso dos residentes, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade; realizar frequente desinfecção com álcool a 70%, quando possível sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, entre outros;

XV. Orientar os residentes a não compartilhar cortadores de unha, alicates de cutícula, aparelhos de barbear, pratos, copos, talheres, toalhas, roupas de cama, canetas, celulares, teclados, mouses, pentes ou escovas de cabelo, entre outros materiais de uso pessoal;

XVI. Eliminar ou restringir o uso de itens de uso coletivo como controle de televisão, canetas, telefones, entre outros e higienizar com álcool a 70% estes materiais de uso coletivo;

XVII. Não guardar travesseiros e cobertores dos residentes juntos, em mesmo local, mas mantê-los sobre as próprias camas ou em armários individuais;

XVIII. Disponibilizar um local para guarda e colocação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), próximo à entrada das áreas dos residentes;

XIX. Posicionar uma lixeira na saída do quarto dos residentes para facilitar o descarte de EPIs pelos profissionais;

XX. Proibir o uso de lenços de pano para higiene respiratória, fornecendo lenços de papel descartáveis;

XXI. Equipamentos como termômetro, esfigmomanômetro e estetoscópio, preferencialmente devem ser de uso exclusivo do residente. Caso não seja possível, promover a higienização com álcool a 70% ou outro desinfetante indicado pelo fabricante para este fim, imediatamente antes e após o uso;

XXII. Os profissionais da limpeza devem utilizar os seguintes EPIs durante a limpeza dos ambientes: gorro, óculos de proteção ou protetor facial, máscara descartável, avental, luvas de borracha de cano longo e botas impermeáveis;

XXIII. As roupas pessoais e de cama, incluindo lençóis, toalhas e cobertores, de residentes com quadro suspeito ou confirmado de COVID-19 devem ser lavadas separadamente das roupas dos demais residentes. Deve ser utilizado sabão/detergente para lavagem e algum saneante com ação desinfetante como, por exemplo, produtos à base de cloro. Devem ser seguidas as orientações de uso dos fabricantes dos saneantes. Na retirada da roupa suja deve haver o mínimo de agitação e manuseio. As roupas devem ser retiradas do quarto do residente encaminhadas diretamente para a máquina de lavar, dentro de sacos plásticos. Os profissionais devem usar EPIs para esse procedimento;

XXIV. Caso se faça necessária a circulação ou transporte destes residentes, é obrigatório o uso de máscara descartável durante todo o percurso, tanto pelo residente quanto pelos seus acompanhantes, inclusive o motorista.

Art.15. Quanto ao uso de máscaras a ILPI deve orientar todos os residentes, visitantes e trabalhadores sobre como usar, remover, descartar e proceder com a higiene das mãos antes e após o uso. Para o uso correto de máscaras, recomenda-se:

- Colocar a máscara cuidadosamente para cobrir a boca e o nariz e amarrar com segurança, para minimizar os espaços entre a face e a máscara;
- Enquanto estiver em uso, evitar tocar na máscara;
- Remover a máscara usando a técnica apropriada (ou seja, não tocar na frente, mas remover soltando as amarras);
- Após a remoção, ou sempre que tocar inadvertidamente na máscara usada, higienizar as mãos usando preparação alcoólica a 70% ou água e sabonete líquido (ou espuma);
- Descartar imediatamente a máscara após a remoção. É proibido reutilizar máscaras descartáveis;
- A cada duas horas, ou caso a máscara fique úmida, substituir por uma nova, limpa e seca;
- Máscaras de tecido (por exemplo, algodão) não são recomendadas para utilização em ILPIs.

Art. 16. Os resíduos resultantes das atividades relacionadas à saúde dos idosos com suspeita ou diagnóstico confirmado para a COVID-19 devem ser tratados em conformidade com o que determina a Nota Técnica DIVS N° 006/2020, que orienta sobre as boas práticas no gerenciamento dos resíduos de serviço de saúde na atenção à saúde de indivíduos suspeitos ou confirmados pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art.17. O estabelecimento deve manter os familiares dos idosos informados a respeito da saúde desses, envolvendo-os nas tomadas de decisões, salvo nos casos de urgências.

Art.18. O responsável pela instituição deve designar um profissional (preferencialmente um profissional de saúde, caso disponível na instituição) ou equipe responsável, para elaborar, implementar e acompanhar as medidas de prevenção e controle da disseminação do COVID-19 na instituição.

Parágrafo único: O responsável legal, como gestor principal da instituição, deve apoiar esse profissional ou equipe na elaboração, implementação e acompanhamento das medidas de prevenção e controle da disseminação do vírus na instituição.

Art.19. O profissional ou equipe de que trata o artigo anterior é responsável por treinar os trabalhadores das medidas de prevenção e mitigação contidas nesta portaria.

Art.20. As orientações contidas nesta portaria devem ser expostas nos locais de maior circulação da ILPI.

Art.21. O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual n° 6.320/1983.

Art. 22. É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal fiscalizar os estabelecimentos com vista a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

Art. 23. Esta Portaria não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam a atividade.

Art. 24. Revogar a Portaria SES N° 252 de 13 de abril de 2020.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual n° 562 de 17 de abril de 2020 ou outro que vier substituí-lo.

André Motta Ribeiro
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 689029

Segurança Pública

PORTARIA N° 050/SSP de 21.08.2020

O PRESIDENTE DO COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no arts. 106, §2º, e 139, §2º da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e de acordo com o disciplinado no Decreto nº 348, de 13 de novembro de 2019, e conforme o processo SSP 3895/2020: **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam subdelegadas ao Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública as competências previstas no art. 1º, § 1º, do Decreto nº 348, de 2019.

Art. 2º Ficam delegadas ao Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública as funções para execução das despesas das UGs 160091 - Fundo para Melhoria da Segurança Pública, 16001-Secretaria de Estado da Segurança Pública, 160090 - Fundo Estadual de Segurança Pública, entre elas:

- I - Ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas;
- II - Homologar pareceres jurídicos;
- III - Formular consulta à Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 8º do Decreto nº 724, de 18 de outubro de 2007;
- IV - Receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos pela SSP, decidir pela procedência ou improcedência delas e promover as correções cabíveis;
- V - Decidir, mediante decisão exarada em processo administrativo, sobre pedidos cuja matéria se insira na área de competência da SSP;
- VI - Designar servidores integrantes do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública para desempenhar funções junto à SSP;
- VII - Separadamente, assinar:

- a) balancete;
- b) balanço geral;
- c) relatório resumo de viagem;
- d) autorização de abertura e homologação de processo licitatório;
- e) homologação e ratificação de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- f) contratos, convênios, acordos e demais atos congêneres de que o Estado participe, quando não for exigida a assinatura do Governador do Estado;

g) termo de permissão de uso remunerado de imóvel;

h) reconhecimento de dívidas;

i) autorização de fornecimento e de serviços;

j) transferência de bens móveis.

VIII - Separadamente e em conjunto com o Gerente de Administração e Finanças da Pasta, assinar:

- a) empenho;
- b) estorno de empenho;
- c) ordem bancária e transferência de valores;
- d) abertura e encerramento de contas correntes; e
- e) autorização para acesso na internet a saldos e extratos bancários.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 014/SSP de 26.02.2020, publicada no Diário Oficial do Estado n° 21.215 em 05/03/2020.

PAULO NORBERTO KOERICH

Delegado-Geral da Polícia Civil

Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial

Cod. Mat.: 688785

PORTARIA N° 056/SSP de 28.08.2020.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL no uso de suas atribuições, e em conformidade com o § 2º art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e Decreto Estadual nº 1.886, de 02 de dezembro de 2013, conforme Processo SSP 7223/2019 ResOLVE,

RETIFICAR o Art. 2º da Portaria 011/SSP de 19 de fevereiro 2020 publicada no D.O.E. n° 21.209 de 26/02/2020 de instituição da Comissão de Providências Administrativas Preliminares à Tomada de Contas Especial e indicar os servidores ALDO PINHEIRO D'AVILA, matrícula nº 262.712-4-01, ocupante do cargo de Delegado de Polícia Especial, ADRIANA BITTCOURT SADA GRAFF, matrícula nº 308.542-2-01, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia Civil e RAFAEL SILVA MARTINS, matrícula nº 378.489-4-01, ocupante do cargo de Auxiliar Criminalístico para sob presidência do primeiro compreendem Comissão de Providências Administrativas Preliminares à Tomada de Contas Especial para que no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da respectiva portaria finalizem os trabalhos de apuração dos fatos apontados no Ofício nº 8288/2019/GAB-SENASP/SENASP/MJ.

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 041/SSP, publicada no D.O.E. nº 21.308 de 13.07.2020 e suas alterações posteriores.

PAULO NORBERTO KOERICH

Delegado Geral da Polícia Civil

Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial

Cod. Mat.: 688790

KAROLINE PRADO DAR-RODA	01/04/2020	MEDICO
PEDRO HOFFMANN	01/04/2020	MEDICO
GALLI		
SINARA FRANCISCATTO	06/04/2020	FISIOTERAPEUTA
TALITA ANGELOLETI BUSSO	01/04/2020	MEDICO
MATERNIDADE DONA CATARINA KUSS		
BRUNO HIDEO SAIKI	01/04/2020	MEDICO
SILVA		
CARLA COSTA BEBER	01/04/2020	MEDICO
CAROLINE PENEIRAS	04/04/2020	MEDICO
MIRANDA		
KASSIA LORENA DIAS	01/04/2020	MEDICO
MARCELO MACHADO	01/04/2020	MEDICO
LANGER		
RAFAEL TEDESCHI	01/04/2020	MEDICO
PAZELLO		
WESLEY JOSE TIMANA	03/04/2020	MEDICO
YOVERA		

LUCIANO JORGE KONESCKI
Superintendente de Gestão Administrativa

Cod. Mat.: 689086

PORTARIA nº 669 de 01/09/2020

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 291 de 12/05/2020 e, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 260 de 22/01/2004, considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, conforme Lei Federal nº 13.979/2019, bem como Decreto Estadual nº 515 de 17/03/2020, **RESOLVE CONSIDERAR ADMITIDOS**, os candidatos aprovados e recrutados nos termos do Edital de Processo Seletivo Simplificado/Chamamento Público nº 014/2020/SES, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, para atuarem nas unidades pertencentes à Secretaria de Estado da Saúde SC, como segue:

Nome	Inicio	Descrição do Cargo
HOSPITAL DR HOMERO DE MIRANDA GOMES		
GIORGIO SANDINS BEZ	07/04/2020	MEDICO
BATTI		
HOSPITAL E MATERNIDADE TEREZA RAMOS		
ALESSANDRO SCHWINDE	10/04/2020	MEDICO
HOSPITAL GOVERNADOR CELSO RAMOS		
DIEGO ANTONIO FAGUNDES	13/04/2020	MEDICO
SHERMANN BRANDAO RO-	13/04/2020	MEDICO
DRIGUES MOREIRA	13/04/2020	MEDICO
VERIANA FORBECK INCOTT	13/04/2020	MEDICO
KELLY VIECELLI	14/04/2020	MEDICO
GUSTAVO DE MACEDO	15/04/2020	MEDICO
HOSPITAL HANS DIETER SCHIMDT		
PEDRO ANTONIO CORDOVA	01/05/2020	MEDICO
ROCHA		
HOSPITAL NEREU RAMOS		
MAIRA KROETZ BOUFLEUR	13/04/2020	MEDICO
OTAVIO MARCOS DA SILVA	14/04/2020	MEDICO
FERNANDO CINI FREITAS	20/04/2020	MEDICO
PATRICIA LUISE COSTA DE	20/04/2020	MEDICO
FREITAS		
VINICIUS MARIOTTI MACH-		
ADO	20/04/2020	MEDICO
INSTITUTO DE CARDIOLOGIA		
MAURICIO LUIS SPESSTAU	20/04/2020	MEDICO

LUCIANO JORGE KONESCKI
Superintendente de Gestão Administrativa

Cod. Mat.: 689087

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃ.º Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo SES 61166/2019 e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 110 do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa MEDICINAL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, CNPJ 20.918.668/0001-20 a penalidade de MULTA no valor R\$ 46.44 por descumprimento de entrega do material da Autorização de Fornecimento nº 5145/2019 – Edital nº 164/2018.

Cod. Mat.: 689171

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃ.º Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo SES 48035/2020 e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 108 do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ 03.033.589/0001-12, a penalidade de ADVERTÊNCIA por descumprimento de entrega do material da Autorização de Fornecimento nº 5986/2020 – Edital nº 689/2019.

Cod. Mat.: 689175

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 2020TN000589/2020 - PSES 24805/2020
O Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, estabelecida à Rua Esteves Júnior, 160 - 7º andar, Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ, sob o nº. 82.951.245/0001-69, neste ato representada por seu titular, neste ato representada por seu titular, o Senhor ANDRE MOTTA RIBEIRO CPF nº 674.539.290-91, portador da Carteira de Identidade nº 7021070334, expedida pela SSP/RG em 17 de novembro de 2014 e a FVA – FACULDADE DO VALE DO ARARANGUA LTDA, Inscrita no CNPJ sob o nº. 07.244.722/0001-30, sede na Av. Getúlio Vargas, nº415, CEP: 88.900-035, Bairro: Centro, doravante denominada Instituição de Ensino, neste ato representada por Inaly Lechieri Jones Oliveira, portadora da cédula de identidade nº 3.615.692 expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 004.803.869-51, resolvem entre si celebrar esse Termo de Cooperação Técnica.

André Motta Ribeiro
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 689209

PORTARIA SES nº 633 de 25/08/2020. Completa a Portaria SES nº 538, de 23 de julho de 2020.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 71 da Constituição Estadual c/ art. 102 da Lei Complementar 323/2006 e art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741/2019:

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 2º da Portaria SES nº 538, de 23 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os servidores que permanecerem atuando na modalidade home Office não poderão executar e perceber remuneração relativa a horas de sobreaviso.

§ 1º A realização e pagamento de hora plantão pelos servidores que permanecem atuando na modalidade home office, ficam condicionados ao atendimento dos seguintes critérios:

I. A realização de hora-plantão na modalidade home Office somente será admitida por imperiosa necessidade de serviço e de acordo com o interesse da administração pública;

II. A autorização se dará por meio de escala previamente elaborada pela chefia imediata e aprovada pelo Gestor da área de lotação do servidor, especificando a quantidade e horário de realização da hora-plantão;

III. A escala de hora-plantão na modalidade home office deverá ser elaborada nos moldes do Anexo I desta Portaria, contendo obrigatoriamente a ciência do servidor que realizará a hora-plantão;

IV. O servidor que estiver na escala de hora-plantão na modalidade home Office deverá disponibilizar telefone de contato, de preferência com acesso ao aplicativo de conversa utilizado pela equipe de trabalho, podendo inclusive, a critério do Gestor ser fornecido ao público atendido pelo setor;

V. Em caso de açãoamento do servidor pelo Gestor ou pela equipe de trabalho no horário preestabelecido na escala de hora-plantão e na ausência de atendimento, o servidor perderá o direito a percepção das horas-plantão inerentes a escala mensal, sendo vedada a inclusão nas escalas dos meses seguintes, pelo período que perdurar a modalidade home office;

VI. Aos Gestores compete a responsabilidade pela autorização prévia da escala de hora-plantão na modalidade home office, respeitando os critérios estabelecidos nesta Portaria e o controle e avaliação da produção dos servidores.”

§ 2º Fica determinada a cobertura presencial de todos os setores por no mínimo 20% (vinte por cento) do total da força de trabalho. Na impossibilidade, o próprio Gestor da área (Gerente, Diretor ou Superintendente), será o responsável por aquele serviço devendo cumprir expediente de forma presencial.

Art. 2º Esta Portaria produz efeitos a partir de sua publicação. (Republicada por incorreção)

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 689217

PORTARIA nº 667 de 01/09/2020

O **GERENTE DE NORMATIZAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 291/2020, resolve: **CONCEDER LICENÇA ESPECIAL**, de acordo com o art. 80, inciso III, da Lei nº 6.745/85, combinado com o Decreto nº. 770/87, conforme processo SES 57345/2020, à servidora **MARISTELA SALLIES**, matrícula nº **255.604-9-01**, ocupante do cargo de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, na competência de Técnico em Enfermagem, nível GEPRO-SES-12-J, com atribuição de exercício no Hospital Governador Celso Ramos, a partir de 02/02/2020, pelo período de 1 ano.

PORTARIA nº 671 de 02/09/2020

O **GERENTE DE NORMATIZAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 291/2020, resolve: **CONCEDER LICENÇA ESPECIAL**, de acordo com o art. 80, inciso III, da Lei nº 6.745/85, combinado com o Decreto nº. 770/87, conforme processo SES 57591/2020, à servidora **RAQUEL TERESINA ANDROLILLI**, matrícula nº **336.909-9-02**, ocupante do cargo de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, na competência de Farmacêutico, nível GEPRO-SES-16-J, com atribuição de exercício no Instituto de Cardiologia, a partir de 31/08/2020, pelo período de 1 ano.

KLAUSER MICHELS

GERENTE DE NORMATIZAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

Cod. Mat.: 689267

PORTARIA nº 672 de 02/09/2020

O **GERENTE DE NORMATIZAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 291/2020, resolve: **CONCEDER LICENÇA ESPECIAL**, de acordo com o art. 80, inciso III, da Lei nº 6.745/85, combinado com o Decreto nº. 770/87, conforme processo SES 75591/2020, à servidora **RAQUEL TERESINA ANDROLILLI**, matrícula nº **336.909-9-02**, ocupante do cargo de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, na competência de Farmacêutico, nível GEPRO-SES-16-J, com atribuição de exercício no Instituto de Cardiologia, a partir de 31/08/2020, pelo período de 1 ano.

KLAUSER MICHELS

GERENTE DE NORMATIZAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

Cod. Mat.: 689290

PORTARIA nº 673 de 02/09/2020

O **GERENTE DE NORMATIZAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 291/2020, resolve: **CONCEDER LICENÇA ESPECIAL**, de acordo com o art. 80, inciso III, da Lei nº 6.745/85, combinado com o Decreto nº. 770/87, conforme processo ADR01 4314/2020, à servidora **ELIANA DILLY ANDRETTA**, matrícula nº **377.712-0-01**, ocupante do cargo de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, na competência de Técnico em Informática, nível GEPRO-SES-12-J, com atribuição de exercício na Unidade de Saúde Descentralizada de São Miguel do Oeste, a partir de 31/08/2020, pelo período de 1 ano.

KLAUSER MICHELS

GERENTE DE NORMATIZAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

Cod. Mat.: 689294

PORTARIA SES nº 664 de 03/09/2020

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020 e suas atualizações;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes;

CONSIDERANDO a Portaria nº 464, de 03 de julho de 2020, que institui o programa de descentralização e regionalização das ações de combate à COVID19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020, que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde.

CONSIDERANDO a Portaria nº 658, de 28 de agosto de 2020, que altera a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Definir critérios para a retomada do futebol recreativo:

Parágrafo único: A retomada dos jogos de futebol recreativo durante o período que durar a pandemia será exclusivamente para atletas com idade igual ou superior a 16 anos.

Art. 2º O retorno da atividades se dará de forma gradual e monitorada, considerando a Avaliação do Risco Potencial para COVID-19 nas regiões de saúde:

§ 1º Nas Regiões de Saúde com Risco Potencial ALTO (representado pela cor amarela) na Avaliação do Risco Potencial para COVID19, os jogos estão liberados em todos os dias da semana;

§ 2º Nas Regiões de Saúde que apresentem Risco Potencial GRAVE (representado pela cor laranja) na Avaliação do Risco Potencial ao COVID-19, os jogos somente podem ocorrer em dias alternados.

§ 3º Nas Regiões de Saúde que apresentem Risco Potencial GRAVISSIMO (representado pela cor vermelha) na Avaliação de Risco Potencial ao COVID-19, os jogos ficam proibidos pelo período de tempo determinado pela Portaria SES nº 592 de 17/08/2020 e suas atualizações.

Art. 3º Nos dias das partidas, somente podem acessar o local e suas dependências as pessoas diretamente envolvidas nas mesmas e em número reduzido ao mínimo necessário para sua execução, sem comprometimento de ordem organizacional e de segurança.

§ 1º Todos os praticantes e demais presentes no local devem usar máscara, retirando apenas quando estiver efetivamente jogando.

§ 2º Os árbitros devem fazer uso de máscaras e face shield durante os jogos, desta forma devem utilizar apitos eletrônicos.

Art. 4º Ficam proibidas as rodas de aquecimento e confraternizações, antes e após jogo, assim como o cumprimento físico inicial e/ou final entre os praticantes.

Art. 5º Enquanto durar a situação de emergência em saúde no Estado ficam proibidas:

- I. A presença de acompanhantes dos jogadores;
- II. O uso de churrasqueiras para confraternizações;
- III. O uso de coletes que identificam os times;
- IV. A utilização de vestiários.

Art. 6º Ficam estabelecidas as seguintes medidas a serem implementadas pelos organizadores do evento, durante todas as partidas:

I. Divulgar, em local visível, as informações de prevenção à COVID-19 estabelecidas pelo Governo do Estado para estas atividades;

II. Realizar agendamento para utilização da quadra por meio eletrônico, evitando filas ou aglomerações;

III. Liberar acesso à quadra somente para as pessoas cadastradas para o horário agendado;

IV. A entrada nas dependências do local do evento só será permitida com aferição de temperatura por método digital por infravermelho. Considera-se a temperatura de corte o máximo de 37,5°C;

V. Caso o participante ou trabalhador apresente temperatura corporal maior ou igual a 37,5°C ou sintomas gripais como por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestionamento nasal, dor de cabeça, falta de ar, fica impedido de entrar e participar do evento e deve ser orientado a procurar uma unidade de assistência à saúde do município. Os contatos próximos assintomáticos dos doentes devem também ser afastados por um período de 10 dias. Para retorno às atividades, seguir recomendação médica;

VI. Limitar o número de pessoas ao estritamente necessário para o funcionamento da atividade. Os dados destas pessoas devem constar em uma lista com nome completo, RG, CPF, endereço, telefone de contato, além do local e cronograma constando o agendamento das partidas. Esta lista destina-se a facilitar um possível rastreamento. A responsabilidade pela elaboração do documento é do proprietário do local e ficará sob sua guarda por, pelo menos, 14 dias;

VII. Controlar o fluxo de entrada e saída das quadras com intervalo de tempo entre as partidas de forma que não haja cruzamento entre os times que finalizam e os times que irão iniciar o jogo;

VIII. Controlar o uso de áreas comuns, como sanitários, e a sua utilização para evitar agrupamentos;

IX. Cada participante deve portar sua própria toalha e garrafa de água com identificação, para evitar a troca ou o seu compartilhamento durante os jogos;

X. Adaptar bebedouros de tipo jato inclinado, de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável;

XI. Disponibilizar em pontos estratégicos do local do evento (em áreas onde ocorre a circulação de pessoas) locais para adequada lavagem das mãos e dispensadores de álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos;

XII. Definir intervalo de 10 minutos entre as partidas, para higienização das bolas e da quadra com aplicação pulverizada de uma solução de água sanitária com diluição de 1 copo (250 ml) de água sanitária para 1L de água ou 1 copo (200 ml) de alvejante para 1L de água;

XIII. Realizar claramente procedimentos que garantam a higienização do ambiente, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade;

XIV. Intensificar a desinfecção com álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar dos utensílios, superfícies, equipamentos, macanetas,

balcões, mesas, interruptores, sanitários entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;

XV. Manter os lavatórios dos sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento;

XVI. Manter todos os ambientes ventilados, com portas e janelas abertas, sempre que possível;

XVII. Adotar medidas internas relacionadas à saúde das pessoas necessárias para evitar a transmissão do COVID-19, priorizando o afastamento das que pertencem a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, obesos e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento.

Art. 7º É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, e as Forças de Segurança fiscalizar os locais com vista a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

Art.8º As autorizações previstas nesta Portaria poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

Art.9º Esta Portaria não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam a atividade.

Art.10. O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual 6.320/1983.

Art.11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual n. 562, de 17 de abril de 2020 e suas atualizações.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 689507

PORTEARIA SES N° 677, de 03 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 41, inciso V, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, pelos §§ 1º e 3º do art. 8º-A e pelo art. 32, ambos do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associada ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 464, de 3 de julho de 2020, que instituiu o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate ao à COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Considerar como essenciais os serviços do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) e dos demais órgãos de trânsito do Estado (CIRETRAN, CITRAN), bem como das entidades credenciadas.

Parágrafo Único. As entidades credenciadas devem observar os atos normativos expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde, em especial em relação aos cuidados previstos na Portaria nº 238 de 08/04/2020, sob pena de responsabilização.

Art. 2º Alterar o caput do Art. 1º da Portaria SES nº 282, de 30/04/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As provas teóricas nas dependências do DETRAN e CIRETRAN, bem como nos Centros de Formação de Condutores, observarão os seguintes requisitos:"

Art. 3º Revogar os incisos II e IX, Art. 1º da Portaria SES nº 282 de 30/04/2020 e o inciso II, §1º, Art. 2º da Portaria SES nº 238 de 08/04/2020, com a redação dada pela Portaria SES nº 347 de 22/05/2020.

Art. 4º A fiscalização dos estabelecimentos fica a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e das equipes de Segurança Pública, conforme legislação em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação, com validade limitada ao disposto no art. 1º do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020 e suas atualizações.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 689508

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 004/2018 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO - IMAS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Santa Catarina, pela sua SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - ÓRGÃO SUPERVISOR, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, André Motta Ribeiro, e a ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO - IMAS, denominada EXECUTORA, neste ato representada pelo seu Presidente do Conselho Administrativo, Robson Schmitt Machado, com interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DAADMINISTRAÇÃO - INTERVENIENTE, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Administração, Jorge Eduardo Tasca, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 004/2018, com fundamento na Lei Estadual nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004 e alterações posteriores, e no Decreto Estadual nº 4.272, de 28 de abril de 2006, e demais disposições legais aplicáveis, que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem, conforme SES 910/2020:

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o repasse dos recursos previstos na Portaria nº 1.448, de 29 de maio de 2020, no montante de R\$ 1.273.886,13 (um milhão, duzentos e setenta e três mil, oitocentos e oitenta e seis reais e treze centavos), e na Portaria nº 1.393 de 21 de maio de 2020, no montante de R\$ 639.600,28 (seiscientos e trinta e nove mil, seiscents reais e vinte e oito centavos), em parcela única, para serem utilizados em ações de enfrentamento da pandemia da Covid – 19, em especial para o aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, no Hospital Regional Deputado Afonso Ghizzo, de Araranguá.

ITENS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários alocados para o cumprimento deste Aditivo ocorrerão por conta de recursos provenientes da Portaria nº 1.393/2020 e Portaria nº 1.448/2020, com previsão na Unidade Gestora 48091, fonte 223-101 e será executada na sub-ação 011441 – Manutenção das Unidades Assistenciais Administradas por Organizações Sociais.

SIGNATÁRIOS: ÓRGÃO SUPERVISOR, André Motta Ribeiro – Secretário de Estado da Saúde; pela EXECUTORA, Robson Schmitt Machado

- Presidente do Conselho Administrativo da Organização Social Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão - IMAS ; INTERVENIENTE, Jorge Eduardo Tasca – Secretário de Estado da Administração.

Florianópolis, 21/07/2020

André Motta Ribeiro

Secretário de Estado da Saúde

Jorge Eduardo Tasca

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 689308

Segurança Pública

PORTEARIA Nº 058/ SSP de 31.08.2020

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria nº 050/SSP/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.344 de 01.09.2020, e conforme o processo SSP 3605/2020, atendendo ao disposto no inciso II, do art. 75, do Decreto Estadual nº 2.617/09, letra "d", do inciso III, do art. 8º, do Decreto nº 3.555/00 e inciso IV e § 1º, do art. 3º, da Lei nº 10.520/2020, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pelos trabalhos dos Pregões Eletrônicos, decorrentes do Fundo Estadual de Segurança Pública (Fundo a Fundo), para atender as necessidades da Polícia Militar de Santa Catarina – PM/SC, conforme segue: Pregoeiro(s):

MAJOR PM FABIANO RENÉ FARIA, matrícula nº 926016-1 ou CAP PM HUGO KOERICH BURIN, matrícula nº 928342-0. Equipe de Apoio: **CECILIA BELLATO**, matrícula nº 308522-8 e **ELOUISE FLERIDE ITALIA BELLONI BITTENCOURT DO NASCIMENTO**, matrícula nº 980.812-4, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública, pelo período em que estiverem vigentes os Planos de Ação do Fundo Estadual de Segurança Pública (Fundo a Fundo), a partir da data de publicação desta portaria.

LUCIANA DA SILVA PINTO MACIEL

Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Segurança Pública

Cod. Mat.: 689194



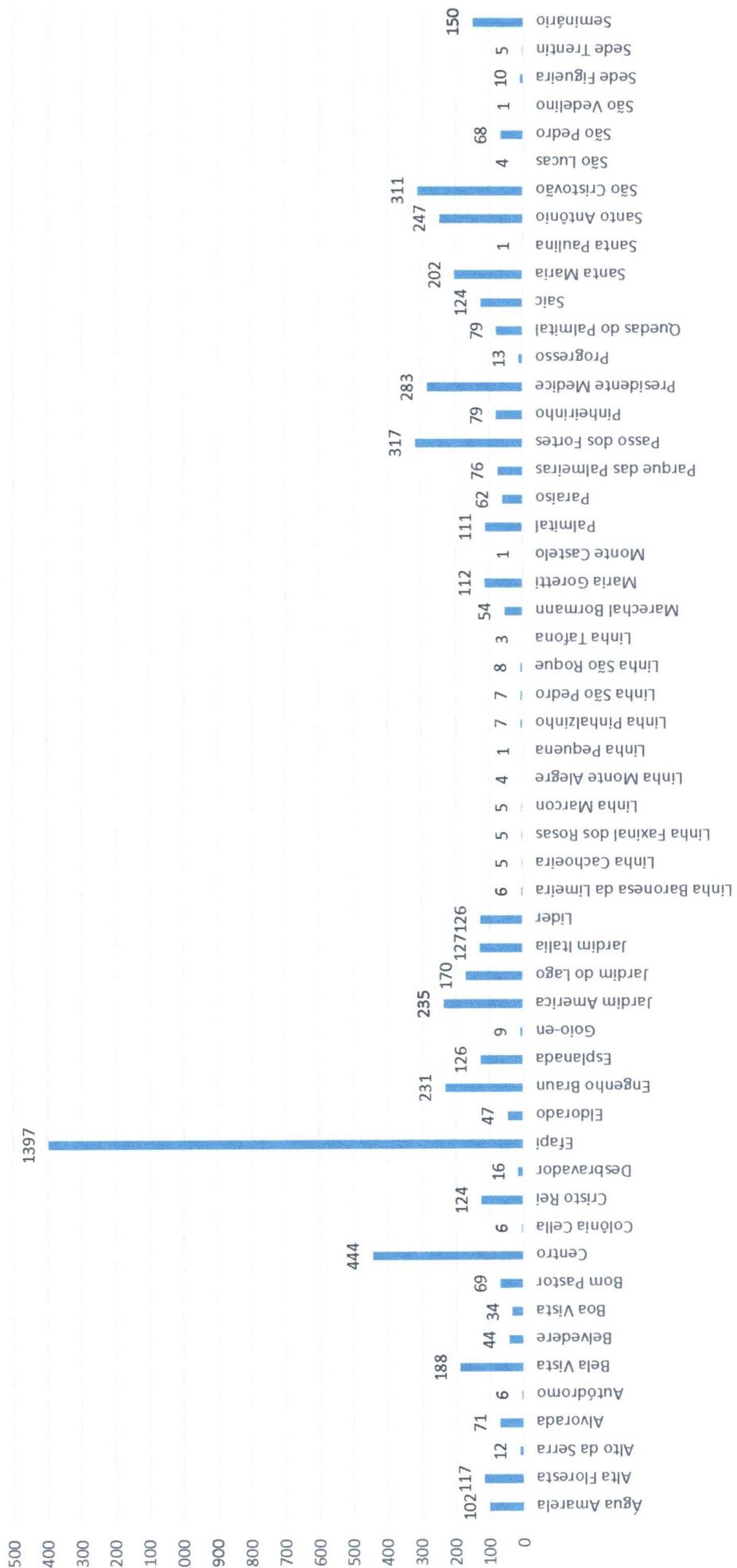
CASOS POR LOCALIDADE

CORONAVÍRUS, É MELHOR EVITAR!



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DA SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VE)

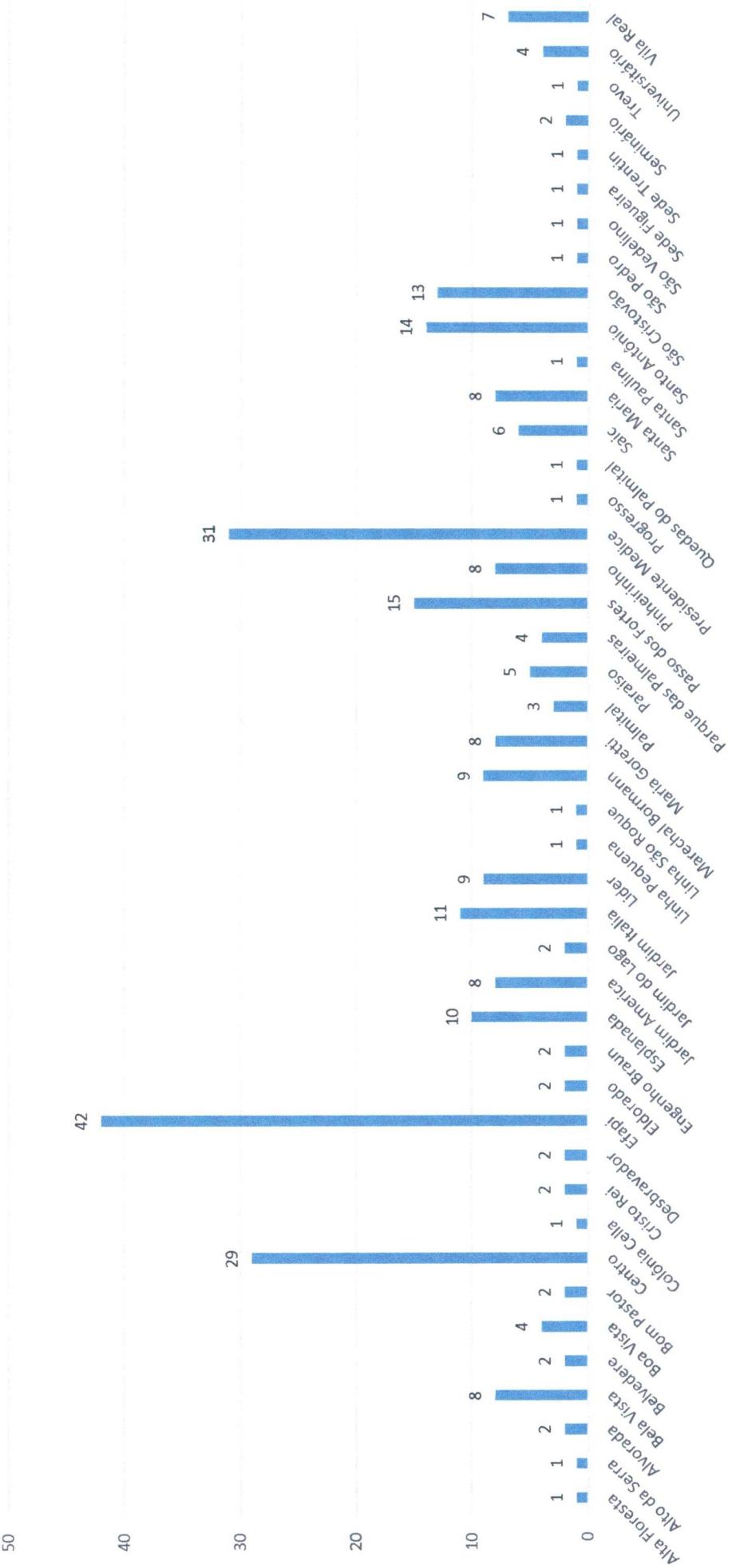
Número de casos confirmados da COVID-19, no município de Chapecó-SC, distribuídos por localidade de morada
Dados até 10 horas de 03/09/2020





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPEÓ
SECRETARIA DA SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VE)

Número de casos confirmados ATIVOS da COVID-19, no município de Chapecó-SC, distribuídos por localidade de morada
Dados até 10 horas de 03/09/2020





COES

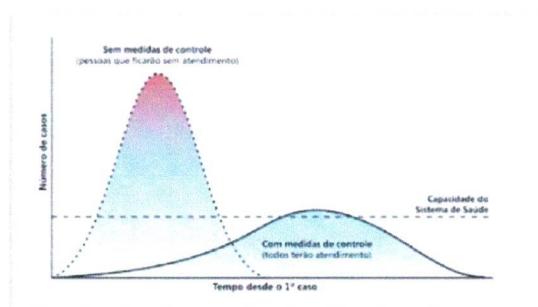
CORONAVÍRUS,
É MELHOR EVITAR!

AVALIAÇÃO DO RISCO POTENCIAL REGIONAL RELACIONADO À COVID-19 EM SANTA CATARINA

PARA O DIA 08/09/2020

Trata-se de uma avaliação de desempenho para o monitoramento das Regiões de Saúde de Santa Catarina quanto às ações relacionadas à contenção do avanço da COVID-19. Ela está baseada no modelo teórico de que para que o avanço do coronavírus em um território não colapse o sistema de saúde existente é necessário que haja o "espalhamento" do número de pessoas acometidas ao longo do tempo e que o sistema de saúde tenha possibilidade de atender aos acometidos.

MODELO TEÓRICO



A avaliação quantitativa é realizada por meio de uma matriz multidimensional que conta com 4 dimensões de prioridade. Cada uma das dimensões combina dois indicadores e aponta uma área de atuação dos serviços de saúde, a saber:

Dimensão Isolamento Social mede a atividade dos casos e a potencial de espalhamento do COVID-19 na região	Dimensão Investigação, testagem e isolamento de casos mede a quantidade de casos em relação à população e a capacidade de captação pelo sistema de saúde da região
Dimensão Reorganização de fluxos assistenciais mede a sobrecarga no serviço de saúde dos casos de COVID-19 na região;	Dimensão Ampliação de leitos mede a gravidade dos casos de COVID-19 na região;

Conforme o quadro abaixo, cada um dos indicadores teve medidas escolhidas para representá-los, com um parâmetro a observar, bem como cada dimensão. A partir da média do valor das dimensões, é identificado o Risco Potencial da Região. Para cada dimensão, o valor 1 é adotado para o Risco Moderado; 2 para Risco Alto; 3 para Risco Grave; 4 para Risco Gravíssimo.

DIMENSÃO	INDICADOR	MEDIDA	FONTE	PARÂMETRO			
				MEDIDA	ALTO	GRUPO	
ISOLAMENTO SOCIAL	Atividade	Razão de aumento de casos (Casos ativos hoje / casos ativos na terça passada) * R _t	BCAVISTA + Modelo epidemiológico	até 1	1,0 - 1,5	1,5 - 2,0	MAIOR 2,0
	Dispersão	Média [Casos ativos * intensidade de fluxos]	BCAVISTA * INETTA	em média	média	média + 1DP	média + 2DP
INVESTIGAÇÃO, TESTAGEM E ISOLAMENTO DE CASOS	Sensibilidade	Conformados/ casos suspeitos * 100	BCAVISTA	até 3	1,0 - 1,5	1,5 - 2,0	MAIOR 2,0
	Incidência	Casos ativos / população	BCAVISTA + IBGE	5	5 a 18	10 a 15	maior de 15
REORGANIZAÇÃO DE FLUXOS ASSISTENCIAIS	Ocupação de leitos	Leitos de clínicas SUS COVID ocupados/ Leitos de clínicas SUS - COVID ativos	Sistema Leitos - SES	menor que 50%	50-65	65-80	Maior que 80%
	Afastamento profissional de saúde	Percentual de profissionais de saúde afastados por suspeita de COVID	BCAVISTA	até 5%	5-10%	10-15%	>15%
AMPLIAÇÃO DE LEITOS	Ocupação UTI e letalidade	Ocupação UTI e letalidade de profissionais	matriz	Menor que 50%	50-65	65-80	Maior que 80%
	Ocupação de UTI COVID SUS	Leitos de UTI COVID SUS ocupados/ utlizados	Sistema Leitos - SES	Menor que 50%	50-65	65-80	Maior que 80%
@avaliação	Letalidade	Letalidade	BCAVISTA	até 0,8	0,8-1,0	1,0 - 1,4	Maior que 1,4
	Ocupação UTI e letalidade	Ocupação UTI e letalidade	matriz	Menor que 50%	50-65	65-80	Maior que 80%

A região é colorida e nomeada como de **Risco Moderado** se a média for igual a 1; **Risco Alto** se a média for entre 1 e 2; **Risco Grave** se a média for de 2 a 3 e **Risco Gravíssimo** se a média for maior que 3. Os dados para a avaliação são coletados semanalmente, todas as terças-feiras. Eles servem para análise do cenário na e organização das ações municipais, em consonância regional, para os próximos dias.

COMO MELHORAR A CLASSIFICAÇÃO DA REGIÃO DE SAÚDE?

A classificação é dada pela combinação de 8 indicadores e melhorar a classificação da região é fruto de atuação direta em cada uma das variáveis consideradas no cálculo. A **Atividade** é medida pela razão de casos ativos nesta data comparados aos ativos há uma semana multiplicado pelo R_t calculado para a região. Esse indicador aponta se a disseminação do coronavírus na região está em expansão (quando a razão é maior que 1) ou em mitigação (quando menor que 1), que somado à **Dispersão**, aponta a necessidade de priorização do isolamento social como medida de contenção. A **Dispersão** é calculada pelo número de casos transmissores de coronavírus multiplicado por um valor constante de cada município catarinense que apresenta o quanto esse município tem fluxo de pessoas entre ele e os outros (anexo 1). Esses indicadores acompanham a curva de crescimento de casos na região, portanto, ações que permitam conter o avanço da doença impactarão neste indicador, sendo o a restrição de contato por meio de isolamento social e de casos.

A **Incidência** mede a taxa de novos casos confirmados de COVID-19 na região. Essa medida permite comparar a quantidade de casos em cada região pois é padronizada pela população local. Ela é potencializada somada à capacidade de identificação de casos pelo sistema de saúde da região no indicador denominado **Sensibilidade**. Ela é calculada pela proporção de casos confirmados dentre os suspeitos informados nos bancos de dados oficiais estaduais. Para melhorar a condição nesta dimensão é preciso investir na testagem, busca ativa de casos suspeitos, rastreamento de contatos e informação e também em medidas que contenham o aumento de casos.

A **Ocupação de leitos clínicos reservados COVID-SUS** é medida pela taxa de leitos clínicos do SUS reservados para COVID-19 ocupados dividido pelo número de leitos clínicos reservados para COVID-19 ativos e constantes no Sistema Leitos da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina. Esse indicador aponta em que proporção os hospitais públicos que informam sua condição por este sistema de informação tem os leitos reservados ocupados. Para melhorar esse indicador, é necessário informar e disponibilizar mais leitos clínicos específicos para o tratamento de casos de coronavírus, sendo por parcerias com o setor privados, disponibilização de novas unidades de internação, vocacionamento de estabelecimentos e setores para internação clínica de casos de SARS-CoV-2. Esse indicador é adicionado à **Proporção de profissionais de saúde afastados no contexto do coronavírus** considerando que a falta de profissionais nos estabelecimentos de saúde também é uma condição para determinar sua sobrecarga.

A dimensão é denominada **Reorganização dos Fluxos Assistenciais** pois sua gravidade aponta a necessidade de disponibilizar a população mais leitos e novas formas de atenção à população, pois possivelmente o número de casos de COVID-19 está muito grande para a capacidade do sistema de saúde estabelecido ou há um afastamento de profissionais que possa dificultar a utilização da capacidade do estabelecimento na assistência a casos de COVID-19 ou outros eventos. É preciso suspender procedimentos eletrônicos que ocupem leitos, estabelecer novas formas de triagem de casos de síndrome gripal e isolamento de casos suspeitos e direcionar forças e equipes para fortalecer a atenção secundária.

A **Ocupação de leitos de UTI COVID-SUS** é considerada uma medida sentinela da gravidade da doença na região, é adicionada da **Letalidade**. Quando esta dimensão aparece com alto grau de importância, é necessário agir rápido. Partir inicialmente do entendimento da razão da alta ocupação, confirmar os casos de COVID-19 são realmente responsáveis pela ocupação; se a razão para casos de COVID-19 serem tão graves estão no grupo populacional atingido na região; se o número de leitos disponíveis realmente é baixa para a região e ações emergenciais de ampliação devem ser tomadas. Além disso, não se pode esquecer que o número de casos graves registrados é uma parte do todo. Portanto, agir para minimizar o número de casos, principalmente investindo em isolamento social rapidamente e testagem da população são necessários.

INTERPRETAÇÃO E USO

O cálculo do risco é realizado para a **Região de Saúde**. Os municípios e estabelecimentos localizados na região devem levar em consideração essa classificação para organizarem-se. No entanto, o perfil de cada município deve ser analisado pelas equipes locais. Para isso, ferramentas com dados e interpretações estão disponíveis e as gestões locais devem utilizá-las para entender melhor a sua condição dentro da região e tomar medidas compatíveis com o seu perfil, além da classificação regional.

LIMITAÇÕES E POSSIBILIDADE DE APERFEIÇOAMENTO

As informações consideradas na avaliação são provenientes dos sistemas oficiais de informação e são captadas em nível estadual. Portanto, alguma divergência com os dados locais sempre estará presente, principalmente relacionadas ao atraso no envio da informação e aos próprios sistemas de informação. Essa limitação, no entanto, não impossibilita essa avaliação, pois é um problema comum a todas as regiões de saúde. O mesmo acontece com problemas como os relacionados à testagem, dificuldades em classificar casos pelo critério clínico-epidemiológico e a não identificação de casos assintomáticos.

O indicador sintético de **Risco Potencial** é fruto de uma média simples de "notas" dadas para cada uma das dimensões avaliadas. Essa combinação minimiza o peso do erro de cada um dos indicadores na nota final e possibilita aperfeiçoamento na escolha das medidas que a compõe. Desta forma, a cada reavaliação semanal é possível identificar medidas e parâmetros cada vez mais fidedignas aos indicadores escolhidos. Para esta semana as alterações implementadas estão destacadass no quadro disposto no anexo 2.

GLOSSÁRIO

BOAVISTA: Sistema de integração de dados oficiais em nível estadual referente a COVID-19 em Santa Catarina. Agrega informações oriundas do e-SUS VE, SIVEP-Gripe, de laboratórios privados enviados pelo SC-Digital/LACEN, GAL/LACEN.

Caso suspeito: Todo caso captado pelo BOAVISTA.

Caso confirmado: Todo caso suspeito que tenha pelo menos um exame positivo para COVID-19 ou confirmado por critério clínico epidemiológico ou SIVEP-Gripe e captado pelo BOAVISTA.

Caso ativo: Todo caso confirmado com data do início dos sintomas menor que 15 dias da atual ou maior 14 dias mas que permança internado.

Caso recuperado: Todo caso confirmado com data do início dos sintomas maior ou igual a 14 dias da atual e que não esteja internado.

Óbito: Óbito confirmado por COVID-19 captado pelo BOAVISTA

População: Estimativa de 2019 apresentada pelo IBGE.

Proporção de profissionais de saúde afastados no contexto do coronavírus: número de trabalhadores afastados dos estabelecimentos de atenção à saúde (EAS) dividido pelo número total de trabalhadores das EAS da região que informaram o afastamento de profissionais notificados pelo link <https://tinyurl.com/y8cxrtgb> em resposta à PORTARIA GAB/SES N.253, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Sistema leitos - SES: Sistema de informação de monitoramento de disponibilidade e ocupação de leitos, alimentado pelas unidades hospitalares diariamente. O acesso é realizado pelo BI do MPSC - Lista de espera SC.

Leitos clínicos SUS - COVID ativos: Todo leito de enfermaria em funcionamento reservado para COVID e monitorado pelo Sistema Leitos - SES.

Leitos clínicos SUS - COVID ocupado: Todo leito de enfermaria do SUS reservado para COVID e monitorado pelo Sistema Leitos - SES.

Leitos UTI SUS - COVID ativos: Todo leito de UTI em funcionamento que o Pianejamento da SES conta como ativo e monitorado pelo Sistema Leitos - SES.

Leitos UTI SUS - COVID ocupado: Todo leito de UTI ativo monitorado pelo Sistema Leitos - SES e ocupado.

Intensidade de fluxos: Constante municipal que representa a proporção de fluxos pendulares entrando e saindo de cada município em relação à população total desse município. Quanto maior, mais o município é interconectado com outros municípios e, em virtude disso, maior seu potencial enquanto foco de intensificação e disseminação da COVID-19 no território catarinense. Resultado de estudos catarinenses desenvolvidos pelo Nielta - Defesa Civil do Estado de Santa Catarina (anexo 1).

Rt: indica para quantas pessoas em média cada infectado transmite a COVID-19. Esta estimativa foi obtida com base no método proposto por Wallinga e Lipsitch (2007).

ANEXO 1 - INDICADOR DE DISPERSÃO: intensidade dos fluxos intermunicipais

O indicador considera a proporção de fluxos pendulares entrando e saindo de cada município em relação à população total desse município. Nos fluxos pendulares são considerados os trabalhadores remunerados e estudantes, com 14 ou mais anos de idade, que residem em um município e trabalham e/ou estudam em outro. Matematicamente, o indicador para cada município i pode, então, se expresso por:

$$IFI_i = \frac{FP_i}{Pop_i}$$

em que FP_i é a totalidade dos fluxos pendulares entrando e saindo do município i , como definido acima, e Pop_i é a população total do município i . Os valores para essas variáveis são obtidos do Censo Demográfico de 2010.

Ao ponderar os fluxos pendulares pela população municipal, é possível obter uma medida de peso relativo desses movimentos, de modo que, quanto maior o indicador IFI , maior a importância da pendularidade no município i . Dito de outra forma, quanto maior IFI , mais o município i é interconectado com outros municípios e, em virtude disso, maior seu potencial enquanto foco de intensificação e disseminação da COVID-19 no território catarinense.

Assim, IFI será representada por um valor fracionário que indica a proporção de fluxos pendulares em relação ao total da população. Se o valor de IFI for, por exemplo, 0,35, isso indica que o montante de movimentos pendulares no município equivale a 35% de sua população total. Nesse exemplo, se o município possuir 50 mil habitantes, isso significa, então, que 17.500 pessoas (35% de 50 mil) realizam diariamente movimentos pendulares de trabalho e estudo tendo como destino ou origem esse município.

Salienta-se que a ponderação pela população total é uma forma de relacionar o indicador à população de referência para disseminação da doença, que, nesse caso, não se restringe apenas às pessoas com mais de 14 anos de idade que trabalham ou estudam, uma vez que todo indivíduo é um potencial propagador.

Os valores de cada município serão disponibilizados com os dados da considerados para o cálculo semanalmente.

ANEXO 2 - ALTERAÇÕES NA MATRIZ AVALIATIVA NA SEMANA

Na dimensão **Ampliação de Leitos** o indicador **Ocupação de Leitos de UTI** que utilizava a medida de taxa de **ocupação de leitos de UTI Geral** passou a utilizar a **taxa de ocupação de leitos COVID**. Essa atualização busca acompanhar a evolução do entendimento do manejo da doença, e continuar apresentando um perfil de gravidade de casos, em especial no momento de liberação da realização de cirurgias eletivas, que devem ocupar leitos de UTI por motivos não relacionados à COVID.

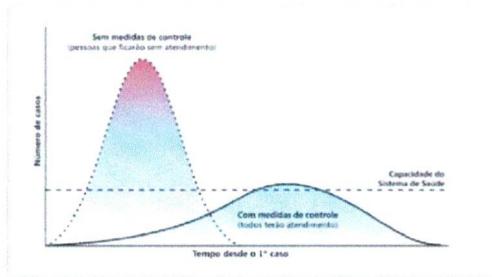
COES

GOVERNO DE
SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE

AVALIAÇÃO DO RISCO POTENCIAL REGIONAL RELACIONADO À COVID-19 EM SANTA CATARINA PARA O DIA 01/09/2020

Trata-se de uma avaliação de desempenho para o monitoramento das Regiões de Saúde de Santa Catarina quanto às ações relacionadas à contenção do avanço da COVID-19. Ela está baseada no modelo teórico de que para que o avanço do coronavírus em um território não colapse o sistema de saúde existente é necessário que haja o "espalhamento" do número de pessoas acometidas ao longo do tempo e que o sistema de saúde tenha possibilidade de atender aos acometidos.

MODELO TEÓRICO



A avaliação quantitativa é realizada por meio de uma matriz multidimensional que conta com 4 dimensões de prioridade. Cada uma das dimensões combina dois indicadores e aponta uma área de atuação dos serviços de saúde, a saber:

Dimensão Isolamento Social mede a atividade dos casos e a potencial de espalhamento do COVID-19 na região	Dimensão Investigação, testagem e isolamento de casos mede a quantidade de casos em relação à população e à capacidade de captação pelo sistema de saúde da região
Dimensão Reorganização de fluxos assistenciais mede a sobrecarga no serviço de saúde dos casos de COVID-19 na região.	Dimensão Ampliação de leitos mede a gravidade dos casos de COVID-19 na região:

Conforme o quadro abaixo, cada um dos indicadores teve medidas escolhidas para representá-los, com um parâmetro a observar, bem como cada dimensão. A partir da média do valor das dimensões, é identificado o Risco Potencial da Região. Para cada dimensão, o valor 1 é adotado para o Risco Moderado; 2 para Risco Alto; 3 para Risco Grave; 4 para Risco Gravíssimo.

DIMENSÃO	INDICADOR	MEDIDA	FONTE	PARÂMETRO			
				MODERADO	ALTO	GRAVE	GRAVÍSSIMO
ISOLAMENTO SOCIAL	Atividade	razão de aumento de casos (casos ativos hoje / casos ativos na terça passada) * Rt	BCAVISTA + Modelo Epidemiológico	até 1	1,0 - 1,5	1,5 - 2,0	MAIOR 2,0
	Dispersão	média (Casos ativos * intensidade fluente)	BCAVISTA + NIETTA	<média	média	média + 10%	média + 20%
INVESTIGAÇÃO, TESTAGEM E ISOLAMENTO DE CASOS	Sensibilidade	eficiência + dispersão	matriz	até 1	1,0 - 1,5	1,5 - 2,0	MAIOR 2,0
	Incidência	confirmados/casos suspeitos*100	BCAVISTA	5	5 a 10	10 a 15	mais de 15
REORGANIZAÇÃO DE FLUXOS ASSISTENCIAIS	Ocupação de leitos clínicos COVID - SUS	Casos ativos/ população	BCAVISTA + IBGE	até 20/100mil	20,5/100mil	50-100/100mi	>100/100mil
	Afastamento profissionais de saúde	Percentual de profissionais de saúde afastados por suspeita de COVID	BCAVISTA	até 5%	5-10%	10-15%	>15%
AMPLIAÇÃO DE LEITOS	Ocupação de UTI - SUS	Leitos de UTI SUS ocupados/ leitos de UTI SUS COVID ativos	Sistema Leitos - SES	Menor que 50%	50-65	65-80	Maior que 80%
	Gravidade	Percentual de leitos e profissionais de saúde ocupados/leitos e profissionais de saúde profissionais de saúde	BCAVISTA	até 5,8	5,8-1,0	1,0-1,4	Maior que 1,4

A região é colorida e nomeada como de Risco Moderado se a média for igual a 1; Risco Alto se a média for entre 1 e 2; Risco Grave se a média for de 2 a 3 e Risco Gravíssimo se a média for maior que 3. Os dados para a avaliação são coletados semanalmente, todas as terças-feiras. Eles servem para análise do cenário na e organização das ações municipais, em consonância regional, para os próximos dias.

COMO MELHORAR A CLASSIFICAÇÃO DA REGIÃO DE SAÚDE?

A classificação é dada pela combinação de 8 indicadores e melhorar a classificação da região é fruto de atuação direta em cada uma das variáveis consideradas no cálculo. A **Atividade** é medida pela razão de casos ativos nesta data comparados aos ativos há uma semana multiplicado pelo Rt calculado para a região. Esse indicador aponta se a disseminação do coronavírus na região está em expansão (quando a razão é maior que 1) ou em mitigação (quando menor que 1), que somado à **Dispersão**, aponta a necessidade de priorização do isolamento social como medida de contenção. A **Dispersão** é calculada pelo número de casos transmissores de coronavírus multiplicado por um valor constante de cada município catarinense que apresenta o quanto esse município tem fluxo de pessoas entre ele e os outros (anexo 1). Esses indicadores acompanham a curva de crescimento de casos na região, portanto, ações que permitam conter o avanço da doença impactarão neste indicador, sendo o a restrição de contato por meio de isolamento social e de casos.

A **Incidência** mede a taxa de casos novos casos confirmados de COVID-19 na região. Essa medida permite comparar a quantidade de casos em cada região pois é padronizada pela população local. Ela é potencializada somada à capacidade de identificação de casos pelo sistema de saúde da região no indicador denominado **Sensibilidade**. Ela é calculada pela proporção de casos confirmados dentro os suspeitos informados nos bancos de dados oficiais estaduais. Para melhorar a condição nesta dimensão é preciso investir na testagem, busca ativa de casos suspeitos, rastreamento de contatos e informação e também em medidas que contenham o aumento de casos.

A **Ocupação de leitos clínicos reservados COVID-SUS** é medida pela taxa de leitos clínicos do SUS reservados para COVID-19 ocupados dividido pelo número de leitos clínicos reservados para COVID-19 ativos e constantes no Sistema Leitos da Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina. Esse indicador aponta em que proporção os hospitais públicos que informam sua condição por este sistema de informação tem os leitos reservados ocupados. Para melhorar esse indicador, é necessário informar e disponibilizar mais leitos clínicos específicos para o tratamento de casos de coronavírus, sendo por parcerias com o setor privados, disponibilização de novas unidades de internação, vocacionamento de estabelecimentos e setores para internação clínica de casos de SARS-cov-2. Esse indicador é adicionado a **Proporção de profissionais de saúde afastados no contexto do coronavírus** considerando que a falta de profissionais nos estabelecimentos de saúde também é uma condição para determinar sua sobrecarga.

A dimensão é denominada **Reorganização dos Fluxos Assistenciais** pois sua gravidade aponta a necessidade de disponibilizar a população mais leitos e novas formas de atenção a população, pois possivelmente o número de casos de COVID-19 está muito grande para a capacidade do sistema de saúde estabelecido ou há um afastamento de profissionais que possa dificultar a utilização da capacidade do estabelecimento na assistência a casos de COVID-19 ou outros eventos. É preciso suspender procedimentos eletivos que ocupem leitos, estabelecer novas formas de triagem de casos de síndrome gripal e isolamento de casos suspeitos e direcionar forças e equipes para fortalecer a atenção secundária.

A **Ocupação de leitos de UTI-SUS** é considerada uma medida sentinela da gravidade da doença na região, e é adicionada da **Letalidade**. Quando esta dimensão aparece com alto grau de importância, é necessário agir rápido. Partir inicialmente do entendimento da razão da alta ocupação, confirmar os casos de COVID-19 são realmente responsáveis pela ocupação; se a razão para casos de COVID-19 serem tão graves estão no grupo populacional atingido na região; se o número de leitos disponíveis realmente é baixa para a região e ações emergenciais de ampliação devem ser tomadas. Além disso, não se pode esquecer que o número de casos graves registrados é uma parte do todo. Portanto, agir para minimizar o número de casos, principalmente investindo em isolamento social rapidamente e testagem da população são necessários.

INTERPRETAÇÃO E USO

O cálculo do risco é realizado para a Região de Saúde. Os municípios e estabelecimentos localizados na região devem levar em consideração essa classificação para organizarem-se. No entanto, o perfil de cada município deve ser analisado pelas equipes locais. Para isso, ferramentas com dados e interpretações estão disponíveis e as gestões locais devem utilizá-las para entender melhor a sua condição dentro da região e tomar medidas compatíveis com o seu perfil, além da classificação regional.

LIMITAÇÕES E POSSIBILIDADE DE APERFEIÇOAMENTO

As informações consideradas na avaliação são provenientes dos sistemas oficiais de informação e são captadas em nível estadual. Portanto, alguma divergência com os dados locais sempre estará presente, principalmente relacionadas ao atraso no envio da informação e aos próprios sistemas de informação. Essa limitação, no entanto, não impossibilita essa avaliação, pois é um problema comum a todas as regiões de saúde. O mesmo acontece com problemas como os relacionados à testagem, dificuldades em classificar casos pelo critério clínico-epidemiológico e a não identificação de casos assintomáticos.

O indicador sintético de **Risco Potencial** é fruto de uma média simples de "notas" dadas para cada uma das dimensões avaliadas. Essa combinação minimiza o peso do erro de cada um dos indicadores na nota final e possibilita aperfeiçoamento na escolha das medidas que a compõe. Desta forma, a cada reavaliação semanal é possível identificar medidas e parâmetros cada vez mais fidedignos aos indicadores escolhidos. Para esta semana as alterações implementadas estão destacadas no quadro disposto no anexo 2.

GLOSSÁRIO

BOAVISTA: Sistema de integração de dados oficiais em nível estadual referente a COVID-19 em Santa Catarina. Agrega informações oriundas do e-SUS VE, SIVEP-Gripe, de laboratórios privados enviados pelo SC-Digital/LACEN, GAL/LACEN.

Caso suspeito: Todo caso captado pelo BOAVISTA.

Caso confirmado: Todo caso suspeito que tenha pelo menos um exame positivo para COVID-19 ou confirmado por critério clínico epidemiológico ou SIVEP-Gripe e captado pelo BOAVISTA.

Caso ativo: Todo caso confirmado com data do início dos sintomas menor que 15 dias da atual ou maior 14 dias mas que permaneça internado.

Caso recuperado: Todo caso confirmado com data do início dos sintomas maior ou igual a 14 dias da atual e que não esteja internado.

Óbito: Óbito confirmado por COVID-19 captado pelo BOAVISTA

População: Estimativa de 2019 apresentada pelo IBGE.

Proporção de profissionais de saúde afastados no contexto do coronavírus: número de trabalhadores afastados dos estabelecimentos de atenção à saúde (EAS) dividido pelo número total de trabalhadores dos EAS da região que informaram o afastamento de profissionais notificados pelo link <https://tinyurl.com/y8cxrt9b> em resposta à PORTARIA GAB/SES N.253, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Sistema Leitos - SES: Sistema de informação de monitoramento de disponibilidade e ocupação de leitos, alimentado pelas unidades hospitalares diariamente. O acesso é realizado pelo BI do MPSC - Lista de espera SC.

Leitos clínicos SUS - COVID ativos: Todo leito de enfermaria em funcionamento reservado para COVID e monitorado pelo Sistema Leitos - SES.

Leitos clínicos SUS - COVID ocupado: Todo leito de enfermaria do SUS reservado para COVID e monitorado pelo Sistema Leitos - SES.

Leitos UTI SUS ativos: Todo leito de UTI em funcionamento que o Planejamento da SES conta como ativo e monitorado pelo Sistema Leitos - SES.

Leitos UTI SUS ocupado: Todo leito de UTI ativo monitorado pelo Sistema Leitos - SES e ocupado.

Intensidade de fluxos: Constante municipal que representa a proporção de fluxos pendulares entrando e saindo de cada município em relação à população total deste município. Quanto maior, mais o município é interconectado com outros municípios e, em virtude disso, maior seu potencial enquanto foco de intensificação e disseminação da COVID-19 no território catarinense. Resultado de estudos catarinenses desenvolvidos pelo Nieta - Defesa Civil do Estado de Santa Catarina (anexo 1).

Rt: Indica para quantas pessoas em média cada infectado transmite a COVID-19. Esta estimativa foi obtida com base no método proposto por Wallinga e Lipsitch (2007).

COES

GOVERNO DE
SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE

ANEXO 1 - INDICADOR DE DISPERSÃO: intensidade dos fluxos intermunicipais

O indicador considera a proporção de fluxos pendulares entrando e saindo de cada município em relação à população total desse município. Nos fluxos pendulares são considerados os trabalhadores remunerados e estudantes, com 14 ou mais anos de idade, que residem em um município e trabalham e/ou estudam em outro. Matematicamente, o indicador para cada município i pode, então, se expresso por:

$$IFI = \frac{FP_i}{Pop_i}$$

em que FP_i é a totalidade dos fluxos pendulares entrando e saindo do município i , como definido acima, e Pop_i é a população total do município i . Os valores para essas variáveis são obtidos do Censo Demográfico de 2010.

Ao ponderar os fluxos pendulares pela população municipal, é possível obter uma medida de peso relativo desses movimentos, de modo que, quanto maior o indicador IFI , maior a importância da pendularidade no município. Dito de outra forma, quanto maior IFI , mais o município é interconectado com outros municípios e, em virtude disso, maior seu potencial enquanto foco de infecção e disseminação da COVID-19 no território catarinense.

Assim, IFI será representada por um valor fracionário que indica a proporção de fluxos pendulares em relação ao total da população. Se o valor de IFI for, por exemplo, 0,35, isso indica que o montante de movimentos pendulares no município equivale a 35% de sua população total. Nesse exemplo, se o município possuir 50 mil habitantes, isso significa, então, que 17.500 pessoas (35% de 50 mil) realizam diariamente movimentos pendulares de trabalho e estudo tendo como destino ou origem esse município.

Salienta-se que a ponderação pela população total é uma forma de relacionar o indicador à população de referência para disseminação da doença, que, nesse caso, não se restringe apenas às pessoas com mais de 14 anos de idade que trabalham ou estudam, uma vez que todo indivíduo é um potencial propagador.

Os valores de cada município serão disponibilizados com os dados da considerados para o cálculo semanalmente.

COES

GOVERNO DE
SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE

ANEXO 2 - ALTERAÇÕES NA MATRIZ AVALIATIVA NA SEMANA

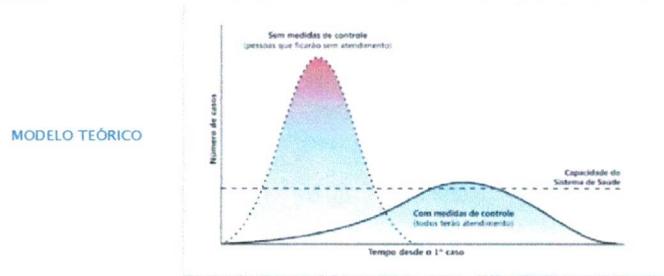
Nenhuma alteração de parâmetro ou medida foi realizada nesta semana.

COES

GOVERNO DE
SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE

AVALIAÇÃO DO RISCO POTENCIAL REGIONAL RELACIONADO À COVID-19 EM SANTA CATARINA PARA O DIA 25/08/2020

Trata-se de uma avaliação de desempenho para o monitoramento das Regiões de Saúde de Santa Catarina quanto às ações relacionadas à contenção do avanço da COVID-19. Ela está baseada no modelo teórico de que para que o avanço do coronavírus em um território não colapse o sistema de saúde existente é necessário que haja o "espalhamento" do número de pessoas acometidas ao longo do tempo e que o sistema de saúde tenha possibilidade de atender aos acometidos.



A avaliação quantitativa é realizada por meio de uma matriz multidimensional que conta com 4 dimensões de prioridade. Cada uma das dimensões combina dois indicadores e aponta uma área de atuação dos serviços de saúde, a saber:

Dimensão Isolamento Social mede a atividade dos casos e o potencial de espalhamento do COVID-19 na região	Dimensão Investigação, testagem e isolamento de casos mede a quantidade de casos em relação à população e a capacidade de captação pelo sistema de saúde da região
Dimensão Reorganização de fluxos assistenciais mede a sobrecarga no serviço de saúde dos casos de COVID-19 na região.	Dimensão Ampliação de leitos mede a gravidade dos casos de COVID-19 na região.

Conforme o quadro abaixo, cada um dos indicadores teve medidas escolhidas para representá-los, com um parâmetro a observar, bem como cada dimensão. A partir da média do valor das dimensões, é identificado o Risco Potencial da Região. Para cada dimensão, o valor 1 é adotado para o Risco Moderado; 2 para Risco Alto; 3 para Risco Grave; 4 para Risco Gravíssimo.

DIMENSÃO	INDICADOR	MÉDIA	FONTE	PARÂMETRO			
				MODERADO	ALTO	GRAVE	GRAVÍSSIMO
ISOLAMENTO SOCIAL	Atividade	Razão de aumento de casos (casos ativos hoje / casos ativos na terça passada) * Rt	BCAVISTA + Modelo Epidemiológico	até 1	1,0 - 1,5	1,5 - 2,0	MAIOR 2,0
	Dispersão	Média (Casos ativos * intensidade fluas)	BCAVISTA + NIETTA	< média	média	média + 10P	média + 20P
INVESTIGAÇÃO, TESTAGEM E CAPTAÇÃO DE CASOS	Sensibilidade	Atividade + dispersão	matriz	até 1	1,0 - 1,5	1,5 - 2,0	MAIOR 2,0
	Incidência	Confirmados/ casos suspeitos*100	BCAVISTA	5	5 a 10	10 a 15	mais de 15
REORGANIZAÇÃO DE FLUXOS ASSISTENCIAIS	Casos ativos/ população	Casos ativos/ população	BCAVISTA + IBGE	até 30/100mil	20-50/100mil	50-100/100mil	>100/100mil
	Ocupação de leitos clínicos SUS - COVID-19	Ocupação de leitos clínicos SUS - COVID-19	Sistema Leitos - SES	Menor que 50%	50-65	65-80	Maior que 80%
AMPLIAÇÃO DE LEITOS	Ocupação de leitos clínicos SUS - COVID-19	Lentes de clinicos SUS - COVID-ocupados/ Leitos de clinicos SUS - COVID-ativos	Sistema Leitos - SES	Menor que 50%	50-65	65-80	Maior que 80%
	Ocupação de leitos de profissionais de saúde	Ocupação de leitos de profissionais de saúde	BCAVISTA	até 5%	5-10%	10-25%	>15%
	Ocupação de leitos de profissionais de saúde	Ocupação de leitos de profissionais de saúde	BCAVISTA	Menor que 50%	50-65	65-80	Maior que 80%
	Ocupação de leitos de profissionais de saúde	Ocupação de leitos de profissionais de saúde	BCAVISTA	Menor que 50%	50-65	65-80	Maior que 80%

A região é colorida e nomeada como de Risco **Moderado** se a média for igual a 1; **Risco Alto** se a média for entre 1 e 2; **Risco Grave** se a média for de 2 a 3 e **Risco Gravíssimo** se a média for maior que 3. Os dados para a avaliação são coletados semanalmente, todas as terças-feiras. Eles servem para análise do cenário na e organização das ações municipais, em consonância regional, para os próximos dias.

COMO MELHORAR A CLASSIFICAÇÃO DA REGIÃO DE SAÚDE?

A classificação é dada pela combinação de 8 indicadores e melhorar a classificação da região é fruto de atuação direta em cada uma das variáveis consideradas no cálculo. A **Atividade** é medida pela razão de casos ativos nesta data comparados aos ativos há uma semana multiplicado pelo Rt calculado para a região. Esse indicador aponta se a disseminação do coronavírus na região está em expansão (quando a razão é maior que 1) ou em mitigação (quando menor que 1), que somado à **Dispersão**, aponta a necessidade de priorização do isolamento social como medida de contenção. A **Dispersão** é calculada pelo número de casos transmissores de coronavírus multiplicado por um valor constante de cada município catarinense que apresenta o quanto esse município tem fluxo de pessoas entre ele e os outros (anexo 1). Esses indicadores acompanham a curva de crescimento de casos na região, portanto, ações que permitam conter o avanço da doença impactarão neste indicador, sendo o a restrição de contato por meio de isolamento social e de casos.

A **Incidência** mede a taxa de casos novos casos confirmados de COVID-19 na região. Essa medida permite comparar a quantidade de casos em cada região pois é padronizada pela população local. Ela é potencializada somada à capacidade de identificação de casos pelo sistema de saúde da região no indicador denominado **Sensibilidade**. Ela é calculada pela proporção de casos confirmados dentro dos suspeitos informados nos bancos de dados oficiais estaduais. Para melhorar a condição neste dimensão é preciso investir na testagem, busca ativa de casos suspeitos, rastreamento de contatos e informação e também em medidas que contenham o aumento de casos.

A **Ocupação de leitos clínicos reservados COVID-SUS** é medida pela taxa de leitos clínicos do SUS reservados para COVID-19 ocupados dividido pelo número de leitos clínicos reservados para COVID-19 ativos e constantes no Sistema Leitos da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina. Esse indicador aponta em que proporção os hospitais públicos que informam sua condição por este sistema de informação tem os leitos reservados ocupados. Para melhorar esse indicador, é necessário informar e disponibilizar mais leitos clínicos específicos para o tratamento de casos de coronavírus, sendo por parcerias com o setor privados, disponibilização de novas unidades de internação, vocacionamento de estabelecimentos e setores para internação clínica de casos de SARS-cov-2. Esse indicador é adicionado à **Proporção de profissionais de saúde afastados no contexto do coronavírus** considerando que a falta de profissionais nos estabelecimentos de saúde também é uma condição para determinar sua sobrecarga.

A dimensão é denominada **Reorganização dos Fluxos Assistenciais** pois sua gravidade aponta a necessidade de disponibilizar a população mais leitos e novas formas de atenção à população, pois possivelmente o número de casos de COVID-19 está muito grande para a capacidade do sistema de saúde estabelecido ou há um afastamento de profissionais que possa dificultar a utilização da capacidade do estabelecimento na assistência a casos de COVID-19 ou outros eventos. É preciso suspender procedimentos eletrônicos que ocupem leitos, estabelecer novas formas de triagem de casos de síndrome gripal e isolamento de casos suspeitos e direcionar forças e equipes para fortalecer a atenção secundária.

A **Ocupação de leitos de UTI-SUS** é considerada uma medida sentinela da gravidade da doença na região, e é adicionada da **Letalidade**. Quando esta dimensão aparece com alto grau de importância, é necessário agir rápido. Partir inicialmente do entendimento da razão da alta ocupação, confirmar os casos de COVID-19 são realmente responsáveis pela ocupação; se a razão para casos de COVID-19 serem tão graves estão no grupo populacional atingido na região; se o número de leitos disponíveis realmente é baixa para a região e ações emergenciais de ampliação devem ser tomadas. Além disso, não se pode esquecer que o número de casos graves registrados é uma parte do todo. Portanto, agir para minimizar o número de casos, principalmente investindo em isolamento social rapidamente e testagem da população são necessários.

INTERPRETAÇÃO E USO

O cálculo do risco é realizado para a **Região de Saúde**. Os municípios e estabelecimentos localizados na região devem levar em consideração essa classificação para organizarem-se. No entanto, o perfil de cada município deve ser analisado pelas equipes locais. Para isso, ferramentas com dados e interpretações estão disponíveis e as gestões locais devem utilizá-las para entender melhor a sua condição dentro da região e tomar medidas compatíveis com o seu perfil, além da classificação regional.

LIMITAÇÕES E POSSIBILIDADE DE APERFEIÇOAMENTO

As informações consideradas na avaliação são provenientes dos sistemas oficiais de informação e são captadas em nível estadual. Portanto, alguma divergência com os dados locais sempre estará presente, principalmente relacionadas ao atraso no envio da informação e aos próprios sistemas de informação. Essa limitação, no entanto, não impossibilita essa avaliação, pois é um problema comum a todas as regiões de saúde. O mesmo acontece com problemas como os relacionados à testagem, dificuldades em classificar casos pelo critério clínico-epidemiológico e a não identificação de casos assintomáticos.

O indicador sintético de **Risco Potencial** é fruto de uma média simples de "notas" dadas para cada uma das dimensões avaliadas. Essa combinação minimiza o peso do erro de cada um dos indicadores na nota final e possibilita aperfeiçoamento na escolha das medidas que a compõe. Desta forma, a cada reavaliação semanal é possível identificar medidas e parâmetros cada vez mais fidedignas aos indicadores escolhidos. Para esta semana as alterações implementadas estão destacadas no quadro disposto no anexo 2.

GLOSSÁRIO

BOAVISTA: Sistema de integração de dados oficiais em nível estadual referente a COVID-19 em Santa Catarina. Agrega informações oriundas do e-SUS VE, SIVEP-Gripe, de laboratórios privados enviados pelo SC-Digital/LACEN, GAL/LACEN.

Caso suspeito: Todo caso captado pelo BOAVISTA.

Caso confirmado: Todo caso suspeito que tenha pelo menos um exame positivo para COVID-19 ou confirmado por critério clínico epidemiológico ou SIVEP-Gripe e captado pelo BOAVISTA.

Caso ativo: Todo caso confirmado com data do início dos sintomas menor que 15 dias da atual ou maior 14 dias mas que permaneça internado.

Caso recuperado: Todo caso confirmado com data do início dos sintomas maior ou igual a 14 dias da atual e que não esteja internado.

Óbito: Óbito confirmado por COVID-19 captado pelo BOAVISTA

População: Estimativa de 2019 apresentada pelo IBGE.

Proporção de profissionais de saúde afastados no contexto do coronavírus: número de trabalhadores afastados dos estabelecimentos de atenção à saúde (EAS) dividido pelo número total de trabalhadores dos EAS da região que informaram o afastamento de profissionais notificados pelo link <https://tinyurl.com/y8cxrt9b> em resposta a PORTARIA GAB/SES N.253, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Sistema Leitos - SES: Sistema de informação de monitoramento de disponibilidade e ocupação de leitos, alimentado pelas unidades hospitalares diariamente. O acesso é realizado pelo BI do MPS/C - Lista de espera SC.

Leitos clínicos SUS - COVID ativos: Todo leito de enfermaria em funcionamento reservado para COVID e monitorado pelo Sistema Leitos - SES.

Leitos clínicos SUS - COVID ocupado: Todo leito de enfermaria do SUS reservado para COVID e monitorado pelo Sistema Leitos - SES.

Leitos UTI SUS ativos: Todo leito de UTI em funcionamento que o Planejamento da SES conta como ativo e monitorado pelo Sistema Leitos - SES.

Leitos UTI SUS ocupado: Todo leito de UTI ativo monitorado pelo Sistema Leitos - SES e ocupado.

Intensidade de fluxos: Constante municipal que representa a proporção de fluxos pendulares entrando e saindo de cada município em relação à população total deste município. Quanto maior, mais o município é interconectado com outros municípios e, em virtude disso, maior seu potencial enquanto foco de intensificação e disseminação da COVID-19 no território catarinense. Resultado de estudos catarinenses desenvolvidos pelo Nieta - Defesa Civil do Estado de Santa Catarina (anexo 1).

Rt: Indica para quantas pessoas em média cada infectado transmite a COVID-19. Esta estimativa foi obtida com base no método proposto por Wallinga e Lipsitch (2007).

COES

GOVERNO DE
SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE

ANEXO 1 - INDICADOR DE DISPERSÃO: intensidade dos fluxos intermunicipais

O indicador considera a proporção de fluxos pendulares entrando e saindo de cada município em relação à população total desse município. Nos fluxos pendulares são considerados os trabalhadores remunerados e estudantes, com 14 ou mais anos de idade, que residem em um município e trabalham e/ou estudam em outro. Matematicamente, o indicador para cada município i pode, então, se expresso por:

$$IF_i = \frac{FP_i}{Pop_i}$$

em que FP_i é a totalidade dos fluxos pendulares entrando e saindo do município i , como definido acima, e Pop_i é a população total do município i . Os valores para essas variáveis são obtidos do Censo Demográfico de 2010.

Ao ponderar os fluxos pendulares pela população municipal, é possível obter uma medida de peso relativo desses movimentos, de modo que, quanto maior o indicador IF_i , maior a importância da pendularidade no município i . Dito de outra forma: quanto maior IF_i , mais o município i é interconectado com outros municípios e, em virtude disso, maior seu potencial enquanto foco de intensificação e disseminação da COVID-19 no território catarinense.

Assim, IF_i será representada por um valor fracionário que indica a proporção de fluxos pendulares em relação ao total da população. Se o valor de IF_i for, por exemplo, 0,35, isso indica que o montante de movimentos pendulares no município equivale a 35% de sua população total. Nesse exemplo, se o município possuir 50 mil habitantes, isso significa, então, que 17.500 pessoas (35% de 50 mil) realizam diariamente movimentos pendulares de trabalho e estudo tendo como destino ou origem esse município.

Salienta-se que a ponderação pela população total é uma forma de relacionar o indicador à população de referência para disseminação da doença, que, nesse caso, não se restringe apenas às pessoas com mais de 14 anos de idade que trabalham ou estudam, uma vez que todo indivíduo é um potencial propagador.

Os valores de cada município serão disponibilizados com os dados de considerados para o cálculo semanalmente.

COES

GOVERNO DE
SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE

ANEXO 2 - ALTERAÇÕES NA MATRIZ AVALIATIVA NA SEMANA

Nenhuma alteração de parâmetro ou medida foi realizada nesta semana.

COES

GOVERNO DE
SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE



OCUPAÇÃO HOSPITALAR

CORONAVÍRUS, É MELHOR EVITAR!



PREFEITURA DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

BOLETIM INFORMATIVO/CORONAVÍRUS

Recomendação nº 9, de 24 de julho de 2020
Procedimento Preparatório nº 1.33.002.000248/2020-14

LEITOS UTI PÚBLICO	76 %
LEITOS UTI PRIVADO	25 %

LEITOS UTI (HRO)	76 %
LEITOS UTI (UNIMED)	25 %

Chapecó, 28 de agosto de 2020



**PREFEITURA DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

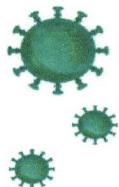
BOLETIM INFORMATIVO/CORONAVÍRUS

**Recomendação nº 9, de 24 de julho de 2020
Procedimento Preparatório nº 1.33.002.000248/2020-14**

LEITOS UTI PÚBLICO	76 %
LEITOS UTI PRIVADO	25 %

LEITOS UTI (HRO)	76 %
LEITOS UTI (UNIMED)	25 %

Chapecó, 29 de agosto de 2020



**PREFEITURA DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

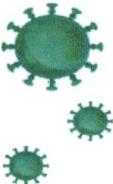
BOLETIM INFORMATIVO/CORONAVÍRUS

**Recomendação nº 9, de 24 de julho de 2020
Procedimento Preparatório nº 1.33.002.000248/2020-14**

LEITOS UTI PÚBLICO	73 %
LEITOS UTI PRIVADO	25 %

LEITOS UTI (HRO)	73 %
LEITOS UTI (UNIMED)	25 %

Chapecó, 30 de agosto de 2020



**PREFEITURA DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

BOLETIM INFORMATIVO/CORONAVÍRUS

**Recomendação nº 9, de 24 de julho de 2020
Procedimento Preparatório nº 1.33.002.000248/2020-14**

LEITOS UTI PÚBLICO	73 %
LEITOS UTI PRIVADO	33 %

LEITOS UTI (HRC)	73 %
LEITOS UTI (UNIMED)	33 %

Chapecó, 31 de agosto de 2020



**PREFEITURA DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

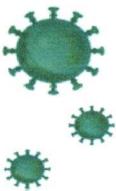
BOLETIM INFORMATIVO/CORONAVÍRUS

**Recomendação nº 9, de 24 de julho de 2020
Procedimento Preparatório nº 1.33.002.000248/2020-14**

LEITOS UTI PÚBLICO	76%
LEITOS UTI PRIVADO	25%

LEITOS UTI (HRO)	76%
LEITOS UTI (UNIMED)	25%

Chapecó, 01 de setembro de 2020



**PREFEITURA DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

BOLETIM INFORMATIVO/CORONAVÍRUS

**Recomendação nº 9, de 24 de julho de 2020
Procedimento Preparatório nº 1.33.002.000248/2020-14**

LEITOS UTI PÚBLICO	70 %
LEITOS UTI PRIVADO	25 %

LEITOS UTI (HRO)	70 %
LEITOS UTI (UNIMED)	25 %

Chapecó, 02 de setembro de 2020



**PREFEITURA DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

BOLETIM INFORMATIVO/CORONAVÍRUS

**Recomendação nº 9, de 24 de julho de 2020
Procedimento Preparatório nº 1.33.002.000248/2020-14**

LEITOS UTI PÚBLICO	70 %
LEITOS UTI PRIVADO	25 %

LEITOS UTI (HRO)	70 %
LEITOS UTI (UNIMED)	25 %

Chapecó, 03 de setembro de 2020



**PREFEITURA DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

BOLETIM INFORMATIVO/CORONAVÍRUS

**Recomendação nº 9, de 24 de julho de 2020
Procedimento Preparatório nº 1.33.002.000248/2020-14**

LEITOS UTI PÚBLICO	73%
LEITOS UTI PRIVADO	33%

LEITOS UTI (HRO)	73%
LEITOS UTI (UNIMED)	33%

Chapecó, 04 de setembro de 2020



PREFEITURA DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE SAÚDE

VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

BOLETIM INFORMATIVO/CORONAVÍRUS

Recomendação nº 9, de 24 de julho de 2020
Procedimento Preparatório nº 1.33.002.000248/2020-14

LEITOS UTI PÚBLICO	76%
LEITOS UTI PRIVADO	33%

LEITOS UTI (HRO)	76%
LEITOS UTI (UNIMED)	33%

Chapecó, 05 de setembro de 2020



PREFEITURA DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

BOLETIM INFORMATIVO/CORONAVÍRUS

Recomendação nº 9, de 24 de julho de 2020
Procedimento Preparatório nº 1.33.002.000248/2020-14

LEITOS UTI PÚBLICO	84%
LEITOS UTI PRIVADO	25%

LEITOS UTI (HRO)	84%
LEITOS UTI (UNIMED)	25%

Chapecó, 06 de setembro de 2020



**PREFEITURA DE CHAPECÓ SECRETARIA DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

BOLETIM INFORMATIVO/CORONAVÍRUS

**Recomendação nº 9, de 24 de julho de 2020
Procedimento Preparatório nº 1.33.002.000248/2020-14**

LEITOS UTI PÚBLICO	84%
LEITOS UTI PRIVADO	25%

LEITOS UTI (HRO)	84%
LEITOS UTI (UNIMED)	25%

Chapecó, 07 de setembro de 2020



**PREFEITURA DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

BOLETIM INFORMATIVO/CORONAVÍRUS

**Recomendação nº 9, de 24 de julho de 2020
Procedimento Preparatório nº 1.33.002.000248/2020-14**

LEITOS UTI PÚBLICO	78%
LEITOS UTI PRIVADO	25%

LEITOS UTI (HRO)	78%
LEITOS UTI (UNIMED)	25%

Chapecó, 08 de setembro de 2020



**PREFEITURA DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

BOLETIM INFORMATIVO/CORONAVÍRUS

**Recomendação nº 9, de 24 de julho de 2020
Procedimento Preparatório nº 1.33.002.000248/2020-14**

LEITOS UTI PÚBLICO	78 %
LEITOS UTI PRIVADO	25 %

LEITOS UTI (HRO)	78 %
LEITOS UTI (UNIMED)	25 %

Chapecó, 09 de setembro de 2020



**PREFEITURA DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

BOLETIM INFORMATIVO/CORONAVÍRUS

**Recomendação nº 9, de 24 de julho de 2020
Procedimento Preparatório nº 1.33.002.000248/2020-14**

LEITOS UTI PÚBLICO	73 %
LEITOS UTI PRIVADO	33 %

LEITOS UTI (HRC)	73 %
LEITOS UTI (UNIMED)	33 %

Chapecó, 10 de setembro de 2020



**PREFEITURA DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

BOLETIM INFORMATIVO/CORONAVÍRUS

**Recomendação nº 9, de 24 de julho de 2020
Procedimento Preparatório nº 1.33.002.000248/2020-14**

LEITOS UTI PÚBLICO	59 %
LEITOS UTI PRIVADO	33 %

LEITOS UTI (HRO)	59 %
LEITOS UTI (UNIMED)	33 %

Chapecó, 11 de setembro de 2020



BOLETIM INFORMATIVO/CORONAVÍRUS

Recomendação nº 9, de 24 de julho de 2020
Procedimento Preparatório nº 1.33.002.000248/2020-14

LEITOS UTI PÚBLICO	57 %
LEITOS UTI PRIVADO	33 %

LEITOS UTI (HRO)	57 %
LEITOS UTI (UNIMED)	33 %

Chapecó, 12 de setembro de 2020



PREFEITURA DE
CHAPECÓ



HOSPITAL REGIONAL DO OESTE

CORONAVÍRUS, É MELHOR EVITAR!

Chapecó – SC, 10 de Setembro de 2020

Prezado Srº Osmar

Comprimentando cordialmente, vimos por meio deste apresentar os resultados disponíveis em nosso sistema Ghosp no que tange ao consumo e gastos referente aos meses de janeiro 2019 à Agosto 2019 e janeiro 2020 à Agosto 2020. Este levantamento se faz necessário para evidenciar á discrepancia de valores ou de consumo durante o enfrentamento a Covid -19.

Tais informações podem ser comprovadas atravez de documento de cunho fiscal, sendo que estes ficam disponíveis em nosso sistema.

Atenciosamente.

R. h. 11/09/2020

Func. 26/09
Instituições

Zilma F. R. Marcon
Coord. Compras
Hospital Regional do Oeste

Luiz H. Martini
Empresário
Hospital Regional do Oeste

[Handwritten signatures]

Luciano José Buligon
Prefeito Municipal
CPF: 589.602.600-53

Cesar L. Zeni
COMPRADOR
Hospital Regional do Oeste

Diferença de quantidade consumida e valor pago no ano 2019 x 2020 - Comparação dos meses da Pandemia

Planilha1

Item	Quantidade consumida Em 2019		Valor que pagávamos Em 2019	Quantidade consumida Em 2020		Valor que estamos pagando Em 2020	Aumento no Consumo De %"	Aumento no valor De %"
	Mês	Quantidade		Mês	Quantidade			
Atracurio, de Besilato 10Mg/ml Amp 5ml	Janeiro	439	-	Janeiro	780	R\$ 14,30	77,67%	-
	Fevereiro	294	-	Fevereiro	402	R\$ 13,20	36,73%	-
	Março	495	R\$ 10,00	Março	509	R\$ 15,00	2,82%	50,00%
	Abri	506	R\$ 10,00	Abri	1181	R\$ 24,20	133,39%	142,00%
	Maio	537	R\$ 10,00	Maio	2490	R\$ 27,50	363,68%	175,00%
	Junho	380	-	Junho	755	R\$ 21,53	98,68%	-
	Julho	632	R\$ 10,10	Julho	1877	R\$ 24,50	195,99%	142,57%
	Agosto	538	R\$ 9,68	Agosto	1551	R\$ 24,50	188,28%	153,09%
Mês	Quantidade	Mês	Quantidade	Mês	Quantidade	Valor que estamos pagando Em 2020	Aumento no Consumo De %"	Aumento no valor De %"
Janeiro	1805	R\$ 4,76	Janeiro	1786	R\$ 9,00	-1,05%	89,07%	
Fevereiro	1727	R\$ 4,76	Fevereiro	1446	R\$ 9,00	-16,27%	89,07%	
Março	1557	R\$ 4,76	Março	1328	R\$ 9,30	-14,70%	95,37%	
Abri	1969	-	Abri	875	R\$ 8,05	-55,56%	-	
Maio	1841	R\$ 5,05	Maio	775	R\$ 8,69	57,90%	72,07%	
Junho	1829	R\$ 5,05	Junho	2616	R\$ 16,00	43,02%	216,83%	
Julho	1876	R\$ 5,05	Julho	7418	-	295,41%	-	
Agosto	2087	R\$ 5,05	Agosto	6160	R\$ 39,10	195,16%	674,24%	
Mês	Quantidade	Mês	Quantidade	Mês	Quantidade	Valor que estamos pagando Em 2020	Aumento no Consumo De %"	Aumento no valor De %"
Janeiro	100	R\$ 6,45	Janeiro	214	R\$ 10,00	114,00%	55,03%	
Fevereiro	73	R\$ 6,45	Fevereiro	161	R\$ 10,80	120,54%	67,44%	
Março	151	R\$ 6,45	Março	146	R\$ 10,80	-3,31%	67,44%	
Abri	120	R\$ 6,45	Abri	106	R\$ 12,80	-11,66%	98,44%	
Maio	144	R\$ 6,73	Maio	246	-	70,83%	-	
Junho	245	R\$ 6,81	Junho	154	R\$ 29,17	-37,14%	328,34%	
Julho	160	-	Julho	1135	R\$ 33,33	609,37%	389,42%	
Agosto	120	-	Agosto	1063	R\$ 33,33	785,83%	-	
Mês	Quantidade	Mês	Quantidade	Mês	Quantidade	Valor que estamos pagando Em 2020	Aumento no Consumo De %"	Aumento no valor De %"
Janeiro	1666	-	Janeiro	2381	R\$ 3,50	42,91%	-	
Fevereiro	973	R\$ 5,19	Fevereiro	1594	R\$ 3,50	63,82%	-32,56%	
Março	1572	R\$ 3,45	Março	1678	R\$ 3,50	6,74%	1,44%	
Abri	1749	R\$ 3,90	Abri	3181	R\$ 4,39	81,87%	12,56%	
Maio	1645	R\$ 3,90	Maio	3447	-	109,54%	-	
Junho	1944	R\$ 3,90	Junho	879	R\$ 34,38	-55,04%	781,53%	
Julho	1587	R\$ 3,90	Julho	2623	-	65,28%	-	
Agosto	1515	R\$ 3,70	Agosto	2720	R\$ 10,60	79,53%	186,48%	
Mês	Quantidade	Mês	Quantidade	Mês	Quantidade	Valor que estamos pagando Em 2020	Aumento no Consumo De %"	Aumento no valor De %"
Janeiro	170	R\$ 9,92	Janeiro	230	R\$ 12,00	35,29%	20,96%	
Fevereiro	172	R\$ 9,92	Fevereiro	84	R\$ 11,26	-51,16%	13,50%	
Março	187	R\$ 9,92	Março	113	R\$ 11,26	-39,57%	13,50%	
Abri	184	R\$ 9,70	Abri	145	-	-21,19%	-	
Maio	339	R\$ 10,36	Maio	56	-	-83,48%	-	
Junho	283	R\$ 9,60	Junho	18	-	-93,63%	-	
Julho	260	R\$ 9,60	Julho	502	R\$ 23,00	93,07%	139,58%	
Agosto	175	-	Agosto	544	R\$ 23,00	210,85%	-	

**Dextroacetamina, de
Cloridrato 50mg/ml
Amp
2Ml**

Mês	Quantidade	Mês	Quantidade				
Janeiro	284	R\$ 10,68	Janeiro	448	-	57,74%	-
Fevereiro	182	-	Fevereiro	327	R\$ 10,20	79,67%	-
Março	453	R\$ 10,70	Março	508	R\$ 10,60	12,14%	-0,93%
Abri	566	R\$ 10,70	Abri	237	R\$ 13,04	-58,14%	21,86%
Mai	413	R\$ 11,10	Mai	434	-	5,08%	-
Junho	479	-	Junho	635	R\$ 13,05	32,56%	-
Julho	499	R\$ 11,00	Julho	2813	R\$ 13,60	463,72%	23,63%
Agosto	497	R\$ 10,80	Agosto	2003	R\$ 13,60	303,01%	25,92%

**Suxametonio, Cloreto
de
100Mg Fr-Amp**

Mês	Quantidade	Mês	Quantidade				
Janeiro	66	R\$ 8,16	Janeiro	41	-	-37,87%	-
Fevereiro	81	R\$ 7,84	Fevereiro	55	R\$ 7,80	-32,09%	-0,51%
Marco	60	R\$ 7,65	Marco	53	R\$ 7,50	-11,66%	-1,96%
Abri	62	-	Abri	91	-	46,77%	-
Maio	67	-	Maio	30	R\$ 18,23	-55,22%	-
Junho	79	R\$ 8,68	Junho	32	R\$ 21,50	-59,49%	147,69%
Julho	99	R\$ 9,70	Julho	39	-	-60,60%	-
Agosto	68	R\$ 8,68	Agosto	45	R\$ 45,00	33,82%	418,43%

**Luva Para Procedimento Nao
Cirurgico Com Po em Latex
Ambidestra P Caixa 100und**

Mês	Quantidade	Mês	Quantidade				
Janeiro	1900	R\$ 14,50	Janeiro	1340	R\$ 13,70	29,47%	-5,52%
Fevereiro	1000	R\$ 13,70	Fevereiro	1300	R\$ 17,28	30,00%	26,13%
Marco	800	R\$ 13,60	Marco	7060	R\$ 21,73	120,62%	59,78%
Abri	1200	R\$ 14,01	Abri	-	-	47,00%	55,10%
Maio	2875	R\$ 14,00	Maio	-	-	-38,60%	55,21%
Junho	1125	R\$ 14,10	Junho	-	-	56,88%	54,11%
Julho	1913	R\$ 13,80	Julho	2000	R\$ 37,74	4,55%	173,48%
Agosto	1487	R\$ 13,80	Agosto	1400	R\$ 38,00	-5,85%	175,36%

**Lava Para Procedimento Nao
Cirurgico Com Po em Latex
Ambidestra M Caixa 100und**

Mês	Quantidade	Mês	Quantidade				
Janeiro	1100	R\$ 14,50	Janeiro	500	R\$ 13,30	-54,54%	-8,27%
Fevereiro	500	R\$ 14,50	Fevereiro	800	R\$ 15,82	60,00%	9,10%
Marco	800	R\$ 13,99	Marco	5400	R\$ 17,39	68,75%	24,30%
Abri	1100	R\$ 14,13	Abri	-	-	22,72%	23,07%
Maio	1150	R\$ 13,10	Maio	-	-	17,39%	32,74%
Junho	710	R\$ 13,43	Junho	-	-	90,14%	29,48%
Julho	1250	R\$ 13,80	Julho	-	-	-	-
Agosto	750	R\$ 13,80	Agosto	770	R\$ 37,53	4,00%	171,95%

**Lava Para Procedimento Nao
Cirurgico Com Po em Latex
Ambidestra G Caixa 100und**

Mês	Quantidade	Mês	Quantidade				
Janeiro	135	R\$ 14,50	Janeiro	74	R\$ 13,30	-45,00%	-8,27%
Fevereiro	70	R\$ 14,07	Fevereiro	80	R\$ 13,50	42,88%	-4,05%
Marco	40	R\$ 13,99	Marco	550	R\$ 20,18	245,00%	44,24%
Abri	60	R\$ 13,99	Abri	75	R\$ 21,05	253,00%	44,24%
Maio	200	R\$ 14,10	Maio	-	-	-31,00%	43,12%
Junho	-	-	Junho	-	-	-	-
Julho	200	R\$ 13,80	Julho	215	R\$ 37,00	7,50%	168,11%
Agosto	-	-	Agosto	250	R\$ 38,96	-	-

	Mês	Quantidade		Mês	Quantidade			
Mascara Descartavel Tripla Com Elastico	Janeiro	22000	R\$ 0,09	Janeiro	11000	R\$ 0,09	-	-
	Fevereiro	11000	R\$ 0,09	Fevereiro	-	-	-	-
	Março	10000	R\$ 0,09	Março	24000	R\$ 0,79	140,00%	777,77%
	Abri	10000	R\$ 0,09	Abri	119650	R\$ 0,14	1069,15%	55,55%
	Maio	15500	R\$ 0,09	Maio	29600	R\$ 0,44	90,96%	388,88%
	Junho	15000	R\$ 0,09	Junho	157400	R\$ 0,31	949,33%	244,44%
	Julho	26500	R\$ 0,09	Julho	96000	R\$ 0,30	262,26%	233,33%
	Agosto	16500	R\$ 0,09	Agosto	154000	R\$ 0,30	833,33%	233,33%
	Mês	Quantidade		Mês	Quantidade			
Respirador Descartavel PFF2 Com e Sem Valvula	Janeiro	150	R\$ 1,45	Janeiro	-	-	-	-
	Fevereiro	300	R\$ 1,80	Fevereiro	500	R\$ 1,35	66,66%	-25,00%
	Março	572	R\$ 1,71	Março	2010	R\$ 1,49	251,39%	-12,86%
	Abri	-		Abri	800	R\$ 3,33	3650,00%	389,62%
	Maio	100	R\$ 1,35	Maio	3750	R\$ 6,61	-	-
	Junho	-		Junho	14121	R\$ 3,61	1150,00%	97,03%
	Julho	200	R\$ 1,35	Julho	2500	R\$ 2,66	60,00%	91,85%
	Agosto	500	R\$ 1,35	Agosto	800	R\$ 2,59	-	-
	Mês	Quantidade		Mês	Quantidade			
Avental Descartavel Manga Longa Plastico	Janeiro	200	R\$ 1,40	Janeiro	-	-	-	-
	Fevereiro	-	-	Fevereiro	400	R\$ 1,50	-	-
	Marco	-	-	Marco	1200	R\$ 1,50	-	-
	Abri	-	-	Abri	5000	R\$ 1,53	-	-
	Maio	400	R\$ 1,41	Maio	15989	R\$ 1,55	3897,50%	10,63%
	Junho	150	R\$ 1,35	Junho	18120	R\$ 1,53	11980,00%	13,33%
	Julho	-	-	Julho	38000	R\$ 1,53	-	-
	Agosto	-	-	Agosto	50000	R\$ 1,53	-	-

Luan P. Martini
Comprador
Hospital Regional do Oeste

Cesar L. Zeni
COMPRADEUR
Hospital Regional do Oeste

Of. HRO n.º 844/2020

Chapecó, 01 de setembro de 2020.

Ilma. Sra.
Maristela Bisognin Santi Rocha
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de Chapecó-SC

Prezada Senhora,

A Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.122.913/0001-06, declarada de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, igualmente reconhecida com Fins Filantrópicos, com sede na rua Florianópolis, n.º 1.448-E, bairro Santa Maria, nesta cidade de Chapecó – SC, requerer a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – **CNES 2537788** – Hospital Regional do Oeste, no Módulo Hospitalar – Leito, de:

- 06 (seis) Leitos de UTI Adulto II Tipo II - exclusivos para COVID-19, disponibilizados para Central de Regulação e mapa de Leitos do Estado de Santa Catarina a partir de 27/08/2020.

Segue em anexo Ficha Cadastral.

Certos de vossa habitual atenção e pronta acolhida, aguardamos manifestação e nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,



Rogério Getúlio Delatorre
Presidente da Diretoria Executiva
Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira



FICHA CADASTRAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE
Módulo Leitos

Ficha nº 19

1 - DADOS OPERACIONAIS →

INCLUSÃO

ALTERAÇÃO

EXCLUSÃO

2 - IDENTIFICAÇÃO

2.1 - CNES

1233177818

2.8 - Nome Fantasia do Estabelecimento

Hospital Regional Vale Aente

32 - QUANTIDADE DE LEITOS POR ESPECIALIDADES

32.1 - CIRÚRGICOS	Existente	SUS
Buco Maxilo Facial		
Cardiologia		
Cirurgia Geral		
Endocrinologia		
Gastroenterologia		
Ginecologia		
Nefrologia/Urologia		
Neurocirurgia		
Oftalmologia		
Oncologia		
Ortopedia/Traumatologia		
Otorrinolaringologia		
Plástica		
Torácica		
Transplante		
TOTAL		

32.4 - CLÍNICOS	Existente	SUS
AIDS		
Cardiologia		
Clinica Geral		
Dermatologia		
Geriatria		
Hansenologia		
Hematologia		
Nefrologia/Urologia		
Neonatologia		
Neurologia		
Oncologia		
Pneumologia		
TOTAL		

32.2 - OBSTÉTRICOS	Existente	SUS
Obstetricia Clínica		
Obstetricia Cirúrgica		
TOTAL		

32.5 - OUTRAS ESPECIALIDADES	Existente	SUS
Crônicos		
Psiquiatria		
Reabilitação		
Pneumologia Sanitária (Tisiologia)		
Acolhimento Noturno		
TOTAL		

32.3 - PEDIÁTRICOS	Existente	SUS
Pediatria Clínica		
Pediatria Cirúrgica		
TOTAL		

32.6 - HOSPITAL DIA	Existente	SUS
Cirúrgico/Diagnóstico/Terapêutico		
AIDS		
Fibrose Cística		
Intercorrência Pós-transplante		
Geriatria		
Saúde Mental		
TOTAL		

33 - QUANTIDADE DE LEITOS COMPLEMENTARES

UTI	TIPO	Existente			SUS				
		I	II	III	TOTAL	I	II	III	TOTAL
33.1 - UTI Adulto		1	1	0	36	1	1	0	36
33.2 - UTI Pediátrica									
33.3 - UTI Neonatal									
33.4 - UTI de Queimados									
33.5 - Unidade Intermediária									
33.6 - Unidade Intermediária Neonatal									
33.7 - Unidade de Isolamento									
33.8 - UCO tipo II									
33.9 - UCO tipo III									

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a)

Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade

Data 01.05.2020

Assinatura e Carimbo do Gestor Municipal do SUS

Data

Assinatura e Carimbo do Gestor Estadual do SUS

Assinatura e Carimbo do Gestor Estadual do SUS

Data

Rogério Getúlio Delatorre
Presidente Diretoria Executiva
Associação Hospitalar Lenoir
Varas Ferreira

Of. HRO n.º 862/2020

Chapecó, 08 de setembro de 2020.

Ilma. Sra.
Maristela Bisognin Santi Rocha
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de Chapecó-SC

Prezada Senhora,

A Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.122.913/0001-06, declarada de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, igualmente reconhecida com Fins Filantrópicos, com sede na rua Florianópolis, n.º 1.448-E, bairro Santa Maria, nesta cidade de Chapecó – SC, requerer a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES 2537788 – Hospital Regional do Oeste, no Módulo Hospitalar – Leito, de:

- 04 (quatro) Leitos de UTI Adulto II Tipo II - exclusivos para COVID-19, disponibilizados para Central de Regulação e mapa de Leitos do Estado de Santa Catarina a partir de 08/09/2020.

Segue em anexo Ficha Cadastral.

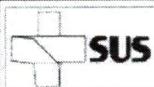
Informamos que estes 04 (quatro) leitos, foram referidos no Ofício HRO N° 838/2020 datado de 30 de agosto de 2020. Sendo que, com a inclusão destes 04 (quatro) leitos o Hospital Regional do Oeste disponibiliza um quantitativo total de 40 (quarenta) Leitos de UTI Adulto II Tipo II - exclusivos para COVID-19.

Certos de vossa habitual atenção e pronta acolhida, aguardamos manifestação e nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,



Rogério Getúlio Delatorre
Presidente da Diretoria Executiva
Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira



FICHA CADASTRAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE
Módulo Leitos

Ficha nº 19

1 - DADOS OPERACIONAIS →

INCLUSÃO

ALTERAÇÃO

EXCLUSÃO

2 - IDENTIFICAÇÃO

2.1 - CNES

25377813

2.8 - Nome Fantasia do Estabelecimento

Hospital Regional do Perti

32 - QUANTIDADE DE LEITOS POR ESPECIALIDADES

32.1 - CIRÚRGICOS	Existente	SUS
Buco Maxilo Facial		
Cardiologia		
Cirurgia Geral		
Endocrinologia		
Gastroenterologia		
Ginecologia		
Nefrologia/Urologia		
Neurocirurgia		
Oftalmologia		
Oncologia		
Ortopedia/Traumatologia		
Otorrinolaringologia		
Plástica		
Torácica		
Transplante		
TOTAL		

32.4 - CLÍNICOS	Existente	SUS
AIDS		
Cardiologia		
Clinica Geral		
Dermatologia		
Geriatria		
Hansenologia		
Hematologia		
Nefrologia/Urologia		
Neonatologia		
Neurologia		
Oncologia		
Pneumologia		
TOTAL		

32.2 - OBSTÉTRICOS	Existente	SUS
Obstetricia Clinica		
Obstetricia Cirúrgica		
TOTAL		

32.5 - OUTRAS ESPECIALIDADES	Existente	SUS
Crônicos		
Psiquiatria		
Reabilitação		
Pneumologia Sanitária (Tisiologia)		
Acolhimento Noturno		
TOTAL		

32.3 - PEDIÁTRICOS	Existente	SUS
Pediatria Clinica		
Pediatria Cirúrgica		
TOTAL		

32.6 - HOSPITAL DIA	Existente	SUS
Cirúrgico/Diagnóstico/Terapêutico		
AIDS		
Fibrose Cística		
Intercorrência Pós-transplante		
Geriatria		
Saúde Mental		
TOTAL		

33 - QUANTIDADE DE LEITOS COMPLEMENTARES

TIPO	Existente				SUS			
	I	II	III	TOTAL	I	II	III	TOTAL
33.1 - UTI Adulto				014101				01410
33.2 - UTI Pediátrica								
33.3 - UTI Neonatal								
33.4 - UTI de Queimados								
33.5 - Unidade Intermediária								
33.6 - Unidade Intermediária Neonatal								
33.7 - Unidade de Isolamento								
33.8 - UCO tipo II								
33.9 - UCO tipo III								

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a)

Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade

Data 08.08.2020

Assinatura e Carimbo do Gestor Municipal do SUS

Assinatura e Carimbo do Gestor Estadual do SUS

Data

Data

Data

Vânia Maria Loureiro

Gerente de Serviços



ÓBITOS

CORONAVIRUS,
É MELHOR EVITAR!

ANÁLISE DOS ÓBITOS NO HRO

Para o mês de agosto, a média histórica de óbitos não foge muito, se comparada a anos anteriores:

ANO DE ANÁLISE	NÚMERO DE ÓBITOS NO PERÍODO – Agosto
2020	92
2019	79
2018	90
2017	88

No Hospital Regional do Oeste – HRO, durante o período da Pandemia, o total de óbitos gerais do semestre, incluindo o COVID-19, entre os meses de março a agosto, demonstrou uma menor mortalidade no ano de 2020.

ANO DE ANÁLISE	NÚMERO DE ÓBITOS NO PERÍODO – Março a Agosto
2020	458
2019	501
2018	490
2017	524

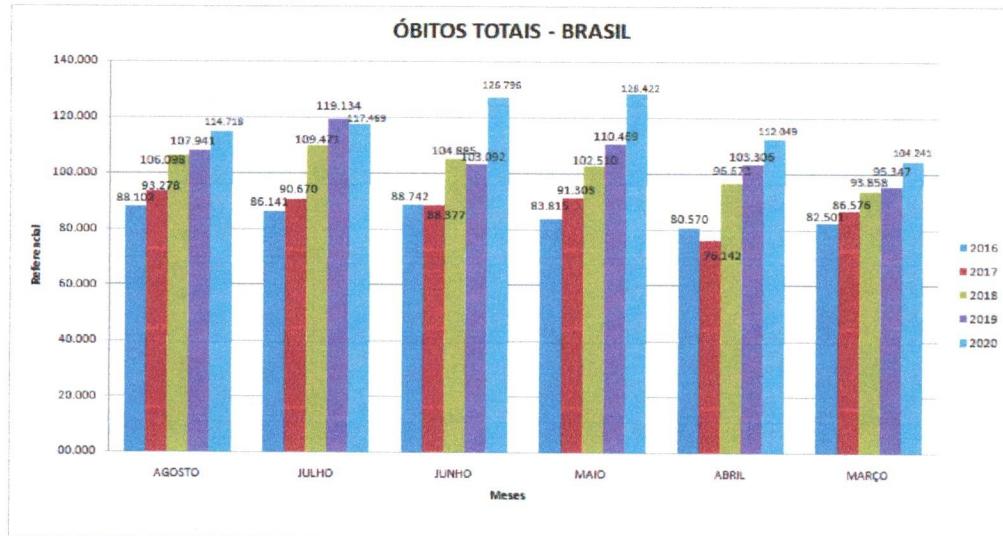


ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
Gabinete do Prefeito

ESTATÍSTICA DE ÓBITOS BRASIL/SANTA CATARINA/CHAPÉCÓ

BRASIL

	2016	2017	2018	2019	2020
AGOSTO	88.102	93.278	106.098	107.941	114.718
JULHO	86.141	90.670	109.471	119.134	117.469
JUNHO	88.742	88.377	104.885	103.092	126.796
MAIO	83.815	91.303	102.510	110.469	128.422
ABRIL	80.570	76.142	96.673	103.306	112.049
MARÇO	82.501	86.576	93.858	95.347	104.241
TOTAL	509.871	526.346	613.495	639.289	703.695



Fonte de pesquisa:

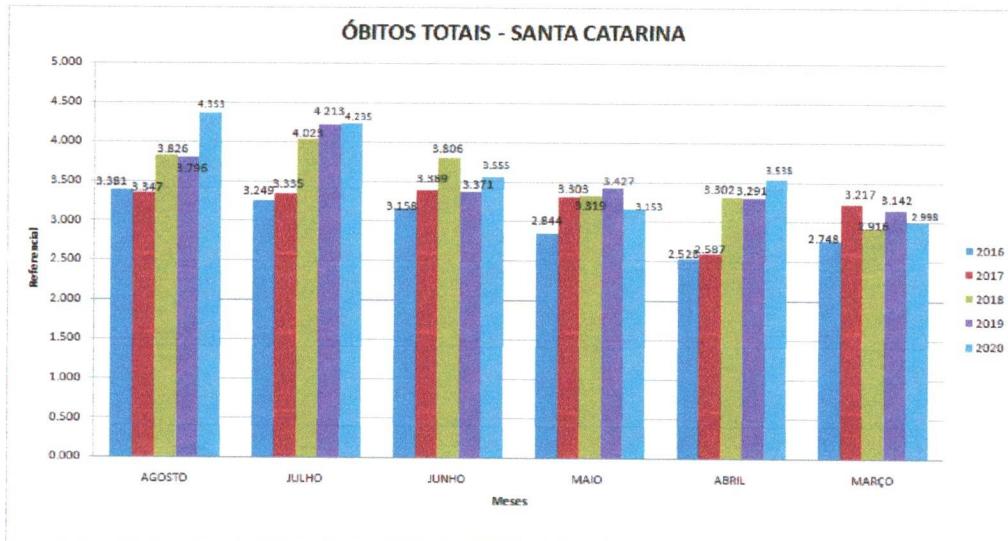
- <https://transparencia.registrocivil.org.br>



ESTADO DE SANTÁ CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
Gabinete do Prefeito

SANTA CATARINA

	2016	2017	2018	2019	2020
AGOSTO	3.381	3.347	3.826	3.796	4.353
JULHO	3.249	3.335	4.023	4.213	4.235
JUNHO	3.158	3.389	3.806	3.371	3.555
MAIO	2.844	3.303	3.319	3.427	3.153
ABRIL	2.528	2.587	3.302	3.291	3.538
MARÇO	2.748	3.217	2.916	3.142	2.998
TOTAL	17.908	19.178	21.192	21.240	21.832



Fonte de pesquisa:

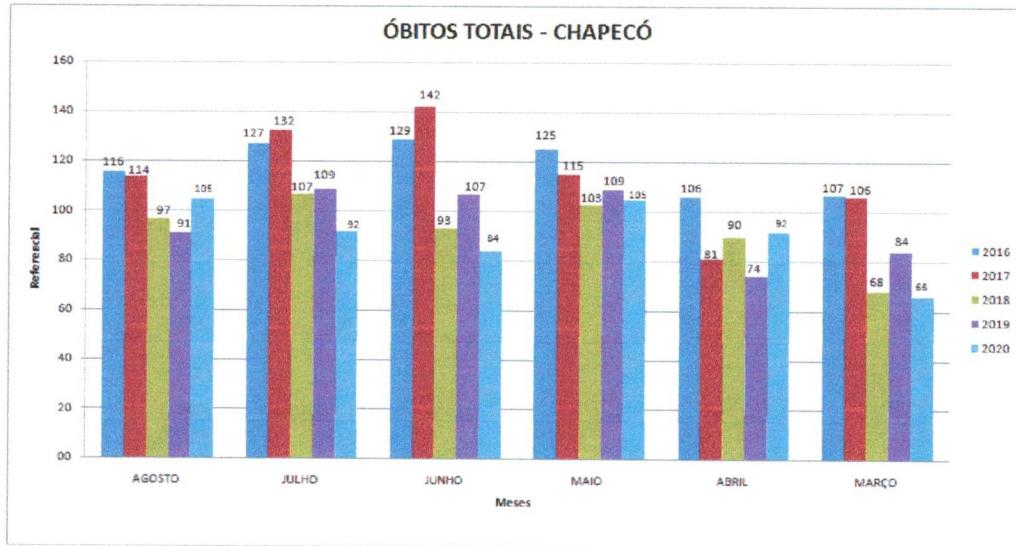
- <https://transparencia.registrocivil.org.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
Gabinete do Prefeito

CHAPECÓ

	2016	2017	2018	2019	2020
AGOSTO	116	114	97	91	105
JULHO	127	132	107	109	92
JUNHO	129	142	93	107	84
MAIO	125	115	103	109	105
ABRIL	106	81	90	74	92
MARÇO	107	106	68	84	66
TOTAL	710	690	558	574	544



Fonte de pesquisa:

- <https://transparencia.registrocivil.org.br>



ACORDO COOPERAÇÃO INSTITUTO VOTORANTIM

*CORONAVÍRUS,
É MELHOR EVITAR!*

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO VOTORANTIM E O MUNICÍPIO DE CHAPECÓ PARA
O FIM QUE SE ESPECIFICA.

Pelo presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, observada as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com alterações pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, dispensada do chamamento público nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019/14, as partes qualificadas abaixo:

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 1793, Centro, CEP 89.804-460, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.636.475/0001-08, neste ato representado pelo Sr. Luciano José Buligon, Prefeito Municipal, Termo de Posse publicado em 02/01/2017, inscrito no CPF nº 589.602.600-53, portador da Carteira de Identidade nº 4.041.915.127, doravante denominado simplesmente “**MUNICÍPIO**”; e

INSTITUTO VOTORANTIM, associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, com sede na Rua Jerônimo da Veiga, nº 164, 6º andar, CEP 04536-900, município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.583.142/0001-42, devidamente representado na forma de seu Estatuto Social por seus representantes abaixo assinados, doravante denominado “**INSTITUTO**”;

Sendo **INSTITUTO** e **MUNICÍPIO**, individualmente denominadas “**PARTES**” em conjunto, doravante denominados simplesmente “**PARTES**”;

CONSIDERANDO que:

- I. O **INSTITUTO** desenvolve e gerencia projetos sociais visando promover o desenvolvimento social, com o foco no fortalecimento do capital humano, social, institucional e econômico, respeitando as identidades culturais e vocações locais;
- II. A Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a ocorrência de pandemia causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) em escala mundial, em 11 de março de 2020;
- III. O Ministro de Estado da Saúde do Estado Brasileiro declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), por meio da Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020;
- IV. Por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Congresso Nacional reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);



Patrícia Piasson
Consultora Jurídica
OAB/SC 48.058

- V. O Ministro de Estado da Saúde declarou, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19), por meio da Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020;
- VI. O **MUNICÍPIO** reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, por meio do Decreto nº 38.715, de 25 de março de 2020;
- VII. Diversas medidas vêm sendo adotadas pela Administração Pública de todas as esferas a fim de proteger e recuperar a saúde pública por ocasião da pandemia causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);
- VIII. O direito à saúde consiste em direito social, sendo garantido a todos o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos dos artigos 8º e 196 da Constituição da República;
- IX. O estado de calamidade pública reclama ações emergenciais para urgente reação à disseminação da pandemia, caracterizada pelo crescimento exponencial do número de pessoas contaminadas e de óbitos em todo o mundo e, em especial, no Brasil, fator que gera ou agrava a carência de materiais necessários ao atendimento médico das populações;
- X. O **INSTITUTO**, por razões humanitárias, está desenvolvendo junto às empresas do Grupo Votorantim, iniciativas para ajudar a combater o avanço da propagação da Covid-19 e seus efeitos, identificando as necessidades dos municípios mais vulneráveis no Brasil, a fim de contribuir para a garantia de acesso universal e igualitário aos serviços de saúde pública;
- XI. As **PARTES** reconhecem a necessidade de criação e/ou constante aprimoramento de políticas e ações capazes de melhorar a qualidade de vida da população do **MUNICÍPIO**, neste momento de calamidade pública e de atuação conjunta entre os atores locais, aqui representados pelo poder público e sociedade civil organizada;
- XII. O **INSTITUTO** deseja empregar esforços e sua expertise na coordenação das ações voltadas à saúde, assistência e gestão pública no **MUNICÍPIO**, em conformidade com as melhores práticas de Governança Corporativa e com suas políticas internas em vigor, observados os termos da legislação aplicável.

RESOLVEM as **PARTES**, de comum acordo, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO (“ACORDO”)**, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **ACORDO** tem por objeto formalizar uma parceria entre as **PARTES**, mediante o compromisso de ambas em desenvolver ações voltadas à saúde, assistência social e gestão pública em regime de mútua cooperação, para combate ao avanço da propagação da Covid-19 e seus efeitos no **MUNICÍPIO**, incluindo mas não se limitando a capacitação de pessoal, doação de materiais, equipamentos e insumos. As ações decorrentes desta cooperação serão detalhadas em documento(s) específico(s) que, consensados e formalizados pelas **PARTES**, comporão o Plano de Trabalho e, em conjunto, passarão a integrar este **ACORDO** na forma



de ANEXO(S), a ser(em) numerado(s) sucessivamente a partir do número 1 conforme data de celebração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 O compromisso comum entre as **PARTES** é o de reunir condições institucionais, com o rigor técnico necessário, para a concretização do objeto deste **ACORDO**, de forma a dar cumprimento aos termos aqui estabelecidos, através da soma e da convergência de esforços, bem como a mobilização de seus agentes, parceiros e prestadores de serviços.

2.2 O presente **ACORDO** não envolve a transferência de recursos financeiros entre as **PARTES**, nos moldes do art. 2º, VIII-A da Lei nº. 13.019/14, nem comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial público, devendo cada uma das **PARTES** arcar com os custos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1 O Plano de Trabalho, definido no âmbito desta cooperação, corresponderá ao(s) documento(s) ANEXO(S) firmados por escrito entre as **PARTES** que, numerado(s) sucessivamente a partir do número 1 conforme a data de celebração, torna(m)-se conjuntamente parte(s) integrante(s) e indissociável(is) deste **ACORDO**, desde que não implique(m) na alteração do objeto deste **ACORDO**.

3.2 Para alcance do objeto ora pactuado, as **PARTES** obrigam-se a cumprir as ações descritas no Plano de Trabalho, conforme detalhado no(s) documento(s) ANEXO(S).

3.3 Havendo qualquer discordância entre o Plano de Trabalho e as disposições do presente **ACORDO**, prevalecerá o disposto neste último instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**4.1 Caberá ao INSTITUTO:**

4.1.1 Executar o objeto do presente instrumento observando as ações previstas no Plano de Trabalho;

4.1.2 Prestar contas da parceria mediante apresentação de relatório de atividades e resumo dos valores destinados à execução do Plano de Trabalho, inclusive com a apresentação dos respectivos documentos fiscais, bem como prover as informações solicitadas pelo **MUNICÍPIO** a respeito da execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, nos moldes da Lei 13.019/14, alterada pela Lei n. 13.204/15.

4.1.2.1 A prestação de contas será feita ao final de cada ação prevista no Plano de Trabalho. Caso a ação tenha duração superior a um 1 (ano), a prestação de contas se dará após o encerramento do exercício.

4.2 Caberá ao MUNICÍPIO:

Patrícia Piasson
Consultora Jurídica
OAB/SC 48.058

- 4.2.1 Adotar todos os atos administrativos necessários para plena existência, validade e eficácia do presente instrumento.
- 4.2.2 Fornecer ao **INSTITUTO** ou a prestadores de serviços por ele indicado todos os dados, informações e apoio necessários ao cumprimento do objeto deste ACORDO.
- 4.2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **INSTITUTO**.
- 4.2.4 Atestar o recebimento de bens e/ou serviços que venham a ser doados no âmbito deste ACORDO, de acordo com as especificações técnicas e quantidades prescritas no Plano de Trabalho (ANEXO(S)), por meio de termo escrito (recibo) assinado pelo agente público competente, em 2 (duas) vias, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da entrega;
- 4.2.5 Comunicar ao **INSTITUTO** qualquer falha e/ou irregularidade na entrega de bens e/ou serviços que venham a ser realizados no âmbito deste ACORDO, de acordo com as especificações técnicas e quantidades prescritas no Plano de Trabalho;
- 4.2.6 Designar representante(s) da equipe técnica para recebimento dos bens e serviços previstos na cláusula 4.2.4.;
- 4.2.7 Utilizar os bens e serviços, objeto do presente ACORDO, única e exclusivamente, para o fim de prestar assistência à saúde pública, no contexto de combate à pandemia causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), atualmente em curso e posteriormente dar continuidade à sua utilização no contexto de assistência à saúde pública;
- 4.2.8 Responsabilizar-se pela destinação conferida aos bens, após a formalização do respectivo termo de entrega (recibo) dos mesmos. Caberá ao **MUNICÍPIO**, em caráter exclusivo, a guarda, conservação e correta destinação dos bens recebidos.
- 4.2.9 Apoiar a mobilização social, estimulando a adesão da rede municipal às iniciativas propostas no âmbito da parceria objeto deste ACORDO;
- 4.2.10 Avaliar a conveniência e/ou necessidade de assumir a responsabilidade pela execução do objeto do ACORDO, sob outra metodologia que julgar conveniente, no caso de paralisação por culpa exclusiva do **INSTITUTO**, de modo a evitar sua descontinuidade, na forma do art.62, II da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

5.1 Este **ACORDO** entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá **vigente até 30 de outubro de 2020**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo a ser formalizado por escrito pelas **PARTES**, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, respeitada a norma do art. 55, *caput*, da Lei nº 13.019/2014.

5.2 O **ACORDO** e seu(s) ANEXO(S) poderá(ão) ser alterado(s) durante a sua vigência, em comum acordo entre as **PARTES**, mediante a formalização de termo aditivo devidamente justificado e por escrito, sendo vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.



CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1 Este **ACORDO** poderá ser denunciado, por escrito pelas **PARTES**, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos moldes do art. 42, XVI da Lei n. 13.019/2014.

6.2 Este **ACORDO** poderá ser rescindido, de pleno direito, por descumprimento legal ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste **ACORDO**, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, respondendo as **PARTES**, individualmente, por eventual descumprimento contratual ou legal a que tenham dado causa, sem prejuízo do dever da parte infratora ressarcir à parte prejudicada pelos danos e/ou prejuízos que lhe forem causados e/ou a terceiros, independentemente das sanções legais cabíveis.

6.2.1 Em caso de inexecução das atividades previstas no Plano de Trabalho descrito no(s) ANEXO(S) ao presente **ACORDO**, por culpa exclusiva do **INSTITUTO**, de forma a impedir a continuidade das ações, terá o **MUNICÍPIO** a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, visando evitar a sua descontinuidade, nos termos da cláusula 4.2.10 acima.

6.3 No caso de rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, as **PARTES** definirão, através de Termo de Encerramento do **ACORDO**, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e pendências das ações em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

7.1 O **MUNICÍPIO** deverá providenciar, por sua conta, a publicação do **ACORDO** e de seus aditamentos, na imprensa oficial, conforme previsão legal.

7.2. É vedada a exploração ou a utilização do objeto do presente **ACORDO**, bem assim da própria existência do presente ato jurídico para fins políticos e/ou eleitorais.

7.3 Será permitida às **PARTES** a utilização ou divulgação das ações extensivas, na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outros, dos resultados dos trabalhos realizados no âmbito do presente **ACORDO**, desde que as **PARTES** sejam citadas, bem como seja citada a fonte dos respectivos dados e de seus autores.

7.4 As **PARTES** isoladamente ou em conjunto, poderão divulgar a celebração do presente **ACORDO**, em sua mídia interna e na mídia externa, observando que todo o material impresso ou eletrônico produzido deverá conter a indicação e/ou a logomarca das **PARTES**, e necessariamente deverá ter aprovação prévia, por escrito, das **PARTES**.

CLÁUSULA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

8.1 As **PARTES** declaram conhecer as normas de combate e prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, às quais estão submetidas, dentre elas, mas não se limitando, à Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e seus



Patrícia Piasson
Consultora Jurídica
OAB/SC 48.058

regulamentos, e se comprometem a cumpri-las fielmente, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros por elas contratados.

8.1.1 Para a execução deste **ACORDO**, nenhuma das **PARTES** poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **ACORDO**, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

8.1.2 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão antecipada deste **ACORDO**, mediante comunicação por escrito, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e da incidência das penalidades legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Todas as notificações e avisos relacionados a este **ACORDO** serão feitos por escrito, mediante carta registrada ou protocolada, entregue às **PARTES** nos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, ou em outro endereço que venham a comunicar uns aos outros, a qualquer tempo, ou ainda por correio eletrônico em endereço eletrônico indicado pelas **PARTES**;

9.2 O presente **ACORDO** não poderá ser cedido ou transferido por quaisquer das **PARTES**, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa concordância da outra **PARTE**;

9.3 Caso um ou mais dispositivos deste **ACORDO** seja considerado nulo ou inválido, os demais dispositivos não serão afetados, continuando em pleno vigor;

9.4. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, pelas **PARTES**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo presente instrumento, ou a tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações, não caracterizará novação e não afetarão aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidas a qualquer tempo e tampouco alterarão as condições convencionadas neste instrumento;

9.5 O **MUNICÍPIO** informará o **INSTITUTO** sobre qualquer demanda judicial e/ou administrativa em que venha a ser envolvido em decorrência do objeto do presente Termo, devendo o **MUNICÍPIO**, disponibilizar ao **INSTITUTO** as informações, provas e/ ou testemunhas para a correspondente defesa, cuja condução permanecerá a exclusivo critério do **INSTITUTO**;

9.6 O **MUNICÍPIO** declara que dispõe dos conhecimentos técnicos necessários e aplicará ao presente **ACORDO** as melhores práticas aplicadas no âmbito da gestão pública.



Patrícia Piasson
Consultora Jurídica
OAB/SC 48.058

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

10.1 As **PARTES** elegem o foro da Comarca de MUNICÍPIO DE CHAPECÓ como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste **ACORDO**, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as **PARTES** assinam o presente **ACORDO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos.

São Paulo, 27 de maio de 2020.

Luciano José Buligon
Prefeito Municipal
CPF: 589.602.600-53

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

INSTITUTO VOTORANTIM

TESTEMUNHAS:

1:

Nome:
CPF:

2:

Nome:
CPF:

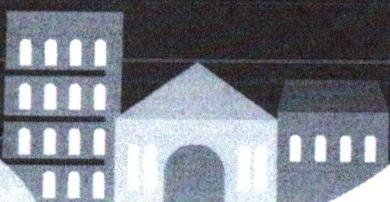


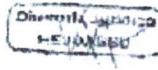


**instituto
VOTORANTIM**

Programa de Apoio à Gestão Pública

Gestão de crise COVID19





Contexto da COVID-19 no mundo

instituto
VOTORANTIM

1.450.343

CASOS CONFIRMADOS
ATÉ O MOMENTO NO MUNDO

308.617

RECUPERAÇÕES CONFIRMADAS
ATÉ O MOMENTO NO MUNDO

83.568

**MORTES
CONFIRMADAS**
ATÉ O MOMENTO
NO MUNDO

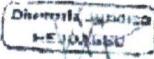
184

PAÍSES
COM CASOS
CONFIRMADOS

68%

**DE MORTES
CONFIRMADAS**
NO CONTINENTE
EUROPEU

Fonte: Coronavirus COVID-19 Global Cases. Center for Systems Science and Engineering (CSSE) at Johns Hopkin. (08/04/2020 12:00)
Para acessar as informações em tempo real acesse: <https://coronavirus.jhu.edu/map.html>



CONTEXTO NO BRASIL

instituto
VOTORANTIM

14.152

CASOS
CONFIRMADOS
ATÉ O MOMENTO

699

MORTES
CONFIRMADAS
ATÉ O MOMENTO

127

RECUPERAÇÕES
CONFIRMADAS
ATÉ O MOMENTO

20,3

LEITOS DE UTI
POR 100 MIL
HABITANTES

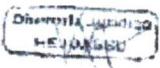


EPICENTROS

São Paulo
Rio de Janeiro
Brasília

- Ausência de recursos tecnológicos e financeiros para realização de testagem em massa, sendo o isolamento indicado para pacientes saudáveis e doentes;
- O Brasil é um país democrático e não permite controle estrito de hábitos e atividades da população. Além disso, o brasileiro culturalmente é avesso à adoção de medidas mais restritivas;
- Não há conectividade à internet e aparelhos eletrônicos para toda a população.

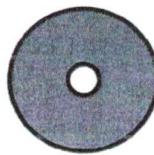
Fonte: Coronavirus COVID-19 Global Cases. Center for Systems Science and Engineering (CSSE) at Johns Hopkins. (08/04/2020 12:00)
Para acessar as informações em tempo real acesse: <https://coronavirus.jhu.edu/map.html>



CONTEXTO NOS MUNICÍPIOS

instituto
VOTORANTIM

Capitais, municípios de grande porte e regiões metropolitanas



AVANÇO DO COVID-19 EM DIREÇÃO A MUNICÍPIOS DE MÉDIO E PEQUENO PORTE



Municípios de médio e pequeno porte

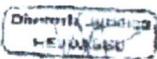
Formas de disseminação do vírus:

Turismo de negócios;
Turismo de lazer;
Transporte de mercadorias e equipamentos;
Trânsito de pessoas em geral.

- ➊ 397 municípios – fora as capitais e cidades das regiões metropolitanas – já registram contaminação pela Covid-19.
- ➋ Apenas 53,1% dos 5.571 municípios brasileiros abrigam hospitais com leitos de internação pelo SUS.
- ➌ Há confirmação de que o SUS ainda não dispõe dos recursos necessários para dar assistência resolutiva e em tempo oportuno para os casos mais graves da Covid-19. O Ministério da Saúde já confirmou o grande déficit de leitos em UTI em diversas ocasiões.
- ➍ Pode existir uma grande pressão nos equipamentos de atenção básica e de unidades de pronto atendimento que receberão os casos.
- ➎ Há gargalos na capacidade de resposta local, devido às fragilidades estruturais e desafios de gestão. É preciso pensar para além do distanciamento social (preventivo), valorizando também o dimensionamento e preparação da rede assistencial de saúde e de outras políticas públicas essenciais.

Fontes: Checklist de preparação para a COVID-19 nos municípios. Impulso, Instituto de Estudos para Políticas de Saúde (IEPS) e Instituto Arapyaú, 2020. EXAME. Coronavírus avança no interior do Brasil e atinge 397 municípios. (06/04/2020)

Como o Programa de Apoio à Gestão Pública auxilia os municípios no contexto da COVID-19?



FORMA DE ATUAÇÃO

Instituto
VOTORANTIM



Atendimento ao município nos eixos de **Governança de Crise, Assistência, Vigilância, Comunicação e Distanciamento e Impactos Fiscais.**



Análise do **contexto do município** com as lideranças públicas locais para definição das estratégias, planos e ferramentas.



Suporte e orientação ao município por até 4 meses. A cada semana o município terá de 4 a 8 horas de mentoria conforme porte populacional e será responsável por implementar os planos de ação.



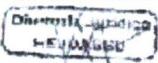
Todos os **encontros e reuniões** ocorrerão de forma **remota**, para preservar a segurança e o bem-estar de todos os envolvidos.



A **composição do grupo de trabalho e da dinâmica de gestão** serão definidas em conjunto com o município.



O município deverá compor uma equipe multidisciplinar de gestão para implementação das iniciativas.



Modelo de Implantação

instituto
VOTORANTIM

CRIAÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO DE CRISE

Levantar e mapear as lideranças técnicas e políticas do município e criação de uma estrutura coordenada para tomada de decisões estratégicas.

PACTUAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

Pactuar e acelerar as ações que já estão em andamento no município e implementar novas ações para as dificuldades identificadas.

MONITORAMENTO DO PLANO DE AÇÃO

Acompanhar e monitorar o plano de ação, garantindo capacidade de resposta à crise.



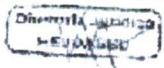
DIAGNÓSTICO MUNICIPAL

Mapeamento do contexto municipal com base no checklist de preparação para a COVID-19.



IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

Implementar as ferramentas e plano de ação dentro das frentes: Governança de Crise, Comunicação, Vigilância, Assistência e Impactos Fiscais.

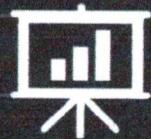


instituto
VOTORANTIM

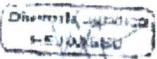
Como vai funcionar?



**EXECUÇÃO DA
MENTORIA**



GOVERNANÇA



EXECUÇÃO DA MENTORIA

Instituto
VOTORANTIM



CHECKLIST E IMPLANTAÇÃO DE INICIATIVAS

Execução da mentoria, por meio de diagnóstico baseado no checklist e implementação das ferramentas e planos de ação das iniciativas.

ATIVIDADES DE MENTORIA

- Realizar alinhamento online dos servidores dentro das frentes
- Realizar diagnóstico tendo como referência o checklist;
- Levantar pontos de melhoria, acionar, adaptar e implementar soluções para cada frente;
- Pactuar plano de ação;
- Mentorar e monitorar a execução dos planos de ação.

AÇÕES DA PREFEITURA

- Levantar informações sobre o coronavírus no município para o diagnóstico;
- Implementar planos de ação pactuados em mentoria;
- Ter servidores dedicados no período de 4 a 8 horas semanais para estar em contato online diário com a equipe de consultores.

EIXOS DE ATUAÇÃO

GOVERNANÇA DE CRISE

Criar sala de crise para apoiar na contenção do coronavírus

VIGILÂNCIA

Acompanhamento de casos e cadeia de transmissão para tomada de ações mais assertivas

IMPACTOS FISCAIS

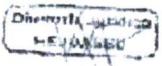
Implementar iniciativas locais para minimizar os impactos econômicos da crise

COMUNICAÇÃO

Estruturação do plano de comunicação com a população

ASSISTÊNCIA

Preparação do sistema para prestar assistência durante a epidemia



GOVERNANÇA



MONITORAMENTO DOS PLANOS DE AÇÃO

Estruturação de modelo de governança para acompanhamento transversal das frentes dos municípios de mesmo porte, a fim de otimizar as sinergias em práticas, demandas, compras dentre outras iniciativas, que ganham mais eficiência ou legitimidade.

ATIVIDADES DE MENTORIA

Estruturar modelo de governança que atenda às necessidades do município e patrocinadores, contendo: ritos, objetivo, participantes, conteúdo, formato e periodicidade.

AÇÕES DA PREFEITURA

Fornecer informações sobre o andamento dos planos de ação das iniciativas implementadas no município.

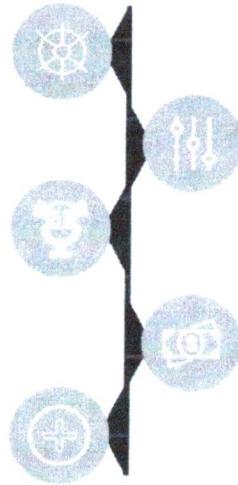


RESULTADOS ESPERADOS

instituto
VOTORANTIM

Comitê de Crise robusto

Ter um comitê de crise que monitore as informações e tome decisões ágeis e eficientes.



Planos de Ação

Controlar o avanço da epidemia, considerando medidas de prevenção, tratamento, orientação e normatização de conduta dos cidadãos, com base nas recomendações técnicas do Ministério da Saúde, OMS e outros órgãos relevantes.

Comunicação assertiva

Garantir que a população tenha acesso a informações corretas e atualizadas.

Equilíbrio Financeiro e Fiscal

Captar e destinar de forma eficiente os recursos para enfrentamento da crise fiscal/econômica causada pelo avanço da COVID-19.

Articulação do Sistema de Saúde

Garantir atendimento ao cidadão e encaminhamento ao sistema de saúde de municípios polo próximos em caso de necessidade.

IMPACTOS ALMEJADOS

REDUÇÃO DE CASOS DE CORONAVÍRUS

ASSISTÊNCIA MAIS EFICIENTE NA SAÚDE MUNICIPAL

ECONOMIA DE RECURSOS

REDUÇÃO DE ÓBITOS



Realização: **instituto
VOTORANTIM**

Apoio:

VOTORANTIM

 Votorantim
Cimentos

 **nexa**

 **VOTORANTIM**
energia

 **bancobr**

 **cba**

 **citrosuco**

 **LEGADO
DASÁGUAS**

 **LEGADO
VERDES
FOLHADA
DE
SABER**

 **AcerBrag**

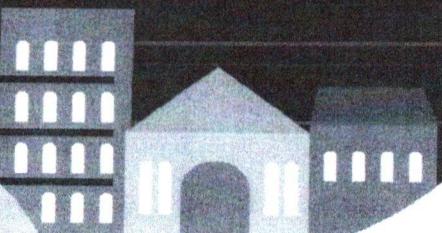
 **PazdelRío**

DIRETÓRIO
SANTOS
HEITOR LIMA

instituto **VOTORANTIM**



Juntos
#todoscontraocoronavirus
VOTORANTIM



The background features four stylized green virus particles (resembling coronaviruses) floating in the air.

ECONOMIA

CORONAVÍRUS, É MELHOR EVITAR!

Prefeitura de Chapecó - Av. Getúlio Vargas, 957S
CEP 89812-000
Fone (49) 3321-8400

MUNICÍPIO DE CHAPECO - SC
ARRECADAÇÃO SOB EFEITO DA PANDEMIA (exceto FMS)
Período: 1º de abril a 31 de agosto (5 meses)

RECEITA	2019	2020	VAR %	VAR R\$
TRIBUTÁRIA	57.498.285	59.572.184	3,6	2.073.899
ICMS	46.074.944	40.970.787	-11,1	-5.104.157
FPM	20.216.201	17.298.872	-14,4	-2.917.329
FUNDEB	42.270.769	38.860.410	-8,1	-3.410.359
OUTRAS RECEITAS	68.643.868	61.393.952	-10,6	-7.249.916
TOTAL ORDINÁRIA	234.704.067	218.096.205	-7,1	-16.607.862

RECEITA PROJETADA PARA 2020

RECEITA	PROJETADA	REALIZADA	VAR %	VAR R\$
TRIBUTÁRIA	63.248.114	59.572.184	-5,8	-3.675.930
ICMS	50.682.438	40.970.787	-19,2	-9.711.651
FPM	22.237.821	17.298.872	-22,2	-4.938.949
FUNDEB	46.497.846	38.860.410	-16,4	-7.637.436
OUTRAS RECEITAS	75.508.255	61.393.952	-18,7	-14.114.303
TOTAL ORDINÁRIA	258.174.474	218.096.205	-15,5	-40.078.269

TRIBUTÁRIA : ISS, IPTU, ITBI e TAXAS (Municipal)

ICMS : Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (Estadual)

FPM: Fundo de Participação dos Municípios (Federal)

FUNDEB - Fundo de desenvolvimento da Educação Básica

OUTRAS ORD. : COSIP, FUNREBOM, FNDE SAL ED. PNAE, PNAT, multas, Pol. Mil. Pol Civil

FMS: Fundo Municipal da Saúde

Fonte: FECAM/PÚBLICA/CAIXA/BB

Elaboração: GJA

RECEITA ORAÇADA E ARRECADADA POR FONTE DE RECURSOS PRÓPRIOS - MÊS A MÊS

Cód.	Fonte de recursos	Soma de Orçada	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul
1000	Recursos Ordinários - 0.1.00	338.140.280,00	27.028.461,37	41.167.337,92	25.879.346,78	20.369.680,75	20.498.465,57	21.358.264,79	27.358.810,90
1010	Receita de Impostos e Transf de Impost - Educ 25% - 0.1.01	58.950.150,00	5.562.793,23	7.094.041,71	4.750.064,74	3.837.331,17	3.975.399,69	3.863.654,48	5.721.572,66
1020	02 Receitas de Imp e Transf. de Imp. - Saúde - 0.1.02	65.400.570,00	5.736.210,02	7.172.744,77	5.352.007,49	4.428.090,40	4.466.453,93	4.511.170,01	5.443.081,22
1180	18 Transf. Do FUNDEB (Aplic Rem Profis. Magist efet exerc. EB) - 0.1.18	103.240.000,00	9.306.321,98	9.492.948,34	8.822.690,23	6.893.677,27	6.678.495,90	7.031.567,17	8.277.678,65
1190	19 Transf. Do FUNDEB (Aplic outras Desp da Educ Básica) - 0.1.19	5.420.000,00	489.747,99	499.592,88	464.274,87	362.810,73	351.483,16	370.053,05	435.647,00
Total Geral		571.151.000,00	48.123.534,59	65.426.665,62	45.268.384,11	35.891.590,32	35.970.298,25	37.134.709,50	47.236.790,43

Receita mês média orçada
Diferença (+/-) mensal

47.595.916,67	47.595.916,67	47.595.916,67	47.595.916,67	47.595.916,67	47.595.916,67
527.617,92	17.830.748,95	-2.327.532,56	-11.704.326,35	-11.625.618,42	-10.461.207,17

-359.126,24



ESPORTE

CORONAVÍRUS,
É MELHOR EVITAR!



PROGRAMA ATLETA DO FUTURO

PAF

Secretário: Rafael Foppa

Coordenadora Geral: Maristela Putzel

Coordenadores Pedagógicos: Luiz Eduardo Lima, Maria Inês D'A

Estagiários: Achilles Buth, Aleff da Almeida, Arthur Silva e Daniel



DADOS ESTATÍSTICOS 10/02 Á 19/03/2020

Tabela 01. Integrantes do Programa

	Frequência (nº)	Percentual (%)
INTEGRANTES DO PAF	1779	100,0

Tabela 02. Idade dos Integrantes do PAF

IDADE	Frequência (n°)	Porcentual (%)
4	1	0,1
5	12	0,7
6	42	2,4
7	163	9,2
8	172	9,7
9	216	12,1
10	198	11,1
11	218	12,2
12	253	14,1
13	184	10,3
14	140	7,9
15	99	5,6
16	60	3,4
17	21	1,2
Total	1779	100,0

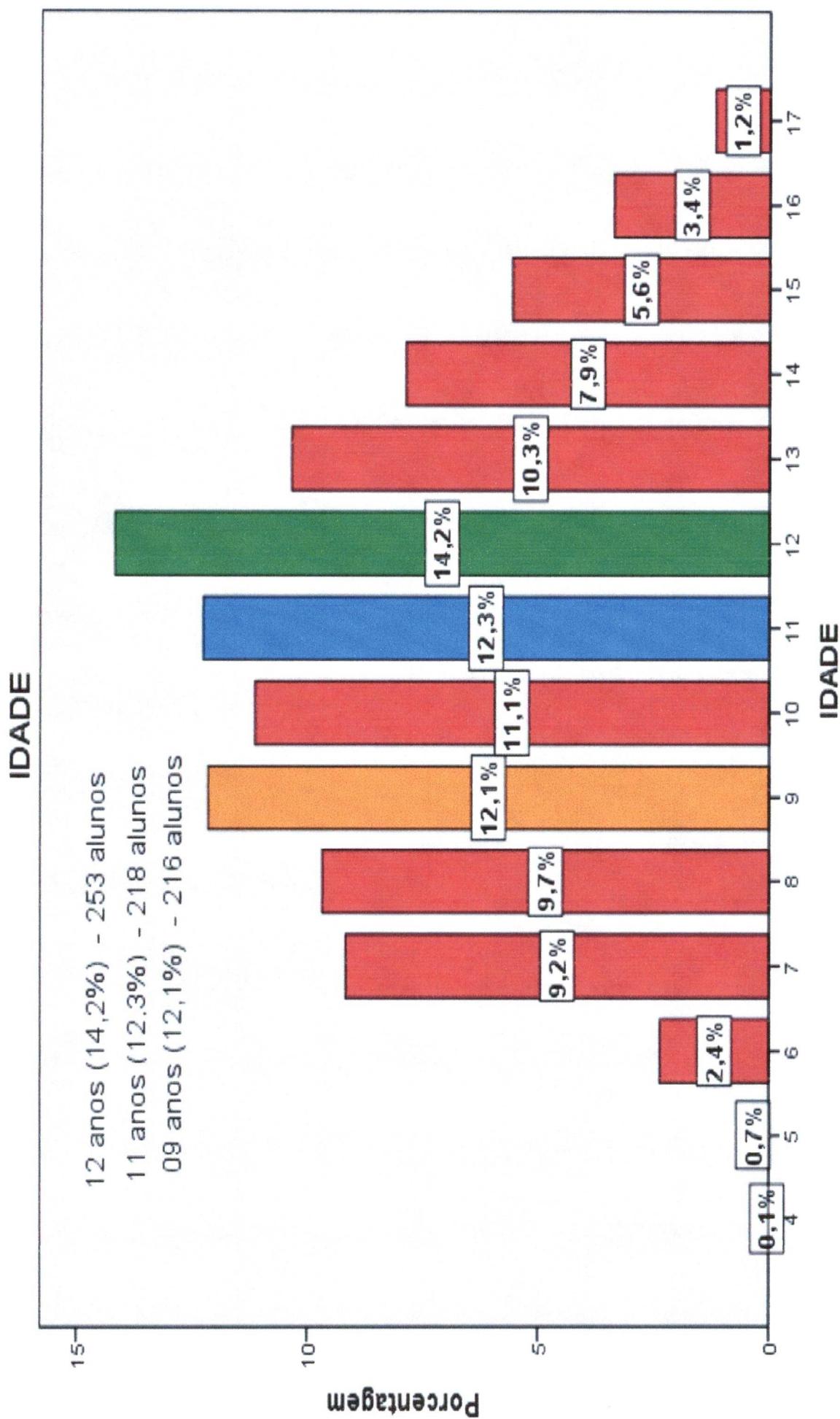


Tabela 03. Gênero dos Integrantes do PAF

Gênero	Frequência (n°)	Porcentual (%)
Masculino	1146	64,4
Feminino	633	35,6
Total	1779	100,0

GÊNERO

Masculino
Feminino

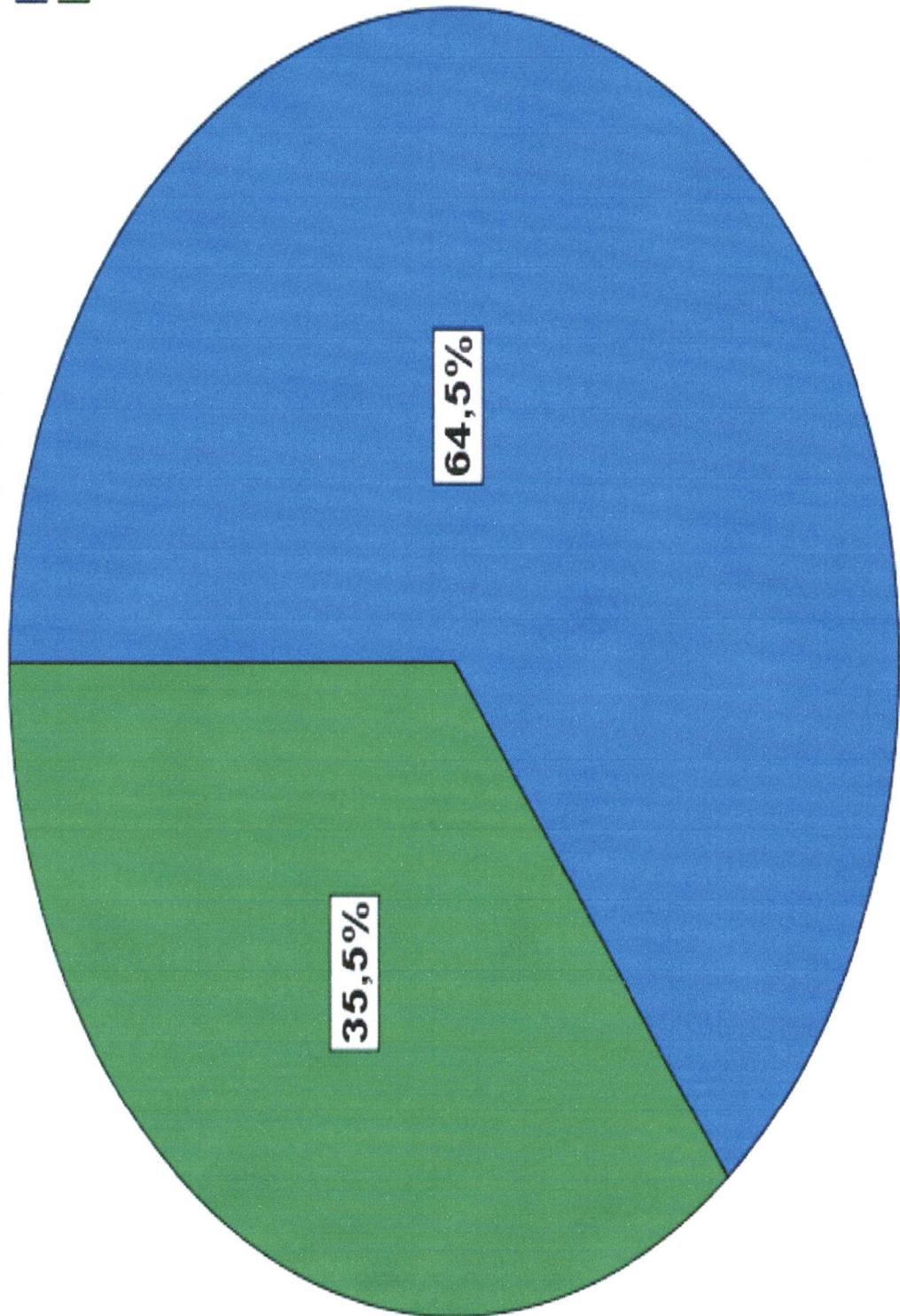


Tabela 04. Escola dos Integrantes do PAF

	Frequência (n°)	Porcentual (%)
Escolas Estaduais	914	51,5
Escolas Municipais	655	36,7
Colégios Particulares	206	11,5
IFSC	4	0,2
Total	1779	100,0

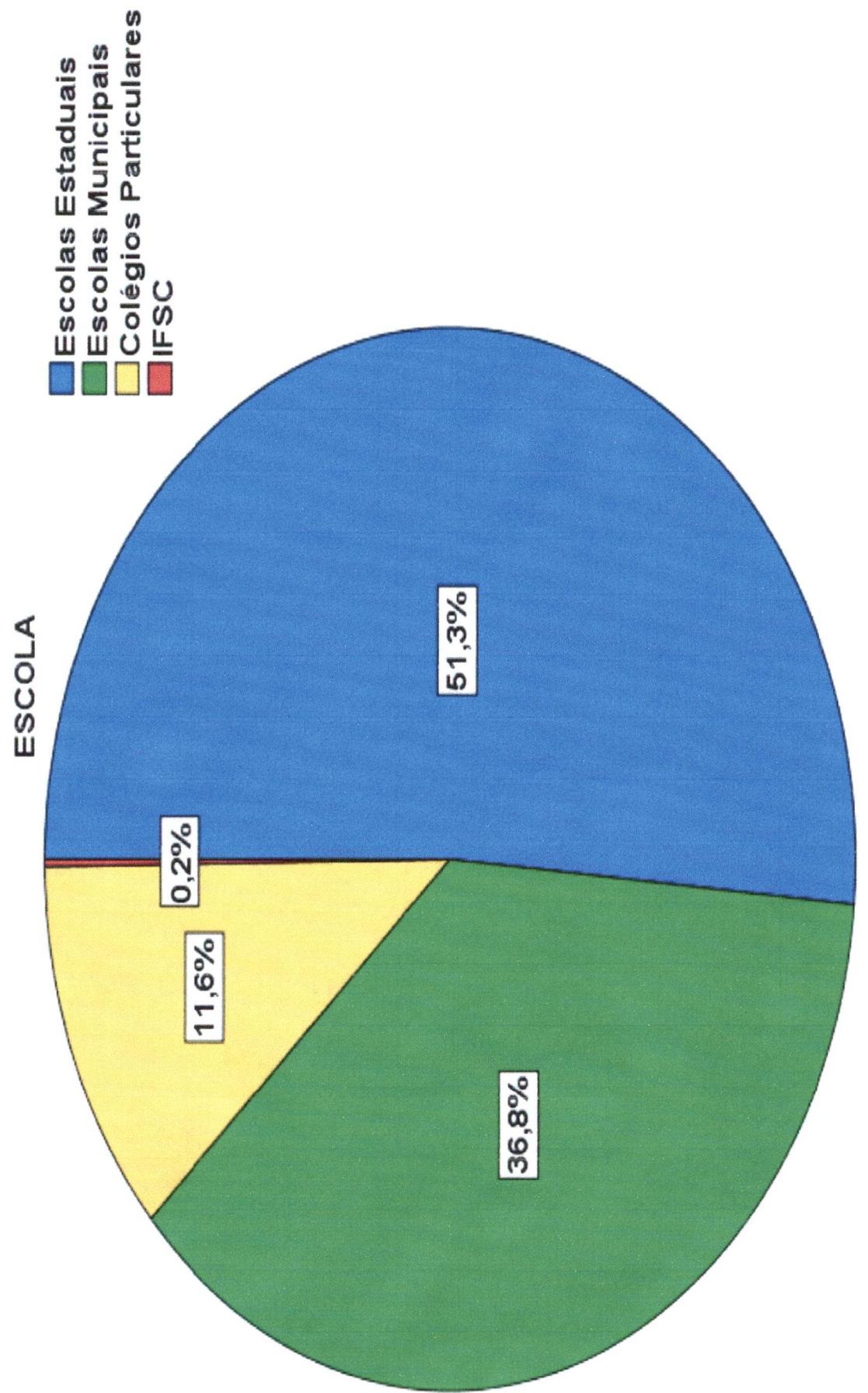


Tabela 05. Turno Escolar dos Integrantes do PAF

	Frequência (nº)	Porcentual (%)
Matutino	937	52,7
Vespertino	837	47,0
Noturno	4	0,2
Integral	1	0,1
Total	1779	100,0

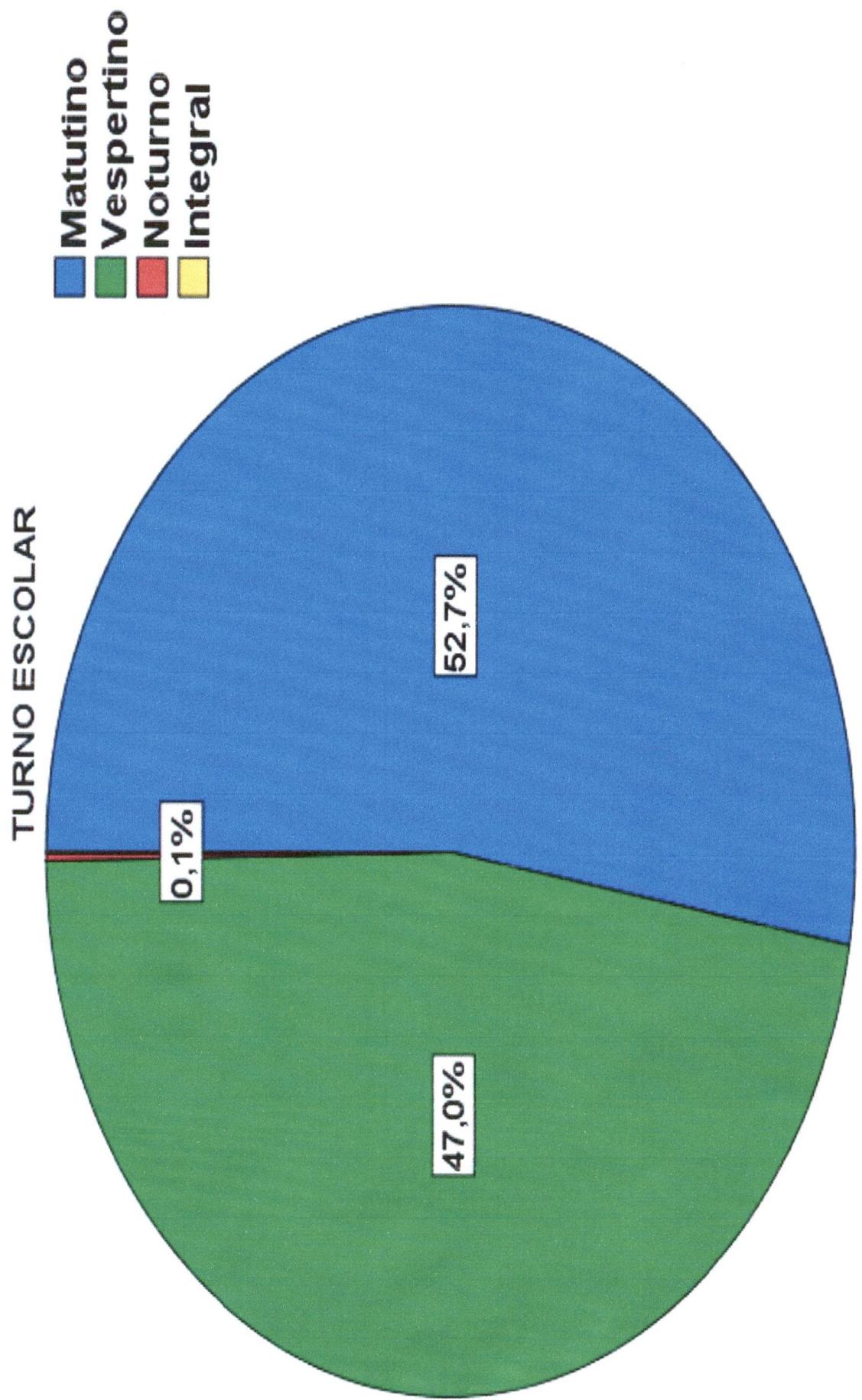
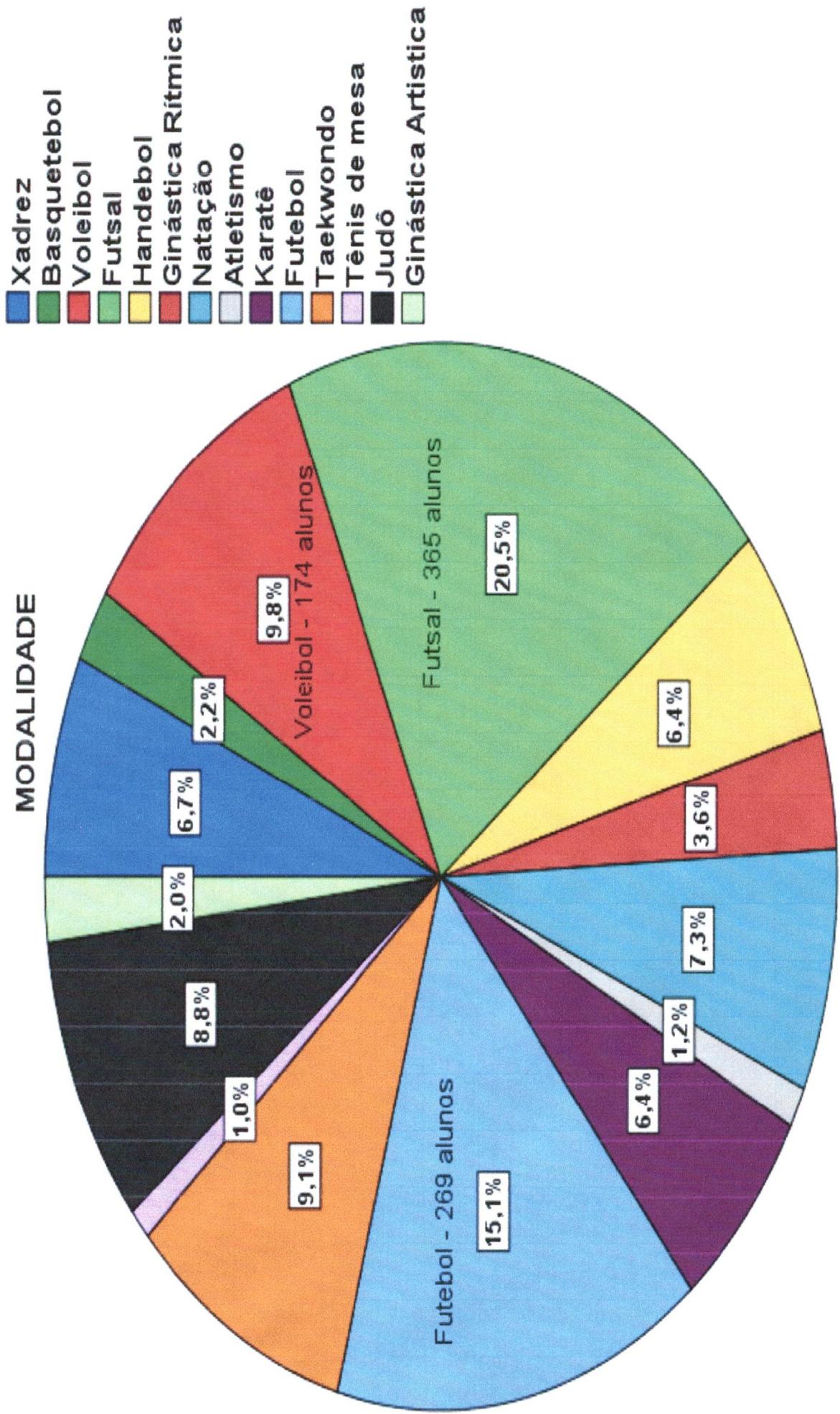


Tabela 06. Modalidades do PAF

MODALIDADES	I-Freqüência (n°)	Porcentual (%)
Atletismo	22	1,2
Basquetebol	39	2,2
Futebol	269	15,1
Futsal	365	20,5
Ginástica Artística	35	2,0
Ginástica Rítmica	64	3,6
Handebol	114	6,4
Judô	157	8,8
Karatê	113	6,4
Natação	130	7,3
Taekwondo	161	9,1
Tênis de Mesa	17	1,0
Voleibol	174	9,8
Xadrez	119	6,7
Total	1779	100,0

MODALIDADE



Acreditamos na força do coletivo, na solidariedade e no amor.

Vamos juntos superar este momento com a certeza de que o aprendizado constante.





SEGURANÇA

CORONAVÍRUS,
É MELHOR EVITAR!

GUARDA MUNICIPAL CHAPECÓ – SC



PLANO DE ATUAÇÃO COVID-19

Chapecó – SC, Março de 2020



Sumário

Introdução	3
OPERAÇÃO AGLOMERAÇÃO – FASE UM.....	4
Relatório de atendimentos até a data de 08 de maio de 2020	5
OPERAÇÃO AGLOMERAÇÃO – FASE DOIS	6
Relatório de atendimentos até a data de 10 de maio de 2020	9
OPERAÇÃO AGLOMERAÇÃO – FASE TRÊS.....	11
Relatório de atendimentos até a data de 18 de maio de 2020	17
OPERAÇÃO AGLOMERAÇÃO – FASE QUATRO	20
Relatório de atendimentos até a data de 24 de maio de 2020	27
OPERAÇÃO AGLOMERAÇÃO – FASE CINCO.....	30
Relatório de atendimentos até a data de 31 de maio de 2020	37
OPERAÇÃO AGLOMERAÇÃO – FASE SEIS	40
Relatório de atendimentos até a data de 07 de junho de 2020	46
OPERAÇÃO AGLOMERAÇÃO – FASE SETE.....	49
Relatório de atendimentos até a data de 14 de junho de 2020	56
OPERAÇÃO AGLOMERAÇÃO – FASE OITO	59
OPERAÇÃO AGLOMERAÇÃO FASE NOVE	69
Relatório de atendimentos até a data de 28 de junho de 2020	70
OPERAÇÃO AGLOMERAÇÃO FASE DEZ	72
Relatório de atendimentos até a data de 05 de julho de 2020	73
OPERAÇÃO AGLOMERAÇÃO FASE ONZE	75
Relatório de atendimentos até a data de 12 de julho de 2020	76
OPERAÇÃO AGLOMERAÇÃO FASE DOZE	78
Relatório de atendimentos até a data de 19 de julho de 2020	79
OPERAÇÃO AGLOMERAÇÃO FASE TREZE	81
Relatório de atendimentos até a data de 26 de julho de 2020	82
OPERAÇÃO AGLOMERAÇÃO FASE QUATORZE.....	84
Relatório de atendimentos até a data de 02 de agosto de 2020	85
OPERAÇÃO AGLOMERAÇÃO FASE QUINZE.....	87



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



Relatório de atendimentos até a data de 09 de agosto de 2020	88
OPERAÇÃO AGLOMERAÇÃO FASE DEZESSEIS	90
Relatório de atendimentos até a data de 16 de agosto de 2020	91
OPERAÇÃO AGLOMERAÇÃO FASE DEZESSETE	93
Relatório de atendimentos até a data de 23 de agosto de 2020	94
OPERAÇÃO AGLOMERAÇÃO FASE DEZOITO	96
Relatório de atendimentos até a data de 30 de agosto de 2020	97
GRÁFICO REPRESENTATIVO DO ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS.....	99

Guarda Municipal de Chapecó

Av. General Osório, 413-D, Jardim Itália, CEP 89802-265, Chapecó-SC, Fone (049) 3330-8687
e-mail – cmtguarda@chapeco.sc.gov.br



INTRODUÇÃO

O presente Plano de Atuação tem o objetivo de direcionar a operacionalização dos trabalhos da Guarda Municipal de Chapecó, desde a decretação do estado de quarentena e combate a propagação do Coronavírus.

A atuação da GM, baseia-se na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, Portaria Interministerial nº 5, do Governo Federal, ainda Decreto Municipal nº 38.683, de 18 de Março de 2020, que estabelece medidas para o município de Chapecó, relativas a situação de decretação de emergência no território catarinense, recepcionando o Decreto Estadual nº 515, de 17 de Abril de 2020, assim como determinações futuras.

Tem a finalidade precípua de orientar o efetivo, assim como trazer publicidade a atuação da Guarda Municipal de Chapecó no combate a pandemia, seguindo as diretrizes e determinações das autoridades do poder executivo e autoridades sanitárias.

A atuação operacional será adequada no decorrer das ações e determinações sobrevindas, assim como deverá obedecer o MANUAL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL – GUARDA MUNICIPAL DE CHAPECÓ – COVID-19 e Comunicações Internas da instituição, nos termos da Portaria Interna GMC 01/2020, que irão definir os procedimentos adotados nas orientações e fiscalizações.

Ademais, o presente plano será alimentado de maneira constante e conforme determinações, operações e procedimentos atualizados, juntando os documentos de maneira simples para subsidiar relatório final, quando encerradas as ações de combate a pandemia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



OPERAÇÃO AGLOMERAÇÃO – FASE UM

MISSÃO

Orientar e fiscalizar a aglomeração de pessoas, fiscalização ao comércio pontos públicos em atendimento aos Decretos Estaduais, Municipais e Portarias da Secretaria de Estado da Saúde no combate a Propagação do Coronavírus, com observação aos procedimentos do Manual GM de atuação COVID-19.

LOCAIS ESPECÍCOS DE ATUAÇÃO

- Espaços Públicos, como Praças, Parques entre outros;
- Comércio em geral;
- Aglomerações específicas em vias ou espaços usados costumeiramente para reunião de pessoas com veículos;
- Aglomerações em Geral.

PROCEDIMENTO

Fiscalização e orientação a população exigindo o cumprimento das normas específicas de prevenção, sem prejuízo dos procedimentos administrativos e criminais em caso de desobediência da ordem legal.

DEMAIS LOCAIS COM AGLOMERAÇÕES

Fiscalização e orientação em atenção as medidas preventivas, observando o procedimento do Manual GM de atuação COVID-19.

Comando da Guarda Municipal de Chapecó - SC



Relatório de atendimentos até a data de 08 de maio de 2020

Observa-se que os números expostos no presente relatório estão sob registro no sistema informatizado interno da instituição, na forma de Boletins de Ocorrência, cadastrados sob o tipo/inicial "ATENDIMENTOS COVID-19, com anexos de imagens dos atendimentos e procedimentos adotados.

- Até sexta-feira 20/03/2020 – 40 atendimentos
- Final de Semana – dias 21/03 e 22/03/2020 – 62 atendimentos
- Dias 23/03 á 27/03/2020 - 123 atendimentos
- Final de Semana – dias 28/03 e 29/03/2020 – 33 atendimentos
- Dias 30/03/2020 á 03/04/2020 – 91 atendimentos
- Final de Semana – Dias 04/04 e 05/04/2020 – 20 atendimentos
- Dias 06/04 á 10/04/2020 – 34 atendimentos
- Final de Semana – Dias 11/04 e 12/04/2020 – 18 atendimentos
- Dias 13/04 á 17/04/2020 – 24 atendimentos
- Final de Semana – Dias 18/04 e 19/04/2020 – 15 atendimentos
- Dias 20/04 á 24/04/2020 – 25 atendimentos
- Final de Semana – Dias 25/04 e 26/04/2020 – 08 atendimentos
- Dias 27/04 á 01/05/2020 – 70 atendimentos
- Final de Semana – Dias 02/05 e 03/05/2020 – 57 atendimentos
- Dias 04/05 á 08/05/2020 (18:00 horas) – 34 atendimentos

Total de atendimentos COVID-19 desde a data de 17/03/2020 – **654 (seiscentos e cinquenta e quatro)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



OPERAÇÃO AGLOMERAÇÃO – FASE DOIS

REGIÃO OESTE DA CIDADE

(Atenção as Aglomerações na Avenida Getúlio D. Vargas e Praça Medelin)

PERÍODO - Dia 08 (A partir das 18:00 horas) 09 e 10 de Maio de 2020.

PARQUES PÚBLICOS FECHADOS NO FINAL DE SEMANA DE 09 E 10 DE MAIO

- Complexo Esportivo Verdão
- Ecoparque

Justificativa: O fechamento é necessário devido ao descumprimento reiterado das determinações e cuidados no combate a propagação do Coronavírus, sendo medida efetiva de prevenção a saúde pública, considerando as dificuldades de fiscalização.

MISSÃO

Orientar e fiscalizar a aglomeração de pessoas, uso de máscara e demais situações, em atendimento aos Decretos Estaduais, Municipais e Portarias da Secretaria de Estado da Saúde no combate a Propagação do Coronavírus, com observação aos procedimentos do Manual GM de atuação COVID-19.

LOCAIS ESPECÍCOS DE ATUAÇÃO

- Espaços Públicos, como Praças, Parques entre outros;
- Comércio em geral, com atenção aos Bares;
- Aglomerações específicas em vias ou espaços usados costumeiramente para reunião de pessoas com veículos;
- Aglomerações em Geral.

MAPA

Legenda

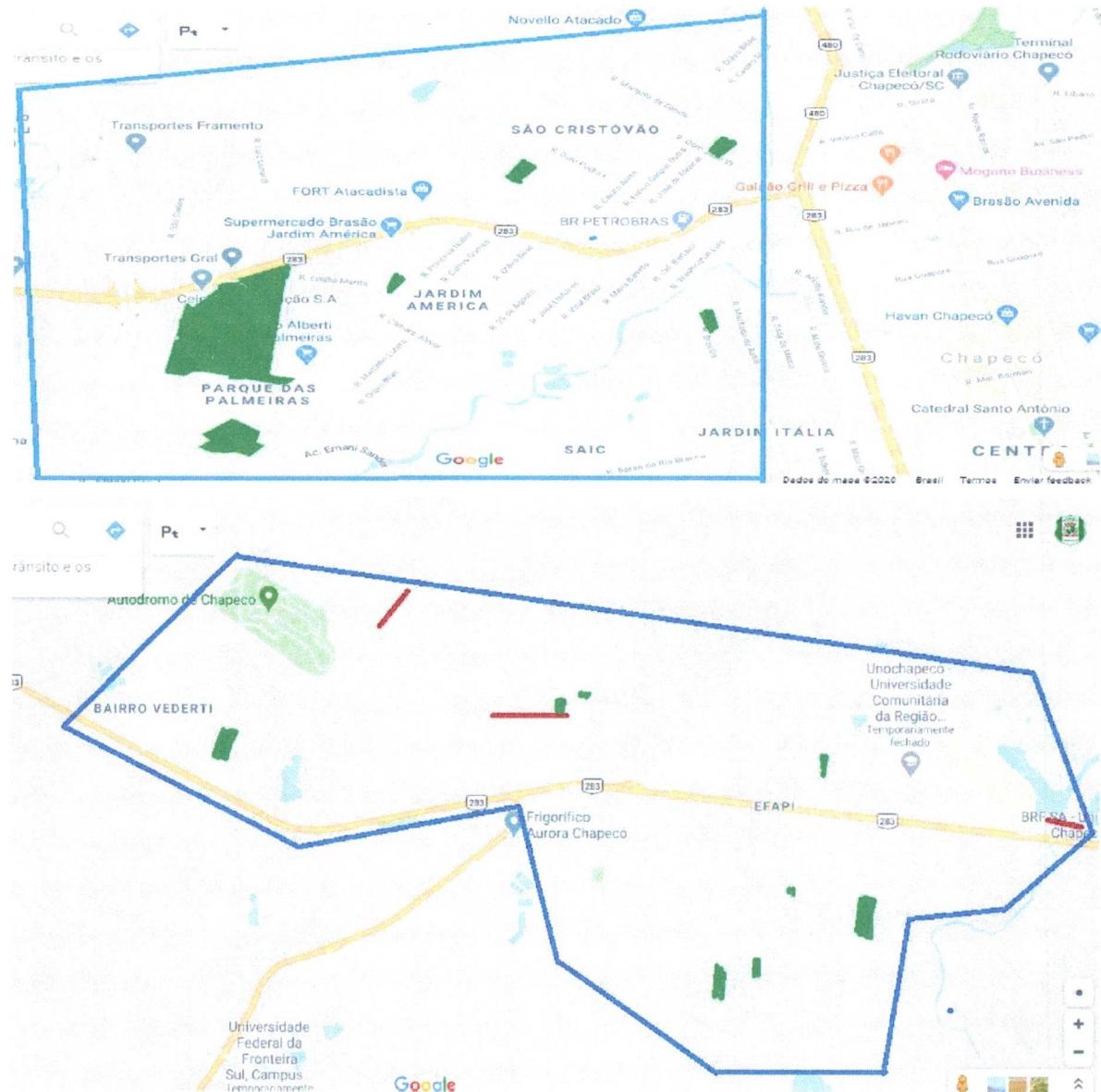
- Pontos Vermelhos – Vias Públicas de maior incidência de aglomerações.
- Pontos Verdes – Espaços públicos, praças, parques, etc.
- Círculo Azul – Área de atuação da operação.

Guarda Municipal de Chapecó

Av. General Osório, 413-D, Jardim Itália, CEP 89802-265, Chapecó-SC, Fone (049) 3330-8687
e-mail – cmtguarda@chapeco.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



PROCEDIMENTO

Fiscalização e orientação a população exigindo o cumprimento das normas específicas de prevenção, sem prejuízo dos procedimentos administrativos e criminais em caso de desobediência da ordem legal.

DEMAIS LOCAIS COM AGLOMERAÇÕES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL**
**Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.**



Fiscalização e orientação em atenção as medidas preventivas, observando o procedimento do Manual GM de atuação COVID-19.

Comando da Guarda Municipal de Chapecó – SC



Relatório de atendimentos até a data de 10 de maio de 2020

Observa-se que os números expostos no presente relatório estão sob registro no sistema informatizado interno da instituição, na forma de Boletins de Ocorrência, cadastrados sob o tipo/inicial “ATENDIMENTOS COVID-19, com anexos de imagens dos atendimentos e procedimentos adotados.

- Até sexta-feira 20/03/2020 – 40 atendimentos
- Final de Semana – dias 21/03 e 22/03/2020 – 62 atendimentos
- Dias 23/03 á 27/03/2020 - 123 atendimentos
- Final de Semana – dias 28/03 e 29/03/2020 – 33 atendimentos
- Dias 30/03/2020 á 03/04/2020 – 91 atendimentos
- Final de Semana – Dias 04/04 e 05/04/2020 – 20 atendimentos
- Dias 06/04 á 10/04/2020 – 34 atendimentos
- Final de Semana – Dias 11/04 e 12/04/2020 – 18 atendimentos
- Dias 13/04 á 17/04/2020 – 24 atendimentos
- Final de Semana – Dias 18/04 e 19/04/2020 – 15 atendimentos
- Dias 20/04 á 24/04/2020 – 25 atendimentos
- Final de Semana – Dias 25/04 e 26/04/2020 – 08 atendimentos
- Dias 27/04 á 01/05/2020 – 70 atendimentos
- Final de Semana – Dias 02/05 e 03/05/2020 – 57 atendimentos
- Dias 04/05 á 08/05/2020 (18:00 horas) – 37 atendimentos
- Final de Semana – Dias 09/05 e 10/05/2020 – 78 atendimentos

Total de atendimentos COVID-19 desde a data de 17/03/2020 – **735 (setecentos e trinta e cinco)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



OPERAÇÃO AGLOMERÇÃO FASE DOIS

(Região Oeste da Cidade, Prolongamento da Avenida Getúlio D. Vargas, Parque Medelin, Prainha Goio-em) – dias 08/05 (18:00 horas) 09/05 e 10/05/2020

A maioria dos 81 atendimentos compreendidos entre às 18:00 horas do dia 08/05 e a noite de domingo dia 10/05 foram realizados na Região Oeste da cidade, com foco nas aglomerações em vias públicas, fiscalização em bares e orientações quanto ao uso de máscaras.

- Durante a operação foram lavrados 13 Autuações de Trânsito por desrespeito/rompimento dos isolamentos.
- Removidos 02 veículos e 01 motocicleta ao pátio de apreensões.
- Autuadas 11 pessoas por não estarem fazendo usos de máscara, com auxílio da Vigilância Sanitária.
- Lavrados Termos Circunstanciados com auxílio da Polícia Militar por perturbação do sossego público e descumprimento das normas restritivas no combate ao Coronavírus.

Guarda Municipal de Chapecó

Av. General Osório, 413-D, Jardim Itália, CEP 89802-265, Chapecó-SC, Fone (049) 3330-8687
e-mail – cmtguarda@chapeco.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



OPERAÇÃO AGLOMERAÇÃO – FASE TRÊS

PERÍODO - Dia 15 (A partir das 18:00 horas) 16 e 17 de Maio de 2020.

PARQUES PÚBLICOS, PRAÇAS PÚBLICAS E LOCAIS DE CONVIVÊNCIA FECHADOS

Em atendimento ao Decreto Municipal nº 38.877 de 13 de Maio de 2020, que passou a vigorar em 14 de Maio de 2020, ficou determinado o fechamento por tempo indeterminado dos parques e praças públicas do município, assim como todos os locais públicos de convivência.

O fechamento destes espaços, em sua maioria foi realizado com isolamento com fita plástica, com a finalidade de criar restrição de acesso, de modo prático, na busca do entendimento da população.

Considerando o número de espaços públicos do município, e as adversidades encontradas para isolamento em alguns, poderá ocorrer a não visualização de barreiras físicas em alguns pontos (fitas plásticas). Destacamos que este fato não autoriza a permanências de pessoas nestes locais, em atendimento ao Decreto Municipal que determina o fechamento e as medidas preventivas do estado quando as regras de isolamento social.

FISCALIZAÇÃO AO COMÉRCIO E AO USO DE MÁSCARAS

Considerando a previsão do Decreto Municipal nº 38.877 de 13 de Maio de 2020, que entre outras, reforça medidas específicas para atendimento do comércio em geral, serão realizadas ações orientativas, visando o cumprimento das determinações para o regular funcionamento destes locais, sem prejuízo dos demais procedimentos.

Quanto a obrigatoriedade do uso de máscaras decorrente do Decreto Municipal nº 38.847, de 08 de Maio de 2020, a Guarda Municipal da mesma forma irá proceder com as fiscalizações e orientações.

FISCALIZAÇÃO EM GERAL

Guarda Municipal de Chapecó
Av. General Osório, 413-D, Jardim Itália, CEP 89802-265, Chapecó-SC, Fone (049) 3330-8687
e-mail – cmtguarda@chapeco.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



Fiscalizações e orientações em atendimentos as determinações do Governo do Estado e do Executivo Municipal no combate a propagação do Coronavírus em atenção as orientações do Manual Operacional COVID-19 da Guarda Municipal de Chapecó-SC.

MISSÃO

Orientar e fiscalizar a aglomeração de pessoas, uso de máscara e demais situações, em atendimento aos Decretos Estaduais, Municipais e Portarias da Secretaria de Estado da Saúde no combate a Propagação do Coronavírus, com observação aos procedimentos do Manual GM de atuação COVID-19.

LOCAIS ESPECÍCOS DE ATUAÇÃO

- Espaços Públicos, como Praças, Parques entre outros;
- Comércio em geral;
- Aglomerações específicas em vias ou espaços usados costumeiramente para reunião de pessoas com veículos;
- Aglomerações em Geral.

PONTOS DE AGLOMERAÇÕES E ESPAÇOS PÚBLICOS FECHADOS

MAPA

Legenda

- Pontos Vermelhos – Vias Públicas de maior incidência de aglomerações.
- Pontos Verdes – Espaços públicos, praças, parques, etc.
- Pontos Laranjas – Espaços isolados
- Pontos Azuis – Área de atuação da operação.

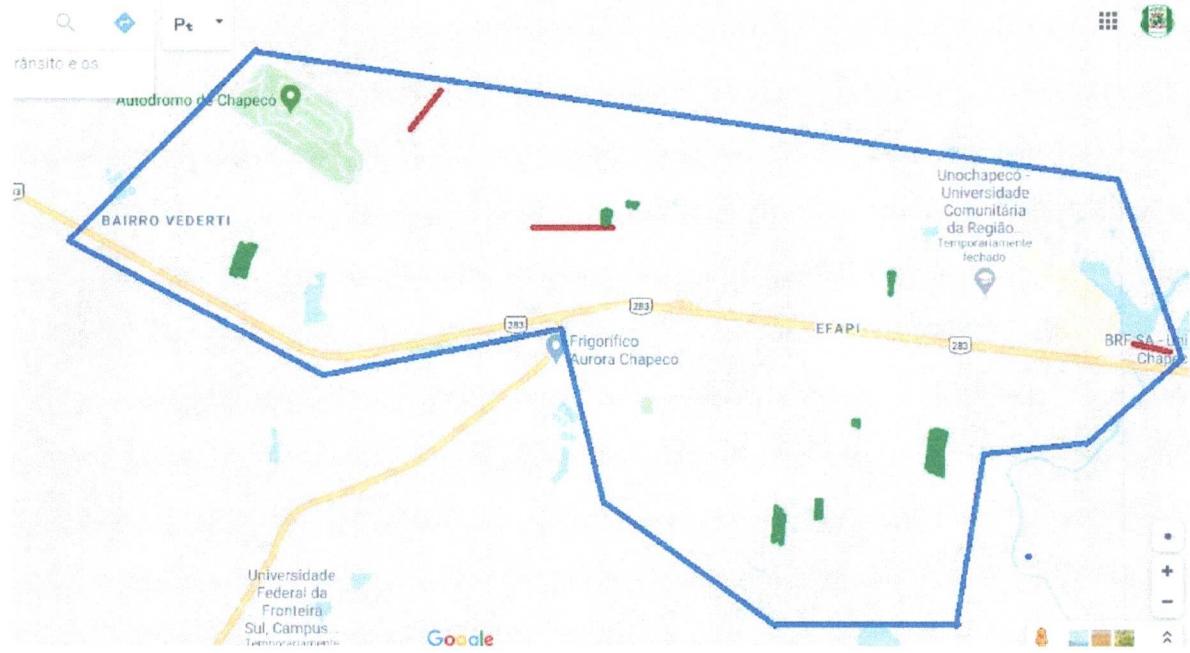
REGIÃO OESTE

Guarda Municipal de Chapecó

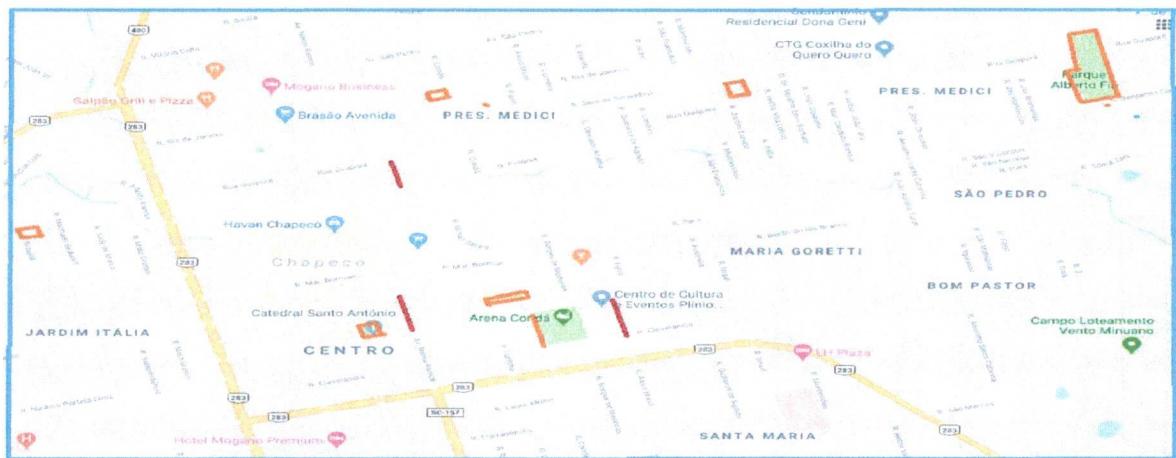
Av. General Osório, 413-D, Jardim Itália, CEP 89802-265, Chapecó-SC, Fone (049) 3330-8687
e-mail – cmtguarda@chapeco.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



REGIÃO LESTE E CENTRO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL**

**Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.**



REGIÃO SUL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL**

**Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.**



REGIÃO NORTE



Guarda Municipal de Chapecó
Av. General Osório, 413-D, Jardim Itália, CEP 89802-265, Chapecó-SC, Fone (049) 3330-8687
e-mail – cmtguarda@chapeco.sc.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL**
**Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.**



As divisões de área são feitas de acordo com a operacionalização e divisão de atuação da corporação.

PROCEDIMENTO

Fiscalização e orientação a população exigindo o cumprimento das normas específicas de prevenção, sem prejuízo dos procedimentos administrativos e criminais em caso de desobediência da ordem legal.

DEMAIS LOCAIS COM AGLOMERAÇÕES

Fiscalização e orientação em atenção as medidas preventivas, observando o procedimento do Manual GM de atuação COVID-19.

Comando da Guarda Municipal de Chapecó - SC



Relatório de atendimentos até a data de 18 de maio de 2020

Observa-se que os números expostos no presente relatório estão sob registro no sistema informatizado interno da instituição, na forma de Boletins de Ocorrência, cadastrados sob o tipo/inicial "ATENDIMENTOS COVID-19, com anexos de imagens dos atendimentos e procedimentos adotados.

- Até sexta-feira 20/03/2020 – 40 atendimentos
- Final de Semana – dias 21/03 e 22/03/2020 – 62 atendimentos
- Dias 23/03 á 27/03/2020 - 123 atendimentos
- Final de Semana – dias 28/03 e 29/03/2020 – 33 atendimentos
- Dias 30/03/2020 á 03/04/2020 – 91 atendimentos
- Final de Semana – Dias 04/04 e 05/04/2020 – 20 atendimentos
- Dias 06/04 á 10/04/2020 – 34 atendimentos
- Final de Semana – Dias 11/04 e 12/04/2020 – 18 atendimentos
- Dias 13/04 á 17/04/2020 – 24 atendimentos
- Final de Semana – Dias 18/04 e 19/04/2020 – 15 atendimentos
- Dias 20/04 á 24/04/2020 – 25 atendimentos
- Final de Semana – Dias 25/04 e 26/04/2020 – 08 atendimentos
- Dias 27/04 á 01/05/2020 – 70 atendimentos
- Final de Semana – Dias 02/05 e 03/05/2020 – 57 atendimentos
- Dias 04/05 á 08/05/2020 – 37 atendimentos
- Final de Semana – Dias 09/05 e 10/05/2020 – 78 atendimentos
- Dias 11/05 á 15/05/2020 – 60 atendimentos
- Final de Semana – Dias 16/05 e 17/05/2020 – 75 atendimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



Total de atendimentos COVID-19 desde a data de 17/03/2020 – **870 (oitocentos e setenta)**

Guarda Municipal de Chapecó

Av. General Osório, 413-D, Jardim Itália, CEP 89802-265, Chapecó-SC, Fone (049) 3330-8687
e-mail – cmtguarda@chapeco.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



OPERAÇÃO AGLOMERAÇÃO FASE TRÊS

(Dias 15/05 (18:00 horas) 16/05 e 17/05/2020)

Dos 77 (setenta e sete) atendimentos feitos entre às 18:00 horas do dia 15/05 e a noite de domingo dia 17/05/2020, 28 (vinte e oito) foram realizados na Região Oeste da cidade, com foco nas aglomerações em via pública, fiscalização em bares, orientações quanto ao uso de máscaras e fiscalização em espaços públicos fechados.

- Autuadas 12 (doze) pessoas por não estarem fazendo uso de máscara, com auxílio da Vigilância Sanitária, em ocorrência de aglomeração de pessoas registrada na Rua Denilde Maria Copetti, Bairro Belvedere.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



OPERAÇÃO AGLOMERAÇÃO – FASE QUATRO

PERÍODO - Dia 22 (A partir das 18:00 horas) 23 e 24 de Maio de 2020.

PARQUES PÚBLICOS, PRAÇAS PÚBLICAS E LOCAIS DE CONVIVÊNCIA FECHADOS

Em atendimento ao Decreto Municipal nº 38.877 de 13 de Maio de 2020, que passou a vigorar em 14 de Maio de 2020, ficou determinado o fechamento por tempo indeterminado dos parques e praças públicas do município, assim como todos os locais públicos de convivência.

O fechamento destes espaços, em sua maioria foi realizado com isolamento com fita plástica, com a finalidade de criar restrição de acesso, de modo prático, na busca do entendimento da população.

Considerando o número de espaços públicos do município, e as adversidades encontradas para isolamento em alguns, poderá ocorrer a não visualização de barreiras físicas em alguns pontos (fitas plásticas). Destacamos que este fato não autoriza a permanências de pessoas nestes locais, em atendimento ao Decreto Municipal que determina o fechamento e as medidas preventivas do estado quando as regras de isolamento social.

FISCALIZAÇÃO AO COMÉRCIO E AO USO DE MÁSCARAS

Considerando a previsão do Decreto Municipal nº 38.877 de 13 de Maio de 2020, que entre outras, reforça medidas específicas para atendimento do comércio em geral, serão realizadas ações orientativas, visando o cumprimento das determinações para o regular funcionamento destes locais, sem prejuízo dos demais procedimentos.

Quanto a obrigatoriedade do uso de máscaras decorrente do Decreto Municipal nº 38.847, de 08 de Maio de 2020, a Guarda Municipal da mesma forma irá proceder com as fiscalizações e orientações.

FISCALIZAÇÃO EM GERAL

Guarda Municipal de Chapecó

Av. General Osório, 413-D, Jardim Itália, CEP 89802-265, Chapecó-SC, Fone (049) 3330-8687
e-mail – cmtguarda@chapeco.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



Fiscalizações e orientações em atendimentos as determinações do Governo do Estado e do Executivo Municipal no combate a propagação do Coronavírus em atenção as orientações do Manual Operacional COVID-19 da Guarda Municipal de Chapecó-SC.

MISSÃO

Orientar e fiscalizar a aglomeração de pessoas, uso de máscara, comércio em geral e demais situações, em atendimento aos Decretos Estaduais, Municipais e Portarias da Secretaria de Estado da Saúde no combate a Propagação do Coronavírus, com observação aos procedimentos do Manual Operacional – Guarda Municipal - COVID-19.

LOCAIS ESPECÍCOS DE ATUAÇÃO

- Espaços Públicos, como Praças, Parques entre outros;
- Comércio em geral;
- Aglomerações específicas em vias ou espaços usados costumeiramente para reunião de pessoas com veículos;
- Aglomerações em Geral;
- Atenção especial a Região Oeste da Cidade (Região com maior número de casos de contaminação).

ISOLAMENTO DE VIA PÚBLICA

Isolamento de via no prolongamento da Avenida Getúlio Dorneles Vargas e ruas transversais e acesso ao Parque Medelin, conforme mapa.

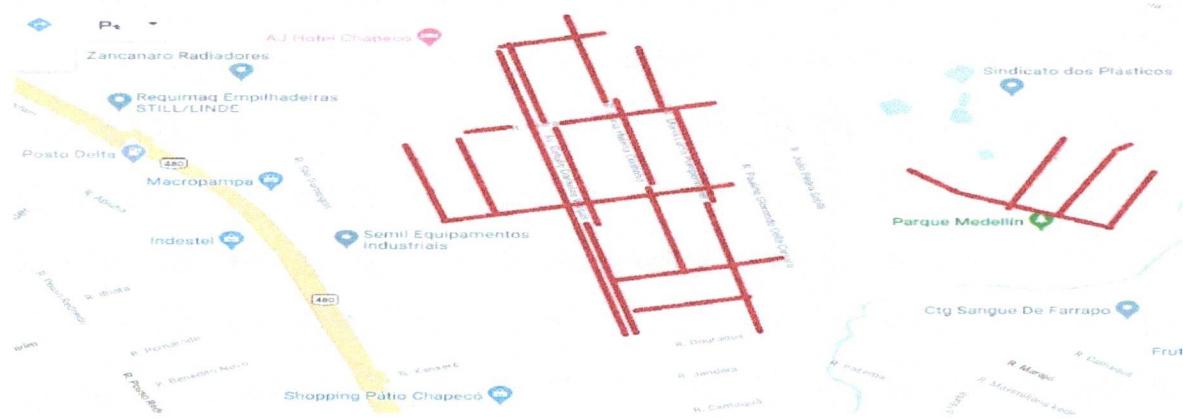
Ação necessária para evitar a aglomeração de pessoas no local, que costumeiramente é utilizado para lazer e consumo de bebida alcóolica.

Guarda Municipal de Chapecó

Av. General Osório, 413-D, Jardim Itália, CEP 89802-265, Chapecó-SC, Fone (049) 3330-8687
e-mail – cmtguarda@chapeco.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



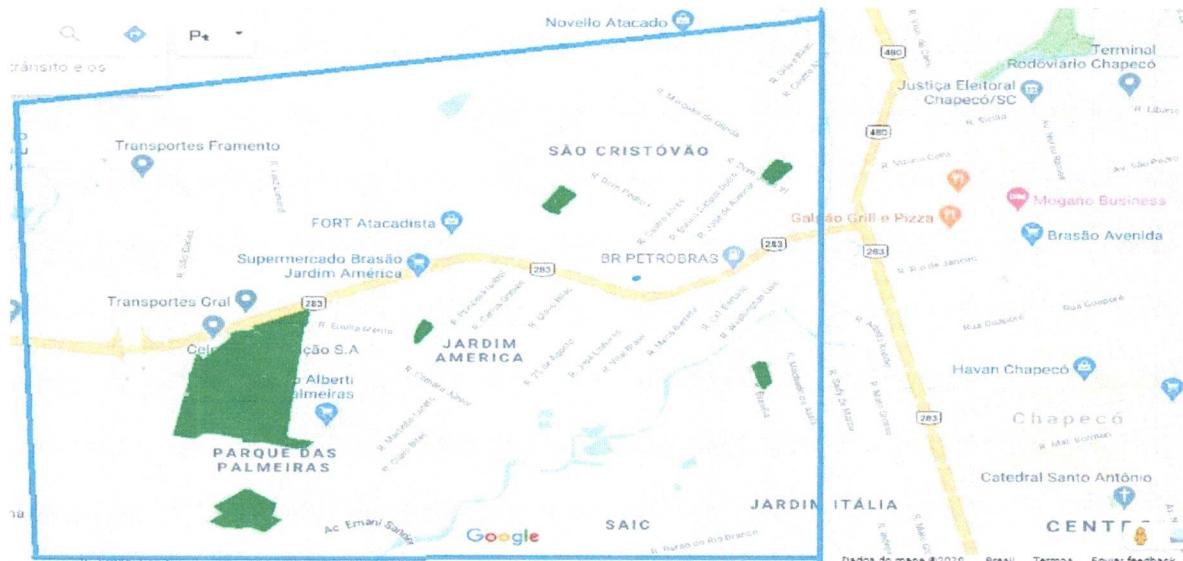
PONTOS DE AGLOMERAÇÕES E ESPAÇOS PÚBLICOS FECHADOS

MAPA

Legenda

- Pontos Vermelhos – Vias Públicas de maior incidência de aglomerações.
- Pontos Verdes – Espaços públicos, praças, parques, etc.
- Pontos Laranjas – Espaços isolados
- Pontos Azuis – Área de atuação da operação.

REGIÃO OESTE

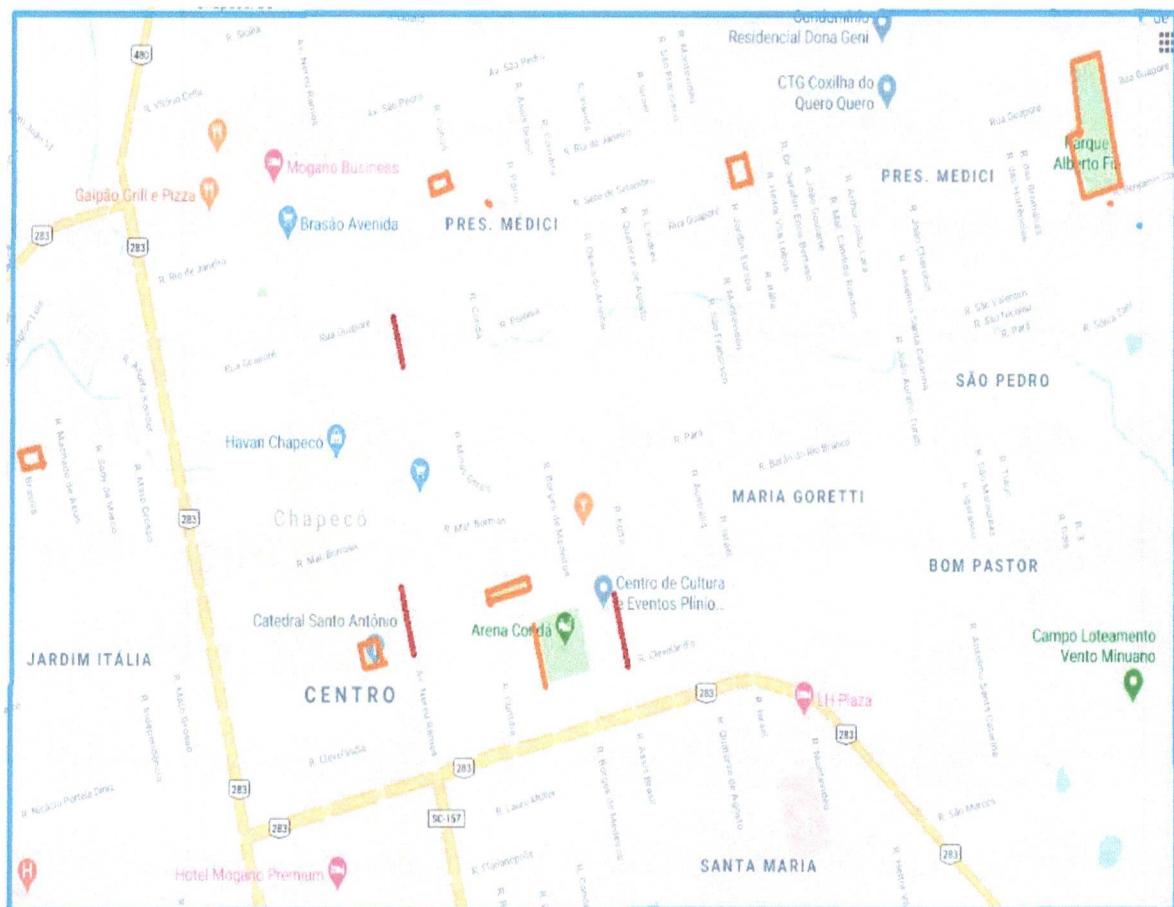




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



REGIÃO LESTE E CENTRO



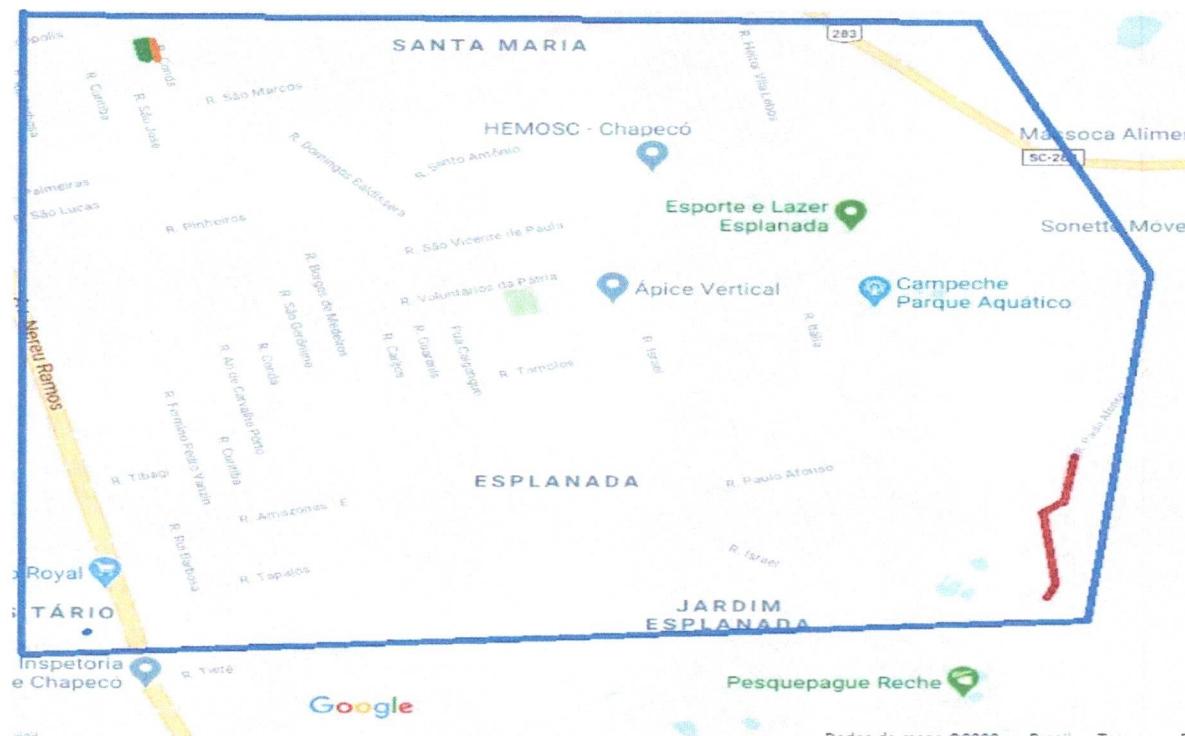
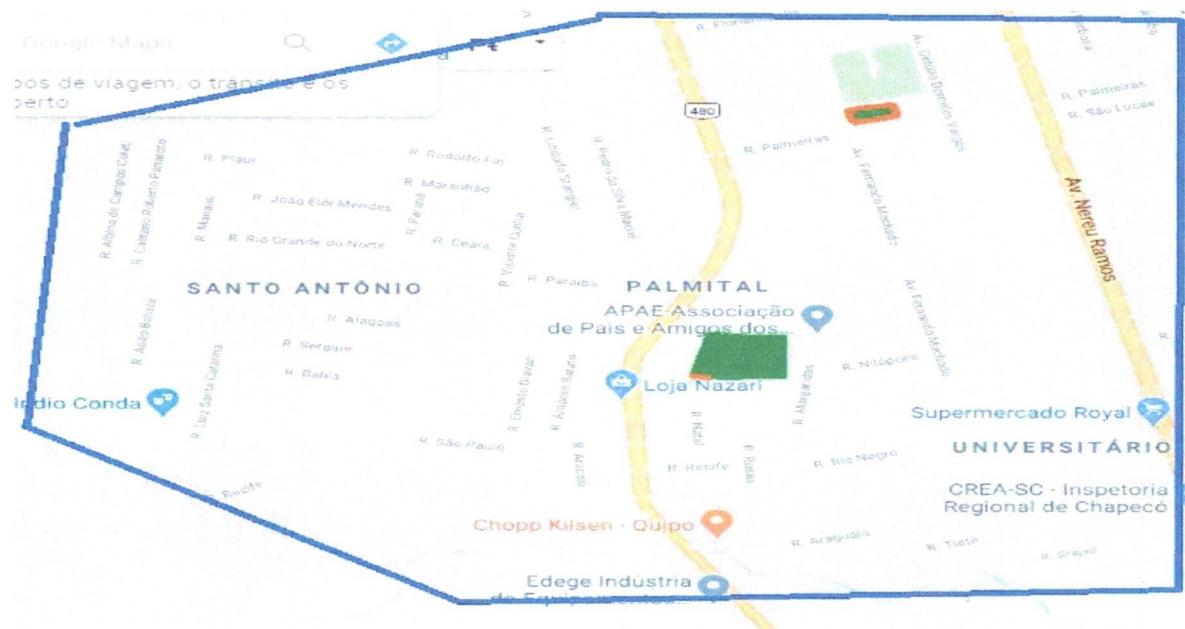
Guarda Municipal de Chapecó
Av. General Osório, 413-D, Jardim Itália, CEP 89802-265, Chapecó-SC, Fone (049) 3330-8687
e-mail – cmtguarda@chapeco.sc.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL**



REGIÃO SUL



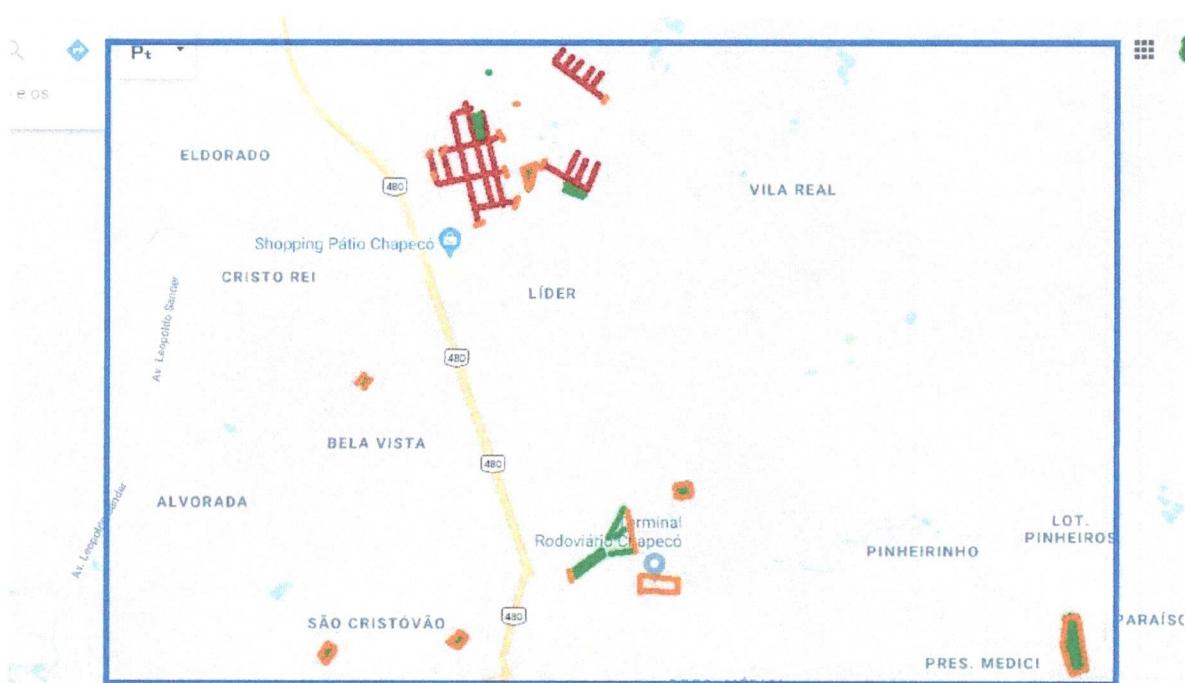
Guarda Municipal de Chapecó
Av. General Osório, 413-D, Jardim Itália, CEP 89802-265, Chapecó-SC, Fone (049) 3330-8687
e-mail – cmtguarda@chapeco.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



REGIÃO NORTE



Guarda Municipal de Chapecó
Av. General Osório, 413-D, Jardim Itália, CEP 89802-265, Chapecó-SC, Fone (049) 3330-8687
e-mail – cmtguarda@chapeco.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



As divisões de área são feitas de acordo com a operacionalização e divisão de atuação da corporação.

PROCEDIMENTO

Fiscalização e orientação à população exigindo o cumprimento das normas específicas de prevenção, sem prejuízo dos procedimentos administrativos e criminais em caso de desobediência da ordem legal.

DEMAIS LOCAIS COM AGLOMERAÇÕES

Fiscalização e orientação em atenção as medidas preventivas, observando os procedimentos do Manual Operacional – Guarda Municipal - COVID-19.

Ausini Stal
Comando da Guarda Municipal de Chapecó – SC



Relatório de atendimentos até a data de 24 de maio de 2020

Observa-se que os números expostos no presente relatório estão sob registro no sistema informatizado interno da instituição, na forma de Boletins de Ocorrência, cadastrados sob o tipo/inicial “ATENDIMENTOS COVID-19, com anexos de imagens dos atendimentos e procedimentos adotados.

- Até sexta-feira 20/03/2020 – 40 atendimentos
- Final de Semana – dias 21/03 e 22/03/2020 – 62 atendimentos
- Dias 23/03 á 27/03/2020 - 123 atendimentos
- Final de Semana – dias 28/03 e 29/03/2020 – 33 atendimentos
- Dias 30/03/2020 á 03/04/2020 – 91 atendimentos
- Final de Semana – Dias 04/04 e 05/04/2020 – 20 atendimentos
- Dias 06/04 á 10/04/2020 – 34 atendimentos
- Final de Semana – Dias 11/04 e 12/04/2020 – 18 atendimentos
- Dias 13/04 á 17/04/2020 – 24 atendimentos
- Final de Semana – Dias 18/04 e 19/04/2020 – 15 atendimentos
- Dias 20/04 á 24/04/2020 – 25 atendimentos
- Final de Semana – Dias 25/04 e 26/04/2020 – 08 atendimentos
- Dias 27/04 á 01/05/2020 – 70 atendimentos
- Final de Semana – Dias 02/05 e 03/05/2020 – 57 atendimentos
- Dias 04/05 á 08/05/2020 – 37 atendimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



- Final de Semana – Dias 09/05 e 10/05/2020 – 78 atendimentos
- Dias 11/05 á 15/05/2020 – 60 atendimentos
- Final de Semana – Dias 16/05 e 17/05/2020 – 75 atendimentos
- Dias 18/05 á 22/05/2020 – 85 atendimentos
- Final de Semana – Dias 23/05 e 24/05/2020 – 48 atendimentos

Total de atendimentos COVID-19 desde a data de 17/03/2020 – **1003 (um mil e três)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



OPERAÇÃO AGLOMERAÇÃO FASE QUATRO

(Dias 22/05 (18:00 horas) 23/05 e 24/05/2020)

Dos 48 (quarenta e oito) atendimentos feitos entre ás 18:00 horas do dia 22/05 e a noite de domingo dia 24/05/2020, 36 (trinta e seis) foram realizados na Região Oeste da cidade, com foco nas aglomerações em via pública, fiscalização em bares, orientações quanto ao uso de máscaras e fiscalização em espaços públicos fechados.

- 48 Atendimentos na operação;
- 03 Pessoas autuadas pela Vigilância Sanitária pelo não uso de máscaras;
- 04 Autuações feitas pela Vigilância a proprietários de Bares por desrespeito as regras preventivas;
- 01 pessoa autuada pela Vigilância Sanitária por descumprimento das regras de isolamento compromissado.

REGIÃO OESTE

- 36 Atendimentos na Região Oeste da Cidade;
- Todas as autuações lavradas pela Vigilância Sanitária, conforme números acima, foram realizadas na Região Oeste da Cidade em operação na tarde de Sábado 23/05/2020.

Observação: O número de atendimentos registrados na Operação Aglomeração Fase Quatro, já encontram-se contabilizados no total de atendimentos COVID-19.



OPERAÇÃO AGLOMERAÇÃO – FASE CINCO

PERÍODO - Dia 29 (A partir das 18:00 horas) 30 e 31 de Maio de 2020.

PARQUES PÚBLICOS, PRAÇAS PÚBLICAS E LOCAIS DE CONVIVÊNCIA FECHADOS

Em atendimento ao Decreto Municipal nº 38.877 de 13 de Maio de 2020, que passou a vigorar em 14 de Maio de 2020, ficou determinado o fechamento por tempo indeterminado dos parques e praças públicas do município, assim como todos os locais públicos de convivência.

O fechamento destes espaços, em sua maioria foi realizado com isolamento com fita plástica, com a finalidade de criar restrição de acesso, de modo prático, na busca do entendimento da população.

Considerando o número de espaços públicos do município, e as adversidades encontradas para isolamento em alguns, poderá ocorrer a não visualização de barreiras físicas em alguns pontos (fitas plásticas). Destacamos que este fato não autoriza a permanências de pessoas nestes locais, em atendimento ao Decreto Municipal que determina o fechamento e as medidas preventivas do estado quando as regras de isolamento social.

FISCALIZAÇÃO AO COMÉRCIO E AO USO DE MÁSCARAS

Considerando a previsão do Decreto Municipal nº 38.877 de 13 de Maio de 2020, que entre outras, reforça medidas específicas para atendimento do comércio em geral, serão realizadas ações orientativas, visando o cumprimento das determinações para o regular funcionamento destes locais, sem prejuízo dos demais procedimentos.

Quanto a obrigatoriedade do uso de máscaras decorrente do Decreto Municipal nº 38.847, de 08 de Maio de 2020, a Guarda Municipal da mesma forma irá proceder com as fiscalizações e orientações.

FISCALIZAÇÃO EM GERAL



Fiscalizações e orientações em atendimentos as determinações do Governo do Estado e do Executivo Municipal no combate a propagação do Coronavírus em atenção as orientações do Manual Operacional COVID-19 da Guarda Municipal de Chapecó-SC.

MISSÃO

Orientar e fiscalizar a aglomeração de pessoas, uso de máscara, comércio em geral e demais situações, em atendimento aos Decretos Estaduais, Municipais e Portarias da Secretaria de Estado da Saúde no combate a Propagação do Coronavírus, com observação aos procedimentos do Manual Operacional – Guarda Municipal - COVID-19.

LOCAIS ESPECÍCOS DE ATUAÇÃO

- Espaços Públicos, como Praças, Parques entre outros;
- Comércio em geral;
- Aglomerações específicas em vias ou espaços usados costumeiramente para reunião de pessoas com veículos;
- Aglomerações em Geral;
- Atenção especial a Região Oeste da Cidade (Região com maior número de casos de contaminação).
- Aglomerações no Distrito Marechal Bormann (Loteamento Nova Vida 02)

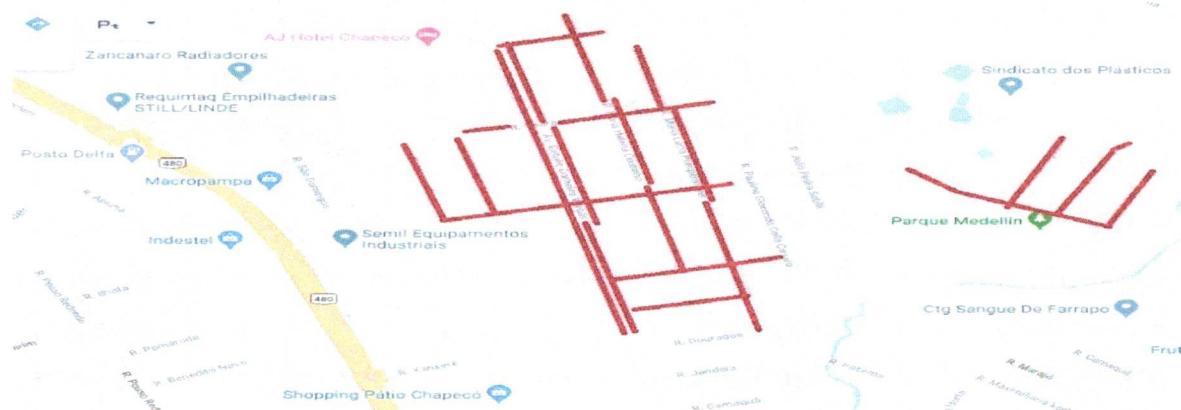
ISOLAMENTO DE VIA PÚBLICA

Isolamento de via no prolongamento da Avenida Getúlio Dorneles Vargas e ruas transversais e acesso ao Parque Medelin, conforme mapa.

Ação necessária para evitar a aglomeração de pessoas no local, que costumeiramente é utilizado para lazer e consumo de bebida alcóolica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



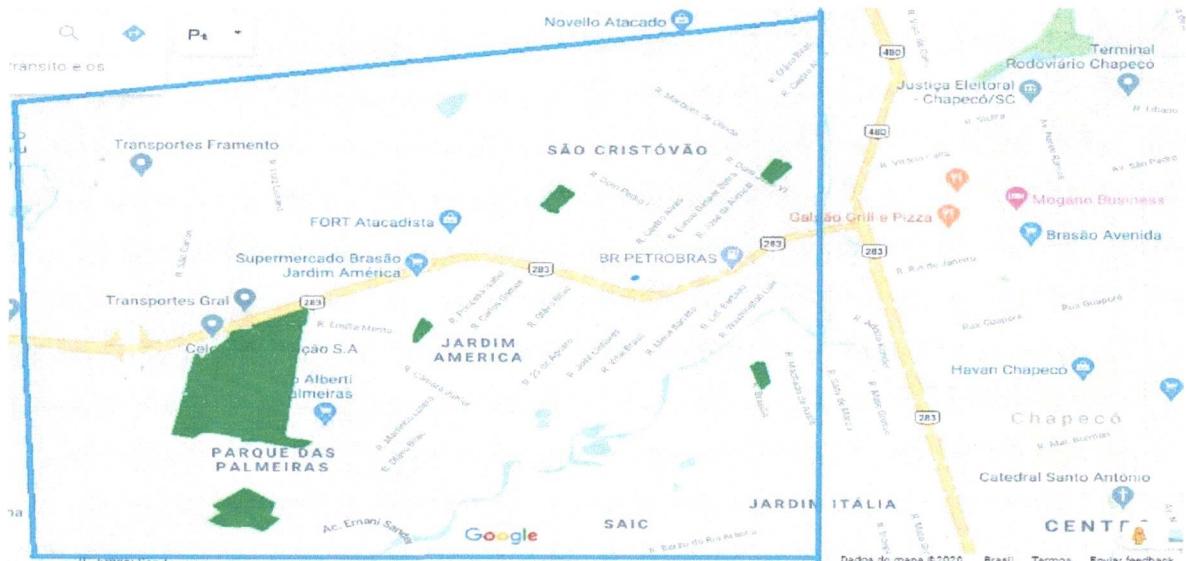
PONTOS DE AGLOMERAÇÕES E ESPAÇOS PÚBLICOS FECHADOS

MAPA

Legenda

- Pontos Vermelhos – Vias Públicas de maior incidência de aglomerações.
- Pontos Verdes – Espaços públicos, praças, parques, etc.
- Pontos Laranjas – Espaços isolados
- Pontos Azuis – Área de atuação da operação.

REGIÃO OESTE

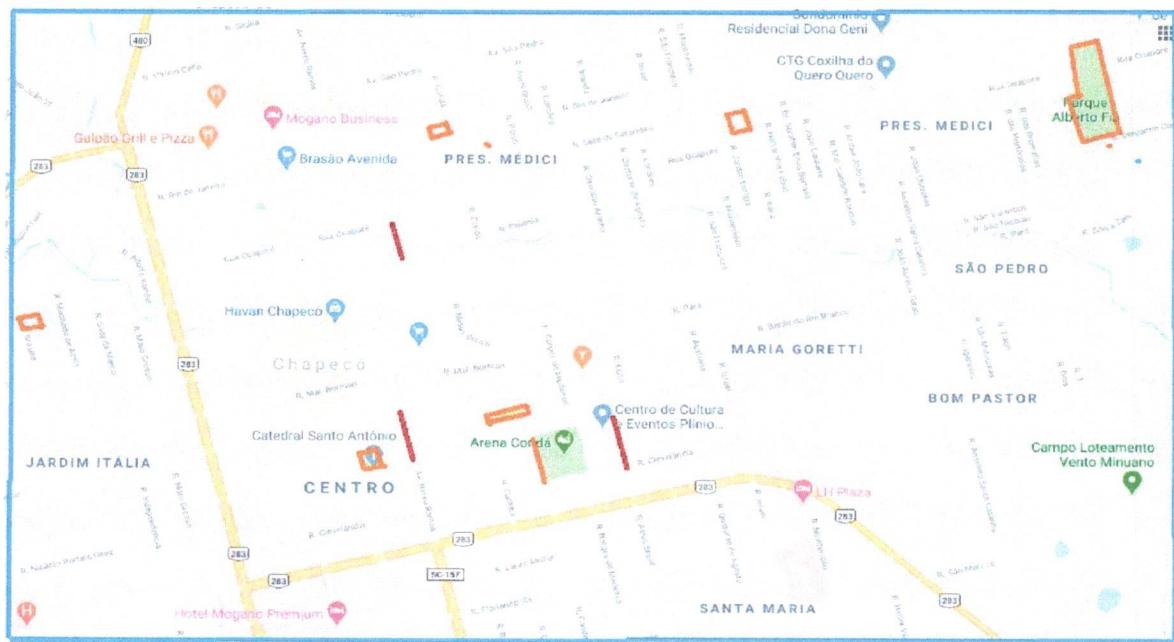




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



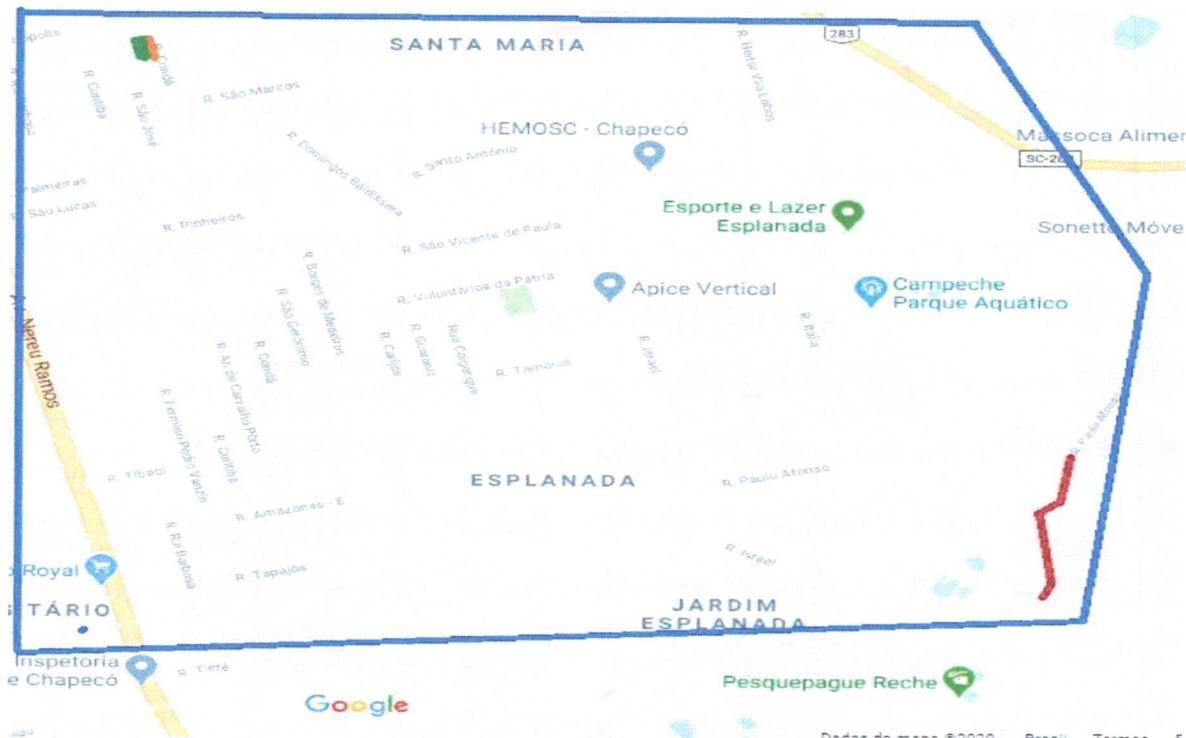
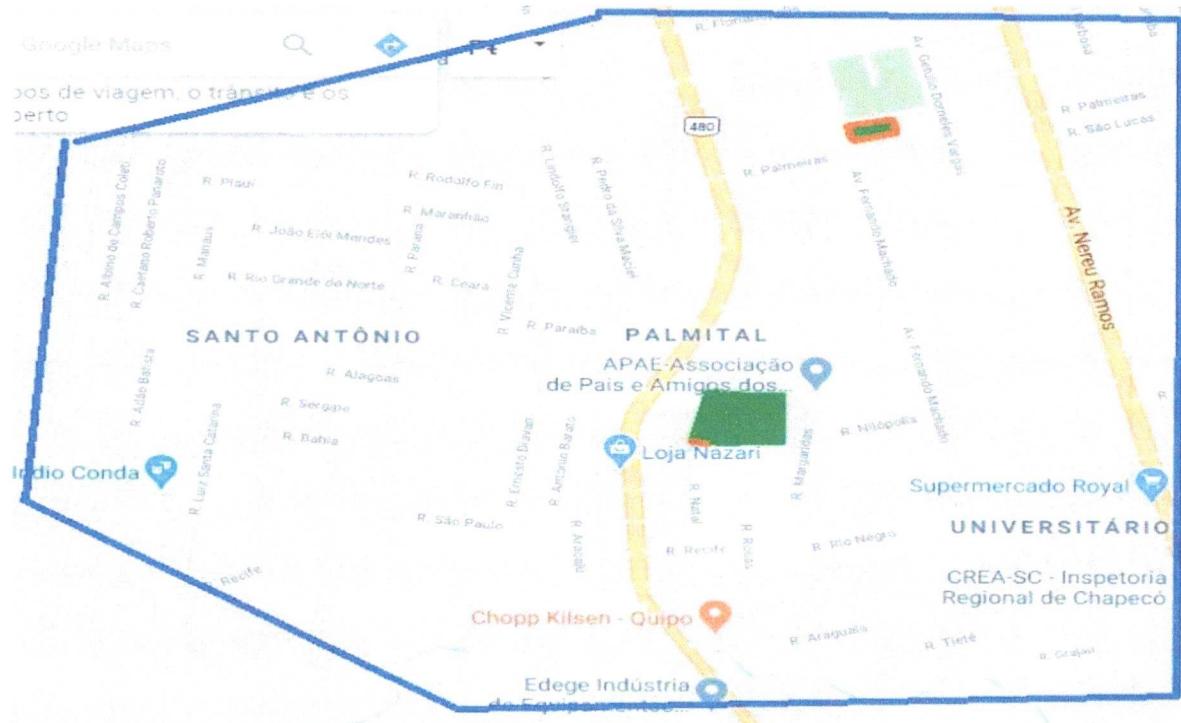
REGIÃO LESTE E CENTRO



REGIÃO SUL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL**



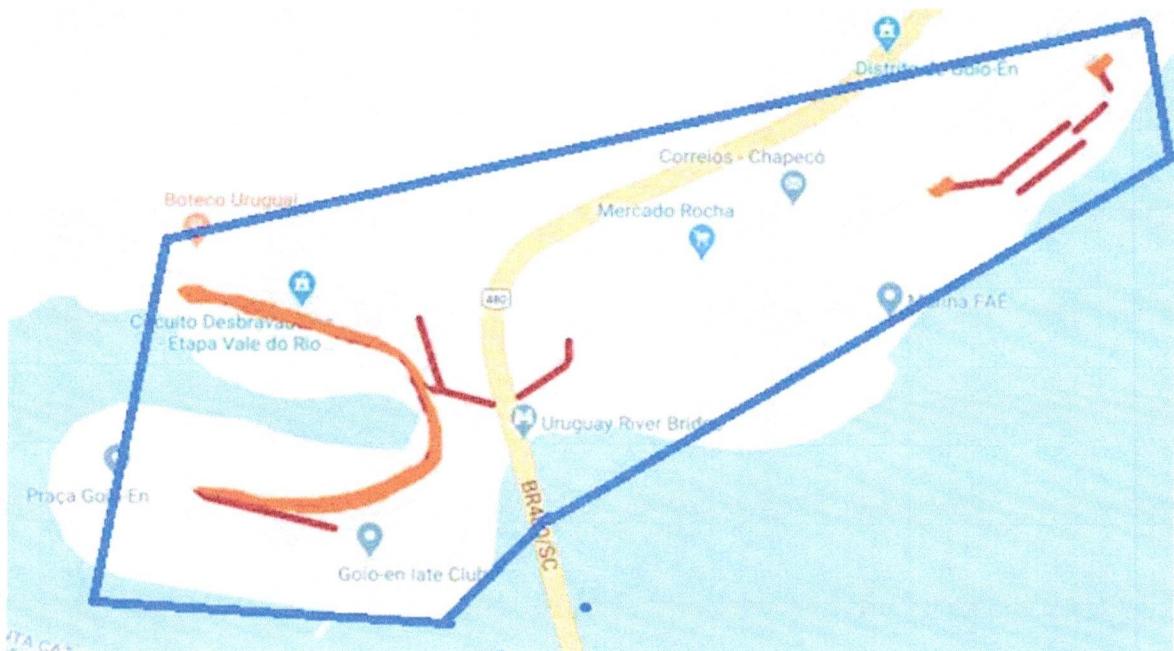
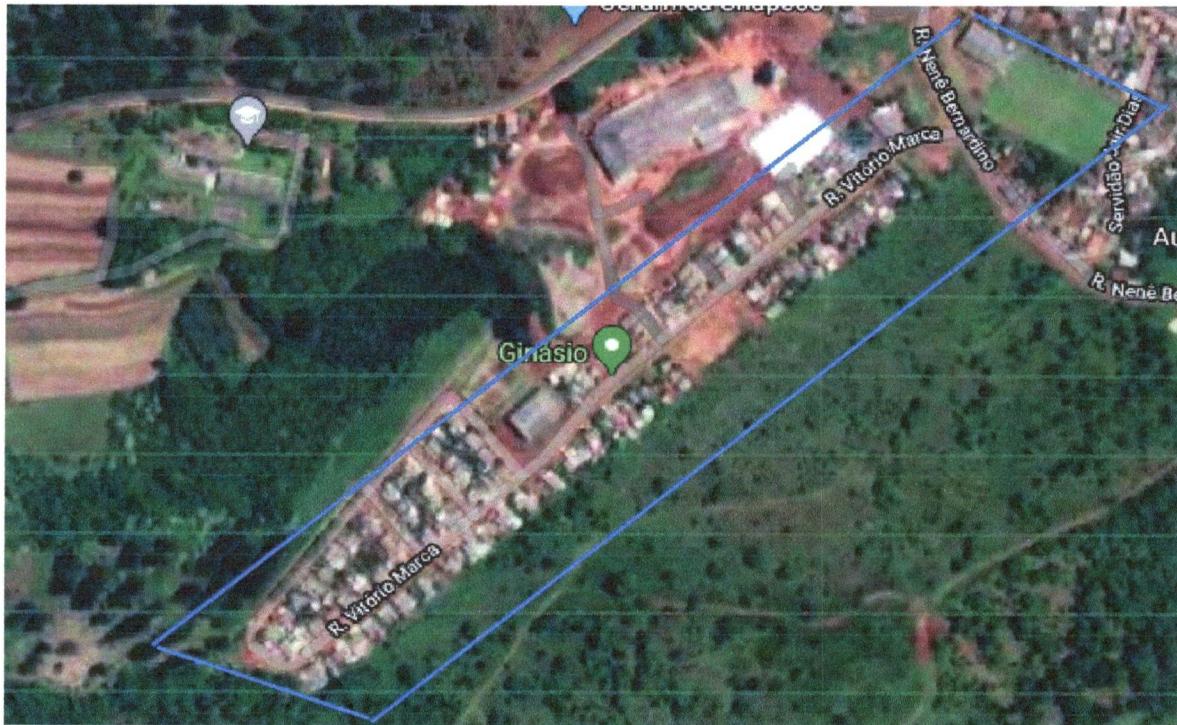
Guarda Municipal de Chapecó
Av. General Osório, 413-D, Jardim Itália, CEP 89802-265, Chapecó-SC, Fone (049) 3330-8687
e-mail – cmtguarda@chapeco.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



DISTRITO MARECHAL BORMANN





REGIÃO NORTE



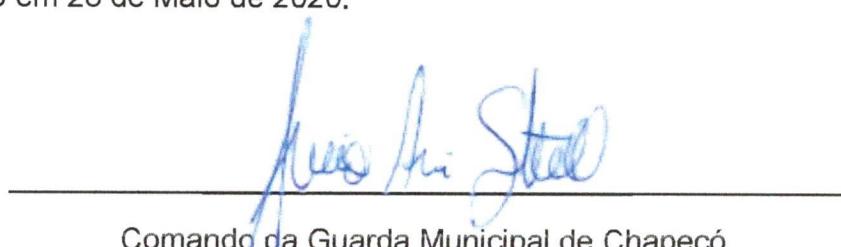
As divisões de área são feitas de acordo com a operacionalização e divisão de atuação da corporação.

PROCEDIMENTO

Fiscalização e orientação em espaços públicos e privados de circulação pública, buscando o cumprimento das normas específicas de prevenção, sem prejuízo dos procedimentos administrativos e criminais em caso de desobediência da ordem legal.

DEMAIS LOCAIS COM AGLOMERAÇÕES

Fiscalização e orientação em atenção as medidas preventivas, observando os procedimentos do Manual Operacional – Guarda Municipal - COVID-19 – Versão 17 – Atualizado em 28 de Maio de 2020.


Comando da Guarda Municipal de Chapecó



Relatório de atendimentos até a data de 31 de maio de 2020

Observa-se que os números expostos no presente relatório estão sob registro no sistema informatizado interno da instituição, na forma de Boletins de Ocorrência, cadastrados sob o tipo/inicial “ATENDIMENTOS COVID-19, com anexos de imagens dos atendimentos e procedimentos adotados.

- Até sexta-feira 20/03/2020 – 40 atendimentos
- Final de Semana – dias 21/03 e 22/03/2020 – 62 atendimentos
- Dias 23/03 á 27/03/2020 - 123 atendimentos
- Final de Semana – dias 28/03 e 29/03/2020 – 33 atendimentos
- Dias 30/03/2020 á 03/04/2020 – 91 atendimentos
- Final de Semana – Dias 04/04 e 05/04/2020 – 20 atendimentos
- Dias 06/04 á 10/04/2020 – 34 atendimentos
- Final de Semana – Dias 11/04 e 12/04/2020 – 18 atendimentos
- Dias 13/04 á 17/04/2020 – 24 atendimentos
- Final de Semana – Dias 18/04 e 19/04/2020 – 15 atendimentos
- Dias 20/04 á 24/04/2020 – 25 atendimentos
- Final de Semana – Dias 25/04 e 26/04/2020 – 08 atendimentos
- Dias 27/04 á 01/05/2020 – 70 atendimentos
- Final de Semana – Dias 02/05 e 03/05/2020 – 57 atendimentos
- Dias 04/05 á 08/05/2020 – 37 atendimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



- Final de Semana – Dias 09/05 e 10/05/2020 – 78 atendimentos
- Dias 11/05 á 15/05/2020 – 60 atendimentos
- Final de Semana – Dias 16/05 e 17/05/2020 – 75 atendimentos
- Dias 18/05 á 22/05/2020 – 85 atendimentos
- Final de Semana – Dias 23/05 e 24/05/2020 – 48 atendimentos
- Dias 25/05 á 29/05/2020 – 101 atendimentos
- Final de Semana – Dias 30/05 e 31/05/2020 – 63 atendimentos

Total de atendimentos COVID-19 desde a data de 17/03/2020 – **1167 (um mil cento e sessenta e sete)**

Guarda Municipal de Chapecó

Av. General Osório, 413-D, Jardim Itália, CEP 89802-265, Chapecó-SC, Fone (049) 3330-8687
e-mail – cmtguarda@chapeco.sc.gov.br



OPERAÇÃO AGLOMERAÇÃO FASE CINCO
(Dias 29/05 (18:00 horas) 30/05 e 31/05/2020)

Os 63 (sessenta e três) atendimentos feitos entre às 18:00 horas do dia 29/05 e a noite de domingo dia 31/05/2020, tiveram como foco as aglomerações em via pública, fiscalização em bares, orientações quanto ao uso de máscaras e fiscalização em espaços públicos fechados.

- 63 Atendimentos na operação;
- 04 Pessoas autuadas pela Vigilância Sanitária pelo não uso de máscaras;
- 02 Autuações feitas pela Vigilância a proprietários de Bares por desrespeito às regras preventivas;
- 01 pessoa autuada pela Vigilância Sanitária por descumprimento das regras de isolamento compromissado;
- 02 espaços de jogos isolados em bares;
- 02 Bares notificados por irregularidades em alvará.

REGIÃO OESTE

- 22 Atendimentos na Região Oeste da Cidade;

Observação: O número de atendimentos registrados na Operação Aglomeração Fase Cinco, já encontram-se contabilizados no total de atendimentos COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



OPERAÇÃO AGLOMERAÇÃO – FASE SEIS

PERÍODO - Dia 05 (A partir das 18:00 horas) 06 e 07 de Junho de 2020.

PARQUES PÚBLICOS, PRAÇAS PÚBLICAS E LOCAIS DE CONVIVÊNCIA FECHADOS

Em atendimento ao Decreto Municipal nº 38.877 de 13 de Maio de 2020, que passou a vigorar em 14 de Maio de 2020, ficou determinado o fechamento por tempo indeterminado dos parques e praças públicas do município, assim como todos os locais públicos de convivência.

O fechamento destes espaços, em sua maioria foi realizado com isolamento com fita plástica, com a finalidade de criar restrição de acesso, de modo prático, na busca do entendimento da população.

Considerando o número de espaços públicos do município, e as adversidades encontradas para isolamento em alguns, poderá ocorrer a não visualização de barreiras físicas em alguns pontos (fitas plásticas). Destacamos que este fato não autoriza a permanências de pessoas nestes locais, em atendimento ao Decreto Municipal que determina o fechamento e as medidas preventivas do estado quando as regras de isolamento social.

FISCALIZAÇÃO AO COMÉRCIO E AO USO DE MÁSCARAS

Considerando a previsão do Decreto Municipal nº 38.877 de 13 de Maio de 2020, que entre outras, reforça medidas específicas para atendimento do comércio em geral, serão realizadas ações orientativas, visando o cumprimento das determinações para o regular funcionamento destes locais, sem prejuízo dos demais procedimentos.

Quanto a obrigatoriedade do uso de máscaras decorrente do Decreto Municipal nº 38.847, de 08 de Maio de 2020, a Guarda Municipal da mesma forma irá proceder com as fiscalizações e orientações.

FISCALIZAÇÃO EM GERAL

Guarda Municipal de Chapecó

Av. General Osório, 413-D, Jardim Itália, CEP 89802-265, Chapecó-SC, Fone (049) 3330-8687
e-mail – cmtguarda@chapeco.sc.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL**
**Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.**



Fiscalizações e orientações em atendimentos as determinações do Governo do Estado e do Executivo Municipal no combate a propagação do Coronavírus em atenção as orientações do Manual Operacional COVID-19 da Guarda Municipal de Chapecó-SC.

MISSÃO

Orientar e fiscalizar a aglomeração de pessoas, uso de máscara, comércio em geral e demais situações, em atendimento aos Decretos Estaduais, Municipais e Portarias da Secretaria de Estado da Saúde no combate a Propagação do Coronavírus, com observação aos procedimentos do Manual Operacional – Guarda Municipal - COVID-19.

LOCAIS ESPECÍCOS DE ATUAÇÃO

- Espaços Públicos, como Praças, Parques entre outros;
- Comércio em geral;
- Aglomerações específicas em vias ou espaços usados costumeiramente para reunião de pessoas com veículos;
- Aglomerações em Geral;
- Atenção especial a Região Oeste da Cidade (Região com maior número de casos de contaminação).

ISOLAMENTO DE VIA PÚBLICA

Será avaliado constantemente a necessidade de isolamento de via pública durante a operação. Poderão ocorrer isolamentos pontuais com a finalidade de evitar a aglomeração de pessoas.

PONTOS DE AGLOMERAÇÕES E ESPAÇOS PÚBLICOS FECHADOS

MAPA

Legenda

- Pontos Vermelhos – Vias Públicas de maior incidência de aglomerações.

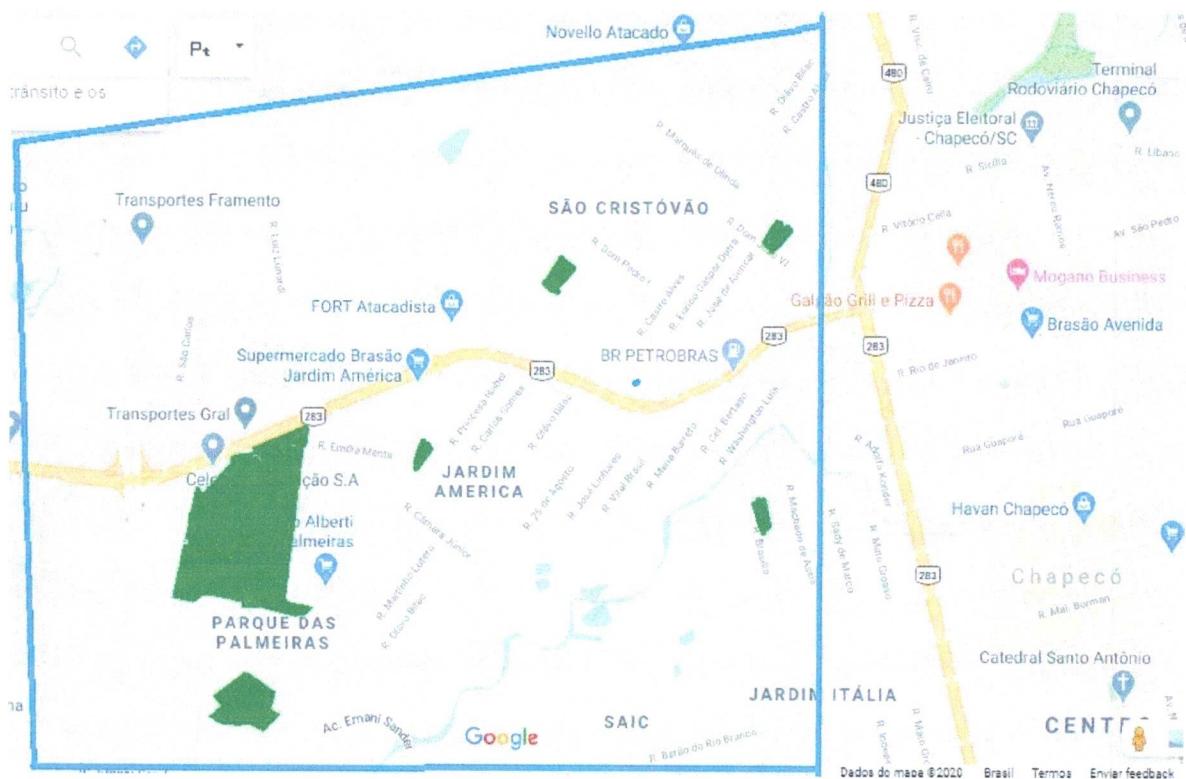
Guarda Municipal de Chapecó

Av. General Osório, 413-D, Jardim Itália, CEP 89802-265, Chapecó-SC, Fone (049) 3330-8687
e-mail – cmtguarda@chapeco.sc.gov.br



- Pontos Verdes – Espaços públicos, praças, parques, etc.
- Pontos Laranjas – Espaços isolados
- Pontos Azuis – Área de atuação da operação.

REGIÃO OESTE

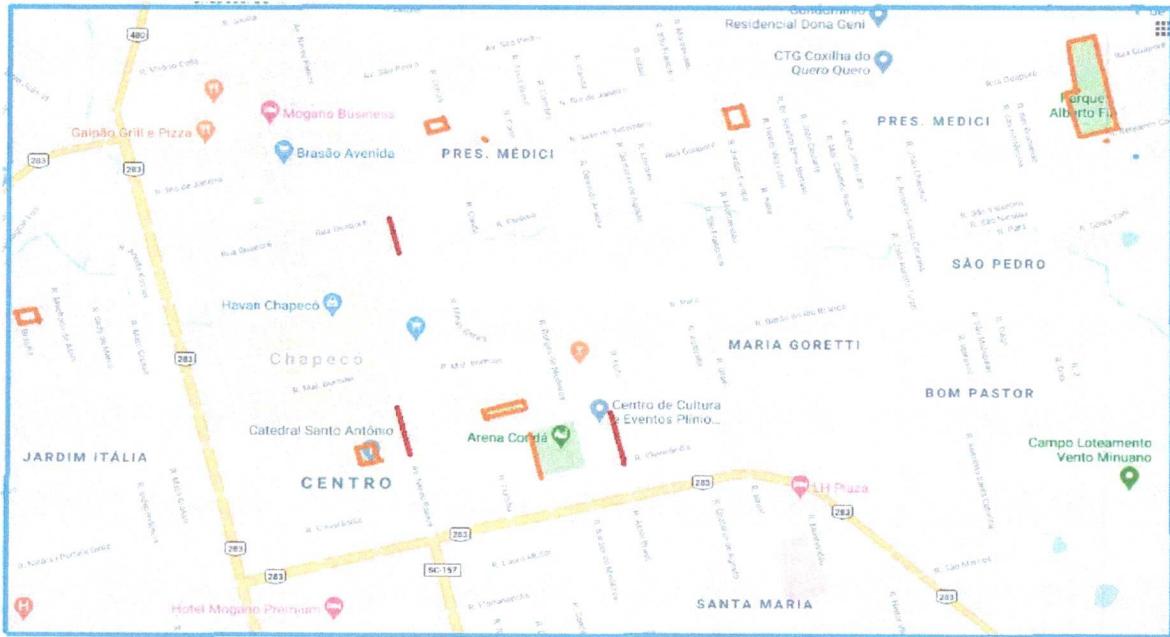




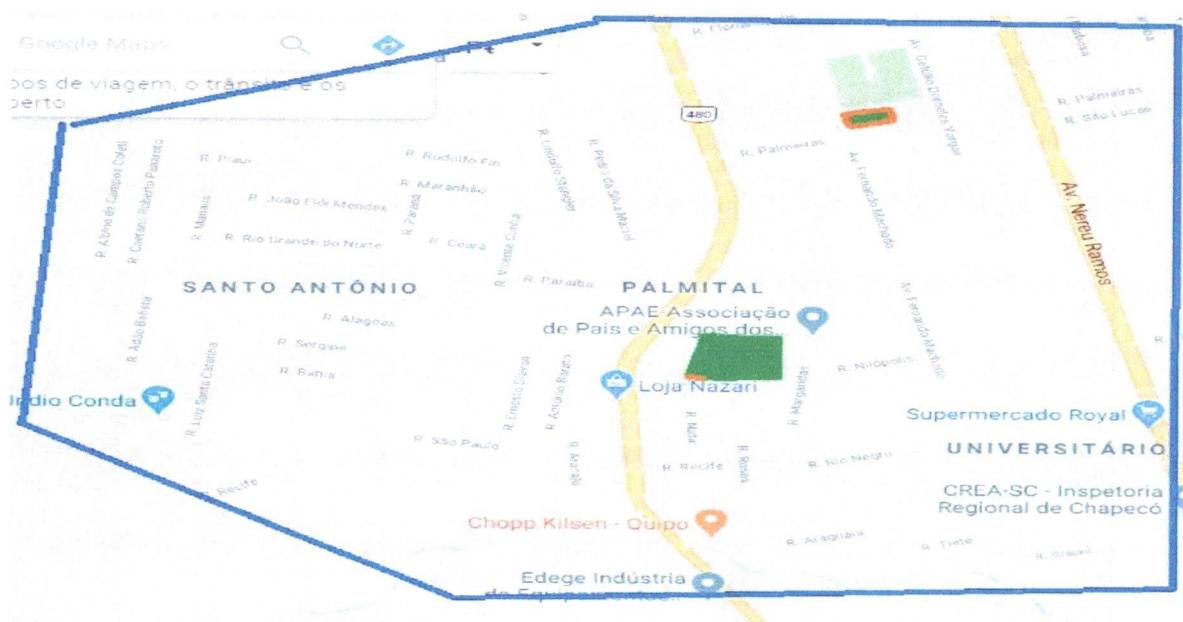
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL**
**Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.**



REGIÃO LESTE E CENTRO



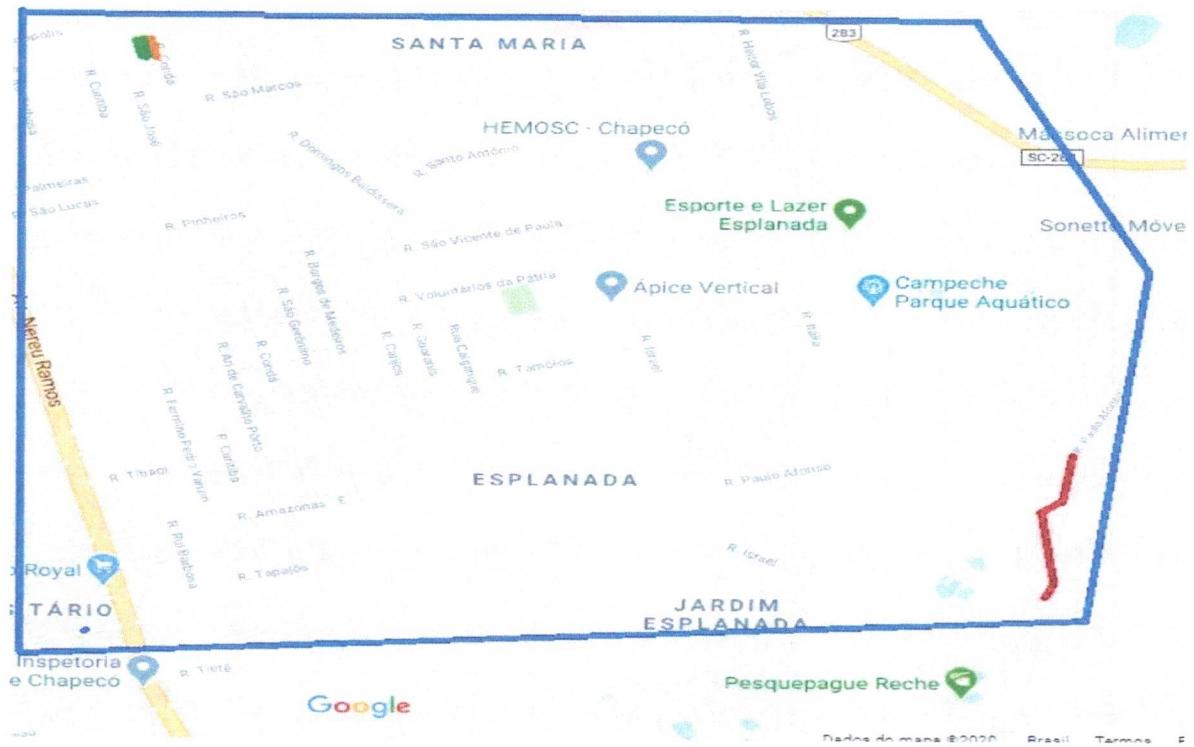
REGIÃO SUL



Guarda Municipal de Chapecó
Av. General Osório, 413-D, Jardim Itália, CEP 89802-265, Chapecó-SC, Fone (049) 3330-8687
e-mail – cmtguarda@chapeco.sc.gov.br



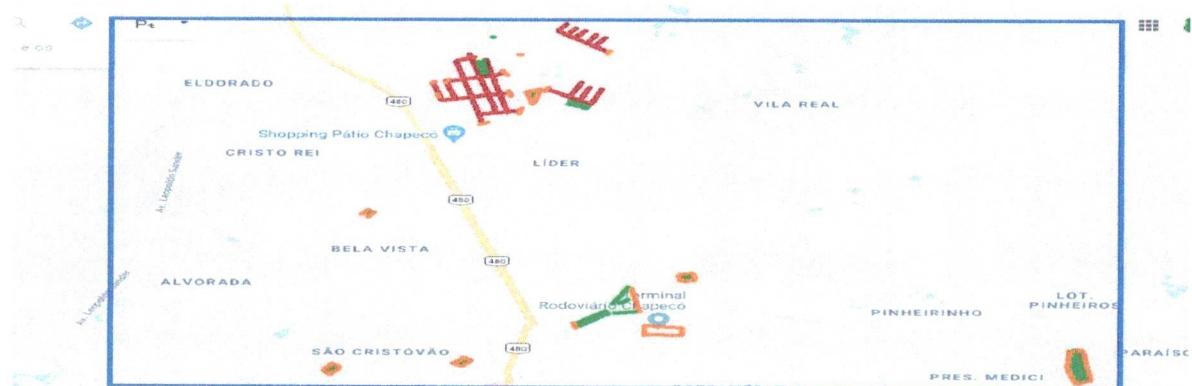
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL**



Guarda Municipal de Chapecó
Av. General Osório, 413-D, Jardim Itália, CEP 89802-265, Chapecó-SC, Fone (049) 3330-8687
e-mail – cmtguarda@chapeco.sc.gov.br



REGIÃO NORTE



As divisões de área são feitas de acordo com a operacionalização e divisão de atuação da corporação.

OPERAÇÕES

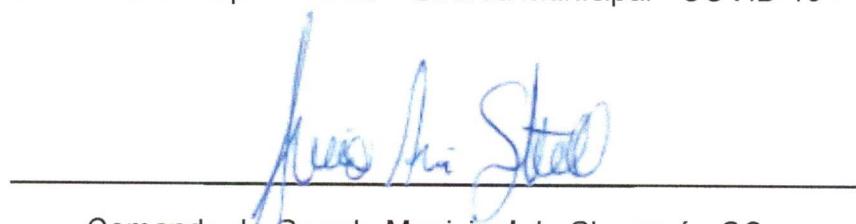
Fiscalização programada em estabelecimentos comerciais durante o final de semana, com participação da Vigilância Sanitária, com foco em locais que apresentem aglomeração de pessoas e descumprimento das medidas preventivas.

PROCEDIMENTO

Fiscalização e orientação em espaços públicos e privados de circulação pública, buscando o cumprimento das normas específicas de prevenção, sem prejuízo dos procedimentos administrativos e criminais em caso de desobediência da ordem legal.

DEMAIS LOCAIS COM AGLOMERAÇÕES

Fiscalização e orientação em atenção as medidas preventivas, observando os procedimentos do Manual Operacional – Guarda Municipal - COVID-19 – Versão 18.


Comando da Guarda Municipal de Chapecó - SC



Relatório de atendimentos até a data de 07 de junho de 2020

Observa-se que os números expostos no presente relatório estão sob registro no sistema informatizado interno da instituição, na forma de Boletins de Ocorrência, cadastrados sob o tipo/inicial “ATENDIMENTOS COVID-19, com anexos de imagens dos atendimentos e procedimentos adotados.

- Até sexta-feira 20/03/2020 – 40 atendimentos
- Final de Semana – dias 21/03 e 22/03/2020 – 62 atendimentos
- Dias 23/03 á 27/03/2020 - 123 atendimentos
- Final de Semana – dias 28/03 e 29/03/2020 – 33 atendimentos
- Dias 30/03/2020 á 03/04/2020 – 91 atendimentos
- Final de Semana – Dias 04/04 e 05/04/2020 – 20 atendimentos
- Dias 06/04 á 10/04/2020 – 34 atendimentos
- Final de Semana – Dias 11/04 e 12/04/2020 – 18 atendimentos
- Dias 13/04 á 17/04/2020 – 24 atendimentos
- Final de Semana – Dias 18/04 e 19/04/2020 – 15 atendimentos
- Dias 20/04 á 24/04/2020 – 25 atendimentos
- Final de Semana – Dias 25/04 e 26/04/2020 – 08 atendimentos
- Dias 27/04 á 01/05/2020 – 70 atendimentos
- Final de Semana – Dias 02/05 e 03/05/2020 – 57 atendimentos
- Dias 04/05 á 08/05/2020 – 37 atendimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



- Final de Semana – Dias 09/05 e 10/05/2020 – 78 atendimentos
- Dias 11/05 á 15/05/2020 – 60 atendimentos
- Final de Semana – Dias 16/05 e 17/05/2020 – 75 atendimentos
- Dias 18/05 á 22/05/2020 – 85 atendimentos
- Final de Semana – Dias 23/05 e 24/05/2020 – 48 atendimentos
- Dias 25/05 á 29/05/2020 – 101 atendimentos
- Final de Semana – Dias 30/05 e 31/05/2020 – 63 atendimentos
- Dias 01/06 á 05/06/2020 – 51 atendimentos
- Final de Semana – Dias 06/06 e 07/06/2020 – 45 atendimentos

Total de atendimentos COVID-19 desde a data de 17/03/2020 – **1263 (um mil duzentos e sessenta e três)**

Guarda Municipal de Chapecó

Av. General Osório, 413-D, Jardim Itália, CEP 89802-265, Chapecó-SC, Fone (049) 3330-8687
e-mail – cmtguarda@chapeco.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



OPERAÇÃO AGLOMERAÇÃO FASE SEIS

(Dias 05/06 (A partir das 18:00 horas) 06/06 e 07/06/2020)

Os 45 (quarenta e cinco) atendimentos feitos entre ás 18:00 horas do dia 05/06 e a noite de domingo dia 07/06/2020, tiveram como foco as aglomerações em via pública, fiscalização em bares e demais estabelecimentos comerciais, orientações quanto ao uso de máscaras e fiscalização em espaços públicos fechados.

- 45 Atendimentos no final de semana;
- 04 Pessoas autuadas pela Vigilância Sanitária pelo não uso de máscaras;
- 03 Autuações feitas pela Vigilância a proprietários de Bares por desrespeito às regras preventivas;
- 01 pessoa autuada pela Vigilância Sanitária por descumprimento das regras de isolamento compromissado;
- 08 espaços de jogos isolados em bares;
- 14 estabelecimentos fiscalizados (12 bares, 01 restaurante e 01 supermercado).

REGIÃO OESTE

- 21 Atendimentos na Região Oeste da Cidade;

Observação: O número de atendimentos na região oeste já encontram-se contabilizados no total de atendimentos COVID-19.

Guarda Municipal de Chapecó

Av. General Osório, 413-D, Jardim Itália, CEP 89802-265, Chapecó-SC, Fone (049) 3330-8687
e-mail – cmtguarda@chapeco.sc.gov.br



OPERAÇÃO AGLOMERAÇÃO – FASE SETE

PERÍODO - Dia 12 (A partir das 18:00 horas) 13 e 14 de Junho de 2020.

PARQUES PÚBLICOS, PRAÇAS PÚBLICAS E LOCAIS DE CONVIVÊNCIA FECHADOS

Em atendimento ao Decreto Municipal nº 38.877 de 13 de Maio de 2020, que passou a vigorar em 14 de Maio de 2020, ficou determinado o fechamento por tempo indeterminado dos parques e praças públicas do município, assim como todos os locais públicos de convivência.

O fechamento destes espaços, em sua maioria foi reaiizado com isolamento com fita plástica, com a finalidade de criar restrição de acesso, de modo prático, na busca do entendimento da população.

Considerando o número de espaços públicos do município, e as adversidades encontradas para isolamento em alguns, poderá ocorrer a não visualização de barreiras físicas em alguns pontos (fitas plásticas). Destacamos que este fato não autoriza a permanências de pessoas nestes locais, em atendimento ao Decreto Municipal que determina o fechamento e as medidas preventivas do estado quando as regras de isolamento social.

FISCALIZAÇÃO AO COMÉRCIO E AO USO DE MÁSCARAS

Considerando a previsão do Decreto Municipal nº 38.877 de 13 de Maio de 2020, que entre outras, reforça medidas específicas para atendimento do comércio em geral, serão realizadas ações orientativas, visando o cumprimento das determinações para o regular funcionamento destes locais, sem prejuízo dos demais procedimentos.

Quanto a obrigatoriedade do uso de máscaras decorrente do Decreto Municipal nº 38.847, de 08 de Maio de 2020, a Guarda Municipal da mesma forma irá proceder com as fiscalizações e orientações.

FISCALIZAÇÃO EM GERAL



Fiscalizações e orientações em atendimentos as determinações do Governo do Estado e do Executivo Municipal no combate a propagação do Coronavírus em atenção as orientações do Manual Operacional COVID-19 da Guarda Municipal de Chapecó-SC.

MISSÃO

Orientar e fiscalizar a aglomeração de pessoas, uso de máscara, comércio em geral e demais situações, em atendimento aos Decretos Estaduais, Municipais e Portarias da Secretaria de Estado da Saúde no combate a Propagação do Coronavírus, com observação aos procedimentos do Manual Operacional – Guarda Municipal - COVID-19.

LOCAIS ESPECÍCOS DE ATUAÇÃO

- Espaços Públicos, como Praças, Parques entre outros;
- Comércio em geral;
- Aglomerações específicas em vias ou espaços usados costumeiramente para reunião de pessoas com veículos;
- Aglomerações em geral;
- Atenção especial a Região Oeste da Cidade (Região com maior número de casos de contaminação).

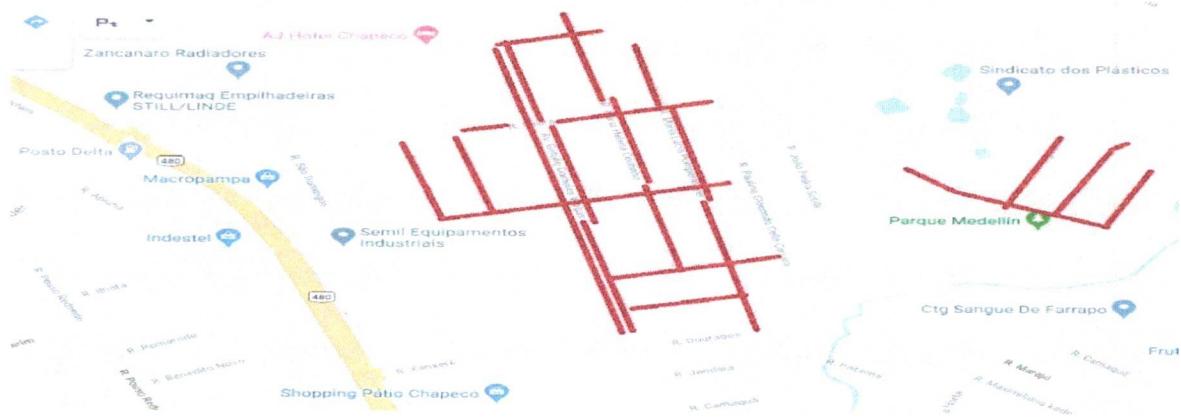
ISOLAMENTO DE VIA PÚBLICA

Isolamento de via no prolongamento da Avenida Getúlio Dorneles Vargas, ruas transversais e acesso ao Parque Medelin, conforme mapa.

Ação necessária para evitar a aglomeração de pessoas no local, que costumeiramente é utilizado para lazer e consumo de bebida alcóolica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



PONTOS DE AGLOMERAÇÕES E ESPAÇOS PÚBLICOS FECHADOS

MAPA

Legenda

- Pontos Vermelhos – Vias Públicas de maior incidência de aglomerações.
- Pontos Verdes – Espaços públicos, praças, parques, etc.
- Pontos Laranjas – Espaços isolados
- Pontos Azuis – Área de atuação da operação.

REGIÃO OESTE

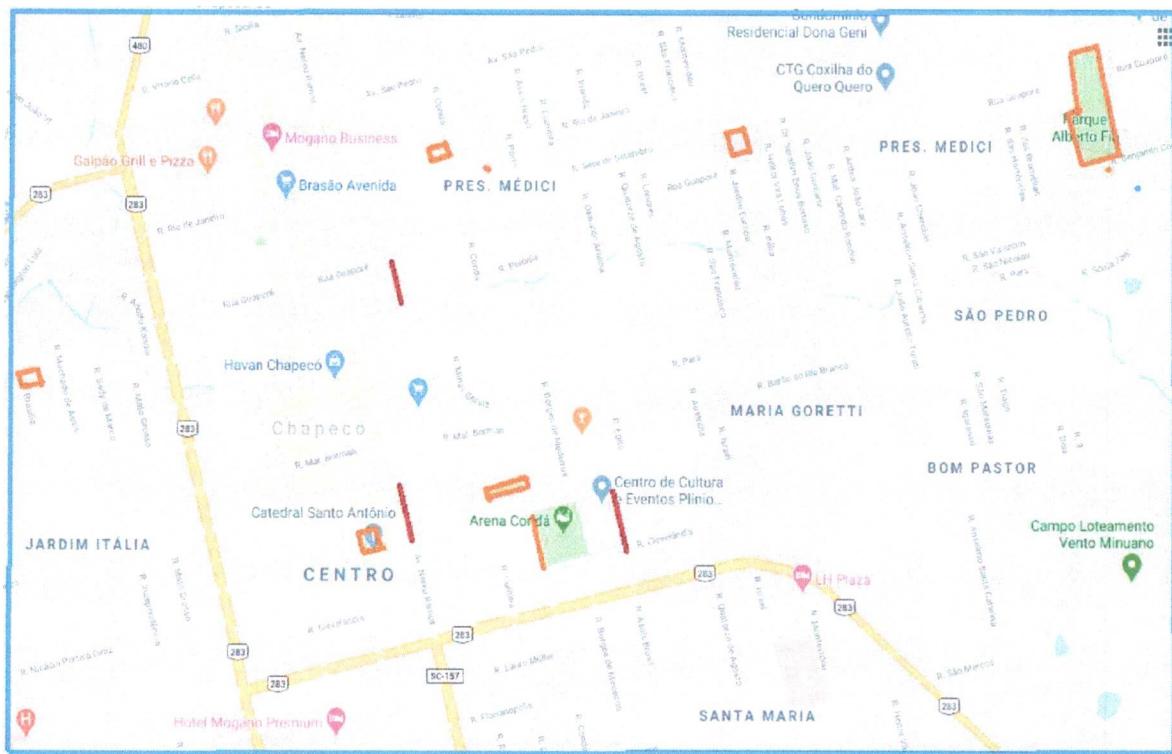




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



REGIÃO LESTE E CENTRO



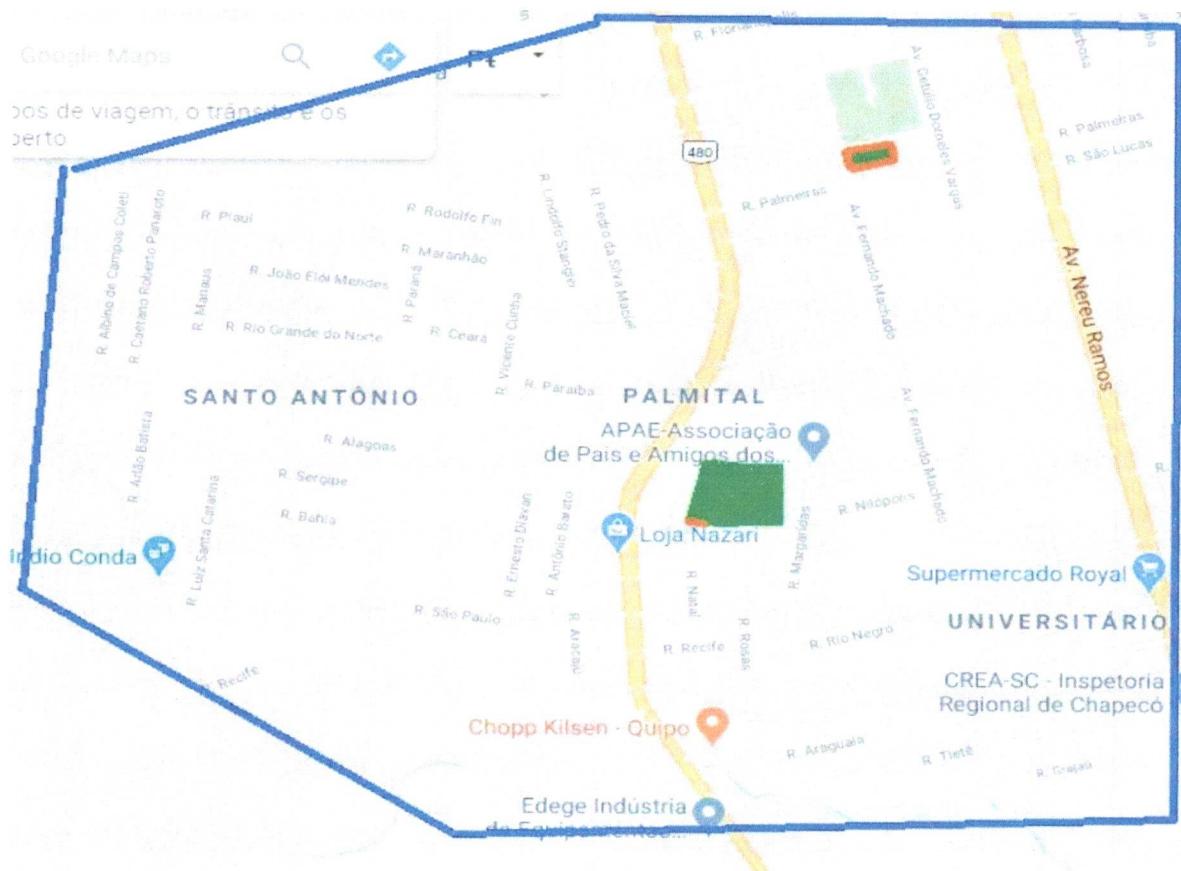
Guarda Municipal de Chapecó
Av. General Osório, 413-D, Jardim Itália, CEP 89802-265, Chapecó-SC, Fone (049) 3330-8687
e-mail – cmtguarda@chapeco.sc.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL**



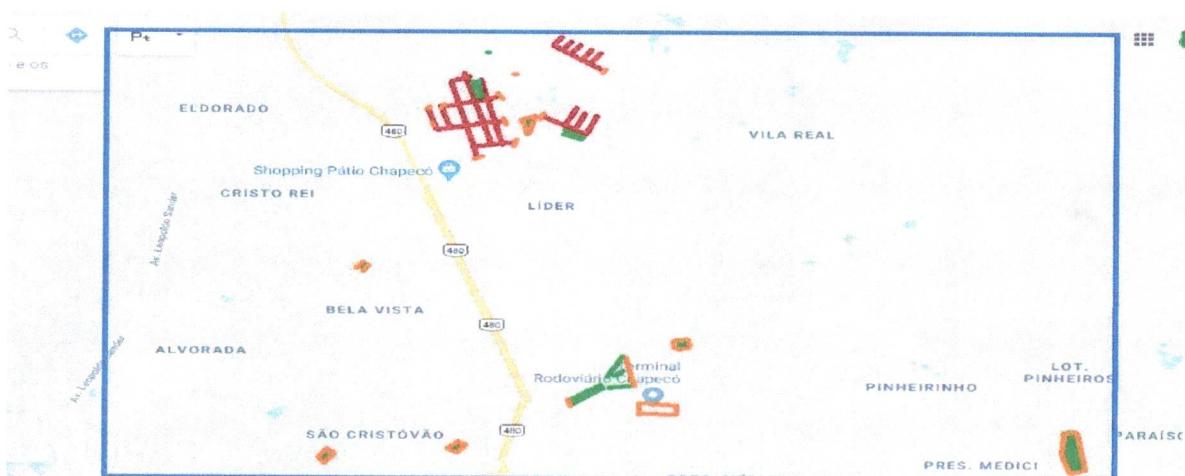
REGIÃO SUL



Guarda Municipal de Chapecó
Av. General Osório, 413-D, Jardim Itália, CEP 89802-265, Chapecó-SC, Fone (049) 3330-8687
e-mail – cmtguarda@chapeco.sc.gov.br



REGIÃO NORTE



As divisões de área são feitas de acordo com a operacionalização e divisão de atuação da corporação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



OPERAÇÕES

Fiscalização programada em estabelecimentos comerciais durante o final de semana, com participação da Vigilância Sanitária, com foco em locais que apresentem aglomeração de pessoas e descumprimento das medidas preventivas.

PROCEDIMENTO

Fiscalização e orientação em espaços públicos e privados de circulação pública, buscando o cumprimento das normas específicas de prevenção, sem prejuízo dos procedimentos administrativos e criminais em caso de desobediência da ordem legal.

DEMAIS LOCAIS COM AGLOMERAÇÕES

Fiscalização e orientação em atenção as medidas preventivas, observando os procedimentos do Manual Operacional – Guarda Municipal - COVID-19 – Versão 20.

Comando da Guarda Municipal de Chapecó - SC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



Relatório de atendimentos até a data de 14 de junho de 2020

Observa-se que os números expostos no presente relatório estão sob registro no sistema informatizado interno da instituição, na forma de Boletins de Ocorrência, cadastrados sob tipo/inicial “ATENDIMENTOS COVID-19, com anexos de imagens dos atendimentos e procedimentos adotados.

MARÇO DE 2020

Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	116
Demais Regiões	172
Total	288

ABRIL DE 2020

Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	123
Demais Regiões	152
Total	275

MAIO DE 2020

Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	286
Demais Regiões	318
Total	604

Guarda Municipal de Chapecó

Av. General Osório, 413-D, Jardim Itália, CEP 89802-265, Chapecó-SC, Fone (049) 3330-8687
e-mail – cmtguarda@chapeco.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



JUNHO DE 2020 (Parcial até 14/06/2020)

Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	69
Demais Regiões	99
Total	168
Total de Atendimentos (14/06/2020)	1335 (um mil trezentos e trinta e cinco)

Guarda Municipal de Chapecó

Av. General Osório, 413-D, Jardim Itália, CEP 89802-265, Chapecó-SC, Fone (049) 3330-8687
e-mail – cmtguarda@chapeco.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



OPERAÇÃO AGLOMERAÇÃO FASE SETE
(Dias 12/06 (A partir das 18:00 horas) 13/06 e 14/06/2020)

Os 41 (quarenta e um) atendimentos feitos entre ás 18:00 horas do dia 12/06 e a noite de domingo dia 14/06/2020, tiveram como foco as aglomerações em via pública, fiscalização em bares e demais estabelecimentos comerciais, orientações quanto ao uso de máscaras e fiscalização em espaços públicos fechados.

- 41 Atendimentos no final de semana;
- 03 Autuações feitas pela Vigilância Sanitária a proprietários de Bares por desrespeito às regras preventivas;
- 08 estabelecimentos bares/restaurantes fiscalizados;

REGIÃO OESTE

- 16 Atendimentos na Região Oeste da Cidade;

Observação: O número de atendimentos na região oeste já encontram-se contabilizados no total de atendimentos COVID-19.



OPERAÇÃO AGLOMERAÇÃO – FASE OITO

PERÍODO - Dia 19 (A partir das 18:00 horas) 20 e 21 de Junho de 2020.

PARQUES PÚBLICOS, PRAÇAS PÚBLICAS E LOCAIS DE CONVIVÊNCIA FECHADOS

Em atendimento ao Decreto Municipal nº 38.877 de 13 de Maio de 2020, que passou a vigorar em 14 de Maio de 2020, ficou determinado o fechamento por tempo indeterminado dos parques e praças públicas do município, assim como todos os locais públicos de convivência.

O fechamento destes espaços, em sua maioria foi realizado com isolamento com fita plástica, com a finalidade de criar restrição de acesso, de modo prático, na busca do entendimento da população.

Considerando o número de espaços públicos do município, e as adversidades encontradas para isolamento em alguns, poderá ocorrer a não visualização de barreiras físicas em alguns pontos (fitas plásticas). Destacamos que este fato não autoriza a permanências de pessoas nestes locais, em atendimento ao Decreto Municipal que determina o fechamento e as medidas preventivas do estado quando as regras de isolamento social.

FISCALIZAÇÃO AO COMÉRCIO E AO USO DE MÁSCARAS

Considerando a previsão do Decreto Municipal nº 38.877 de 13 de Maio de 2020, que entre outras, reforça medidas específicas para atendimento do comércio em geral, serão realizadas ações orientativas, visando o cumprimento das determinações para o regular funcionamento destes locais, sem prejuízo dos demais procedimentos.

Quanto a obrigatoriedade do uso de máscaras decorrente do Decreto Municipal nº 38.847, de 08 de Maio de 2020, a Guarda Municipal da mesma forma irá proceder com as fiscalizações e orientações.

FISCALIZAÇÃO EM GERAL



Fiscalizações e orientações em atendimentos as determinações do Governo do Estado e do Executivo Municipal no combate a propagação do Coronavírus em atenção as orientações do Manual Operacional COVID-19 da Guarda Municipal de Chapecó-SC.

MISSÃO

Orientar e fiscalizar a aglomeração de pessoas, uso de máscara, comércio em geral e demais situações, em atendimento aos Decretos Estaduais, Municipais e Portarias da Secretaria de Estado da Saúde no combate a Propagação do Coronavírus, com observação aos procedimentos do Manual Operacional – Guarda Municipal - COVID-19.

LOCAIS ESPECÍCOS DE ATUAÇÃO

- Espaços Públicos, como Praças, Parques entre outros;
- Comércio em geral;
- Aglomerações específicas em vias ou espaços usados costumeiramente para reunião de pessoas com veículos;
- Aglomerações em geral;
- Atenção especial a Região Oeste da Cidade (Região com maior número de casos de contaminação).

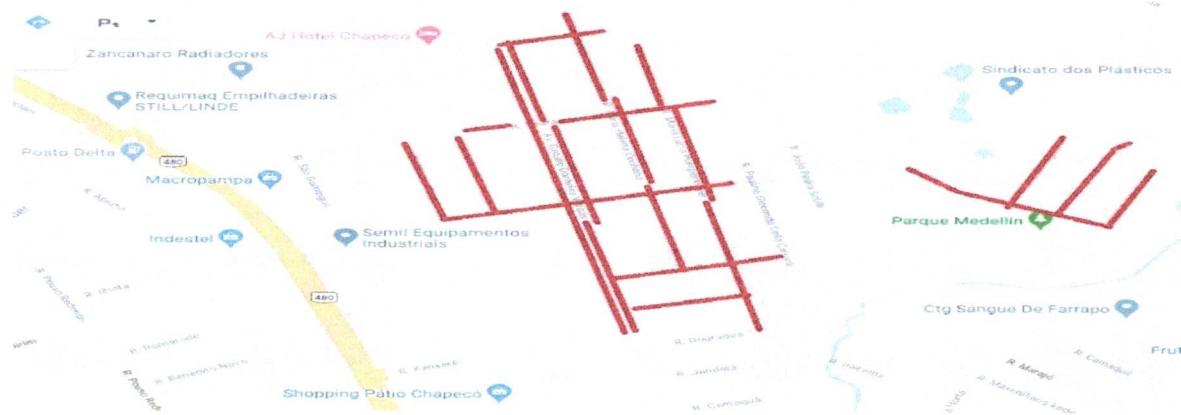
ISOLAMENTO DE VIA PÚBLICA

Isolamento de via no prolongamento da Avenida Getúlio Dorneles Vargas, ruas transversais e acesso ao Parque Medelín, conforme mapa.

Ação necessária para evitar a aglomeração de pessoas no local, que costumeiramente é utilizado para lazer e consumo de bebida alcóolica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



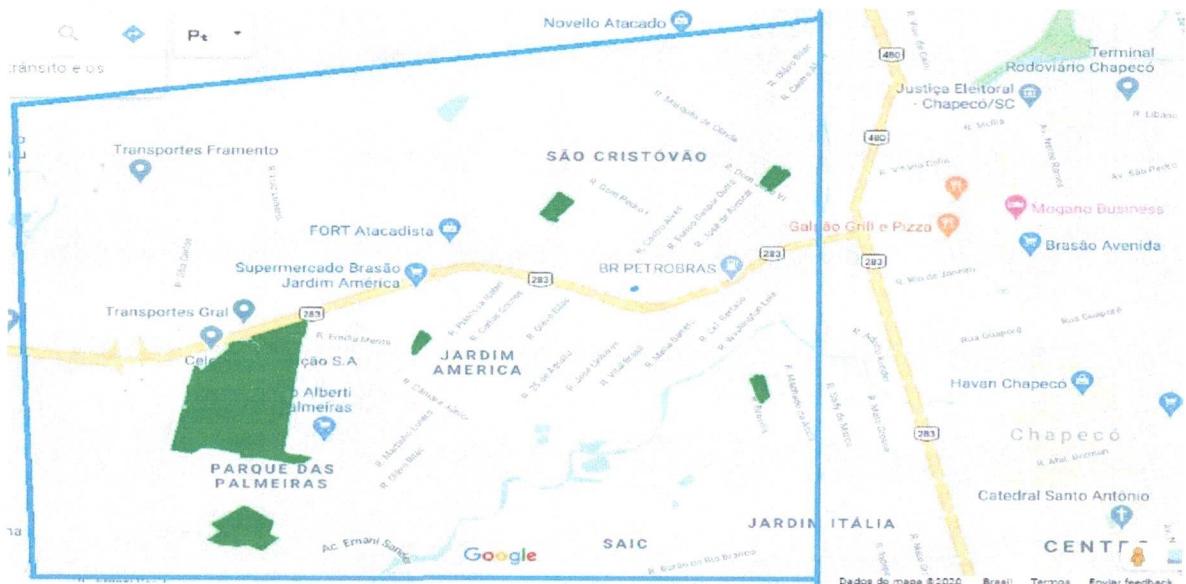
PONTOS DE AGLOMERAÇÕES E ESPAÇOS PÚBLICOS FECHADOS

MAPA

Legenda

- Pontos Vermelhos – Vias Públicas de maior incidência de aglomerações.
- Pontos Verdes – Espaços públicos, praças, parques, etc.
- Pontos Laranjas – Espaços isolados
- Pontos Azuis – Área de atuação da operação.

REGIÃO OESTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



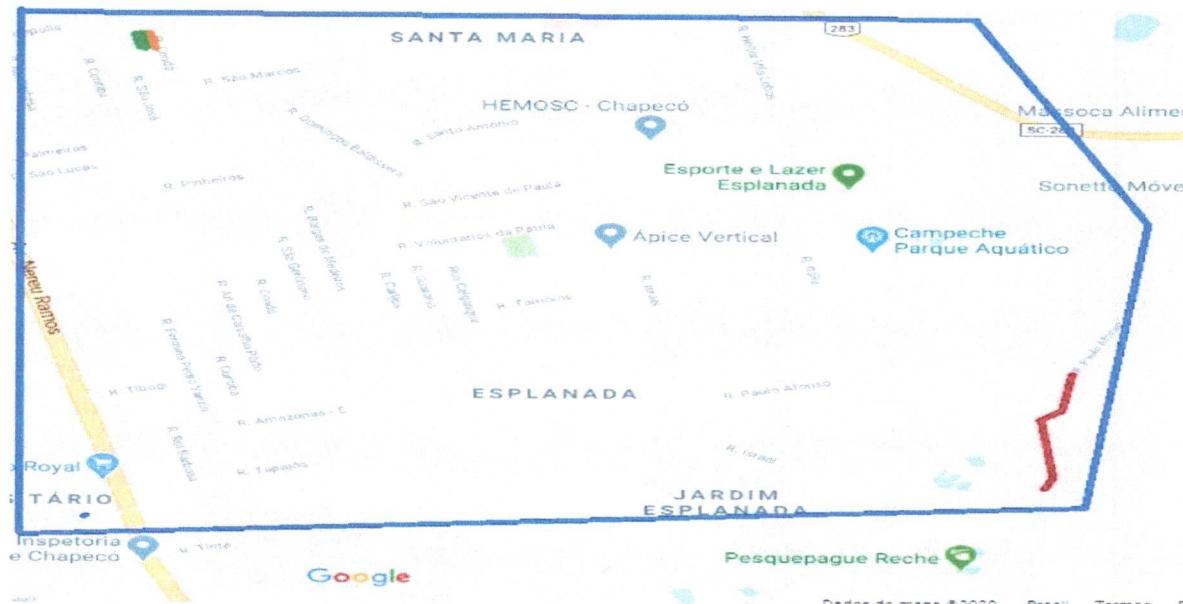
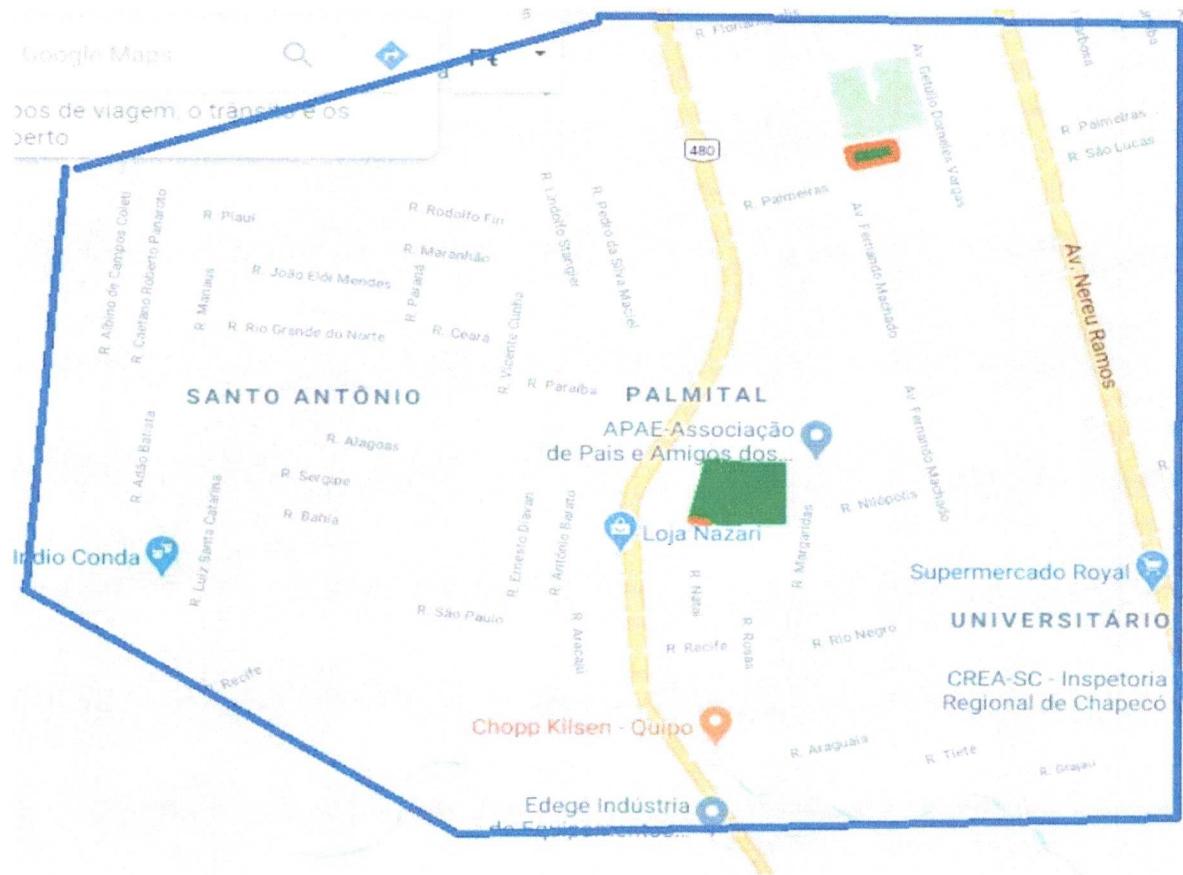
REGIÃO LESTE E CENTRO



REGIÃO SUL

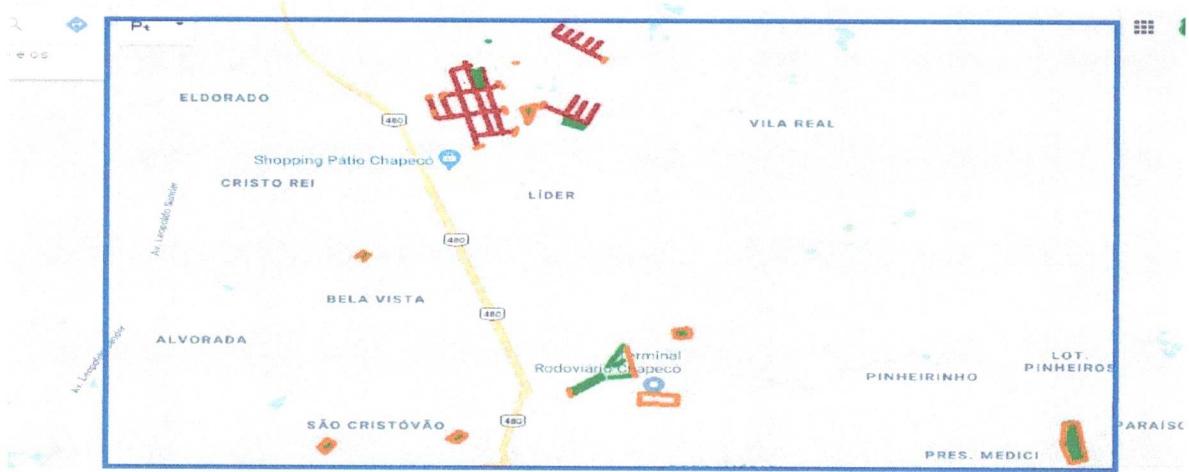


PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.





REGIÃO NORTE



As divisões de área são feitas de acordo com a operacionalização e divisão de atuação da corporação.

OPERAÇÕES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.**



Fiscalização programada em estabelecimentos comerciais durante o final de semana, com participação da Vigilância Sanitária, com foco em locais que apresentem aglomeração de pessoas e descumprimento das medidas preventivas.

PROCEDIMENTO

Fiscalização e orientação em espaços públicos e privados de circulação pública, buscando o cumprimento das normas específicas de prevenção, sem prejuízo dos procedimentos administrativos e criminais em caso de desobediência da ordem legal.

DEMAIS LOCAIS COM AGLOMERAÇÕES

Fiscalização e orientação em atenção as medidas preventivas, observando os procedimentos do Manual Operacional – Guarda Municipal - COVID-19 – Versão 21.

Aurisini Stael
Comando da Guarda Municipal de Chapecó - SC



Relatório de atendimentos até a data de 21 de junho de 2020

Observa-se que os números expostos no presente relatório estão sob registro no sistema informatizado interno da instituição, na forma de Boletins de Ocorrência, cadastrados sob tipo/inicial "ATENDIMENTOS COVID-19, com anexos de imagens dos atendimentos e procedimentos adotados.

MARÇO DE 2020

Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	116
Demais Regiões	172
Total	288

ABRIL DE 2020

Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	123
Demais Regiões	152
Total	275

MAIO DE 2020

Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	286
Demais Regiões	318
Total	604



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



JUNHO DE 2020 (Parcial até 21/06/2020)

Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	89
Demais Regiões	134
Total	223
Total de Atendimentos (21/06/2020)	1390 (um mil trezentos e noventa)

Guarda Municipal de Chapecó

Av. General Osório, 413-D, Jardim Itália, CEP 89802-265, Chapecó-SC, Fone (049) 3330-8687
e-mail – cmtguarda@chapeco.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



OPERAÇÃO AGLOMERAÇÃO FASE OITO

(Dias 19/06 (A partir das 18:00 horas) 20/06 e 21/06/2020)

Os 26 (vinte e seis) atendimentos feitos entre ás 18:00 horas do dia 19/06 e a noite de domingo dia 21/06/2020, tiveram como foco as aglomerações em via pública, fiscalização em bares e demais estabelecimentos comerciais, orientações quanto ao uso de máscaras e fiscalização em espaços públicos fechados.

- 26 Atendimentos no final de semana;
- 01 Autuação feita pela Vigilância Sanitária a proprietário de Bar por desrespeito às regras preventivas;
- 06 estabelecimentos fiscalizados.

REGIÃO OESTE

- 09 Atendimentos na Região Oeste da Cidade.

Observação: O número de atendimentos na região oeste já encontram-se contabilizados no total de atendimentos COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



OPERAÇÃO AGLOMERAÇÃO FASE NOVE
(Dias 26/06 (A partir das 18:00 horas) 27/06 e 28/06/2020)

Os 18 (dezoito) atendimentos feitos entre ás 18:00 horas do dia 26/06 e a noite de domingo dia 28/06/2020, tiveram como foco as aglomerações em via pública, fiscalização em bares e demais estabelecimentos comerciais, orientações quanto ao uso de máscaras e fiscalização em espaços públicos fechados.

- 18 Atendimentos no final de semana;
- 06 estabelecimentos fiscalizados.

REGIÃO OESTE

- 07 Atendimentos na Região Oeste da Cidade.

Observação: O número de atendimentos na região oeste já encontram-se contabilizados no total de atendimentos COVID-19.



Relatório de atendimentos até a data de 28 de junho de 2020

Observa-se que os números expostos no presente relatório estão sob registro no sistema informatizado interno da instituição, na forma de Boletins de Ocorrência, cadastrados sob tipo/inicial "ATENDIMENTOS COVID-19, com anexos de imagens dos atendimentos e procedimentos adotados.

MARÇO DE 2020

Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	116
Demais Regiões	172
Total	288

ABRIL DE 2020

Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	123
Demais Regiões	152
Total	275

MAIO DE 2020

Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	286
Demais Regiões	318
Total	604



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



JUNHO DE 2020 (Parcial até 28/06/2020)

Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	108
Demais Regiões	167
Total	275
Total de Atendimentos (28/06/2020)	1442 (um mil quatrocentos e quarenta e dois)

Guarda Municipal de Chapecó

Av. General Osório, 413-D, Jardim Itália, CEP 89802-265, Chapecó-SC, Fone (049) 3330-8687
e-mail – cmtguarda@chapeco.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



OPERAÇÃO AGLOMERAÇÃO FASE DEZ

(Dias 03/07 (A partir das 18:00 horas) 04/07 e 05/07/2020)

Os 12 (doze) atendimentos feitos entre ás 18:00 horas do dia 03/07 e a noite de domingo dia 05/07/2020, tiveram como foco as aglomerações em via pública, fiscalização em bares e demais estabelecimentos comerciais, orientações quanto ao uso de máscaras e fiscalização em espaços públicos fechados.

- 12 Atendimentos no final de semana;
- 02 proprietários de estabelecimentos comerciais autuados pela Vigilância Sanitária por descumprimento das medidas preventivas;
- 01 pessoa autuada pela Vigilância Sanitária por descumprimento do isolamento compromissado;
- 05 estabelecimentos fiscalizados.

REGIÃO OESTE

- 04 Atendimentos na Região Oeste da Cidade.

Observação: O número de atendimentos na região oeste já encontram-se contabilizados no total de atendimentos COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



Relatório de atendimentos até a data de 05 de julho de 2020

Observa-se que os números expostos no presente relatório estão sob registro no sistema informatizado interno da instituição, na forma de Boletins de Ocorrência, cadastrados sob tipo/inicial “ATENDIMENTOS COVID-19, com anexos de imagens dos atendimentos e procedimentos adotados.

MARÇO DE 2020

Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	116
Demais Regiões	172
Total	288

ABRIL DE 2020

Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	123
Demais Regiões	152
Total	275

MAIO DE 2020

Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	286
Demais Regiões	318
Total	604

Guarda Municipal de Chapecó

Av. General Osório, 413-D, Jardim Itália, CEP 89802-265, Chapecó-SC, Fone (049) 3330-8687
e-mail – cmtguarda@chapeco.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



JUNHO DE 2020

Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	108
Demais Regiões	169
Total	277

JULHO DE 2020 (Parcial até 05/07/2020)

Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	8
Demais Regiões	13
Total	21
Total de Atendimentos (05/07/2020)	1465 (um mil quatrocentos e sessenta e cinco)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



OPERAÇÃO AGLOMERAÇÃO FASE ONZE

(Dias 10/07 (A partir das 18:00 horas) 11/07 e 12/07/2020)

Os 31 (trinta e um) atendimentos feitos entre às 18:00 horas do dia 10/07 e a noite de domingo dia 12/07/2020, tiveram como foco as aglomerações em via pública, fiscalização em bares e demais estabelecimentos comerciais, orientações quanto ao uso de máscaras e fiscalização em espaços públicos fechados.

- 31 Atendimentos no final de semana;
- 03 proprietários de estabelecimentos comerciais autuados pela Guarda Municipal por descumprimento das medidas preventivas;
- 02 pessoas autuadas pela Guarda Municipal pelo não uso de máscara facial;
- 15 estabelecimentos fiscalizados.

REGIÃO OESTE

- 11 Atendimentos na Região Oeste da Cidade.

Observação: O número de atendimentos na região oeste já encontram-se contabilizados no total de atendimentos COVID-19.

Guarda Municipal de Chapecó

Av. General Osório, 413-D, Jardim Itália, CEP 89802-265, Chapecó-SC, Fone (049) 3330-8687
e-mail – cmtguarda@chapeco.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



Relatório de atendimentos até a data de 12 de julho de 2020

Observa-se que os números expostos no presente relatório estão sob registro no sistema informatizado interno da instituição, na forma de Boletins de Ocorrência, cadastrados sob tipo/inicial "ATENDIMENTOS COVID-19, com anexos de imagens dos atendimentos e procedimentos adotados.

MARÇO DE 2020

Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	116
Demais Regiões	172
Total	288

ABRIL DE 2020

Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	123
Demais Regiões	152
Total	275

MAIO DE 2020

Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	286
Demais Regiões	318
Total	604

Guarda Municipal de Chapecó

Av. General Osório, 413-D, Jardim Itália, CEP 89802-265, Chapecó-SC, Fone (049) 3330-8687
e-mail – cmtguarda@chapeco.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



JUNHO DE 2020

Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	108
Demais Regiões	169
Total	277

JULHO DE 2020 (Parcial até 12/07/2020)

Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	24
Demais Regiões	44
Total	68
Total de Atendimentos (12/07/2020)	1512 (um mil quinhentos e doze)

Guarda Municipal de Chapecó

Av. General Osório, 413-D, Jardim Itália, CEP 89802-265, Chapecó-SC, Fone (049) 3330-8687
e-mail – cmtguarda@chapeco.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



OPERAÇÃO AGLOMERAÇÃO FASE DOZE

(Dias 17/07 (A partir das 18:00 horas) 18/07 e 19/07/2020)

Os 29 (vinte e nove) atendimentos feitos entre ás 18:00 horas do dia 17/07 e a noite de domingo dia 19/07/2020, tiveram como foco as aglomerações em via pública, fiscalização em bares e demais estabelecimentos comerciais, orientações quanto ao uso de máscaras e fiscalização em espaços públicos fechados.

- 29 Atendimentos no final de semana;
- 01 proprietário de estabelecimento comercial autuado pela Guarda Municipal por descumprimento das medidas preventivas;
- 01 pessoa autuada pela Guarda Municipal pelo não uso de máscara facial;
- 14 estabelecimentos fiscalizados.

REGIÃO OESTE

- 04 Atendimentos na Região Oeste da Cidade.

Observação: O número de atendimentos na região oeste já encontram-se contabilizados no total de atendimentos COVID-19.

Guarda Municipal de Chapecó

Av. General Osório, 413-D, Jardim Itália, CEP 89802-265, Chapecó-SC, Fone (049) 3330-8687
e-mail – cmtguarda@chapeco.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



Relatório de atendimentos até a data de 19 de julho de 2020

Observa-se que os números expostos no presente relatório estão sob registro no sistema informatizado interno da instituição, na forma de Boletins de Ocorrência, cadastrados sob tipo/inicial “ATENDIMENTOS COVID-19, com anexos de imagens dos atendimentos e procedimentos adotados.

MARÇO DE 2020

Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	116
Demais Regiões	172
Total	288

ABRIL DE 2020

Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	123
Demais Regiões	152
Total	275

MAIO DE 2020

Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	286
Demais Regiões	318
Total	604

Guarda Municipal de Chapecó

Av. General Osório, 413-D, Jardim Itália, CEP 89802-265, Chapecó-SC, Fone (049) 3330-8687
e-mail – cmtguarda@chapeco.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



JUNHO DE 2020

Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	108
Demais Regiões	169
Total	277

JULHO DE 2020 (Parcial até 19/07/2020)

Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	28
Demais Regiões	69
Total	97

Total de Atendimentos (19/07/2020)	1564 (um mil quinhentos e sessenta e quatro)
---	---

Guarda Municipal de Chapecó

Av. General Osório, 413-D, Jardim Itália, CEP 89802-265, Chapecó-SC, Fone (049) 3330-8687
e-mail – cmtguarda@chapeco.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



OPERAÇÃO AGLOMERAÇÃO FASE TREZE

(Dias 24/07 (A partir das 18:00 horas) 25/07 e 26/07/2020)

Os 75 (setenta e cinco) atendimentos feitos entre ás 18:00 horas do dia 24/07 e a noite de domingo dia 26/07/2020, tiveram como foco as aglomerações em via pública, fiscalização em bares e demais estabelecimentos comerciais, orientações quanto ao uso de máscaras e fiscalização em espaços públicos fechados.

- 75 Atendimentos no final de semana (somente atendimentos COVID-19);
- 31 estabelecimentos fiscalizados.

Autos de Infração Sanitária lavrados pela Guarda Municipal!

- 22 (vinte e dois) Autos de Infração Sanitária lavrados por aglomeração de pessoas.

Autos de Infração Sanitária lavrados pela Vigilância Sanitária em operação conjunta com a GM

- 05 (cinco) Proprietários de estabelecimentos comerciais autuados pelo descumprimento das medidas preventivas.

REGIÃO OESTE

- 23 Atendimentos na Região Oeste da Cidade.

Observação: O número de atendimentos na região oeste já encontram-se contabilizados no total de atendimentos COVID-19.

Guarda Municipal de Chapecó

Av. General Osório, 413-D, Jardim Itália, CEP 89802-265, Chapecó-SC, Fone (049) 3330-8687
e-mail – cmtguarda@chapeco.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



Relatório de atendimentos até a data de 26 de julho de 2020

Observa-se que os números expostos no presente relatório estão sob registro no sistema informatizado interno da instituição, na forma de Boletins de Ocorrência, cadastrados sob tipo/inicial “ATENDIMENTOS COVID-19, com anexos de imagens dos atendimentos e procedimentos adotados.

MARÇO DE 2020

Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	116
Demais Regiões	172
Total	288

ABRIL DE 2020

Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	123
Demais Regiões	152
Total	275

MAIO DE 2020

Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	286
Demais Regiões	318
Total	604

Guarda Municipal de Chapecó

Av. General Osório, 413-D, Jardim Itália, CEP 89802-265, Chapecó-SC, Fone (049) 3330-8687
e-mail – cmtguarda@chapeco.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



JUNHO DE 2020

Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	108
Demais Regiões	169
Total	277

JULHO DE 2020 (Parcial até 26/07/2020)

Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	69
Demais Regiões	146
Total	215
Total de Atendimentos (26/07/2020)	1659 (um mil seiscentos e cinquenta e nove)



OPERAÇÃO AGLOMERAÇÃO FASE QUATORZE

(Dias 31/07/2020 (A partir das 18:00 horas) 01/08 e 02/08/2020)

Os 123 (cento e vinte e três) atendimentos feitos entre às 18:00 horas do dia 31/07/2020 e a noite de domingo dia 02/08/2020, tiveram como foco as aglomerações em via pública, fiscalização em bares e demais estabelecimentos comerciais, orientações quanto ao uso de máscaras e fiscalização em espaços públicos fechados.

- 123 Atendimentos no final de semana (somente atendimentos COVID-19);
- 75 estabelecimentos fiscalizados.

Autos de Infração Sanitária lavrados pela Guarda Municipal

- 10 (dez) Autos de Infração Sanitária lavrados por aglomeração de pessoas;
- 03 (dois) Autos de Infração Sanitária lavrados por descumprimento das regras preventivas – estabelecimentos;
 - Atendimento após às 18 horas no sábado (01/08) – 01 auto;
 - Atendimento após às 15:00 horas no domingo (02/08) - 02 autos.
- 01 (um) Auto de Infração Sanitária lavrado pelo não uso de máscara facial.

Autos de Infração Sanitária lavrados pela Vigilância Sanitária em operação conjunta com a GM

- 04 (quatro) Proprietários de estabelecimentos comerciais autuados pelo descumprimento das medidas preventivas.

REGIÃO OESTE

- 33 Atendimentos na Região Oeste da Cidade.

Observação: O número de atendimentos na região oeste já encontram-se contabilizados no total de atendimentos COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



Relatório de atendimentos até a data de 02 de agosto de 2020

Observa-se que os números expostos no presente relatório estão sob registro no sistema informatizado interno da instituição, na forma de Boletins de Ocorrência, cadastrados sob tipo/inicial “ATENDIMENTOS COVID-19, com anexos de imagens dos atendimentos e procedimentos adotados.

MARÇO DE 2020

Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	116
Demais Regiões	172
Total	288

ABRIL DE 2020

Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	123
Demais Regiões	152
Total	275

MAIO DE 2020

Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	286
Demais Regiões	318
Total	604



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



JUNHO DE 2020

Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	108
Demais Regiões	169
Total	277

JULHO DE 2020

Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	79
Demais Regiões	161
Total	240

AGOSTO DE 2020 (Parcial até 02/08/2020)

Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	33
Demais Regiões	90
Total	123

Total de Atendimentos (02/08/2020) **1807 (um mil oitocentos e sete)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



OPERAÇÃO AGLOMERAÇÃO FASE QUINZE

(Dias 07/08 (A partir das 18:00 horas) 08/08 e 09/08/2020)

Os 74 (setenta e quatro) atendimentos feitos entre ás 18:00 horas de sexta-feira 07/08 e a noite de domingo dia 09/08/2020, tiveram como foco as aglomerações em via pública, fiscalização em bares e demais estabelecimentos comerciais, orientações quanto ao uso de máscaras e fiscalização em espaços públicos fechados.

- 74 Atendimentos no final de semana (somente atendimentos COVID-19);
- 30 estabelecimentos fiscalizados.

Autos de Infração Sanitária lavrados pela Guarda Municipal

- 07 (sete) Autos de Infração Sanitária lavrados por aglomeração de pessoas;
- 03 (três) Autos de Infração Sanitária lavrados por descumprimento das regras preventivas – estabelecimentos;
 - Atendimento após ás 18 horas no sábado (08/08) – 02 autos;
 - Atendimento após ás 15:00 horas no domingo (09/08) - 01 auto.
- 03 (três) Auto de Infração Sanitária lavrado pelo não uso de máscara facial.

Autos de Infração Sanitária lavrados pela Vigilância Sanitária em operação conjunta com a GM

- Nenhuma autuação na operação conjunta;

REGIÃO OESTE

- 21 Atendimentos na Região Oeste da Cidade.

Observação: O número de atendimentos na região oeste já encontram-se contabilizados no total de atendimentos COVID-19.

Guarda Municipal de Chapecó

Av. General Osório, 413-D, Jardim Itália, CEP 89802-265, Chapecó-SC, Fone (049) 3330-8687
e-mail – cmtguarda@chapeco.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



Relatório de atendimentos até a data de 09 de agosto de 2020

Observa-se que os números expostos no presente relatório estão sob registro no sistema informatizado interno da instituição, na forma de Boletins de Ocorrência, cadastrados sob tipo/inicial “ATENDIMENTOS COVID-19, com anexos de imagens dos atendimentos e procedimentos adotados.

MARÇO DE 2020

Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	116
Demais Regiões	172
Total	288

ABRIL DE 2020

Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	123
Demais Regiões	152
Total	275

MAIO DE 2020

Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	286
Demais Regiões	318
Total	604



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



JUNHO DE 2020

Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	108
Demais Regiões	169
Total	277

JULHO DE 2020

Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	79
Demais Regiões	161
Total	240

AGOSTO DE 2020 (Parcial até 09/08/2020)

Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	80
Demais Regiões	207
Total	287

Total de Atendimentos (09/08/2020)	1971 (um mil novecentos e setenta e um)
------------------------------------	---

Guarda Municipal de Chapecó

Av. General Osório, 413-D, Jardim Itália, CEP 89802-265, Chapecó-SC, Fone (049) 3330-8687
e-mail – cmtguarda@chapeco.sc.gov.br



OPERAÇÃO AGLOMERAÇÃO FASE DEZESSEIS

(Dias 14/08 (A partir das 18:00 horas) 15/08 e 16/08/2020)

Os 43 (quarenta e três) atendimentos feitos entre ás 18:00 horas de sexta-feira 14/08 e a noite de domingo dia 16/08/2020, tiveram como foco as aglomerações em via pública, fiscalização em bares e demais estabelecimentos comerciais, orientações quanto ao uso de máscaras e fiscalização em espaços públicos fechados.

- 43 Atendimentos no final de semana (somente atendimentos COVID-19);
- 21 estabelecimentos fiscalizados.

Autos de Infração Sanitária lavrados pela Guarda Municipal!

- 13 (treze) Autos de Infração Sanitária lavrados por aglomeração de pessoas;
- 01 (um) Autos de Infração Sanitária lavrados por descumprimento das regras preventivas – estabelecimentos;
- 03 (três) Áuto de infração Sanitária iavrado peio não uso de máscara facial.

Autos de Infração Sanitária lavrados pela Vigilância Sanitária em operação conjunta com a GM

- 02 Autos de Infração Sanitária lavrados por descumprimento das medidas preventivas (estabelecimentos atendendo clientes ás 22:00 horas);

REGIÃO OESTE

- 15 Atendimentos na Região Oeste da Cidade.

Observação: O número de atendimentos na região oeste já encontram-se contabilizados no total de atendimentos COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



Relatório de atendimentos até a data de 16 de agosto de 2020

Observa-se que os números expostos no presente relatório estão sob registro no sistema informatizado interno da instituição, na forma de Boletins de Ocorrência, cadastrados sob tipo/inicial “ATENDIMENTOS COVID-19, com anexos de imagens dos atendimentos e procedimentos adotados.

MARÇO DE 2020

Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	116
Demais Regiões	172
Total	288

ABRIL DE 2020

Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	123
Demais Regiões	152
Total	275

MAIO DE 2020

Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	286
Demais Regiões	318
Total	604

Guarda Municipal de Chapecó

Av. General Osório, 413-D, Jardim Itália, CEP 89802-265, Chapecó-SC, Fone (049) 3330-8687
e-mail – cmtguarda@chapeco.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



JUNHO DE 2020

Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	108
Demais Regiões	169
Total	277

JULHO DE 2020

Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	79
Demais Regiões	161
Total	240

AGOSTO DE 2020 (Parcial até 16/08/2020)

Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	112
Demais Regiões	264
Total	376

Total de Atendimentos (16/08/2020)	2060 (Dois mil e sessenta)
------------------------------------	----------------------------

Guarda Municipal de Chapecó

Av. General Osório, 413-D, Jardim Itália, CEP 89802-265, Chapecó-SC, Fone (049) 3330-8687
e-mail – cmtguarda@chapeco.sc.gov.br



OPERAÇÃO AGLOMERAÇÃO FASE DEZESSETE
(Dias 17/08 até 23/08/2020)

Os 56 (cinquenta e seis) atendimentos feitos entre os dias 17/08, segunda-feira e a noite de domingo dia 23/08/2020, tiveram como foco as aglomerações em via pública, fiscalização em bares e demais estabelecimentos comerciais, orientações quanto ao uso de máscaras e fiscalização em espaços públicos fechados.

- 56 Atendimentos durante a semana (somente atendimentos COVID-19);
- 26 estabelecimentos fiscalizados.

Autos de Infração Sanitária lavrados pela Guarda Municipal:

- 01 (um) Auto de Infração Sanitária lavrado por aglomeração de pessoas;
- 00 (zero) Autos de Infração Sanitária lavrados por descumprimento das regras preventivas – estabelecimentos;
- 00 (zero) Auto de Infração Sanitária lavrado pelo não uso de máscara facial.

Autos de Infração Sanitária lavrados pela Vigilância Sanitária em operação conjunta com a GM

- 00 Autos de Infração Sanitária lavrados;

REGIÃO OESTE

- 16 Atendimentos na Região Oeste da Cidade.

Observação: O número de atendimentos na região oeste já encontra-se contabilizados no total de atendimentos COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



Relatório de atendimentos até a data de 23 de agosto de 2020

Observa-se que os números expostos no presente relatório estão sob registro no sistema informatizado interno da instituição, na forma de Boletins de Ocorrência, cadastrados sob tipo/inicial "ATENDIMENTOS COVID-19, com anexos de imagens dos atendimentos e procedimentos adotados.

MARÇO DE 2020

Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	116
Demais Regiões	172
Total	288

ABRIL DE 2020

Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	123
Demais Regiões	152
Total	275

MAIO DE 2020

Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	286
Demais Regiões	318
Total	604



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



JUNHO DE 2020

Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	108
Demais Regiões	169
Total	277

JULHO DE 2020

Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	79
Demais Regiões	161
Total	240

AGOSTO DE 2020 (Parcial até 23/08/2020)

Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	128
Demais Regiões	304
Total	432

Total de Atendimentos (23/08/2020) 2116 (Dois mil cento e dezesseis)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



OPERAÇÃO AGLOMERAÇÃO FASE DEZOITO

(Dias 24/08 até 30/08/2020)

Os 89 (oitenta e nove) atendimentos feitos entre o dia 24/08, segunda-feira e noite de domingo dia 30/08/2020, tiveram como foco as aglomerações em via pública, fiscalização em bares e demais estabelecimentos comerciais, orientações quanto ao uso de máscaras e fiscalização em espaços públicos fechados.

- 89 Atendimentos durante a semana (somente atendimentos COVID-19);
- 45 estabelecimentos fiscalizados.

Autos de Infração Sanitária lavrados pela Guarda Municipal

- 00 (zero) Autos de Infração Sanitária lavrados por aglomeração de pessoas;
- 00 (zero) Autos de Infração Sanitária lavrados por descumprimento das regras preventivas – estabelecimentos;
- 03 (três) Auto de infração Sanitária lavrado pelo não uso de máscara facial.

Autos de Infração Sanitária lavrados pela Vigilância Sanitária em operação conjunta com a GM

- 02 Autos de Infração Sanitária lavrados por descumprimento das medidas preventivas (estabelecimentos atendendo clientes após às 22:00 horas);

REGIÃO OESTE

- 14 Atendimentos na Região Oeste da Cidade.

Observação: O número de atendimentos na região oeste já encontram-se contabilizados no total de atendimentos COVID-19.

Guarda Municipal de Chapecó

Av. General Osório, 413-D, Jardim Itália, CEP 89802-265, Chapecó-SC, Fone (049) 3330-8687
e-mail – cmtguarda@chapeco.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



Relatório de atendimentos até a data de 30 de agosto de 2020

Observa-se que os números expostos no presente relatório estão sob registro no sistema informatizado interno da instituição, na forma de Boletins de Ocorrência, cadastrados sob tipo/inicial "ATENDIMENTOS COVID-19, com anexos de imagens dos atendimentos e procedimentos adotados.

MARÇO DE 2020

Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	116
Demais Regiões	172
Total	288

ABRIL DE 2020

Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	123
Demais Regiões	152
Total	275

MAIO DE 2020

Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	286
Demais Regiões	318
Total	604



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO E
MOBILIDADE
GUARDA MUNICIPAL
Av. General Osório, 413-D, CEP 89802-265
Jardim Itália, Chapecó-SC.



JUNHO DE 2020

Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	108
Demais Regiões	169
Total	277

JULHO DE 2020

Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	79
Demais Regiões	161
Total	240

AGOSTO DE 2020 (Parcial até 30/08/2020 – 20:00)

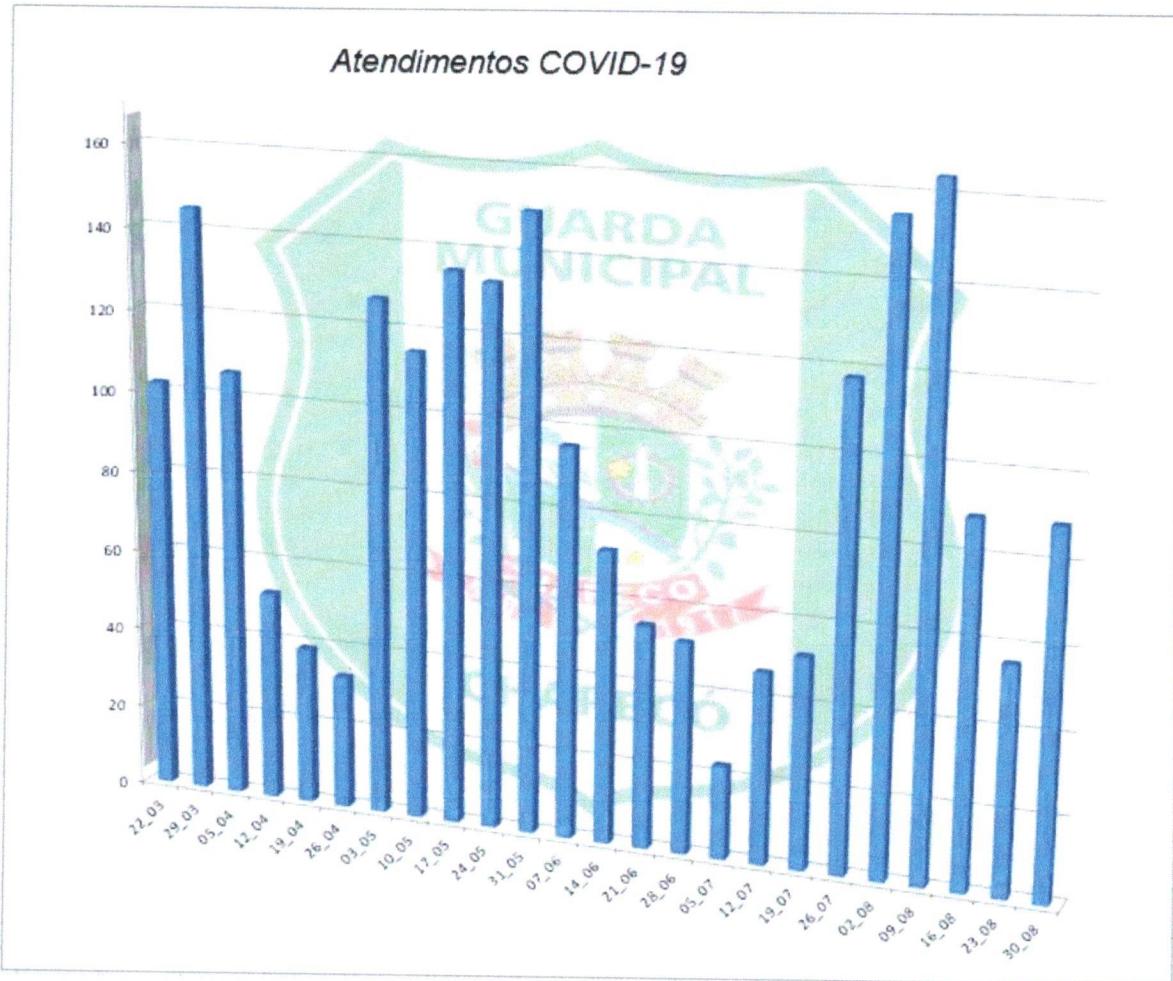
Local	Número de Atendimentos
Região Oeste	134
Demais Regiões	354
Total	432

Total de Atendimentos (30/08/2020) 2205 (Dois mil duzentos e cinco)



GRÁFICO REPRESENTATIVO DO ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS

De 17 de Março de 2020 até a data de 30 de Agosto de 2020.



Total = 2205 (Dois mil duzentos e cinco)



COMUNICAÇÃO

CORONAVÍRUS,
É MELHOR EVITAR!



**Diário
do Iguaçu**

Saiu no DI é fato.

TERÇA-FEIRA, 1º DE SETEMBRO DE 2020
ANO 23 | Nº 6.843 | R\$ 3,00
www.diariodoiguacu.com.br



diariodoiguacu



INVIOLÁVEL
SEGURANÇA E MONITORAMENTO
Chapecó - SC
49 3361.3737
inviolavel.com

SÉRIE B

Noite de reencontro após 10 anos na Arena Condá

Chapecoense e Juventude disputaram pontos pela última vez em 2010

PÁGINA 15

CONTRABANDO

Estoque milionário de vinho é apreendido

Montante é de mais de duas mil garrafas de diversas marcas argentinas

PÁGINA 8



Como a covid-19 se manifesta em crianças

Desde o início da pandemia, 112 crianças até nove anos foram diagnosticadas com a doença em Chapecó. [PÁGINA 12](#)



**Alan Ruschel
anuncia que
fica na Chape**

RESENHA ESPORTIVA
RODRIGO GOULART
PÁGINA 14

**Chapecó deve
ter 25 partidos
na eleição 2020**

RONDA POLÍTICA
BRUNO PACE DORI
PÁGINA 6



DUPLA CERTIFICADA

BIA PIVA

Labrador Sol e o soldado Gabriel Pinheiro, do Batalhão de Bombeiros de Chapecó, conquistaram a certificação para atuação em ocorrências em prova realizada na última semana em Xanxeré. Agora, além do experiente binômio composto pelo soldado Josclei Tracz e Iron, região Oeste passa a contar com a nova dupla chapecoense.

[PÁGINA 9](#)

A firefighter in a red uniform and blue cap stands in front of a red fire truck. He is smiling and holding a small dog. The fire truck has "BOMBEIROS" and "CHAPECO" visible on its side. The dog is a light-colored Labrador Retriever.

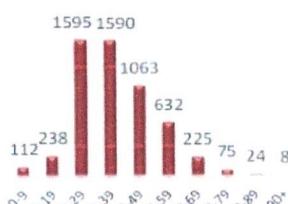
ATENÇÃO AOS PEQUENOS

46 crianças precisaram ser internadas com coronavírus

Desde o início da pandemia, 112 crianças até nove anos tiveram a doença

• Detalhamento dos Casos Confirmados e Óbitos

Casos por faixa etária



Óbitos por faixa etária



112 crianças até nove anos foram diagnosticadas com coronavírus desde o início da pandemia

PREFEITURA DE CHAPECÓ



REPRODUÇÃO/HOSPITAL DA CRIANÇA

Depois de 14 dias internado com covid-19, o pequeno Natan recebeu alta dois dias antes do Dia dos Pais e pôde comemorar com a família em casa

CHAPECÓ

Foi com balões e muita alegria que a equipe do Hospital da Criança se despediu do pequeno Natan Henrique Lemos da Silva, de oito anos, que deixou a uni-

dade hospitalar dia 7 de agosto depois de 14 dias internado com coronavírus.

A comemoração reforça que, apesar de mais resistentes, as crianças também podem ser vítimas da covid-19 e, em alguns casos, de forma

grave. Conforme dados da Prefeitura de Chapecó, desde o início da pandemia até agora, 46 crianças com menos de 12 anos precisaram ser internadas com a doença. O número de crianças até 12 anos que contraíram a doença so-

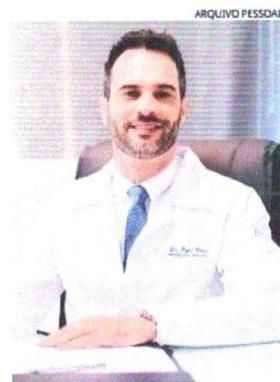
ma 123 casos.

COVID-19 EM CRIANÇAS

Médico pneumologista pediátrico conveniado à Unimed e que também atua junto ao ambulatório de campan-

ha de Chapecó, Rafael Botega explicou ao Diário do Iguaçu por que as crianças são consideradas mais resistentes à doença e quais as complicações podem ocorrer nos pequenos que forem vítimas da covid-19.

ENTREVISTA



Médico pneumologista pediátrico, Rafael Botega explica como ocorre a manifestação do coronavírus em crianças

Por que as crianças não fazem parte do grupo de risco?

O pediatra conta que uma das principais razões é que os pequenos, naturalmente, apresentam em suas células uma quantidade menor de receptores. "O vírus, para infectar uma pessoa, precisa 'invadir' as suas células. Para isso, carrega uma espécie de chave para abrir as células humanas. As fechaduras seriam esses receptores. As crianças, muito provavelmente, têm um número menor destas fechaduras". Desta forma, o vírus não tem como invadir as células dos pequenos", conta. Botega explica ainda que quando a invasão é menor, a infecção é mais branda, "porém temos visto alguns casos, escassos, que a doença pode se manifestar de forma grave", alertou.

Quando a situação pode se complicar?

Ainda que o número de casos seja muito menor do que em relação aos adultos,

o pediatra e pneumologista alerta que algumas situações podem agravar a manifestação da doença nas crianças, como doenças preexistentes (asma, doenças neurológicas, obesidade). "A preocupação é igual com os adultos. Quando houver sintomas persistentes, principalmente a falta de ar, é preciso levar a criança para ser examinada no ambulatório de campanha", salientou. Pacientes com diabetes, obesidade, e principalmente com doenças respiratórias e cerebrais são mais suscetíveis a complicações pelo coronavírus. "Não quer dizer que serão pacientes mais graves, mas sim que eles precisam ser bem avaliados pelos seus médicos para deixarem o tratamento em dia, assim caso haja contaminação pelo vírus, ele não seja tão invasivo", pontuou. O médico explica que também tem sido muito comentada entre profissionais da saúde sobre a ocorrência da Síndrome Multissistêmica Inflamatória Pediátrica (PIMS).

"É uma síndrome que provoca o processo inflamatório e que pode ocorrer tanto durante a infecção por coronavírus, quanto se manifestar semanas, e até meses, depois. Temos relatos do desenvolvimento da doença em até dois ou três meses depois do contato com o vírus", comentou. Botega detalha que essa doença pode se confundir com a doença de Kawasaki ou com a síndrome do choque tóxico. "São doenças com diagnóstico diferencial para essa complicação do coronavírus".

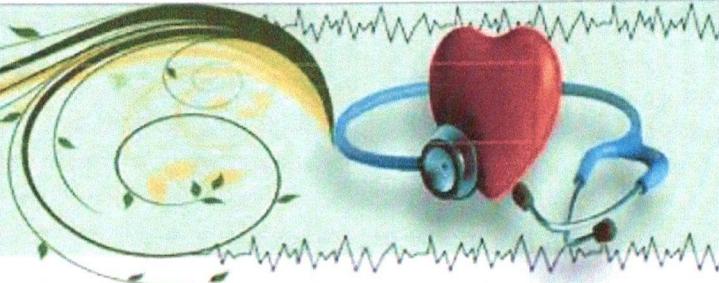
Como é o tratamento dos pequenos?

Das crianças que tiveram a doença, o médico conta que o tratamento é principalmente o suporte de oxigênio e tratar as complicações e comorbidades (pneumonia, etc). "Nas crianças não costumamos usar a mesma medicação dos adultos, usamos principalmente os suportes com oxigênio, ou ventilação mecânica em caso de necessidade de UTI, fazendo tra-

tamentos de suporte e tratamos as comorbidades. Tratando pneumonia, píns (com imunoglobulina). A maioria, 90% das crianças que passam são com sintomas leves", detalha.

Recado do Natan

"Meu sentimento como mãe é de muita gratidão pelo excelente trabalho que os profissionais da saúde tiveram com meu filho Natan. Ele venceu a covid-19, graças a Deus", declarou a mãe, Juliana Lemos da Silva no dia em que o filho teve alta. Ela e o pai de Natan, Daniel Lemos da Silva Júnior, aguardavam a saída do filho e pediram que a saída dele fosse registrada e divulgada à comunidade. Já em casa, o pequeno também mandou um recado para todos. "Avisei para todos se cuidarem, porque essa doença é muito séria e pode dar muitos efeitos ruins. Eu quero pedir para vocês se cuidarem em casa", disse o menino, que agradeceu todos que cuidaram dele.



Chapéco contabiliza 42 óbitos por Covid-19

O número de pacientes recuperados chegou a 5.858

Chapéco registrou mais duas mortes nesta segunda-feira dia 31, chegando assim a 42 óbitos ocasionados pela Covid-19. As vítimas são dois homens de 80 e 62 anos que

estavam internados no Hospital Regional do Oeste e faleceram no sábado.

O número de casos nesta segunda-feira permaneceu em 6.191 com 11 internados em enfermaria, 19 em UTI, 261 em isolamento domiciliar e 5.858 recuperados. Os casos suspeitos subiram para 655 com 5 pacientes internados em enfermaria, um em UTI, e 649 em isolamento

domiciliar.

Até agora já foram monitoradas 16.354 pessoas que apresentaram algum sintoma respiratório, testados 16.277 e 9.757 casos descartados. Dos pacientes de outros municípios foram contabilizados 38 casos com 22 óbitos, 6 pacientes internados em enfermaria e 10 em UTI. Os casos suspeitos são 3 com 2 internados em enfermaria e um em UTI.

Boletim Epidemiológico

31/08/2020 | 09h

CORONAVÍRUS

Dados Atuais

	Mundo	Brasil	Santa Catarina	Chapéco
Casos:	25.239.675	3.862.311	146.864	6.191
Óbitos:	846.655	120.828	2.235	42

Situação Epidemiológica em Chapéco-SC



Marcos Oliveira & ASSOCIADOS
ADVOGADOS

Marcos Antonio Santos de Oliveira
DANASC 10.417
(49) 3329.9091 | (49) 9967.0007
mogu@desbrava.com.br

Avenida Nereu Ramos 1124 E Ed. Las Lefias Sala 104 Centro
CEP 88081-021 - Chapecó SC | oliveiraeadvogados@hotmail.com

ISO 9001
3323-0080

Rua Uruguai, 71-E - Sala 03 - Chapecó

Luiz Fernando Winckler

Cirurgião Dentista - CRM 2766

Especialista em Implantodontia
Especialista em Prótese
Mestre em Prótese Dentária



Fone/Fax: (49) 3323-2715
Rodovia Municipal Decíduo, 400 E - Sala 207
Ed. Executivo Fazenda - Centro - Chapecó

DR. HUGO NOAL

MÉDICO INFECTOLOGISTA
ESPECIALISTA EM DOENÇAS INFECCIOSAS
E ATENDIMENTO EM CLÍNICA MÉDICA GERAL

ATENDIMENTO ADULTOS E CRIANÇAS AGENDE SUA CONSULTA
(49) 3322.6205 - WHATSAPP (49) 9 8402.5948

Avenida Porto Alegre, Edifício Lazio, Sala 1101 - Chapecó - SC
www.nucleodespecialidades.com.br/infectologia

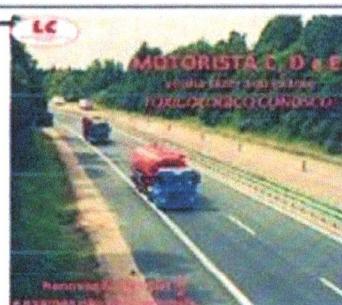
Laboratório Chapecó

CRF/SC 2637

CERTIFICADO DIAMANTE

Laboratório Chapecó Recebe CERTIFICADO DIAMANTE. Pelo seu desempenho durante 20 anos consecutivos no ensaio de proficiência em EXCELÊNCIA LABORATORIAL.

3323-0080



OCUPACIONAL

ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Eduardo Krzyaniak
ENG. SEGUROANÇA DO TRABALHO
CREM/SC 28825-II

Dr. Ary Santo Agnoletto
MEDICINA DO TRABALHO
PERÍCIAS MÉDICAS
CRM/SC 2884 - RQE: 9949

ELABORAÇÃO

PPP | PPRA | PCMSO | LTCAT | SIAT

CIPA

Assessoria | Implantação | Registro | Curso

LAUDOS E PERÍCIAS

Inspeção | Periciais | Ergonômica | Médicas

EXAMES MÉDICOS

Admissionais | Demissionais | Períódicos | Troca de Função | Retorno à atividade

AUDIOMETRIAS

PROJETOS AMBIENTAIS

PCA | PDR



49 | 3324-7131 Rua Lauro Muller - 81-E - Centro - Chapecó, SC

COVID-19

Chapecó registra quatro mortes em um dia e chega a 46 no total

Somente ontem (1º) quatro moradores morreram pelo novo coronavírus no município

CHAPECÓ

Quarto pessoas morreram por coronavírus em Chapecó somente ontem (1º). A primeira morte do dia foi divulgada pela prefeitura às 9h30. Foi um homem de 56 anos sem outras doenças relatadas em prontuários. Ele estava internado no Hospital Regional do Oeste (HRO).

A segunda morte do dia – a 44ª desde o começo da pandemia – foi de um homem de 90 anos que estava internado no HRO e apre-

sentava outras doenças associadas. A 45ª morte foi de um homem de 77 anos que também tinha histórico de outras doenças. Ele estava internado no Hospital Regional do Oeste.

A 46ª morte aconteceu na tarde de ontem e foi uma mulher de 88 anos que tinha outras doenças relatadas em prontuário. A vítima estava internada no Hospital Regional do Oeste. Esse foi o segundo dia que Chapecó registra um grande número de mortes. O primeiro foi dia 17 de agosto, quan-

do cinco pessoas morreram por causa do novo coronavírus.

NÚMERO DE CASOS

Chapecó chegou a 6.232 casos confirmados de coronavírus. Destes, 5.919 estão recuperados, 13 estão na enfermaria, 18 na UTI e 239 em isolamento domiciliar. Entre os casos suspeitos estão 652 pessoas – nove estão na enfermaria, três na UTI, 639 em isolamento domiciliar, além de uma morte com suspeita da

doença que aguarda exame. Desde o começo da pandemia já foram 16.504 moradores monitorados, onde 9.889 foram descartados.

CORONAVÍRUS NO ESTADO

Santa Catarina registrou 180.474 casos confirmados de infecção pelo novo coronavírus, dos quais 169.414 estão recuperados e 8.759 permanecem em acompanhamento. O

número foi divulgado ontem pelo Governo do Estado. A covid-19 causou 2.301 mortes em Santa Catarina desde o início da pandemia. Com isso, a taxa de letalidade é de 1,27%.

As 295 cidades catarinenses têm pelo menos um caso confirmado e 209 já registraram mortes. O local com a maior quantidade de pessoas que já contrairam covid-19 é Joinville, com 16.731 casos.

Na sequência aparecem Florianópolis (11.257), Blumenau (10.416), Balneário Camboriú (6.716), Itajaí (6.531), São José (5.824), Chapecó (5.823), Criciúma (5.754), Palhoça (5.227) e Brusque (4.712).

Dos 1.509 leitos de UTI existentes pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em Santa Catarina, há 1.025 ocupados – 411 por pacientes com confirmação ou suspeita de covid-19. A ocupação é de 67,9% e há 484 leitos livres atualmente no Estado.

Pazuello e Fiocruz discutem como acelerar produção da vacina

ALANA GANDRA
Agência Brasil
RIO DE JANEIRO

O ministro interino da Saúde, Eduardo Pazuello, e o presidente da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), Nísia Trindade Lima, discutiram formas de acelerar o cronograma da produção da vacina contra a covid-19 no Brasil. A vacina resultará de acordo entre a Fiocruz, a empresa biofarmacêutica global AstraZeneca e a Universidade de Oxford.

Pasta da Saúde "corre" para acelerar processo, diz ministro.

resulta de tratativas entre os governos do Brasil e do Reino Unido.

O governo federal liberou crédito extraordinário de R\$ 1,9 bilhão para produção e aquisição da vacina contra a covid-19 produzida pelo laboratório AstraZeneca e Universidade de Oxford.

Pelas previsões, as primeiras doses da vacina contra a covid-19 devem ser distribuídas no início de 2021, por meio do Programa Nacional de Imunização (PNI), que atende o Sistema Único de Saúde (SUS).

CUSTOS

A parceria prevê a assinatura, na primeira semana de setembro, de um acordo de encomenda tecnológica e desenvolvimento de uma plataforma para fabricação de outras vacinas, como a da malária. Anunciado em 27 de junho pelo Ministério da Saúde, o acordo

No encontro com a presidente da Fiocruz, Pazuello disse que o ministério corre para acelerar o processo e disponibilizar, o mais rápido possível, a vacina que imunizará os

brasileiros contra a covid-19. "O governo está investindo todos os esforços para entregar à população uma vacina segura e eficaz, com todo o cuidado e zelo necessários para a vida dos brasileiros".

Inicialmente, deverão ser produzidas 100 milhões de doses a partir de insumos importados. A produção integral da vacina na unidade técnico-científica Bio-Manguinhos tem início estimado para abril do próximo ano.

Segundo Nísia Lima, a Fiocruz está mobilizando todos os recursos tecnológicos e industriais de que dispõe para que a população tenha acesso à vacina no menor tempo possível. "Estamos conversando com a Anvisa [Agência Nacional de Vigilância Sanitária] e parceiros tecnológicos com o intuito de reduzir os prazos de produção, registro e distribuição da vacina", disse Nísia.

ESCOLHA O DESTINO DA SUA ENCOMENDA QUE A REUNIDAS LEVA PARA VOCÊ!

A REUNIDAS ATENDE TODA A REGIÃO SUL E MAIS 25 CIDADES DAS REGIÕES NORTE, NORDESTE, SUDESTE E CENTRO-OESTE DO BRASIL.

COM TINERÁRIO AMPLIO, CONSEGUIMOS ENTREGAR A SUA ENCOMENDA DE MANEIRA ÁGIL E SEGURA.

LIMITE DE ATÉ 350 KG POR NOTA FISCAL



@REUNIDASOFICIAL
REUNIDAS.COM.BR | (48) 3271 2440
ENCOMENDAS@REUNIDAS.COM.BR

REUNIDAS
ENCOMENDAS



Chapecó registra 6.232 casos e 46 óbitos

Dos casos confirmados 5.919 já estão recuperados

Chapecó confirmou nesta terça-feira dia 1º de setembro, 6.232 casos de Coronavírus, com 13 pacientes internados em enfermaria, 18 em UTI, 239 em isolamento domiciliar e 5.919 recuperados.

O número de óbitos subiu para 46 nesta terça, a vítima de número 43 é um homem

de 56 anos que estava internado no Hospital Regional do Oeste. Ele não tinha histórico de comorbidades relatados em prontuários. Durante o início da tarde a secretaria de saúde confirmou outros óbitos, a 44ª vítima, um senhor de 90 anos faleceu no Hospital Regional do Oeste durante a manhã da terça-feira. Ele apresentava outras comorbidades. O 45º óbito foi de um homem de 77 anos que também estava internado no HRO. Ele tinha outras comorbidades. O 46º óbito foi uma mulher de 88

anos estava internada na UTI do HRO.

Os casos suspeitos são 652 com 9 internados em enfermaria, 3 em UTI, um óbito suspeito, e 639 pessoas em isolamento. Dos residentes de outros municípios foram confirmados 36 casos com 22 óbitos, 5 pacientes internados em enfermaria e 9 em UTI. Os casos suspeitos são 3 com dois pacientes em enfermaria e 1 em UTI.

Desde o início da pandemia em março foram monitorados 16.504 pessoas, testados 16.445 e descartados 9.889 casos.

Boletim Epidemiológico

01/09/2020 | 09h

CORONAVÍRUS

Dados Atuais

	Mundo	Brasil	Santa Catarina	Chapecó
Casos:	25.506.759	3.908.272	177.777	6.232
Óbitos:	851.095	121.381	2.260	43

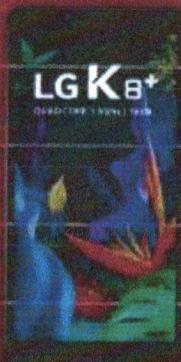
Situação Epidemiológica em Chapecó-SC



Mais três pessoas morreram vítimas do Covid-19 após o envio do boletim oficial da Prefeitura de Chapecó

Clarô-controle

VOCÊ MERECE UM CELULAR NOVINHO COM A INTERNET MAIS RÁPIDA DO BRASIL.



POR APENAS
21X SEM JUROS
R\$ 21,99 | 5GB

4G LTE VIBRAÇÃO
Lojas Claro clara.com.br/pais 0800-720-1234



Você merece o novo.



quirino@scc.com.br

INVISÍVEL
48 3201 3727 | INVISIVEL.COM
SEGURANÇA E
MONITORAMENTO
24 HORAS



SICOOB
MaxiCrédito
Uma vida financeira diferente.
Faça parte.

COMEÇOU O JOGO

Com as convenções, a campanha entra na sua etapa inicial, pois os partidos irão, oficialmente, apresentar os times que vão à democrática jornada de caça ao voto. A partir desta segunda-feira, os partidos foram autorizados a realizar suas convenções, quando são formalizados os candidatos a prefeito e vice e definida oficialmente a lista de postulantes a uma vaga na Câmara Municipal. As convenções são atos solenes com viés de festa, por indicarem o ciclo oficial de busca ao voto. Agora por causa da pandemia, com novo formato, sem aglomerações.

É NESTE PERÍODO

Que se formalizam alianças, embora o pleito de 2020 seja marcado por mudanças estabelecidas pelo Congresso, com respaldo da Justiça Eleitoral. As alianças partidárias vão se consolidar somente no voto majoritário, isto é, para o Executivo, enquanto na corrida pela Câmara é cada um por si, dado que terá forte influência na formação da próxima legislatura.

A ATUAL AINDA TEM A DISTORÇÃO

Corrigida com a mudança, de ter entre os eleitos vereadores que tiveram desempenho aquém de outros candidatos que não conseguiram o mandato. Chegaram ao posto em decorrência das coligações. Dentro da regra. Agora, os partidos é que terão que puxar seus candidatos, sem contar com os aliados.

O PERÍODO SERÁ PAUTADO

Ainda por um número expressivo de

"Tenha fé em Deus, tenha fé na vida, tente outra vés".

(Raul Seixas)

Mecânica Irmãos Tolotti Ltda
Mecânica especializada em automóveis
Rua Imperatriz Leopoldina, 62 São Cristóvão - Chapecó - SC
(49) 3322-5412

RISOESTE
clínicas odontológicas
INTERNAZIONAL 3170 - 3180 - 3190 - 3191
24 HORAS 99940-3328
www.risoeste.com.br

QUINTA

↑ 24° ↓ 13°



Parcialmente nublado

SEXTA

↑ 26° ↓ 14°



Parcialmente nublado

SÁBADO

↑ 30° ↓ 18°



Parcialmente nublado

Estado não terá tradicional desfile de Sete de Setembro em função da pandemia

Neste ano, o dia 7 de Setembro, que marca as comemorações da Independência do Brasil, não vai levar para as ruas o tradicional desfile cívico-militar em comemoração pela Semana da Pátria. O cancelamento é uma medida de prevenção sanitária para evitar aglomerações nas cerimônias, devido ao risco de contaminação pelo novo coronavírus. Apesar da restrição, atividades virtuais na rede estadual de educação devem marcar as homenagens verde-amarelas.

No início de agosto, o Ministério da Defesa, recomendou o cancelamento dos desfiles em todo o país. Em portaria publicada no Diário Oficial da União (Portaria N° 2.621), o ministério determinou aos comandantes do Exército Brasileiro, Força Aérea e Marinha do Brasil que orientassem os membros das Forças Armadas para se abster de participar de qualquer evento comemorativo alusivo ao 7 de Setembro.

O presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial de Santa Catarina e delegado-geral, Paulo Koerich, informou que, em razão desta portaria, e para respeitar as medidas de distanciamento social,

as forças de segurança pública do estado não irão realizar eventos comemorativos, como desfiles ou demais programações que possam causar a concentração de pessoas no feriado.

"Essa medida é importante para que a saúde seja preservada em razão da pandemia da Covid-19, mas todo cidadão catarinense pode comemorar o 7 de setembro hasteando uma bandeira defronte a sua residência ou mesmo em suas janelas. Desta forma, nós brasileiros honramos o dia da nossa independência", explicou Paulo Koerich.

Educação

A Secretaria de Estado da Educação informou que a Semana da Pátria está sendo celebrada à distância pelas atividades não presenciais, com interação on-line ou orientações por atividades impressas.

Para estimular o engajamento dos alunos nesta data, a Secretaria de Educação divulgará as iniciativas pedagógicas e produções dos estudantes para a comunidade. Nas mídias sociais, irá compartilhar ao longo desta semana as ações promovidas nas escolas.

INDICADORES

2 de setembro de 2020

Poupança 0,1159%	Ouro R\$ Gramo R\$ 335,84	Taxa selic 2,00% - sem viés
Dólar comercial (passo) R\$ 5,3556	Salário Mínimo R\$ 1.045,00	CUB Setembro R\$ 1.980,53m²
Dólar comercial (venda) R\$ 5,3586	Inflação (12 meses - IPCA) 2,31%	Ibovespa -0,25% (101.911)

EXPEDIENTE

Diário SB

Dir. administrativo
André Luiz Rosa

Dir. financeira
Ivone Miotti

Editora-chefe
Juliana Stela Schneider
Reg. SC 01955-JP

REDAÇÃO: diariosbchapeco@gmail.com.br

49| 3321-9644



* Artigos e colunas assinadas são de inteira responsabilidade dos colunistas e não representam a opinião do jornal.

Rua Tomé de Souza, 115-E, Bairro Bela Vista
CEP 89804-070 - Chapecó /SC

CHAPECÓ, Sexta-feira a domingo, 4 a 6 de Setembro de 2020

ANO 26 Edição 7.720

Edição finalizada às 22h30

R\$ 2,00

VIVA ESSA EXPERIÊNCIA!

EUROPE CAFÉ

www.europecafe.com.br

(49) 3025 1999

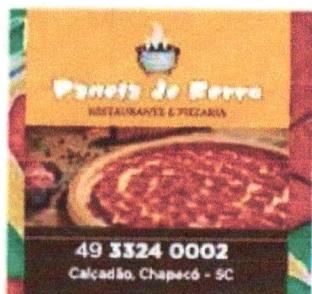
www.europecafe.com.br

Sem Desfile Cívico



Comemoração que costuma reunir muitas famílias, na Avenida Getúlio Dorneles Vargas, precisou ser cancelada. Mesmo assim a Pátria está sendo homenageada, como é o caso do Ceim São Pedro, do Bairro São Pedro, que está realizando um projeto "Vamos cantar o Hino Nacional Brasileiro" com as crianças do maternal, de 2 e 3 anos

— Página 07



PRF realiza Operação Independência 2020

Policia Rodoviária Federal em Santa Catarina inicia hoje, dia 04, a Operação Independência 2020, que se estende até a meia-noite de segunda, dia 07

— Página 05

INVOLÁVEL
SEGURANÇA E MONITORAMENTO

49 3361-3737... INVOLAVEL.COM



quirino@scc.com.br

INVISÍVEL
49 3345-3337 INVISIVEL.COM
SEGURANÇA E
MONITORAMENTO
24 HORAS



SICOOB
MaxiCrédito
Uma vida financeira diferente.
Faça parte.

IMPORTÂNCIA DO LEGISLATIVO

O eleitor acompanha de perto a ação do Executivo, mas desconhece a importância do Legislativo na vida da cidade. Como é próprio do modelo político em que o Executivo demanda maior visibilidade por ter o poder de agenda, pouco se presta atenção às eleições para os legislativos, o desconhecimento do papel do vereador e o uso inadequado por alguns de seus membros. A população considera o vereador um mero intermediário de seus pleitos, a maioria de zeladoria, quando o seu papel vai além.

CABE AO LEGISLATIVO

Fazer leis e, sobretudo, fiscalizar o papel do Executivo. O equilíbrio dos poderes é uma das peças de toque da democracia. Se há confusão no entendimento dos eleitores, também há parlamentares que ficam aquém de suas prerrogativas, pouco participando de embates centrais das câmaras, não só na elaboração de projetos de interesse comunitário, mas também no acompanhamento das causas do outro poder. Um Legislativo ativo é fundamental até mesmo para o Executivo, que atua sob o olhar da população por meio de seus representantes.

SÃO OS VEREADORES

Que vão se defrontar com os eleitores para prestarem conta do mandato e outros pretendentes, que desejam ingressar nas câmaras municipais. O Legislativo, como tornou-se comum em pleitos, deve passar por grande renovação. Os atuais detentores de mandato estão em evidência há quatro anos, enquanto os demais postulantes terão que se apresentar ao eleitor num tempo de campanhas restritas – sem comícios ou aglomerações. O próprio corpo a corpo muda de contexto, embora seja, ainda, a forma mais adequada para conquista do voto.

GOVERNOS TOTALITÁRIOS

Consolidam-se, quando o Parlamento se apequena, aceitando ações exorbitantes e fugindo de suas prerrogativas. As

câmaras, pelo viés municipal, não têm um enfrentamento de tal monta, mas são fundamentais no monitoramento da vida da cidade, acolhendo demandas de zeladoria, sim, mas também sendo criativa com ações necessariamente voltadas para o futuro. As cidades passam por mudanças permanentes, e discutirlas frequentemente é uma demanda que também deve ser sistemática.

REFORMA TRIBUTÁRIA E O AGRONEGÓCIO

Aumento dos encargos e encarecimento do processo produtivo serão os resultados para o agronegócio das propostas de reforma do sistema tributário em tramitação no Congresso Nacional, segundo avaliação da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina (FAESC). Tramitam no Congresso duas Propostas de Emenda Constitucional de reforma tributária: a PEC 45/2019 e a PEC 110/2019.

A PEC 45/2019

Prevê a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) nos moldes do IVA europeu: um imposto federal não cumulativo de ampla base tributária e alíquota única formada por um conjunto de sub-alíquotas fixadas pelos entes federais, estaduais, distritais e municipais, que substituiria IPI, PIS, COFINS, ICMS e ISS, prevista em 25%. Nessa proposta, não há a permissão para benefícios fiscais e nem tratamento diferenciado para setores da economia.

A PEC 110/2019

Cria um imposto chamado IBS, porém de competência dos Estados, em substituição aos tributos IPI, IOF, PIS, COFINS, CIDE-Combustíveis, Salário-Educação, ICMS e ISS. A proposta da PEC 110/2019 prevê uma alíquota padrão, fixada por lei complementar, com a possibilidade de fixação de alíquotas diferenciadas para determinados bens ou serviços. Simultaneamente, o Governo Federal apresentou o Projeto de Lei 3.887/2020, que cria a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), em substituição às contribuições sociais ao PIS e à COFINS.

"A verdadeira sabedoria é aquela que encontramos nas coisas simples da vida".

Mecânica Irmãos Tolotti Ltda
ALIANÇA EMPRESARIAL DA FONTE UNIÃO SANTA CATARINA
Rua Imperatriz Leopoldina, 62 São Cristóvão, Chapecó - SC
(49) 3322-5412

RISOESTE
clínica odontológica
www.risoeste.com.br
49 3322-5412 | 49 99999-9999

Chapecó confirma 6.352 casos e de Covid-19 e 47 óbitos

6.352

CONFIRMADOS



Chapecó confirmou nesta quinta-feira dia 3, um total de 6.352 casos de Coronavírus, com 15 pacientes internados em enfermaria, 15 em UTI, 287 em isolamento domiciliar e 5.988 recuperados.

O número de óbitos subiu para 47, com a morte de um homem de 84 anos na madrugada desta quinta-feira. A vítima apresentava outras comorbidades e estava internada no Hospital Regional do Oeste.

Os casos suspeitos são 562 com 6 pacientes internados em enfermaria, 4 em UTI, 1 óbito e 551 em isolamento domiciliar. Dos residentes de outros municípios são 41 os casos confirmados com 24 óbitos, 7 pacientes internados em enfermaria e 10 em UTI.

Desde o início da pandemia foram monitorados 16.732 pessoas, com 16.677 testados e 10.095 descartados.



INDICADORES

3 de Setembro de 2020

Poupança 0,1159%	Ouro R\$ Grama R\$ 328,62	Taxa selic 2,00% - sem vínc
Dólar comercial <small>(compre)</small> R\$ 5,2894	Salário Mínimo 1.045,00	CUB Setembro R\$ 1.980,53 m²
Dólar comercial <small>(vende)</small> R\$ 3,2906	Inflação <small>(3 meses - IPCA)</small> 2,31%	Ibovespa -1,17% (100.721)

EXPEDIENTE

Diário SB

Editor administrativo
André Luiz Rosa

Editora financeira
Ivana Miotti

Editor-chefe
Juliana Soela Schneider
Rag. SC 01955-JP

REDAÇÃO: diariosbchapeco@gmail.com

49 3321-9644



* Artigos e colunas assinadas são de inteira responsabilidade dos colunistas e não representam a opinião do jornal.

**Rua Tomé de Souza, 115-E, Bairro Bela Vista
CEP 89804-070 - Chapecó /SC**

Sem Desfile Cívico, alunos desenvolvem projetos alusivos ao 7 de Setembro

Quase cinco mil participantes terão que esperar para o ano que vem para desfilar

Pela primeira vez em muitos anos, o tradicional Desfile Cívico de 7 de setembro não será realizado. Com o avanço da pandemia do novo Coronavírus as comemorações que

costumam reunir muitas famílias na Avenida Genílio Dorneles Vargas, precisou ser cancelada. Os quase cinco mil participantes terão que esperar para o ano que vem para desfilar.

Participam todos os anos do desfile, alunos das escolas da rede municipal, estadual e particulares do Município, o 6º Batalhão de Bombeiro Militar, 2º Batalhão de Polícia Militar de Fronteira e Ambiental, 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado, Guarda Municipal de Chapecó e também diversas Instituições.

Este se trata de um momento atípico que afeta todo o mundo.

"Essa será a primeira vez em muitos anos que não haverá a celebração do desfile cívico, que já é uma tradição em nosso município e muito esperado por todos. Nos outros anos as escolas se preparam para participar e apresentar seus trabalhos. Mas quem sente muito essa falta de comemoração, é também a população que sempre se envolveu com o desfile, acordando cedo para participar da celebração", destaca a Secretaria de Educação Sandra Maria Galera.

Mesmo sem a presença dos alunos, em todas as escolas da rede municipal, estão sendo hasteadas as bandeiras e realizados projetos em que a nossa Pátria está sendo homenageada, como é o caso do Cem São Pedro, do Bairro São Pedro, que está realizando um projeto "Vamos cantar o

Hino Nacional Brasileiro" com as crianças do maternal, de 2 e 3 anos.

O projeto solicita para que as famílias, juntamente com seus filhos ouçam o hino e enquanto ouvem e cantam

amada, filhos, liberdade, igualdade... fazendo algumas reflexões em família. Depois, para tornar este momento mais divertido e de aprendizagens, solicitar para que as crianças confeccionem a bandeira brasileira com os materiais que possuem em casa, aprendendo também, o significado das cores na nossa linda bandeira.



Projeto solicita para que as famílias, juntamente com seus filhos ouçam o hino e enquanto ouvem e cantam

Unochapecó firma nova parceria internacional

Ainda não é possível realizar processos de mobilidade acadêmica

Não é novidade que a Unochapecó está sempre avançando, se adaptando e reinventando para oferecer um ensino de qualidade. Durante a pandemia, isso não parou. Mesmo com todas as mudanças dos últimos meses, a Instituição continua se dedicando à internacionalização. O mais recente resultado deste esforço foi confirmado no mês de julho, quando a Assessoria de Relações Nacionais e Internacionais da Unochapecó (Arni) firmou uma parceria com a Cooperativa de Ensino Superior Egas Moniz, de Portugal. Agora, são 37 convênios vigentes em 12 países diferentes.

Localizada na cidade de Almada, a instituição é especiali-

zada na área da saúde e é referência na odontologia do país. Assim como a Uno, a Egas Moniz possui diversos projetos em sua comunidade local. Na prestação de cuidados de saúde, por exemplo, destacam-se a Clínica Dentária do campus, as Clínicas Universitárias Egas Moniz Almada e Setúbal, e a Residência Sénior Egas Moniz/Sesimbra.

Com a parceria, foram contemplados os cursos de Odontologia, Farmácia, Nutrição, Enfermagem, Fisioterapia e Psicologia da Uno. Agora, docentes e acadêmicos podem participar de pesquisas e projetos científicos conjuntos, e têm mais uma possibilidade para a realização do intercâmbio. Algo que, além de valorizar o currículo, promove uma nova visão de mundo. "O choque cultural fará com que preconceitos sejam quebrados e novas habilidades sejam desenvolvidas, tornando o indivíduo mais flexível para atuar no mercado de trabalho", explica a analista da Arni, Liana

Sonza dos Santos.

Ela salienta que essa oportunidade também pode abrir portas para o futuro acadêmico e profissional dos participantes. "Através dos contatos que fazem durante seu período de estudo, podem realizar novos projetos no futuro. A troca de conhecimento enriquece a formação do estudante em sua vida acadêmica, pessoal e profissional".

Por enquanto, por conta da pandemia, ainda não é possível realizar processos de mobilidade acadêmica. Porem, quando a situação se normalizar e critérios de segurança forem estabelecidos, os estudantes poderão se inscrever em editais disponibilizados semestralmente pela Arni. Para isso, é necessário cumprir todos os requisitos e ter integralizado ao menos 40% e no máximo 90% da matriz curricular. A duração do intercâmbios pode ser de um ou dois semestres. Informações de Ana Vertuoso.



O edifício central da instituição

PROTOCOLO

Supermercados devem controlar número de clientes

Acats criou protocolo de prevenção contra a covid-19 e todos os supermercados associados devem seguir em Santa Catarina

CHAPECÓ

Com a pandemia do coronavírus, muitas coisas precisaram mudar nos últimos meses no mundo todo. Um dos locais com mais acúmulo de pessoas e que está entre os serviços essenciais é o supermercado e por isso a Associação Catarinense de Supermercados (Acats) criou um protocolo para o enfrentamento da situação provocada pela circulação da covid-19 em Santa Catarina.

Para atender as re-

comendações do Ministério da Saúde, do Governo e da Secretaria de Estado da Saúde e das prefeituras, a entidade tem compartilhado informações e orientações aos associados para recomendar os procedimentos a serem adotados para prevenção e proteção contra o coronavírus, bem como a forma de atuar dos supermercados com segurança e responsabilidade em caso de ocorrência de contaminação.

Para iniciar, o protocolo orienta como os

mercados podem controlar o número de clientes dentro dos estabelecimentos. A orientação dos principais órgãos que estão à frente da contenção da doença é de que a entrada de pessoas nos supermercados seja limitada em, no mínimo, 50% da capacidade de público da loja.

COMO É FEITO O CONTROLE?

Para fazer o controle de acesso à loja, os estabelecimentos precisam, acima de tudo,

evitar aglomerações e respeitar a distância mínima de 1,5 metro entre cada pessoa. Antes de entrar nas lojas os mercados devem ainda possibilitar às pessoas a higienização das mãos com álcool em gel ou líquido 70%.

No protocolo ainda consta que na entrada precisa haver cartazes em locais estratégicos informando as regras de acesso à loja. Além disso, os estabelecimentos devem capacitar os colaboradores sobre as regras de acesso à loja.

Para calcular o limi-

te da loja os estabelecimentos devem usar a regra de uma pessoa para cada 9 m² de área bruta da loja e também assegurar a distância mínima entre as pessoas e para isso é preciso de marcadores de distância no piso das áreas externa e interna.

Uma estratégia que ajuda o estabelecimento a controlar o número de pessoas é o disponibilizar uma quantidade limitada de cestas e carrinhos de compra de acordo com a capacidade permitida de público à loja. Além

de proceder a contagem manual das pessoas na entrada da loja.

No protocolo a Acats orienta os estabelecimentos a usar recursos tecnológicos da própria loja como, por exemplo, monitoramento por câmeras. Para a higienização dos clientes, disponibilizar em pontos estratégicos dispensadores com álcool em gel ou líquido 70% e manter nos lavatórios sabonete líquido, toalhas de papel e coletores de papel ação manual sem contato manual.

CAIXAS DE PIZZA PERSONALIZADAS

Gráfica
EXPRESSO

Solicite um
Orçamento

49 3025-9400
49 98432-9858



Ou rastreie
o código ao
lado com a
câmera do
seu celular!



Caixas
Oitavadas

Impressão
Off-Set

30 x 30 cm
35 x 35 cm
40 x 40 cm



Chapecó registra o 37º óbito causado pela Covid-19

A vítima estava internada no HRO

sionada pelo Covid-19. O paciente, um homem de 66 anos estava internado na UTI do HRO e apresentava histórico de outras comorbidades.

Conforme os dados divulgados pela secretaria de saúde, novos exames não foram libe-

rados e os números de casos confirmados permanecem inalterados, 5.950, destes pacientes 11 estão internados em enfermaria, 20 em UTI, 472 em isolamento domiciliar e 5.410 já estão recuperados.

Um total de 551 pessoas aguardam o resultado dos exames por terem suspeita da doença, destes 5 estão internados em enfermaria, 2 em UTI e 544 estão em isolamento domiciliar.

Situação Epidemiológica em Chapecó-SC



Há casos confirmados em todos os 295 municípios catarinenses

Desde o início da pandemia foram monitorados 15.815 pes-

soas, 15.568 testados e 8.985 casos descarta-dos.

Dos pacientes de outros municípios internados em Chapecó foram confirmados 34 casos, com 20 óbitos, 5 pacientes internados em enfermaria e 9 em UTI. Os casos suspeitos são seis com dois pacientes em UTI e 4 em enfermaria.

Santa Catarina

O Governo de Santa Catarina informou que há 132.492 casos confirmados de infecção pelo novo coronavírus, sendo que 121.479 se recuperaram e 8.971 estão em acompanhamento.

Marcos Oliveira & Associados

Marcos Antonio Santos de Oliveira
OAB/SC 10.417

(49) 3329.9091 | (49) 9967.0007
mogu@debrava.com.br

Ax Nereu Ramos 1124 E Ed. Las Leñas Sala 104 - Centro
CEP 85801-021 Chapecó SC | oliveiraaadvogados@hotmail.com

Laboratório Chapecó

CERTIFICADO DIAMANTE

Laboratório Chapecó Recebe CERTIFICADO DIAMANTE. Pelo seu desempenho durante 20 anos consecutivos no ensaio de proficiência em EXCELÊNCIA LABORATORIAL.

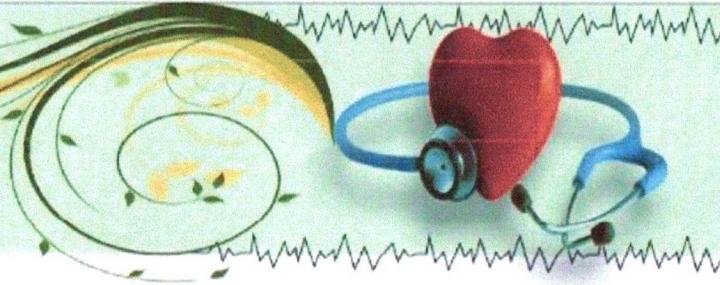
3323-0080



ISO 9001

3323-0080

Rua Uruguai, 71-E - Sala 03 - Chapecó

Chapecó confirma 5.952 casos de Coronavírus

Os casos suspeitos, de pessoas que aguardam o resultado de exames subiram para 611

Chapecó contabilizou 5.952 casos de Coronavírus nesta segunda-feira dia 24. Destes 5 pacientes estão internados em enfermaria, 20 em UTI. Os casos suspeitos são três com um internado em enfermaria e dois em UTI.

O Governo de Santa Catarina informou que há 133.533 pacientes com teste positivo para Covid-19, sendo que 123.449 se recuperaram.

Os casos suspeitos subiram para 611

com 3 pacientes internados em enfermaria, 3 em UTI e 605 em isolamento domiciliar. Desde o início foram monitorados 15.884 pessoas, 15.570 testados e 8.985 casos descartados.

ram e 8.018 estão em acompanhamento.

O balanço foi divulgado nesta segunda-feira, 24. Desde o início da pandemia, 2.066 óbitos foram causados pelo coronavírus. Com isso, a taxa de letalidade é de 1,55%.

Há casos confirmados em todos os 295 municípios catarinenses, e há 201 com pelo menos um óbito. Há 1.490 leitos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em todo o estado, dos quais 1.067 estão ocupados, sendo 480 por pacientes com confirmação ou suspeita de Covid-19.

A taxa de ocupação geral é de 71,6% e há 423 leitos livres atualmente.

• Dados Atuais

	Mundo	Brasil	Santa Catarina	Chapecó
Casos:	23.318.415	3.605.783	132.492	5.952
Óbitos:	806.543	114.744	2.042	37

• Situação Epidemiológica em Chapecó-SC



Marcos Oliveira & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Marcos Antonio Santos de Oliveira
OAB/SC 10.447
(49) 3329.9091 | (49) 9967.0007
mroga@desbrava.com.br

Av. Nereu Ramos 1124 E Ed. Las Leñas Sala 104 Centro
CEP 89801-021 Chapecó SC | oliveiraeadvogados@hotmail.com

Luiz Fernando Winckler

Cirurgião - Dentista - CRO 2766

Especialista em Implantodontia
Especialista em Prótese
Mestre em Prótese Dentária



Fone/Fax: (49) 3323-2715
Rua Marechal Deodoro, 400-E - Sala 207
Ed. Executivo Piemonte - Centro - Chapecó

DR. HUGO NOAL

MÉDICO INFECTOLOGISTA
ESPECIALISTA EM DOENÇAS INFECIOSAS
E ATENDIMENTO EM CLÍNICA MÉDICA GERAL

CRM/SC 2196

ATENDIMENTO ADULTOS E CRIANÇAS AGENDE SUA CONSULTA
(49) 3322.6205 - WHATSAPP (49) 9 8402.5948

Avenida Porto Alegre, Edifício Lazio, Sala 1101 - Chapecó - SC
www.nucleodespecialidades.com.br/infectologia

3323-0080

Rua Uruguai, 71-E - Sala 03 - Chapecó

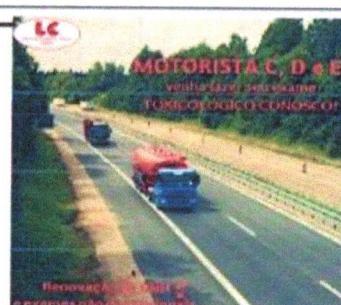
Laboratório Chapecó®

CRF/SC 2637

CERTIFICADO DIAMANTE

Laboratório Chapecó Recebe CERTIFICADO DIAMANTE. Pelo seu desempenho durante 20 anos consecutivos no ensaio de proficiência em EXCELÊNCIA LABORATORIAL.

3323-0080



OCUPACIONAL
ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Eduardo Krzyniak
ENG. SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA/SC 09565-1

Dr. Ary Santo Agoletto
MEDICINA DO TRABALHO
PERÍCIAS MÉDICAS
CRM/SC 2884 - RQE - 9949

ELABORAÇÃO
PPP | PPIRA | POMSO | LTCAT | SIPAT

CIPA

Assessoria | Implantação | Registro | Curso

LAUDOS E PERÍCIAS

Industrial | Periculoso | Ergonômicos | Médicos

EXAMES MÉDICOS

Admissionais | Demissionais | Periódicos | Troca de Função | Retorno à atividade

AUDIOMETRIAS

PROJETOS AMBIENTAIS

PCA | PGR



49 | 3324-7131 Rua Lauro Muller - 81-E - Centro - Chapecó, SC

Sem aulas presenciais, alunos escrevem cartas para exercitar produção textual

Todos aguardam ansiosos o perigo passar

Na impossibilidade de aulas presenciais, as escolas municipais seguem desenvolvendo atividades significativas, ricas em conhecimento e que acima de tudo gerem movimentos positivos aos alunos e suas famílias.

Trabalhar os componentes curriculares com atividades que possibilitem estimular a empatia, reflexão e consciência em tempos de pandemia, podem gerar grandes resultados. Professores e

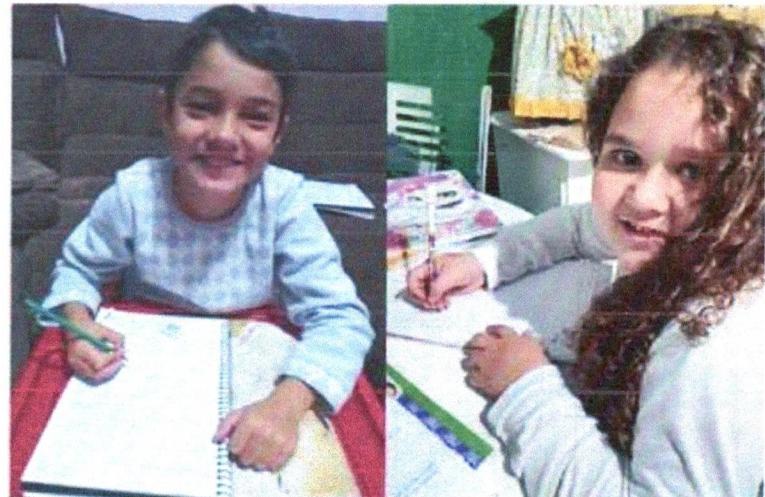
equipe diretiva, planejam o melhor para seus alunos, sempre respeitando o momento de distanciamento físico; para os alunos, as atividades amenizam a saudade dos colegas, professores e da rotina dinâmica que só escola contém.

Todos aguardam ansiosos o perigo passar e juntamente com suas famílias sabem que o momento é de resiliência e cautela. Para resguardar o afeto entre colegas e professores, algumas atividades tomam destaque pelo caráter sentimental que produzem, como é o caso das turmas de 3º ano do Ensino Fundamental da EBM São Cristóvão, onde as professoras dos Com-

ponentes Curriculares de Língua Portuguesa, Geografia, Educação Física e Arte, instrumentalizaram um plano de aula que procura respeitar o percurso formativo e permite ampliar o conhecimento através da produção textual de Cartas.

Além de aprender a produzir textos na primeira pessoa, os alunos conheceram a história da carta e sua evolução ao longo dos anos; aprenderem sobre a história da "Carta da Terra: Uma Declaração Universal dos Deveres Humanos", que teve a participação de várias nações e foi concluída no ano de 2000.

Na produção textual cada aluno deveria contar aos colegas como



Alunos do 3º ano do Ensino Fundamental da EBM São Cristóvão participaram da atividade

está sua rotina, o que está sentindo, do que sente falta, o que está aprendendo com a quarentena e como imagina o reencontro com a turma. Geograficamente foram estimulados a observar e reconhecer o lugar onde moram e ainda conversar com suas famílias sobre as brincadeiras preferidas da infância, algo que também poderia ser relatado ao colega destinatário. Para finalizar cada um poderia fazer uma arte postal refletindo seus sentimentos

neste momento de isolamento social e que posteriormente será entregue pelo remetente ao colega destinado.

Para a professora Daiane Christ, de Língua Portuguesa, "cada dia que passa ficamos mais perto do reencontro. Enquanto esse momento não chega, vamos preparando as atividades, com muito carinho e atenção. Nos enchemos de alegria ao vermos seus rostos nas fotos das atividades e nos áudios cheios de

amor e saudade. Agora recebemos o abraço no coração. Logo mais esse aperto será físico, no nosso reencontro. É lindo ver o que cada um tem a dizer nas cartas".

O aluno Vitor Lucas Bedin Piccoli, diz que "a coisa boa nessa quarentena é poder ficar com a família e ter saúde. Não vejo a hora de voltar, já me imaginei correndo com meus amigos pela escola. Me despeço de vocês com um grande abraço e até breve".

Chapecó tem 6.025 casos de Coronavírus e 38 óbitos

Ao todo 31 pacientes estão internados em UTI

Chapecó confirmou nesta quarta-feira dia 26, um total de 6.025 casos de Coro-

navírus, com 9 pacientes internados em enfermaria, 20 em UTI, 494 em isolamento domiciliar e 5.464 recuperados. O número de óbitos subiu para 38 dada a confirmação do caso de um óbito que era considerado suspeito.

Conforme a Secretaria de Saúde, a vítima, um homem de 54

anos estava internado no HRO, e faleceu no dia 15 de agosto. O resultado do teste do mesmo saiu neste dia 25. O paciente apresentava histórico de comorbidades.

Os casos suspeitos são 678 com 5 pacientes internados em enfermaria, um em UTI e 672 em isolamento domiciliar. Desde o

início da pandemia foram monitorados 16.004 pessoas que apresentaram algum sintoma respiratório. 15.600 testes realizados e 9.111 casos descartados. Dos residentes de outros municípios foram confirmados 34 casos com 21 óbitos, 3 pacientes internados em enfermaria e 10 em UTI.

AUTOBOM VEÍCULOS			
Sorento 2.4	2011	R\$49.900,00	
Ranger XLS CD 4x4	2017	R\$91.900,00	
Triton V6 CD 4x4	2012	R\$ 57.900,00	
Pálio Weekend ABV 1.8	2017	R\$51.900,00	
Sorento 7 lugares	2013	R\$64.900,00	
Peugeot 207 1.4, completo	2013	R\$22.900,00	
Honda CR-V automático	2011	R\$43.900,00	
Pálio fire, 4p, com ar	2008	R\$17.900,00	
Captiva 2.4	2010	R\$35.900,00	
IX35 55 mil km	2015	R\$67.900,00	
Symbol 1.6	2011	R\$21.900,00	
Focus CD completo	2003	R\$16.900,00	
SW4 3.0 4x4 - 7 lugares	2012	R\$119.900,00	
Super Oferta			
Captiva 2.4	2014	R\$ 54.900,00	
Captiva	2010	R\$ 34.900,00	
Super ofertas somente à vista			
Av Getúlio Vargas, 2310-N Praiobranco Visite nosso site www.autobomveiculos.com.br (49) 3329-1414 / 9 9987-8999			

VELSOCAR
A sua loja de automóveis
(49) 98437-479

Rua Rodrigues Alves, 95 - B. São Cristovão
Chapecó - SC

Marcos Oliveira
ABVOLADOS & ASSOCIADOS

Marcos Antonio Santos de Oliveira
OAB/SC 10447
(49) 3329-9091 | (49) 9967-0007
mops@desbrava.com.br

Av Nereu Ramos 1124 E Ed. Las Leñas Sala 104 Centro
CEP 89801-021 Chapecó SC | oliveiraeadvogados@hotmail.com

ALUGO APARTAMENTO

Direto com o proprietário. Edifício Mackenzie, 4 andar, duas vagas de garagem, poço artesiano. Contém uma suite e dois quartos. Cozinha parcialmente mobiliada. Climatizador na suite. Churrasqueira e área de serviço. Valor R\$ 1.750,00. Localizado em frente à Praça do Colégio São Francisco. Fone (49) 9 9987 8999

COLUNA
DO BEDINMARCOS ANTÔNIO BEDIN
marcos.bedin@mbcomunicacao.com.br

ESTÍMULO ÀS VENDAS

Apandemia provocada pelo novo coronavírus tem gerado muitas incertezas em todos os setores econômicos, que estão se reinventando e buscando novas soluções de vendas para se manter no mercado. Para apoiar as empresas a Associação Comercial e Industrial de Chapecó (ACIC), a Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL), o Sindicato do Comércio da Região de Chapecó (Sicom), o Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Chapecó (Sihrbasc) e o Chapecó Convention e Visitors Bureau promovem a campanha Semana Brasil, de 3 a 13 de setembro. As empresas que participarão da iniciativa estarão identificadas com cartazes da campanha. Cada estabelecimento oferecerá descontos em produtos e serviços de acordo com suas políticas de vendas. A iniciativa busca unir o comércio num movimento de incentivo que vai criar uma nova realidade e celebrar a retomada responsável da economia e dos empregos.

TURISMO RURAL

Para divulgar os destinos turísticos, as belezas e os encantos naturais locais, os produtos típicos regionais e prospectar visitantes, 13 municípios da região Oeste catarinense participarão no período de 1º a 4 de setembro deste ano, das 8h às 24h, da 16ª edição da Feira de Turismo Rural (Ruraltur), organizada pelo Sebrae Paraíba. A iniciativa 100% digital é voltada para empresas, produtores rurais e artesãos que atuam em atividades econômicas vinculadas ao turismo rural, trade turístico, gestores públicos, imprensa, pesquisadores, professores e universitários. Representarão a região mais de 70 empresas e produtores rurais dos municípios de Abelardo Luz, Arabutã, Arvoredo, Chapecó, Coronel Freitas, Itapiranga, Ipuuaçu, Lindóia do Sul, Quilombo, São Carlos, São Domingos, São João do Oeste e Xanxeré. A estimativa é de ter 10 mil acessos durante a feira. O credenciado gratuito deve ser feito pelo site: <http://ruralturdigital.com.br/>. Com a temática "A inteligência do turismo rural" esta edição conta com a parceria das unidades Sebrae de Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Santa Catarina e Sergipe.

FAÇA VOCÊ MESMO

Reformas e mudanças na decoração de casa, produção de objetos de artesanato e utilidades domésticas; customização e produção de peças de roupa e novas receitas culinárias. Essas são algumas atividades que podem ser realizadas por conta própria aderidas na pandemia, segundo pesquisa de comportamento do consumidor do Portal de Inteligência Setorial do Sebrae. Os dados indicam que o movimento Do It Yourself (DIY), traduzido como "Faça você mesmo", ganhou ainda mais força ao redor do mundo. A pesquisa aponta o perfil de quem fala sobre DIY nas redes sociais; produtos e segmentos de mercado mais produzidos e comentados; comportamentos e tendências observados durante a pandemia e sugestões para empreender nos segmentos impactados pelo DIY.

CHEGA JUNTO PARA DOAR

A rede do Fort Atacadista em Santa Catarina se mobilizou em julho para arrecadar donativos em prol das milhares de famílias afetadas pela passagem do ciclone "bomba", que atingiu muitas regiões. A ação solidária "Chega junto para doar", fruto de uma parceria com as principais emissoras de rádio do Estado, foi um sucesso: foram 4,68 mil quilos de doações. As mais de quatro toneladas de alimentos, material de limpeza e higiene pessoal foram destinados para a Assistência Social da Prefeitura de 18 municípios catarinenses onde o Fort Atacadista atua.

JUNTOS PELA COMUNIDADE

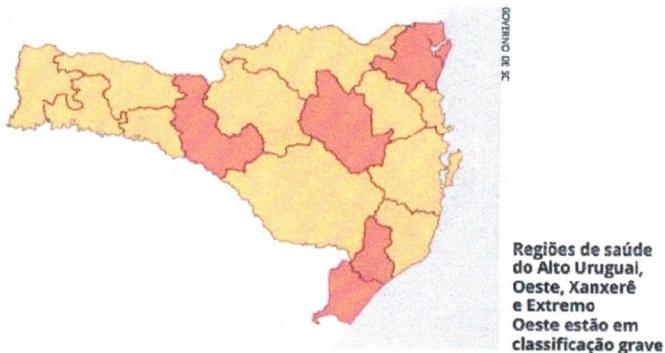
A Sicredi Região da Produção Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Minas Gerais tem como propósito agregar renda e melhorar a qualidade de vida dos associados e da comunidade. Por isso, busca desenvolvimento econômico e social. Para cumprir com esse papel, a cooperativa realizou a campanha "Juntos pela Comunidade" em 25 agências. A ação ocorreu de dezembro de 2019 a julho deste ano. Ao aplicar o dinheiro na cooperativa, o associado indicou uma entidade social do seu município para receber do Sicredi 0,50% do valor aplicado, sem nenhum desconto do valor para o associado. Os pagamentos às entidades beneficiadas ocorreram em conta corrente em agosto e totalizaram um montante de R\$ 40.485,95.

PANDEMIA

Oeste volta para classificação grave

Das 16 regiões, 11 estão em situação grave e cinco com status gravíssimo

Risco potencial por região



CHAPECÓ

de risco foi atualizado quarta-feira (26).

As regiões de Saúde Oeste e de Xanxeré voltaram a ser classificadas como situação de risco grave para o coronavírus. Até a última semana as regiões estavam com o status gravíssimo para contágio da doença. A mudança no potencial

Até a quarta-feira SC registrava 137,5 mil casos confirmados de coronavírus, com 127 mil pacientes considerados recuperados da doença e 2.142 mortes em todo o estado – que representa uma taxa de letalidade de 1,56%. Mais de 8,1 mil pacientes seguem em acompanhamento médico.

583 pacientes aguardam exames de coronavírus em Chapecó

Boletim atualizado pela Prefeitura de Chapecó mostra que 583 pacientes aguardam resultados de exames para diagnosticar ou não o coronavírus. O dado foi atualizado ontem (27).

Dos casos suspeitos, 575 pessoas estão em isolamento domiciliar. De casos confirmados e considerados ativos são 225 pacientes isolados.

O total de casos no município desde o início da pandemia chega a 6.084.

INTERAÇÕES

Sobre a ocupação hospitalar, o boletim informa que são 19 chapecoenses internados em leitos de UTI diagnosticados com a doença. De pacientes de outras cidades são

10 confirmados e um caso suspeito em unidades de terapia intensiva em Chapecó.

Em leitos de enfermaria a ocupação chega a 22 leitos – 11 chapecoenses confirmados com coronavírus e oito casos suspeitos. Outros três pacientes de outros municípios estão em leitos de enfermaria de hospitais em Chapecó.

Chapecó registra 39ª morte por coronavírus

■ O número de mortes provocadas pelo coronavírus em Chapecó subiu para 39. Conforme a Prefeitura de Chapecó, na noite da quarta-feira (26) uma mulher de 67 anos morreu no Hospital Regional do Oeste (HRO). A paciente possuía outras doenças e estava internada na UTI do HRO desde o dia 26 de julho. Ela faleceu às 21h20 de quarta-feira.

Chapecó confirma 6.084 casos de Coronavírus e 39 óbitos

Um total de 5.790 pessoas já estão recuperadas da doença

Chapecó confirmou nesta quinta-feira dia 27, 6.084 casos de

Coronavírus e o óbito de número 39. A vítima uma mulher de 67 anos, estava internada desde o dia 26 de julho e faleceu na noite da quarta-feira no HRO.

Dos pacientes confirmados 11 estão internados em enfermaria, 19 em UTI e 225 em isolamento domiciliar. Um total de 5.790 pessoas já estão recuperadas.

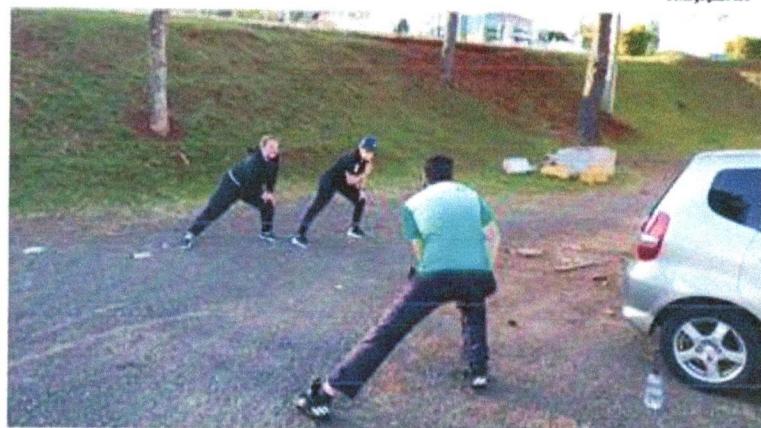
das.

Os casos suspeitos são 583 com 8 pacientes internados em enfermaria e 575 em isolamento domiciliar.

Dos residentes de outros municípios foram confirmados 34 casos com 21 óbitos, 10 pacientes internados em UTI e 1 em enfermaria. Um paciente suspeito está em UTI.

Chapecó terá três locais para Caminhadas Orientadas por profissionais de Educação Física

Orição/PMC



Caminhada Orientada é organizada pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL

Caminhada será realizada em dois períodos

de Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL. Professores do Programa Atleta do Futuro (PAF) ficarão à disposição em dois períodos do dia, informa o Secretário Rafael Foppa.

A Caminhada Orientada será realizada no Complexo Esportivo Milton Sander (Verdão) e junto Ginásio de Esportes Ivo Silveira. O Eco Parque, que passa por um processo de limpeza geral, dentro de alguns dias será alternativa para quem deseja participar, com orientação profissional.

A população chapecoense que deseja praticar atividade física com orientação profissional terá dois lugares para essa finalidade a partir desta sexta-feira, dia 28 e em breve um terceiro local. A Caminhada Orientada é organizada pela Secretaria

/peloe

[PeloEstado]

peloestadocom.br

Comissão de impeachment e a eleição de 2022

Iniciada na manhã de quinta-feira, 27, na Alesc, a comissão que vai definir se há ou não motivos para o impeachment do governador Carlos Moisés (PSL) terá o deputado João Amin (PP) como presidente e Luiz Fernando Vampiro (MDB) como relator. Mauricio Eskudlark (PL) é o vice-presidente e Jessé Lopes ficou com vice-relator.

O desenho da comissão mostra que os partidos estão marcando território, sobretudo se preparam para o pior: uma possível nova eleição, indireta ou não. Entre o certo e o duvidoso, os deputados mais uma vez dão indicativo de que a política não é para amadores e que coincidências nunca são só coincidências.

Além dos já citados, também integram a comissão Moacir Sopelsa (MDB), Sergio Motta (Republicanos), pelo Bloco PP-PSB-Republicanos-PV, Marcos Vieira (PSDB) e Ismael dos Santos (PSD), pelo Bloco Social Democrático (PSD-PSDB-PDT e PSC), e Fabiano da Luz, pelo PT.

Caso se confirme o afastamento do governador, os planos dos partidos e políticos para 2022 terão que ser antecipados. É aí que entram os anseios das principais lideranças de olho na sucessão de Moisés, e que só deveria ocorrer daqui dois anos: o senador Amin (PP), o senador Jorginho Melo (PL) e o MDB que tem Dário como opção, todos fortes candidatos em 2022.

Moisés, mais uma vez fica com pouco espaço para tentar se impor na comissão. A líder do governo, deputada Paulinha (PDT), acabou preterida no bloco e tenta a via judiciária para entrar para comissão.

Se buscar um acordo, o governador precisará considerar os nomes que aparecem nesta lista para 2022 e parece muito improvável que seja possível "agradar a todos".

Partidos ocupam espaço na comissão da Alesc



INSTITUCIONAL

Em visita à sede da Associação dos Diários do Interior (ADI), o presidente da SC Gás, Willian Lehmkuhl, falou das ações da empresa da administração indireta em busca de um diálogo mais estreito com a imprensa no interior do Estado. A Companhia de Gás de SC é uma das empresas mais relevantes do setor no país, com capilaridade e infraestrutura que colocam o estado acima da média se comparado com os demais. Na foto, Adriano da Fonseca Kall Escada, vice-presidente de gestão e finanças da ADI/SC, Willian Lehmkuhl, presidente da SCGAS (c) e Juarez

Bolsonaro

O vice-presidente do PSL, Antonio Rueda, teve uma conversa com o governador Carlos Moisés este mês preparando terreno para possível retorno de Bolsonaro à legenda. Sem arrastar os eleitos para o Aliança pelo Brasil, o presidente dá sinais que a tentativa de criar um novo partido só seria possível com a vinda de boa parte do Fundo Partidário do PSL. Mas ao que tudo indica, o retorno de Bolsonaro não deverá ser nem um pouco pacífico. Ele sofre resistência da bancada no Congresso, muitos atacados pelo presidente e seus apoiadores, o que também caberia para Moisés, criticado mais de uma vez

► ABREVIANDO VIDAS

A 13ª Promotoria de Justiça de Itajaí apura, desde março de 2020, a possível ocorrência de fatos ilegais e antiéticos praticados por um médico no Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen. Provocado pelo Ministério Público, o Conselho Federal de Medicina (CRM-SC) instaurou uma sindicância contra o médico, na qual analisou prontuários de pacientes que teriam tido as vidas abreviadas entre 2017 e 2019 pelo profissional na UTI.

► ADIADA

Aliás, a Nova Lei do Gás, que deveria ser votada esta semana na Câmara dos Deputados, foi adiada e está pautada para ser votada em 1º de setembro.

FIESC, CIESC, SESI, SENAI e IEL

Superação

Educar, inovar e proteger a saúde do trabalhador e as indústrias catarinenses.

FIESC
FEDERAÇÃO INDUSTRIAL DE SANTA CATARINA



Governo do Estado distribui lote de medicamentos do kit Intubação

Os hospitais com leitos UTI-Covid no estado informam o saldo de estoque e previsão de consumo mensal de sua unidade

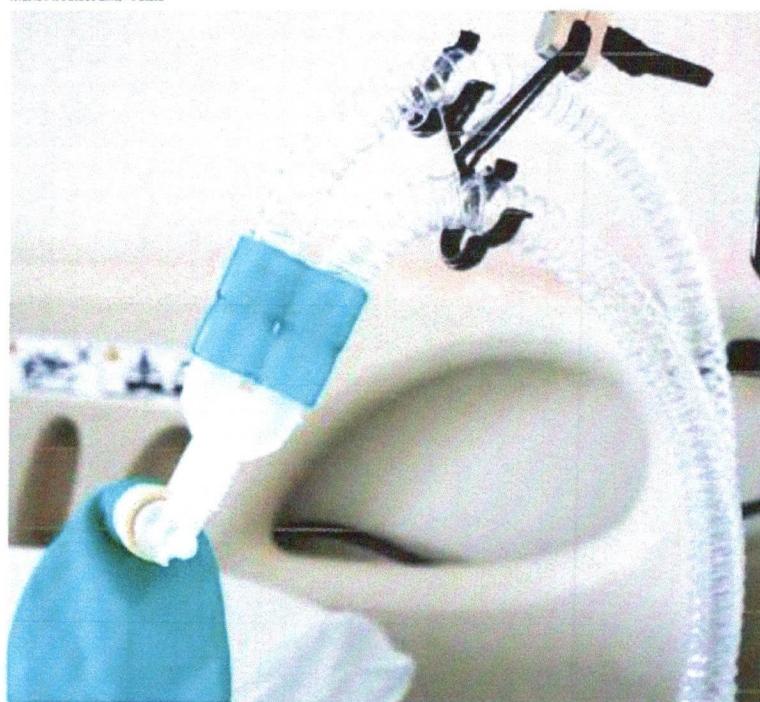
O Governo de Santa Catarina está distribuindo nesta semana um novo lote com medicamentos do

chamado "kit intubação" para 27 unidades hospitalares do estado. O material recebido do Ministério da Saúde irá garantir o atendimento nas Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) para tratamento da Covid-19.

A distribuição, que atende a unidades administradas pela Secretaria de Estado da Saúde (SES) e também filantrópicas, foi definida de acordo com os estoques apresentados pelos hospitais na última terça-feira, 25. Estão sendo disponibilizadas 2.345 ampolas de Atracuríum 2,5ml, 539 ampolas

de Dexmedetomidina 2ml, 710 ampolas de Midazolam 5ml, 1.555 ampolas de Rocurônio 5ml, 135 ampolas de Suxametônio, 120 ampolas de Etomidato 10ml e 1.705 ampolas de Fentanil 10 ml para os hospitais com leitos UTI ativos para tratamento de Covid-19.

O envio desta semana garante estoque suficiente para pelo menos 10 dias de consumo, segundo os números apresentados pelos próprios hospitais. Já os medicamentos Etomidato e Fentanil foram distribuídos aos hospitais que apresentavam estoque zerado, priori-



27 unidades hospitalares do estado receberão o kit intubação

ritariamente, seguido das unidades que possuem estoque inferior ao necessário para consumo de cinco dias.

Semanalmente, os hospitais com leitos UTI-Covid no estado informam, por meio de formulário eletrônico, o saldo de esto-

que e previsão de consumo mensal de sua unidade. Os dados são compilados pela Diretoria de Assistência Farmacêutica (DIAF) e encaminhados ao Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS). Eles servem de base para o Ministério da Saúde

calcular o quantitativo de medicamentos a ser enviado ao estado para distribuição.

Os hospitais estão retirando estes medicamentos e novas distribuições serão realizadas na próxima semana, conforme liberação do Ministério da Saúde.

Ligue e assine!

(49) 3321-9644

Marcos & Oliveira
AVOCADOS
ASSOCIADOS

Marcos Antonio Santos de Oliveira
048/SC 10-447
(49) 3329-9091 | (49) 9967.0007
mags@desbrava.com.br

Av. Nereu Ramos 1124 E Ed. Las Leñas Sala 104 Centro
CEP 89801-021 Chapecó SC | oliveiraadvogados@hotmail.com



ELABORAÇÃO
PPP | PPIRA | PCMSD | LTCAT | SIPAT
CIPA
Assessoria | Implantação | Registro | Curso
LAUDOS e PERÍCIAS
Inhalabilidade | Perceptibilidade | Ergonômicos | Médicos
EXAMES MÉDICOS
Admissionais | Demissionais | Períodicos | Teste de Função | Retorno à Atividade
AUDIOMETRIAS
PROJETOS AMBIENTAIS
PCA | PGR

Av. Getúlio Vargas, 3310, N | Prolongamento

Visite nosso site www.autobomvencidos.com.br

(49) 3329-1414 / 9-9987-8999

OCUPACIONAL
ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Eduardo Krzyaniak Dr. Ary Santo Agnoletto
ENG. SEGURANÇA DO TRABALHO MEDICINA DO TRABALHO
CREA/SC 03505-1 PERÍCIAS MÉDICAS
CRM/SC 2804 RQE 9949

49 | 3324-7131 Rua Lauro Muller - 81-E - Centro - Chapecó, SC



SAÚDE

HRO ativa mais seis leitos de UTI Covid-19

Sobe para 37 o número de leitos disponíveis. Somando as unidades da Unimed, Chapecó tem 49 leitos de UTI

CHAPECÓ

OHospital Regional do Oeste ativou seis novos leitos de UTI para atendimento de pacientes com coronavírus. A informação foi confirmada na manhã de sexta-feira (28) pela

Associação Lenoir Vargas Ferreira, responsável pela gestão da unidade hospitalar.

Com as ativações, sobe de 31 para 37 o número de leitos disponíveis. Na Unimed são 12 leitos ativos de UTI – totalizando 49 leitos disponíveis no município.

Ocupação de leitos

Trinta e um pacientes ocupam leitos de UTIs nos hospitais de Chapecó. São 21 pacientes moradores da cidade (20 confirmados e um suspeito) e mais 10 moradores da região (nove confirmados e um suspeito). Nos leitos de enfermaria a ocupação é de 19 leitos: 11 chapecoenses confirmados e cinco suspeitos mais dois moradores de outras cidades confirmados e um caso suspeito em. Trinta e nove mortes foram registradas na cidade.

Isolamento domiciliar

Mais de 900 pessoas estão em isolamento domiciliar em Chapecó. O dado soma a quantidade de casos confirmados da doença (272) e também dos pacientes em isolamento, mas que ainda aguardam resultados de exames para diagnosticar ou não o coronavírus (635 pacientes). O total de casos suspeitos na cidade é de 641. Conforme o boletim atualizado pela Prefeitura de Chapecó sexta-feira, o município contabiliza 6.132 casos confirmados da doença desde o início da pandemia com 5.79 mil pessoas consideradas recuperadas.

APREENSÃO

PRF faz quatro apreensões de maconha em menos de 24 horas

GARUVA

Cerca de R\$ 1,143 milhão em drogas foram apreendidos nas últimas horas em Santa Catarina em apenas quatro ações da Polícia Rodoviária Federal – todas na BR-101. Além disso, dois veículos foram recuperados e cinco pessoas presas. A primeira delas foi por volta das 17h de quinta-feira (27): 635 quilos de maconha foram apreendidos

em Garuva. Um homem foi preso e uma picape recuperada.

No manhã de sexta-feira (28) aconteceram outras três grandes apreensões: uma de 270 quilos, às 4h, em Paulo Lopes, quando um casal foi preso e um automóvel roubado recuperado; uma de 140 quilos, às 7h, em Joinville, quando um homem foi preso; e uma de 98 quilos, às 7h40, em Imbituba, que resultou na prisão de um homem.



Apreensões começaram às 17h de quinta-feira (27)

MINHA OPINIÃO

PAULO CHAGAS
pchagas@brturbo.com.br

A LÓGICA DO IMPEACHMENT

A grande maioria da sociedade não tem a real noção das verdadeiras intenções que levam a política a buscar o caminho do impeachment do governador e da vice em Santa Catarina. No entanto, muitos veem como uma simples politicagem por interesses obscuros nos bastidores do poder. É bem isso. Todo o governante passa, assim que assume, ser amplamente fiscalizado. No menor erro, questionado. Mas, se chega a cometer deslizes além da conta, então entra a turma de choque, pronta para o combate, e, pelos mais diversos meios legais, busca a derrubada do gestor. Por outro lado, embora a impactação esteja neste momento transcorrendo pelo meio político, num processo que pode resultar em condenação por improbidade, pelo crime de responsabilidade ao dar reajuste salarial aos procuradores do Estado, visando à equiparação remuneratória com os procuradores jurídicos da Alesc, há também se considerar a CPI dos Respiradores. Mais ainda, o que pode surgir no campo judicial. O silêncio da Polícia a respeito das investigações da compra antecipada dos respiradores pode ser rompido a qualquer momento, e criar um fato novo, assim como tem acontecido em outros estados, a exemplo do Rio de Janeiro, em que a Justiça afastou o governador Wilson Witzel (PSC). Acho até que está demorando.

QUANTO A DANIELA

O processo de impeachment está tão bem amarrado em prospecções futuras, dentro do círculo político do poder que não se admite qualquer possibilidade de inocentar a vice-governadora Daniela Reinehr (sem partido). Tanto que ela está arrrolada no processo desde o começo. O destino dela e de Moisés já está traçado. Ninguém acredita de que os deputados vão dar margem à absolvição de ambos. E mais. Não vejo nenhuma chance de uma eleição direta caso se consuma o impeachment ainda este ano. Algo que evidentemente não se quer. Assim, diante da eminentença da condenação e do provável afastamento dos gestores, a chance do presidente da Alesc, Júlio Garcia (PSD) assumir o cargo é fato, pelo menos por seis meses, e depois, quem sabe, ser eleito indiretamente, ou não. Manter Daniela seria trocar seis por meia dúzia, na atual conjuntura.

103 ANOS

Mudei-me para Lages quando Chapecó estava prestes a completar 80 anos, imaginando de que logo voltaria. Era minha intenção retornar em quatro ou cinco anos. Porém, já se passaram 23. Afinal, a vida da gente não é dirigida apenas pelo lado profissional. Tem o pessoal que acaba influenciando nas decisões. Assim, a construção de uma nova família realmente foi o que acabou mudando a perspectiva do retorno. Mas, o bom de tudo, é nunca esquecer da boa terra. A coluna aqui no DI me ajuda a manter o vínculo. Por fim, na passagem dos 103, e vendo a live com o intérprete e pianista Rodrigo Soltton, pelas principais ruas e avenidas da cidade foi possível me transportar em pensamentos pelos mesmos caminhos, e ao mesmo tempo matar parte da saudade. Aliás, belíssima iniciativa, o projeto Música a Domicílio que, de uma forma simples tornou gigante a homenagem à cidade. Méritos!

PLÍNIO RITTER

O fechamento antecipado da coluna não me permite falar sobre o jogo da Chapecoense diante do Cuiabá. Por isso, quero parabenizar o amigo Plínio Ritter, antigo colega de bancada nos tempos de RBS TV, que, de cabelos brancos, mantém a mesma tenacidade em seus comentários.

ETC & TAL

■ Sou movido pelas emoções sempre que falo de Chapecó. Lugar onde até hoje mantendo grandes e leais amigos. Portanto, dirijo meus parabéns a uma pessoa em especial que esteve de aniversário nesta sexta (28), a amiga Sa Galera;

■ A destacada atuação da PRF em SC nas apreensões de drogas representa, apenas este ano, quase R\$ 18 milhões que deixaram financeirar organizações criminosas para enfrentar a polícia e roubar a paz da sociedade, entre outras coisas.

CHAPECÓ, Segunda-feira, 31 de Agosto de 2020

ANO 26 Edição 7.716

Edição finalizada às 22h00

R\$ 2,00

VIVA ESSA EXPERIÊNCIA!

EUROPE CAFÉ

1491 1025 9999

www.chapeco.com.br
www.facebook.com/chapeco
www.instagram.com/chapeco

Técnico Umberto Louzer comenta a primeira derrota na Série B

Marcio Cunha/ABC



Próximo desafio é contra o Juventude na Arena Condá nesta terça-feira

— Página 11

Chapecó registra 6.191 casos de Coronavírus e 40 óbitos

Em Santa Catarina são 146.864 casos e 2.235 mortes

— Página 05



Chapecó tem 5.858 pessoas recuperadas da Covid-19

**Atualmente
293 pessoas
estão com a
doença ativa**

Chapecó confirmou o 40º óbito ocasionado pela Covid-19. A vítima um homem de 65 anos faleceu no sábado dia 29 no Hospital São Paulo de Xanxeré onde estava internado.

Os casos confirmados chegaram a 6.191 com 8 internados em enfermaria, 20 em UTI, 265 em isolamento domiciliar e 5.858 recuperados. Os casos suspeitos são 628 com 5 internados em enfermaria e 623 em isolamento.

Dos pacientes de outros municípios foram contabilizados 39 casos com 23 óbitos, 7 pacientes em enfermaria e 10 em UTI. Um paciente com suspeita da doença está internado em enfermaria.

Em Santa Catarina há 146.864 casos confirmados de Covid-19. Desses, 136.862 são considerados recuperados e 7.767 continuam em acompanhamento. O dado foi divulgado neste domingo, 30. Desde o início da pandemia, 2.235 óbitos foram causados pelo coronavírus. A taxa de letalidade atual é de 1,52%. São 295 as cidades catarinenses com pelo menos um caso confirmado e 208 as que já registraram óbitos.

A taxa de ocupação dos leitos de UTI pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em Santa

Catarina é de 70,7%. Isso significa que, dos 1.472 leitos existentes no Estado, 431 estão vagos e 1.041 estão ocupados, sendo 426 por pacientes com confirmação ou suspeita de infecção por coronavírus.

HRO

Estão disponíveis a partir da sexta-feira dia

EXTRAVIO

A EMPRESA CAG REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, CNPJ 11.697.787/0001-09 e INSCRIÇÃO MUNICIPAL 369039, DECLARA para os devidos fins de direito que extraviou NOTAS FISCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SÉRIE S DE NUMERAÇÃO 01 A 150

Poder Judicatório
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara do Fazenda Pública do Comércio de Chapecó

DESAPOPRIAÇÃO Nº 0313156-55.2018.8.24.0018/SC

**AUTOR: FOZ DO CHAPECÓ ENERGIA S/A
REU: ELOI LEMOS DE MORAIS
REU: NOELI MURARI TERES DE MORAIS
REU: GILMAR VITÓRIO VALANDRO
REU: LUCIA MARIA MINOTO**

EDITAL N° 310005866029

JUIZ DO PROCESSO: ROGERIO CARLOS DEMARCHI - Juiz(a) de Direito

Citando(s)/Eventuais interessados, ausentes, incertos e desconhecidos

Prazo do Edital: 20 dias

Descrição(s) Item(ns): uma área de com 0.2000 ha, parte de um todo maior efetivamente medido de 75.85746 ha situada no lugar denominado Chalana, Fazenda Faxinal do Tigre, município de Guatambu (SC), devidamente matriculada sob o n. 85.674, Folha 01, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Chapecó (SC).

Prazo Fixado para a Resposta: 15 (quinze) dias

Medida liminar concedida: I. [Alegada a urgência e depositado o preço oferecido, este que se mostra razoável para o imóvel objeto dos autos, DEFIRO, inutilida altera pars, a missão provisória na posse (DL n. 3.365/41, art. 15), confirmado o depósito da oferta e dos honorários do perito, expõe-se mandado de missão de posse e registre-se a missão na matrícula do imóvel].

Pelo presente a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(a)s, for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados. FICA(M) CIENTE(S) de que neste Juizo de Direito tramitam os autos do processo epigrafiado e CITADA(S) para responder a ação, querendo, no lapso de tempo supramencionado, contado do primeiro dia útil seguinte ao transcurso do prazo deste edital.

ADVERTÊNCIA: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-seão verdadeiras as alegações formuladas pelo autor (art 344 do CPC). Será nomeado curador especial no caso de revolta (art 267, IV do CPC).E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 01 (uma) vez, sem intervalo de dias, na forma da lei

OBSERVAÇÃO: publicação pela parte autora.

Documento eletrônico assinado por ADERBAL MENDES DE OLIVEIRA, Chefe de Cartório, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A confidencialidade da documentação está disponível no endereço eletrônico https://eproc.tjsc.jus.br/eproc/extenso_controller.asp?acao=consulta_documento...

mediante o preenchimento do código verificador 310005866029v6 e do código CRC 8ab8f322.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ADERBAL MENDES DE OLIVEIRA

Data e Hora: 19/08/2020, às 19:36:35

	Mundo	Brasil	Santa Catarina	Chapecó
Casos:	24.776.988	3.846.153	146.404	6.191
Óbitos:	839.233	120.262	2.218	40

Situação Epidemiológica em Chapecó-SC



Dados foram atualizados neste domingo

UNIMED CHAPECO DOBRO TRABALHO MEDICO REGIAO OESTE CATARINENSE					
ITEM	DETALHAMENTO	DATA DE CADASTRO	DATA DE ATUALIZACAO	VALOR	PERIODICIDADE
01	CONFIRMADO: 6.191	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
02	TESTADO: 16.250	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
03	RECUPERADO: 5.858	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
04	CONFIRMADO: 6.191	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
05	TESTADO: 16.250	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
06	RECUPERADO: 5.858	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
07	CONFIRMADO: 6.191	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
08	TESTADO: 16.250	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
09	RECUPERADO: 5.858	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
10	CONFIRMADO: 6.191	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
11	TESTADO: 16.250	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
12	RECUPERADO: 5.858	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
13	CONFIRMADO: 6.191	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
14	TESTADO: 16.250	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
15	RECUPERADO: 5.858	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
16	CONFIRMADO: 6.191	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
17	TESTADO: 16.250	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
18	RECUPERADO: 5.858	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
19	CONFIRMADO: 6.191	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
20	TESTADO: 16.250	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
21	RECUPERADO: 5.858	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
22	CONFIRMADO: 6.191	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
23	TESTADO: 16.250	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
24	RECUPERADO: 5.858	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
25	CONFIRMADO: 6.191	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
26	TESTADO: 16.250	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
27	RECUPERADO: 5.858	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
28	CONFIRMADO: 6.191	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
29	TESTADO: 16.250	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
30	RECUPERADO: 5.858	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
31	CONFIRMADO: 6.191	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
32	TESTADO: 16.250	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
33	RECUPERADO: 5.858	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
34	CONFIRMADO: 6.191	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
35	TESTADO: 16.250	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
36	RECUPERADO: 5.858	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
37	CONFIRMADO: 6.191	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
38	TESTADO: 16.250	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
39	RECUPERADO: 5.858	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
40	CONFIRMADO: 6.191	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
41	TESTADO: 16.250	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
42	RECUPERADO: 5.858	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
43	CONFIRMADO: 6.191	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
44	TESTADO: 16.250	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
45	RECUPERADO: 5.858	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
46	CONFIRMADO: 6.191	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
47	TESTADO: 16.250	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
48	RECUPERADO: 5.858	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
49	CONFIRMADO: 6.191	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
50	TESTADO: 16.250	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
51	RECUPERADO: 5.858	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
52	CONFIRMADO: 6.191	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
53	TESTADO: 16.250	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
54	RECUPERADO: 5.858	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
55	CONFIRMADO: 6.191	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
56	TESTADO: 16.250	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
57	RECUPERADO: 5.858	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
58	CONFIRMADO: 6.191	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
59	TESTADO: 16.250	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
60	RECUPERADO: 5.858	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
61	CONFIRMADO: 6.191	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
62	TESTADO: 16.250	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
63	RECUPERADO: 5.858	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
64	CONFIRMADO: 6.191	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
65	TESTADO: 16.250	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
66	RECUPERADO: 5.858	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
67	CONFIRMADO: 6.191	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
68	TESTADO: 16.250	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
69	RECUPERADO: 5.858	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
70	CONFIRMADO: 6.191	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
71	TESTADO: 16.250	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
72	RECUPERADO: 5.858	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
73	CONFIRMADO: 6.191	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
74	TESTADO: 16.250	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
75	RECUPERADO: 5.858	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
76	CONFIRMADO: 6.191	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
77	TESTADO: 16.250	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
78	RECUPERADO: 5.858	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
79	CONFIRMADO: 6.191	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
80	TESTADO: 16.250	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	01/03/2020
81	RECUPERADO: 5.858	01/03/2020	21/08/2020	R\$ 1.000,00	0